ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 246 Brasília - DF, quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 41
Ministério da Cidadania 43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 53
Ministério das Comunicações 53
Ministério da Defesa 60
Ministério do Desenvolvimento Regional 61
Ministério da Economia 64
Ministério da Educação 117
Ministério da Infraestrutura 119
Ministério da Justiça e Segurança Pública 137
Ministério do Meio Ambiente 141
Ministério de Minas e Energia 141
Ministério da Saúde 150
Ministério do Turismo 166
Ministério Público da União 174
Poder Judiciário 175
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 186

..... Esta edição completa do DOU é composta de 198 páginas.....

Presidência da República

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa ME nº 24, de 18 de março de 2020, bem como no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República referente ao período de 2020 a 2025, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GSI/PR nº 134, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO

PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA

GSI/PR

2020-2025 (Revisão 2020)

Apresentação

O Plano Estratégico Institucional (PEI), como agora é chamado o novo plano estratégico, é sequência do primeiro trabalho realizado por representantes de todos os setores do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) em 2018. Este PEI, também resultado do trabalho de um novo grupo de servidores civis e militares de todos os setores, foi planejado visando o atendimento das demandas oriundas do Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 (PPA 2020-2023), que incluiu o novo Programa "Segurança Institucional" coordenado pelo GSI/PR. O PEI procura alinhar as suas iniciativas com o PPA, conforme determinado no Art. 22 da Lei do PPA.

O GSI/PR tem se atualizado com estrutura vocacionada para cumprir a missão de garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira. Nesse contexto, o alinhamento do PEI com as mudanças do GSI/PR fez-se necessário para que adequássemos as atividades do dia-a-dia com a perspectiva do nosso futuro almejado. Este processo é contínuo, já que a própria efetivação do PEI, ensejará novas demandas para o atendimento de novos desafios, num ciclo virtuoso de melhoria contínua.

Este plano não se encerra com sua publicação. A implantação da Gestão Estratégica irá requerer muito trabalho, principalmente num ambiente de retomada da normalidade após a Pandemia do COVID-19. Cabe ressaltar, que o próprio trabalho de atualização do PEI também foi afetado pela pandemia. O planejado neste período será posto à prova em 2021 e necessitaremos realizar correções de rumo ainda não antecipadas neste momento.

O GSI/PR, olhando para o futuro, procura aproveitar a sua experiência adquirida ao longo dos seus 82 anos de história, sempre trabalhando para dar o melhor assessoramento à liderança política e para garantir a segurança do Estado e da sociedade brasileira, antecipando oportunidades e desafios, e contribuindo para a promoção da soberania e dos interesses nacionais.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

ATENÇÃO!
O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro
será somente até as 14 horas

Introdução

O marco inicial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) se deu com a criação do Estado-Maior do Governo Provisório, em 1º de novembro de 1930, durante o governo do Presidente Getúlio Vargas. Em 1º de dezembro de 1938, o Estado-Maior recebeu a designação de Gabinete Militar, com as mesmas prerrogativas de Ministério. Somente em 1974, o cargo de Ministro foi efetivamente criado, sendo extinto em 1990.

Dois anos mais tarde, o Presidente Itamar Franco recriou o cargo de Ministro de Estado e, no mesmo ano, transformou o Gabinete em Casa Militar, situação que perdurou até 1998. No ano seguinte, o Presidente Fernando Henrique Cardoso transformou a Casa Militar em Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em 2015, o GSI/PR retornou à situação de Casa Militar, sendo também extinto o cargo de Ministro de Estado.

Com a assunção do Presidente Michel Temer, a Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.341/2016, extinguiu a Casa Militar e recriou o GSI/PR, com nova Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 9.031, em 12 de abril de 2017. Novamente, um Ministro de Estado passou a comandar a Pasta. Atualmente está vigente a Estrutura Regimental do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019.

Desde então o GSI/PR tem se estruturado para atender as demandas e as obrigações legais para as quais foi criado. Com o Governo do Presidente Jair Bolsonaro, o GSI/PR pôde manter a necessária continuidade em grande parte de suas atribuições, gerando a estabilidade essencial para o trato das mais altas questões relacionadas à soberania, aos interesses nacionais e à segurança do Estado e da sociedade, garantindo-se assim, a Segurança Nacional.
Às atribuições clássicas de assessorar e zelar pela segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, somam-se hoje as competências de acompanhar as conjunturas interna e externa para prevenir e articular o gerenciamento de crises em caso de grave ameaça à estabilidade institucional, coordenar as atividades de Inteligência de Estado, bem como realizar o assessoramento ao Presidente em assuntos militares e de segurança, o que inclui o exercício de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN) pelo Ministro do GSI/PR.

Para tanto, o GSI/PR incorporou, ainda, três eixos apontados pela Estratégia Nacional de Defesa, por meio do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro; da segurança da informação e das comunicações; e da segurança dos assuntos espaciais brasileiros.

Coroam essas novas competências, as consagradas atribuições do GSI/PR de apoiar técnica e juridicamente as atividades previstas nas competências do Conselho de Defesa Nacional (CDN), órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados à soberania nacional e à defesa do Estado Democrático, conforme prevê o art. 91 da Constituição Federal (CF/88); e a Presidência da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (Creden).

Os desafios que a realidade atual impõe aos antigos modelos, de consolidação da democracia e de amplo respeito às instituições, colocam neste Gabinete a responsabilidade de contribuir para a estabilidade e a harmonia institucionais, atuando como órgão de Estado na garantia da ordem e do progresso do País.

De acordo com o disposto no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, são competências do GSI/PR:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - planejar, coordenar e supervisionar a atividade de segurança da informação no âmbito da administração pública federal, nela incluídos a segurança cibernética, a gestão de incidentes computacionais, a proteção de dados, o credenciamento de segurança e o tratamento de informações sigilosas;

VI - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança:

a) pessoal do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) pessoal dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

c) dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República; e

d) quando determinado pelo Presidente da República, zelar pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos a seguir e, excepcionalmente, de outras autoridades federais:

1. da Casa Civil;

2. da Secretaria de Governo;

3. da Secretaria-Geral;

4. do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

5. do Gabinete de Segurança Institucional;

VII - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VIII - planejar e coordenar:

a) os eventos no País em que haja a presença do Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e no exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

b) os deslocamentos presidenciais no País e no exterior, nesta última hipótese, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - realizar o acompanhamento de questões referentes ao setor espacial brasileiro;

X - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

XI - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

AVISO

Foram publicadas em 23/12/2020 as edições extras nºs 245-A e 245-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficia

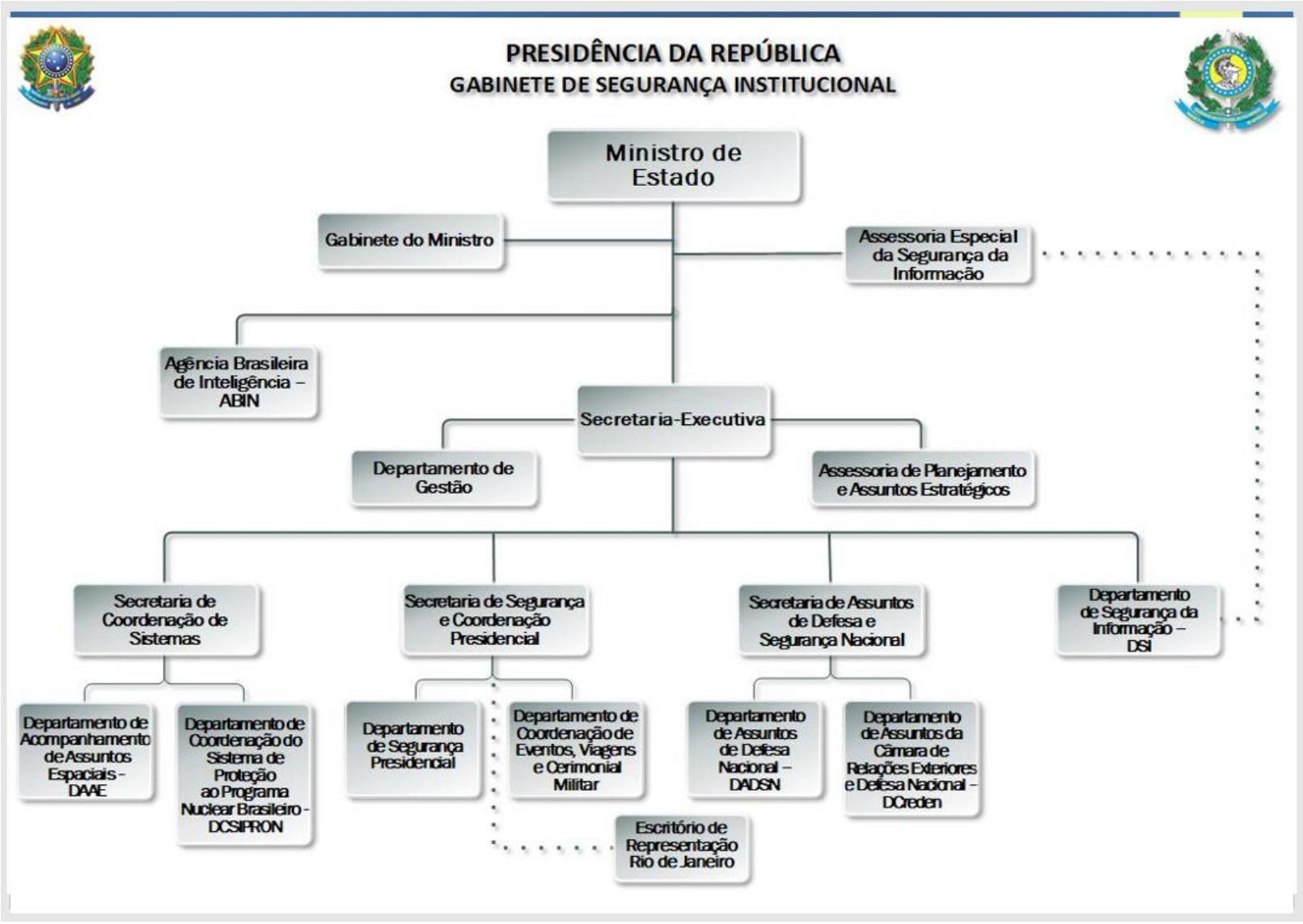

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Metodologia

Em 2018 a formulação do Planejamento Estratégico do GSI/PR ocorreu em duas etapas. A primeira contou com a participação de representantes da Escola Nacional de Administração Pública, que assessoraram o Grupo de Trabalho (GT) na construção dos Referenciais Estratégicos, da Cadeia de Valor, da Matriz *SWOT* (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) e do Painel de Indicadores de Desempenho. Em um segundo momento, o GT elaborou as Iniciativas Estratégicas e a Sistematização da Gestão pela Estratégia, a ser implementada doravante.

A metodologia de planejamento e gestão estratégica utilizada foi o *Balanced Scorecard* (BSC), criada por Robert Kaplan e David Norton, adaptada para a Administração Pública. Os objetivos estratégicos e as metas foram construídos a partir de três perspectivas basilares: Resultados para a Sociedade e o Estado; Processos Internos; e Aprendizagem e Crescimento. A perspectiva financeira permeia as demais e está contemplada nos planos e programas derivados deste planejamento.

Para a atualização de 2020, um novo GT realizou a avaliação para o alinhamento ao PPA 2020-2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019), principalmente pela criação do Programa "Segurança Institucional" que apresenta as seguintes características:

PROGRAMA: 4002 - Segurança Institucional

Diretriz: 17 - Desenvolvimento das capacidades e das condições necessárias à promoção da soberania dos interesses nacionais, consideradas as vertentes de defesa nacional, as relações exteriores e a segurança institucional

OBJETIVO: 1205 - Aprimorar a articulação e o assessoramento político/estratégico nas questões relacionadas à soberania, aos interesses nacionais e à segurança do Estado e da sociedade.

META: 050M - Elevar o nível de Segurança Institucional mantendo a soberania, salvaguardando os interesses nacionais e garantindo a segurança do Estado e da Sociedade.

Além do programa "Segurança Institucional", o GSI/PR também contribui para o programa "Política Nuclear". As ações orçamentárias relacionadas a cada um destes programas são a seguir apresentadas:

PROGRAMA PPA 2020-2023		AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
4002	Segurança Institucional	15R5	Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - ProPR
		4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades
		219M	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteira – PPIF
		2684	Ações de Inteligência
		21AP	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação
2206	Política Nuclear	2B27	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O GSI/PR fez a equivalência das suas Ações Orçamentárias relacionadas no PPA 2020-2023 com os seus Projetos Estratégicos relacionados neste Plano Estratégico Institucional (PEI), de forma a destacar e melhor apresentá-los para a sociedade, bem como de orientar a ação do órgão com os principais instrumentos que contribuem para o alcance de seus Objetivos Estratégicos.

Esta atualização do Plano Estratégico Institucional também atende as determinações da Instrução Normativa n° 24 de 18 de março de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME), que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

Por fim, foi realizada uma revisão para adequação deste Plano Estratégico Institucional com o Decreto 10.531, de 26 de outubro de 2020, o qual Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 e que em seu Eixo "institucional" define o Desafio de garantir a soberania e promover os interesses nacionais e as seguintes orientações:

"- atuar nos fóruns internacionais com vistas a incrementar a participação brasileira no processo decisório internacional; [...]

- reforçar a parceria com países que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e com os quais haja efetivas possibilidades de aumento do comércio e dos fluxos de investimentos; [...]

- aprofundar o relacionamento com países da Europa, da América do Norte e da Ásia que ocupam posição influente no cenário internacional;

- diversificar as parcerias internacionais com os países africanos, asiáticos e do Oriente Médio;

- intensificar a cooperação fronteiriça e interagências nacionais e internacionais em duas vertentes: [...]

> II - combate ao crime organizado transnacional, para assegurar um ambiente seguro aos cidadãos brasileiros;

- fortalecer o desenvolvimento e a difusão de tecnologias críticas, sobretudo dos setores nuclear, aeroespacial e cibernético e promover intercâmbio e parcerias com outras nações detentoras de conhecimentos de interesse do País;

- investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de uso dual e militar;

- efetuar intercâmbio e parcerias com outros países detentores de tecnologias de interesse;

- desenvolver capacidades nacionais de resguardo das infraestruturas críticas;

- promover medidas de resguardo das infraestruturas críticas, das linhas de comércio marítimo, exploração mineral e do espaço aéreo nacional; [...]

- fortalecer estratégias, estruturas e processos relacionados com a biossegurança;

- fortalecer a coordenação, a troca de informações e a atuação integrada dos sistemas de inteligência e de alerta, interna e externamente, em especial com países do entorno estratégico brasileiro, consolidando a atuação coordenada interagências e entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- adequar os meios e métodos de vigilância sobre o território nacional, incluída a Zona Econômica Exclusiva, a plataforma continental, o espaço exterior sobrejacente e o espaço cibernético, entre outras áreas de interesse."

Referenciais Estratégicos

Os Referenciais Estratégicos representam o estágio inicial do planejamento organizacional, consistindo na identificação da missão, da visão de futuro e dos valores institucionais da organização.

Missão

Assessorar política e estrategicamente a Presidência da República para garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira, e prover a segurança presidencial.

A Missão de uma organização é a sua finalidade, sua razão de ser. O critério de sucesso definitivo para uma organização é o desempenho no cumprimento da missão. É essencial que se procure clarificar, definir, expressar formalmente qual é a missão da organização, ou seja, delimitar as funções que se deve desempenhar, as necessidades que se deve atender, buscando justificar a sua razão de existência.

Visão de Futuro

Ser reconhecido como órgão de excelência no assessoramento político/estratégico da Presidência da República na garantia da segurança institucional, da segurança do Estado e da sociedade brasileira, antecipando oportunidades e desafios, e contribuindo para a promoção da soberania e dos interesses nacionais.

A Visão indica o que a organização gostaria de se tornar e como gostaria de ser reconhecida pelas partes interessadas ou atores com os quais se relaciona.

Valores

PATRIOTISMO Traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever e pelo compromisso de fidelidade à Pátria.

VISÃO DE ESTADO Capacidade de perceber as necessidades do Estado Brasileiro e conduzir ações em proveito dos interesses nacionais, em detrimento das conveniências individuais e corporativas.

INTEGRAÇÃO Pressupõe a cooperação sistêmica de indivíduos e instituições, mediante parcerias internas e externas, com a finalidade de buscar sinergia normativa e funcional, em prol de objetivos comuns. Estabelece um sistema de interdependência e corresponsabilidade em proveito da efetividade institucional.

CREDIBILIDADE Peculiaridade ou qualidade de quem conquistou ou adquiriu a confiança de outrem. Para tanto, se exige atuar com compromisso, responsabilidade e segurança, gerando confiança a todos que se relacionam com o GSI/PR.

GOVERNANÇA Implica a aderência às determinações e melhores práticas de gestão e transparência aplicados à Administração Pública Federal, resguardados os sigilos legais inerentes à segurança do Estado e da sociedade brasileira.

Os Valores são um conjunto de sentimentos que estruturam, ou pretendem estruturar, a cultura e a prática da organização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cadeia de Valor

A Cadeia de Valor objetiva estabelecer as funções da instituição, bem como os produtos ou valores sociais que a instituição entrega à sociedade e aos seus principais clientes.

É representada pelo modelo de negócio do GSI/PR e por meio de Funções Finalísticas, de Governança e de Suporte.

Para a obtenção dos dados que compõem a Cadeia de Valor, foi utilizado o "Quadro de Modelo de Negócios" (*Business Model Canvas*), ferramenta de gerenciamento estratégico que permite desenvolver e esboçar modelos de negócios novos ou existentes.

Figura 1 – Classificação e Arquitetura de Processos

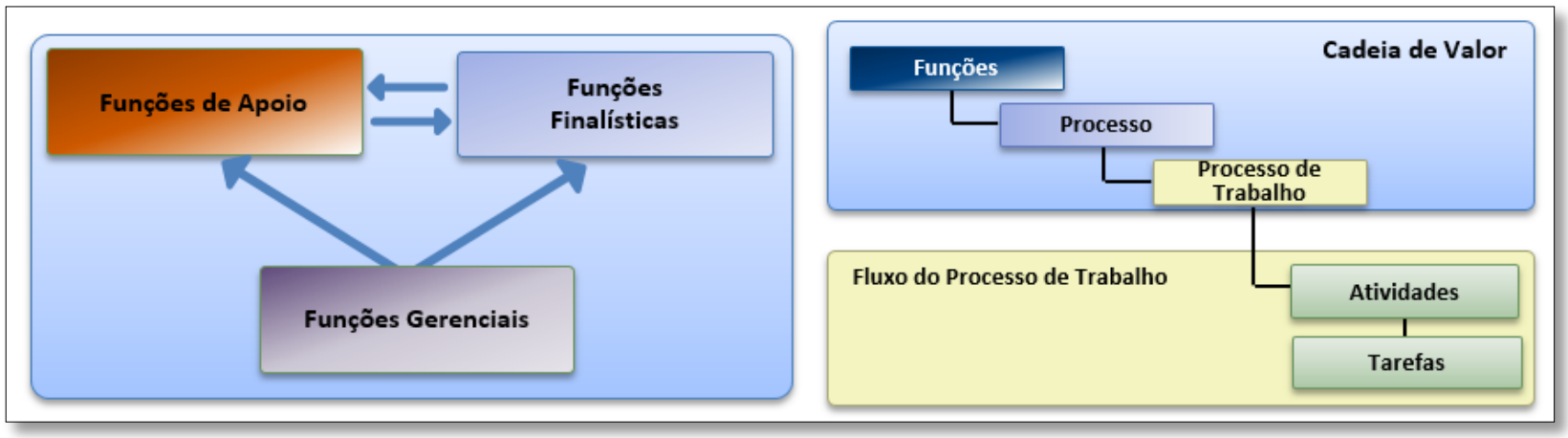

Modelo de Negócio

Missão

Assessorar política e estrategicamente a Presidência da República para garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira, e prover a segurança presidencial.

Visão de Futuro

Ser reconhecido como órgão de excelência no assessoramento político/estratégico da Presidência da República na garantia da segurança institucional, da segurança do Estado e da sociedade brasileira, antecipando oportunidades e desafios, e contribuindo para a promoção da soberania e dos interesses nacionais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Figura 2 – Modelo de Negócio

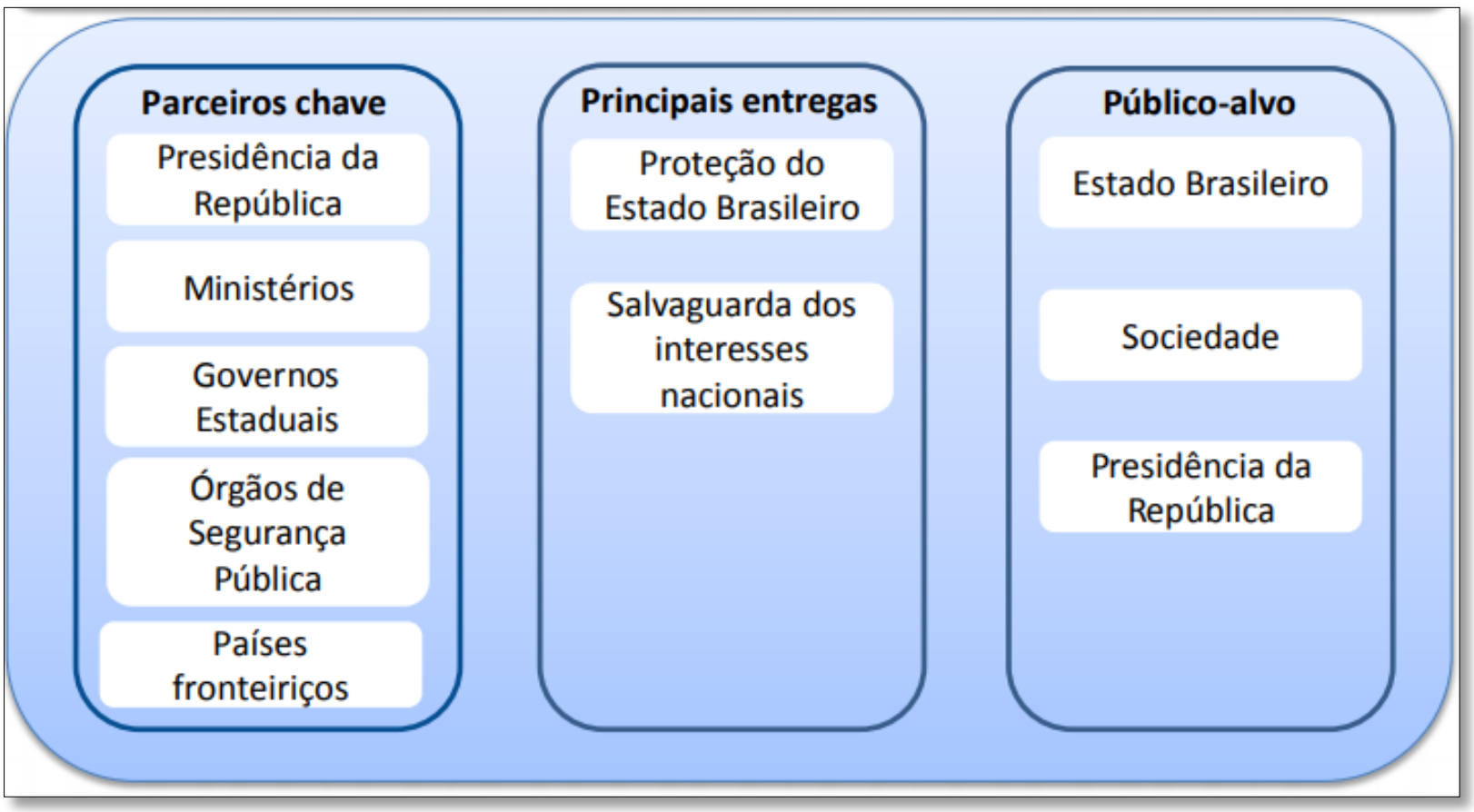

Figura 3 - Cadeia de valor integrada

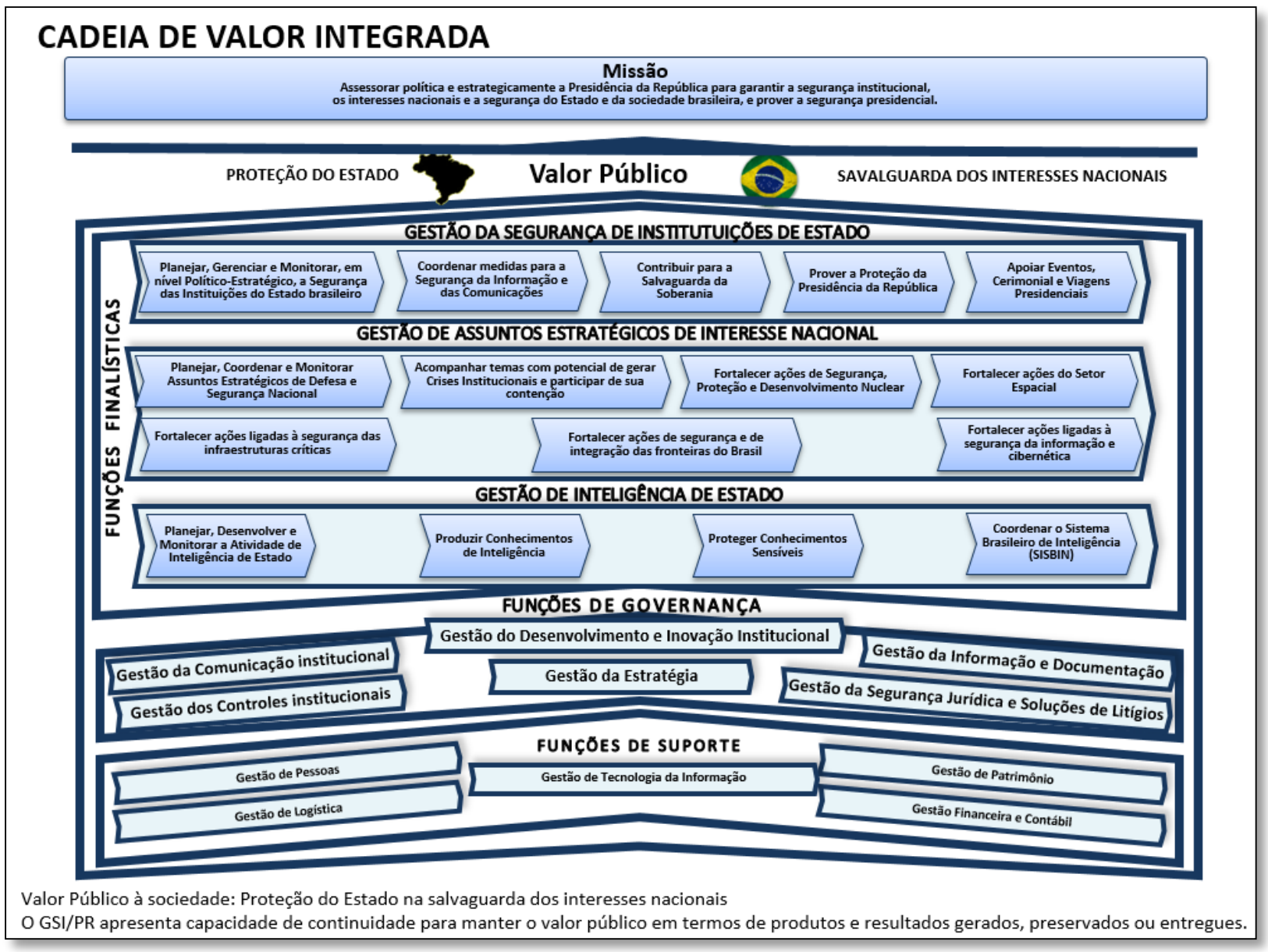

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Funções Finalísticas

- Gestão da Segurança de Instituições de Estado
  - Planejar, Gerenciar e Monitorar, em nível Político-Estratégico, a Segurança das Instituições do Estado brasileiro
  - Coordenar medidas para a Segurança da Informação e das Comunicações
  - Contribuir para a Salvaguarda da Soberania
  - Prover a Proteção da Presidência da República
  - Apoiar Eventos, Cerimonial e Viagens Presidenciais
- Gestão de Assuntos Estratégicos de Interesse Nacional
  - Planejar, Coordenar e Monitorar Assuntos Estratégicos de Defesa e Segurança Nacional
  - Acompanhar temas com potencial de gerar Crises Institucionais e participar de sua contenção
  - Fortalecer ações de Segurança, Proteção e Desenvolvimento Nuclear
  - Fortalecer ações do Setor Espacial
  - Fortalecer ações ligadas à segurança das infraestruturas críticas
  - Fortalecer ações de segurança e de integração das fronteiras do Brasil
  - Fortalecer ações ligadas à segurança da informação e cibernética
- Gestão de Inteligência de Estado
  - Planejar, Desenvolver e Monitorar a Atividade de Inteligência de Estado
  - Produzir Conhecimentos de Inteligência
  - Proteger Conhecimentos Sensíveis
  - Coordenar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)

Funções de Governança

- Gestão da Comunicação Institucional
  - Consiste na elaboração de diretrizes, planos, programas, projetos de comunicação social, publicidade institucional e de utilidade pública, utilizando-se para tanto de técnicas de transmissão da informação, de promoção das relações públicas, internas e externas, de caráter informativo e educativo, visando maior integração e cooperação entre os servidores e o cidadão.
- Gestão da Estratégia
  - Trata da análise de tendência e cenários para subsidiar a formulação, implementação, desdobramento e avaliação da estratégia, possibilitando estabelecer as diretrizes, a visão de futuro para a instituição e a programação orçamentária alinhada ao planejamento estratégico. Organiza, define as prioridades e responsabilidades, acompanha e monitora os planos de ações, por meio das metas e indicadores de desempenho, com a finalidade de melhorar o alcance dos resultados.
- Gestão da Informação e Documentação
  - Proposição e acompanhamento de políticas de gestão da informação e documentação, com vistas à organização e preservação da integridade das informações e dos documentos arquivísticos, inclusive do acervo bibliográfico e museológico. Trata, ainda, do gerenciamento de todo ciclo de vida da informação e documentação, promovendo a segurança da informação e comunicações e o acesso de forma transparente, tempestiva, precisa e com qualidade.
- Gestão de Controles Institucionais
  - Consiste em avaliar e verificar se os processos organizacionais não estão se desviando dos objetivos ou das normas e princípios que a regem, com a finalidade de promover a segurança na execução das operações, salvaguardando recursos, evitando danos e perdas e o cumprimento da conformidade e integridade. Trata

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ainda do controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública, importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

- Gestão do Desenvolvimento e Inovação Institucional
    - Consiste no estabelecimento do modelo de governança e gestão, na definição e aplicação de metodologias integradoras de gestão e organização, para a promoção da inovação e transformação institucional, assegurando a contínua modernização da gestão pública, com o foco no desempenho institucional e na governança para resultados, no intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços e processos organizacionais, otimizando a aplicação dos recursos para o alcance da excelência institucional.
- Gestão da Segurança Jurídica e Soluções de Litígios
    - Refere-se ao assessoramento e orientação às unidades administrativas do órgão para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas: Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros.

Funções de Suporte

- Gestão de Pessoas
    - Trata da execução de políticas, planejamento, métodos, técnicas e práticas visando gerenciar os comportamentos internos e potencializar o capital humano, por meio da administração, do desenvolvimento e da promoção da qualidade de vida no trabalho.
- Gestão de Tecnologia da Informação
    - Busca a implementação, o gerenciamento, a avaliação dos sistemas informatizados, da segurança e do banco de dados. Busca, ainda, a automação, o gerenciamento da informação e a determinação de estratégias de utilização da informática para garantir o melhor desempenho dos setores da organização.
- Gestão de Patrimônio
    - Consiste na gestão integrada dos recursos patrimoniais do órgão a fim de prover as necessidades para seu funcionamento. Envolve, também, a locação de imóveis de terceiros, o gerenciamento dos imóveis funcionais e o planejamento e execução da manutenção predial.
- Gestão de Logística
    - Trata do processo de gerenciar a aquisição, a movimentação e armazenagem de materiais e produtos acabados bem como os respectivos fluxos, de modo a maximizar a economicidade presente e futura através da redução dos custos. Propicia a redução de custos, agrega valor, melhora os níveis de serviço e, consequentemente, maximiza a economicidade.
- Gestão Financeira e Contábil
    - Consiste na gestão integrada das finanças e da contabilidade do órgão, visando assegurar equilíbrio financeiro e contábil e a realização das despesas, nos termos estabelecidos em lei, de forma ágil e racional. Consiste em otimizar os recursos financeiros diretamente arrecadados, os repassados pelo Tesouro Nacional e os recebimentos em geral. Trata-se, ainda, da contabilidade, que tem por objetivo o controle do patrimônio, o registro das receitas, despesas e variações patrimoniais, a elaboração e análise de relatórios/demonstrativos, subsidiando a tomada de decisões e a prestação de contas anual.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mapa Estratégico

O Mapa Estratégico é uma ferramenta de comunicação da Estratégia, que contém os referenciais estratégicos, as perspectivas, os objetivos estratégicos definidos e a relação de causa e efeito entre eles.

Figura 4 – Mapa Estratégico

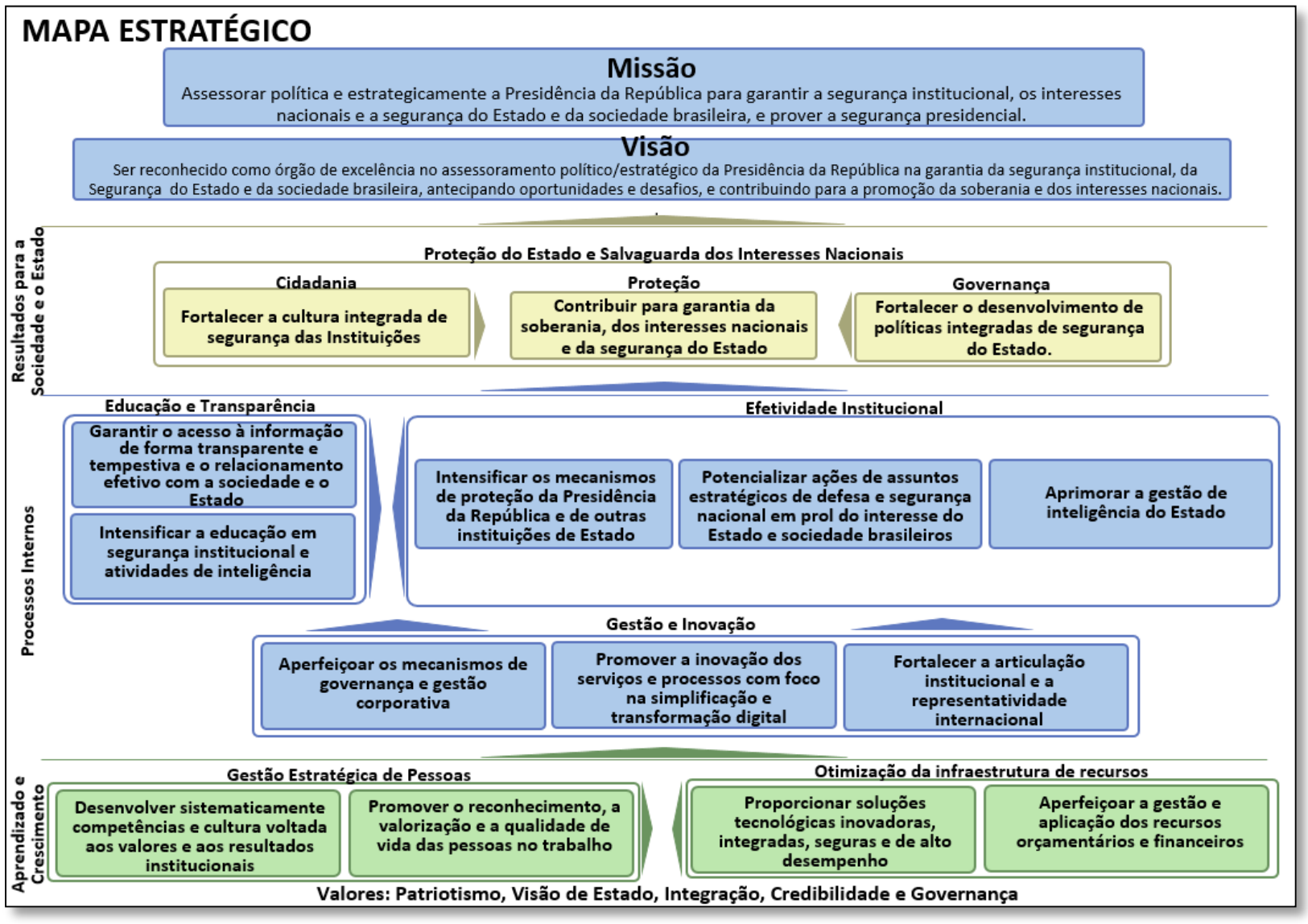

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Missão

Assessorar política e estrategicamente a Presidência da República para garantir a segurança institucional, os interesses nacionais e a segurança do Estado e da sociedade brasileira, e prover a segurança presidencial.

Visão de Futuro

Ser reconhecido como órgão de excelência no assessoramento político/estratégico da Presidência da República na garantia da segurança institucional, da segurança do Estado e da sociedade brasileira, antecipando oportunidades e desafios, e contribuindo para a promoção da soberania e dos interesses nacionais.

1. Resultados para a Sociedade e o Estado
    a. Proteção do Estado e a Salvaguarda dos Interesses Nacionais
        i. Cidadania - OE1 – Fortalecer a cultura integrada de segurança das instituições
        ii. Proteção - OE2 – Contribuir para a garantia da soberania, dos interesses nacionais e da segurança do Estado
        iii. Governança - OE3 – Fortalecer o desenvolvimento de políticas integradas de segurança do Estado
2. Processos Internos
    a. Educação e Transparência
        i. OE4 – Garantir o acesso à informação de forma transparente e tempestiva e o relacionamento efetivo com a sociedade e o Estado
        ii. OE5 – Intensificar a educação em segurança institucional e atividades de Inteligência
    b. Efetividade Institucional
        i. OE9 – Intensificar os mecanismos de proteção da Presidência da República e de outras instituições de Estado
        ii. OE10 – Potencializar ações de assuntos estratégicos de defesa e segurança nacional em prol do interesse do Estado e sociedade brasileiros
        iii. OE11 – Aprimorar a gestão da Inteligência de Estado
    c. Gestão e Inovação
        i. OE6 – Aperfeiçoar os mecanismos de governança e gestão corporativa
        ii. OE7 – Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e transformação digital
        iii. OE8 – Fortalecer a articulação institucional e a representatividade internacional
3. Aprendizado e Crescimento
    a. Gestão Estratégica de Pessoas
        i. OE12 – Desenvolver sistematicamente competências e cultura voltada aos valores e aos resultados institucionais
        ii. OE13 – Promover o reconhecimento, a valorização e a qualidade de vida das pessoas no trabalho
    b. Otimização da Infraestrutura de Recursos
        i. OE14 – Proporcionar soluções tecnológicas inovadoras, integradas, seguras e de alto desempenho
        ii. OE15 – Aperfeiçoar a gestão e aplicação de recursos orçamentários e financeiros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Objetivos e Indicadores

Os Objetivos Estratégicos definem o rumo que a instituição deve seguir. Cada um dos Objetivos Estratégicos estabelecidos para cada Perspectiva precisa ter seu desempenho acompanhado e medido continuamente. Para tanto utilizam-se indicadores.

O Indicador é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado próprio e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação.

As Metas apresentadas serão revisadas a cada ano e, com esta experiência, em 2022 serão projetadas paras os dois anos finais de vigência deste PEI (2024 e 2025).

1. PERSPECTIVA RESULTADOS PARA SOCIEDADE E ESTADO

OE-1 - FORTALECER A CULTURA INTEGRADA DE SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES

Prover a segurança das instituições de instrumentos que permitam tratar a segurança como premissa, desenvolvendo competências humanas, tecnológicas e processuais efetivas que contribuam para o desenvolvimento da maturidade e a excelência em Segurança Institucional.

Trata de desenvolver normas, conhecimentos e atitudes, além de mecanismos e modelos de acompanhamento, avaliação, conformidade e "*compliance*" e estimular as práticas para que se incorporem como hábitos individuais e valores institucionais.

Indicadores:

Campanhas de esclarecimento

Índice de publicação de normativos, recomendações e alertas de segurança da informação

Índice de planejamento e coordenação das atividades de emergência e proteção física nuclear

Número de eventos sobre segurança institucional realizados (seminários, workshop, palestras e cursos)

Indicador: Campanhas de esclarecimento

Objetivo Setorial: Esclarecer o público alvo quanto aos objetivos da Segurança de Instalações e os benefícios decorrentes para todos.

Meta 2020: Realizar, no mínimo, uma campanha, por semestre, de esclarecimento de atividades de Segurança Presidencial e/ou segurança orgânica junto ao público da PR, diversificando meios de comunicação (*Intranet* PR, *pop up*, *e-mail* funcional PR e monitores).

Meta 2021: Realizar, no mínimo, uma campanha, por semestre, de esclarecimento de atividades de Segurança Presidencial e/ou segurança orgânica junto ao público da PR, diversificando meios de comunicação (*Intranet* PR, *pop up*, *e-mail* funcional PR e monitores).

Meta 2022: Realizar, no mínimo, uma campanha, por semestre, de esclarecimento de atividades de Segurança Presidencial e/ou segurança orgânica junto ao público da PR, diversificando meios de comunicação (*Intranet* PR, *pop up*, *e-mail* funcional PR e monitores).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2023: Realizar, no mínimo, uma campanha, por semestre, de esclarecimento de atividades de Segurança Presidencial e/ou segurança orgânica junto ao público da PR, diversificando meios de comunicação (*Intranet* PR, *pop up*, *e-mail* funcional PR e monitores).

Periodicidade de apuração: Semestral

Prazo máximo para apuração: Abril, Agosto e Dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSeg/SCP

Fonte(s) de dados: Pesquisa de satisfação realizada semestralmente pela CGSI

Fórmula de cálculo: Somatório simples

Indicador: Índice de publicação de normativos, recomendações e alertas de segurança da informação

Objetivo Setorial: Aprimorar continuadamente a regulamentação de segurança da informação.

Meta 2020: Publicar 4 normativos de atividades de segurança da informação no ano.

Meta 2021: Publicar 4 normativos de atividades de segurança da informação no ano.

Meta 2022: Publicar 4 normativos de atividades de segurança da informação no ano.

Meta 2023: Publicar 4 normativos de atividades de segurança da informação no ano.

Periodicidade de apuração: semestral

Prazo máximo para apuração: julho e dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSI

Fonte(s) de dados: Diário Oficial da União e site do DSI/GSI/PR

Fórmula de cálculo: %NP= NNP x 100 / NNPR

%NP= Índice de Normativos Publicados

NNP= Número de Normativos Publicados

NNPR= Número de Normativos Previstos

Indicador: Índice de planejamento e coordenação das atividades de emergência e proteção física nuclear*

Objetivo Setorial: Planejar e coordenar 100% das atividades de emergência e de proteção física nuclear previstos no Programa Geral de Atividades (PGA)

Meta 2020: Cumprir 95% dos eventos de emergência e proteção física nuclear previstos no Plano Geral de Atividades (PGA)

Meta 2021: Cumprir 96% dos eventos de emergência e proteção física nuclear previstos no Plano Geral de Atividades (PGA)

Meta 2022: Cumprir 97% dos eventos de emergência e proteção física nuclear previstos no Plano Geral de Atividades (PGA)

Meta 2023: Cumprir 98% dos eventos de emergência e proteção física nuclear previstos no Plano Geral de Atividades (PGA)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Periodicidade de apuração: Semestral

Prazo máximo para apuração: Junho e dezembro

Responsabilidade pela apuração: DCSipron/SCS

Fonte(s) de dados: Calendário de Atividades, Atas de Reuniões e Relatório de Exercícios

Fórmula de cálculo: Total de eventos realizados / Total de eventos previstos x 100

* Este indicador também é utilizado para medir os resultados intermediários no PPA 2020-2023.

Indicador: Número de eventos sobre segurança institucional realizados (seminários, workshops, palestras e cursos)

Objetivo Setorial: Objetivo compartilhado por diversas áreas

Meta 2020: 1 evento realizado por ano

Meta 2021: 3 eventos realizados por ano

Meta 2022: 3 eventos realizados por ano

Meta 2023: 3 eventos realizados por ano

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

Fonte(s) de dados: Controles Internos

Fórmula de cálculo: Somatório Simples

OE-2 - CONTRIBUIR PARA A GARANTIA DA SOBERANIA, DOS INTERESSES NACIONAIS E DA SEGURANÇA DO ESTADO

Fortalecer, nos limites legais da competência do GSI/PR, os mecanismos de Inteligência, de acompanhamento, análise, avaliação, assessoramento, articulação e ação, de maneira a promover oportunidade e sabedoria ao processo decisório e assegurar a ação do Estado como Instituição maior da Nação brasileira.

Fortalecer a credibilidade das Instituições de Estado de modo que elas sejam reconhecidas, junto à sociedade, pela garantia da soberania, pela salvaguarda dos interesses nacionais e pela segurança do Estado, ou seja, a Segurança Nacional.

Indicadores:

Índice de acionamento do Gabinete de Crise

Número de Notas de assentimento-anuência/ano

Número de Notas Técnicas de manifestação/ano

Indicador: Índice de acionamento do Gabinete de Crise

Objetivo Setorial: Reduzir a necessidade de acionamento de gabinete de crise diante de eventos críticos e seus potenciais impactos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2020: 0 (zero)

Meta 2021: 0 (zero)

Meta 2022: 0 (zero)

Meta 2023: 0 (zero)

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: DCreden/SASDN

Fonte(s) de dados: Controles internos

Fórmula de cálculo: Número de gabinetes de crise acionados / Número de eventos críticos ocorridos no período.

Indicador: Número de Notas de assentimento-anuência/ano

Objetivo Setorial: Subsidiar técnica e juridicamente as autorizações prévias do CDN no que se refere à avaliação do uso e à ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e em áreas relacionadas à preservação e à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais relevantes à defesa nacional

Meta 2020: 100 (cem)

Meta 2021: 50 (cinquenta)

Meta 2022: 50 (cinquenta)

Meta 2023: 50 (cinquenta)

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Responsabilidade pela apuração: DADSN/SASDN

Fonte(s) de dados: Acervo Institucional e Diário Oficial da União

Fórmula de cálculo: Somatório simples

Indicador: Número de Notas Técnicas de manifestação/ano

Objetivo Setorial: Subsidiar técnica e juridicamente as manifestações prévias do CDN no que se refere à avaliação do uso e à ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e em áreas relacionadas à preservação e à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo e ao controle dos materiais relevantes à defesa e segurança nacional.

Meta 2020: 30 (trinta)

Meta 2021: 30 (trinta)

Meta 2022: 30 (trinta)

Meta 2023: 30 (trinta)

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsabilidade pela apuração: DADSN/SASDN

Fonte(s) de dados: Acervo Institucional

Fórmula de cálculo: Somatório simples

OE-3 - FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA DO ESTADO

Estabelecer mecanismos e ações que permitam a integração das iniciativas, buscando a convergência dos esforços no sentido de promover o desenvolvimento da qualidade no ciclo vital do Estado e assegurando, não somente a sobrevivência do Estado, mas fortalecendo suas capacidades institucionais de oferecer à Nação as garantias de manutenção do estado democrático de direito, o seu progresso e sua capacidade de relacionamento no âmbito internacional.

Capacitar o Estado, mediante regime próprio, a assegurar o Pacto Federativo e o Pacto Social, além de manter o exercício da soberania em prol da unidade nacional, assim como da incolumidade de seu território.

Indicadores:

Número de reuniões ou visitas de colegiados e subcolegiados coordenados pelo GSI/PR

Número de reuniões colegiadas da CREDEN/ano

Indicador: Número de reuniões ou visitas de colegiados e subcolegiados coordenados pelo GSI/PR

Objetivo Setorial: Fortalecer a integração entre os órgãos envolvidos na área de defesa e segurança nacional

Meta 2020: 100 (cem) eventos realizados

Meta 2021: 100 (cem) eventos realizados

Meta 2022: 100 (cem) eventos realizados

Meta 2023: 100 (cem) eventos realizados

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: dezembro

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

Fonte(s) de dados: Controles internos

Fórmula de cálculo: Somatório simples

Indicador: Número de reuniões colegiadas da CREDEN/ano

Objetivo Setorial: Promover reuniões da CREDEN para fim de assessoramento ao Ministro do GSI/PR, promovendo programas e ações de segurança do Estado e de defesa nacional.

Meta 2020: 1 (uma) reunião do colegiado

Meta 2021: 1 (uma) reunião do colegiado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2022: 1 (uma) reunião do colegiado

Meta 2023: 1 (uma) reunião do colegiado

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Responsabilidade pela apuração: DCreden/SASDN

Fonte(s) de dados: Convocações e convites

Fórmula de cálculo: Somatório simples

2. PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS

OE-4 - GARANTIR O ACESSO À INFORMAÇÃO DE FORMA TRANSPARENTE E TEMPESTIVA E O RELACIONAMENTO EFETIVO COM A SOCIEDADE E O ESTADO

Fortalecer os mecanismos de acesso à informação com foco das Instituições de Estado e do cidadão, ampliando a oferta de serviços de segurança institucional junto aos sistemas de governo e à sociedade por meio de integração de dados e de canais de relacionamento, fomentando e intensificando a utilização de canais remotos na prestação de serviços, bem como a divulgação de dados e informações a respeito de seu escopo de atuação, respeitadas as necessidades de proteção do conhecimento e da segurança das informações e comunicações.

Estabelecer a política e diretrizes de gestão da informação e documentação que propicie e agilize o acesso à informação por diversos meios, com vista a implantação de processo digital e políticas de segurança da informação e comunicações.

Garantir uma comunicação clara, objetiva, tempestiva, ágil, oportuna, consistente e acessível aos públicos externo e interno, por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Indicador:

Índice de respostas às solicitações de acesso às informações remetidas antes do prazo legal

Indicador: Índice de respostas às solicitações de acesso às informações remetidas antes do prazo legal*

Objetivo Setorial: Garantir o acesso à informação de forma transparente e tempestiva

Meta 2020: 100%

Meta 2021: 100%

Meta 2022: 100%

Meta 2023: 100%

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: AsPAE/SE

Fonte(s) de dados: Relatório Internos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fórmula de cálculo: Número de respostas antes do prazo legal / Número total de respostas x 100

* Este indicador também é utilizado para medir os resultados intermediários no PPA 2020-2023.

OE-5 - INTENSIFICAR A EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA INSTITUCIONAL E ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Propor Programas de conscientização, formação, capacitação e desenvolvimento de servidores, colaboradores e, em determinadas situações, oferecidos à cidadania conforme o interesse institucional.

Aperfeiçoar, padronizar e criar modelos referenciais em Segurança Institucional e em Inteligência de Estado.

Fortalecer parcerias e a troca permanente de informações para a promoção de ações preventivas relativas aos incidentes, às crises, às ameaças, às vulnerabilidades e às oportunidades com potencial de impacto na Segurança do Estado ou que possam afetar os interesses nacionais.

Indicador:

Número de eventos sobre segurança institucional realizados (seminários, workshop, palestras)

Indicador: Número de eventos sobre segurança institucional realizados (seminários, workshops, palestras e cursos)

Objetivo Setorial: Objetivo compartilhado por diversas áreas

Meta 2020: 1 evento realizado por ano

Meta 2021: 3 eventos realizados por ano

Meta 2022: 3 eventos realizados por ano

Meta 2023: 3 eventos realizados por ano

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

Fonte(s) de dados: Controles Internos

Fórmula de cálculo: Somatório Simples

OE-6 – APERFEIÇOAR OS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO CORPORATIVA

Estabelecer e fortalecer um núcleo de gestão estratégica com a responsabilidade de articular a execução do Plano Estratégico Institucional, propor alterações estruturais, promover o alinhamento de interesses entre os gestores, conduzir o monitoramento estratégico, publicar relatórios regulares mais transparentes, assessorar no processo de inovação institucional e produzir relatório de gestão corporativa.

Incentivar o cumprimento das metas estabelecidas e acompanhar o desenvolvimento das iniciativas estratégicas aprovadas, assegurando a conformidade com os objetivos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estabelecidos e disponibilizando metodologias adequadas aos projetos e processos institucionais, mantendo registros atualizados a respeito da eficiência, eficácia e efetividade da Instituição no cumprimento de sua missão e no alcance da visão de futuro.

Efetivar o gerenciamento de processos de negócio na organização, sejam finalísticos, gerenciais ou de apoio, que estabeleçam como base essencial o "foco na Proteção do Estado e na Salvaguarda dos Interesses Nacionais", por meio da realização da análise, modelagem, desenho, transformação, troca de experiências, cooperações técnicas e gerenciamento de desempenho de serviços e processos, com alcance aos serviços eletrônicos.

Atestar a qualidade dos "Valores Públicos" entregues à sociedade e ao Estado e fomentar a melhoria contínua para a evolução institucional, desenvolvendo uma Cultura de Inovação. Assegurar clareza e objetividade nas normas institucionais. Promover a simplificação de procedimentos e garantir a uniformidade de decisões em todas as instâncias.

Indicadores:

Número de reuniões anuais do Comitê de Governança, Riscos e Controle

Número de reuniões anuais do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica

Número de Planos de Ação do PPIF sendo executados no prazo estabelecido

Indicador: Número de reuniões anuais do Comitê de Governança, Riscos e Controle

Objetivo Setorial: Aperfeiçoar os mecanismos de governança

Meta 2020: 2 por ano

Meta 2021: 4 por ano

Meta 2022: 4 por ano

Meta 2023: 4 por ano

Periodicidade de apuração: Trimestral

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Responsabilidade pela apuração: AsPAE/SE

Fonte(s) de dados: Convocações e Atas

Fórmula de cálculo: Somatório simples

Indicador: Número de reuniões anuais do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica

Objetivo Setorial: Aperfeiçoar os mecanismos de gestão corporativa

Meta 2020: 6 por ano

Meta 2021: 6 por ano

Meta 2022: 6 por ano

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2023: 6 por ano

Periodicidade de apuração: Semestral

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Responsabilidade pela apuração: AsPAE/SE

Fonte(s) de dados: Convocações

Fórmula de cálculo: Somatório simples

Indicador: Número de Planos de Ação do PPIF sendo executados no prazo estabelecido*

Objetivo Setorial: Aprimorar a atuação do Estado no combate aos delitos transfronteiriços.

Meta 2020: 75% (setenta e cinco por cento)

Meta 2021: 77% (setenta e sete por cento)

Meta 2022: 79% (setenta e nove por cento)

Meta 2023: 80% (oitenta por cento)

Periodicidade de apuração: Quadrimestral

Prazo máximo para apuração: Fevereiro, Junho e Outubro

Responsabilidade pela apuração: DCreden/SASDN

Fonte(s) de dados: Órgãos corresponsáveis pelas Informações a serem coletadas.

Fórmula de cálculo: Número de Planos de Ação sendo executados dentro do prazo / Número total de Planos de Ação em andamento x 100

* Este indicador também é utilizado para medir os resultados intermediários no PPA 2020-2023.

OE-7 – PROMOVER A INOVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSOS COM FOCO NA SIMPLIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assegurar a dinâmica necessária à era da informação, com flexibilidade e capacidade técnica de entrega oportuna, de qualidade e efetiva, no que tange aos interesses nacionais e à segurança institucional.

Incentivar a integração de dados entre as Instituições envolvidas nos processos do GSI/PR, assegurando a proteção do conhecimento, a segurança da informação e facilitando o acesso seguro e simplificado. Promover, no que for possível, a transformação digital.

Propor mudanças que possam afetar a percepção da sociedade e sua interação com os temas estratégicos de interesse nacional, inclusive os referentes à segurança do Estado.

Promover a simplificação e assegurar a melhoria contínua dos processos, por meio da análise sistemática do seu status.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Incorporar tecnologias e metodologias ágeis em estratégias e processos, oferecendo uma velocidade de resposta maior diante das expectativas do cliente e tornando os processos mais eficientes por meio da introdução constante de inovações.

Incentivar que clientes e demais "*stakeholders*" participem do processo de criação de valor. A principal contribuição é ir além da visão do que a Instituição acha que a sociedade deseja para ter respostas mais concretas dos anseios do seu público-alvo.

Indicador:

Taxa de migração dos aplicativos próprios

Indicador: Taxa de migração dos aplicativos próprios

Objetivo Setorial: Facilitar a manutenção, continuidade e melhoria dos sistemas.

Meta 2020: 100%

Meta 2021: 100%

Meta 2022: 100%

Meta 2023: 100%

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: Abril, Agosto e Dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSeg/SCP

Fonte(s) de dados: Sistemas próprios

Fórmula de cálculo: Sistemas próprios

OE-8 – FORTALECER A ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E A REPRESENTATIVIDADE INTERNACIONAL

Mapear as partes interessadas estabelecendo Grupos de Interesse. Estabelecer diretrizes de maneira a assegurar a potencialização dos valores e facilitar a materialização dos objetivos institucionais em todos os relacionamentos com as partes interessadas. Definir estratégias e tecnologias para gerenciar e analisar as interações Institucionais. Estabelecer um modelo de gestão de relacionamentos com as partes interessadas. Avaliar o grau de satisfação das partes interessadas na articulação com o GSI/PR.

Estabelecer uma política de representatividade institucional que assegure a potencialização dos valores e a habilitação do poder de influência em favor dos interesses nacionais e da segurança do Estado brasileiro. Incrementar a representatividade nos âmbitos nacional e internacional.

Articulação Institucional: é o modelo de relacionamento estabelecido pela Instituição com seus "*stakeholders*" que, assegurada a potencialização de seus valores, busca solução e equilíbrio entre os interesses e necessidades dos mesmos e a capacidade de saná-las ou atendê-las, bem como o apoio aos projetos em andamento ou a objetivos institucionais estabelecidos.

A representatividade confere legitimidade aos diversos papéis que assume o GSI/PR por competência legal, assegurando-lhe poder de influência e capacidade negocial e participativa nos temas estratégicos de interesse nacional que lhe são afetos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indicadores:

Índice de designações de Gestores de Segurança da Informação na Administração Pública Federal

Índice de presença em reuniões com países/organismos internacionais

Índice de presença em reuniões com instituições nacionais do setor público e privado

Indicador: Índice de designações de Gestores de Segurança da Informação na Administração Pública Federal

Objetivo Setorial: Acompanhar e avaliar a gestão e governança da segurança da informação.

Meta 2020: 100% de órgãos da APF com Gestores de Segurança da Informação designados por ano

Meta 2021: 100% de órgãos da APF com Gestores de Segurança da Informação designados por ano

Meta 2022: 100% de órgãos da APF com Gestores de Segurança da Informação designados por ano

Meta 2023: 100% de órgãos da APF com Gestores de Segurança da Informação designados por ano

Periodicidade de apuração: semestral

Prazo máximo para apuração: Junho e dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSI

Fonte(s) de dados: Respostas a ofício-circular do GSI/PR questionando sobre a designação ou não dos gestores de segurança da informação nos órgãos da APF.

Fórmula de cálculo: %GSID= NGSID x 100 / NOAPF

%GSID= Índice de Gestores de Segurança da Informação Designados

NICR= Número de Gestores de Segurança da Informação Designados

NOAPF= Número de Órgãos da APF

Indicador: Índice de presença em reuniões com países/organismos internacionais

Objetivo Setorial: Aprimorar as relações institucionais, nacionais e internacionais, nos temas afetos à segurança da informação.

Meta 2020: Participar de 10 reuniões por ano

Meta 2021: Participar de 10 reuniões por ano

Meta 2022: Participar de 10 reuniões por ano

Meta 2023: Participar de 10 reuniões por ano

Periodicidade de apuração: semestral

Prazo máximo para apuração: julho e dezembro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsabilidade pela apuração: DSI

Fonte(s) de dados: Relatório Mensal de atividades do DSI/GSI/PR

Fórmula de cálculo: %AI= NRR x 100 / NRP

%AI= Índice de Articulação Internacional

NRR= Número de Reuniões Realizadas

NRP= Número de Reuniões Previstas

Indicador: Índice de presença em reuniões com instituições nacionais do setor público e privado

Objetivo setorial: Aprimorar as relações institucionais, nacionais e internacionais, nos temas afetos à segurança da informação.

Meta 2020: Participar de 30 reuniões por ano

Meta 2021: Participar de 20 reuniões por ano

Meta 2022: Participar de 20 reuniões por ano

Meta 2023: Participar de 20 reuniões por ano

Periodicidade de apuração: semestral

Prazo máximo para apuração: julho e dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSI

Fonte(s) de dados: Relatório Mensal de atividades do DSI/GSI/PR

Fórmula de cálculo: %AN= NRR x 100 / NRP

%AN= Índice de Articulação Nacional

NRR= Número de Reuniões Realizadas

NRP= Número de Reuniões Previstas

OE-9 - INTENSIFICAR OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ESTADO

Mapear e aprimorar os mecanismos de proteção, de modo a garantir a confiabilidade e o monitoramento da efetividade dos processos adotados para proteção institucional. Identificar vulnerabilidades, ameaças e oportunidades à segurança do Estado Brasileiro e aos interesses nacionais.

Acompanhar continuamente as tendências e fatos relacionados a temas estratégicos. Analisar cenários alternativos. Identificar variáveis determinantes. Produzir documentos conclusivos. Prover assessoramento superior. Articular com diversos órgãos que detenham potencial e responsabilidade de ação, de maneira que as tendências indesejáveis possam ser evitadas, no que tange aos temas acompanhados.

Indicadores:

Índice de incidentes cibernéticos resolvidos

Taxa de missões de segurança de instalações com sucesso

Taxa de atividade de Cerimonial Militar com sucesso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Taxa de eventos e viagens nacionais com sucesso

Taxa de eventos e viagens internacionais com sucesso

Indicador: Índice de incidentes cibernéticos resolvidos*

Objetivo Setorial: Executar ações necessárias para a segurança da informação.

Meta 2020: 90% de solução dos incidentes cibernéticos recebidos e detectados por ano

Meta 2021: 92% de solução dos incidentes cibernéticos recebidos e detectados por ano

Meta 2022: 94% de solução dos incidentes cibernéticos recebidos e detectados por ano

Meta 2023: 96% de solução dos incidentes cibernéticos recebidos e detectados por ano

Periodicidade de apuração: trimestral

Prazo máximo para apuração: março, junho, setembro e dezembro

Responsabilidade pela apuração: DSI

Fonte(s) de dados: Estatísticas do CTIR Gov.

Fórmula de cálculo: %ICR= NICR * 100 / NICRD

%ICR= índice de Incidentes Cibernéticos Resolvidos

NICR= Nº de Incidentes Cibernéticos Resolvidos

NICRD= Nº de Incidentes Cibernéticos Recebidos e Detectados

* Este indicador também é utilizado para medir os resultados intermediários no PPA 2020-2023.

Indicador: Taxa de missões de segurança de instalações com sucesso

Objetivo Setorial: Manter em segurança os palácios e residências oficiais.

Meta 2020: 100% de missões com sucesso

Meta 2021: 100% de missões com sucesso

Meta 2022: 100% de missões com sucesso

Meta 2023: 100% de missões com sucesso

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: Abril, Agosto e Dezembro.

Responsabilidade pela apuração: DSeg/SCP

Fonte(s) de dados: Relatório mensal de eventos solicitados

Fórmula de cálculo: (SI-si) / SI x 100)

- SI = Número total de missões de Segurança de Instalações por ponto de controle

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

• si = Número de missões de Segurança de Instalações com incidentes com concretização de ameaças

Obs: O número de missões de SI será obtido multiplicando-se o número de dias do ano pelo número de instalações protegidas.

Indicador: Taxa de atividade de Cerimonial Militar com sucesso

Objetivo Setorial: Garantir, com efetividade, a execução das atividades do cerimonial militar na Presidência da República

Meta 2020: 100% dos eventos com sucesso

Meta 2021: 100% dos eventos com sucesso

Meta 2022: 100% dos eventos com sucesso

Meta 2023: 100% dos eventos com sucesso

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: 1ª semana de cada mês

Responsabilidade pela apuração: DCEV/SCP

Fonte(s) de dados: Relatórios dos coordenadores e supervisores de segurança ao término das atividades de cerimoniais militares.

Fórmula de cálculo: (NCm - ncm) / NCm x 100

• NCm = Número total de atividades de Cerimonial Militar no mês

• ncm = Número de atividades de Cerimonial Militar sem sucesso

Indicador: Taxa de eventos e viagens nacionais com sucesso

Objetivo Setorial: Garantir com efetividade a execução das viagens nacionais.

Meta 2020: 100% de viagens com sucesso

Meta 2021: 100% de viagens com sucesso

Meta 2022: 100% de viagens com sucesso

Meta 2023: 100% de viagens com sucesso

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: 1ª semana de cada mês.

Responsabilidade pela apuração: DCEV/SCP

Fonte(s) de dados: Relatório mensal de viagens

Fórmula de cálculo:

(NVn – nvn) / NVn x 100

* NVn=Número total de viagens nacionais no mês

* nvn=Número de viagens nacionais sem sucesso

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indicador: Taxa de eventos e viagens internacionais com sucesso

Objetivo Setorial: Garantir a efetividade da logística no transporte aéreo internacional.

Meta 2020: 100% de viagens com sucesso

Meta 2021: 100% de viagens com sucesso

Meta 2022: 100% de viagens com sucesso

Meta 2023: 100% de viagens com sucesso

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: 1ª semana de cada mês.

Responsabilidade pela apuração: DCEV/SCP

Fonte(s) de dados: Relatório mensal de viagens

Fórmula de cálculo:

(NVi – nvi) / NVi x 100

* NVi=Número total de viagens internacionais no mês

* nvi=Número de viagens internacionais sem sucesso

OE-10 - POTENCIALIZAR AÇÕES DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL EM PROL DO INTERESSE DO ESTADO E SOCIEDADE BRASILEIROS

Mapear os temas conjunturais e perenes de interesse nacional e afetos à segurança do Estado.

Acompanhar continuamente as tendências e fatos relacionados a temas estratégicos. Analisar cenários alternativos. Identificar variáveis determinantes. Produzir documentos conclusivos. Prover assessoramento superior. Articular com diversos órgãos que detenham potencial e responsabilidade de ação, de maneira que as tendências indesejáveis possam ser evitadas, no que tange aos temas acompanhados.

Indicadores:

Percentual de efetividade no assessoramento interno (EAI)

Percentual de efetividade do acompanhamento (EA)

Número de Notas Técnicas Totais de Defesa e Segurança Nacional/ano

Indicador: Percentual de efetividade no assessoramento interno (EAI)

Objetivo Setorial: Assessorar o GSI/PR quanto a assuntos afetos ao setor espacial.

Meta 2020: Assessorar o GSI/PR em 95% quanto a assuntos afetos ao setor espacial.

Meta 2021: Assessorar o GSI/PR em 96% quanto a assuntos afetos ao setor espacial.

Meta 2022: Assessorar o GSI/PR em 97% quanto a assuntos afetos ao setor espacial.

Meta 2023: Assessorar o GSI/PR em 98% quanto a assuntos afetos ao setor espacial.

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Responsabilidade pela apuração: DAAE/SCS

Fonte(s) de dados: Registro de assessoramentos

Fórmula de cálculo: I = (n/N) x 100(%)

I – indicador;

N – Número total de assessoramentos demandados ao longo do ano;

n – Número total de assessoramentos atendidos com efetividade no ano

Avaliação do resultado: excelente: 95-100%; muito bom: 80-94%; bom: 70-79%; regular: 51-69%; e ruim: 50% ou menos

Indicador: Percentual de efetividade do acompanhamento (EA)

Objetivo Setorial: Acompanhar os desdobramentos das propostas produzidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Meta 2020: Acompanhar 95% dos desdobramentos das propostas produzidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Meta 2021: Acompanhar 96% dos desdobramentos das propostas produzidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Meta 2022: Acompanhar 97% dos desdobramentos das propostas produzidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Meta 2023: Acompanhar 98% dos desdobramentos das propostas produzidas no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: Final de cada mês

Responsabilidade pela apuração: DAAE/SCS

Fonte(s) de dados: Registro de acompanhamentos

Fórmula de cálculo: I = (n/N) x 100(%)

I – indicador;

N – Número total de resultados do CDPEB que endereçam desdobramentos;

n – Número total de resultados do CDPEB que endereçam desdobramentos acompanhados com efetividade no mês.

Avaliação do resultado: excelente: 95-100%; muito bom: 80-94%; bom: 70-79%; regular: 51-69%; e ruim: 50% ou menos

Indicador: Número de Notas Técnicas Totais de Defesa e Segurança Nacional/ano

Objetivo Setorial: Articular e subsidiar técnica e juridicamente ações que salvaguardam assuntos estratégicos de interesse nacional e de segurança do Estado.

Meta 2020: 130 (cento e trinta)

Meta 2021: 130 (cento e trinta)

Meta 2022: 130 (cento e trinta)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2023: 130 (cento e trinta)

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro de cada exercício

Responsabilidade pela apuração: DADSN/SASDN

Fonte(s) de dados: Acervo institucional e Diário Oficial da União

Fórmula de cálculo: Somatório simples

OE-11 – APRIMORAR A GESTÃO DA INTELIGÊNCIA DE ESTADO

Desenvolver a Atividade de Inteligência, de forma a fortalecer a atuação coordenada e integrada do SISBIN.

Indicadores:

Índice de satisfação com capacitação em Inteligência (ISC)
Índice de difusão de Relints – SISBIN (IDR)

Indicador: Índice de satisfação com capacitação em Inteligência (ISC)

Objetivo Setorial: Aprimorar atividade de Inteligência de Estado

Meta 2020: 90%

Meta 2021: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Meta 2022: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Meta 2023: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: 1ª semana de cada mês

Responsabilidade pela apuração: ABIN

Fonte(s) de dados: Pesquisa de reação dos eventos de capacitação (pesquisas de avaliação final dos eventos de capacitação em Inteligência).

Fórmula de cálculo: ISC = (AS/TA) x 100

AS = Soma, até o mês analisado, do número de alunos da ABIN, do SISBIN e de órgãos conveniados e congêneres que responderam as pesquisas de reação como “satisfeitos” ou “moderadamente satisfeitos”

TA = Soma, até o mês analisado, do número total de alunos que responderam as pesquisas de reação

Indicador: Índice de difusão de Relints – SISBIN (IDR)

Objetivo Setorial: Fortalecer o SISBIN e a atuação da ABIN como seu órgão central

Meta 2020: 80%

Meta 2021: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Meta 2022: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Meta 2023: A ser atualizado de acordo com PEI ABIN 2021

Periodicidade de apuração: Mensal

Prazo máximo para apuração: 1ª semana de cada mês

Responsabilidade pela apuração: ABIN

Fonte(s) de dados: Controle de Relints produzidos pela ABIN e controle de Relints difundidos para o SISBIN

Fórmula de cálculo: IDR = (RD/TRelint) x 100

RD = Número de Relints difundidos para órgãos do SISBIN

TRelint = Número total de Relints difundidos pela ABIN

3. PERSPECTIVA APRENDIZADO E CRESCIMENTO

OE-12 – DESENVOLVER SISTEMATICAMENTE COMPETÊNCIAS E CULTURA VOLTADAS AOS VALORES E AOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS

Sistematizar a gestão por competências, incrementando a capacitação continuada, gerencial e profissional, com base no conhecimento técnico, na liderança, na proatividade e no comprometimento com os objetivos institucionais de todas as pessoas envolvidas no processo. Disseminar e internalizar os valores organizacionais: Patriotismo; Visão de Estado; Integração, Credibilidade e Governança, com foco nos resultados advindos do compartilhamento de boas condutas e práticas. Conscientizar os servidores acerca da responsabilidade socioambiental e com a sustentabilidade da Nação brasileira, incentivando-os a participarem ativamente.

Indicador:

Índice de capacitação de servidores

Indicador: Índice de capacitação de servidores

Objetivo Setorial: Objetivo compartilhado por diversas áreas

Meta 2020: Criar histórico

Meta 2021: Criar histórico

Meta 2022: Criar histórico

Meta 2023: Criar histórico

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: Áreas pertinentes do GSI/PR

Fonte(s) de dados: Relatórios internos

Fórmula de cálculo: Número de servidores capacitados / Número de servidores do setor x 100

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OE-13 – PROMOVER O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS NO TRABALHO

Mapear e maximizar a gestão de recursos humanos. Reconhecer o mérito dos servidores, ter política de valorização justa e transparente, associada ao desempenho individual e institucional, bem como, promover clima organizacional construtivo, participativo e harmônico, com foco na qualidade de vida dos servidores.

A qualidade de vida tem se tornado um elemento essencial para que os colaboradores se sintam motivados e satisfeitos em realizar suas tarefas, contribuindo para que a Instituição alcance os melhores resultados.

Indicador:

Taxa de concessão de medalhas a servidores civis e militares do GSI/PR

Indicador: Taxa de concessão de medalhas a servidores civis e militares do GSI/PR

Objetivo Setorial: Promover o reconhecimento profissional dos servidores do GSI/PR

Meta 2020: 100%

Meta 2021: 100%

Meta 2022: 100%

Meta 2023: 100%

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: DGES/SE

Fonte(s) de dados: Perfil profissional dos servidores

Fórmula de cálculo: Número de medalhas concedidas / Número de medalhas previstas x 100

OE-14 - PROPORCIONAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, INOVADORAS, INTEGRADAS, SEGURAS E DE ALTO DESEMPENHO

Estabelecer uma Política de atualização tecnológica para o GSI/PR. Estabelecer o nível de maturidade em segurança e desempenho desejados. Identificar oportunidades de integração de dados. Desenvolver projetos cooperativos visando à implantação de soluções tecnológicas integradas. Desenvolver as competências necessárias e alinhar processos e tecnologia, de maneira a otimizar o alcance dos objetivos do GSI/PR.

Indicadores:

Produtos cartográficos produzidos/ano pelo GSI/PR

Demandas de serviços de tecnologia da informação e geoprocessamento atendidas/ano pelo GSI/PR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Indicador: Produtos cartográficos produzidos/ano pelo GSI/PR*

Objetivo Setorial: Promover a inovação dos serviços e processos com foco na simplificação e transformação digital

Meta 2020: 200

Meta 2021: 260

Meta 2022: 260

Meta 2023: 260

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: Dezembro

Responsabilidade pela apuração: DADSN/SASDN

Fonte(s) de dados: Controle interno

Fórmula de cálculo: Somatório simples

* Este indicador também é utilizado para medir os resultados intermediários no PPA 2020-2023.

Indicador: Demandas de serviços de tecnologia da informação e geoprocessamento atendidas/ano pelo GSI/PR

Objetivo Setorial: Desenvolver serviços de tecnologia da informação e geoprocessamento

Meta 2020: Criar histórico

Meta 2021: 85%

Meta 2022: 90%

Meta 2023: 95%

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: dezembro

Responsabilidade pela apuração: DADSN/SASDN

Fonte(s) de dados: Controle interno

Fórmula de cálculo: %ISTIG= NSTIGS x 100 / NSTIA

%ISTIG = Índice de Serviços de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento

NSTIGS = Número de Serviços de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento Solicitados

NSTIGA = Número de Serviços de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento Atendidos

OE-15 – APERFEIÇOAR A GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

No planejamento público a abordagem centra-se na análise da compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e execução da despesa, evidenciando-se as iniciativas, os empreendimentos e o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400033

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cumprimento de metas, de modo que se possa avaliar a aplicação de recursos nos parâmetros de excelência de como gastar bem, com transparência e controle, para que se tenha economicidade, eficiência e eficácia, com vistas a dar suporte estruturante à efetividade Institucional do GSI/PR.

Indicador:

Taxa de execução do orçamento

Indicador: Taxa de execução do orçamento

Objetivo Setorial: Garantir elevada taxa de execução financeira do GSI/PR

Meta 2020: 90% do crédito anual alocado executado

Meta 2021: 90% do crédito anual alocado executado

Meta 2022: 90% do crédito anual alocado executado

Meta 2023: 90% do crédito anual alocado executado

Periodicidade de apuração: Anual

Prazo máximo para apuração: 30 de Janeiro

Responsabilidade pela apuração: Coordenação de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva

Fonte(s) de dados: Tesouro Gerencial

Fórmula de cálculo: 100 x Orç Empenhado / Orç Aloc

Orç Empenhado = Orçamento empenhado até a data do ponto de controle

Orç Aloc = Orçamento provisionado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETOS ESTRATÉGICOS

Os Projetos Estratégicos são as grandes iniciativas do GSI/PR para o atendimento de sua Missão assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico e preenchendo as lacunas existentes entre o desempenho atual da organização e o desejado.

Por seu escopo, eles geram externalidades que impactam os Objetivos Estratégicos e seus respectivos indicadores e, consequentemente, geram diversas ações de menor envergadura que são realizadas para sua compleição. Por suas características, a maioria destes Projetos Estratégicos ultrapassa a duração de um ano, consolidando-os verdadeiramente como projetos plurianuais.

Cabe destacar que o GSI/PR fez a equivalência das suas Ações Orçamentárias relacionadas no PPA 2020-2023 com os seus Projetos Estratégicos aqui relacionados, atendendo, portanto, o determinado no § 2º do Art. 22 da Lei do PPA 2020-2023 (Lei 13.971, de 27 de dezembro de 2019).

Projeto Estratégico: 15R5 - Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais (ProPR).

Descrição: Implantação de um sistema integrado que compreende aquisição de equipamentos com hardware, software, ferramentas de apoio e toda infraestrutura necessária para garantir a interoperabilidade de seus subsistemas, necessários ao seu funcionamento ininterrupto.

Unidade Responsável: Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial.

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

Este sistema visa propiciar um maior controle no acesso de pessoas, veículos, de entrada e saída de materiais e saída de resíduos, segurança da informação, de comunicações e do acervo histórico e cultural da Presidência da República e Vice-Presidência da República, dentre outros.

Projeto Estratégico: 219M - Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF).

Descrição: Definição de protocolos padronizados de inserção e de acesso conjunto a dados produzidos pelas instituições participantes do PPIF, seguindo critérios de proteção da informação; ampliar e otimizar a operacionalização do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) com estados e municípios, incluindo a elaboração de proposta de protocolos de atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública nas fronteiras; delinear e propor protocolos de governança para a atuação integrada e conjunta dos órgãos federais, que possibilite a inclusão de estados e municípios; execução de instruções, treinamentos e exercícios, propiciados pelas instituições participantes do PPIF; cooperação logística mútua entres os participantes do PPIF.

Unidade Responsável: Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional.

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Integração/articulação das ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima.

Projeto Estratégico: 21AP - Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação.

Descrição: Realização de ações de coordenação e articulação com os demais órgãos da administração pública federal, estados e municípios para implementar a Política Nacional de Segurança da Informação para tornar o Brasil mais próspero e confiável no ambiente digital, promover a sensibilização e a conscientização de segurança na sociedade e prepará-la para o mundo digital, estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para segurança cibernética, fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relativos ao tema de segurança digital e aumentar a resiliência brasileira às ameaças cibernéticas.

Unidade Responsável: Departamento de Segurança da Informação.

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

Integração/articulação/execução de ações voltadas à melhoria da capacidade institucional para segurança cibernética; desenvolvimento e aquisição de ferramentas para o Sistema Nacional de Segurança da Informação; formação e capacitação de profissionais da segurança da informação; implementação da regulação, controle e avaliação da segurança da informação e promoção e fortalecimento da segurança da informação.

Projeto Estratégico: 4693- Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares e Outras Autoridades.

Descrição: Realização de suporte técnico e operacional às ações necessárias ao assessoramento direto e imediato ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, inclusive no que se refere ao Conselho de Defesa Nacional (CDN), à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Creden) e ao Gabinete de Crises, quando constituído, por meio das ações de segurança pessoal e de instalações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos respectivos familiares; do planejamento e coordenação das atividades relativas às viagens presidenciais e realização do apoio aos Escritórios de Representação da Segurança Presidencial.

Unidade Responsável: Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial.

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

Planejamento e custeio das viagens e das missões de segurança presidencial e de outras autoridades; descentralização de crédito para organizações empregadas nas missões de segurança presidencial; apoio ao gabinete de crises no âmbito da Presidência da República; suporte logístico ao Conselho de Defesa Nacional - CDN; aquisição e manutenção de material permanente; capacitação de recursos humanos; aluguel, manutenção e conservação de imóveis; contratação de frota veicular alugada; manutenção e uso de frota veicular própria;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

outras despesas com viagens e locomoção; e custeio das demais despesas com atividades inerentes ao órgão.

Projeto Estratégico: 2684 - Ações de Inteligência

Descrição: A ação compreende atuação relacionada à Atividade de Inteligência de planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle; de capacitação na área de Inteligência para servidores da ABIN e dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); de desenvolvimento e implementação de soluções na área de tecnologia da informação; e de gestão de pessoal e administrativa

Unidade Responsável: Agência Brasileira de Inteligência

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

A ação visa a coordenar o SISBIN, produzir conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República e o processo decisório nacional, capacitar profissionais dos órgãos integrantes dos SISBIN e proteger conhecimentos sensíveis. Em geral, a consecução das ações de Inteligência observará os objetivos setoriais estabelecidos para a segurança institucional, conforme previsto na Política Nacional de Inteligência e na Estratégia Nacional de Inteligência; nas orientações estratégicas da Presidência da República; nas diretrizes da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN); e nas orientações do Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e do Diretor-Geral da ABIN.

Projeto Estratégico: 2B27 - Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Descrição: Realização do planejamento integrado e da coordenação da ação conjunta com a finalidade de atender às necessidades de segurança das atividades, das instalações e dos projetos nucleares brasileiros, bem como do pessoal neles empregados, da população e do meio ambiente a eles relacionados. São realizados, principalmente, por meio da administração e manutenção do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - SIPRON; da realização de exercícios simulados de comunicação e de resposta a emergências nucleares; da execução de campanhas de esclarecimento; da promoção e/ou participação em cursos e seminários, conferências e reuniões internacionais; do treinamento e capacitação de equipes; da coordenação de estudos e mapeamento de áreas de risco de acidente; e da participação em atividades da Comissão e dos Comitês que compõem o SIPRON. Além da articulação, da coordenação, do acompanhamento e, das diretrizes e metas para o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

Unidade Responsável: Secretaria de Coordenação de Sistemas.

Principal Meta: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Indicador de resultado: Em atualização (revisão pelos impactos da Pandemia).

Especificação do Produto / Principais resultados:

Promover o desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro e supervisionar sua execução, por meio do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a promoção do bem estar da sociedade brasileira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Disposições Finais

Este Plano Estratégico Institucional aplica-se a todos os órgãos componentes da estrutura organizacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do GSI/PR e terá validade no sexênio 2020-2025. Revisões periódicas serão realizadas ao longo da implantação da Gestão Estratégica, sempre que surjam demandas que justifiquem adequações e reavaliações e de acordo com as determinações legais, tais como a Instrução Normativa n° 24 de 18/03/2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/ME).

Por fim, cabe lembrar que o Relatório de Gestão do GSI/PR, confeccionado anualmente, terá dados gerados pelos indicadores estabelecidos neste instrumento. Tal fato ratifica a importância da séria e premente implantação da Gestão Estratégica, não somente pela melhoria na qualidade da governança, como também pelos impositivos da Administração Pública Federal.

"O QUE NÃO É MEDIDO NÃO É GERENCIADO"

"TAMBÉM NÃO SE PODE MEDIR O QUE NÃO SE DESCREVE "

(Robert S. Kaplan & David P. Norton)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Glossário

Para fins deste documento, considera-se:

APRIMORAR COMPETÊNCIAS: adquirir e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes, bem como capacidades para o desempenho institucional do órgão.

COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL: processo que permite às autoridades presidenciais deslocarem-se pelo território nacional e para outras nações, atendendo às suas agendas no cumprimento do seu papel institucional, bem como garante a execução do cerimonial militar da Presidência da República. É realizada pelo GSI/PR para assegurar a perfeita articulação entre os órgãos envolvidos, assegurando as melhores condições logísticas para o cumprimento da agenda do Presidente da República e, em determinadas condições também do Vice-Presidente.

ESTADO: pessoa jurídica formada por grupo de indivíduos politicamente organizados e fixados em um território, onde é soberana. Seus elementos constitutivos são, portanto, o povo, o território, e a organização política – que inclui o governo, o regime e a soberania.

INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS: as instalações, serviços, bens e sistemas, cuja interrupção ou destruição total ou parcial, provocará sério impacto social, ambiental, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado ou da sociedade.

INSTITUIÇÕES DE ESTADO: entendam-se aquelas que têm por obrigação a defesa dos interesses do Estado, vinculados às suas funções constitucionais e às suas necessidades vitais.

INTELIGÊNCIA: A atividade de Inteligência é o exercício de ações especializadas para obtenção e análise de dados, produção de conhecimentos e proteção de conhecimentos para o país. A atividade de Inteligência é fundamental e indispensável à segurança dos Estados, da sociedade e das instituições nacionais. Sua atuação assegura ao poder decisório o conhecimento antecipado e confiável de assuntos relacionados aos interesses nacionais.

INTERESSES NACIONAIS: anseios e aspirações da sociedade e do Estado, que contribuirão para sua própria preservação e seu progresso em benefício das gerações futuras.

METAS: são valores planejados, definidos para serem alcançados pela medição realizada por intermédio dos indicadores.

NAÇÃO: conjunto constituído por grupos sociais distintos que, em princípio, ocupando, um mesmo espaço territorial, compartilham da mesma evolução histórico-cultural e dos mesmos valores, movidos pela vontade de comungar um mesmo destino.

NECESSIDADES VITAIS DE UM ESTADO: sobrevivência, desenvolvimento e relacionamento.

OBJETIVOS NACIONAIS: são a cristalização de necessidades, interesses e aspirações que se busca satisfazer para assegurar as condições de existência e de progresso do Estado.

PENSAMENTO ESTRATÉGICO: conjunto de princípios e conceitos, embasados em valores axiológicos, sempre na busca de um objetivo maior, o bem comum.

PERSPECTIVAS: são a forma de se enxergar as diferentes áreas de negócio de uma organização. Pode-se dizer que são um agrupamento de conhecimentos e competências que precisam ser gerenciados.

SEGURANÇA: a condição que permite ao País preservar sua soberania e integridade territorial, promover seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças, e garantir aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais.

SEGURANÇA CIBERNÉTICA: ações voltadas para a segurança de operações, de forma a garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis.

SEGURANÇA INSTITUCIONAL: processo de assessoramento direto e imediato à Presidência da República com foco na prevenção de crises que ameacem a estabilidade institucional ou a Segurança Nacional, por meio do acompanhamento de assuntos com potencial de risco, da coordenação das atividades de Inteligência de Estado e da Segurança das autoridades, propiciando o livre e bem informado exercício das suas atribuições Constitucionais.

SEGURANÇA NACIONAL: sentimento de garantia para a Nação, da conquista e manutenção dos seus Objetivos Fundamentais: existência soberana, identidade democrática, integração social, integridade patrimonial, progresso e paz social.

SEGURANÇA PRESIDENCIAL: processo que inclui a segurança das autoridades presidenciais (Presidente e Vice-Presidente da República), definidas em Lei, seus familiares e as instalações da Presidência da República, ademais de qualquer local onde essas autoridades necessitem estar para o exercício do poder a elas instituído, com a finalidade de assegurar a liberdade de ação do Poder Executivo.

TEMAS ESTRATÉGICOS: todos aqueles que de alguma maneira, direta ou indiretamente, se vinculem com a segurança do Estado Brasileiro, com a proteção e desenvolvimento de suas instituições e com a salvaguarda dos interesses nacionais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA GSI/PR Nº 81, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Agência Brasileira de Inteligência a implementar Programa de Gestão nos termos da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e considerando o disposto no art. 9º da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria SG/PR nº 97, de 1º de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Brasileira de Inteligência a implementar o Programa de Gestão nos termos da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. A abrangência e os regimes de execução do Programa de Gestão serão determinados pela Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2021.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 406, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as normas relativas ao pagamento de auxílio-moradia aos adidos agrícolas.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e o que consta no Processo nº 21000.075068/2020- 74, resolve:

Art. 1º O auxílio-moradia destina-se ao ressarcimento, no todo ou em parte, das despesas de moradia dos adidos agrícolas em missão permanente de assessoramento em assuntos agrícolas junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, na forma do disposto no art. 45-A e seguintes da Lei nº 5.809, de 1972.

Art. 2º As despesas de auxílio-moradia serão custeadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob as seguintes condições:

I - o reembolso do aluguel de imóveis a servidores beneficiários do auxílio-moradia será efetuado diretamente ao interessado, ao qual compete a comprovação do pagamento da integralidade do aluguel pactuado ao locador do imóvel.

II - o pagamento do aluguel será sempre responsabilidade do servidor, que assinará, a título pessoal, o respectivo contrato de aluguel e assumirá, dessa forma, responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes;

III - a comprovação do pagamento do benefício deverá incluir o Ofício do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Banco do Brasil confirmando a transferência bancária do reembolso e original do recibo de aluguel passado pelo locador do imóvel;

IV - do recibo passado pelo proprietário deverão constar, claramente identificados, o nome do locador e do servidor locatário, o período da locação e o valor integral do aluguel, na moeda contratual;

V - nas hipóteses em que o fornecimento de recibos não constitua prática observada no local da contratação, outras formas documentais de comprovação de pagamento poderão ser consideradas, em caráter excepcional, à vista de informações que justifiquem tal tratamento;

VI - o pagamento deverá estar de acordo com os limites fixados pela Ministério das Relações Exteriores para a categoria funcional de Conselheiro da Carreira de Diplomata, conforme previsto no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, e para cada Posto;

VII - o contrato deverá ser celebrado preferencialmente em dólar estadunidense ou na moeda local; e

VIII - em nenhuma hipótese o auxílio-moradia poderá ser usado para destinação diferente daquela estipulada nesta Portaria, sendo expressamente vedada a sua utilização para financiamento de compra de imóvel, leasing com opção de compra ou qualquer outra forma de aquisição de imóvel pelo servidor, seus dependentes, ou empresa que lhe pertença ou de que seja sócio.

Art. 3º Exceções ao procedimento disposto no art. 2º serão analisadas conforme o interesse da Administração, à luz das práticas do mercado imobiliário local e peculiaridades de condições de cada Posto.

Art. 4º Em decorrência do caráter indenizatório do auxílio-moradia, o benefício será pago como reembolso de despesa quitada, na forma estabelecida no art. 2º, cabendo ao servidor a obrigação pelo pagamento tempestivo do valor integral do aluguel do imóvel por ele contratado a título pessoal.

Art. 5º O auxílio-moradia custeará também os contratos de locação provisória, por ocasião da chegada e da partida do servidor, observados os mesmos critérios e limites para ele estabelecidos naquele Posto.

§ 1º Nos casos descritos no caput, será obrigatória a celebração de contrato com o locador, mesmo que simplificado (troca de cartas ou carta-contrato), não sendo admitida, para tal efeito, a mera apresentação de notas fiscais ou de recibos de cartões de crédito referentes a pagamentos efetuados a hotéis e estabelecimentos similares.

§ 2º O contrato deverá ser enviado pelo servidor ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do art. 20.

Art. 6º O cálculo do reembolso para contratos provisórios celebrados em base diária levará em conta o limite por Posto ajustado para a mesma referência temporal, por meio da razão entre o correspondente limite mensal e o número de dias do mês contábil, 30 (trinta) dias.

Art. 7º Cabe ao beneficiário providenciar a sincronização entre as vigências de seus contratos provisórios e definitivos, sem sobreposição de datas, sendo vedado o reembolso em duplicidade para o mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de recebimento de contratos de locação de imóvel com sobreposição de vigência, prevalecerá, para fins de cálculo do benefício, aquele já processado.

Art. 8º Cabe ao servidor negociar com o locador a inclusão, em seu contrato de locação de imóvel, de cláusula diplomática e de dispositivo que permita rescisão antecipada, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não serão objeto de reembolso os períodos contratuais que se estendam além da data de partida do Posto.

Art. 9º Somente poderão se beneficiar do auxílio-moradia os servidores que tiverem, antes da partida para o exterior, restituído os imóveis funcionais que ocupem e liquidado todas as obrigações como locatários desses imóveis, em particular a de pagamento das taxas de condomínio.

Art. 10. O servidor não poderá alugar, como residência funcional, imóvel de sua propriedade, ou da propriedade de seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau, ou de empresa que lhe pertença ou de que seja sócio.

Art. 11. Não poderá ser concedido auxílio-moradia a servidores proprietários de imóvel residencial na cidade sede do Posto onde estejam servindo.

Art. 12. Não serão custeados pelo auxílio-moradia e deverão correr à conta do servidor os gastos com comissões a agentes imobiliários, depósitos de garantia, taxas de condomínio, multas, juros moratórios, despesas de água e esgoto, energia elétrica, televisão a cabo, internet, telefone e congêneres, à exceção do disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 13. Os itens de despesa mencionados no art. 12 devem vir discriminados no contrato ou na fatura apresentada para fins de pagamento do auxílio-moradia.

Art. 14. Despesas com vagas de garagem, além de outras taxas e impostos, somente serão custeadas pelo auxílio-moradia, excepcionalmente, se seu custo constituir parte indissociável do valor contratual do aluguel e não puder ser calculado separadamente.

Art. 15. Os Postos no exterior são classificados em grupos "A", "B", "C" e "D", seguindo a classificação de Postos estipulada pelo Ministério das Relações Exteriores, na forma do disposto na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 16. Em Postos dos grupos "C" e "D", o depósito de garantia será coberto pelo auxílio-moradia, observadas as disposições dos arts. 42 a 45.

Art. 17. Em Postos do grupo "D", o auxílio-moradia poderá, a critério da Administração, custear comissões a agentes imobiliários, desde que o Chefe do Posto ateste formalmente que os respectivos valores correspondem à prática do mercado imobiliário local.

Art. 18. A comprovação do pagamento deverá incluir recibo do servidor ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como recibo do agente imobiliário.

Parágrafo único. No recibo passado pelo agente imobiliário, deverá estar identificado o nome do servidor e caracterizada a despesa.

Art. 19. Em todos os Postos, quaisquer ônus decorrentes do atraso no pagamento do aluguel, assim como da não observância das cláusulas rescisórias, de aviso prévio ou de conservação do imóvel serão de responsabilidade exclusiva do servidor.

Art. 20. Após a assinatura do contrato, o servidor enviará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cópia digitalizada do contrato de locação original e tradução não oficial.

Art. 21. As parcelas mensais a que cada servidor terá direito serão calculadas com base no câmbio do dia do pagamento efetuado pelo servidor ao locador e nos limites indicados pelo art. 2º, inciso VI, ressalvada a hipótese prevista no art. 39.

Art. 22. Nos Postos onde o adiantamento de aluguel superior a um mês constituir prática do mercado imobiliário local, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante solicitação do servidor, poderá examinar, em caráter excepcional, a possibilidade de antecipação da parcela coberta pelo auxílio-moradia pelo período indicado, tendo em conta inclusive as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único. A assinatura de contratos com cláusula de pagamento de aluguel com periodicidade superior à mensal deverá ser, no entanto, evitada.

Art. 23. Qualquer reajuste no valor do aluguel deverá ser informado tempestivamente pelo servidor, via SEI.

Parágrafo único. Caso o contrato não tenha definido o índice de reajuste a ser aplicado, caberá ao servidor providenciar a celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Art. 24. Os aumentos de aluguéis decorrentes de variações cambiais e de reajustes periódicos contratuais ou legais que ultrapassarem os limites fixados para cada Posto, na categoria funcional de Conselheiro, deverão ser cobertos pelos servidores.

Art. 25. Sempre que ocorrer modificação nos termos do contrato de aluguel, a cópia da documentação correspondente deverá ser enviada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via SEI.

Art. 26. Servidores casados ou em união estável, conforme registro nos respectivos assentamentos funcionais, quando estiverem em missão na mesma localidade, farão jus ao custeio, parcial ou integral, de somente um contrato de aluguel.

Parágrafo único. Observado o limite fixado para o Posto, o auxílio-moradia será atribuído ao servidor titular do contrato de locação.

Art. 27. Antes do vencimento do contrato de aluguel, o servidor deverá enviar, na forma do art. 20, o correspondente termo de renovação, a fim de evitar a exclusão da parcela devida ao servidor locatário.

Parágrafo único. Nos casos de contratos com cláusula de renovação automática, esta disposição deverá ser atestada pelo servidor ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, via SEI.

Art. 28. O Mapa cotejará o recibo do locador do imóvel com o original do contrato correspondente, a fim de certificar-se da conformidade dos dados nele contidos.

Art. 29. Os documentos comprobatórios de despesa deverão expressar o valor contratual pactuado, não sendo aceitáveis, em nenhuma hipótese, acréscimos ou descontos por motivos de reparos ou de benfeitorias nos imóveis.

Art. 30. Os pagamentos realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referentes às parcelas de aluguel em dólar estadunidense ou na moeda contratual, não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de cobertura atribuído ao servidor, conforme estabelecido para cada Posto, na categoria funcional de Conselheiro.

Art. 31. No caso de remoção de servidor beneficiário de adiantamento da parcela do auxílio-moradia, caberá a ele providenciar, antes de sua partida, a devolução da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido ao locador pelo período durante o qual ocupou o imóvel.

Art. 32. O fato gerador do benefício de auxílio-moradia é a assunção das funções do servidor no Posto para o qual foi designado, e os reembolsos a que faz jus lhe serão devidos até a data de sua partida definitiva.

Art. 33. Quando da sua partida definitiva, o servidor deverá comunicar, via SEI, o dia de entrega das chaves do imóvel alugado, sendo vedada a estipulação de data posterior à da sua partida definitiva do Posto.

Parágrafo único. O auxílio-moradia será pago de forma proporcional até a data da partida definitiva do servidor.

Art. 34. Após o sexto mês de vigência do contrato de aluguel, não incidirão sobre o respectivo cálculo do benefício de auxílio-moradia as mudanças na condição funcional ou pessoal do servidor titular, exceto em caso de celebração de novo contrato.

Art. 35. O imóvel objeto do contrato apresentado para fins de reembolso do auxílio- moradia deve ter endereço no país do Posto de lotação do beneficiário, levando em consideração os limites e as regras pertinentes à cidade sede do Posto de lotação do servidor.

Art. 36. O cálculo da parcela do auxílio-moradia, referente ao aluguel de imóveis funcionais no exterior, a ser atribuída a cada servidor, será efetuado de acordo com os limites estabelecidos pelo Ministério das Relações Exteriores para cada Posto, para a categoria funcional de Conselheiro.

Art. 37. Em Postos dos grupos "C" e "D", a cobertura será de 100% (cem por cento) do limite estabelecido para cada categoria funcional.

Art. 38. Nos Postos dos grupos "A" e "B" o reembolso dar-se-á em quatro faixas diferentes:

I - o aluguel cujo valor, na data de assinatura do contrato, corresponder a até 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a categoria funcional de Conselheiro em cada Posto, será objeto de reembolso em sua totalidade, não havendo qualquer desembolso por parte do servidor;

II - o aluguel cujo valor, na data de assinatura do contrato, se situar entre 70% (setenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para categoria funcional de Conselheiro em cada Posto, será reembolsado em 90% (noventa por cento) de seu valor, casos nos quais o desembolso do servidor será de 10% (dez por cento) do valor do aluguel;

III - o aluguel cujo valor, na data de assinatura do contrato, se situar entre 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) do limite estabelecido para a categoria funcional de Conselheiro em cada Posto, será reembolsado em 80% (oitenta por cento) de seu valor, casos nos quais o desembolso do servidor será de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel; e

IV - o aluguel cujo valor, na data de assinatura do contrato, se situar acima de 90% (noventa por cento) do limite estabelecido para a categoria funcional de Conselheiro em cada Posto, será reembolsado em 70% (setenta por cento) do limite estabelecido, cabendo ao servidor complementar a diferença, a fim de perfazer o valor total do aluguel contratado.

Art. 39. O câmbio considerado no cálculo de que trata o artigo 38 será aquele fixado pelo Banco Central do Brasil na data de assinatura do contrato de locação.

Art. 40. Uma vez enquadrado o servidor em uma das faixas de que trata o artigo 38, as condições de reembolso sofrerão alteração somente em caso de reajuste do aluguel ou de celebração de novo contrato, não havendo movimentação entre as faixas em decorrência de variação cambial.

Art. 41. A sistemática de ressarcimento do auxílio-moradia instituída por esta Portaria abrangerá todos os contratos vigentes e aqueles firmados a partir da data de sua publicação.

Art. 42. Nos casos dos depósitos de garantia para servidores em missão em Postos "C" e "D", a concessão de recursos observará as seguintes condições:

I - a exigência de depósito de garantia deve constar do contrato de locação; e

II - a comprovação do pagamento do depósito de garantia deverá incluir recibo do depósito passado pelo locador.

Art. 43. Antes da partida do seu Posto, o servidor deve devolver ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o valor referente ao depósito de garantia, ainda que o locador, por qualquer razão, não o restitua integralmente.

Art. 44. O servidor fica obrigado a restituir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o valor do depósito de garantia correspondente na moeda contratual, de modo que não caberá ao servidor arcar com eventuais variações cambiais ocorridas entre o começo e o término do respectivo contrato de aluguel.

Art. 45. O descumprimento da obrigação de restituir tempestivamente o montante recebido à guisa de depósito de garantia pelo servidor acarretará a suspensão, pelo tempo da inadimplência, de quaisquer reembolsos relacionados ao auxílio-moradia.

Parágrafo único. Comprovado o recolhimento da quantia, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciará a baixa do nome do servidor como responsável pelos recursos que lhe foram concedidos para a cobertura de depósito de garantia.

Art. 46. Fica revogada a Portaria Mapa nº 406, de 27 de maio de 2010.

Art. 47. Esta portaria entre em vigor em 4 de janeiro de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 859, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013,resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) TAIS LUANE SOUSA GONÇALVES, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 21601, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

PETER ALEX HONZAK

PORTARIA Nº 860, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAFAELA MOREIRA MATOS, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 18921, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

PETER ALEX HONZAK

PORTARIA Nº 861, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABRIZZIA BEATRIZ DA SILVA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 21278, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

PETER ALEX HONZAK

PORTARIA Nº 861, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) BIANCA DA SILVA FARIA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22184, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

PETER ALEX HONZAK

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.013649/2020-12, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MORAIS E LIMA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.521.556/0001-38 e localizada à Rua Cesário Alvim nº 655, Centro, CEP: 38.740-088, Patrocínio/MG sob o número BR MG 0789 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA); e Fumigação sob Câmara de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 1º, Parágrafo 4º, do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER ALEX HONZAK

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 454 de 28 de maio de 1.987, publicada no Boletim de Serviço nº 022 do dia 28 de maio de 1987, que criou o Projeto de Assentamento SAFRA, código SIPRA MT0031000, localizado no município de Nova Xavantina-MT., onde se lê: ... com área de 29.373,9977 ha. (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três hectares, noventa e nove ares e setenta e sete centiares), leia-se: ... com área de 29.417,3280 ha. (vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete hectares, trinta e dois ares e oitenta centiares), onde se lê: ... para 588 (quinhentas e oitenta e oito) unidades agrícolas familiares, leia-se: ...capacidade para 358 (trezentas e cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito a retificação publicado no DOU Nº 122, de 27 de junho de 2002 e retificação publicado no DOU Nº 244, de 16 de dezembro de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2.220, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Retificação de Área e Número de Lotes - Projeto de Assentamento Eldorado II

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/nº 531/2020, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 24 de março de 2020 e pela Portaria/MAPA/nº 256/2020, de 04 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 45, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Eldorado II, código SIPRA nº MS0197000, com área de 9.608.6000 ha (nove mil, seiscentos e oito hectares e sessenta ares) e capacidade para 780 (setecentos e oitenta) lotes (pág. 110 SEI: 1324991);

CONSIDERANDO a Retificação publicada no DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2006, alterando a área do assentamento para 9.608.6008 ha (nove mil, seiscentos e oito hectares, sessenta ares e oito centiares) e o número de lotes para 786 (pág. 116 SEI: 1324991);

CONSIDERANDO a nova Retificação, publicada no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2007, alterando a área do assentamento para 9.619.8901 (nove mil, seiscentos e dezenove hectares, oitenta e nove ares e um centiares) e o número de lotes para 777 (SEI: 7861372);

CONSIDERANDO que as peças cartográficas certificadas apontam que a área correta do Projeto de Assentamento Eldorado II, código SIPRA MS0197000 é de 9.608.6008 ha (nove mil, seiscentos e oito hectares, sessenta ares e oito centiares) e o número de lotes devidamente demarcados é de 777;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54290.002670/2005-94. resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a retificação da área publicada no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2007, permanecendo válida apenas a retificação quanto ao número de lotes, restando o Projeto de Assentamento Eldorado II, código SIPRA MS0197000, com as seguintes características: Área: 9.608.6008 ha (nove mil, seiscentos e oito hectares, sessenta ares e oito centiares). Número de lotes demarcados: 777 (setecentos e setenta e sete).

AUGUSTO PINEDO ZOTTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/N° 31, de 29 de outubro de 2001, publicada DOU Nº 220, de 19 de novembro de 2001, Seção 1, Página 103, que criou o Projeto de Assentamento UBERLÂNDIA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0243000, alterada pela Retificação s/n, de 25 de novembro de 2019, publicada DOU Nº 236, de 06 de dezembro de 2019, Seção 1, Página 7, onde se lê: "404,2913ha (quatrocentos e quatro hectares, vinte e nove ares e treze centiares)", leia-se: "403,7297ha (quatrocentos e três hectares, setenta e dois ares e noventa e sete centiares)".

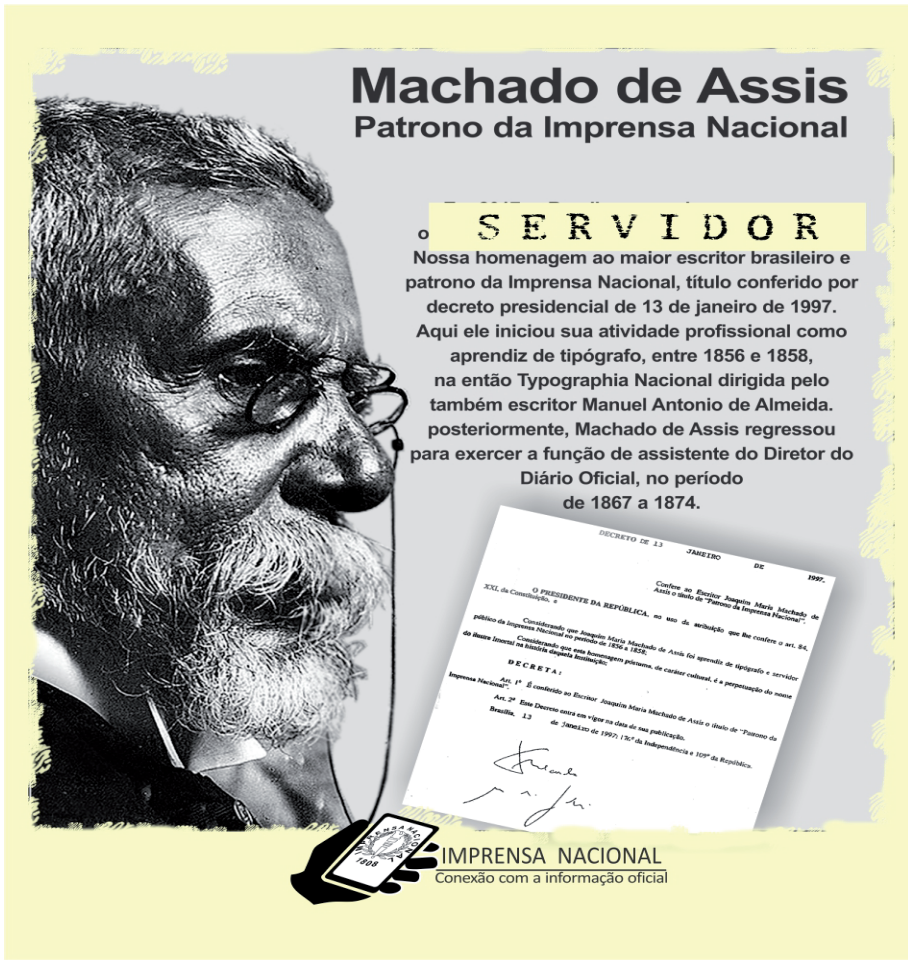

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 23, inciso XIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso XIII, Anexo I, do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2021, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social do Comércio - SESC, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

DETALHAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Ministério da Cidadania
Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Orçamento-Programa 2021
1,00

Código	Especificação	Valor Orçado
6.1	RECEITAS CORRENTES	5.768.052.412,00
6.1.1	Receitas de Contribuições Sociais	4.665.615.000,00
6.1.1.1	Contribuição para o SESC	4.665.600.000,00
6.1.1.2	Adicional à Contribuição para o SESC	15.000,00
6.1.2	Receitas de Prestação de Serviços	888.965.156,00
6.1.2.1	Serviços Educacionais	177.374.494,00
6.1.2.2	Serviços de Saúde	311.799.665,00
6.1.2.3	Serviços Culturais	34.204.713,00
6.1.2.4	Serviços de Lazer	352.245.787,00
6.1.2.5	Outros Serviços	13.340.497,00
6.1.3	Receitas de Outros Serviços	19.281.566,00
6.1.3.1	Receitas de Outros Serviços	19.281.566,00
6.1.4	Receitas Financeiras	180.289.159,00
6.1.4.1	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	178.348.005,00
6.1.4.9	Outras Receitas Financeiras	1.941.154,00
6.1.5	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos - Contribuições	-
6.1.5.1	Subvenções Ordinárias	-
6.1.5.2	Subvenções Extraordinárias	-
6.1.5.4	Outras Contribuições	-
6.1.6	Outras Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	-
6.1.6.1	Outras Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	-
6.1.7	Transferências de Outras Fontes	350.000,00
6.1.7.1	Transferências de Outras Fontes	350.000,00
6.1.9	Outras Receitas Correntes	13.551.531,00
6.1.9.1	Outras Receitas Correntes	13.551.531,00
6.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.062.995,00
6.2.2	Operações de Crédito	-
6.2.2.1	Empréstimos Interdepartamentais	-
6.2.2.9	Outras Operações de Crédito	-
6.2.3	Transferências das Instituições Privadas s/Fins Lucrativos - Investimentos	-
6.2.3.1	Subvenções Extraordinárias	-
6.2.3.2	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
6.2.3.3	Aquisição de Imóveis	-
6.2.3.4	Obras e Instalações	-
6.2.9	Outras Receitas de Capital	1.062.995,00
6.2.9.1	Outras Receitas de Capital	1.062.995,00
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		979.391.911,00
TOTAL		6.748.507.318,00

ANEXO II - DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Ministério da Cidadania
Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Orçamento-Programa 2021
Programa: Educação.
Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à educação, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.
Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações
1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	365 - ucação Infantil	Atividade Educação Infantil	Creche Pré-escola	3.071.872 12.786.706	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	96.170.952,00 22.414.027,00 306.949,00
	361 - Ensino Fundamental	Atividade Ensino Fundamental	Anos iniciais Anos finais Progressão Parcial	20.994.427 8.004.115 27	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	112.158.226,00 24.639.143,00 1.122.265,00
	362 - Ensino Médio	Atividade Ensino Médio	Anos letivos Progressão Parcial	5.387.216 13	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos	15.890.402,00 12.927.440,00 112.110,00 120.000,00 10.000,00
	366 - Educação de Jovens e Adultos	Atividade Educação de Jovens e Adultos	Alfabetização Anos iniciais do ens. fund. Anos finais do ens. fund. Ensino médio	1.143.358 3.145.017 910.989 1.241.780	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	32.712.614,00 7.712.751,00
		Atividade Educação Complementar	Cursos Oficinas Palestras Congressos Seminários	15.080.573 994.435 34.839 100 21.928	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	86.030.217,00 20.622.725,00 10.000,00
		Atividade Cursos de Valorização Social	Cursos Oficinas Palestras	928.161 367.203 134.101	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	6.447.687,00 3.694.171,00
		Atividade Educação em Ciências e Humanidade	Apresentação Cursos Debates Exposições Oficinas Palestras Rodas de conversa	101.414 136.233 12.716 1.882.424 506.632 66.547 90.586	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	35.401.063,00 42.964.487,00

			Visitas mediadas Vivência Internet Prog. de TV - Audiência Prog. de TV - Transmissão Publicações Livros distribuídos Outras Publicações	354.363 183.019 1.193.089 500.000 360 3 1.500 562		
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos	2.659.527,00 7.874,099,00 7.000,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos	50.070.766,00 115.728.793,00 1.111.136,00 15.000,00 105.000,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.086,568,00 2.621.213,00 28.889,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	2.194.982,00 6.434.070,00 860.500,00 180.000,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	99.963.341,00 5.871.601,00 21.940,00 10.000,00
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	62.558.116,00 219.015,00
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	7.508.874,00 1.113.168,00 53.960,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	5.037	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	4.166.272,00 2.523.208,00 2.443.000,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	88	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos Inversões Financeiras	758.640,00 15.704.208,00 32.273.076,00 14.927.048,00
Total do Programa Educação						963.560.239,00

Programa: Saúde.

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à saúde, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações

1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	301 - Atenção Básica	Atividade Nutrição	Clínica ambulatorial Lanche Refeições Sessão diagnóstica	32.529 19.488.344 17.013.684 46.482	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	187.958.129,00 240.129.849,00 28.402,00 100.000,00
		Atividade Saúde Bucal	Clínica ambulatorial Sessão clínica	1.776.979 1.291.599	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	200.977.523,00 38.968.367,00 29.490,00 229.000,00
		Atividade Educação em Saúde	Campanha	482.144	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	11.851.728,00 9.306.819,00 1.339.500,00
			Curso	24.692		
			Encontro	11.587		
			Exposição mediada	606.282		
			Oficina	115.898		
			Orientação	1.047.014		
			Palestra	227.832		
			Roda de conversa	77.716		
			Sessão diagnóstica	18.772		
			Videodebate	32.072		
			Vivência	134.094		
		Atividade Cuidado Terapêutico	Clínicas ambulatoriais Rotinas de cuidado Exames por imagem Práticas Coletivas	357.955 291.945 89.641 17.042	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	28.789.380,00 18.249.226,00 1.500,00
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	473.533,00 11.448.804,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	31.729.484,00 99.253.367,00 143.100,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	141.240,00 111.800,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.601.257,00 3.050.757,00 1.488,00 36.400,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	68.196.501,00 10.689.569,00 78.999,00
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos - Contribuições Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	77.191.991,00 5.517.324,00

		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	7.746.357,00 599.010,00 1.439.236,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	5.170	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.014.436,00 846.939,00 453.034,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	88	Uso de Bens e Serviços Investimentos Inversões Financeiras	1.376.758,00 47.488.828,00 5.232.640,00
Total do Programa Saúde						1.114.821.765,00

Programa: Cultura

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso à cultura, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações

1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	392 - Difusão Cultural	Atividade Artes Cênicas	Apresentações	2.623.114	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	50.012.236,00 71.311.480,00 2.147,00 5.000,00
			Cursos	1.376.169		
			Debates	107.292		
			Desenv. de experimentações	42.022		
			Exposições	23.031		
			Incent. artísticos	5.366		
			Intervenções urbanas	35		
			Oficinas	371.144		
			Palestras	21.180		
		Atividade Artes Visuais	Curso	375.266	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	11.666.939,00 38.854.553,00 19.000,00
			Debate	15.080		
			Desenv. de experimentações	134.150		
			Expo. de arte	4.326.015		
			Incent. Artístico	47.704		
			Intervenção urbana	103		
			Oficina	290.034		
			Palestra	14.266		
			Performance	71.405		
			Visita mediada à exposição	435.958		
		Atividade Música	Apresentação	4.500.411	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	32.849.119,00 70.900.589,00 2.178,00 1.561.900,00
			Curso	914.873		
			Debate	21.845		
			Desenv. de experiment.	17.451		
			Exposição	57.570		
			Incent. artístico	104.350		
			Intervenção urbana	27		
			Oficina	138.312		
			Palestra	10.935		
		Atividade Literatura	Apresentação	878.680	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	5.982.166,00 13.601.437,00 1.668.100,00
			Curso	55.561		
			Debate	93.897		
			Desenv. de experimentações	31.038		
			Exposição	220.875		
			Incent. artístico	7.405		
			Intervenção urbana	52		
			Mediação	172.175		
			Oficina	126.578		
			Palestra	110.709		
		Atividade Audiovisual	Curso	91.790	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	10.162.958,00 11.783.318,00 400.000,00
			Debate	73.629		
			Desenv. de experimentações	67.585		
			Exibição	639.793		
			Exposição	153.783		
			Incent. artístico	2.244		
			Intervenção urbana	242		
			Oficina	89.006		
			Palestra	4.844		
		Atividade Biblioteca				23.555.297,00
			Captação e difusão de livros	15.824	Pessoal e Encargos	6.969.772,00
			Consulta	2.812.939	Uso de Bens e Serviços	3.483,00
			Empréstimo	587.630	Despesas Financeiras	1.702.400,00
			Oficina	28.107	Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	
			Pesquisa doc.	2.520		
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	14.051.955,00 25.994.141,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	170.444.360,00 138.297.489,00 23.100,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	108.394,00 69.576,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	890.155,00 5.237.699,00 999.920,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	119.066.207,00 7.265.730,00 21.000,00
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	17.640.388,00

		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	10.699.354,00 1.951.797,00 2.802.182,00 400,00 2.600,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	3.674	Pessoal e Encargos Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.647.865,00 565.205,00 1.129.405,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	104	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos Inversões Financeiras	2.781,00 3.068.769,00 378.811.087,00 78.038.279,00
Total do Programa Cultura						1.332.923.910,00

Programa: Lazer

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso ao lazer, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações

1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	813 - Lazer	Atividade Desenvolvimento Físico-Esportivo	Avaliação	69.868	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos	232.225.224,00 64.327.505,00 213.941,00 2.350.489,00 9.000,00
			Reavaliação	31.001		
			Apresentação esportiva	44.118		
			Aula especial	2.794.780		
			Competição	616.502		
			Oficina	94.927		
			Palestra	39.347		
			Treino	34.416		
			Exercício físico coletivo	5.478.739		
			Exercício físico individual	10.822.379		
			Esporte coletivo	1.766.299		
			Esporte individual	2.310.307		
			Esporte radical e da natureza	550		
			Luta	537.065		
			Multipráticas esportivas	932.220		
		Atividade Recreação	Colônia de Férias	186.663	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	53.148.084,00 36.268.671,00 111.606,00
			Festa/Festividade	1.195.759		
			Frequência a parque aquático	5.199.543		
			Jogos, brinquedos e brincadeiras	5.242.418		
			Jogos de salão	1.812.305		
			Passeio recreativo	135.117		
			Recreação esportiva	7.666.357		
			Reunião dançante	324.152		
			Sarau recreativo	126.020		
		Atividade Turismo Social	Excursão Passeio Hospedagem Hospedagem day-use Passeio local Traslado	227.255 74.813 1.511.395 46.096 127.324 46.387	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	56.639.403,00 81.068.099,00 434.524,00
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	6.185.887,00 26.714.487,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	127.186.239,00 298.138.024,00 392.560,00 10.000,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Uso de Bens e Serviços	54.259,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	2.223.735,00 3.180.931,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	117.178.939,00 10.665.279,00 48.800,00
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	31.980.083,00
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	12.312.411,00 1.052.063,00 2.836.929,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	4.718	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.786.739,00 631.815,00 137.700,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	140	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos Inversões Financeiras	5.788,00 3.937.061,00 3.000,00 85.404.115,00 87.020.324,00
Total do Programa Lazer						1.346.883.714,00

Programa: Assistência

Objetivo do Programa: Assegurar ao trabalhador do comércio de bens, serviços, turismo e seus dependentes o acesso às ações educativas e sociais, de forma a promover a sua valorização e integração na comunidade.

Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	Atividade Desenvolvimento Comunitário	Campanha Curso Encontro Oficina Palestra Reunião Roda de conversa	2.041.222 668.618 215.562 261.570 66.054 25.002 45.729	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos	5.579.023,00 6.052.455,00 490.000,00

		Atividade Segurança Alimentar e Apoio Social	Curso	39.737	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Ivestimentos	28.309.360,00 16.534.684,00 100.000,00 54.500,00
			Encontro	13.367		
			Oficina	55.031		
			Orientação	28.538		
			Palestra	36.383		
			Distribuição (kg)	50.054.494		
			Doadores	66.230		
			Pessoas cadastradas	2.269.206		
			Vestuário:			
			Distrib. (Unid)	681.922		
			Beneficiados	245.782		
			Prod. higiene pessoal:			
			Distrib. (Unid)	98.541		
			Beneficiados	419.137		
			Produtos de limpeza:			
			Distrib. (Unid)	98.541		
			Beneficiados	419.137		
			Outros:			
			Distrib. (Unid)	340.975		
			Beneficiados	289.083		
		Atividade Trabalho Social com Grupos	Ação de voluntariado	5.659	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	18.769.954,00 8.452.119,00 220,00 286.800,00
			Campanha	271.237		
			Consulta social	29.875		
			Curso	665.311		
			Encontro	357.574		
			Oficina	700.341		
			Palestra	63.972		
			Reunião	380.539		
			Visita domiciliar, inst. e com.	3.601		
			Grupos:			
			Clientes	147.918		
			Número	1.226		
		Atividade Assistência Especializada	Odontologia Turismo Social (hospedagem) Turismo Social (excursões) Outros	3.279 1.635 3.540 946	Uso de Bens e Serviços	59.921,00
	122 - Administração Geral	Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	817.877,00 3.285.219,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	26.588.973,00 35.949.553,00 155.200,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	13.374,00 204.833,00 359.169,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	1.034.235,00 737.836,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	37.263.650,00 3.795.749,00 20.000,00
		Atividade Cooperação Financeira	DDRR	27	Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	6.392.365,00 757.361,00
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	2.312.724,00 223.679,00 80.487,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	892	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.012.590,00 446.572,00 90.000,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	56	Uso de Bens e Serviços Investimentos Inversões Financeiras	90.000,00 72.442.386,00 7.590.833,00
Total do Programa Assistência						286.353.701,00

Programa: Administração

Objetivo do Programa: Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessárias à consecução dos objetivos do Sesc Indicadores do Programa: Alcance da meta estabelecida ou custo médio das ações

R$ 1,00

Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Grupo de Despesa	Valor
			Realização	Meta		
08 Assistência Social	122 - Administração Geral	Atividade Deliberação	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	8.849.648,00 8.440.509,00
		Atividade Administração de Pessoal	DN/DDRR Quantitativo de Funcionários	28 36.122	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	94.138.696,00 26.749.955,00 200,00 10.000,00
		Atividade Logística e Patrimônio	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos	85.081.193,00 10.498.474,00 65.000,00
		Atividade Gestão de Tecnologia da Informação e Telecomunicação	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos	43.077.182,00 88.310.295,00 7.559.094,00 936.661,00
		Atividade Programação e Avaliação	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	13.626.520,00 2.215.724,00
		Atividade Serviços Financeiros	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições	52.050.011,00 84.971.177,00 12.431.501,00 30.822.550,00
		Atividade Controladoria, Auditoria e Fiscalização	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	8.612.781,00 5.819.325,00
		Atividade Relacionamento com Clientes	Habilitações	6.329.029	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras	64.872.394,00 20.436.984,00 59.260,00
		Atividade Serviços Jurídicos	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços	27.172.323,00 22.234.227,00

		Atividade Comunicação Institucional	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos Investimentos Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	17.368.904,00 20.734.750,00 1.361.360,00 597.900,00 261.100,00
		Atividade Infraestrutura, Operações e Serviços	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Investimentos	69.092.662,00 71.357.231,00 755,00 2.670.000,00
		Atividade Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.226.841,00 7.324.141,00 64.151,00
		Atividade Desenvolvimento de Projetos-Piloto	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	1.005.839,00 4.686.703,00 20.000,00
		Atividade Direção, Coordenação e Supervisão	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	199.755.650,00 32.327.629,00 38.026,00 104.000,00
		Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR	27	Uso de Bens e Serviços Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Contribuições Transf. a Inst. Priv. s/Fins Lucrat. - Investimentos	90.268.300,00 35.619.334,00 106.410.672,00
		Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	22.415.535,00 3.265.483,00 227.897,00
		Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Nº Funcionários Capacitados	9.181	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Outras Transf. a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	9.952.988,00 3.866.087,00 378.000,00
		Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	119	Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Investimentos Inversões Financeiras	7.388.892,00 2.879.039,00 224.603.055,00 47.649.381,00

Total do Programa Administração	1.703.963.989,00
TOTAL GERAL	6.748.507.318,00

ANEXO III - RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério da Cidadania

Unidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Orçamento-Programa 2021

R$ 1,00

Receita		Despesa	
Especificação	Valor	Especificação	Parcial
Receitas Correntes	5.768.052.412,00	Despesas Correntes Pessoal e Encargos Uso de Bens e Serviços Despesas Financeiras Transferências a Inst. Privadas s/Fins Lucrativos - Contribuições Outras Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos Outras Despesas Correntes	5.554.867.433 3.004.980.513 2.231.034.211 16.928.880 262.204.827 39.719.002 -
Receitas de Contribuições Sociais	4.665.615.000,00		
Receitas de Prestação de Serviços	888.965.156,00		
Receitas de Outros Serviços	19.281.566,00		
Receitas Financeiras	180.289.159,00		
Transferências das Inst. Privadas s/Fins Lucrativos - Contribuições	-		
Outras Transferências das Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	-		
Transferências de Outras Fontes	350.000,00		
Outras Receitas Correntes	13.551.531,00		
Receitas de Capital Operações de Crédito Transferências das Inst. Privadas s/Fins Lucrativos - Investimentos Outras Receitas de Capital	 1.062.995,00 1.062.995,00	Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Transferências a Inst. Privadas s/Fins Lucrativos - Investimentos Outras Despesas de Capital	1.193.639.885 846.327.008 240.458.505 106.854.372 -
Total	5.769.115.407,00	Total	6.748.507.318,00
Mobilização de Recursos Financeiros	979.391.911		
Total Geral	6.748.507.318,00	Total da Despesa	6.748.507.318,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 506, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autorização para operacionalizar Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) em Termo de Colaboração firmado pela União, por intermédio do Ministério da Cidadania.

O SECRETARIO-EXECUTIVO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 2º do art. 5º da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o parceiro mencionado abaixo a operacionalizar a função OBTV para o Convenente no Portal dos Convênios (Plataforma +Brasil) no instrumento de ajuste firmado com a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, com base em prévia análise técnica sobre a necessidade da medida e o montante financeiro envolvido.

CONVENENTE	Nº PLATAFORMA +BRASIL	PROCESSO	VALOR OBTV AO CONVENENTE
UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA/UNICAFES	895503/2019	71000.051564/2019-77	159.583,86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 1.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 11/11/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.059446/2020-41
Proponente: Associação Atlética Ponte Preta Country Club
Título: Voleibol Feminino Country Club Valinhos
SLI: 2001229
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.099.297/0001-95
Cidade/UF: Valinhos/SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.073.158,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51402-0
Período de Captação até: 09/12/2023
2 - Processo: 71000.044139/2020-65
Proponente: Associação Cultural Educacional Social e Assistencial Capuava
Título: Natação Inclusiva
SLI: 2000415
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.332.435/0001-57
Cidade/UF: Valinhos/ SP
Valor autorizado para captação: R$ 374.762,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0811 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50826-8
Período de Captação até: 09/12/2023
3 - Processo: 71000.056280/2020-19
Proponente: Associação Desportiva Moura
Título: Judô, do Pantanal para o mundo
SLI: 2001083
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 70.366.828/0001-43
Cidade/UF: Campo Grande/MS
Valor autorizado para captação: R$ 199.391,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2959 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43704-2
Período de Captação até: 18/12/2023
4 - Processo: 71000.053285/2020-81
Proponente: Associação Liga Brasileira de MMA - ALBMMA
Título: Jungle Fight Brasil
SLI: 2001141
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.986.956/0001-44
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R$ 284.325,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4476 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72796-0
Período de Captação até: 11/11/2023
5 - Processo: 71000.055913/2020-63
Proponente: Instituto Costa Oeste para o Desenvolvimento Desportivo do Futsal Através do Lazer, Cultura, Educação
Título: Base do CFM - Clube de Futsal Medianeira
SLI: 2001403
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.796.132/0001-74
Cidade/UF: Medianeira/PR
Valor autorizado para captação: R$ 358.908,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0735 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52713-0
Período de Captação até: 18/12/2023
6 - Processo: 71000.052518/2020-29
Proponente: Instituto New Time Sports
Título: Thunder Man Duathlon Series
SLI: 2000846
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.159.534/0001-32
Cidade/UF: Jundiaí/SP
Valor autorizado para captação: R$ 488.625,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6840 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19289-9
Período de Captação até: 11/11/2023
7 - Processo: 71000.055858/2020-10
Proponente: Liga de Handebol do Paraná - LHPR
Título: Simpósio Paraná Handebol
SLI: 2001365
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.356.032/0001-48
Cidade/UF: Toledo/PR
Valor autorizado para captação: R$ 163.677,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92783-X
Período de Captação até: 18/12/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.043986/2020-11
No Diário Oficial da União nº 188, de 30 de outubro de 2020, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1393/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 3.517.216,34, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 3.558.821,04.

Processo Nº 71000.053607/2019-59
No Diário Oficial da União nº 235, de 05 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1332/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R$ 2.479.274,87, leia-se: Valor autorizado para captação: R$ 2.260.129,64.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2021.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2021, aprovado em reunião extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

FEVEREIRO
Dia 8 - Reunião das Comissões
Dia 9 - Presidência Ampliada
Dias 10 e 11 - 293ª Reunião Ordinária
MARÇO
Dia 8 - Reunião Trimestral
Dia 9 - Reunião das Comissões
Dia 10 - Presidência Ampliada
Dias 11 e 12 - 294ª Reunião Ordinária
ABRIL
Dia 12 - Reunião das Comissões
Dia 13 - Presidência Ampliada
Dias 14 e 15 - 295ª Reunião Ordinária
MAIO
Dia 3 - Reunião das Comissões
Dia 4 - Presidência Ampliada
Dias 5 e 6 - 296ª Reunião Ordinária
Dias 24 e 25 - Reunião Regional
Dias 27 e 28 - Reunião Regional
JUNHO
Dia 7 - Reunião Trimestral
Dia 8 - Presidência Ampliada
Dias 9 e 10 - Reunião Descentralizada
Dia 11 - 297ª Reunião Ordinária
JULHO
Dia 5 - Reunião das Comissões
Dia 6 - Presidência Ampliada
Dias 7 e 8 - 298ª Reunião Ordinária
AGOSTO
Dia 2 - Reunião das Comissões
Dia 3 - Presidência Ampliada
Dias 4 e 5 - 299ª Reunião Ordinária
SETEMBRO
Dia 13 - Reunião Trimestral
Dia14 - Reunião das Comissões
Dia 15 - Presidência Ampliada
Dias 16 e 17 - 300ª Reunião Ordinária
OUTUBRO
Dia 4 - Reunião das Comissões
Dia 5 - Presidência Ampliada
Dias 6 e 7 - 301ª Reunião Ordinária
NOVEMBRO
Dia 8 - Reunião das Comissões
Dia 9 - Presidência Ampliada
Dias 10 e 11 - 302ª Reunião Ordinária
DEZEMBRO
Dias 7 a 10 - Conferência Nacional

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as programações financeiras originárias de emendas parlamentares individuais impositivas para às ações de enfrentamento ao novo coronavírus, Covid-19.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBSTITUTO do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, pela Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e pela Portaria MC n° 305, de 10 de março e 2020, e

Considerando a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministerial nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, , resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares executadas pela Unidade Gestora nº 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2020, e restos a pagar referentes ao exercício financeiro de 2019, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento;

II - ao incremento temporário às transferências financeiras para fins de custeio.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

ANEXO

PROGRAMAÇÃO	UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
314590120200001	MG	OURO BRANCO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000419	71000044785202022
315733620200001	MG	SANTA CRUZ DE MINAS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000420	71000046634202017
316110620200001	MG	SAO FRANCISCO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000421	71000046637202042
316500820200001	MG	SAO TIAGO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000422	71000049593202011
316500820200002	MG	SAO TIAGO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000423	71000049594202057
317052920200001	MG	URUCUIA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000322	71000041220202093
314590120200002	MG	OURO BRANCO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000348	71000044786202077
312910320200001	MG	GURINHATA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000491	71000044777202086
313630620200003	MG	JOAO PINHEIRO	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000492	71000046614202038
313753620200001	MG	LAGOA GRANDE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000493	71000046615202082
314800420200002	MG	PATOS DE MINAS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000494	71000044787202011
314810320200001	MG	PATROCINIO	2020	219G	R$ 400.000,00	3	2020NE000495	71000052687202069
314980420200001	MG	PERDIZES	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000496	71000044788202066
316130420200001	MG	SAO FRANCISCO DE SALES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000497	71000044614202001
317010720200004	MG	UBERABA	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000297	71000044615202048
317040420200004	MG	UNAI	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000498	71000044616202092
317100620200001	MG	VAZANTE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000499	71000044618202081
430930820200001	RS	GUAIBA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000457	71000047692202050
431915820200001	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000366	71000044646202007
110030420200001	RO	VILHENA	2020	219G	R$ 260.000,00	4	2020NE000711	71000052690202082
430920920200002	RS	GRAVATAI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000367	71000046654202080
430940720200003	RS	GUAPORE	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000458	71000044633202020
430940720200004	RS	GUAPORE	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000459	71000044634202074
431115520200001	RS	JOIA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000460	71000044636202063
430900120200002	RS	GIRUA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000368	71000044630202096
430950620200001	RS	GUARANI DAS MISSOES	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000369	71000049576202075
351030220200001	SP	CAPELA DO ALTO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000484	71000044667202014
230070520200001	CE	ALTO SANTO	2020	219G	R$ 230.000,00	3	2020NE000381	71000044729202098
330285820200001	RJ	MESQUITA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000298	71000049569202073
160053520200002	AP	PORTO GRANDE	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000300	71000052684202025
520110820200002	GO	ANAPOLIS	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000301	71000051390202086
230428520200001	CE	EUSEBIO	2020	219G	R$ 800.000,00	3	2020NE000269	71000041196202092
130340320200002	AM	PARINTINS	2020	219G	R$ 148.158,00	3	2020NE000354	71000049551202071
230445920200001	CE	FORTIM	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000270	71000044736202090
230470720200001	CE	GRANJA	2020	219G	R$ 700.000,00	3	2020NE000271	71000041198202081
230520920200001	CE	HIDROLANDIA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000272	71000039710202020
130340320200003	AM	PARINTINS	2020	219G	R$ 1.951.839,90	3	2020NE000440	71000049552202016
130340320200005	AM	PARINTINS	2020	219G	R$ 100.002,10	3	2020NE000355	71000052683202081
230533220200001	CE	IBICUITINGA	2020	219G	R$ 147.050,00	3	2020NE000273	71000039715202052
230870820200001	CE	MORADA NOVA	2020	219G	R$ 500.000,00	3	2020NE000435	71000041206202090
230945820200001	CE	OCARA	2020	219G	R$ 500.000,00	3	2020NE000436	71000041207202034
231126420200001	CE	QUITERIANOPOLIS	2020	219G	R$ 5.000.000,00	3	2020NE000274	71000044739202023
130010220200001	AM	ANORI	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000437	71000044688202030
350190520200001	SP	AMPARO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000382	71000053710202032
130340320200004	AM	PARINTINS	2020	219G	R$ 1.800.000,00	3	2020NE000441	71000052682202036
130060720200001	AM	BENJAMIN CONSTANT	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000438	71000044689202084
350190520200002	SP	AMPARO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000383	71000053711202087
130060720200002	AM	BENJAMIN CONSTANT	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000350	71000044690202017
130406220200002	AM	TABATINGA	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000356	71000044697202021
130063120200001	AM	BERURI	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000501	71000051389202051
130406220200001	AM	TABATINGA	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000442	71000044694202097
130410420200001	AM	TAPAUA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000357	71000044699202010
130410420200003	AM	TAPAUA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000358	71000044704202094
130410420200002	AM	TAPAUA	2020	219G	R$ 1.500.000,00	3	2020NE000443	71000044701202051
350350520200002	SP	AREIAS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000407	71000049581202088
352380020200001	SP	ITOBI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000408	71000051405202014
130110020200002	AM	CAREIRO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000351	71000049548202058
210300020200001	MA	CAXIAS	2020	219G	R$ 1.000.000,00	3	2020NE000360	71000044747202070
353730520200002	SP	PENAPOLIS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000409	71000053712202021
350320820200004	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000326	71000044654202045
350280420200003	SP	ARACATUBA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000444	71000049578202064
350600320200004	SP	BAURU	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000384	71000046668202001
350640920200001	SP	BILAC	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000276	71000039717202041
354150520200002	SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000410	71000049589202044
130110020200001	AM	CAREIRO	2020	219G	R$ 700.000,00	3	2020NE000352	71000049546202069
354500120200001	SP	SALESOPOLIS	2020	219G	R$ 246.600,00	3	2020NE000445	71000044721202021
130110020200004	AM	CAREIRO	2020	219G	R$ 500.000,00	3	2020NE000353	71000049550202027
354500120200002	SP	SALESOPOLIS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000361	71000044722202076
354325320200004	SP	RIBEIRAO GRANDE	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000411	71000046687202020
311780120200001	MG	CONCEICAO DOS OUROS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000334	71000046611202002
130110020200003	AM	CAREIRO	2020	219G	R$ 700.000,00	3	2020NE000439	71000049549202001
313240420200001	MG	ITAJUBA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000335	71000044778202021
354500120200003	SP	SALESOPOLIS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000362	71000044723202011
354840120200001	SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000446	71000039720202065
315960520200001	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000336	71000044612202012
430750020200001	RS	ESPUMOSO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000370	71000049572202097

350600320200005	SP	BAURU	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000385	71000046669202048
354980520200008	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2020	219G	R$ 244.900,00	3	2020NE000447	71000044726202054
355580220200001	SP	URANIA	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000448	71000041200202012
351030220200002	SP	CAPELA DO ALTO	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000338	71000044669202011
430880520200001	RS	GENERAL CAMARA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000461	71000046653202035
350800920200002	SP	BURI	2020	219G	R$ 25.000,00	3	2020NE000386	71000046673202014
355710520200007	SP	VOTUPORANGA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000363	71000041203202056
431770720200001	RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000462	71000044642202011
330360920200001	RJ	PARACAMBI	2020	219G	R$ 2.000.000,00	3	2020NE000263	71000044620202051
355710520200008	SP	VOTUPORANGA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000364	71000041205202045
350800920200001	SP	BURI	2020	219G	R$ 40.000,00	3	2020NE000387	71000046672202061
430250120200001	RS	BOSSOROCA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000463	71000044625202083
355710520200006	SP	VOTUPORANGA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000449	71000041201202067
150650020200002	PA	SANTA ISABEL DO PARA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000264	71000049566202030
430045520200001	RS	ALEGRIA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000464	71000044622202040
431340920200001	RS	NOVO HAMBURGO	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000277	71000046659202011
430400220200001	RS	CAMPO NOVO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000465	71000044627202072
432130320200001	RS	TAQUARI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000278	71000046662202026
150650020200001	PA	SANTA ISABEL DO PARA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000430	71000049565202095
432070120200001	RS	SOBRADINHO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000466	71000044648202098
432130320200002	RS	TAQUARI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000279	71000046664202015
431740020200001	RS	SANTIAGO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000280	71000044639202005
430210520200001	RS	BENTO GONCALVES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000467	71000044624202039
210315820200003	MA	CENTRO DO GUILHERME	2020	219G	R$ 54.000,00	3	2020NE000266	71000044752202082
430520720200002	RS	CERRO LARGO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000284	71000044629202061
354980520200009	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000299	71000049590202079
431680820200001	RS	SANTA CRUZ DO SUL	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000281	71000051404202061
210315820200001	MA	CENTRO DO GUILHERME	2020	219G	R$ 144.000,00	3	2020NE000267	71000044749202069
431800220200001	RS	SAO BORJA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000282	71000044644202018
210637520200001	MA	MARANHAOZINHO	2020	219G	R$ 360.000,00	3	2020NE000268	71000044754202071
311690220200001	MG	COMENDADOR GOMES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000490	71000044772202053
310590520200005	MG	BARROSO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000413	71000044768202095
431750920200002	RS	SANTO ANGELO	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000283	71000044640202021
210637520200002	MA	MARANHAOZINHO	2020	219G	R$ 54.000,00	3	2020NE000431	71000044755202016
350800920200003	SP	BURI	2020	219G	R$ 35.000,00	3	2020NE000388	71000046674202051
430160220200002	RS	BAGE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000450	71000044623202094
350950220200002	SP	CAMPINAS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000327	71000049582202022
351410620200007	SP	DOIS CORREGOS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000328	71000046677202094
351515220200001	SP	ENGENHEIRO COELHO	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000329	71000039719202031
352000420200002	SP	IGARACU DO TIETE	2020	219G	R$ 220.000,00	3	2020NE000389	71000044680202073
352000420200001	SP	IGARACU DO TIETE	2020	219G	R$ 280.000,00	3	2020NE000390	71000044676202013
352200020200001	SP	ITAJU	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000391	71000044687202095
352980720200002	SP	MINEIROS DO TIETE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000392	71000044702202003
211400720200001	MA	ZE DOCA	2020	219G	R$ 1.080.000,00	3	2020NE000349	71000044758202050
211400720200006	MA	ZE DOCA	2020	219G	R$ 1.052.000,00	3	2020NE000434	71000044764202015
431670920200002	RS	SANTA BARBARA DO SUL	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000455	71000044638202052
353070620200001	SP	MOGI GUACU	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000393	71000044705202039
353340320200001	SP	NOVA ODESSA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000395	71000044706202083
353190220200002	SP	MORRO AGUDO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000394	71000041192202012
353740420200001	SP	PEREIRA BARRETO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000396	71000044710202041
431120520200001	RS	JULIO DE CASTILHOS	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000451	71000044637202016
210315820200002	MA	CENTRO DO GUILHERME	2020	219G	R$ 360.000,00	3	2020NE000265	71000044750202093
430040620200004	RS	ALEGRETE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000452	71000044621202003
430330120200001	RS	CAIBATE	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000453	71000044626202028
210637520200003	MA	MARANHAOZINHO	2020	219G	R$ 244.000,00	3	2020NE000432	71000044756202061
354000220200001	SP	POMPEIA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000330	71000041194202001
432100620200002	RS	TAPERA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000454	71000046661202081
430420020200001	RS	CANDELARIA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000456	71000044628202017
431110620200001	RS	JAGUARI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000365	71000044635202019
354020020200001	SP	PONTAL	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000397	71000046683202041
315070320200001	MG	PIRAJUBA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000378	71000044609202091
315210520200002	MG	PONTE NOVA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000428	71000044611202060
354160420200002	SP	PROMISSAO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000398	71000046685202031
354160420200003	SP	PROMISSAO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000399	71000046686202085
316390420200002	MG	SAO PEDRO DA UNIAO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000429	71000041187202000
350070920200001	SP	AGUDOS	2020	219G	R$ 250.000,00	3	2020NE000285	71000046665202060
350210120200001	SP	ANDRADINA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000286	71000046667202059
351370220200001	SP	DESCALVADO	2020	219G	R$ 80.000,00	3	2020NE000287	71000044671202082
351500420200001	SP	EMBU DAS ARTES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000468	71000046678202039
352190320200002	SP	ITAJOBI	2020	219G	R$ 40.000,00	3	2020NE000469	71000046679202083

352430320200001	SP	JABOTICABAL	2020	219G	R$ 70.000,00	3	2020NE000288	71000044696202086
352680320200001	SP	LENCOIS PAULISTA	2020	219G	R$ 190.000,00	3	2020NE000470	71000044698202075
353460920200001	SP	OSVALDO CRUZ	2020	219G	R$ 70.000,00	3	2020NE000471	71000046681202052
353630720200002	SP	PATROCINIO PAULISTA	2020	219G	R$ 30.000,00	3	2020NE000371	71000044709202017
353940020200002	SP	PIRATININGA	2020	219G	R$ 30.000,00	3	2020NE000372	71000044711202096
353940020200003	SP	PIRATININGA	2020	219G	R$ 30.000,00	3	2020NE000373	71000044712202031
353980620200002	SP	POA	2020	219G	R$ 230.000,00	3	2020NE000472	71000044713202085
354120820200004	SP	PRESIDENTE BERNARDES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000473	71000046684202096
355260120200001	SP	TABAPUA	2020	219G	R$ 80.000,00	3	2020NE000474	71000044728202043
355630520200001	SP	VALPARAISO	2020	219G	R$ 220.000,00	3	2020NE000476	71000044734202009
354340220200004	SP	RIBEIRAO PRETO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000400	71000044715202074
354340220200005	SP	RIBEIRAO PRETO	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000401	71000044716202019
354340220200006	SP	RIBEIRAO PRETO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000402	71000044717202063
310790120200003	MG	BOM REPOUSO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000339	71000041209202023
354340220200007	SP	RIBEIRAO PRETO	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000403	71000044719202052

354340220200003	SP	RIBEIRAO PRETO	2020	219G	R$ 200.000,00	3	2020NE000404	71000044714202020
310590520200004	MG	BARROSO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000414	71000044766202004
310800820200002	MG	BOM SUCESSO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000340	71000049575202021
311140820200001	MG	CAMPO FLORIDO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000376	71000044770202064
310945120200001	MG	CABECEIRA GRANDE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000488	71000044769202030
310375120200002	MG	ARAPORA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000486	71000049781202031
352230720200001	SP	ITAPETININGA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000485	71000046680202016
351850320200001	SP	GUAREI	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000375	71000044673202071
353580420200002	SP	PARANAPANEMA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000482	71000044708202072
313740320200004	MG	LAGOA DOURADA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000258	71000041186202057
311520120200001	MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000341	71000044773202006
354390720200001	SP	RIO CLARO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000331	71000044720202087
313310520200001	MG	ITANHANDU	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000257	71000044779202075
312420320200002	MG	ESPERA FELIZ	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000416	71000046612202049
311520120200002	MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000342	71000044774202042
312300720200001	MG	DORES DE CAMPOS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000343	71000049580202033
311970820200001	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000415	71000053706202074
315220420200001	MG	PORTEIRINHA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000412	71000053707202019
315960520200002	MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000337	71000044613202059
312300720200002	MG	DORES DE CAMPOS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000344	71000049583202077
313740320200003	MG	LAGOA DOURADA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000259	71000041178202019
313850020200001	MG	LIBERDADE	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000417	71000049586202019
211400720200002	MA	ZE DOCA	2020	219G	R$ 72.000,00	3	2020NE000433	71000044760202029
353010220200001	SP	MIRANDOPOLIS	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000374	71000044703202040
354750220200001	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000332	71000044724202065
352180420200001	SP	ITAI	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000483	71000044683202015
310380120200001	MG	ARAPUA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000487	71000044765202051
310980820200001	MG	CACHOEIRA DOURADA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000489	71000046610202050
311260420200001	MG	CAPINOPOLIS	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000377	71000044771202017
317110520200001	MG	VERISSIMO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000500	71000044619202026
354800520200001	SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000333	71000041197202037
355470620200005	SP	TORRINHA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000405	71000044732202010
355470620200006	SP	TORRINHA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000406	71000044733202056
355470620200004	SP	TORRINHA	2020	219G	R$ 70.000,00	3	2020NE000475	71000044730202012
350320820200006	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000289	71000044659202078
350320820200007	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000290	71000044661202047
352900520200003	SP	MARILIA	2020	219G	R$ 500.000,00	3	2020NE000477	71000049584202011
354890620200002	SP	SAO CARLOS	2020	219G	R$ 250.000,00	3	2020NE000478	71000046688202074
352900520200005	SP	MARILIA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000291	71000049587202055
352900520200004	SP	MARILIA	2020	219G	R$ 600.000,00	3	2020NE000292	71000049585202066
352240620200004	SP	ITAPEVA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000293	71000044691202053
352240620200005	SP	ITAPEVA	2020	219G	R$ 1.300.000,00	3	2020NE000479	71000044692202006
352320620200001	SP	ITARARE	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000294	71000044693202042
350320820200009	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000295	71000044665202025
350320820200008	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 150.000,00	3	2020NE000480	71000044663202036
352930220200001	SP	MATAO	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000296	71000049588202008
350220020200003	SP	ANGATUBA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000481	71000044652202056
260410620190001	PE	CARUARU	2019	219G	R$ 100.000,00	3	2019NE002653	71000083242201997
430693220190001	RS	ENTRE-IJUIS	2019	219G	R$ 84.972,00	3	2019NE002657	71000083084201975
431346620190001	RS	NOVO XINGU	2019	219G	R$ 50.000,00	3	2019NE002656	71000083117201987
431390420190002	RS	PANAMBI	2019	219G	R$ 100.000,00	4	2019NE002637	71000083123201934
130320520190003	AM	NOVO AIRAO	2019	219G	R$ 500.000,00	4	2019NE002622	71000083094201919
290600620190001	BA	CAMPO FORMOSO	2019	219F	R$ 156.000,00	4	2019NE002628	71000083068201982
520250220200001	GO	ARUANA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000260	71000041208202089
520630520200001	GO	CRISTIANOPOLIS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000261	71000044744202036
352680320200002	SP	LENCOIS PAULISTA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000262	71000044700202014
311250520200001	MG	CAPIM BRANCO	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000345	71000041210202058
311650620200001	MG	CLARO DOS POCOES	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000346	71000041211202001
312733920200001	MG	GAMELEIRAS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000425	71000041212202047
312960820200001	MG	IBIAI	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000426	71000052685202070
313535720200001	MG	JAPONVAR	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000347	71000046613202093
313665220200001	MG	JUATUBA	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000427	71000044782202099
317020620190001	MG	UBERLANDIA	2019	219G	R$ 100.000,00	4	2019NE002643	71000083245201921
310620020190023	MG	BELO HORIZONTE	2019	219G	R$ 100.000,00	4	2019NE002638	71000082941201910
130410420200004	AM	TAPAUA	2020	219G	R$ 300.000,00	3	2020NE000359	71000044725202018
313910220200001	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000418	71000051393202010
350320820200005	SP	ARARAQUARA	2020	219G	R$ 100.000,00	3	2020NE000325	71000044657202089
311880920200001	MG	CORACAO DE JESUS	2020	219G	R$ 50.000,00	3	2020NE000424	71000044775202097

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução GGPAA nº 86, de 28/09/2020, que dispõe a acerca da destinação dos produtos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da modalidade Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 3º, do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e no art. 18 e nos incisos IV e V, do art. 21, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e com vistas a implementar as ações emergenciais de amparo à agricultura familiar estabelecidas na Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1° Os incisos II e IV do Art. 1° da Resolução nº 86 do GGPAA, de 28/09/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

II - a indicação da Unidade Recebedora para a qual será doado o produto, objeto da CPR Estoque a ser liquidada, será feita por organização vinculada à rede socioassistencial do município, sendo as entidades aptas a receber os alimentos aquelas previstas na Resolução n° 81, de 09 de abril de 2018 e suas alterações;

(...)

IV - a Unidade Recebedora indicada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes (SICAN) da Conab, estar apta a receber a doação e manifestar-se formalmente quanto ao seu interesse no recebimento do produto;

(...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ÊNIO MARQUES PEREIRA
Ministério da Cidadania

MONICA AVELAR ANTUNES NETTO
Ministério da Economia

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3222/2020/SEI-MCTI, de 27 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar a regressão, da data da publicação desta Portaria até o dia 28 de fevereiro de 2021, à Fase 1 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, a que se refere o art. 4º, e 5º, inciso I, da Portaria nº 3222/2020/SEI-MCTI, de 27 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 28 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º...

...

II - Fase 2, a partir de 1º de março de 2021:

...

III - Fase 3, a partir de 05 de abril de 2021; (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

NO ATO PORTARIA CNPq Nº 362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 - Publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2020, Seção 1, página 241, onde se lê: § 1º Esta autorização tem validade para período de 1º de agosto de 2020 a 20 de abril de 2024. Leia-se: § 1º Esta autorização tem validade para período de 1º de agosto de 2022 a 20 de abril de 2024.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.574/SEI-MCOM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.074005/2015-86, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Bom Futuro, CNPJ nº 03.056.592/0001-51, cuja sede se situa na Rua Cassiana Paes, nº 8585, Bairro Tancredo Neves, na localidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 290, cuja frequência é de 105,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.577/SEI-MCOM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001029/2016-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Francisco Figueira, CNPJ nº 23.673.883/0001-04, cuja sede se situa na Rua João Tiago Filho, nº 271, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na localidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.663/SEI-MCOM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Permuta cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível e categoria, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no artigo 5º, do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta, na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, de um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.3, da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação, por uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3, da Coordenação de Procedimentos Correcionais, da Corregedoria, da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.664/SEI-MCOM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.018645/2019-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 7364/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 200/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sistema Maior de Comunicação Ltda., por meio da Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008, publicada em 08 de janeiro de 2009, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 684, de 2010, publicado em 08 de novembro de 2010, para a Rádio Delta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Paulo Masci de Abreu	45.000	45.000,00
Raul Rothschild de Abreu	5.000	5.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Sócio-Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015979/2014	Associação Comunitária De Comunicação São Domingos	RADCOM	São Domingos	BA	Conhece e nega	247
53900.030744/2014	Sociedade De Radiodifusão Comunitária Vale Do Açaí	RADCOM	Poção	PE	Conhece e nega	322
53900.007013/2014	Associação Rádio Comunitária Palmitinhense	RADCOM	Palmitinho	RS	Conhece e nega	357
53900.004592/2014	Associação Cultural Santanense	RADCOM	Santana do Manhuaçu	MG	Conhece e nega	358
53900.024407/2016	Associação Dos Amigos Da Praia De Mariscal	RADCOM	Bombinhas	SC	Conhece e nega	375

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 1.846, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.055938/2020-44, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) cargo comissionado técnico código CCT-V em 1 (um) cargo comissionado de Assessoria, código CA-III na assessoria da Superintendente Executiva/SUE.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 1313/2020	Quantidade Proposta
CA-III	3	4
CCT-V	71	70

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações para incluir disposições sobre sigilo, prevenção à fraude e ações de apoio à segurança pública, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 52, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 894, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.078752/2017-68, resolve:

Art. 1º O Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV:

"CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Dos Serviços Públicos de Emergência

Art. 65-A. As prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) devem assegurar o acesso gratuito de todos os seus usuários aos Serviços Públicos de Emergência definidos na regulamentação.

§ 1º Não será devido às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso das redes ou qualquer outro recurso necessário ao correto encaminhamento das chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência.

§ 2º A gratuidade a que se refere o caput estende-se aos valores associados à condição de usuário visitante do SMP.

Art. 65-B. As prestadoras devem priorizar em suas redes, quando tecnicamente possível, as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência.

Art. 65-C. Se houver viabilidade técnica, quando marcado o código de acesso 112 ou o código de acesso 911, as prestadoras devem redirecionar e encaminhar a chamada ao respectivo Serviço Público de Emergência brasileiro.

Art. 65-D. As prestadoras do SMP devem, após solicitação das autoridades competentes e respeitadas as limitações tecnológicas, prover o encaminhamento das mensagens de texto destinadas aos Serviços Públicos de Emergências, para o respectivo endereço indicado.

Art. 65-E. As prestadoras do SMP devem disponibilizar às autoridades responsáveis pelos Serviços Públicos de Emergência o acesso às informações sobre a localização do terminal originador da chamada ou mensagem de texto, conforme o caso, para todas as chamadas a eles destinadas, respeitadas as limitações tecnológicas.

Parágrafo único. A solução técnica adotada para o fornecimento da localização prevista neste artigo deve ser utilizada pelas prestadoras para o atendimento de demais demandas de localização feitas por autoridades com poder requisitório na Unidade da Federação, salvo caso de inviabilidade técnica.

Art. 65-F. As obrigações desta Seção são exigíveis de todas as prestadoras que possuam recursos de numeração atribuídos.

Art. 65-G. Os aspectos técnicos e operacionais complementares relacionados ao atendimento das disposições desta Seção serão definidos pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 65-N.

Seção II

Do Sigilo de Telecomunicações

Art. 65-H. As prestadoras devem zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.

Parágrafo único. As prestadoras devem utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações, em especial, no caso do SMP e outros serviços que utilizem radiofrequências na rede de acesso, nos enlaces radioelétricos entre a Estação Rádio Base e a Estação Móvel.

Art. 65-I. As prestadoras devem reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os:

I - tão logo atingida a finalidade de seu tratamento; ou,

II - quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.

Art. 65-J. A fim de assegurar a permanente fiscalização e o acompanhamento de obrigações legais e regulatórias, as prestadoras devem manter à disposição da Anatel os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente:

I - documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico; e,

II - registros de conexão à Internet pelo prazo mínimo de 1 (um) ano nos serviços que permitam a conexão à Internet.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se registro de conexão à Internet o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal, assim como as portas lógicas utilizadas quando do compartilhamento de IP público, para o envio e recebimento de pacotes de dados.

Art. 65-K. As prestadoras devem tornar disponíveis os recursos tecnológicos, facilidades e dados necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações, determinada por autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes, e manter controle permanente de todos os casos, acompanhando a efetivação dessas determinações, e zelando para que elas sejam cumpridas, dentro dos estritos limites autorizados.

§ 1º Os equipamentos e programas necessários à suspensão do sigilo devem integrar a plataforma da prestadora, que deve arcar com os respectivos custos.

§ 2º Os demais custos operacionais relacionados a cada suspensão de sigilo poderão ter caráter oneroso para a autoridade demandante.

§ 3º A Anatel deve estabelecer as condições técnicas específicas para disponibilidade e uso dos recursos tecnológicos e demais facilidades referidas neste artigo, observadas as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 65-L. Não constitui quebra de sigilo a identificação, pelo usuário chamado, do usuário originador da chamada, quando este não opuser restrição à identificação de seu código de acesso.

§ 1º As prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação prevista no caput, quando solicitado.

§ 2º A restrição de identificação prevista no caput não atinge as ligações e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, aos quais deve ser sempre permitida a identificação do código de acesso do usuário originador da chamada ou da mensagem.

§ 3º As prestadoras devem oferecer ao usuário, observadas as condições técnicas e quando solicitado, a facilidade de bloqueio da chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do assinante que a originou.

§ 4º As obrigações deste artigo são exigíveis das prestadoras que possuam recursos de numeração atribuídos.

Seção III

Da Prevenção às Fraudes

Art. 65-M. As prestadoras devem adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e disponíveis para prevenir e cessar a ocorrência de fraudes relacionadas à prestação do serviço e ao uso das redes de telecomunicações, bem como para reverter ou mitigar os efeitos destas ocorrências.

Parágrafo único. Na implementação de ações coordenadas de combate à fraude, os custos e os benefícios devem ser compartilhados entres as prestadoras participantes, considerando-se o porte da empresa.

Seção IV

Do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública

Art. 65-N. Fica constituído o Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg), com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Anatel no acompanhamento da implantação de políticas relacionadas à segurança pública;

II - determinar ações e prazos para implementação de regras relativas aos temas de sua competência;

III - discutir, avaliar e recomendar à Anatel a internalização de padrões, melhores práticas, ações e iniciativas em matéria de segurança pública e de combate à fraude oriundas de fóruns regionais e internacionais de telecomunicações, em colaboração com as CBCs;

IV - interagir com outros órgãos e entidades no cumprimento das suas atividades, observada a competência de governança de atuação institucional da Agência;

V - propor ações de conscientização em colaboração com as áreas responsáveis pela comunicação na Agência;

VI - auxiliar a Anatel no acompanhamento das ações de combate à fraude nos serviços de telecomunicações afetas à segurança pública; e,

VII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Conselho Diretor da Anatel.

§ 1º O GT-Seg será coordenado por Superintendente designado por Portaria do Conselho Diretor da Anatel, e terá participação das prestadoras ou de suas associações.

§ 2º As decisões sobre os assuntos pautados no GT-Seg serão tomadas por consenso entre os representantes ou, não havendo consenso, pelo Superintendente coordenador.

§ 3º Caberá recurso de decisão proferida pelo Superintendente coordenador do GT-Seg ao Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Regimento Interno da Agência.

§ 4º O GT-Seg poderá ser organizado em subestruturas, a serem definidas pelo respectivo Superintendente coordenador, de acordo com a conveniência e temática dos trabalhos.

§ 5º Será possível a participação de membros externos convidados, conforme o tema em discussão, sem poderes para deliberação.

§ 6º A Anatel dará ampla divulgação da agenda de reuniões e das discussões do GT-Seg. (NR)"

Art. 2º O art. 17 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 17. .....

.....

XII - Colaborar com o Credenciado de Rede Virtual para a implementação das ações versando sobre segurança pública, conforme deliberações do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública. (NR)"

Art. 3º O art. 39 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 39. .....

.....

IV - Colaborar com a Autorizada de Rede Virtual para a implementação das ações versando sobre segurança pública, conforme deliberações do Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública. (NR)"

Art. 4º O art. 47 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 47. .....

.....

XI - Formas de colaboração entre a Prestadora Origem e a Autorizada de Rede Virtual para a implementação das ações versando sobre segurança pública, nos termos do inciso IV do art. 39. (NR)"

Art. 5º O art. 1º do Anexo I ao Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado por meio da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 subsequente, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 1º .....

.....

XVIII - Formas de colaboração entre a Prestadora Origem e o Credenciado de Rede Virtual para a implementação das ações versando sobre segurança pública, nos termos do inciso XII do art. 17. (NR)"

Art. 6º Revogar:

I - os arts. 22, 23, 24 e 25 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 subsequente;

II - o inciso XXII do art. 10, os arts. 19, 77, 89, 90 e 91 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 subsequente e retificada em 23 de novembro de 2007;

III - o inciso XVII do art. 4º, os arts. 52, 53, 59, 60 e 61 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 subsequente;

IV - os arts. 26 e 32 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente; e,

V - o inciso XX do art. 4º e o art. 47 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subsequente e retificada em 5 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O prazo para adaptação dos contratos entre a Prestadora Origem e a Autorizada de Rede Virtual ou o Credenciado de Rede Virtual será de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento sobre o Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 52, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 894, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.078752/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento sobre o Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 656, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 subsequente, que aprovou o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Calamidade Pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE O USO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM DESASTRES, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer definições, procedimentos e condutas para o Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública mediante o estabelecimento de medidas de preparação e de resposta.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Regulamento às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ressalvadas as de Pequeno Porte, nos termos da regulamentação, observando-se o disposto no art. 8º deste Regulamento.

§ 1º Ato do Conselho Diretor poderá incluir ou dispensar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, da incidência das disposições deste Regulamento prestadoras de serviços de telecomunicações, ainda que de Pequeno Porte ou exploradora de serviço de interesse restrito, e empresas detentoras de outorga do direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações.

§ 2º A inclusão ou dispensa prevista no § 1º deverá ser motivada pela relevância da empresa na infraestrutura dos serviços de telecomunicações brasileiros.

Art. 3º As prestadoras são integralmente responsáveis pelos ônus decorrentes da adoção e execução das medidas de preparação e de resposta para desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento, além das definições constantes da legislação e da regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:

I - Abrigo: é o local ou instalação que proporciona hospedagem a pessoas necessitadas;

II - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

IV - Plano de Contingência: planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico, de modo que as prestadoras possam responder, recuperar, retomar e restaurar a operação do serviço;

V - Plano de Restabelecimento de Serviço: procedimentos documentados das ações a serem realizadas em situações de interrupção de elementos que compõem a Infraestrutura crítica, especificando os recursos de telecomunicações necessários para responder a essas situações, bem como as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas; e,

VI - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA PARA DESASTRES, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREPARAÇÃO

Art. 5º As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão elaborar e manter Plano de Contingência para as áreas de risco de desastres mapeadas, devendo colocá-lo em prática na ocorrência do desastre.

Parágrafo único. O Plano de Contingência mencionado no caput é parte integrante do Plano de Restabelecimento de Serviços.

Art. 6º O Plano de Restabelecimento de Serviços deve conter a identificação de responsável pela execução do plano em cada Unidade Federativa da Área de Prestação de Serviço.

Parágrafo único. O Plano deve ser submetido a testes ou simulações para avaliação dos sistemas de controle de riscos, cujos resultados devem constar em relatórios.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE RESPOSTA

Art. 7º Declarada a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e observado o disposto no art. 19 deste Regulamento, as prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão adotar, nas áreas afetadas e enquanto perdurar o evento, as seguintes medidas:

I - tomar as ações necessárias para garantir a contínua disponibilidade de comunicação entre suas redes e os órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Civil, serviço público de remoção de doentes (ambulância) e serviço público de resgates a vítimas de sinistros;

II - tomar as ações necessárias para o pronto restabelecimento, em caso de interrupção, e a continuidade dos serviços nas áreas afetadas, inclusive por meio da otimização e reforço da rede com sistemas temporários e móveis, se necessário; e,

III - compartilhar infraestruturas e viabilizar o acesso de usuários de outras prestadoras em sua rede na localidade afetada pelo evento.

Parágrafo único. Quando necessário, a Anatel poderá definir, aspectos operacionais relacionados às ações de que trata o inciso II.

Art. 8º Qualquer prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo com presença de infraestrutura no local afetado por desastres poderá ser acionada pelos órgãos competentes a instalar estações terminais em abrigos e/ou locais estratégicos.

Parágrafo único. As estações terminais deverão ser instaladas no prazo negociado com os órgãos de defesa civil e de segurança competentes, levando em consideração a urgência do caso concreto.

Art. 9º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais (MMDS) e do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) abrangidas por este Regulamento deverão, de forma gratuita, quando acionadas pelo órgão governamental competente sobre a iminência de desastres que constem da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), disseminar notificação de alertas, alarmes e de orientação aos usuários localizados nos municípios em situação de risco.

§ 1º A disseminação da notificação de alertas, alarmes e de orientação pelas prestadoras do SMP conterá mensagem pré-estabelecida pelo órgão governamental competente.

§ 2º A disseminação da notificação de alertas, alarmes e de orientação pelas prestadoras do SeAC, TVC, MMDS e DTH, contendo mensagem pré-estabelecida pelo órgão governamental competente, deverá ser realizada através de avisos ou mensagens superpostas à programação normal (pop-ups).

§ 3º O conteúdo da mensagem, sua abrangência e o momento em que o(s) alerta(s) e alarme(s) deve(m) ser disseminado(s) serão definidos pelo órgão governamental competente, ressalvadas as limitações técnicas inerentes à tecnologia empregada na prestação do serviço e a infraestrutura de telecomunicações disponível no momento.

Art. 10. Somente ensejam as ações previstas neste Capítulo os desastres que constem da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CAPÍTULO III

DA REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA DE PRESTADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES - RENET

Art. 11. As prestadoras abrangidas por este Regulamento deverão compor a Rede Nacional de Emergência de Prestadoras de Telecomunicações (RENET), cuja instalação e operação será acompanhada pela Anatel.

§ 1º São objetivos da RENET:

I - coordenar ações entre as prestadoras de serviços de telecomunicações no que se refere aos Planos de Contingência e aos demais requisitos previstos nos Capítulos I e II deste Título; e,

II - acompanhar as ações relevantes e decidir sobre as medidas necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços de telecomunicações durante o evento.

§ 2º A RENET será ativada total ou parcialmente quando da ocorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nacional, estadual ou municipal.

§ 3º A RENET será composta por representantes das prestadoras abrangidas por este Regulamento, devendo interagir com os órgãos nacionais de Segurança Pública e Defesa Civil, quando necessário.

§ 4º A RENET avaliará as ações tomadas durante a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, encaminhando sugestões e eventuais problemas a Anatel.

§ 5º As prestadoras deverão indicar à Anatel 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente por Unidade Federativa na qual atuem para compor a RENET, bem como 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente em nível nacional.

§ 6º Para cada Unidade Federativa, um dos membros da RENET daquela Unidade Federativa será designado como coordenador.

§ 7º Quando necessário para o desempenho das atividades, a Anatel poderá integrar a RENET.

§ 8º Quando necessário, a Anatel poderá definir, aspectos operacionais relacionados à RENET

TÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 12. A infração às disposições deste Regulamento, bem como o envio de informações inverídicas ou que possam levar a uma interpretação equivocada dos dados, sujeita os infratores às sanções cabíveis, conforme definidas no Livro III, Título VI "Das Sanções", da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, em consonância com o disposto em regulamentação específica.

Parágrafo único. Considera-se infração a este Regulamento a inobservância de comandos normativos quando não regularizadas em prazo razoável estabelecido pela Agência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É dever das prestadoras de serviços de telecomunicações se colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil para dar suporte às atividades de sua competência que envolvam preparação, prevenção, resposta e amparo às populações atingidas por desastres.

Art. 14. As estações e os equipamentos utilizados exclusivamente para prover redes de telecomunicações em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública poderão ser excepcionalmente dispensados de licenciamento e da necessidade de prévia certificação e homologação de produtos e equipamentos, enquanto perdurar o evento, desde que respeitem a atribuição da faixa, não causem interferência prejudicial ou degradem os demais serviços prestados.

§ 1º Na excepcionalidade prevista no caput, não será necessária a obtenção de autorização de uso de radiofrequências.

§ 2º Encerrada a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e havendo a necessidade de continuidade da operação, a autorização de uso de radiofrequências, os produtos, os equipamentos e as estações deverão ser regularizados, nos termos da regulamentação aplicável em até 60 (sessenta) dias.

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 52, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 894, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.078752/2017-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA APLICADA AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer condutas e procedimentos para a promoção da segurança nas redes e serviços de telecomunicações, incluindo a Segurança Cibernética e a proteção das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º As disposições deste Regulamento aplicam-se a todas as prestadoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ressalvadas as de Pequeno Porte, conforme conceito definido na regulamentação, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O Conselho Diretor da Anatel poderá, motivadamente, incluir ou dispensar, total ou parcialmente, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito, independentemente do porte, empresas detentoras de direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações e demais empresas do ecossistema de telecomunicações envolvidos direta ou indiretamente na gestão ou no desenvolvimento das redes e serviços de telecomunicações, da incidência das disposições deste Regulamento.

§ 2º Os princípios elencados no art. 4º e as diretrizes estabelecidas no art. 5º devem ser observados por todas as prestadoras dos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, independentemente do porte, ainda que dispensadas do cumprimento das demais disposições deste Regulamento, bem como pelas demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente na gestão ou no desenvolvimento das redes e serviços de telecomunicações.

§ 3º A dispensa da incidência das disposições deste Regulamento não isenta, em qualquer caso, a prestadora do cumprimento de outras disposições legais e regulamentares.

Seção III

Das Definições

Art. 3º Para efeito deste Regulamento, além das definições constantes da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações, são adotadas as seguintes:

I - Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

II - Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

III - Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

IV - Espaço Cibernético: espaço virtual composto por um conjunto de canais de comunicação da internet e outras redes de comunicação que garantem a interconexão de dispositivos de TIC e que engloba todas as formas de atividades digitais em rede, incluindo o armazenamento, processamento e compartilhamento de conteúdo além de todas as ações, humanas ou automatizadas, conduzidas através desse ambiente;

V - Incidente: evento, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

VI - Infraestruturas Críticas de Telecomunicações: instalações, serviços, bens e sistemas, afetos à prestação de serviços de telecomunicações, que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade;

VII - Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VIII - Interoperabilidade: característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente;

IX - Risco Cibernético: combinação das consequências de um evento associado a incidente futuro que detém o potencial de ocasionar comprometimento ou interrupção de um ou mais sistemas de tecnologia da informação, resultante de falhas ou brechas no sistema de segurança cibernética, e da probabilidade de ocorrência associada;

X - Segurança Cibernética: ações voltadas para a segurança de operações, de forma a garantir que os sistemas de informação sejam capazes de resistir a eventos no espaço cibernético capazes de comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos dados armazenados, processados ou transmitidos e dos serviços que esses sistemas ofereçam ou tornem acessíveis; e,

XI - Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou por uma organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º As condutas e procedimentos para a promoção da Segurança Cibernética nas redes e serviços de telecomunicações devem buscar assegurar os seguintes princípios:

I - Autenticidade;

II - Confidencialidade;

III - Disponibilidade;

IV - Diversidade;

V - Integridade;

VI - Interoperabilidade;

VII - Prioridade;

VIII - Responsabilidade; e,

IX - Transparência.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º As pessoas naturais ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente na gestão ou no desenvolvimento das redes e serviços de telecomunicações devem atuar em Segurança Cibernética observando as seguintes diretrizes:

I - adotar normas e padrões, nacionais ou internacionais, e referências de boas práticas em Segurança Cibernética;

II - atuar com responsabilidade, zelo e transparência;

III - disseminar a cultura de Segurança Cibernética;

IV - buscar a utilização segura e sustentável das redes e serviços de telecomunicações;

V - identificar, proteger, diagnosticar, responder e recuperar de incidentes de Segurança Cibernética;

VI - buscar a cooperação entre os diversos agentes envolvidos com fins de mitigação dos riscos cibernéticos;

VII - respeitar e promover os direitos humanos e as garantias fundamentais, em especial a liberdade de expressão, a proteção de dados pessoais, a proteção da privacidade e o acesso à informação do usuário dos serviços de telecomunicações; e,

VIII - incentivar a adoção de conceitos de security by design e privacy by design no desenvolvimento e aquisição de produtos e serviços no setor de telecomunicações.

Parágrafo único. No cumprimento das diretrizes será observado o atendimento integral e tempestivo das solicitações apresentadas pela Agência.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DAS REDES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DA MITIGAÇÃO DE RISCOS EM INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

Seção I

Das Obrigações

Art. 6º A empresa deve elaborar, implementar e manter uma Política de Segurança Cibernética, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Art. 7º A prestadora deve utilizar, no âmbito de suas redes e serviços, produtos e equipamentos de telecomunicações provenientes de fornecedores que possuam política de segurança cibernética compatíveis com os princípios e diretrizes dispostos neste Regulamento e realizam processos de auditoria independente periódicos.

§ 1º Os resultados do processo de auditoria mencionado no caput devem estar disponíveis para a Anatel a qualquer momento, sempre que requisitados.

§ 2º Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento relativos à medida de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 8º A prestadora deve alterar a configuração padrão de autenticação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato aos seus usuários.

Parágrafo único. Cabe ao GT-Ciber estabelecer a relação dos equipamentos abrangidos e dispor sobre os aspectos de forma e procedimento relativos à medida de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 9º A prestadora deve notificar à Agência e comunicar às demais prestadoras e aos usuários, conforme o caso e sem prejuízo de outras obrigações legais de comunicação, os incidentes relevantes que afetem de maneira substancial a segurança das redes de telecomunicações e dos dados dos usuários, nos termos da Seção III deste Capítulo.

Art. 10. A prestadora deve realizar ciclos de avaliação de vulnerabilidades relacionadas à Segurança Cibernética, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

Art. 11. A prestadora deve enviar à Anatel informações sobre suas Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, nos termos da Seção V deste Capítulo.

Seção II

Da Política de Segurança Cibernética

Art. 12. A Política de Segurança Cibernética dispõe sobre as condutas e procedimentos adotados para a promoção da Segurança Cibernética e mitigação de riscos das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações.

Art. 13. A Política de Segurança Cibernética deve ser aderente aos princípios e diretrizes dispostos neste Regulamento, e ainda:

I - ser compatível com a base de clientes, a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas;

II - ser disseminada aos profissionais e colaboradores das áreas afetas, em seus diversos níveis, papéis e responsabilidades, resguardando-se o compartilhamento de informações sensíveis apenas para as pessoas que exerçam diretamente atividades de planejamento e execução da política, no que couber;

III - estabelecer estrutura interna responsável pela política, com a identificação de pessoas e áreas competentes, bem como ponto focal para contato em eventuais urgências;

IV - designar diretor responsável pela Política de Segurança Cibernética, o qual pode desempenhar outras funções na empresa, desde que não haja conflito de interesses;

V - ser aprovada pelo conselho de administração ou órgão de deliberação colegiado equivalente da empresa;

VI - ser periodicamente atualizada e revisada, sempre que necessário; e

VII - estar disponível à Anatel sempre que solicitada, juntamente com os documentos complementares e os comprovantes de sua aprovação interna pelo órgão competente.

Parágrafo único. Caso a estrutura de governança da Política de Segurança Cibernética seja única para o Grupo Econômico, deve ser identificada a empresa responsável, em níveis e funções, onde aplicável.

Art. 14. A Política de Segurança Cibernética deve contemplar, no mínimo:

I - os objetivos de Segurança Cibernética da empresa;

II - as normas e padrões, nacionais ou internacionais, e as referências de boas práticas em Segurança Cibernética adotados;

III - os procedimentos para a disseminação da cultura de Segurança Cibernética e capacitação dentro da empresa;

IV - o plano de ação com medidas para a conscientização e educação de seus usuários sobre aspectos de Segurança Cibernética;

V - os procedimentos relativos ao armazenamento seguro dos dados de seus usuários, nos termos da legislação e regulamentação;

VI - os procedimentos e controles adotados para a identificação e a análise das vulnerabilidades, das ameaças e dos riscos associados à Segurança Cibernética, às Infraestruturas Críticas de Telecomunicações e à continuidade dos serviços de telecomunicações;

VII - o mapeamento de possíveis riscos de incidentes e de eventos que possam afetar a segurança do armazenamento dos dados dos usuários;

VIII - a hierarquia das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações;

IX - os procedimentos e controles adotados para mitigar as vulnerabilidades identificadas conforme os incisos VI, VII e VIII;

X - a avaliação do grau de dependência de fornecedores e a previsão de possíveis impactos operacionais e financeiros em razão dessa dependência;

XI - o plano de resposta a incidentes, definindo ações, recursos e responsabilidades; e,

XII - os procedimentos relativos ao compartilhamento de informações sobre incidentes relevantes e outras informações relativas à Segurança Cibernética.

Art. 15. A prestadora deve publicar, em sua página na Internet, com linguagem compreensível, extrato da sua Política de Segurança Cibernética contendo as informações não sensíveis.

Parágrafo único. Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento relativos à publicação de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 16. A empresa deve, anualmente ou sempre que solicitado, apresentar à Anatel relatório sobre o acompanhamento de execução da Política de Segurança Cibernética.

Parágrafo único. Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento para o relatório de acompanhamento de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Seção III

Da Notificação e da Comunicação dos Incidentes Relevantes

Art. 17. A prestadora deve promover, junto à Anatel, a notificação dos incidentes relevantes que afetem de maneira substancial a segurança das redes de telecomunicações e dos dados dos usuários.

§ 1º A notificação do incidente relevante deve incluir análise da causa e do impacto, bem como ações de mitigação adotadas, conforme o caso.

§ 2º A notificação do incidente relevante não exime do atendimento de outras obrigações de comunicação previstas em leis, normas e regulamentos.

§ 3º Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento para a notificação de que trata este artigo, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 18. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem adotar procedimento de compartilhamento de informações sobre incidentes relevantes e outras informações relativas à Segurança Cibernética de forma sigilosa e não discriminatória, sendo facultado o anonimato, incentivando-se a participação de todas as prestadoras de serviços de telecomunicações e buscando a coordenação com as demais entidades relevantes.

Parágrafo único. Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento para o compartilhamento de informações de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Seção IV

Dos Ciclos de Avaliação de Vulnerabilidades Relacionadas à Segurança Cibernética

Art. 19. Os ciclos de avaliação de vulnerabilidades relacionadas à Segurança Cibernética devem ser realizados por entidade aferidora ou empresa capacitada e independente.

§ 1º Os resultados da avaliação de que trata caput devem ser submetidos à Anatel, onde serão tratados de forma sigilosa.

§ 2º Cabe ao GT-Ciber dispor sobre os aspectos de forma e procedimento para a realização dos ciclos de avaliação de vulnerabilidades e apresentação dos resultados mencionados neste artigo, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Seção V

Do Envio de Informações sobre Infraestruturas Críticas de Telecomunicações

Art. 20. A prestadora deve enviar informações sobre suas Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, abrangendo, no mínimo, dados de rede e mapeamento geográfico das estruturas físicas e rotas.

Parágrafo único. Cabe ao GT-Ciber dispor sobre a identificação das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, observadas as diretrizes governamentais sobre a temática, bem como os aspectos de forma e procedimento relativos ao envio de informações de que trata o caput, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO DA ANATEL E DO GRUPO TÉCNICO em segurança cibernética
Seção I
Da Atuação da Anatel em Segurança Cibernética
Art. 21. A Anatel promoverá o acompanhamento da Política de Segurança Cibernética das prestadoras, observando as diretrizes e os princípios dispostos neste Regulamento.
Art. 22. Aspectos de Segurança Cibernética devem ser considerados nos procedimentos relativos à avaliação da conformidade e homologação de produtos e equipamentos para telecomunicações, nos termos da regulamentação específica.
Art. 23. Sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Regulamento, a Anatel pode, motivadamente, determinar a observação de requisitos técnicos e a adoção de medidas específicas na implementação, operação e manutenção das redes de telecomunicações quanto à Segurança Cibernética.
Seção II
Do Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestruturas Críticas
Art. 24. Fica constituído o Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestrutura Crítica (GT-Ciber), com as seguintes atribuições, entre outras estabelecidas neste Regulamento:
I - auxiliar a Anatel no acompanhamento da implantação da Política de Segurança Cibernética e da gestão das Infraestruturas Críticas pelas prestadoras;
II - propor, ao Conselho Diretor, condições de inclusão ou dispensa, total ou parcial, das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito, independentemente do porte, empresas detentoras de direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações e demais empresas do ecossistema de telecomunicações envolvidos direta ou indiretamente na gestão ou no desenvolvimento das redes e serviços de telecomunicações, da incidência das disposições deste Regulamento;
III - propor ações e iniciativas a serem adotadas pelas prestadoras dispensadas do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Regulamento, de forma que os princípios e diretrizes nele dispostas sejam seguidos;
IV - acompanhar o surgimento de novas tecnologias e ameaças para avaliar seu impacto na utilização segura e sustentável das redes e serviços de telecomunicações;
V - avaliar e recomendar à Anatel a internalização de padrões, melhores práticas, ações e iniciativas em matéria de Segurança Cibernética de fóruns regionais e internacionais de telecomunicações, em colaboração com as Comissões Brasileiras de Comunicações (CBCs);
VI - interagir com as CBCs para construção e defesa dos posicionamentos brasileiros nos órgãos regionais e internacionais de telecomunicações nos temas referentes à Segurança Cibernética;
VII - elaborar estudos e propor aprimoramentos na regulamentação e nas decisões administrativas de âmbito setorial em matéria de Segurança Cibernética, inclusive nos procedimentos relativos à avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações;
VIII - incentivar ações de capacitação na matéria de Segurança Cibernética;
IX - interagir com outros órgãos e entidades no cumprimento das suas atividades, observada a competência de governança de atuação institucional da Anatel;
X - propor ações de conscientização em colaboração com as áreas responsáveis pela comunicação e relações com consumidores na Anatel;
XI - propor, ao Conselho Diretor, a determinação da observância de requisitos técnicos e da adoção de medidas específicas na implementação, operação e manutenção das redes de telecomunicações quanto à Segurança Cibernética, às prestadoras e demais agentes.
XII - dispor sobre a identificação das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, observadas as diretrizes governamentais sobre a temática;
XIII - dispor sobre os aspectos e formas de atendimento das obrigações relacionadas:
a) à publicação pela prestadora, na sua página na Internet, do extrato da Política de Segurança Cibernética;
b) à notificação e ao compartilhamento de informações sobre incidentes relevantes;
c) aos ciclos de avaliação de vulnerabilidades relacionadas à Segurança Cibernética e apresentação de resultados;
d) à apresentação do relatório de acompanhamento da execução da Política de Segurança Cibernética;
e) ao envio de informações sobre as Infraestruturas Críticas de Telecomunicações; e,
f) à alteração da configuração padrão de autenticação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato aos usuários;
XIV - solicitar dados e informações das empresas abrangidas por este Regulamento;
XV - acompanhar o procedimento de compartilhamento de informações sobre incidentes relevantes adotado pelas prestadoras;
XVI - elaborar os procedimentos a serem adotados para a proteção do sigilo e a segurança das informações sensíveis, em posse da Anatel, relativas à Política de Segurança Cibernética; e
XVII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Conselho Diretor da Anatel.
§ 1º O GT-Ciber será coordenado por Superintendente designado por Portaria do Conselho Diretor da Anatel.
§ 2º O Superintendente Coordenador poderá organizar o GT-Ciber em subestruturas, de acordo com a conveniência e temática dos trabalhos.
§ 3º O GT-Ciber terá a participação das prestadoras com Poder de Mercado Significativo, definidas conforme a regulamentação específica sobre competição.
§ 4º O Superintendente Coordenador poderá franquear a participação dos representantes das prestadoras ou de suas associações e dos órgãos e entidades afetos, nos temas de interesse dessas empresas, órgãos e entidades.
§ 5º As discussões e deliberações no âmbito do GT-Ciber serão pautadas pelo diálogo e consenso, cabendo a decisão final ao Superintendente Coordenador.
§ 6º Cabe Recurso Administrativo da decisão proferida pelo Superintendente Coordenador do GT-Ciber ao Conselho Diretor da Anatel, conforme disposto no Regimento Interno da Anatel.
CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES
Art. 25. A infração a este Regulamento sujeita os infratores às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.
Parágrafo único. Considera-se infração a este Regulamento a inobservância de comandos normativos quando não regularizadas em prazo razoável estabelecido pela Agência.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. A prestadora é integralmente responsável pelos ônus decorrentes da adoção e execução da Política de Segurança Cibernética e demais condutas e procedimentos exigidos neste Regulamento.
Art. 27. A prestadora deve se adequar ao disposto neste Regulamento em até 180 (cento e oitenta) dias da sua entrada em vigor.

ACÓRDÃOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 680 - Processo nº 53500.039993/2020-97
Recorrente/Interessado: CORTEZ ON LINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CNPJ nº 07.715.251/0001-00
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 284/2020/EC (SEI nº 6290090), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 27 de agosto de 2020, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada por meio do Ato nº 2.430, de 21 de julho de 2016 (SEI nº 0675289), publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016 (Termo de Autorização nº 29/2016 - SEI nº 0637933), à CORTEZ ON LINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - EPP, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 688 - Processo nº 53500.019645/2013-74
Recorrente/Interessado: EUTELSAT DO BRASIL LTDA. CNPJ nº 03.916.374/0001-40
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 113/2020/CB (SEI nº 6306429), integrante deste acórdão, declarar extintos, por renúncia, com efeitos desde 20 de outubro de 2020, o direito de exploração de satélite estrangeiro EUTELSAT 12 West B e a autorização para uso de radiofrequências associadas conferidos pelo Ato nº 4.318, de 31 de março de 2014, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 689 - Processo nº 53500.003836/2019-18
Recorrente/Interessado: TIM S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e nº 66.970.229/0001-67
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2020/CB (SEI nº 6239794), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo da TIM CELULAR S.A. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
b) conhecer do Recurso Administrativo da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
c) determinar à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que efetue o pagamento, em até 10 (dez) dias, dos valores devidos por tráfego efetivamente encaminhado pela TIM CELULAR S.A. à rede da operadora internacional contratada (TELECALL), no período compreendido entre 7 de novembro de 2018 a 21 de novembro de 2018.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 692 - Processo nº 53500.078752/2017-68
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos da Análise nº 31/2020/MM (SEI nº 5233452), com os acréscimos e ajustes propostos pelo Presidente Leonardo Euler de Morais por meio do Voto nº 87/2020/PR (SEI nº 5963564), ambos integrantes deste acórdão:
a) aprovar a expedição:
a.1) da Resolução que altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da Minuta de Resolução PR (SEI nº 5963805);
a.2) da Resolução que aprova o Regulamento sobre o Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública, nos termos da Minuta de Resolução PR (SEI nº 5963838); e,
a.3) da Resolução que aprova o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações, nos termos da Minuta de Resolução PR (SEI nº 5963841); e,
b) determinar que:
b.1) o Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestrutura Crítica (GT-Ciber), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da sua instauração:
b.1.1) remeta à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) contribuições à minuta de Resolução com proposta de incluir ou dispensar, total ou parcialmente, da incidência das obrigações em segurança cibernética outros agentes do setor de telecomunicações ainda não abrangidos pelo Regulamento; e,
b.1.2) paralelamente, avalie a viabilidade de modelagem complementar à estrutura prevista no Regulamento com vistas à constituição de entidade, ou designação de ente já existente, para creditação de conformidade em boas práticas de segurança cibernética, e, se entender pertinente, proponha as características de sua estruturação, financiamento e relacionamento com a Anatel; e,
b.2) a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos subsídios mencionados na alínea "b.1", promova as instruções complementares que julgar pertinentes e submeta uma proposta ao Colegiado, após oitiva da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.

Nº 693 - Processo nº 53500.045917/2018-04
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2020/RG (SEI nº 5862142), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) receber a petição complementar (SEI nº 5770151) como direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, para indeferir os pedidos nela constantes, com o consequente arquivamento dos presentes autos.
O Conselheiro Carlos Manuel Baigorri não proferiu voto manifestando seu entendimento, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder o ex-Conselheiro Substituto Raphael Garcia de Souza, que havia proferido voto de mérito na Reunião do Conselho Diretor nº 889, de 27 de agosto de 2020, nos termos do Análise nº 26/2020/RG (SEI nº 5862142).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 705 - Processo nº 01217.006939/2020-67
Recorrente/Interessado: CIDADÃO
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2020/AS (SEI nº 6357125), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de 2ª Instância interposto na Plataforma Integrada de Ouvidoria - Fala.BR nº 01217.004521/2020-15 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de se retificar a referência mais exata para acesso aos dados das Estações Licenciadas a Operar no SCM, seus radioenlaces e estações terrenas, nos termos do item 5.31 da referida análise.

Nº 706 - Processo nº 53500.012171/2019-25
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/AS (SEI nº 6354568), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de prorrogação SEI nº 6342922, mantendo-se a data de encerramento da Consulta Pública nº 78, de 1º de dezembro de 2020, no dia 18 de janeiro de 2020, às 23h59min.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 707, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.003666/2020-05
Recorrente/Interessado: SERVIDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 296/2020/EC (SEI nº 6358332), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se exatamente os termos da decisão recorrida.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.968, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.000486/2020-25. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO DOZE DE MAIO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 83.522.136/0001-99, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.696, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Edivaldo Duarte Coimbra, CPF nº ***.471.676-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.827 Expedir autorização a U&M Mineração e Construção S/A, CNPJ nº 18.540.906/0008-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.849 Expedir autorização a PIC Telecom Ltda, CNPJ nº 03.196.558/0001-82, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7. 851 Expedir autorização a Henzo Pereira Calixto Porto, CPF nº ***.922.496-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7. 853 Expedir autorização a Gilberto Augusto da Silva , CPF nº ***.007.476-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATO Nº 7. 911, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Welder Soares dos Santos , CPF nº ***.611.136-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7. 912 Expedir autorização a Thiago de Oliveira Moraes , CPF nº ***.978.406-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7. 936 Outorga autorização para uso de Radiofrequências a Sistema de Comunicação Alvorada Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.018.311/0001-76, na localidade de Ipatinga/MG, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de Radiofrequências a Mineração Fazenda dos Borges Ltda, CNPJ nº 18.040.857/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.962, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo N° 53504.005809/2020-75 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PASSAREDO TRANSPORTES AERESOS S/A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta a extinção da autorização para uso de radiofrequência de CONSTRUTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 00.300.531/0001-08, declarando extinta por Renúncia, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e para uso próprio.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 7.760, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53569.001491/2020-07. Expede autorização à JACILENE LOPES BAHIA DE ARAUJO CPF nº ***.341.132-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53569.001825/2020-34. Outorga autorização para uso de radiofrequência à Magellan Minerais Prospecção Geológica Ltda, CNPJ nº 07719988000192, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.700, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003305/2020-81. Expede autorização à Luciano Lopes Valina , CPF nº ***.430.857-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003208/2020-98. Expede autorização à Eduardo Machado Ramos , CPF nº ***.811.657-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.915, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003555/2020-11. Expede autorização à Dimitrios Andre Richter Sideris , CPF nº ***.454.427-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.833, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo 53500.042138/2020-63. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ENZEN TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 24.931.425/0001-82, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.551, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.049151/2020-43. Expede autorização à PHS - INTERNET E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 09.159.186/0002-81, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.776 Processo nº 53500.060811/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruçuca/BA.

Nº 7.777 Processo nº 53500.060841/2020-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ubaitaba/BA.

Nº 7.778 Processo nº 53500.061072/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ibicaraí/BA.

Nº 7.799 Processo n° 53500.055759/2020-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BASF SA, CNPJ nº 48.539.407/0092-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 7.817 Processo nº 53500.067156/2020-58. Expede autorização à JUMP NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.785.551/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.818 Processo nº 53500.055951/2020-01. Expede autorização à STTIVEN CARDOSO DOS SANTOS COELHO, CNPJ/MF nº 12.902.770/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.820 Processo nº 53500.058558/2020-61. Expede autorização à FIBRASIL INFRAESTRUTURA E FIBRA OTICA S.A., CNPJ/MF nº 36.619.747/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.821 Processo nº 53500.062287/2020-49. Expede autorização à POWERFLIX TELECOM SOLUCOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.536.478/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.822 Processo nº 53500.064960/2020-85. Expede autorização à FABIO DE SENA NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 28.925.057/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.835 Processo nº 53500.051010/2020-91. Expede autorização à Printnet Telecomunicacoes e Servicos Ltda, CNPJ/MF nº 34.185.980/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.836 Processo nº 53500.057442/2020-13. Expede autorização à A. C. R. DOS SANTOS, CNPJ/MF nº 20.063.106/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.837 Processo nº 53500.057709/2020-64. Expede autorização à C DE JESUS MOTA JUNIOR, CNPJ/MF nº 20.185.258/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.839 Processo nº 53500.062066/2020-71. Expede autorização à VIVA IP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.436.285/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.840 Processo nº 53500.062183/2020-34. Expede autorização à NEXT COMM - GESTAO E INOVACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.900.380/0001-74, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.841 Processo nº 53500.063615/2020-24. Expede autorização à POECOM TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 29.521.854/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.842 Processo nº 53500.064382/2020-87. Expede autorização à COSMO TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 37.880.014/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.843 Processo 53500.066520/2020-62. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da STA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 17.064.329/0001-19, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.844 Processo nº 53500.067098/2020-62. Expede autorização à ISPGLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.656.194/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.845 Processo nº 53500.067676/2020-61. Expede autorização à F J COMERCIO E SERVIÃ?OS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 22.483.972/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.846 Processo nº 53500.067748/2020-70. Expede autorização à PEREIRA & GULIK LTDA, CNPJ/MF nº 23.314.390/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.850 Processo 53500.067791/2020-35. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da JURANDIR DE ANDRADE, CNPJ/MF nº 00.304.533/0001-67, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.858 Processo nº 53500.064494/2020-38. Expede autorização à CLEONTE S. DE ASSIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, CNPJ/MF nº 38.100.974/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.861 Processo nº 53500.064302/2020-93. Expede autorização à BR364 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.823.676/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.862 Processo nº 53500.063492/2020-21. Expede autorização à ROBSON SILVA NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 14.787.338/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.863 Processo 53500.063932/2020-41. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da VOCAL NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.288.829/0001-65, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.864 Processo nº 53500.065215/2020-53. Expede autorização à SELIGA TELECOMUNICACOES DO BRASIL EIRELI, CNPJ/MF nº 37.927.622/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.865 Processo nº 53500.066111/2020-66. Expede autorização à CINET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.379.512/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.866 Processo nº 53500.066163/2020-32. Expede autorização à INFO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 23.011.493/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.867 Processo nº 53500.066258/2020-56. Expede autorização à YES FIBRA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.487.716/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.868 Processo 53500.066280/2020-04. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ON SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 27.502.941/0001-80, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.869 Processo 53500.066320/2020-18. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da CLICK.COM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 11.393.662/0001-95, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.870 Processo nº 53500.066566/2020-81. Expede autorização à APOIO DIGITAL TI LTDA, CNPJ/MF nº 24.327.337/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.871 Processo nº 53500.067801/2020-32. Expede autorização à GR BUENO NET FIBRA SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 36.169.839/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.872 Processo 53500.066478/2020-80. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da L & J REDES DE TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 12.193.909/0001-92, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.873 Processo nº 53500.066767/2020-89. Expede autorização à Wanderson de Andrade Simplicio, CPF Nº 7.27.690.921-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.874 Processo nº 53500.067810/2020-23. Expede autorização à VER7 NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.063.755/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.875 Processo 53500.066956/2020-51. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NEW NET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 13.253.990/0001-11, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.876 Processo nº 53500.067062/2020-89. Expede autorização à BDF TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.827.627/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.877 Processo nº 53500.067832/2020-93. Expede autorização à VIVA TELECOMUNICACOES & PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 35.794.426/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.881 Processo nº 53500.068133/2020-61. Expede autorização à G4 TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 36.605.499/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.884 Processo nº 53500.068397/2020-14. Expede autorização à NC1 PROVERNET TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 09.113.138/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.885 Processo nº 53500.068446/2020-19. Expede autorização à PAULO RENATO DA S NASCIMENTO, CNPJ/MF nº 33.574.192/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.886 Processo nº 53500.053080/2020-83. Expede autorização à I E B CUCCHI, CNPJ/MF nº 23.621.779/0001-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.887 Processo 53500.054738/2020-74. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da ELIZANDRO RODRIGUES DE JESUS DANTAS, CNPJ/MF nº 11.268.056/0001-48, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.888 Processo nº 53500.055982/2020-54. Expede autorização à FACIL BANDA LARGA EIRELI, CNPJ/MF nº 23.888.916/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.889 Processo nº 53500.068705/2020-10. Expede autorização à STOCK NET - SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET E SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 39.474.348/0001-56, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.890 Processo nº 53500.061689/2020-26. Expede autorização à D A FERREIRA MULTIMIDIA, CNPJ/MF nº 29.251.411/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.891 Processo nº 53500.064329/2020-86. Expede autorização à POWERTEC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.124.250/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.892 Processo nº 53500.067211/2020-18. Expede autorização à DUARTE DIAS E ALLEDO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.160.471/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.893 Processo nº 53500.068441/2020-96. Expede autorização à EG7 TELECOM - SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 35.553.272/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.894 Processo nº 53500.068919/2020-88. Expede autorização à SEMPER VINCIT SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.150.651/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.895 Processo nº 53500.068935/2020-71. Expede autorização à TOTAL FIBRA SERVICOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 39.675.330/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.916 Processo nº 53500.002740/2018-43. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.022.054/0001-60, outorgando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, e transfere, de forma onerosa, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito expedida a OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.022.054/0001-60, para SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.714.104/0001-07, e consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 07.714.104/0001-07, outorgando a entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.940 Processo nº 53500.067988/2020-74. Expede autorização à LIRA & PEREIRA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 37.844.414/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.942 Processo nº 53500.068777/2020-59. Expede autorização à NORTETEL PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 10.386.926/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.969, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza PATRICIA AMELIA BUENO, CPF nº 11431448800, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ortigueira/PR, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 12/CONSIPAM/MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CONSIPAM, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 60090.001295/2012-43, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº1/CONSIPAM/MD, de 30 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS
Secretário-Geral do Ministério da Defesa
Presidente do CONSIPAM

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República

TERCIO ISSAMI TOKANO
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Embaixador OTÁVIO BRANDELLI
Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores

MARCOS MONTES CORDEIRO
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente

CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional

General de Divisão DOUGLAS BASSOLI
Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa instituído pelo Decreto nº 9.829, de 10 de junho de 2019, tem sede no Distrito Federal e reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno e da legislação relacionada.

Art. 2º O CONSIPAM tem por finalidade estabelecer diretrizes para a coordenação e a implementação de ações de governo, no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, consoante a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal - PNIAL.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSIPAM tem a seguinte composição:

I - o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI - Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VII - Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;

VIII - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

IX - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Ao Presidente do CONSIPAM caberá, além do voto ordinário como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, os membros do CONSIPAM serão representados por seus substitutos legais.

Art. 4º A função de Secretaria-Executiva do CONSIPAM será exercida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5 Ao CONSIPAM compete:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para a condução das ações de implementação do SIPAM;

II - estabelecer diretrizes para a integração e a difusão das informações coletadas pelo Sipam e da sua produção de conhecimento;

III - deliberar sobre as propostas do orçamento anual, de créditos adicionais e do plano plurianual para os programas e projetos integrantes do SIPAM;

IV - propor medidas com vistas à articulação e ao intercâmbio das ações do SIPAM com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e de instituições privadas;

V - acompanhar a implementação e avaliar os resultados das ações desenvolvidas pelos programas e projetos integrantes do SIPAM;

VI - deliberar previamente sobre proposta de tratado, acordo, convênio ou compromisso internacional e sobre a contratação de empréstimo interno e externo para os programas e projetos integrantes do SIPAM;

VII - aprovar proposta sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do SIPAM;

VIII - propor a constituição de grupos de trabalho temporários para a apreciação de matérias específicas, inclusive com a participação, sem direito a voto, de personalidades de reconhecida competência em suas especialidades para auxiliar no processo decisório; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Art. 6º À Secretaria-Executiva do CONSIPAM compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao CONSIPAM;

II - incumbir-se do preparo e despacho dos expedientes e proposições relativos ao CONSIPAM;

III - informar aos membros do CONSIPAM sobre a tramitação dos processos;

IV - manter atualizado o arquivo de documentos, legislações e normas de interesse do CONSIPAM;

V - expedir as convocações e secretariar as reuniões, comunicando, por ofício e com antecedência mínima de trinta dias, a data da reunião e as sugestões de pauta aos membros;

VI - receber as proposições e submeter ao Presidente;

VII - preparar a agenda e adotar as medidas necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, em especial o encaminhamento da pauta definitiva até cinco dias antes das reuniões;

VIII - assessorar o Presidente e os demais Conselheiros durante a realização das reuniões em matéria regimental ou da área de sua competência;

IX - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - promover os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes no que concerne às deliberações aprovadas pelo CONSIPAM;

XI - acompanhar a execução do programa de ação e as demais decisões do CONSIPAM;

XII - elaborar o relatório anual das atividades e dos resultados obtidos; e

XIII - exercer as demais competências que lhes sejam conferidas pelo Presidente do CONSIPAM.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Presidente do CONSIPAM, ou seu substituto, incumbe:

I - planejar as atividades anuais;

II - assinar as correspondências oficiais do CONSIPAM;

III - definir a data e a pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extra-pauta;

IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - distribuir processos e matérias que dependam de voto dos demais membros;

VI - convidar a participar das reuniões do CONSIPAM representantes de outros órgãos, entidades governamentais e não governamentais e personalidades de reconhecida competência em suas especialidades, em razão da matéria em discussão, sem direito a voto;

VII - realizar a abertura e o encerramento das reuniões;

VIII - proceder a leitura da ata da reunião anterior;

IX - zelar pela discussão das matérias em pauta e submetê-las à votação;

X - conceder a palavra aos seus membros e convidados;

XI - autorizar o adiamento da discussão de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;

XII - suspender a sessão quando necessário;

XIII - proferir voto de qualidade e desempate;

XIV - anunciar o resultado da votação;

XV - homologar, mediante Resolução, as deliberações do CONSIPAM;

XVI - fazer observar este Regimento Interno; e

XVII - submeter à deliberação do CONSIPAM as propostas de alteração deste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do CONSIPAM incumbe:

I - apresentar proposições de interesse de seu órgão de origem, por meio da Secretaria-Executiva, com observância do prazo previsto no § 1º do art. 12;

II - comparecer às reuniões convocadas;

III - relatar as proposições que lhe tenham sido distribuídas;

IV - proferir voto;

V - manter o sigilo devido sobre os assuntos tratados na reunião; e

VI - zelar pela boa imagem do CONSIPAM.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 9º O CONSIPAM reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão nos meses de março e setembro.

§ 2º O Presidente do CONSIPAM, em caso de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo de convocação fixado no caput deste artigo.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Terão direito a voto os membros arrolados nos incisos do art. 3º, titulares ou no exercício do cargo.

§ 2º As deliberações somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 11. As deliberações de que trata o art. 10 serão homologadas mediante Resolução do Presidente do CONSIPAM.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva dará publicidade às deliberações tomadas nas reuniões do CONSIPAM, observando as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 12. As matérias que poderão ser objeto de deliberação no CONSIPAM deverão estar fundamentadas sob a forma de proposição.

§ 1º As proposições contendo os assuntos a serem deliberados deverão ser encaminhadas pelos membros à Secretaria-Executiva do CONSIPAM, com antecedência de até quinze dias da data da reunião para a confecção da pauta, que as submeterá à aprovação do Presidente do CONSIPAM.

§ 2º O Presidente decidirá, fundamentadamente, sobre as proposições apresentadas.

Art. 13. As reuniões do CONSIPAM obedecerão à seguinte sequência:
I - abertura da reunião;
II - leitura da ata da reunião anterior;
III - comunicações e avisos de interesse geral;
IV - apresentação, debates e votação das proposições;
V - definição dos encaminhamentos;
VI - elaboração da ata; e
VII - convocação para a reunião seguinte.
Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação de qualquer membro do CONSIPAM e após deliberação do plenário, dispensar sua leitura.
Art. 14. O Presidente do CONSIPAM terá assento à cabeceira da mesa e à sua esquerda, o representante da Secretaria-Executiva.
Art. 15. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros presentes e arquivada na Secretaria-Executiva do CONSIPAM.
§ 1º As atas das reuniões do CONSIPAM deverão conter:
I - o local e a data de sua realização;
II - os nomes dos presentes;
III - o resumo dos assuntos apresentados; e
IV - as deliberações tomadas, quando couber, encaminhamentos e prazos para cumprimento.
§ 2º A ata de cada reunião do CONSIPAM será encaminhada pela sua Secretaria-Executiva para apreciação, aprovação e coleta de assinaturas do Presidente e dos demais membros presentes à reunião.
§ 3º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.
CAPÍTULO VI
DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES
Art. 16 As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na sede do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, localizado no Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco K - CEP 70610-200 - Brasília - DF.
Parágrafo único. Os membros do CONSIPAM que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 As propostas de alteração deste Regimento Interno serão submetidas à deliberação do CONSIPAM e, caso aprovadas, homologadas por seu Presidente.
Art. 18 A participação no CONSIPAM não enseja qualquer remuneração aos seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.
Art. 19 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão submetidos à deliberação do CONSIPAM.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/EMCFA-MD, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as "Normas para a Governança do Sistema de Gestão de Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa (NORGCV)" - MD40-N-02 (1ª Edição/2021).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos IV e V, e no art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000617/2017-08, resolve:
Art.1º Ficam aprovadas as Normas de Governança do Sistema de Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa (NORGCV) - MD40-N-02 (1ª Edição/2021), na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.
Art. 2º O Anexo de que trata esta Instrução Normativa ficará disponível em seu inteiro teor na Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL), do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.
Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

CENTRO DE APOIO A SISTEMAS LOGÍSTICOS DE DEFESA

ATO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa n° 61 do Ministério da Defesa, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n°134 (Seção 1, página 30), e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000243/2018-01;, resolve:
Art. 1 Autorizar a entidade EMBRAER S.A. (CNPJ 07.689.002/0001-89) a operar como Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;
Art. 2. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Vice-Almirante (RM1-IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG-MD Nº 4.385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto nos arts. 29 e 59 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000028/2020-12, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas:
I - a Instrução Normativa nº 7/SG-MD, de 22 de maio de 2014; e
II - a Instrução Normativa nº 9/SG-MD, de 5 de junho de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece as localidades prioritárias para a perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce, com objetivo de redução da dependência do abastecimento pela Operação Carro Pipa.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, no art. 29 da Lei n. 18.444, de 18 de junho de 2019, e no Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando a Nota Técnica 69, constante no processo SEI 59000.027431/2020-18, resolve:
Art. 1º Estabelecer localidades prioritárias para a perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce com objetivo de redução da dependência do abastecimento pela Operação Carro Pipa.
Art. 2º Para definição das localidades prioritárias foram utilizados os seguintes critérios:
I - Pontos de Atendimentos com maior número de habitantes atendidos pela Operação Carro Pipa, agrupados com raio de 500m; e
II - recorrência do atendimento ao longo dos últimos 36 (trinta e seis) meses, priorizando-se aqueles locais onde o atendimento foi mais recorrente.
Art. 3º As ações de perfuração e operacionalização de poços, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, instalação de cisternas e instalação de sistemas de dessalinização de águas do programa Água Doce, executadas pelas unidades do Ministério do Desenvolvimento Regional e suas vinculadas na Região Nordeste e no Estado de Minas Gerais deverão ser planejadas considerando as localidades estabelecidas como prioritárias e disponíveis no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional em https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas, na seção Segurança Hídrica, de forma a reduzir a dependência da população da Operação Carro Pipa.
Parágrafo único. Poderão ser considerados, no que se refere especificamente à execução do Programa Água Doce, em conjunto com as referências estabelecidas no caput, os critérios técnicos da metodologia do próprio Programa Água Doce.
Art. 4º A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil providenciará a atualização das localidades prioritárias, caso necessário, após análise técnica, sem prejuízo das ações e investimentos baseados em priorizações anteriores publicadas no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 313, de 02 de agosto de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Arapongas - PR, para ações de Defesa Civil, para até 21/07/2021.
Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Centenário	Estiagem - 1.4.1.1.0	1998	09/12/2020	59051.010392/2020-14
RS	São José do Inhacorá	Estiagem - 1.4.1.1.0	118	01/12/2020	59051.010388/2020-56
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	099	12/11/2020	59051.010387/2020-10
SC	Ipuaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	184	10/11/2020	59051.010371/2020-07
SC	Vargeão	Estiagem - 1.4.1.1.0	130	03/11/2020	59051.010389/2020-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4° da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/04/2021.
Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.223, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5° da Portaria n. 193, de 29 de janeiro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Penha - SC, para ações de Defesa Civil, para até 29/01/2022.
Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Paraná/PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 6370, de 08 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Paraná/PR, e as demais informações constantes no processo nº 59051.010382/2020-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
1	Campo Largo
2	Campo Magro
3	Lapa
4	Nova Tebas
5	Rio Negro
6	São João do Triunfo
7	São José das Palmeiras

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 85, de 29 de outubro de 2018.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO- ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art.115, inciso III, da Resolução nº76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 812ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984 , de 17 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001218/2018-01, resolveu:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 85, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre os Indicadores de Avaliação da Prestação do Serviço de Adução de Água Bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Durante o período de dois anos após a assinatura de contrato de prestação de serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e consequente início da operação comercial, a apuração dos indicadores elencados no art. 1º será realizada para fins de conhecimento do sistema e terá efeitos na primeira definição de tarifa para a prestação do serviço de adução de água bruta após esses dois anos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando as disposições contidas na Resolução n° 025, de 07 de outubro de 2010 e de nº 20, de 11 de julho de 2013 da Sudam, e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes no Processo nº 59004.002641/202063 e o contido no Despacho Simples GAB (SEI 0306624), resolve:

Art. 1º - Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em consonância com o artigo 5º, § 9º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º - O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos-GDACE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no artigo 1º, I do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º - Caberá à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º - Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional-AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas-CGP após o encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANEXO I

METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO 2021

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PESO
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade;	60
Aprimorar os processos internos;	20
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano;	10
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica;	10
SOMATÓRIO PESO	100

ANEXO II

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

1. Gabinete
2. Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados
3. Coordenação de Prestação de Contas de Convênios
4. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
5. Assessoria de Gestão Institucional
6. Ouvidoria
7. Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal
8. Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada
9. Diretoria de Administração
10. Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação
11. Coordenação de Licitações e Contratos
12. Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
13. Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
14. Coordenação de Gestão Administrativa
15. Coordenação de Governança e Gestão de Pessoas
16. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
17. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
18. Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
19. Coordenação-Geral de Elaboração de Programas e Projetos Especiais
20. Coordenação-Geral de Convênios e Monitoramento
21. Coordenação de Convênios e Monitoramento
22. Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável
23. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
24. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
25. Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
26. Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
27. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
28. Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
29. Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº 59004.002321/2019-70 e o contido no Despacho nº 108/2020-DGFAI (SEI 0306878), resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa Usina Barralcool S/A, CNPJ 33.664.228/0001-35, localizada no Município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, com base no Parecer de Análise nº 450/2020-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0306525), reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendários 2014, 2015, 2016 e 2017, no montante de R$ 4.713.425.79 (quatro milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 122/2020, que trata sobre o referendo do Ato n. 49/2020, relativo ao ajuste no Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) do exercício de 2020, elaborado pelo Banco da Amazônia, com fundamento no Parecer n. 2/2020-CAF/CGFIN/DGFAI, de 14/4/2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 123/2020, que trata sobre o referendo do Ato n. 50/2020, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), estabelecidas pela Portaria n. 2.175, de 13 de agosto de 2020, e com fundamento no Parecer Técnico n. 10/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, de 14 de agosto de 2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 124/2020, que trata sobre o referendo do Ato n. 51/2020, relativo ao estabelecimento das Diretrizes e Prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2021, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), estabelecidas pela Portaria n. 2.177, de 13 de agosto de 2020, e com fundamento no Parecer Técnico n. 11/2020-CEP/CGEAP/DPLAN, de 14 de agosto de 2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 125/2020, que trata sobre a aprovação da proposta de programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2021, com fundamento no Parecer Conjunto SUDAM/MDR n. 13/2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), ressaltando que a referida proposta contém os ajustes feitos pelo Banco da Amazônia, em atendimento às recomendações contidas no referido Parecer Conjunto, conforme tratativas realizadas na ocasião da Reunião do Comitê Técnico do Condel, ocorrida no dia 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 126/2020, que trata sobre a aprovação da proposta de calendário de reuniões do Condel/Sudam para o exercício de 2021, que deverá funcionar apenas como indicativo cronológico das referidas reuniões, com fundamento no art. 12, § 3º do Regimento Interno do Condel/Sudam.

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

ANEXO

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONDEL/SUDAM - EXERCÍCIO 2021		
REUNIÃO	DATA	LOCAL
22ª Reunião Ordinária	11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)	Belém-PA.
23ª Reunião Ordinária	6 de maio de 2021 (quinta-feira)	Belém-PA.
24ª Reunião Ordinária	12 de agosto de 2021 (quinta-feira)	Belém-PA.
25ª Reunião Ordinária	10 de dezembro de 2021 (sexta-feira)	Belém-PA.

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM, de acordo com o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, deste Condel, alterado pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do referido Conselho e, em cumprimento às decisões ocorridas na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 por meio de vídeo conferência, resolve:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 127/2020, que trata sobre a aprovação da proposta relativa ao Relatório Anual de Atividades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2019, elaborado pelo Banco da Amazônia, e com fundamento no Parecer n. 01/SUDAM, de 30 de junho de 2020, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e no Parecer n. 4/2020/CGFC/SFI/Gabinete-SE, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 2º A documentação técnica citada no art. 1º é parte integrante desta Resolução e será disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 136, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 133/2020, que trata do Relatório de Resultados e Impactos - exercício de 2019, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 133/2020, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene em sua 362ª reunião realizada em 10 de agosto de 2020, referente à avaliação do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2019.

Art. 2º Autorizar a Sudene a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, do Parecer Técnico Conjunto n. 2/2020 - MDR/SUDENE, de 3 de agosto de 2020, e das demonstrações contábeis, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, de acordo com o previsto pelo § 5º do art. 20 da citada Lei.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 137, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 144/2020, que trata de alterações na Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no inciso III, art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 144/2020, referente às alterações na Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2020.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 138, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 139/2020, que trata da alteração da Resolução Condel n. 55/2012, que disciplina a liquidação de dívidas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no art. 15-D da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 139/2020, referente à alteração da Resolução Condel n. 55/2012, que disciplina a liquidação de dívidas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 139, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 140/2020, que trata da Programação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 14 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 140/2020, referente à Programação de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2021.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 140, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 135/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto na alínea "d", inciso XIII, art. 4º do Anexo 1 ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 135/2020, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene na 362ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2020, que visa regulamentar critérios para aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

Art. 2º Autorizar, com base nas tratativas da reunião do Comitê Técnico do Condel realizada no dia 2 de dezembro de 2020, a supressão do item 11 da Proposição n. 135/2020, de modo a não haver necessidade de revisão anual das diretrizes e prioridades em comento.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 141, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 141/2020, que trata da proposta de regulamento de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no § 2º, art. 3º da Medida Provisória n. 2.156, de 24 de agosto de 2001 e alterações, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 141/2020, que trata da proposta de regulamento de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 142, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 143/2020, que trata das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, bem como o estabelecido pela alínea "a", inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2021, contidas na Portaria n. 2.177, de 13 de agosto de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 143/2020, que trata das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2021.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDENE Nº 143, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposição n. 137/2020, que trata do novo regulamento dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, bem como o estabelecido no inciso XI, art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso IV do art. 57 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, torna público que, em sessão da 27ª Reunião, realizada no dia 9/12/2020, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 137/2020, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene na 361ª reunião, realizada em 24 de julho de 2020, que trata do novo regulamento dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções de anos anteriores, deste colegiado, atinentes ou vinculadas a esta matéria, sem prejuízo dos encaminhamentos feitos até então.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

ROGÉRIO MARINHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Presidente do Conselho Deliberativo

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.104697/2020-91
Interessado: Estado da Paraíba
Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98/STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.104593/2020-87
Interessado: Estado do Ceará
Assunto: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 003/97 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado da Ceará com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 145, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização de empreendimentos públicos federais dos setores de transporte rodoviário, portuário e aeroportuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a proposta de qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e de inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND de empreendimentos dos setores de transportes rodoviário, portuário e aeroportuário.

CAPÍTULO II
SETOR RODOVIÁRIO

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor rodoviário:

I - BR-414/GO, do entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos/GO) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis/GO), com extensão de 139,6 km;

II - BR-080/GO, do entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás/GO) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), com extensão de 87,0 km;

III - BR-101/RJ, do entroncamento com a BR-465/RJ até a divisa entre os estados de Rio de Janeiro e São Paulo, com extensão de 218,2 km;

IV - BR-101/SP, da divisa entre os estados de Rio de Janeiro e São Paulo até Praia Grande, em Ubatuba/SP, com extensão de 52,1 km;

V - BR-116/MG, do entroncamento com a BR-381/451(B) (Viaduto do Contorno de Governador Valadares) até a divisa entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (Além Paraíba/MG), com extensão de 409,6 km;

VI - BR-116/RJ, do entroncamento com a BR-101 (B) (Trevo das Margaridas) até o entroncamento com a BR-465/RJ, com extensão de 46,6 km;

VII - BR-465/RJ, do entroncamento com a BR-116/RJ até o entroncamento com a BR-101(A), com extensão de 22,8 km;

VIII - BR-493/RJ (1º segmento), do entroncamento com a BR-101 (Manilha/RJ) até o entroncamento com a BR-116(A) (Santa Guilhermina/RJ), com extensão de 26,0 km;

IX - BR-493/RJ (2º segmento), do entroncamento com a BR-040/116(B) até o Porto de Itaguaí/RJ, com extensão de 75,6 km;

X - BR-040/MG, da entrada antiga da União e Indústria (Barreira do Triunfo) até o entroncamento com a MG-353(A) acesso para Juiz de Fora/MG, com extensão de 25,6 km;

XI - Variante da BR-040/RJ, do Entr. BR-040 (FNM) (Entr. Pista Direita) até o Entr. BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e

XII - BR-495/RJ, de Teresópolis/RJ até o entroncamento com a BR-040 (Itaipava/RJ), com extensão de 31,2 km.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão no Plano Nacional de Desestatização - PND, do trecho de rodovia federal Variante da BR-040/RJ, do Entr. BR-040 (FNM) (Entr. Pista Direita) até o Entr. BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km, ficando a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios do processo de desestatização, de acordo com as políticas e as diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, e ficando o Ministério da Infraestrutura responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização.

Art. 4º O Anexo I apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor rodoviário listados no art. 2º e no art. 3º.

CAPÍTULO III
SETOR PORTUÁRIO

Art. 5º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os empreendimentos portuários públicos federais a seguir:

I - Terminal PEL01, no Porto de Pelotas/RS, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de carga geral;

II - Terminal VDC10A, no Porto do Vila do Conde/PA, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis líquidos;

III - Terminal MAC14, no Porto do Maceió/AL, dedicado à exploração de empreendimento voltado à movimentação e armazenagem de carga geral;

IV - Terminal SUA07, no Porto de Suape/PE, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos, especialmente açúcar; e

V - Terminal STS11, no Porto de Santos/SP, dedicado à exploração de empreendimento para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos.

Art. 6º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e os Portos Organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus, bem como os serviços públicos portuários a estes relacionados, para fins de estudos de desestatização.

Art. 7º O Anexo II apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor portuário.

CAPÍTULO IV

SETOR AEROPORTUÁRIO

Art. 8º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário:

I - Aeroporto Santos Dumont, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

II - Aeroporto Ten. Cel. Av. César Bombonato, localizado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais;

III - Aeroporto Mário Ribeiro, localizado no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais;

IV - Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho, localizado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

V - Aeroporto Mário de Almeida Franco, localizado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

VI - Aeroporto Internacional de Belém/Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro, localizado no Município de Belém, no Estado do Pará;

VII - Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, localizado no Município de Macapá, no Estado do Amapá;

VIII - Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, localizado no Município de Santarém, no Estado do Pará;

IX - Aeroporto João Correa da Rocha, localizado no Município de Marabá, no Estado do Pará;

X - Aeroporto Carajás, localizado no Município de Parauapebas, no Estado do Pará;

XI - Aeroporto de Altamira, localizado no Município de Altamira, no Estado do Pará;

XII - Aeroporto de Congonhas, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XIII - Aeroporto de Campo Grande, localizado no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul;

XIV - Aeroporto Campo de Marte, localizado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

XV - Aeroporto de Corumbá, localizado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul; e

XVI - Aeroporto Internacional de Ponta Porã, localizado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os estudos necessários poderão considerar a integração e interação com outros modos de transporte com vistas a identificar efeitos potenciais das externalidades para concessão dos empreendimentos, conjunta ou separadamente.

Art. 9º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário localizados no estado do Amazonas:

I - Aeroporto de Parintins, localizado no Município de Parintins;

II - Aeroporto de Carauari, localizado no Município de Carauari;

III - Aeroporto de Coari, localizado no Município de Coari;

IV - Aeroporto de Eirunepé, localizado no Município de Eirunepé;

V - Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira, localizado no Município de São Gabriel da Cachoeira;

VI - Aeroporto de Barcelos, localizado no Município de Barcelos;

VII - Aeroporto de Lábrea, localizado no Município de Lábrea; e

VIII - Aeroporto de Maués, localizado no Município de Maués.

Parágrafo único. Os estudos necessários poderão considerar a integração e interação com outros modos de transporte com vistas a identificar efeitos potenciais das externalidades para concessão dos empreendimentos, conjunta ou separadamente.

Art. 10. Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC seja designada como a responsável pela execução e pelo acompanhamento das medidas de desestatização dos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se referem o art. 8º e o art. 9º, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, sob a supervisão ministerial do Ministério da Infraestrutura conforme os artigos 19 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º opinar pela designação do Ministério da Infraestrutura como responsável pela condução e pela aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização referidas nos art. 8º e 9º.

§ 2º Os atuais operadores aeroportuários deverão encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à ANAC os contratos e os convênios existentes, as informações, os dados e as plantas relativos aos respectivos empreendimentos públicos federais do setor aeroportuário a que se referem o art. 8º e o art. 9º.

§ 3º Os empreendimentos públicos federais a que se referem o art. 8º e o art. 9º poderão ser concedidos individualmente ou em blocos, conforme decisão que será subsidiada pelos estudos de modelagem da desestatização.

Art. 11º O Anexo III apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos no setor aeroportuário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

ANEXO I

CRONOGRAMA DO SETOR RODOVIÁRIO

Empreendimento	Estimativa de publicação de edital	Estimativa de leilão
BR-153/080/414/GO/TO	4º trimestre de 2020	1º trimestre de 2021
BR-116/101/RJ/SP	1º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021
BR-116/465/493/MG/RJ	3º trimestre de 2021	4º trimestre de 2021
BR-040/495/MG/RJ	4º trimestre de 2021	1º trimestre de 2022

ANEXO II

CRONOGRAMA DO SETOR PORTUÁRIO

Empreendimento	Estimativa de Publicação do Edital	Estimativa de leilão
PEL01	1º trimestre de 2021	1º trimestre de 2021
VDC10A	1º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021
MAC14	2º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021
SUA07	2º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021
STS11	3º trimestre de 2021	1º trimestre de 2022
CODEBA E Portos Organizados de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus	3º trimestre de 2022	4º trimestre de 2022

ANEXO III

CRONOGRAMA DO SETOR AEROPORTUÁRIO

Empreendimento	Estimativa de Publicação do Edital	Estimativa de leilão
16 Aeroportos da 7ª Rodada (art. 8º)	1º trimestre de 2022	2º trimestre de 2022
8 Aeroportos do Estado do Amazonas (art. 9º)	2º trimestre de 2022	3º trimestre de 2022

RESOLUÇÃO CPPI Nº 146, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público federal do setor ferroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de relicitação.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e o art. 6º do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, o empreendimento ferroviário Malha Oeste, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A., atualmente sob responsabilidade da concessionária Rumo Malha Oeste S.A., para fins de relicitação.

Art. 2º Opinar que a qualificação de que trata o art. 1º perca sua eficácia e seja considerada extinta para todos os efeitos, caso não seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do empreendimento público do setor ferroviário Malha Oeste, para fins de relicitação, no prazo de até noventa dias a contar da publicação do respectivo Decreto.

Art. 3º O cronograma do empreendimento a que se refere esta resolução consta do Anexo.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

ANEXO

CRONOGRAMA

Empreendimento	Estimativa de Publicação do Edital	Estimativa de leilão
Rumo Malha Oeste S.A., pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A.	4º trimestre de 2022	1º trimestre de 2023

RESOLUÇÃO CPPI Nº 147, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimento público federal do setor ferroviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, o empreendimento ferroviário Malha Sul, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A., atualmente sob responsabilidade da concessionária Rumo Malha Sul S.A.

Parágrafo único. O poder concedente, observada a vantajosidade para a União e após a avaliação da conveniência e da oportunidade do projeto, poderá promover a prorrogação antecipada do contrato relativo ao projeto ferroviário de que trata o caput, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º O cronograma do empreendimento a que se refere esta resolução consta do Anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

ANEXO

CRONOGRAMA

Projeto	Audiência Pública	Deliberação Diretoria Colegiada (ANTT)
Rumo Malha Sul S.A, pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal S.A.	3º trimestre de 2021	3º trimestre de 2022

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 894, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo para a manifestação de interesse dos municípios e consórcios públicos municipais em receber transferências automáticas de recursos comuns do FAT, referentes ao exercício de 2021, de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 879, de 24 de setembro de 2020.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; do disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e tendo em vista o que dispõe o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução CODEFAT nº 891, de 2 de dezembro de 2020, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de março de 2021, excepcionalmente, o prazo para a manifestação de interesse dos municípios e consórcios públicos municipais em receber transferências automáticas de recursos comuns do FAT, referentes ao exercício de 2021, de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução CODEFAT nº 879, de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

ATO Nº 1/PRFN-5R, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º. A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Sen. José Henrique, nº 231 - 20º andar - Ilha do Leite - Recife/PE, CEP 50.070-460, Empresarial Charles Darwin.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA ARRUDA QUEIROZ L PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
01.198.587/0001-58	EUGENIA DE SA FERRAZ	10435.732771/2020-65

ATO Nº 2/PRFN-5R, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, pelos motivos apurados no bojo do respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º A exclusão implicará na remessa do débito para a inscrição em dívida Ativa ou no prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, com endereço na Rua Sen. José Henrique, nº 231 - 20º andar - Ilha do Leite - Recife/PE, CEP 50.070-460, Empresarial Charles Darwin.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA ARRUDA QUEIROZ L PINHEIRO

ANEXO ÚNICO

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	Processo Administrativo
032.696.204-20	MARILIA DE DIRCEU PINTO DE SOUSA	12883.720071/2020-75
090.103.604-82	AUVANDIR OLIVEIRA PEREIRA	12883.720071/2020-75

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA SEDGG/ME Nº 25.412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência prevista no inciso VI do art. 27 da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 1.500 (mil e quinhentos) cargos de Policial Rodoviário Federal, do quadro de pessoal da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público;

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade da realização do concurso será do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MARIO PAES DE ANDRADE

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA SEGES/ME Nº 25.405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi, instituído pelo Decreto n° 10.496, de 28 de setembro de 2020, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO SUBSTITUTA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem a alínea "b" do inciso IX e o inciso X do art. 127 do Anexo I do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e considerando a subdelegação de competência contida na Portaria SEDGG/ME nº 17.472, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi, instituído pelo Decreto n° 10.496, de 28 de setembro de 2020, voltado para o registro centralizado de informações de projetos de investimento em infraestrutura, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1° Deverão ser registradas no Cipi todas as intervenções que recebam em todo ou em parte recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Federal.

§ 2° O Cipi apresentará a programação orçamentária associada ao projeto de investimento em infraestrutura.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - intervenção: conjunto de medidas relacionadas a um mesmo projeto de investimento;

II - estudos e projetos: os documentos técnicos relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura, tais como planos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e estudos de viabilidade;

III - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;

IV - projeto de investimento em infraestrutura: o estudo, o projeto ou a obra destinada à ampliação do estoque de ativos de infraestrutura dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com finalidade econômica, social, administrativa ou militar;

V - agregador estratégico: visão gerencial, de forma agregada, dos projetos de investimento em infraestrutura cadastrados no Cipi;

VI - ampliação: aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de um ativo de infraestrutura existente;

VII - construção: ato de executar ou edificar um ativo de infraestrutura novo;

VIII - fabricação: produção ou transformação bens de consumo ou de produção por meio de processos industriais ou de manufatura;

IX - recuperação: restauração, ou seja, fazer com que o ativo de infraestrutura retome suas características anteriores, abrangendo um conjunto de serviços;

X - reforma: alteração das características de partes de um ativo de infraestrutura ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área, sem acréscimos, e a função de sua utilização atual;

XI - georreferenciamento: coordenadas geográficas de latitude e longitude de ponto, reta ou polígono, a depender do subtipo da intervenção, em consonância com as diretrizes da Resolução n° 01/2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e demais normatizações;

XII - eixo: área temática macro da intervenção;

XIIII - tipo: classificação da intervenção de acordo com as características de seu(s) eixo(s);

XIV - subtipo: classificação micro da intervenção de acordo com o(s) seu (s) tipo(s);

XV - ativo de infraestrutura: aqueles que normalmente podem ser conservados por um número significativamente maior de anos do que a maioria dos bens do ativo imobilizado. Deverão ser partes de um sistema ou de uma rede, especializados por natureza e não possuírem usos alternativos;

XVI - executor: órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, serviço social autônomo, consórcio público ou organização da sociedade civil responsável pela execução direta ou contratação de empresa que executará a intervenção;

XVII - função social: destinação social da intervenção;

XVIII - investimento previsto: valor total previsto, em reais, considerando todas as fontes de recursos que financiam a intervenção, até a conclusão ou entrega do ativo de infraestrutura;

XIX - meta global: resultados ou dimensões finais a serem obtidas com a conclusão da(s) intervenção(ões) e as unidades de medida que a(s) quantifique(m);

XX - unidade da federação (UF) principal: é a UF cujo código constará no ID e que melhor representa a intervenção;

XXI - identificador único (ID): sequência numérica gerada automaticamente pelo Cipi, após o preenchimento de requisitos mínimos de que trata o art. 3°; e

XXII - situação: estágio em que se encontra a obra.

XXIII - em operação: marcador para indicar as obras utilizadas dentro das finalidades para as quais se destinam, propiciando a geração de benefícios à população, independentemente da situação classificada.

§1º A situação de que trata o inciso XXII pode ser:

I - cadastrada: quando possui o identificador único, mas ainda não ocorreu o início efetivo, ou seja, não possui Autorização de Início de Obra - AIO ou Ordem de Serviço - OS;

II - inativada: se, após 3 (três) anos da geração do ID, não houver o seu início efetivo, podendo ser reativada a qualquer momento com a emissão de AIO ou OS;

III - em execução: possui AIO ou OS e não está paralisada;

IV - paralisada: obra iniciada que:

a) esteja sem apresentação de boletim de medição por período igual ou superior a noventa dias;

b) foi declarada como paralisada pelo órgão ou entidade da administração pública federal, independentemente do prazo;

c) a empresa executora tenha declarado que não dará continuidade à obra, independentemente do prazo; ou

d) tenha sido interrompida por decisão judicial ou determinação de órgão de controle interno ou externo;

V - cancelada: quando por decisão judicial foi cancelada ou não houver mais interesse em dar continuidade à obra que se encontra sem funcionalidade; e

VI - concluída: possui o termo de recebimento definitivo, ou o termo de aceitação em se tratando de projetos e estudos.

§2° As intervenções utilizadas dentro das finalidades para as quais se destinam, propiciando a geração de benefícios à população, independentemente da situação classificada, deverão ter o marcador de estar em operação.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E IDENTIFICADOR ÚNICO

Art. 3° Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal, detentores da programação orçamentária por meio da qual o projeto de investimento em infraestrutura seja executado, são os responsáveis pelo registro, o tratamento e a atualização das informações no Cipi.

§1º Os órgãos e as entidades deverão cadastrar no Cipi as seguintes informações:

I - a intervenção;
II - o georreferenciamento;
III - o nome como a intervenção é conhecida;
IV - a unidade da federação (UF) principal;
V - o objeto, contendo a descrição da finalidade da intervenção a ser realizada;
VI - a função social;
VII - o executor;
VIII - a data prevista para o início da intervenção;
IX - a data final prevista para entrega ou conclusão da intervenção;
X - o investimento previsto;
XI - o eixo;
XII - o tipo e subtipo; e
XIII - a meta global.

§2º Após o preenchimento das informações mínimas do cadastro, o Cipi emitirá o Identificador Único - ID.

§3º As informações constantes do Cipi poderão ser registradas, ainda, pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, pelos serviços sociais autônomos, pelos consórcios públicos ou pelas entidades privadas sem fins lucrativos responsáveis pela execução dos projetos de investimento em infraestrutura.

§4º Os ativos de infraestrutura executados com recursos da União, mesmo que passem a incorporar os ativos de outros entes, deverão ser cadastrados no CIPI.

Art. 4º O identificador único, emitido na forma do §2° do art. 3°, deverá constar em todos os documentos e sistemas de informação que referenciam a intervenção.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o caput deverão fazer referência ao ID, de modo a permitir rastreabilidade das informações relacionadas à determinada intervenção.

Art. 5º As intervenções deverão estar registradas no Cipi previamente ao empenho da despesa.

§1° O registro a que se refere o caput aplica-se às novas intervenções, bem como àquelas em andamento que necessitarem de novo empenho.

§2° As demais despesas relacionadas à intervenção, tais como aquisição de equipamentos a serem incorporados à intervenção, supervisão, fiscalização, desapropriação, medidas compensatórias de ordem ambiental e social, poderão ser registradas no Cipi.

CAPÍTULO IV
DA VINCULAÇÃO E CATEGORIAS

Art. 6º Para possibilitar uma visão uniforme, individualizada e global, e para fins de cadastro no Cipi, as intervenções são categorizadas nos seguintes níveis:

I - nível I, contemplando as seguintes intervenções:
a) estudos e projetos representados com o ID;
b) obras identificadas com ID;

II - nível II, consiste em conjunto de intervenções de um mesmo projeto de investimento em infraestrutura organizadas de forma agregada, representado por ID específico; e

III - nível III, contemplando projetos de investimento que não têm ID para representá-los, sendo denominado agregador estratégico, pois seu objetivo é apresentar, de forma agregada, visão gerencial das intervenções cadastradas no Cipi.

Parágrafo único. O detalhamento dos conceitos e aplicação dos níveis de agregação de intervenções serão disponibilizados no portal do Cipi, por meio do manual técnico de que trata o art. 16 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º O preenchimento dos requisitos mínimos de que trata o artigo 3º deverá ser realizado pelos órgãos responsáveis pela gestão da intervenção, e poderá ser feito diretamente no Cipi ou via comunicação entre sistemas com o Cipi, a partir de serviço web disponibilizado pelo Ministério Economia.

Art. 8º Os dados da evolução das intervenções, até sua conclusão, serão tratados no presente cadastro e preenchidos preferencialmente de forma automatizada, por meio do envio das informações ao Cipi pelos demais sistemas.

Art. 9º Os órgãos e entidades do poder executivo federal serão responsáveis por prover solução tecnológica que se integre ao Cipi via serviço web, para ao envio dos dados da intervenção de forma automatizada, e nos casos de impossibilidade tecnológica, devidamente comprovada, deverá registrar seus dados em módulo integrado ao Cipi, disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os dados mencionados no art. 8º deverão ser sincronizados, preferencialmente de forma simultânea, sendo que, nos casos de impossibilidade, a sincronização não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias do ato.

Art. 10. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adequar seus sistemas para atender o Cipi, até 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI
DOS DADOS E ALTERAÇÕES DO CADASTRO

Art. 11. Adicionalmente aos requisitos mínimos iniciais elencados no §1° do art. 3º, o Cipi disponibilizará em sítio eletrônico as seguintes informações, sobre as intervenções cadastradas:

I - número ID, gerado no momento do cadastramento;
II - link de acesso ao sistema de origem;
III - identificação do executor;
IV - autorização de início de obra ou ordem de serviço;
V - situação;
VI - datas previstas de início e término;
VII - datas efetivas de início e término;
VIII - percentual da execução física;
IX - execução financeira anual;
X - valor do investimento previsto e efetivo desembolsado;
XI - informações relativas à classificação orçamentária;
XII - discriminação de valores empenhados, liquidados, pagos e de restos a pagar;
XIII - tipo(s) de instrumento(s);
XIV - dado(s) da(s) licitação(ões);
XV - contratos das empresas que fornecem materiais ou prestam serviços para estudos, projetos, obras ou projetos de investimento em infraestrutura;
XVI - termo de recebimento definitivo ou termo de aceitação; e
XVII - declaração de entrada em operação.

Parágrafo único. Os dados constantes neste artigo deverão ser fornecidos pelos órgãos responsáveis pela gestão da intervenção, conforme definido no artigo 9º.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações Gerais

Art. 12. Poderão ser registrados no Cipi projetos de investimento para fins de atendimento do § 1º do art. 14 do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020.

Art. 13. Os órgãos que executam intervenções sigilosas, previamente sinalizadas à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão cadastrar as respectivas intervenções no CIPI, prescindindo, contudo, do atendimento ao disposto no §1º do art. 3º e no art. 11.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades detentores das ações mencionados no caput registrarão e responsabilizar-se-ão pelas informações que entenderem não se enquadrar no sigilo.

Art. 14. Os Estados, Distrito Federal e Municípios, que optarem por utilizar o Cipi para acompanhamento de intervenções financiadas com recursos próprios deverão providenciar o preenchimento e carga dos dados nos moldes estabelecidos por esta Portaria.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput ocorrerá mediante o aceite de termo de adesão, que será disponibilizado no portal do Cipi, dispensada a celebração de qualquer outro tipo de acordo.

Art. 15. Os casos omissos referentes ao Cipi serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto n° 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 16. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia publicará manual técnico no portal do Cipi.

Vigência

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

ELISE SUELI PEREIRA GONÇALVES

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 25.380, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 98, inciso VI, letra g, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, em 320 (trezentos e vinte) vagas, conforme disposto no quadro abaixo:

Quadro	Limite Máximo de Quadro de Pessoal
Permanente	295
Anistiados	25
TOTAL	320

Parágrafo único. Do total de 320 vagas, 25 são temporárias e de ocupação exclusiva por empregados anistiados, e deverão ser extintas quando do seu desligamento, por qualquer motivo.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;
III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;
V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e
X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Codeba gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 6.12.2017, especificamente quanto ao quadro de pessoal da Codeba.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 24.444, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União na reunião de 27 de outubro de 2020, instituído pela Portaria nº 55, de 2 de julho de 2019, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.010179/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, em atendimento à implantação de política pública e fomento à economia municipal, com encargo ao Município de Olímpia, de parte de um imóvel de propriedade da União, com área de 8.374,53m² (Glebas: B, C e D) e 711,70m² de benfeitorias, parte de um todo maior de 11.712,95m², situado à Rua Coronel José Medeiros, s/nº, Centro, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, registrado sob Matrícula nº 50.959, do Livro nº 2, Registro Geral, no Ofício de Registro de Imóveis de Olímpia/SP.

Art. 2º A doação do imóvel é feita com encargos consoante as seguintes finalidades: Gleba B composta por terreno com 842,26 m², cadastrada sob o RIP nº 6779.00031.500-3, para implantação do prolongamento viário da Rua Nove de Julho; Gleba C composta por terreno com 6.776,29 m² e área construída de 711,70 m², cadastrada sob o RIP nº 6779 00027.500-1, para implantação do Centro Cultural e Turístico - Estação Cultura; e Gleba D, composta por terreno com 755,98 m², cadastrada sob o RIP nº 6779 00029.500-2, para implantação do Museu da Imagem e Som.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da União.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou ainda se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário se encarregará de fracionar a Matrícula nº 50.959, RIP nº 6921.00012.500-0, intitulando as Glebas denominadas "B, C e D", e devolvendo a Gleba remanescente, denominada "A", medindo 3.338,42 m² - RIP: 6779.00012500-0, em nome da União, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, bem como dos licenciamentos necessários para implementação do projeto.

Art. 6º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA SPU-CE/ME Nº 25.282, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 50, de 25/02/2019, publicada no Diário Oficial da União em 26/02/2019, edição 40, seção 2, página 18, com fundamento no art. 53 da Lei n° 9.784/99, e,

Considerando o PARECER Nº 108/CGPES/SPU que se fundamenta na Nota Técnica - CGLEP n° 194/SPU da Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial e no PARECER/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245-5.9.9/2006, todos inseridos no processo 10380.002522/95-52;

Considerando o PARECER n. 01424/2019/WWGS/CPU/PGACPNP/PGFN/AGU no processo 10380.028922/99-30;

Considerando o art. 28 da Instrução Normativa nº 4, de 14/08/2018 (publicada no Diário Oficial da União em 15/08/2018, edição 157, seção 1, página 171);

Considerando os elementos que integram o processo nº 10154.156730/2020-16, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade das 5 (cinco) inscrições de ocupação de imóveis, especificados na Tabela abaixo, todos inseridos em área da União conhecida como área do Pirambu, em Fortaleza/Ceará, que se encontra cadastrada sob o RIP SPIUnet 1389.00579.500-8 e registrada sob a matrícula 61.126 do 3° Ofício de Imóveis de Fortaleza.

	RIP SIAPA	Endereço	Processo	Localização do imóvel na área da matrícula 61.126
1	1389.0009875-29	Travessa São Francisco, 26, Cristo Redentor, Fortaleza-Ceará.	04988.005189/2008-87	na quadra 93
2	1389.0009907-40	Travessa São Francisco, 03, Cristo Redentor, Fortaleza-Ceará.	04988.005457/2011-66 10380.004083/96-76	na quadra 93
3	1389.0009892-20	Avenida Presidente Castelo Branco, n° 4024, Cristo Redentor, Fortaleza-Ceará.	04988.005208/2008-75	na quadra 93
4	1389.0009942-23	Avenida Presidente Castelo Branco, n° 90, Cristo Redentor, Fortaleza-Ceará.	04988.013283/2004-86	na quadra 95
5	1389.0009437-42	Rua Vitor Meireles, n° 149, Cristo Redentor, Fortaleza-Ceará.	05035.000791/2003-45	na quadra 60

Parágrafo Único. A área do Pirambu foi declarada de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária, através da portaria/MP nº 198, de 07/08/2006, publicada no Diário Oficial da União em 08/08/2006, n° 151, seção 1, página 42 e se encontra atualmente destinada, através do instrumento de cessão, sob regime de CDRU, efetivado em 2017, para fins de implantação do projeto de regularização fundiária de interesse social, pelo Município de Fortaleza, conforme processo 04988.201198/2015-26.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação dos imóveis, especificados na Tabela acima, está eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não, decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A relação com as inscrições de ocupação dos imóveis de que trata esta Portaria, com o respectivo Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e o nome do responsável, será divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através do link https://www.gov.br/economia/pt-br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.364, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar, no valor de R$ 35.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5017		Assistência Farmacêutica no SUS							35.000.000
		Atividades							
10 303	5017 4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica							35.000.000
10 303	5017 4705 0001	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Nacional							35.000.000
			S	3	1	90	6	153	35.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5017		Assistência Farmacêutica no SUS							35.000.000
		Atividades							
10 303	5017 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico							35.000.000
10 303	5017 4368 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico - Nacional							35.000.000
			S	3	1	90	6	153	35.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

DESPACHO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.109205/2018-30
Interessado: Estado do Espírito Santo - ES
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 37.800.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II".

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, que concluiu no sentido de que o Ente, por força da tutela de urgência concedida liminarmente pela Ministra Rosa Weber em 27/11/2020, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.443/STF, atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 12, de 17 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade, e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do § 5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 36, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101109/2020-64, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	*5,1643	*5,1643	*4,6440	*4,6209	*7,3838	*7,3838	-	*4,0293	-	-	-	-
2	AL	4,7914	4,8559	3,9353	3,8572	-	5,2200	-	3,6925	3,1678	-	-	-
3	AM	**4,3620	**4,3620	*3,7150	*3,5970	-	*6,6144	-	**3,3398	*2,4093	*1,5059	-	-
4	AP	*3,7260	4,2300	*4,1080	*3,9380	*7,2992	*7,2992	-	*3,9000	-	-	-	-
5	BA	4,4020	5,2000	3,3930	3,3410	4,7800	4,7800	-	3,4070	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	6,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,5610	*6,3300	*3,8460	*3,7600	*6,0023	*6,0023	-	*3,6080	3,5990	-	-	-
8	ES	*4,5193	*6,4121	*3,6481	*3,5172	*4,8306	*4,8306	-	*3,6589	-	-	-	-
9	GO	*4,6585	*6,0942	*3,7177	*3,6567	*5,9777	*5,9777	-	*3,1468	-	-	-	-
10	MA	*4,5792	6,6696	*3,7110	*3,6710	-	*5,5754	-	*3,7917	-	-	-	-
11	MG	*4,7821	*6,7314	*3,8192	*3,7505	*5,7362	*6,9173	4,4325	*3,2559	*3,3061	-	-	-
12	MS	**4,7271	**6,8358	*3,8359	**3,6923	**5,1764	**5,1764	*2,8452	**3,4381	**3,5061	-	-	-
13	MT	*4,6103	**6,6944	*4,0065	*3,8906	*7,5291	**7,4388	**4,6078	*3,2964	**2,7990	2,4700	-	-
14	PA	*4,6273	*6,7890	*3,8233	*3,8513	*6,4096	*6,4096	-	*3,9101	-	-	-	-
15	PB	*4,4955	*8,0003	*3,6431	*3,5691	-	*6,2289	*2,8536	*3,5334	*3,3887	-	*2,9313	*2,9313
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	*4,7100	*4,7800	*3,7600	*3,7100	5,3800	5,3800	**3,4900	*3,5800	-	-	-	-
18	PR	4,2600	6,6700	*3,4100	*3,3600	5,3000	5,3000	-	*3,2000	-	-	-	-
19	RJ	*4,9180	*5,0730	*3,7660	*3,5970	-	*5,1100	2,4456	*4,0320	*3,0070	-	-	-
20	RN	**4,7510	7,3900	*3,9530	*3,8460	*5,7250	*5,7250	-	*3,8120	*3,5780	-	1,6900	1,6900
21	RO	*4,6740	*4,6740	*3,8120	*3,8290	-	*7,1810	-	*3,7450	-	-	2,9656	-
22	RR	*4,2570	*4,4370	*3,8400	*3,7460	*7,2498	*7,2498	**3,1930	*3,7140	-	-	-	-
23	RS	*4,6326	*7,0682	*3,5919	*3,5391	**5,3173	**5,3173	-	*4,2996	*3,5108	-	-	-
24	SC	4,3300	6,5900	*3,3600	*3,3000	*6,0700	*6,0700	-	*3,7200	**2,8800	-	-	-
25	SE	4,5590	4,7504	3,6730	3,6350	5,6469	5,6469	2,5220	3,5460	3,1280	-	-	
26	SP	*4,2220	*4,2220	*3,6280	*3,5120	*5,6600	*5,6600	-	*3,0210	-	-	-	-
27	TO	*4,8900	7,3600	*3,6500	*3,6000	6,2000	6,2000	4,9000	*3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ATO COTEPE/ICMS Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estados da Bahia, no dia 21 de dezembro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 11, 12 e 13 no campo referente ao Estado da Bahia do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
11	BA	27.515.154/0011-44	075.099.799	PROQUIGEL QUÍMICA S/A
12	BA	27.515.154/0018-10	165.401.754	PROQUIGEL QUÍMICA S/A
13	BA	27.515.154/0012-25	075.123.401	PROQUIGEL QUÍMICA S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 20/19, de 7 de maio de 2019, publicado no DOU de 9 de maio de 2019, na página 48, no preâmbulo, onde se lê: "...Espírito Santo, Goiás, Maranhão,..."; leia-se: "...Espírito Santo, Maranhão,...".

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 44/20, de 26 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2020, na página 61, onde se lê: PROTOCOLO ICMS 44/20, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2020."; leia-se: "PROTOCOLO ICMS 44/20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.".

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 25.369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, para a execução das ações "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior", "Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior", "Assistência ao Estudante de Ensino Superior", "Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica" e "Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", em diversas fundações de ensino superior, universidades e institutos federais;

Considerando a frustração das fontes 50, 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, 80 - Recursos Próprios Financeiros e/ou 81 - Recursos de Convênios e a oportunidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, referente às mesmas fontes, com vistas ao atendimento das ações "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior" e "Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", nas Universidades Federais de Goiás e Rural do Semiárido; nas Fundações Universidades do Amazonas e de Brasília, e Federais do Pampa e do Piauí; e nos Institutos Federais Goiano, do Pará, do Rio Grande do Sul e de São Paulo;

Considerando a frustração das fontes 50 e/ou 80 e a viabilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019, concernente à fonte 50, e do excesso de arrecadação da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais, a fim de permitir a realização da ação "Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais", no Hospital de Clínicas de Porto Alegre e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e

Considerando a oportunidade de otimização da utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 para a aquisição de equipamentos para laboratórios, por meio da ação "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior", na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.422.693
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.422.693
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	8	650	2.422.693
TOTAL - FISCAL									2.422.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.422.693

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	3	2	90	8	650	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							988.615
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							988.615
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás	F	3	2	90	8	681	988.615
TOTAL - FISCAL									988.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									988.615

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.050.381
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.650.381
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	650	2.650.381
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	650	400.000
TOTAL - FISCAL									3.050.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							598.787
		ATIVIDADES							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							598.787
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	650	598.787
TOTAL - FISCAL									598.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									598.787

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							530.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							530.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	650	530.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							687.344
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							687.344

12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							687.344
			F	3	2	90	8	650	687.344
TOTAL - FISCAL									687.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.344

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.187.270
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.187.270
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.187.270
			F	3	2	90	8	650	1.187.270
TOTAL - FISCAL									1.187.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.187.270

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							297.375
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							297.375
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							297.375
			F	4	2	90	8	650	297.375
TOTAL - FISCAL									297.375
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									297.375

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							196.041
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							196.041
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							196.041
			F	3	2	90	8	650	196.041
TOTAL - FISCAL									196.041
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									196.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							946.925
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							946.925
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							946.925
			F	4	2	90	8	650	945.231
			F	4	2	90	8	663	1.694
TOTAL - FISCAL									946.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									946.925

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							362.479
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							362.479
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							362.479
			F	3	2	90	8	650	236.063
			F	3	2	90	8	680	43.845
			F	4	2	90	8	680	82.571
TOTAL - FISCAL									362.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									362.479

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							419.755
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							419.755
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							419.755
			F	3	2	90	8	650	419.755
TOTAL - FISCAL									419.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									419.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.900.879

		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.900.879
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							3.900.879
			F	3	2	90	8	650	2.470.100
			F	3	2	90	8	680	1.430.779
TOTAL - FISCAL									3.900.879
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.879

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							17.117.061
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							17.117.061
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							17.117.061
			F	3	2	90	8	650	12.449.262
			F	3	2	90	8	680	4.667.799
TOTAL - FISCAL									17.117.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.117.061

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							56.260
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							56.260
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							56.260
			F	3	2	90	8	650	55.823
			F	3	2	90	8	680	437
TOTAL - FISCAL									56.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							463.964
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							463.964
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							463.964
			F	3	2	90	8	650	463.964
TOTAL - FISCAL									463.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									463.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							403.134
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							403.134
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							403.134
			F	4	2	90	8	650	403.134
TOTAL - FISCAL									403.134
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									403.134

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							783.710
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							783.710
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							783.710
			S	3	2	90	8	296	33.710
			S	3	2	90	8	650	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									783.710
TOTAL - GERAL									783.710

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.259.354
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.069.357
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.069.357
			F	3	2	90	8	650	1.069.357
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							189.997
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							189.997
			F	4	2	90	8	650	189.997
TOTAL - FISCAL									1.259.354
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.259.354

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							175.395
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							175.395
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							175.395
			F	3	2	90	8	650	150.000
			F	3	2	90	8	681	25.395
TOTAL - FISCAL									175.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.395

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							417.611
		ATIVIDADES							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							417.611
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							417.611
			F	3	2	90	0	650	417.611
TOTAL - FISCAL									417.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									417.611

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							9.921
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							9.921
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.921
			F	3	2	90	8	650	9.921
TOTAL - FISCAL									9.921
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.921

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							947.714
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							947.714
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							947.714
			F	3	2	90	8	681	555.000
			F	4	2	90	8	650	392.714
TOTAL - FISCAL									947.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									947.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							79.141
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							79.141
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							79.141
			F	3	2	90	8	650	79.141
TOTAL - FISCAL									79.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							69.939
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							69.939
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							69.939
			F	3	2	90	8	650	67.617
			F	4	2	90	8	650	2.322
TOTAL - FISCAL									69.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							546.450
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							546.450
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							546.450
			F	3	2	90	8	650	546.450
TOTAL - FISCAL									546.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									546.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							41.922
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							41.922
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							41.922
			F	3	2	90	8	650	41.922
TOTAL - FISCAL									41.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							300.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							300.000
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	4	2	90	8	650	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							90.619
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							90.619
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							90.619
			F	3	2	90	8	650	90.619
TOTAL - FISCAL									90.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							171.049
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							171.049
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							171.049
			F	4	2	90	8	650	132.243
			F	4	2	90	8	680	38.806
TOTAL - FISCAL									171.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.049

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							169.806
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							169.806
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							169.806
			F	3	2	90	8	650	13.773
			F	3	2	91	8	650	156.033
TOTAL - FISCAL									169.806
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									169.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.144.530
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.144.530
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							6.144.530
			S	3	2	90	8	650	6.000.000
			S	4	2	90	8	296	144.530
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.144.530
TOTAL - GERAL									6.144.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.571
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.571
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							13.571
			F	4	2	90	8	250	13.571
TOTAL - FISCAL									13.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.571

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.422.693
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.422.693
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							2.422.693
			F	3	2	90	8	250	2.422.693
TOTAL - FISCAL									2.422.693
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.422.693

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							600.000
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							600.000
			F	3	2	90	8	250	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							988.615
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							988.615
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							988.615
			F	3	2	90	8	250	988.615
TOTAL - FISCAL									988.615
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									988.615

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.050.381
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.650.381
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							2.650.381
			F	3	2	90	8	250	2.650.381
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	4	2	90	8	250	400.000
TOTAL - FISCAL									3.050.381
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.050.381

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							598.787
		ATIVIDADES							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							598.787
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	250	598.787
TOTAL - FISCAL									598.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									598.787

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							530.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							530.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	8	250	530.000
TOTAL - FISCAL									530.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									530.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							687.344
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							687.344
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	250	687.344
TOTAL - FISCAL									687.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									687.344

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.187.270
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.187.270
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	8	250	1.187.270
TOTAL - FISCAL									1.187.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.187.270

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							297.375
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							297.375
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	250	297.375
TOTAL - FISCAL									297.375
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									297.375

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							196.041
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							196.041
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	250	196.041
TOTAL - FISCAL									196.041
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									196.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							946.925
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							946.925
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							946.925
			F	4	2	90	8	250	945.231
			F	4	2	90	8	263	1.694
TOTAL - FISCAL									946.925
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									946.925

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							362.479
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							362.479
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							362.479
			F	3	2	90	8	250	223.239
			F	3	2	90	8	280	56.669
			F	4	2	90	8	263	82.571
TOTAL - FISCAL									362.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									362.479

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							419.755
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							419.755
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							419.755
			F	3	2	90	8	250	419.755
TOTAL - FISCAL									419.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									419.755

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.900.879
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.900.879
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							3.900.879
			F	3	2	90	8	250	3.750.879
			F	3	2	90	8	280	150.000
TOTAL - FISCAL									3.900.879
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.900.879

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							17.117.061
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							17.117.061
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							17.117.061
			F	3	2	90	8	250	17.117.061
TOTAL - FISCAL									17.117.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.117.061

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							56.260
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							56.260
12 364	5013 20RK 0022	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Piauí							56.260
			F	3	2	90	8	250	56.260
TOTAL - FISCAL									56.260
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									56.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							463.964
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							463.964

12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							463.964
			F	3	2	90	8	250	463.964
TOTAL - FISCAL									463.964
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									463.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							403.134
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							403.134
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							403.134
			F	4	2	90	8	250	403.134
TOTAL - FISCAL									403.134
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									403.134

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							783.710
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							783.710
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							783.710
			S	3	2	90	8	250	33.710
			S	3	2	90	8	280	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									783.710
TOTAL - GERAL									783.710

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.259.354
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.069.357
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.069.357
			F	3	2	90	8	250	1.069.357
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							189.997
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							189.997
			F	4	2	90	8	250	189.997
TOTAL - FISCAL									1.259.354
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.259.354

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							175.395
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							175.395
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							175.395
			F	3	2	90	8	250	175.395
TOTAL - FISCAL									175.395
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.395

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							417.611
		ATIVIDADES							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							417.611
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							417.611
			F	3	2	90	0	250	417.611
TOTAL - FISCAL									417.611
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									417.611

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							9.921
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							9.921
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.921
			F	3	2	90	8	250	9.921
TOTAL - FISCAL									9.921
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.921

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							947.714

		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							947.714
12 363	5012 20RL 0015	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Pará							947.714
			F	3	2	90	8	250	335.000
			F	3	2	90	8	281	220.000
			F	4	2	90	8	250	392.714
TOTAL - FISCAL									947.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									947.714

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							79.141
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							79.141
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							79.141
			F	3	2	90	8	250	79.141
TOTAL - FISCAL									79.141
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									79.141

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							69.939
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							69.939
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							69.939
			F	3	2	90	8	250	67.617
			F	4	2	90	8	263	2.322
TOTAL - FISCAL									69.939
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.939

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							546.450
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							546.450
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							546.450
			F	3	2	90	8	250	546.450
TOTAL - FISCAL									546.450
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									546.450

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							41.922
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							41.922
12 363	5012 20RL 0052	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Goiás							41.922
			F	3	2	90	8	250	41.922
TOTAL - FISCAL									41.922
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.922

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							300.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							300.000
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							300.000
			F	4	2	90	8	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							90.619
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							90.619

12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							90.619
			F	3	2	90	8	250	90.619
TOTAL - FISCAL									90.619
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.619

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							171.049
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							171.049
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							171.049
			F	4	2	90	8	250	171.049
TOTAL - FISCAL									171.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									171.049

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							169.806
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							169.806
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							169.806
			F	3	2	90	8	250	13.773
			F	3	2	91	8	250	156.033
TOTAL - FISCAL									169.806
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									169.806

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.144.530
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							6.144.530
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							6.144.530
			S	3	2	90	8	250	6.000.000
			S	4	2	90	8	250	144.530
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.144.530
TOTAL - GERAL									6.144.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.571
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.571
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							13.571
			F	4	2	90	8	650	13.571
TOTAL - FISCAL									13.571
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.571

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 25.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME n° 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, (Processo nº 10132.112057/2020-61), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de dezembro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.350,73 (um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.012812/2016-88	210564113	Catussaba Hotel Ltda	BA
2	46204.014542/2016-40	210848146	Catussaba Hotel Ltda	BA
3	46204.014876/2016-13	210883341	Catussaba Hotel Ltda	BA
4	46204.014883/2016-15	210883219	Catussaba Hotel Ltda	BA
5	46204.014884/2016-60	210883235	Catussaba Hotel Ltda	BA
6	46204.014887/2016-01	210883111	Catussaba Hotel Ltda	BA

7	46204.014892/2016-14	210883065	Catussaba Hotel Ltda	BA
8	46204.014902/2016-11	210882743	Catussaba Hotel Ltda	BA
9	46204.002597/2017-98	211397512	Franciscleide Sossai	BA
10	46205.012341/2017-89	213033984	Coosaude-Cooperativa dos Trabalhadores e Profiss de Saúde Ceará	CE
11	46206.005096/2018-24	214560848	CGC Concessoes Ltda	DF
12	46206.005097/2018-79	214560830	CGC Concessoes Ltda	DF
13	46223.001178/2018-91	214104192	Costa Atlantico Hotel Ltda - Me	MA
14	46223.000247/2018-40	213741369	Gold Servicos e Construcoes Eireli	MA
15	46223.000091/2018-05	213743639	L. I. Autopecas Ltda - Me	MA
16	46223.000495/2018-91	213834120	Rio Anil TransporteeE Logistica Ltda	MA
17	46223.004262/2018-67	215136071	V E Franca	MA
18	46212.011853/2018-10	215217152	Dugale Metalurgica Ltda	PR
19	46212.011854/2018-64	215217110	Dugale Metalurgica Ltda	PR
20	46212.011855/2018-17	215217071	Dugale Metalurgica Ltda	PR
21	46212.011863/2018-55	215216890	Dugale Metalurgica Ltda	PR
22	46212.011864/2018-08	215217217	Dugale Metalurgica Ltda	PR
23	46215.044592/2011-18	22803548	Associacao de Ensino Superior Sao Judas Tadeu	RJ
24	46232.003634/2012-33	20750080	Companhia Siderurgica Nacional	RJ
25	46232.003636/2012-22	20750099	Companhia Siderúrgica Nacional	RJ
26	46313.003073/2014-34	204700264	Condor S/A Industria Quimica	RJ
27	46313.003074/2014-89	204700272	Condor S/A Industria Quimica	RJ
28	46313.003075/2014-23	204700302	Condor S/A Industria Quimica	RJ
29	46313.003076/2014-78	204700311	Condor S/A Industria Quimica	RJ
30	46313.003078/2014-67	204700396	Condor S/A Industria Quimica	RJ
31	46313.003079/2014-10	204700175	Condor S/A Industria Quimica	RJ
32	46313.003080/2014-36	204700221	Condor S/A Industria Quimica	RJ
33	46313.003081/2014-81	204700451	Condor S/A Industria Quimica	RJ
34	46313.003095/2014-02	204700159	Condor S/A Industria Quimica	RJ
35	46313.003096/2014-49	204700329	Condor S/A Industria Quimica	RJ
36	46313.003097/2014-93	204700523	Condor S/A Industria Quimica	RJ
37	46313.003098/2014-38	204700515	Condor S/A Industria Quimica	RJ
38	46313.003099/2014-82	204700507	Condor S/A Industria Quimica	RJ
39	46228.003342/2014-21	204532957	Merito 1 Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	RJ
40	46215.113763/2010-85	23186186	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
41	46215.113764/2010-20	23186240	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A	RJ
42	46231.001430/2009-72	15032990	Municipio de Nova Friburgo	RJ
43	46228.004207/2015-84	208531017	Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda	RJ
44	46215.030274/2014-12	205485561	Petroleo Brasileiro S A - Petrobras	RJ
45	46215.030275/2014-67	205485413	Petroleo Brasileiro S A - Petrobras	RJ
46	46215.030276/2014-10	205485359	Petroleo Brasileiro S A - Petrobras	RJ
47	46215.004495/2015-16	205939295	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
48	46215.004497/2015-13	205939244	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
49	46215.004500/2015-91	205937438	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
50	46215.012063/2014-06	203633237	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
51	46215.035771/2015-98	208528946	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
52	46228.003579/2016-74	210922877	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
53	46215.014337/2014-93	203924584	Serra Paracatu Transmissora de Energia S A	RJ
54	46215.008951/2014-16	203364244	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
55	46334.002595/2009-11	15274039	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
56	46334.002691/2009-51	15274161	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
57	46334.002692/2009-04	15274179	Transporte e Turismo Machado Ltda	RJ
58	47998.003434/2016-15	209409398	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
59	47998.003478/2016-45	209409703	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
60	47998.003506/2016-24	209410361	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
61	47998.003514/2016-71	209410485	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A	SP
62	46473.004259/2016-30	210496819	Centralcoop Assessoria e Gerenciamento de Empresas Prestadoras de Servicos Ltda	SP
63	46473.004260/2016-64	210496894	Centralcoop Assessoria e Gerenciamento de Empresas Prestadoras de Servicos Ltda	SP
64	46473.004261/2016-17	210496851	Centralcoop Assessoria e Gerenciamento de Empresas Prestadoras de Servicos Ltda	SP
65	46473.004262/2016-53	210496843	Centralcoop Assessoria e Gerenciamento de Empresas Prestadoras de Servicos Ltda	SP
66	46473.004263/2016-06	210496835	Centralcoop Assessoria e Gerenciamento de Empresas Prestadoras de Servicos Ltda	SP
67	46473.006340/2015-73	208302212	Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.	SP
68	46473.006341/2015-18	208302522	Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A.	SP
69	46473.001916/2016-97	206523912	De Vivo, Whitaker e Castro Advogados	SP
70	46473.003272/2016-71	209436956	De Vivo, Whitaker e Castro Advogados	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.044594/2011-15	100229794	Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu	RJ

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46255.001147/2017-82	211981320	Caixa Econômica Federal	SP
2	46255.001246/2017-64	212125010	Caixa Econômica Federal	SP
3	46255.001247/2017-17	212124960	Caixa Econômica Federal	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:
2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46782.000278/2019-46	217246052	GC Clean Servicos de Lavanderia Ltda	BA
2	46215.008262/2015-92	206354720	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
3	46473.002154/2018-16	214447791	Condominio do Edificio Saint Charles Residence Service	SP
4	46473.006985/2017-78	213696193	Miscar Servicos Automotivos Ltda - Epp	SP
5	46473.006987/2017-67	213695774	Miscar Servicos Automotivos Ltda - Epp	SP

2.2- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46263.000793/2017-23	211475963	Formtap Indústria e Comércio S.A.	SP
2	46263.000794/2017-78	211475904	Formtap Indústria e Comércio S.A.	SP
3	46263.000795/2017-12	211475688	Formtap Indústria e Comércio S.A.	SP

3- Arquivamento:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.040074/2010-44	23186933	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ
2	46215.040079/2010-77	23186976	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ
3	46215.040089/2010-11	23186828	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ
4	46215.040090/2010-37	23186836	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ
5	46215.040091/2010-81	23186844	Mercado Master Rio de Campo Grande Ltda	RJ

4. Nulidade
4.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 23/12/2020, Seção I, pág.32 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.012602/2017-71	213342154	Televisão Bahia S.A.	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA SEPEC/ME Nº 25.383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Ação e o Orçamento-Programa de 2021 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, substituto, no uso da atribuição delegada por meio do art. 29, inciso VI, da Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado da Economia, tendo em vista o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e o art. 11, § 2º, do Decreto n° 5.352, de 24 de janeiro de 2005, e conforme o Processo SEI nº 14021.182380/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2021, em conformidade com os Quadros Anexos, o Plano de Ação e o Orçamento-Programa da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Determinar ao Dirigente Máximo da Entidade que, em respeito à orientação governamental de transparência ativa e divulgação das informações públicas, na linha do que dispõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e a Lei de Acesso à Informação (LAI), e nos termos do Contrato de Gestão firmado entre o Ministério da Economia e a ABDI, seja garantida a disponibilização na rede mundial de computadores do Plano de Ação e do Orçamento Programa 2020 ora aprovados, em sua completude.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MONTEIRO PORTELA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO 2021*
Quadro Resumo de Indicadores de Desempenho e Metas

Nº	Tipo	Nome do Indicador	Meta	Peso
	Eficiência Eficácia Efetividade			
1	Efetividade	Índice de aumento médio da maturidade digital do setor produtivo brasileiro em 2021	5%	100,00%
2	Efetividade	Número de tecnologias, metodologias e processos da Indústria 4.0 adotadas pelas empresas atendidas pela ABDI	50	34,00%
3	Eficácia	Índice de prontidão 4.0	5%	14,20%
4	Eficácia	Aumento médio de maturidade digital das pequenas e médias empresas	5%	14,20%
5	Eficácia	Consumo de Produtos/Serviços para a Jornada Digital	2%	13,30%
6	Eficácia	Taxa de conversão de visitantes em cadastrados no Portal do Programa Brasil Mais	2%	13,30%
7	Eficácia	Nível de maturidade digital de empresas beneficiadas pelo Digital.BR em comparação com empresas não beneficiadas	5%	14,20%
8	Eficácia	Taxa de adesão de instituições ao Digital.BR	5%	33,50%
9	Efetividade	Número de adesões de tecnologias pelos municípios atendidos pela ABDI	5	17,00%
10	Efetividade	Índice de adoção da conectividade à internet pelas empresas atendidas pela ABDI	10%	25,00%
11	Efetividade	Índice de adoção de novas tecnologias, metodologias e processos BIM	35	24,00%
12	Eficácia	Taxa de adesão das capacitações em BIM	2%	13,30%
13	Eficácia	Índice de aumento médio da maturidade BIM das empresas atendidas	5%	14,20%
14	Eficácia	Índice de resiliência dos profissionais com capacitação em segurança cibernética	15%	43,20%
15	Eficácia	Taxa de conversão/registros no HUBTEC	2%	13,30%
16	Eficácia	Taxa de conversão/registros no Monitor das Profissões	2%	13,30%
17	Eficiência	Custo médio por beneficiário das iniciativas voltadas à economia digital em 2021	Valor de referência	100,00%
18	Eficiência	IGEAR - Índice geral de eficiência na aplicação dos recursos finalísticos em 2021	80%	100,00%
19	Eficiência	Índice de maturidade corporativa da ABDI	40%	50,00%
20	Eficiência	Índice de maturidade digital da ABDI	50%	50,00%

* A íntegra do Plano de Ação 2021 pode ser obtida através o link https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/servicos-sociais-autonomos

ANEXO II

ORÇAMENTO-PROGRAMA
1. RECEITAS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	R$ 90.011.084
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R$ 81.577.595
1210.00.00	Contribuições Sociais	R$ 81.577.595
1300.00.00	Receita Patrimonial	R$ 2.198.142
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	R$ -
1321.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ABDI	R$ 1.932.969
1321.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios	R$ 265.173
1700.00.00	Transferências Correntes	R$ 6.235.347
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	R$ -
1710.00.00	Transferências da União	R$ -
1750.00.00	Transferências de Convênios	R$ 6.235.347
1740.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	R$ -
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	R$ -
SUBTOTAL DAS RECEITAS (Correntes e de Capital)		R$ 90.011.084
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	R$ 50.075.214
9990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	R$ 39.533.772
9990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos de Convênios	R$ 10.541.442
SUBTOTAL DE RECURSOS ARRECADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		R$ 50.075.214
TOTAL		R$ 140.086.298

2. FONTES DE RECURSOS
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Código	Especificação	Valor
100	Recursos Próprios - Exercício Corrente	R$ 83.510.564
300	Recursos Próprios - Exercícios Anteriores	R$ 39.533.772
150	Recursos de Convênios - Exercício Corrente	R$ 6.500.520
350	Recursos de Convênios - Exercícios Anteriores	R$ 10.541.442
TOTAL		R$ 140.086.298

3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Código	Especificação	Valor
9990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios	R$ 51.034.923
	Saldos de Exercícios anteriores a executar no exercício	R$ 39.533.772
	Saldos de Exercícios anteriores a executar no exercício seguinte	R$ 11.501.151
9990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos de Convênios	R$ 10.541.442
	Saldos de Exercícios anteriores a executar no exercício - Recursos de Convênios	R$ 10.541.442
	Saldos de Exercícios anteriores a executar no exercício seguinte - Recursos de Convênios	
TOTAL		R$ 61.576.365

4. DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Função	Subfunção	Natureza/GND	Programa/Categoria Econômica/Grupo de Despesa/GND	Fonte	Valor
22	122		Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)		R$ 24.397.995
		3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		R$ 21.147.995
		3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 16.531.562
		3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R$ 4.616.433
		3.3.90.14.00	Diárias	100	R$ 168.372
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	100	R$ 395.184
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100	R$ 455.288
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	100	R$ 386.822
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	R$ 1.338.552
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100	R$ 1.287.316
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	100	R$ 584.899
		3.3.90.99.00	A Classificar		R$ -
		4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		R$ 3.250.000
		4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		R$ 3.250.000
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		R$ -
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100	R$ 3.250.000
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		R$ -
22	661		Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)		R$ 87.655.683
		3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		R$ 87.655.683
		3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		R$ 17.319.075
		3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	300	R$ 5.484.580
		3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 11.834.495
		3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R$ 70.336.608
		3.3.90.14.00	Diárias	100	R$ 267.300
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	100	R$ 1.407.199

		3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100	R$ 8.000.000
		3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100	R$ 722.700
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	100	R$ 20.064.485
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	300	R$ 6.016.571
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	150	R$ 6.500.520
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	350	R$ 10.541.442
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	R$ 5.067.288
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150	R$ -
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100	R$ 10.386.738
		3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	100	R$ 1.362.365
		3.3.90.99.00	A Classificar		R$ -
		4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		R$ -
		4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		R$ -
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		R$ -
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		R$ -
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis		R$ -
99	999		Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões		R$ 28.032.620
		9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	300	R$ 28.032.620
TOTAL					R$ 140.086.298

5. RESUMO
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

ID	Grupo de Despesa	Valor
1	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 33.850.637
2	Juros e Encargos da Dívida	R$ -
3	Outras Despesas Correntes	R$ 74.953.041
4	Investimentos	R$ 3.250.000
5	Inversões Financeiras	R$ -
6	Amortização da Dívida	R$ -
7	Reservas e Provisões	R$ 28.032.620
TOTAL		R$ 140.086.298

6. RECEITA VERSUS DESPESA
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas Correntes	R$ 90.011.084	Despesas Correntes	R$ 108.803.678
Receitas de Capital	R$ -	Despesas de Capital	R$ 3.250.000
SUBTOTAL	R$ 90.011.084	SUBTOTAL	R$ 112.053.678
Saldo de Exercícios anteriores	R$ 50.075.214	Reservas de Contingência e Provisões	R$ 28.032.620
TOTAL	R$ 140.086.298	TOTAL	R$ 140.086.298

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

	Receita Estimada	Desembolso Estimado	Saldo
Saldo	R$ 50.075.214	-	R$ 50.075.214
Janeiro	R$ 11.380.058	R$ 4.708.562	R$ 56.746.710
Fevereiro	R$ 7.452.170	R$ 5.650.962	R$ 58.547.918
Março	R$ 6.845.787	R$ 14.381.291	R$ 51.012.414
Abril	R$ 6.425.893	R$ 12.052.857	R$ 45.385.450
Maio	R$ 6.422.398	R$ 6.566.660	R$ 45.241.189
Junho	R$ 7.615.023	R$ 12.860.524	R$ 39.995.688
Julho	R$ 7.478.116	R$ 14.253.952	R$ 33.219.852
Agosto	R$ 8.514.018	R$ 9.837.090	R$ 31.896.780
Setembro	R$ 6.677.220	R$ 12.067.141	R$ 26.506.859
Outubro	R$ 6.860.124	R$ 16.810.466	R$ 16.556.517
Novembro	R$ 6.706.183	R$ 17.297.018	R$ 5.965.682
Dezembro	R$ 7.634.094	R$ 13.599.775	R$ 0
TOTAL	R$ 140.086.298	R$ 140.086.298	R$ 0

8. AÇÕES
Órgão: Ministério da Economia
Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CÓDIGO	Ação	Fonte	Valor	ENTREGA PRINCIPAL	META(S) FÍSICA(S)
1	Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)		R$ 24.397.995		
01.01	Excelência na Gestão	100	R$ 4.616.433	Aumentar a maturidade corporativa e de transformação digital da ABDI	45
01.02	Pessoal	100	R$ 16.531.562	Empregados remunerados	52
01.03	Despesa de Capital	100	R$ 3.250.000		
2	Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)		R$ 87.655.683	Aumentar a maturidade digital do setor produtivo brasileiro	5%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos digitais adotados pelo setor produtivo brasileiro	Criar valor de referência
				Aumentar a maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que utiliza serviços e produtos da ABDI	2%
02.01	Apoio Finalístico	100	R$ 20.332.809		
02.02	Transformação Digital	100	R$ 4.481.429	Aumentar a maturidade digital das pequenas e médias empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a parcela do setor produtivo que consume produtos e serviços para a Jornada Digital	2%
				Aumentar a maturidade digital de empresas beneficiadas pelo Digital.BR em comparação com empresas não beneficiadas	5%
				Aumentar a adesão de instituições ao Digital.BR	5%
				Aumentar a conversão de visitantes em cadastrados no Portal do Programa Brasil Mais	2%
		300	R$ 6.016.571		
		350	R$ 5.540.420		
		150	R$ 4.546.270		
02.03	Capital Humano	100	R$ 981.000	Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao HUBTEC	2%
				Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao Monitor das Profissões	2%
		150	R$ 1.954.250		
02.04	Conect@	100	R$ 7.000.000	Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao HUBTEC	2%
				Aumentar a conversão e registros de beneficiários ao Monitor das Profissões	2%

02.05	Projetos Especiais	100	R$ 4.342.837	Aumentar a resiliência de profissionais atendidos pela ABDI com capacitação em segurança cibernética	15%
				Aumentar o número de novas tecnologias, metodologias e processos BIM adotados pelo setor produtivo	35
				Aumentar a maturidade BIM das empresas atendidas pela ABDI	5%
				Aumentar a adesão das capacitações por profissionais em BIM	2%
		350	R$ 5.001.022		
02.06	Adoção e Difusão de Tecnologias	100	R$ 10.140.000	Aumentar o número de tecnologias e processos da Indústria 4.0 adotadas pelas empresas atendidas pela ABDI	50
				Aumentar a prontidão 4.0 do setor produtivo atendido pela ABDI	5%
02.07	Pessoal	300	R$ 5.484.580	Empregados remunerados	40
02.07	Pessoal	100	R$ 11.834.495		
3	Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões		R$ 28.032.620		
03.01	Reserva de Contingência	300	R$ 14.045.304		
03.02	Provisão da Taxa de Administração	300	R$ 12.637.316		
03.03	Provisão Contingência Jurídicas	300	R$ 1.350.000		
TOTAL			R$ 140.086.298		

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.999, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) será preenchida por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), observadas as orientações contidas no Manual da GFIP/Sefip.

Art. 2º As atualizações e novas versões do Sefip serão descritas no Manual da GFIP/Sefip, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>, e no site da Caixa Econômica Federal (CEF) na Internet, no endereço eletrônico <http://www.caixa.gov.br>.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.922, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECIO RUI PIALARISSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, que suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa suspende, até 31 de março de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DECIO RUI PIALARISSI

PORTARIA Nº 5.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no art. 11 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e nos arts. 1º a 3º-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XX - Solução de Consulta Interna (SCI);

XXI - Solução de Divergência (SD); e

XXII - Portaria de Pessoal.

§ 1º O disposto no caput não impede a edição de outros atos previstos em legislação específica.

§ 2º A Portaria de Pessoal a que se refere o inciso XXII do caput é o ato referente a vínculo funcional de agentes públicos nominalmente identificados que guarde relação com os institutos de gestão de pessoas, por disposição legal ou normativa, ou exija registro em assentamento funcional ou sistema de gestão de pessoas." (NR)

"Art. 2º-A. .....

.....

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de Portarias, Resoluções ou Instruções Normativas conjuntas;

III - edição de Portarias de Pessoal; ou

IV - edição de Resoluções de caráter decisório por turmas de julgamento da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ)." (NR)

"Art. 3º .....

§ 1º São considerados atos administrativos decisórios no âmbito da RFB, a Solução de Consulta (SC), a Solução de Divergência (SD), o Despacho Decisório (DD), a Resolução emitida por turma de julgamento da DRJ, o Auto de Infração (AI), a Notificação de Lançamento (NL), o Acórdão e o Ato Declaratório Executivo (ADE), observado quanto a este último o disposto no art. 4º.

....." (NR)

"Art. 8º .....

I - os atos terão numeração sequencial específica em cada unidade, iniciando-se nova numeração a cada ano civil, à exceção das Instruções Normativas, das Portarias, das Resoluções de caráter normativo e dos Acórdãos, que serão numerados em ordem sequencial, sem interrupção a cada ano; e

.....

§ 1º Os atos gerados por meio de sistema informatizado poderão ter numeração sequencial de acordo com o sistema emissor.

§ 2º As Portarias de Pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano." (NR)

"Art. 12. .....

I - .....

.....

b) Portaria, exceto quando for de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros;

.....

d) Ato Declaratório Executivo, quando tiver sua publicação exigida pela legislação aplicável;

e) Parecer RFB;

f) Resolução, quando tiver caráter normativo; e

g) Portaria de Pessoal, nos casos previstos no ato referido no § 7º; e

.....

§ 1º Os anexos dos atos referidos no caput serão publicados integralmente no DOU.

.....

§ 7º A publicação de atos no DOU observará o disposto na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no DOU." (NR)

"Art. 13. Os demais atos serão publicados e divulgados, conforme o caso, no Boletim de Serviço da RFB na Intranet da RFB, em sistemas informatizados específicos ou no site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal>.

§ 1º A Solução de Consulta Interna da Cosit será divulgada no site da RFB na Internet, no endereço mencionado no caput, conforme estabelecido em portaria específica.

.....

§ 3º As ementas dos Acórdãos das DRJ serão divulgadas no site da RFB na Internet, no endereço mencionado no caput.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria RFB nº 1.098, de 2013, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º a 4º do art. 12 da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

DECIO RUI PIALARISSI

ANEXO I

(Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Denominação do ato	Competência para editar o ato	Finalidade do ato
Acórdão	Turma de Julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ)	Decidir sobre impugnação e manifestação de inconformidade em matérias de sua competência.
Ato Declaratório Executivo (ADE)	Secretário Especial (*) Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador-Geral Coordenador Especial Superintendente Delegado Auditor-Fiscal da RFB (*) Exceto os ADE de competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB.	Constituir ou pôr termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, bem como preservar direitos, reconhecer situações preexistentes ou possibilitar seu exercício. Aplica-se especialmente nos casos de: a) reconhecimento ou suspensão de isenção; b) suspensão de imunidade; c) declaração de inaptidão; d) exclusão de regimes tributários especiais; e) exclusão de parcelamentos especiais ou extraordinários; f) concessão de registro especial de fabricantes ou importadores; g) atribuição de códigos de receita ou de agentes arrecadadores; h) divulgação de agenda tributária; i) divulgação de taxas de juros e de câmbio, aplicáveis à matéria tributária; j) divulgação, quando exigida, de extratos de despachos decisórios concessivos; k) outorga de regimes ou recintos aduaneiros; l) classificação de mercadorias; m) denegação e exclusão de tratamento tarifário preferencial; n) aprovação dos manuais e dos leiautes dos arquivos de entrega de dados do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped); o) aprovação dos leiautes aplicáveis aos campos, registros e arquivos das obrigações acessórias instituídas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e p) aprovação de requisitos de funcionalidades, segurança e controle fiscal dos sistemas de fiscalização.
Ato Declaratório Interpretativo (ADI)	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e uniformizar entendimento.
Auto de Infração (AI)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Despacho	Delegado Inspetor Agente Auditor-Fiscal da RFB Analista Tributário da RFB	Deliberar sobre: a) alteração do débito por meio de revisão que não altere o crédito tributário constituído de ofício ou confessado, a declaração de obrigação acessória, a notificação de lançamento nem o lançamento; e b) alteração de dados cadastrais.
	Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso	Deliberar sobre atividades administrativas distintas das descritas nas alíneas "a" e "b".
Despacho Decisório (DD)	Subsecretário-Geral Superintendente Corregedor Coordenador-Geral Coordenador-Especial Delegado Auditor-Fiscal da RFB	Decidir sobre demandas em matéria de sua competência em geral, em recurso hierárquico e na admissibilidade de consulta sobre a legislação tributária, aduaneira, correlata e classificação de mercadorias e de serviços e de recurso ou representação de divergência entre soluções de consulta.
Informação	Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB Demais servidores que atuam no processo, respeitadas suas atribuições em cada caso.	Sistematizar e esclarecer fatos ocorridos no curso do processo; informar resultados de diligências e fornecer dados e informações extraídas de sistemas informatizados. A informação serve de base para a emissão de despachos e pareceres nos autos do processo. Tem natureza narrativa.
Instrução Normativa (IN)	Secretário Especial	Complementar e disciplinar a legislação tributária, aduaneira e correlata relativa aos tributos administrados pela RFB.
Norma de Execução (NE)	Subsecretário Coordenador Coordenador Especial	Estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, correlata e administrativa.
Nota	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Chefe do Gabinete da RFB Chefe do Cetad Chefe de Assessoria Chefe de Divisão/Seção/Setor	Prestar informações ou esclarecimentos em matéria tributária, aduaneira, correlata ou administrativa.
Nota Executiva	Servidor demandado a prestar a informação	Apresentar esclarecimentos ou explicações sobre temas e estudos técnicos visando informar e pautar a autoridade solicitante na tomada de decisão. Em linguagem corrente, de forma resumida e objetiva. Dispensa assinatura.
Nota Técnica (NT)	Subsecretário Corregedor Coordenador-Geral Coordenador Especial Chefe do Gabinete da RFB Chefe do Cetad Chefe de Assessoria Chefe de Divisão de SRRF	Orientar as unidades da RFB sobre procedimentos relacionados a sua área de atuação.
Notificação de Lançamento (NL)	Auditor-Fiscal da RFB	Constituir o crédito tributário
Ordem de Serviço (OS)	Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Chefe do Gabinete da RFB Chefe do Cetad Chefe de Assessoria Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor Agente	Estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior. Dirigida aos servidores da RFB.
Parecer	Subsecretário de Tributação e Contencioso Corregedor Coordenador-Geral de Tributação Coordenador de Tributação Internacional Auditor-Fiscal da RFB Analista-Tributário da RFB	Da Sutri: solucionar casos de conflito de competência. Da Cosit: interpretar normas tributárias e definir procedimentos internos a serem aplicados ao caso concreto ou em procedimentos de fiscalização, investigação, inteligência ou de arrecadação e de consulta a outros órgãos. De uso exclusivamente interno da RFB. Da Cotin: analisar pedido de procedimento amigável previsto nas Convenções e Acordos Internacionais destinados a evitar a dupla tributação. Demais casos: fornecer fundamentação fática e jurídica às decisões, inclusive em recursos hierárquico, esclarecendo dúvidas e indagações, mediante subsídios técnicos, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta, a ser proferida pela Administração.

Parecer RFB	Secretário Especial	Interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata.
Portaria	Secretário Especial Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Chefe do Gabinete da RFB Chefe do Cetad Chefe de Assessoria Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor Agente	Dispor, no âmbito da RFB, sobre matérias de caráter normativo não abrangidas pela Instrução Normativa.
Portaria de Pessoal	Secretário Especial Subsecretário-Geral Subsecretário Coordenador-Geral Corregedor Coordenador Especial Chefe do Gabinete da RFB Chefe do Cetad Chefe de Assessoria Superintendente Delegado de Julgamento Delegado Inspetor Agente	Dispor sobre matérias relativas ao vínculo funcional de agentes públicos nominalmente identificados que guardem relação com os institutos de gestão de pessoas, por disposição legal ou normativa, ou exijam registro em assentamento funcional ou sistema de gestão de pessoas.
Resolução	Turma de Julgamento de Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) Secretário Especial	Da DRJ: deliberar sobre conversão de julgamento em diligência em matérias de sua competência. Do Secretário Especial: estabelecer diretrizes gerais e procedimentais aplicáveis a colegiado da RFB de que seja Presidente.
Solução de Consulta (SC)	Coordenador-Geral de Tributação	Solucionar consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária, aduaneira, correlata e sobre classificação de serviços.
Solução de Divergência (SD)	Coordenador-Geral de Tributação	Uniformizar ou revisar a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre soluções de consulta.
Solução de Consulta Interna (SCI)	Coordenador-Geral de Tributação Corregedor	Da Cosit: interpretar dispositivos da legislação tributária, aduaneira e correlata em decorrência de consulta formulada por unidades da RFB. Da Coger: manifestar-se em matéria de caráter disciplinar.

ANEXO II

(Anexo II da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013)

Tipo de Ato	Publicação/Divulgação	Forma ou limite	Base Legal da vedação total ou parcial
Acórdão	Site RFB	Ementa/Parte Normativa	Art. 198 CTN
Ato Declaratório Executivo	DOU/Site RFB1	Completo.	
Ato Declaratório Interpretativo	DOU/Site RFB	Completo.	
Instrução Normativa	DOU/Site RFB	Completa.	
Parecer RFB	DOU/Site RFB	Completo.	
Portaria	DOU/Site RFB2	Completa.	
Portaria de Pessoal	DOU/Site RFB3	Completa.	
Resolução	DOU/Site RFB4	Completa.	
Solução de Consulta	DOU/Site RFB5	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN
Solução de Consulta Interna	Site RFB	Completa	
Solução de Divergência	DOU/Site RFB5	Ementa/Dispositivos Legais	Art. 198 CTN

1 O ADE será publicado no DOU quando houver determinação legal (art. 12, inciso I, alínea "d").
2 A Portaria, de caráter normativo, será publicada no DOU, exceto quando for de aplicação exclusivamente interna e não afetar interesses de terceiros (art. 12, inciso I, alínea "b").
3 A Portaria de Pessoal deverá ser publicada no DOU nos casos previstos na Portaria Imprensa Nacional nº 283, de 2018 (art. 12, inciso I, alínea "g").
4 Somente a Resolução de caráter normativo deverá ser publicada no DOU (art. 12, inciso I, alínea "f").
5 A Solução de Consulta e a Solução de Divergência serão divulgadas na internet, observada a restrição do § 2º do art. 13.
Obs. 1: Os anexos dos atos publicados no DOU serão publicados juntamente ao ato (art. 12, § 1º).
Obs. 2: A publicação e a divulgação dos demais atos dependem de análise caso a caso, com observância ao sigilo fiscal e funcional.

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 5018 e nº 5019 , de 21 de dezembro de 2020, publicadas no DOU de 23/12/2020, Seção 1 , página 39.
Onde se lê: ".SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. "
Leia-se: "SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 180, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 13033.343146/2020-63, resolve:

Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA

CNPJ: 31.738.904/0001-42

PROJETO: UFV Cassilândia 1 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.965, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 180, de 12 de maio de 2020.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 179, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 13033.343334/2020-91, resolve:

Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA
CNPJ: 31.738.904/0001-42
PROJETO: UFV Cassilândia 2 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.966, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 179, de 12 de maio de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.
Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.
Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 181, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 13033.343739/2020-20, resolve:
Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA
CNPJ: 31.738.904/0001-42
PROJETO: UFV Cassilândia 4 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.968, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 181, de 12 de maio de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.
Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.
Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 182, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 13033.344575/2020-58, resolve:
Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA
CNPJ: 31.738.904/0001-42
PROJETO: UFV Cassilândia 5 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.969, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 182, de 12 de maio de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.
Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.
Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, a Portaria SPE nº 183, de 12 de maio de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 13033.345036/2020-36, resolve:
Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:
EMPRESA: SOLATIO ENERGIA GESTAO DE PROJETOS DE CASSILANDIA II LTDA
CNPJ: 31.738.904/0001-42
PROJETO: UFV Cassilândia 6 (Resolução autorizativa ANEEL nº 7.970, de 2 de julho de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 183, de 12 de maio de 2020.
SETOR FAVORECIDO: Energia.
Período de Execução: 01/07/2020 a 01/07/2021.
Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.
Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.
Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo administrativo n° 10010.098035/0719-65, declara:
Art. 1°. Fica cancelada a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE RFB/DRF/BSB n° 67, de 25 de junho de 2014.
EMPRESA: CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.
CNPJ: 18.572.225/0001-88
PROJETO: Concessão de Trechos das Rodovias BR-060, BR-153, BR-262 - DF/GO/MG
SETOR FAVORECIDO: Transportes;
Art. 2°. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 26 de julho de 2019

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 14090.720182/2020-33, declara:
Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa BRAVALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, CNPJ: 07.404.532/0001-33, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/09/2016 a 31/08/2019.
Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, declara:
Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos n° 008 e 009, ambos de 2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo n° 10130.720840/2020-12:
I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0002-31;
II - Localização: ROD BR 163 KM 768 S/N PISTA SUL, SORRISO/MT - CEP 78890-000 ;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso VI, alínea 'b', Decreto nº 4.212/2002;
IV - Produto Incentivado: Laudo 008/2020: Etanol Anidro / Hidratado;
Laudo 009/2020: Farelos para alimentação animal.

V - Capacidade instalada atual: Laudo 008/2020: 550.192,86 m3
Laudo 009/2020: 510.893,37 toneladas
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10 combinado com o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei n° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, declara:
Art. 1° Fica reconhecido o direito da empresa FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 20.003.699/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo n° 010/2020, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo n° 10130.720840/2020-12:
I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 20.003.699/0002-31;
II - Localização: ROD BR 163 KM 768 S/N PISTA SUL, SORRISO/MT - CEP 78890-000 ;
III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso III e inciso VI, alínea 'b', Decreto nº 4.212/2002;
IV - Produto Incentivado: Óleo de milho bruto;
V - Capacidade instalada atual: 18.313,56 toneladas.
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10265.277051/2020-22, declara:
Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, CNPJ: 24.849.580/0001-54, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/09/2020 a 31/08/2021.
Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.
Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

PAULO HENRIQUE PASSOS TEIXEIRA DANTAS
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere as atividades de atendimento presencial do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020; em razão do disposto na Instrução Normativa (IN) do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020, na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e na Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2020; observada a decretação de situação de emergência em saúde pública no Estado da Bahia, consoante Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 e alterações, observada também a Declaração de Calamidade Pública, conforme Decreto do Estado da Bahia nº 19.626, de 9 de abril de 2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Portaria nº 1.148, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, e considerando as orientações do Ministério da Saúde quanto à necessidade de aplicação de medidas de distanciamento e isolamento social diante da contaminação pelo coronavírus, resolve:
Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil em Serrinha - BA (POSTO/SRH), nos dias 30/12/2020 e 31/12/2020, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Térreo, Centro, Feira de Santana - BA, no horário de 8h às 12h, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020.
Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e alteração.
Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (http://receita.economia.gov.br/), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).
Art. 4º Os servidores em exercício no POSTO/SRH, abrangidos pelos afastamentos previstos na IN nº 109, de 29 de outubro de 2020, e alocados ao atendimento presencial, encontram-se e permanecerão deslocados para atuação em canais de atendimento não presenciais da RFB, bem como em serviços instituídos e administrados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana (DRF/FSA), ou ainda, serão disponibilizados para compor equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de serviços realizados em retaguarda.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 30/12/2020 a 31/12/2020.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA (BA), no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 290, 299, 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e considerando a necessidade de realização de manutenção corretiva em equipamentos lógicos e na infraestrutura do ambiente de rede do Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana, que ocasionará, além da indisponibilidade de acesso ao referido ambiente, o desligamento de equipamentos de informática no pavimento térreo e, em especial, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), resolve:
Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana - BA, no dia 12/01/2021, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Cruz das Almas, localizada na Rua J.B. da Fonseca, nº 63, Centro, Cruz das Almas - BA, a Agência da Receita Federal do Brasil em Alagoinhas, localizada na Praça J.J. Seabra, nº 75, Centro, Alagoinhas - BA e a Agência da Receita Federal do Brasil em Santo Antônio de Jesus, localizada na Rua Roberto Santos/Itaguari Shopping, nº 96, 2º piso, lojas 208/210, Centro, Santo Antônio de Jesus - BA, que atendem no horário de 8h às 12h.
Art. 2º O atendimento presencial de serviços relativos às pessoas físicas e jurídicas observará o disposto na Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020 e alteração.
Art. 3º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas também poderá ser realizado por meio dos serviços disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet (http://receita.economia.gov.br/), assim como através da caixa de e-mail corporativa regional de atendimento denominada atendimentorfb.05@rfb.gov.br, ou por outro meio facultado pela RFB. No atendimento virtual disponibilizado pela RFB, destacam-se o Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-virtual), o Fale Conosco RFB (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco) e o Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 12/01/2021.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400088
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara NULA a inscrição no CNPJ nº 40.060.826/0001-60.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 40.060.826/0001-60 em virtude de vício em sua constituição, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10600.720015/2020-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01/12/2020, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.189161/2020-70, declara:

Art. 1º Não habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS SAO TOME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.087/0001-32, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2020 a 31/03/2023.

Art. 2º O indeferimento da habilitação definitiva implica na perda dos efeitos da habilitação provisória retroativamente à data de sua concessão.

Art. 3° A pessoa jurídica interessada não habilitada definitivamente no Programa Mais Leite Saudável deverá observar o disposto no art. 644 da Instrução Normativa n°1.911/2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, APROVA:

Art. 1o O fornecimento de 109.842 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES 17YO 6X750ML	1000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	6.000
WHISKY CHIVAS REGAL XV 6X750ML	947 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.682
WHISKY CHIVAS REGAL 18YO 6X750ML	900 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY CHIVAS REGAL 18YO 6X750ML	900 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY CHIVAS REGAL 18YO 6X750ML	900 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	1.680 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	10.080
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	1.680 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	10.080
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	1.680 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	10.080
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	1.680 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	10.080
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	720 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	4.320
WHISKY CHIVAS REGAL 18YO 6X750ML	560 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	3.360
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVA 12X750ML	275 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	3.300
WHISKY GLENLIVET 15YO 6X750ML	100 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY GLENLIVET 18YO 6X750ML	100 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY GLENLIVET FOUNDERS RESERVE 12X750ML	50 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY GLENLIVET 15YO 6X750ML	100 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	600
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	960 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.760
WHISKY CHIVAS EXTRA 13YO 6X750ML	1.680 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	10.080
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	900 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	5.400
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	270 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	1.620
WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURE 6X700ML	900 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	5.400

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 26.520 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO	1.105 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	13.260
VERMUTE CINZANO BIANCO	1.105 caixas de 12 garrafas de 1000ml	13.260

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 640, §2º, §3º e § 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, Arts. 621 a 657, e no que consta do processo administrativo nº 13031.135650/2020-10, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica O BRASIL TÍPICO DE PONTA A PONTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 04.911.702/0001-88, referente ao Ato nº 64, de 02/04/2020, processo MAPA nº 21030.008849/2019-62, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 02/04/2020, seção 3, período de execução de 01/10/2019 a 30/09/2022.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº MAPA 21030.008849/2019-62, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 649 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.002915/0617-19, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21018.000276/2017-25, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2017, número 92, seção 3, período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.000276/2017-25, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.000986/1017-46, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, CNPJ 27.178.395/0001-00, referente ao processo MAPA nº 21018.001879/2017-44, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 11/09/2017, número 171, seção 3, período de execução de 01/07/2017 a 31/12/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na

legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.001879/2017-44, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10010.034693/1017-71, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LIMITADA, CNPJ 29.277.167/0001-86, referente ao processo MAPA nº 21044.006287/2016-11, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2017, número 191, seção 3, período de execução de 01/10/2016 a 30/09/2017.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21044.006287/2016-11, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.008279/0318-13, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica LATICÍNIOS REZENDE LTDA, CNPJ 03.619.140/0001-30, referente ao processo MAPA nº 21028.007589/2017-95, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2018, número 31, seção 3, período de execução de 10/03/2017 a 28/02/2018.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na

legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21028.007589/2017-95, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10100.005505/0618-01, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LIMITADA, CNPJ 29.277.167/0001-86, referente ao processo MAPA nº 21044.007634/2017-11, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2018, número 100, seção 3, período de execução de 01/12/2017 a 30/11/2018.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21044.007634/2017-11, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015, e no que consta do processo administrativo nº 10010.007582/0416-17, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no que diz respeito ao artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, à pessoa jurídica VENEZA - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 27.996.594/0001-99, referente ao processo MAPA nº 21018.002284/2015-44, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2016, número 46, seção 3, período de execução de 01/10/2015 a 31/12/2015.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na

legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo MAPA nº 21018.002284/2015-44, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do disposto no artigo 21 da supracitada instrução normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a suspensão do benefício da Imunidade Tributária da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI/RJ, no uso da atribuição que lhe confere os artigos336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, com base no art. 32, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que restou apurado no processo administrativo nº 10348.723712/2020-85, declara:

I - Suspensa a Imunidade Tributária da pessoa jurídica Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda CNPJ: 29.055.993/0001-80, em virtude da inobservância do disposto nos artigos Art. 9º, §1º, e 14, do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

II - Os efeitos da suspensão serão considerados no período de apuração correspondente ao anos-calendário de 2014 a 2016, relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social-CSLL.

III - Dê-se ciência ao contribuinte, o qual poderá impugnar o presente Ato Declaratório, prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, à qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, segundo o que dispõe o Art. 32, § 6º, da Lei nº 9.430, de 1996.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.033, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO PERICIAL. FIXAÇÃO DE DATA DE VALIDADE.

A emissão de laudos médicos deverá respeitar a determinação imposta no artigo 30, § 1º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo em vista que esse dispositivo não foi revogado. Entretanto, por força do artigo 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, segue-se que o escoamento do lapso temporal de validade do laudo, nos casos em que ele estiver presente, não gerará a revogação do benefício isencional.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75 - Cosit, de 26 de junho de 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19 e 19-A; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 35, inciso II, "b" e "c", §§ 3º e 4º; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º, e art. 62, § 7º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não identifique adequadamente o dispositivo da legislação tributária cuja aplicação suscita dúvida.

Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira, ou que não contenha os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 48 e 49; Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52; e Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art.18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.034, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA E PARA AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO.

Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda, devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares, de atendimento em regime ambulatorial e de hospital-dia e de auxílio diagnóstico o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a" ; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL E DE HOSPITAL-DIA E PARA AUXÍLIO DIAGNÓSTICO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO.

Para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares, de atendimento em regime ambulatorial e de hospital-dia e de auxílio diagnóstico o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" , e art. 20, caput; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.035, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.036, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.037, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.038, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.039, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.040, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.041, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.042, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.043, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.044, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.046, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. REVENDA DE BENS. INSUMOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não há créditos da Cofins sobre insumos na atividade de comercialização de bens, já que a hipótese de apuração de créditos sobre insumos está relacionada às atividades de fabricação ou produção de bens e de prestação de serviços.

DESPESAS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS. CRÉDITO.

Quando o ônus for suportado pelo vendedor, pode-se apurar crédito da Cofins em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

DESPESA COM REPRESENTANTES COMERCIAIS. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas com representantes comerciais e as despesas com publicidade e propaganda não geram direito a créditos da Cofins em razão de não configurarem insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.

CUSTOS COM FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

É vedado o direito a crédito sobre o valor pago a pessoa física, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 2003; assim, não é possível apurar créditos sobre os custos com funcionários/colaboradores.

DESPESA OBRIGATÓRIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas obrigatórias por imposição legal não geram direito a crédito da Cofins a título de insumos na atividade de revenda de bens. A apuração de créditos sobre insumos está vinculada à atividade de prestação de serviços e à atividade de produção ou fabricação de bens destinados à venda. Essas despesas também não se enquadram em nenhuma outra hipótese passível de gerar crédito da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. REVENDA DE BENS. INSUMOS. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Não há créditos da Contribuição para o PIS/Pasep sobre insumos na atividade de comercialização de bens, já que a hipótese de apuração de créditos sobre insumos está relacionada às atividades de fabricação ou produção de bens e de prestação de serviços.

DESPESAS DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS. CRÉDITOS.

Quando o ônus for suportado pelo vendedor, pode-se apurar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquire para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquire para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

DESPESA COM REPRESENTANTES COMERCIAIS. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas com representantes comerciais e as despesas com publicidade e propaganda não geram direito a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em razão de não configurarem insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista em lei que permita o enquadramento dessas despesas.

CUSTOS COM FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

É vedado o direito a crédito sobre o valor pago a pessoa física, nos termos do art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.637, de 2002; assim, não é possível apurar créditos sobre os custos com funcionários/colaboradores.

DESPESA OBRIGATÓRIA POR IMPOSIÇÃO LEGAL. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

As despesas obrigatórias por imposição legal não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep a título de insumos na atividade de revenda de bens. A apuração de créditos sobre insumos está vinculada à atividade de prestação de serviços e à atividade de produção ou fabricação de bens destinados à venda. Essas despesas também não se enquadram em nenhuma outra hipótese passível de gerar crédito da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 31, DE 30 DE MARÇO DE 2020 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso IX e art. 15; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. DESCRIÇÃO GENÉRICA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa e exatamente a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.047, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. DECRETO Nº 6.426, DE 2008, ART. 1º, III. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA AQUISIÇÃO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA.

A redução a zero prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, está restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária, sendo aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

A pessoa jurídica que atua na cadeia de comercialização no mercado interno dos produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, deverá observar as normas estabelecidas pela agência reguladora e fazer prova documental de que os mesmos tiveram como destinação final, o uso por hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, ficando o responsável por eventual desvio de destinação sujeito ao pagamento da Cofins e das penalidades cabíveis, como se a redução a zero da alíquota da contribuição não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas ao regime de apuração não cumulativa desse tributo, não abrange o regime de apuração cumulativa, e alcança receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de produtos nacionais ou importados.

Assim, as pessoas jurídicas fabricantes ou revendedoras de tais produtos, se sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sofrerão a incidência da Cofins, mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre as receitas auferidas com sua venda.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Em razão da diferença de tratamento em relação à incidência da Cofins nos regimes cumulativos e não cumulativos para os produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, poderá ocorrer de um produto nele incluído ser adquirido para revenda por pessoa jurídica submetida à apuração não cumulativa de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa. Nesta hipótese, conquanto a receita obtida na revenda pela pessoa jurídica adquirente esteja alcançada pela alíquota zero da Cofins, a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora será tributada à alíquota de 3%.

Inaplicável, neste caso, ao adquirente/revendedor, sujeito à apuração não cumulativa da Cofins, a vedação de creditamento estabelecida pelo art. 3º, § 2º, II da Lei nº 10.833, de 2003, estando-lhe autorizada, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, a manutenção e aproveitamento de créditos não vedados calculados sobre o valor dos bens relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, quando adquiridos de pessoa jurídica submetida ao regime de apuração cumulativa, ainda que a receita auferida com a revenda dos mesmos seja tributada com alíquota zero da contribuição.

Não obstante, por força da vedação expressa estabelecida no art. 3º, I, b, da Lei nº 10.833, de 2003, a aquisição para revenda dos bens classificados nos códigos TIPI/NCM 3002.10.22,3002.10.23, 3002.10.24, 3002.10.29, 3006.30.21 e 3006.30.29, por sofrerem tributação concentrada (monofásica), não enseja creditamento para a pessoa jurídica adquirente.

REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005-SRRF07/DISIT, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20/01/2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09/05/2017 E PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64-COSIT, DE 19/05/2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º e art. 3º, I, § 1º, I e § 2º II; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. DECRETO Nº 6.426, DE 2008, ART. 1º, III. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NA AQUISIÇÃO POR EMPRESA COMERCIAL REVENDEDORA.

A redução a zero prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 6.426, de 2008, está restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária, sendo aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

A pessoa jurídica que atua na cadeia de comercialização no mercado interno dos produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, deverá observar as normas estabelecidas pela agência reguladora e fazer prova documental de que os mesmos tiveram como destinação final o uso por hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, ficando o responsável por eventual desvio de destinação sujeito ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e das penalidades cabíveis, como se a redução a zero da alíquota da contribuição não existisse.

REGIME CUMULATIVO. PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. ALÍQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se apenas ao regime de apuração não cumulativa desse tributo, não abrange o regime de apuração cumulativa, e alcança receitas decorrentes da venda, no mercado interno, de produtos nacionais ou importados.

Assim, as pessoas jurídicas fabricantes ou revendedoras de tais produtos, se sujeitas ao regime de apuração cumulativa, sofrerão a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, mediante a aplicação da alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre as receitas auferidas com sua venda.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. VENDAS COM ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Em razão da diferença de tratamento em relação à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep nos regimes cumulativos e não cumulativos para os produtos relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, poderá ocorrer de um produto nele incluído ser adquirido para revenda por pessoa jurídica submetida à apuração não cumulativa de pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração cumulativa. Nesta hipótese, conquanto a receita obtida na revenda pela pessoa jurídica adquirente esteja alcançada pela alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora será tributada à alíquota de 0,65%.

Inaplicável, neste caso, ao adquirente/revendedor, sujeito à apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a vedação de creditamento estabelecida pelo art. 3º, § 2º, II das Leis no 10.637, de 2002, estando-lhe autorizada, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, a manutenção e aproveitamento de créditos não vedados calculados sobre o valor dos bens relacionados no Anexo III do Decreto nº 6.426, de 2008, quando adquiridos de pessoa jurídica submetida ao regime de apuração cumulativa, ainda que a receita auferida com a revenda dos mesmos seja tributada com alíquota zero da contribuição.

Não obstante, por força da vedação expressa estabelecida no art. 3º, I, b, da Lei nº 10.637, de 2002, a aquisição para revenda dos bens classificados nos códigos TIPI/NCM 3002.10.22,3002.10.23, 3002.10.24, 3002.10.29, 3006.30.21 e 3006.30.29, por sofrerem tributação concentrada (monofásica), não enseja creditamento para a pessoa jurídica adquirente.

REFORMA PARCIAL DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.005-SRRF07/DISIT, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20/01/2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 09/05/2017 E PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64-COSIT, DE 19/05/2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20/06/2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002 art. 2º, § 3º e art. 3º, I, § 1º, I e § 2º II; Lei nº 11.033, de 2004, art.17; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.048, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. DISPÊNDIOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DO VENDEDOR. ÔNUS DO TRANSPORTE SUPORTADO PELO VENDEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

Não há permissão legal para apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação a dispêndios com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para manutenção de frota própria de veículos utilizada no transporte de mercadorias vendidas com ônus suportado pelo vendedor.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, artigos 2º, 3º e 10.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. DISPÊNDIOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DO VENDEDOR. ÔNUS DO TRANSPORTE SUPORTADO PELO VENDEDOR. IMPOSSIBILIDADE.

Não há permissão legal para apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins em relação a dispêndios com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para manutenção de frota própria de veículos utilizada no transporte de mercadorias vendidas com ônus suportado pelo vendedor.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, artigos 2º e 8º; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 3º c/c o artigo 15, inciso II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.050, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.051, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.053, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.056, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.057, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.058, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131 - COSIT, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 (DOU DE 19/10/2020).

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.059, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131-COSIT, DE 08/10/2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.060, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.061, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do coeficiente de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito, estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao coeficiente de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. COEFICIENTE DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do coeficiente de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito, estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao coeficiente de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da

prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao coeficiente de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015);); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.063, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF n° 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131 DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.064, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Renova o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o que consta do processo nº 11128.720001/2020-14 e em cumprimento à tutela de urgência concedida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação nº 1063414-71.2020.4.01.3400, declara:

Art. 1º. RENOVADO, temporária e excepcionalmente, até a conclusão definitiva dos processos administrativos nº 50000.049444/2017-78 (Poder Concedente) e nº 50300.016933/2019-21 (ANTAQ e Poder Concedente), o alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público situada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Armazéns Internos 22 e 23 e áreas adjacentes - Outeirinhos - município de Santos/SP, com área total 26.430,04 m², parte da área maior de 26.696,01 m² arrendada nos termos do Contrato de Arrendamento DP/42.2000, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 07 de dezembro de 2000, e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos firmados, respectivamente, em 26 de maio de 2001 e em 10 de dezembro de 2019, administrada pela empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 58.188.756/0002-77, que se destina à movimentação e armazenagem de carga geral solta ou conteinerizada, exceto granéis, em operações de importação e exportação.

Art. 2º. A Instalação Portuária assim alfandegada está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos - ALF/STS, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído à mesma o Código Siscomex 8.93.13.64-0.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativamente a partir de 08 de dezembro de 2020.

MARCELO KOJI KAWABATA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega Competência.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso das competências que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Seção de Administração Aduaneira - Saana e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I. autorizar o deslocamento dos servidores subordinados, bem como a requisição de veículo oficial, desde que haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis e respeitados os controles do Sepol;

II. decidir sobre pedidos de importadores ou exportadores para a realização de procedimentos de Trânsito Aduaneiro fora do horário normal de expediente no recinto alfandegado do Porto Seco de Bauru;

III. deferir pedido de despacho de exportação ou de importação em local não alfandegado de zona secundária;

IV. autorizar a entrega da mercadoria, objeto de DSI, ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação;

V. autorizar o desembaraço de mercadorias objeto de impugnação de auto de infração que constitua crédito tributário ou direito comercial, nos termos regulamentados pela legislação;

VI. determinar, a qualquer tempo, a ação fiscal pertinente sobre mercadoria em regime de trânsito aduaneiro nos casos definidos pela legislação;

VII. decidir sobre solicitação de assistência técnica, bem como designar a instituição ou perito encarregado de sua execução, nos casos de perícia solicitada por importador, exportador, transportador ou depositário da mercadoria;

VIII. designar, ad hoc, perito de comprovada especialização ou experiência profissional, quando inexistir credenciado para determinada matéria;

IX. autorizar a realização testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório indicado por perito designado;

X. autorizar a substituição de peritos designados, mediante nova indicação;

XI. decidir sobre a concessão, prorrogação, transferência e extinção de Regimes Aduaneiros Especiais, inclusive a baixa dos respectivos termos de responsabilidade, observando-se a legislação pertinente;

XII. autorizar a transferência de bens trazidos em bagagem acompanhada e desembaraçados com isenção, mediante pagamento dos impostos incidentes sobre a importação;

XIII. expedir e alterar, mediante Termo de Distribuição, procedimentos fiscais relativos a tributos administrados pela RFB e ao controle aduaneiro do comércio exterior;

XIV. encaminhar a Representação Fiscal para Fins Penais ou a Representação para Fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação, no âmbito de sua competência;

XV. manifestar-se em processos administrativos fiscais de aplicação de pena de perdimento propostos pela Equipe de Vigilância e Repressão nos casos de apresentação de impugnação.

§ 1. A delegação dos incisos II, III, IV, VI, VII, X, XI, XII, XIV e XV deste artigo e III, IV e IX do art. 3º fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Administração Aduaneira.

§ 2. O exercício das atribuições delegadas de que trata o § 1 serão exercidas nos processos e documentos distribuídos e recebidos pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil através do sistema eletrônico de controle de processos e documentos.

§ 3. A delegação aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referente ao encaminhamento de ofícios e outros expedientes fica sujeita aos controles administrativos próprios da Seção.

§ 4. As competências estabelecidas neste artigo estendem-se ao chefe da Equipe de Vigilância e Repressão e seu substituto, nas hipóteses de vacância de chefia ou de falta de servidores para a realização das atividades típicas desta Seção.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Equipe de Vigilância e Repressão - EVR e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I. autorizar o deslocamento dos servidores subordinados, bem como a requisição de veículo oficial, desde que haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis e respeitados os controles da Sepol;

II. emitir Ordem de Vigilância e Repressão (OVR), para fins de execução e controle das operações de vigilância e de repressão;

III. encaminhar a Representação Fiscal para Fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação, no âmbito de sua competência;

IV. determinar, a qualquer tempo, a ação fiscal pertinente sobre mercadoria em regime de trânsito aduaneiro nos casos definidos pela legislação;

V. designar, ad hoc, perito de comprovada especialização ou experiência profissional, quando inexistir credenciado para determinada matéria

VI. autorizar a realização testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório indicado por perito designado;

VII. autorizar a substituição de peritos designados, mediante nova indicação;

VIII. decidir sobre a seleção de importações a serem submetidas a procedimentos especiais de controle aduaneiro, bem como a determinação de garantia para desembaraço e entrega de mercadorias, nos casos previstos na legislação;

IX. manifestar-se em processos administrativos fiscais de aplicação de pena de perdimento propostos pela Seção de Administração Aduaneira nos casos de apresentação de impugnação.

§ 1. A delegação dos incisos III, IV e IX deste artigo e II, III, IV, VI, VII, X, XI, XII, XIV e XV do art. 1º fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe de Vigilância e Repressão.

§ 2. O exercício das atribuições delegadas de que trata o § 1 serão exercidas nos processos e documentos distribuídos e recebidos pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil através do sistema eletrônico de controle de processos e documentos.

§ 3. A delegação aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referente ao encaminhamento de ofícios e outros expedientes fica sujeita aos controles administrativos próprios da Equipe.

§ 4. As competências estabelecidas neste artigo estendem-se ao chefe da Seção de Administração Aduaneira e seu substituto, nas hipóteses de vacância de chefia ou de falta de servidores para a realização das atividades típicas desta Equipe.

Art. 3º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções, Chefe da Equipe de Vigilância e Repressão, Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas e aos respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos, dentro de suas áreas de atuação:

I. decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, inclusive para outras unidades, bem como lavrar os termos previstos na legislação

II. determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos, observando as normas específicas sobre o assunto

III. decidir sobre destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de documentos, ou os previstos em normas especificas, se maiores;

IV. emitir, inclusive através de edital, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

V. prestar informações, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI. encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos dos sujeitos passivos jurisdicionados pela Unidade, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento e, na hipótese do domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade, providenciar seu encaminhamento à autoridade administrativa da unidade da competente para a adoção das providências definidas pela legislação;

VII. propor à Procuradoria da Fazenda Nacional a instauração da medida cautelar fiscal, nos casos definidos pela legislação;

VIII. autorizar o cadastramento e a alteração cadastral de servidores subordinados como usuários nos sistemas da RFB;

IX. aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

X. designar servidores para comporem as Equipes vinculadas às suas Seções;

XI. promover a distribuição, controlar e avaliar os trabalhos das Equipes sob sua responsabilidade;

XII. propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar servidores subordinados para participação em treinamentos;

XIII. responder, mediante ofício, a demandas oriundas do Ministério Público Federal, das Justiças Federal e Estadual, demais órgãos da administração pública e entidades de classe, produzir e encaminhar memorandos, informações e mensagens eletrônicas e por fac-símile, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, em temas e assuntos de sua competência.

§ 1. A delegação dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e XIII deste artigo fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício.

§ 2. A disposição do inciso XIII, no tocante à expedição de ofícios, a delegação fica restrita a informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, assuntos afetos à sua área de competência e encaminhamento de cópia de declarações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede registro de preponderantemente exportadora para fins do Regime Especial Tributário para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no inciso II do § 1º do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no capítulo IV da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, na Portaria ME n° 284, DE 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 n° 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRFSOR n° 19, de 15 de junho de 2020 e no processo administrativo nº 13032.327745/2020-40, declara:

Art. 1º Concedido o registro de preponderantemente exportadora para fins do Regime Especial Tributário para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	CARGILL ALIMENTOS LTDA
CNPJ da matriz:	01.961.898/0001-27

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu o registro.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas às saídas destinadas a essa pessoa jurídica deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI: art.29, par.1º, inc.II da Lei 10637/2002", vedado o destaque do imposto.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO YUDHI TANAKA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 279, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020 e Portaria DERAT/SPO nº 141, de 19/06/2020, publicada no Diário Oficial da União em 19/06/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA, CNPJ nº 58.200.395/0001-56, ante a inobservância da exigência estabelecida no inciso I do caput do art. 3º, qual seja, a ausência do fornecimento de indiciários de receitas de 2015 a 2019, após regularmente intimado a fazê-lo mediante a retificação das declarações correspondentes (Escrituração Contábil Fiscal - ECF), configurando-se a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso I c.c. o artigo 3º, inciso III e IV, todos da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000. A exclusão terá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte do ato que o excluir do Programa, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10845.727779/2020-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO
Supervisor da Equipe Regional de Parcelamentos Fazendários

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 5826, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Agente de Carga, RAFFS INTERNATIONAL AIR CARGO LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 01.411.436/0001-36.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o alfandegamento de tanques e tubovia no município de Rio Grande-RS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências estabelecidas pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo art. 1º da Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e considerando o que consta do processo MF n° 11050.721526/2014-61, declara:

Art. 1º O art. 1º do ADE SRRF10 nº 3, de 06 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

VIII - Tanques TQ-33, TQ-34 e TQ-35, com capacidade nominal de armazenagem de 3.000 m³, cada, localizados na Bacia VII." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF10 nº 03, de 2016.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributárias.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto nos artigos 14, § 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), 32, §§ 3º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o que consta do processo nº 13370.720027/2020-16, principalmente no Despacho Decisório DRF/CXL/Gab. nº 1634, desta data, declara:

Art. 1º A suspensão da imunidade de impostos prevista no artigo 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal do Brasil de 1988, a suspensão da isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL estabelecida no artigo 15 da Lei nº .9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a suspensão da isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, em relação às atividades próprias, prevista no inciso X do artigo 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em nome do Círculo Operário Caxiense, CNPJ nº 88.645.403/0001-39, no período de 01/01/2014 a 31/12/2019, por não ter atendido o que dispõem os artigos 14 , incisos I, II e III, da Lei nº 5.172, de 1966, e 12, § 2º, letras "a", "b" e "c", da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 2º É facultada a apresentação de impugnação a este Ato Declaratório Executivo, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), nos termos do artigo 32, §§ 6º, inciso I, 7º e 8º da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a especificação da receita referente ao código 0054, constante do item 19 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Corat nº 22, de 23 de março de 2007, e ao código 5338.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, declara:

Art. 1º A especificação da receita referente ao código 0054, constante do item 19 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Corat nº 22, de 23 de março de 2007, fica alterada para "Multa por atraso na entrega da DIPJ - Operações Intraorçamentárias".

Art. 2º A especificação da receita referente ao código 5338 fica alterada para "Multa por atraso na entrega da DIPJ".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna fora de uso códigos de receita.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Ficam fora de uso os códigos de receita, utilizados em recolhimentos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), constantes do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Denominação do Código de Receita
1	2279	ITR - União
2	5027	ITR - União - Exercícios Anteriores
3	2306	ITR - Prefeitura
4	5014	ITR - Prefeituras - Exercícios Anteriores
5	2946	Multa ITR
6	3965	Juros ITR
7	2347	Serviços Administrativos - Cadastro ITR
8	2350	Multa Taxa Cadastro ITR
9	2375	Contribuição Parafiscal ITR
10	2388	Multa Contribuição Parafiscal ITR
11	2402	Contribuição CNA Sindicato
12	2415	Multa CNA/Contag Min Trabalho
13	2443	Contribuição CNA Federação
14	2471	Contribuição CNA Confederação
15	2509	Contribuição CNA/Contag Min. Trabalho
16	2552	Contribuição CNA/Contag Parcela União
17	2565	Multa CNA/Contag Parcela União
18	2580	Contribuição Contag Sindicato
19	2618	Contribuição Contag Federação
20	2659	Contribuição Contag Confederação

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.661, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

§ 1º Nas operações de que trata o caput, realizadas em mercado de balcão por meio de carteira própria, de fundos de investimento exclusivos ou de aplicação na qual a EFPC tenha poder decisório sobre a sua realização, as entidades devem observar, ou determinar que sejam observados, critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos financeiros, estabelecidos com base em metodologia publicada por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro ou com base em sistemas eletrônicos de negociação e de registro, ou nos casos de comprovada inexistência desses parâmetros, com base, no mínimo, em três fontes secundárias.

....." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 1º Considera-se como um único emissor, para efeito desta Resolução, as empresas pertencentes ao grupo econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 5º A EFPC deve observar o limite de concentração por emissor de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de ações que representam o capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores." (NR)

"Art. 36. .....

.....

§ 4º A vedação estabelecida no inciso I do caput não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, ou de situações referentes à implementação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica por plano, conforme regulamentação da Previc, desde que:

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 28 da Resolução nº 4.661, de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Eleva o limite de crédito da linha de Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 7 (Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - A linha de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento da recuperação de lavouras de café danificadas por chuvas de granizo, geadas, vendavais, secas ou outros eventos climáticos, fica subordinada às disposições gerais afetas às operações lastreadas em recursos desse fundo e às seguintes condições específicas:

a) beneficiários: cafeicultores que tiveram, no mínimo, 10% (dez por cento) da área de suas lavouras cafeeiras danificadas por chuvas de granizo, geadas, vendavais, secas ou outros eventos climáticos;

.....

d) limite de crédito: até R$8.000,00 (oito mil reais) por hectare de lavoura de café a ser recuperada, limitado a R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.875, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Ajusta normas do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços de garantia constantes da tabela 1 "Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e investimento com vencimento de 10 de janeiro de 2021 até 9 de janeiro de 2022" do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF:

"Tabela 1 - Preços de garantia vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2021 a 9/1/2022

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R$)
Açaí (fruto de cultivo)	Nordeste e Norte	kg	1,25
Algodão em pluma	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	15 kg	77,45
Amendoim	Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul	25kg	30,41
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	50 kg	40,18
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	60 kg	50,55
Batata	Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul	50 kg	42,33
Batata-doce	Brasil	22 kg	7,16
Cana-de-açúcar	Nordeste e Sudeste	t	75,98
Cará/Inhame	Brasil	kg	1,68
Carne de Caprino/Ovino	Nordeste	kg	8,64
Castanha do Brasil em casca	Norte	kg	0,94
Cebola	Brasil	Kg	0,82
Feijão	Brasil	60 Kg	95,49
Feijão Caupi	Nordeste, Norte e MT	60 kg	197,93
Juta/Malva embonecada	Norte	kg	3,01
Maçã	Sul	Kg	0,62
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	Kg	1,21
Maracujá	Brasil	Kg	1,82
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	60 kg	26,28
	MT e RO		20,85
	BA, MA, PI e TO		23,52
	Norte (exceto RO e TO)		27,66
Pimenta do Reino	Brasil	kg	4,43
Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	237,11
	Nordeste e Norte		269,47
Soja	Brasil	60 kg	45,24
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	60 kg	19,68
	MT e RO		15,64
	Norte (exceto RO)		20,76
Tangerina	Brasil	24 kg	10,08
Tomate	Brasil	kg	1,05
Uva	Nordeste, Sudeste e Sul	kg	1,10

....." (NR)

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.876, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui linha emergencial de crédito rural de custeio para produtores que tiveram perdas em decorrência de seca ou estiagem nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 7 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4 - Fica instituída linha emergencial de crédito rural de custeio para produtores que tiveram perdas em decorrência de seca ou estiagem nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, observadas as normas gerais de crédito rural e as seguintes condições especiais:

a) beneficiários: produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ou no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) que tenham formalizado Comunicação de Perdas no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou acionado seguro agrícola no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

b) limite de crédito, respeitados os limites dispostos no MCR 10-4-2 e MCR 8-1-1-"c"-I:

I - até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por mutuário vinculado ao Pronaf;

II - até R$300.000,00 (trezentos mil reais) por mutuário vinculado ao Pronamp;

c) encargos financeiros:

I - taxa efetiva de juros de até 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) para operações vinculadas ao Pronaf;

II - taxa efetiva de juros de até 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano) para operações vinculadas ao Pronamp;

d) prazo de contratação: até 15 de fevereiro de 2021;

e) na contratação do crédito de que trata este item:

I - compete ao produtor apresentar a documentação que comprove os prejuízos, cabendo à instituição financeira verificar se a Comunicação de Perdas do Proagro ou a solicitação de cobertura por seguro agrícola foi formalizada no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e se as perdas decorrem do evento seca ou estiagem;

II - deve-se observar, quando cabível, o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) em relação à lavoura financiada;

III - fica vedado enquadramento no Proagro ou no Proagro Mais;

f) aplicam-se as normas do Pronaf e do Pronamp, conforme o caso, que não conflitarem com as disposições deste item." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.877, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, e 31 da referida Lei, e 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem reconhecer, mensalmente, por ocasião da elaboração dos balancetes ou balanços, como passivo, os valores devidos relativos ao período corrente e a períodos anteriores referentes a:

I - parcelas do resultado do período atribuídas ou a serem atribuídas a empregados e a administradores ou a fundos de assistência, com base em disposições legais, estatutárias ou contratuais, ou propostas pela administração para aprovação da assembleia geral ordinária ou reunião de cotistas ou sócios; e

II - demais obrigações assumidas com empregados.

Parágrafo único. No reconhecimento mensal das obrigações relativas a férias, décimo terceiro salário, licenças-prêmio e demais encargos conhecidos ou calculáveis, devem ser incluídos os valores decorrentes de aumento salarial futuro previsto em lei, contrato ou convenção coletiva de trabalho e na política interna da instituição.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 7 de dezembro de 2012, na mensuração, reconhecimento e divulgação de benefícios a empregados.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do Pronunciamento CPC 33 (R1), enquanto não forem também recepcionados por ato específico do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do Pronunciamento CPC 33 (R1) devem ser interpretadas, para os efeitos desta Resolução, como referência a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados por ato específico do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

§ 3º Fica permitida a determinação da taxa de desconto de que tratam os itens 83 a 86 do Pronunciamento CPC 33 (R1) com base no rendimento médio de mercado apurado nos seis meses anteriores à data a que se referem as demonstrações financeiras, observados os demais dispositivos previstos no Pronunciamento.

§ 4º As instituições mencionadas no art. 1º que utilizarem a faculdade prevista no § 3º devem:

I - aplicar a alteração de forma prospectiva;

II - evidenciar, em nota explicativa, o valor do efeito sobre o Patrimônio Líquido caso fosse utilizada a taxa de que trata o item 83 do Pronunciamento CPC 33 (R1); e

III - aplicar a taxa de desconto de que trata o § 3º de forma consistente ao longo do tempo.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, dispondo inclusive sobre a divulgação de informações em notas explicativas.

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá determinar alteração na taxa de desconto de que trata o § 3º do art. 3º, caso identifique inobservância ao previsto no inciso III do § 4º do art. 3º.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 4.424, de 25 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.878, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a política de sucessão de administradores das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter política de sucessão de administradores aplicável aos cargos da alta administração da instituição.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

II - às sociedades de crédito direto;

III - às sociedades de empréstimo entre pessoas;

IV - às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em regime de liquidação extrajudicial; e

V - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem seguir as normas editadas pelo Banco Central do Brasil no exercício de sua competência legal.

Art. 2º A política de sucessão de administradores deve ser compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A instituição deve indicar expressamente em sua política de sucessão de administradores os cargos aos quais essa política se aplica.

Art. 3º A política de sucessão de administradores deve abranger processos de recrutamento, de promoção, de eleição e de retenção de administradores, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos aos cargos da alta administração, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;

II - capacidade técnica;

III - capacidade gerencial;

IV - habilidades interpessoais;

V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e

VI - experiência.

Art. 4º O conselho de administração deve aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.

§ 1º No caso de inexistência do conselho de administração, as atribuições mencionadas no caput devem ser de responsabilidade da diretoria da instituição.

§ 2º A política de sucessão de administradores das cooperativas de crédito deve ser aprovada pela assembleia geral.

Art. 5º A política de sucessão de administradores deve ser objeto de revisão, no mínimo, a cada cinco anos.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem manter a documentação relativa à política de sucessão de administradores à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.538, de 24 de novembro de 2016; e

II - o art. 44 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais; e

II - às cooperativas de crédito enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor, integrantes de sistemas de dois ou de três níveis.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna de que trata o caput deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Art. 3º A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição integrante do mesmo conglomerado prudencial, diretamente subordinada ao conselho de administração.

§ 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às instituições que, na forma da regulamentação vigente, estão obrigadas a constituir comitê de auditoria.

Art. 4º É admitida a realização da atividade de auditoria interna nas cooperativas de crédito, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas:

I - pela auditoria da entidade de classe ou de órgão central a que a instituição seja filiada; ou

II - por auditoria de entidade de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por este, celebrado entre a entidade a que a instituição seja filiada e a entidade prestadora do serviço.

Seção II

Das Características Essenciais

Art. 5º A atividade de auditoria interna deve:

I - ser independente das atividades auditadas;

II - ser contínua e efetiva; e

III - dispor de:

a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e

c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Art. 6º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Seção III

Dos Membros da Equipe de Auditoria

Art. 7º Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados; e

III - reportar-se e prestar contas ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 15.

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e

III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

Art. 9º É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e

II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

Art. 10. A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Seção IV

Do Escopo

Art. 11. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da instituição, incluindo as terceirizadas.

Parágrafo único. No caso de instituição líder de conglomerado prudencial, o escopo da atividade de auditoria interna deve considerar também as funções das instituições integrantes do conglomerado.

Art. 12. No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

I - a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

II - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

III - a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

IV - a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

V - as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 13. Em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

I - das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;

II - dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;

III - dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;

IV - do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

V - do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e

VI - de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 14. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a determinar:

I - a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e

II - a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, aprovado pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

Parágrafo único. O regulamento da atividade de auditoria interna das cooperativas de crédito deve ser aprovado também pela assembleia geral.

Art. 16. O regulamento da atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;

II - a posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;

III - as características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II desta Resolução;

IV - os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II desta Resolução;

V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 17. O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

Art. 18. A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao conselho de administração.

Art. 19. Os responsáveis pela atividade de auditoria interna das instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar os seguintes documentos:

I - plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Parágrafo único. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O conselho de administração deve:

I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos dos arts. 3º e 4º;

II - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Resolução; e

III - informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

Art. 21. O conselho de administração é o responsável pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 23. Para as instituições referidas no art. 1º que não possuam conselho de administração, as atribuições, competências e requisitos previstos nesta Resolução devem ser imputados à diretoria da instituição.

Art. 24. É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências do conselho de administração, do comitê de auditoria e da diretoria da instituição definidas nesta Resolução.

Art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 15; e

II - os documentos de que trata o art. 19, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 26. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive estabelecer procedimentos simplificados para a observância do disposto nos arts. 12 e 13 pelas instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), conforme definido na regulamentação em vigor.

Art. 27. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 4.588, de 29 de junho de 2017; e

II - o art. 46 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.880, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base no art. 4º, inciso VIII, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

§ 1º Para fins desta Resolução, o horário de atendimento ao público compreende o atendimento presencial e pelos terminais de autoatendimento nas dependências das instituições.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições legais.

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º podem estabelecer, a seu critério e de forma independente, o horário de atendimento ao público nas suas dependências.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal, que devem observar o seguinte:

I - o horário mínimo de atendimento presencial será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;

II - na Quarta-Feira de Cinzas, no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de atendimento ao público, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento presencial.

§ 2º As instituições referidas no art. 1º devem divulgar o horário de atendimento ao público em cada dependência, em local e formato visíveis ao público, e em seu sítio na internet.

Art. 3º Não haverá atendimento presencial no último dia útil do ano, admitindo-se naquele dia somente operações entre as instituições referidas no art. 1º.

Art. 4º Caso a dependência mantenha atendimento ao público após o horário limite a partir do qual não é mais possível a liquidação de operações na sessão mais próxima em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, as operações realizadas nessa dependência, após esse horário, deverão integrar o movimento do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. O horário limite referido no caput deve ser divulgado, em cada dependência, em local e formato visíveis ao público.

Art. 5º Na hipótese de alteração do horário de atendimento ao público de dependência, bem como nos casos referidos no art. 2º, § 1º, inciso II, o novo horário deve ser comunicado ao público com antecedência de, no mínimo, trinta dias.

§ 1º A antecedência mencionada no caput não se aplica à hipótese de ampliação do horário de atendimento.

§ 2º A ampliação do horário de atendimento pode ser definida em relação a datas ou a períodos específicos, bem como abranger a totalidade ou parte dos serviços prestados pela instituição.

Art. 6º Não são considerados dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, os sábados, domingos e feriados de âmbito nacional, bem como:

I - a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval; e

II - o dia dedicado a Corpus Christi.

Art. 7º As instituições referidas no art. 1º podem decidir sobre a suspensão do atendimento ao público em suas dependências, na hipótese de ocorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou casos que possam acarretar riscos à segurança dos funcionários, dos clientes e dos usuários de serviços, considerados relevantes pelas próprias instituições.

Parágrafo único. A decisão relativa à suspensão do atendimento ao público, na forma prevista no caput, deve estar fundamentada em documentos pertinentes a cada situação ou evento, tais como boletim de ocorrência policial, relatórios de comunicação do fato, laudo de sinistro de sociedade seguradora e notícias veiculadas em jornais, entre outros, os quais devem ser mantidos na sede da instituição à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos, contados da data da respectiva ocorrência.

Art. 8º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução; e

II - decidir sobre o não atendimento ao público, no estrito interesse público, em situações especiais que venham a se apresentar, em todo ou em parte do território nacional.

Art. 9º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002;

II - a Resolução nº 3.180, de 29 de março de 2004; e

III - o art. 17 da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cálculo e a informação do Custo Efetivo Total (CET) relativo a operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o cálculo e a informação do Custo Efetivo Total (CET) pelas instituições financeiras e pelas sociedades de arrendamento mercantil na oferta ou na contratação de operação de crédito e de arrendamento mercantil financeiro com pessoas naturais, inclusive empresários individuais, ou com pessoas jurídicas classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DO CÁLCULO DO CET

Art. 2º O CET é uma taxa que representa, na data de seu cálculo, de forma consolidada, os encargos e as despesas das operações de que trata o art. 1º.

Art. 3º O cálculo do CET deve abranger o valor do crédito a ser concedido e os valores a serem cobrados do interessado na operação, considerando amortizações, juros, tarifas, tributos, seguros e outras despesas vinculadas à operação, conforme as condições pactuadas, inclusive as relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição de responsabilidade do tomador, mesmo quando essas despesas não forem inseridas no valor do crédito concedido.

Art. 4º O CET deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum_{j=1}^{N} \frac{FC_j}{(1+CET)^{\frac{(d_j-d_0)}{365}}} - FC_0 = 0 \text{, em que:}$$

I - FC0 = valor do crédito a ser concedido, deduzido, se for o caso, das despesas e tarifas pagas antecipadamente;

II - FCj = valores a serem cobrados do interessado na operação, periódicos ou não, incluindo as amortizações, juros, tarifas, tributos e seguros, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado vinculado à operação;

III - j = j-ésimo intervalo existente entre a data do pagamento dos valores periódicos e a data do desembolso inicial, expresso em dias corridos;

IV - N = prazo do contrato, expresso em dias corridos;

V - dj = data do pagamento dos valores cobrados (FCj); e

VI - d0 = data da liberação do crédito pela instituição (FC0).

Parágrafo único. O CET deve ser:

I - expresso na forma de taxa percentual anual; e

II - divulgado com duas casas decimais, utilizando-se as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR 5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 5º Nas operações de que trata o art. 1º que utilizarem referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, como taxas flutuantes ou índices de preços, esses parâmetros:

I - não devem ser considerados no cálculo do CET; e

II - devem ser informados no demonstrativo de que trata o art. 7º.

Art. 6º O CET relativo a operações de adiantamento a depositantes, de desconto, de cheque especial e com características de crédito rotativo deve considerar no cálculo os seguintes parâmetros:

I - o prazo de trinta dias; e

II - o valor do limite de crédito pactuado.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 7º As instituições devem, previamente à contratação das operações de que trata o art. 1º, informar o CET ao pretendente ao crédito e apresentar o demonstrativo de cálculo.

§ 1º O demonstrativo de que trata o caput deve informar o valor em reais de cada componente do fluxo de recebimentos e de pagamentos relacionados à operação, na forma definida no art. 3º, e os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, bem como o valor do somatório das parcelas que compõem a operação.

§ 2º O demonstrativo de que trata o caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação ao cliente.

§ 3º No caso de contratação da operação, o demonstrativo deve ser inserido de forma destacada no respectivo contrato.

Art. 8º As instituições devem informar o CET nos informes publicitários das operações de que trata o art. 1º em relação às quais sejam apresentadas as taxas de juros do crédito ofertado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto nesta Resolução não se aplica a operações de repasses de recursos externos e a operações de crédito rural.

Art. 10. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 3.517, de 6 de dezembro de 2007;

II - a Resolução nº 3.909, de 30 de setembro de 2010;

III - a Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013; e

IV - o art. 3º da Resolução nº 4.699, de 27 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a cobrança de encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, podem ser cobrados de seus clientes, exclusivamente, os seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida ou sobre o saldo devedor não liquidado, conforme o caso;

II - multa, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso I do art. 2º, a taxa de juros aplicável deve ser:

I - no caso de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, a mesma taxa pactuada no contrato para o período de adimplência da operação; e

II - no caso de obrigações relacionadas a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, a taxa de juros pactuada para a modalidade de crédito rotativo, exceto na situação mencionada no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de parcelas vencidas de operação de crédito contratada para pagamento parcelado do saldo devedor do crédito rotativo remanescente após o vencimento da fatura de cartão de crédito ou de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, a taxa de juros que trata o caput deve ser a mesma pactuada para o período de adimplência dessa operação.

Art. 4º É vedada a cobrança de quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios pelo atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações vencidas relativas a operações de crédito, a arrendamento mercantil financeiro e a faturas de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos além dos previstos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto no art. 395 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º Os critérios e a forma de cobrança dos encargos em decorrência de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações nos termos desta Resolução devem constar no contrato firmado com o cliente.

Parágrafo único. No caso de operações vinculadas a cartões de crédito e aos demais instrumentos de pagamento pós-pagos, as respectivas taxas devem ser informadas no demonstrativo ou na fatura de pagamento disponibilizado regularmente ao cliente.

Art. 6º O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 4º da Resolução nº 4.655, de 26 de abril de 2018; e

II - a Resolução nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a consolidação dos dispositivos inseridos nos Capítulos 1, 2 e 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), acerca de princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 5º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolveu:

Art. 1º Ficam consolidados no Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexos a esta Resolução:

I - o Capítulo 1 (Disposições Preliminares);

II - as Seções 1 (Disposições Gerais), 2 (Orçamento, Plano e Projeto), 3 (Despesas), 4 (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural - TCR), 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento - TRFC), 5 (Utilização) e 6 (Reembolso) do Capítulo 2 (Condições Básicas); e

III - as Seções 1 (Formalização), 2 (Créditos de Custeio), 3 (Créditos de Investimento), 4 (Créditos de Comercialização), 5 (Créditos de Industrialização) e 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

ANEXOS

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Disposições Preliminares - 1
SEÇÃO: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 (*)
---

1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe:

a) comprovar a existência de setor especializado, representado por carteira de crédito rural, com estrutura, direção e regulamento próprio e com elementos capacitados, observado o disposto no item 2, quando for o caso;

b) difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas, com o objetivo de ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instruções do Banco Central do Brasil, sistematizando métodos de trabalho compatíveis com as peculiaridades do crédito e uniformizando a conduta em suas operações;

c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida;

d) indicar previsão dos recursos livres que serão destinados às modalidades de crédito rural; e

e) designar, entre os administradores homologados pelo Banco Central do Brasil, o responsável pela área de crédito rural.

2 - No caso de cooperativa de crédito, o setor especializado referido no item 1 pode ser organizado, em comum acordo e em maior escala, na cooperativa central de crédito ou na confederação de cooperativas centrais de crédito a que é filiada.

3 - O pedido de autorização para operar em crédito rural deve ser protocolizado no Banco Central do Brasil, acompanhado de declaração, firmada por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social, de que a instituição atende as exigências estabelecidas no item 1.

4 - As exigências estabelecidas no item 1 podem ser dispensadas para as instituições que desejarem operar exclusivamente em créditos de comercialização concedidos mediante negociação ou conversão em espécie de títulos oriundos da venda de produção comprovadamente própria de produtores rurais e de suas cooperativas.

5 - As instituições autorizadas a receber depósitos de poupança rural podem captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), desde que:

a) possuam autorização do Banco Central do Brasil para constituir carteira de crédito imobiliário;

b) comuniquem ao Banco Central do Brasil o início da captação de depósitos de poupança no âmbito do SBPE, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação ao dia da primeira captação.

6 - Com relação ao disposto no item 5, deve ser observado:

a) o saldo total diário de depósitos de poupança no âmbito do SBPE não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do saldo total de depósitos de poupança verificado no dia anterior, consideradas ambas as modalidades;

b) caso o percentual de que trata a alínea "a" seja ultrapassado, as instituições ficam impedidas de captar referidos depósitos de poupança até que seja restabelecido o cumprimento do mencionado limite.

7 - As instituições integrantes do SBPE podem captar depósitos de poupança rural, desde que possuam autorização do Banco Central do Brasil para operar em crédito rural e comuniquem à Autarquia o início da captação de depósitos de poupança rural, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação ao dia da primeira captação, observado que:

a) o saldo total diário de depósitos de poupança rural não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do saldo total de depósitos de poupança verificado no dia anterior, consideradas ambas as modalidades;

b) caso o percentual de que trata a alínea "a" seja ultrapassado, as instituições ficam impedidas de captar depósitos de poupança rural até que seja restabelecido o cumprimento do mencionado limite.

8 - As instituições referidas nos itens 5 e 7 devem:

a) observar o direcionamento obrigatório estabelecido para os recursos captados em depósitos de poupança no âmbito do SBPE, conforme normas próprias, e o direcionamento em depósitos de poupança rural, de que trata o Capítulo 6 deste manual, na forma da regulamentação em vigor;

b) manter controles internos que possibilitem a identificação do saldo diário de cada modalidade de depósito de poupança;

c) prestar informações ao Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, sobre os saldos de depósitos de poupança de ambas as modalidades, bem como sobre as operações de crédito imobiliário e de crédito rural contratadas;

d) manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os dados relativos aos depósitos de ambas as modalidades.

9 - Constatado o descumprimento do disposto nos itens 5 a 8, o Banco Central do Brasil convocará os representantes legais da instituição e, caso entendido necessário, seus controladores, para informarem acerca das medidas que serão adotadas com vistas à regularização da situação, observado que:

a) o comparecimento dos representantes legais da instituição ou de seus controladores deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, que poderá ser formalizado mediante lavratura de termo específico por parte do Banco Central do Brasil;

b) deverá ser apresentado à mencionada Autarquia, em prazo por ela fixado, não superior a 60 (sessenta) dias, contado da data da convocação referida na alínea "a" ou da lavratura do termo de comparecimento, para aprovação, plano de regularização referendado pela diretoria da instituição e pelo conselho de administração, se houver, contendo as medidas previstas para enquadramento e respectivo cronograma de execução, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses, prorrogáveis, a critério da referida Autarquia, por mais 2 (dois) períodos idênticos, mediante razões fundamentadas ao final de cada período.

10 - O assessoramento técnico em nível de carteira pode ser prestado:

a) por funcionários do quadro da própria instituição financeira, desde que detentores das imprescindíveis qualificações técnicas;

b) por outras pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas;

c) por órgãos públicos especializados.

11 - Os serviços de assessoramento técnico não podem ser prestados por pessoa física ou jurídica que exerça atividade remunerada de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária.

12 - Ficam as instituições financeiras autorizadas a contratar operações de crédito rural por intermédio de agentes de crédito rural, observadas as seguintes condições:

a) o agente de crédito rural atua por conta e sob as diretrizes da instituição financeira contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos mutuários por meio do contratado;

b) é dever da instituição financeira contratante garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança, o sigilo e a conformidade com a legislação e a regulamentação das operações de crédito rural contratadas por intermédio dos agentes de crédito rural;

c) são aptos a exercerem a função de agentes de crédito rural as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, comprovadamente capacitadas técnica e operacionalmente, a juízo e sob responsabilidade da instituição financeira contratante;

d) o agente de crédito rural contratado poderá prestar os seguintes serviços:

I - preenchimento de dados cadastrais do proponente, juntando documentação comprobatória, em formato e meio de envio determinado pela instituição financeira contratante;

II - recepção, análise prévia e encaminhamento à instituição financeira contratante de propostas, projetos técnicos, planos simples e documentação exigida para a contratação de operação de crédito rural;

III - orientação ao proponente da operação de crédito rural sobre as normas do crédito rural, do seguro rural, do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e das especificidades relacionadas ao programa ou à linha de crédito objeto do financiamento;

IV - realização de trabalho de fiscalização, sob a integral responsabilidade da instituição financeira contratante, desde que o agente de crédito rural não exerça cumulativamente a assistência técnica ao empreendimento financiado;

V - notificação ao mutuário, pessoalmente e sob recibo, e envio de avisos de cobrança não judicial;

VI - guarda da documentação relativa à operação de crédito rural, na forma definida pela instituição financeira contratante, na qualidade de fiel depositário, observado o prazo regulamentar, em dossiê específico para cada operação contratada;

e) as atribuições e as atividades do agente de crédito rural devem estar explícitas no contrato firmado com a instituição financeira contratante, bem como as demais obrigações das partes e a remuneração do contratado;

f) nenhum custo relativo à contratação e às atividades do agente de crédito pode ser repassado ao mutuário do crédito rural, salvo no caso de despesas imprevistas causadas pelo próprio mutuário;

g) quando o serviço de agente de crédito rural for prestado por entidade de assistência técnica e extensão rural, é vedada a obrigatoriedade de vinculação da contratação do crédito rural à contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados por aquela entidade, devendo o mutuário ser orientado nesse sentido;

h) é vedado ao agente de crédito operar com sistema próprio de registro das operações de crédito rural, distinto daquele utilizado pela instituição financeira contratante;

i) fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar normas e a adotar medidas necessárias à preservação das boas práticas bancárias nos processos de contratação de operações de crédito rural por intermédio dos agentes de crédito rural.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Disposições Preliminares - 1
SEÇÃO: Beneficiários - 2 (*)
---

1 - É beneficiário do crédito rural:

a) produtor rural (pessoa física ou jurídica);

b) cooperativa de produtores rurais;

c) aqueles de que tratam o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 784, de 25 de agosto de 1969;

d) o silvícola, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que também deve assinar o instrumento de crédito.

2 - Não é beneficiário do crédito rural:

a) estrangeiro residente no exterior;

b) sindicato rural;

c) parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento;

d) pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas que exerça atividade agropecuária ou extrativa em áreas indígenas.

3 - Na concessão de crédito rural, deve ser observada a seguinte classificação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, de acordo com a Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA):

a) pequeno produtor: até R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);

b) médio produtor: acima de R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

c) grande produtor: acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4 - A classificação do produtor é de responsabilidade da instituição financeira, que deve:

a) efetuá-la pelos meios ao seu alcance como parte integrante da ficha cadastral do mutuário;

b) observar o limite de receita bruta de R$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para efeito da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

5 - Para os efeitos da classificação prevista no item 3:

a) a RBA deve corresponder ao somatório das receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor;

b) entende-se por atividade rural a exploração agropecuária e extrativista vegetal e animal, bem como os serviços afins prestados pelo produtor, de acordo com as disposições legais em vigor;

c) a RBA deve ser representativa de 1 (um) ano civil de produção normal, a critério da instituição financeira, verificada entre os 3 (três) últimos anos e apurada:

I - por meio da Escrituração Contábil Fiscal ou registros contábeis equivalentes, no caso de pessoa jurídica;

II - por meio do Livro Caixa do Produtor Rural, da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) ou balanço patrimonial, no caso de pessoa física;

III - pela receita estimada, no caso de produtor iniciante na atividade, quando houver expansão da atividade rural, ou não puderem ser utilizados os documentos previstos nos incisos I e II;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400101

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d) em crédito concedido a condomínio ou grupo de produtores em regime de parceria, a classificação utilizada será a do produtor rural condômino ou parceiro com a maior RBA calculada conforme alínea "c";

e) é considerado pequeno produtor rural o beneficiário enquadrado na alínea "a" do item 3 ou detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

f) é considerado médio produtor rural o beneficiário que for enquadrado nas condições do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

g) é considerado grande produtor rural o beneficiário cujos rendimentos provenientes de atividades não rurais representem mais de 20% (vinte por cento) de sua receita bruta total, independentemente do montante de suas receitas e sem prejuízo da observância das normas estabelecidas nas alíneas "e" e "f".

6 - É vedada a concessão de crédito rural por instituição financeira oficial ou de economia mista, para investimentos fixos:

a) a filial de empresa sediada no exterior;

b) a empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

7 - A restrição do item 6:

a) não se aplica a recursos externos que tenham sido colocados à disposição de instituição financeira por governo estrangeiro, suas agências ou órgãos internacionais, para repasse a pessoas previamente indicadas;

b) estende-se à instituição financeira privada, quanto às aplicações com recursos de fundos e programas de fomento;

c) não se aplica quando o crédito rural se destinar a atividade econômica prevista no art. 1º do Decreto nº 2.233, de 23 de maio de 1997.

8 - A concessão de crédito a arrendatários ou similares depende da apresentação da documentação comprobatória da relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito.

9 - A carta de anuência é documento hábil para comprovação da relação contratual entre o proprietário da terra e o beneficiário do crédito, desde que no formulário adotado pela instituição financeira tenha a concordância do mutuário e nele fique caracterizado o tipo de contrato, o seu objeto e o imóvel rural.

10 - É vedada às instituições financeiras a contratação ou renovação, ao amparo de recursos de qualquer fonte, de operação de crédito rural, inclusive a prestação de garantias, bem como a operação de arrendamento mercantil no segmento rural, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, gerido por órgão da administração pública federal, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Disposições Preliminares - 1
SEÇÃO: Assistência Técnica - 3 (*)

---

1 - A assistência técnica e extensão rural compreende:

a) elaboração de plano ou projeto;

b) orientação técnica ao nível de imóvel ou empresa.

2 - Cabe ao produtor decidir sobre a contratação de serviços de assistência técnica, salvo quando considerados indispensáveis pelo financiador ou quando exigidos em regulamento de operações com recursos do orçamento público.

3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB).

4 - A assistência técnica e extensão rural é prestada diretamente ao produtor, em regra no local de suas atividades, com o objetivo de orientá-lo na condução eficaz do empreendimento financiado.

5 - O prestador de assistência técnica e extensão rural deve manter permanente acompanhamento do empreendimento, fornecendo laudos à instituição financeira, em até 15 (quinze) dias da visita, com registro de, no mínimo:

a) estágio da execução das obras e serviços;

b) recomendações técnicas ministradas ao produtor;

c) produção prevista e razões para eventuais alterações em relação ao previsto no plano ou projeto;

d) identificação dos estágios de desenvolvimento de culturas e de criações;

e) eventos prejudiciais à produção ou que inviabilizem a utilização da tecnologia recomendada no plano ou projeto;

f) quantificação de insumos efetivamente aplicados;

g) ocorrências relevantes, inclusive eventuais irregularidades.

6 - Os serviços de assistência técnica não podem ser prestados por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de produção ou venda de insumos utilizáveis na agropecuária, exceto quando se tratar de:

a) cooperativa, na prestação de assistência técnica a seus cooperados;

b) produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas (pessoa física ou jurídica), na prestação de assistência técnica a seus clientes;

c) empresa integradora, na prestação de assistência técnica a seus produtores integrados.

7 - Admite-se a assistência técnica grupal, em crédito rural deferido a pequenos produtores, observado que:

a) deve ser prestada a grupos de, no máximo, 20 (vinte) pequenos produtores rurais que apresentem características comuns em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas ou criações, padrão de produção e nível de tecnologia e de renda; e

b) o relatório de orientação técnica pode ser feito de forma grupal.

8 - O mutuário pode contratar diretamente ou substituir a empresa ou profissional, para elaboração do plano ou projeto ou para prestação da orientação técnica.

9 - A instituição financeira pode impugnar a contratação do técnico ou empresa, se houver restrições ou se não satisfizer às exigências legais e regulamentares para exercício da profissão.

10 - Para as localidades não abrangidas pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), admite-se à instituição financeira, em função das peculiaridades climáticas que antecedem cada safra, definir eventual prorrogação do prazo habitual para plantio na região, desde que fundamentada em recomendação formal de entidade pública de assistência técnica e extensão rural.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Disposições Gerais - 1 (*)

---

1 - A concessão de crédito rural subordina-se à observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

2 - É obrigatória a apresentação das coordenadas geodésicas (CG) para as operações de crédito rural de custeio e de investimento que estejam vinculadas a uma área delimitada do imóvel rural, que devem:

a) ser entregues, em meio físico ou eletrônico, juntamente com o orçamento, plano ou projeto relativo ao empreendimento e informadas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor);

b) compreender os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área ou as áreas objeto da operação de financiamento;

c) ser registradas no Sicor pelo agente financeiro, após verificação da consistência dos dados quanto à:

I - localização da gleba no(s) município(s) onde situado o respectivo imóvel;

II - compatibilidade entre a área calculada por meio das CG e a área financiada prevista no contrato de crédito.

3 - O mutuário deve comunicar à instituição financeira eventual alteração da área inicialmente apresentada, com as novas CG, cabendo à instituição financeira efetuar os devidos ajustes no Sicor, vedada a alteração de área no Sicor após 30 (trinta) dias da data de término do plantio.

4 - A instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para concessão de crédito rural.

5 - A ficha cadastral deve permanecer em poder da instituição financeira concedente do crédito ao beneficiário final, à disposição da fiscalização do Banco Central do Brasil necessariamente em formato digital.

6 - O produtor rural que industrializar seus produtos ou vendê-los diretamente ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior, obriga-se a apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pela Previdência Social.

7 - O financiamento só pode ser concedido se o executado depositar em juízo a quantia sob litígio, quando a cobrança judicial se referir a dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

8 - Para as operações de crédito rural objeto de renegociação ao amparo de decisões do Conselho Monetário Nacional, desde que o devedor se mantenha na atividade regular de produção agropecuária, ficam facultadas em relação às regras previstas na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999:

a) a classificação em categoria de menor risco, conforme previsão do seu art. 3º, sem considerar a existência de outras operações de natureza diversa classificadas em categoria de maior risco;

b) a observância ao disposto no seu art. 8º, podendo a instituição, em atendimento a critérios consistentes e previstos naquela Resolução, reclassificar a operação para categoria de menor risco.

9 - Com relação ao disposto no item 8, deve ser observado que:

a) aplica-se também às operações de crédito rural realizadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) abrangidas por autorizações de refinanciamentos, renegociações ou prorrogações específicas dos respectivos Órgãos ou Conselhos Gestores, desde que as referidas operações sejam realizadas com risco dos agentes financeiros;

b) considera-se renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

10 - As operações de custeio e investimento rural que tenham sido objeto de cobertura parcial das perdas pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou por modalidade de seguro rural, somente podem ser renegociadas mediante a exclusão do valor referente à indenização recebida pelo beneficiário, conforme o caso.

11 - A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia, ressalvado o contido no item 14, ficará condicionada à:

a) apresentação, pelos interessados, de um dos documentos abaixo:

I - documento emitido por cartório de registro de imóveis há até 1 (um) ano que comprove a dominialidade do imóvel rural;

II - requerimento de regularização fundiária, no caso de ocupação em área da União, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

III - documento comprobatório de ocupação regular de áreas dos Estados, conforme regulamentação estadual específica, ou, na ausência desse, protocolo de requerimento de regularização fundiária, emitidos pelo órgão estadual competente;

IV - Termo de Autorização de Uso (TAU) ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), expedido pela Secretaria do Patrimônio da União, ou documento correlato expedido pelo respectivo Governo Estadual, quando se tratar de áreas sob domínio deste, no caso de ocupantes regulares de áreas de várzea;

V - declaração do órgão responsável pelas Reservas de Desenvolvimento Sustentável, Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais, integrantes das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, no caso de habitantes ou usuários em situação regular;

VI - relação fornecida pelo Incra de beneficiários do projeto de assentamento, no caso de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); ou

VII - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando se tratar de beneficiários enquadrados no Pronaf;

b) apresentação, pelos interessados, do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

c) verificação, pela instituição financeira:

I - da inexistência de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

II - da inexistência de restrições ao beneficiário assentado, por prática de desmatamento ilegal, conforme divulgado pelo Incra, no caso de financiamentos ao amparo do PNRA;

III - da veracidade e da vigência dos documentos referidos neste item, mediante conferência por meio eletrônico junto ao órgão emissor, dispensando-se essa verificação quando se tratar de documento não disponibilizado em meio eletrônico; e

d) inclusão, nos instrumentos de crédito das novas operações de investimento, de cláusula prevendo que, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro.

12 - A concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no CAR, instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 11, 14 e 15, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

a) no caso de beneficiários do PNRA enquadrados nos Grupos "A" e "A/C" do Pronaf, será exigido o recibo da inscrição no CAR do lote individual do beneficiário, observado que, na falta desse documento, poderá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR referente ao perímetro do projeto de assentamento, hipótese em que o mutuário deverá constar da relação de beneficiários do assentamento de reforma agrária objeto de registro no CAR;

b) no caso de povos e comunidades tradicionais habitantes ou usuários em situação regular nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da Unidade, realizado pelo órgão responsável pela sua gestão;

c) no caso de quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais em áreas e territórios de uso coletivo, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR da área ou território, realizado pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou por sua entidade representativa;

d) no caso dos povos indígenas situados nas Terras Indígenas indicadas pela Funai para compor a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), dispensa-se o recibo da inscrição no CAR, desde que não sejam proprietários de imóveis rurais; e

e) no caso de detentores ou possuidores de imóveis rurais localizados parcialmente ou integralmente no interior de Unidades de Conservação, integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser apresentado o recibo da inscrição no CAR.

13 - Aplica-se o disposto nos itens 11 e 12 também aos financiamentos rurais a parceiros, meeiros e arrendatários.

14 - Ficam dispensados das exigências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 11 os seguintes beneficiários do Pronaf, mediante apresentação de DAP:

a) pescadores artesanais, conforme documentação comprobatória emitida pelo órgão competente, que não sejam proprietários de imóvel rural e cujo projeto de financiamento esteja vinculado à atividade da pesca artesanal;

b) extrativistas que não sejam proprietários de imóvel rural e que não sejam ocupantes de Unidades de Conservação.

15 - Nos municípios parcialmente situados no Bioma Amazônia, não se aplica o disposto nos itens 11 a 14 às concessões de crédito rural para atividades agropecuárias nos imóveis localizados totalmente fora do referido Bioma, conforme declaração emitida pelo órgão ambiental competente com base no Mapa de Biomas do Brasil elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16 - A concessão de crédito rural a produtores rurais e suas cooperativas para plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, deverá observar o seguinte:

a) fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, observadas as recomendações do zoneamento agrícola de risco climático dessa cultura;

b) fica vedada, se o financiamento for destinado a novas áreas de plantio ou à expansão das existentes em 28/10/2009, nas áreas:

I - dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai;

II - de terras indígenas;

III - com declividade superior a 12% (doze por cento), ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento;

IV - de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

17 - As disposições do item 16 não se aplicam à concessão de crédito rural para:

a) a produção de cana-de-açúcar em áreas ocupadas com essa cultura em 28/10/2009, observadas as disposições do zoneamento agrícola de risco climático;

b) o financiamento de projetos de ampliação da produção industrial já licenciados pelo órgão ambiental responsável.

18 - A exigência de qualquer forma de reciprocidade bancária na concessão de crédito rural sujeita a instituição financeira e os seus administradores às sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor.

19 - Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, exceto para aquicultura (cultivo), a instituição financeira deve exigir do beneficiário o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida também a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do órgão da administração pública federal responsável pela emissão desses documentos.

20 - A concessão de financiamento direcionado à bovinocultura e bubalinocultura fica condicionada a que o beneficiário entregue à instituição financeira, que deverá manter no dossiê da operação para fins de inspeção pelo Banco Central do Brasil:

a) nas operações de custeio e investimento destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos:

I - nota fiscal de venda emitida com data igual ou posterior à da apresentação da proposta de financiamento, mesmo quando não existir previsão legal para o vendedor efetuar a emissão; e

II - Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida com data igual ou posterior a da apresentação da proposta de financiamento a instituição financeira;

b) nas demais operações de custeio: ficha sanitária, ou documento equivalente, do rebanho beneficiado, emitido por órgão estadual competente em até 1 (um) ano antes da apresentação da proposta.

21 - A escolha das garantias é de livre convenção entre o financiado e o financiador, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observada a legislação própria de cada tipo e eventual exigência específica da linha de financiamento.

22 - Considera-se ano agrícola, para os efeitos deste manual, o período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Orçamento, Plano e Projeto - 2 (*)

---

1 - A concessão de crédito rural subordina-se à apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo em operações de desconto.

2 - O orçamento de aplicação dos recursos deve discriminar a espécie, o valor e a época de todas as despesas e inversões programadas.

3 - O orçamento deve ser elaborado em valores correntes, sem qualquer acréscimo a título de reajuste.

4 - Exige-se que o orçamento relativo a mais de um empreendimento ou ao custeio de lavouras diversas registre separadamente as despesas de cada uma, para levantamento analítico dos custos e controle das aplicações.

5 - O orçamento de culturas consorciadas deve desdobrar as verbas de cada uma, agrupando somente os gastos comuns.

6 - O orçamento do custeio pecuário deve ser elaborado sob cuidados especiais, a fim de se difundir o uso de medicamentos, vacinas, antiparasitários, sais minerais, vitaminas e outros defensivos fundamentais para a preservação da sanidade dos rebanhos, elevação da produtividade e melhoria dos padrões dos produtos.

7 - As despesas de transporte e frete de insumos podem ser incorporadas ao orçamento, para fins de crédito.

8 - Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades.

9 - O assessoramento técnico ao nível de carteira e o técnico incumbido de elaborar o plano ou projeto devem verificar a adequação do empreendimento às exigências de defesa do meio ambiente.

10 - O plano ou projeto deve estabelecer a duração da orientação técnica, estipulando as épocas mais adequadas à sua prestação, segundo as características do empreendimento.

11 - A instituição financeira pode exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto sempre que julgar necessário.

12 - A instituição financeira não pode alterar o orçamento, plano ou projeto sem prévia anuência do responsável por sua elaboração, mas deve recusar o financiamento, quando, a seu juízo, não forem observadas a boa técnica bancária ou as normas aplicáveis ao caso.

13 - Cumpre à instituição financeira assegurar-se de que:

a) o crédito é oportuno, suficiente e adequado;

b) o tomador dispõe ou disporá oportunamente dos recursos próprios necessários ao atendimento global do orçamento, quando o crédito se destinar a satisfazer parte das despesas, a fim de evitar paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano;

c) o empreendimento será conduzido com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico e ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

14 - As parcelas de recursos próprios exigíveis do mutuário devem ser aplicadas proporcional e concomitantemente às do crédito, admitindo-se excepcionalmente que o esquema de usos estabeleça a antecipação das verbas bancárias, quando se evidenciar que as poupanças só poderão estar disponíveis em fase posterior, mas em época oportuna e ainda na vigência da operação.

15 - É vedado o deferimento de crédito para cobertura de itens orçamentários atendidos por outra instituição financeira.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Despesas - 3 (*)

---

1 - As seguintes despesas podem ser cobradas do mutuário do crédito rural:

a) remuneração financeira;

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

c) custo de prestação de serviços;

d) previstas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro);

e) prêmio do seguro rural, observadas as normas divulgadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

f) sanções pecuniárias;

g) prêmios em contratos de opção de venda, do mesmo produto agropecuário objeto do financiamento de custeio ou comercialização, em bolsas de mercadorias e futuros nacionais, e taxas e emolumentos referentes a essas operações de contratos de opção.

2 - Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário, salvo o exato valor de gastos efetuados à sua conta pela instituição financeira ou decorrentes de expressas disposições legais.

3 - Os bônus de adimplência concedidos em operações amparadas em recursos dos fundos constitucionais de financiamento aplicam-se exclusivamente sobre as parcelas pagas até a data do respectivo vencimento contratual.

4 - A apuração dos saldos diários das operações de crédito rural é obtida mediante a aplicação da taxa efetiva de juros anual e, quando houver, de taxa representativa de remuneração variável anual, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$S_t = \left\{ S_{t-1} * \left[\left(1 + \frac{Trva_t}{100}\right)^{\frac{1}{DAC}} \right] * \left[\left(1 + \frac{Teja}{100}\right)^{\frac{1}{DAC}} \right] \right\} - X_t + Y_t$$

em que:

St = saldo apurado no dia t;

St-1 = saldo apurado no dia anterior (t-1);

Trvat [(1)] = taxa de remuneração variável anual (pós-fixada), quando houver (TR, TJLP, etc.);

[(1)] quando a Trvat for expressa em unidade de tempo diferente de ano, deve-se calcular, previamente, a taxa equivalente anual para aplicação na fórmula;

Teja = taxa efetiva de juros anual (prefixada);

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

Xt = pagamento efetuado pelo beneficiário do crédito rural no dia t;

Yt = valores liberados ao beneficiário no dia t, passíveis de financiamento e em conformidade com as normas estabelecidas neste manual.

5 - Para fins do cálculo referido no item 4:

a) deve ser excluído o dia da liberação dos recursos objeto de crédito na conta vinculada à operação e incluído o dia do pagamento efetuado pelo beneficiário (parcial ou total);

b) deve ser considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

c) devem ser consideradas 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se as 3 (três) últimas, na apresentação final do valor a ser exigido do beneficiário ou a ser levado a registro na conta vinculada à operação.

6 - A Taxa Referencial (TR) é utilizada na forma da regulamentação aplicável às operações ativas e passivas praticadas no âmbito do mercado financeiro, baixada pelo Banco Central do Brasil, e a época e forma de cálculo da parcela fixa de juros é de livre convenção entre financiado e financiador.

7 - O pagamento dos seguintes serviços e produtos é de livre negociação entre o mutuário, ou grupo de mutuários, e o prestador/fornecedor do serviço e produto, sendo vedado o seu financiamento com recursos controlados do crédito rural, salvo quando houver expressa autorização na linha de crédito ou programa:

a) assistência técnica ao nível de imóvel ou empresa;

b) estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia não vinculados ao Proagro e vistoria prévia;

c) outros serviços de terceiros.

8 - Não podem ser cobradas do mutuário despesas de cadastro, de assessoramento técnico ao nível de carteira e de fiscalização ou medição de lavouras e pastagens, salvo permissão explícita contida neste manual.

9 - O pagamento de serviço a terceiros depende de:

a) evidência de sua necessidade;

b) prévia autorização do mutuário.

10 - Pode ser capitalizado na conta vinculada à operação, na data em que for exigido, o custo do prêmio do seguro rural.

11 - Salvo disposição expressa em contrário, quando exigíveis das instituições financeiras, as sanções pecuniárias no crédito rural consistem em:

a) atualizar diariamente os valores em débito, com base na TR;

b) aplicar sobre os valores atualizados na forma da alínea "a" taxa efetiva de juros de 24% a.a. (vinte e quatro por cento ao ano).

12 - As despesas relativas a prêmios em contratos de opção de venda, a taxas e a emolumentos referentes a essas operações são passíveis de financiamento ao amparo de recursos controlados, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do valor orçado para crédito de comercialização, por operação, e de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor rural em cada ano agrícola, observadas as seguintes condições:

a) deve ser incluída cláusula específica no instrumento de crédito; e

b) os recursos para a finalidade serão debitados na conta gráfica do financiamento e liberados somente após a confirmação da compra junto à bolsa.

13 - Podem ser financiados ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, na modalidade pré-comercialização, os seguintes itens referentes à compra de contratos de opção de venda:

a) o valor do prêmio;

b) as despesas acessórias relativas à aquisição;

c) as despesas com a classificação, armazenagem e outros gastos inerentes à fase imediata à colheita do produto.

14 - O financiamento previsto no item 13 não pode ultrapassar 6% (seis por cento) do valor das opções contratadas e não vencidas, ficando limitado, no caso de adquirente produtor rural, a R$60.000,00 (sessenta mil reais) por beneficiário.

15 - As instituições financeiras, previamente à contratação de operações de crédito rural, devem informar ao proponente o Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR), expresso na forma de taxa percentual anual, observadas as seguintes disposições:

a) somente podem ser incluídas no CETCR as despesas autorizadas nesta Seção;

b) o CETCR deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos e incluir na sua composição todas as despesas que serão cobradas do mutuário, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento;

c) no cálculo do CETCR não devem ser consideradas, se utilizadas, taxas flutuantes, índices de preços ou outros referenciais de remuneração cujo valor se altere no decorrer do prazo da operação, os quais devem ser divulgados com o CETCR;

d) o CETCR será divulgado com 2 (duas) casas decimais, utilizando as Regras de Arredondamento na Numeração Decimal (NBR5891), estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) nos casos de operações de crédito rural rotativo ou com renovação simplificada, o CETCR deve ser apresentado ao mutuário em cada renovação da operação;

f) nas operações em que houver previsão de mais de uma data de liberação de recursos para o mutuário, deve ser calculada uma taxa para cada liberação, com base no cronograma inicialmente previsto;

g) nos casos de renegociações de operações de crédito rural que ensejem alteração nos encargos financeiros, o CETCR deverá ser recalculado e apresentado ao mutuário na formalização da renegociação;

h) a instituição financeira deve assegurar-se de que o mutuário, na data da contratação, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CETCR e de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo;

i) a planilha utilizada para o cálculo do CETCR deve ser fornecida ao proponente previamente à contratação da operação de crédito rural e constar, de forma destacada, dos respectivos contratos, explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração; e

j) nos informes publicitários das operações de crédito rural destinadas à aquisição de bens e de serviços, deve ser informado o CETCR correspondente às condições ofertadas.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Metodologia de Cálculo das Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR) - 4 (*)

---

1 - Esta Seção dispõe sobre a metodologia para definição das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural realizadas com recursos controlados, com exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, denominadas: Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR).

2 - A apuração do saldo devedor das operações de crédito rural referidas no item 1, mediante a aplicação das TCR, deve observar o disposto na Seção do MCR que trata de Despesas, para fins de apuração dos respectivos saldos diários.

3 - Ficam estabelecidas as seguintes metodologias de cálculo das TCR aplicáveis às operações de crédito rural com recursos controlados, à exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

a) $TCR^{pós} = FAM \times [1 + (FP \times Jm) - FA]^{DU/252} - 1$

b) $TCR^{pré} = \{FII^{DU/252} \times [1 + (FP \times Jm)]^{DU/252}\} - 1$

4 - As siglas mencionadas nas metodologias de que trata esta Seção possuem as seguintes definições:

a) $TCR^{pós}$ corresponde à Taxa de Juros do Crédito Rural pós-fixada;

b) $TCR^{pré}$ corresponde à Taxa de Juros do Crédito Rural prefixada;

c) FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária, apurado conforme metodologia definida nesta Seção;

d) FII corresponde ao Fator de Inflação Implícita, apurado conforme metodologia definida nesta Seção;

e) FP corresponde ao Fator de Programa, a ser definido em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN);

f) FA corresponde ao Fator de Ajuste (FA), a ser definido em resolução do CMN;

g) Jm corresponde à taxa de juros prefixada calculada e divulgada conforme os arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, e terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; e

h) DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

5 - Para as linhas de crédito rural com recursos controlados em que forem estabelecidas taxas de juros nas modalidades $TCR^{pré}$ e $TCR^{pós}$, cabe ao tomador, no ato da contratação, optar pela modalidade a ser utilizada.

6 - A $TCR^{pós}$ não se aplica às operações de crédito rural contratadas com recursos da poupança rural.

7 - O FAM será apurado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação acumulada, para o mesmo período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8 - Para cálculo do FAM, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}$$, em que:

a) FAMm corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência "m", expresso com 6 (seis) casas decimais e arredondamento matemático;

b) $\pi\mu-1$ corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

c) $\pi\mu-2$ corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

d) ndup corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência "m";

e) ndus corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência "m";

f) ndmp corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do mês de referência "m" (exclusive); e

g) ndms corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência "m" (exclusive).

9 - Para fins de cálculo do FII, será aplicada a seguinte fórmula:

$$FII = (1 + PRE)/(1 + Jm)$$, em que:

a) PRE corresponde à média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de 5 (cinco) anos da estrutura a termo da taxa de juros dos títulos prefixados do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F), dos meses de fevereiro, março e abril de cada ano, expressa em forma anual, considerando a convenção de 252 dias úteis; e

b) Jm corresponde à taxa de juros, conforme alínea "g" do item 4.

10 - A estrutura a termo da taxa de juros, de que trata o item 9, para as taxas PRE, será estimada diariamente, no período de apuração da $TCR^{pré}$, por meio de modelo paramétrico que utilize metodologia de minimização de erros em relação a preços de mercado das LTN e NTN-F.

11 - A base de dados para a apuração dos preços de mercado mencionados no item 10 será composta pelas operações definitivas realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para todos os vencimentos de LTN e NTN-F disponíveis.

12 - Serão excluídas da base de dados, segundo critérios do Banco Central do Brasil:

a) as LTN e NTN-F de determinada data de vencimento que sistematicamente não forem negociadas no mercado secundário; e

b) as operações realizadas com preços irrazoavelmente divergentes do preço médio de mercado.

13 - Caso não seja possível estimar adequadamente o preço de LTN ou NTN-F de um ou mais vencimentos por não haver, a critério do Banco Central do Brasil, negociações suficientes no mercado secundário, serão utilizados preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

14 - Na eventual impossibilidade da estimação mencionada no item 10, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência dos preços indicativos mencionados no item 13, poderão ser adotados parâmetros estimados com base nos dados do dia útil imediatamente anterior.

15 - Os componentes FP, FA, Jm e FII, aplicados a cada contrato, serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

16 - O Banco Central do Brasil, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, deverá divulgar a taxa FII no último dia útil do mês de abril de cada ano, para vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

17 - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto na Resolução nº 4.664, de 6 de junho de 2018.

18 - Os Fatores de Programa aplicados na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Seção são os seguintes:

a) taxa efetiva de juros de 2,75% a.a.: -0,3770178;
b) taxa efetiva de juros de 4,0% a.a.: 0,0437610;
c) taxa efetiva de juros de 4,5% a.a.: 0,2120725;
d) taxa efetiva de juros de 5,0% a.a.: 0,3803840;
e) taxa efetiva de juros de 6,0% a.a.: 0,7170071;
f) taxa efetiva de juros de 7,0% a.a.: 1,0536301;
g) taxa efetiva de juros de 7,5% a.a.: 1,2219416.

19 - Na ausência de resolução do CMN estabelecendo valor específico, o Fator de Ajuste aplicado na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Seção será 0 (zero) para todas as operações.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Metodologia de Cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC) - 4-A (*)

---

1 - Esta Seção dispõe sobre a metodologia para definição das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, denominadas Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TRFC).

2 - A apuração do saldo devedor das operações de crédito rural referidas no item 1, mediante a aplicação das TRFC, deve observar o disposto na Seção do MCR que trata de Despesas, para fins de apuração dos respectivos saldos diários.

3 - Ficam estabelecidas as seguintes metodologias de cálculo das TRFC incidentes em operações de crédito rural realizadas com recursos do Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), exceto as do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf):

a) $TRFC^{pós} = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times Jm) - FA]^{DU/252} - 1$

b) $TRFC^{pré} = \{FII^{DU/252} \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times Jm)]^{DU/252}\} - 1$

4 - As siglas mencionadas nas metodologias de que trata esta Seção possuem as seguintes definições:

a) $TRFC^{pós}$ corresponde à Taxa de Juros Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento pós-fixada;

b) $TRFC^{pré}$ corresponde à Taxa de Juros Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento prefixada;

c) FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária, apurado conforme metodologia definida nesta Seção;

d) FII corresponde ao Fator de Inflação Implícita, apurado conforme metodologia definida nesta Seção;

e) BA corresponde ao Bônus de Adimplência aplicado aos encargos financeiros, da seguinte forma:

I - oitenta e cinco centésimos, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento; e

II - um inteiro, nos demais casos;

f) CDR corresponde ao Coeficiente de Desequilíbrio Regional, a que se refere o § 9º do art. 1º e o art. 1º-D da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, devendo ser utilizado o coeficiente mais recente divulgado antes do início de cada ano agrícola, conforme § 1º do art. 4º do Decreto nº 9.291, de 21 de fevereiro de 2018, e que terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente;

g) FP corresponde ao Fator de Programa, a ser definido em resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN);

h) FA corresponde ao Fator de Ajuste, a ser definido em resolução do CMN;

i) Jm corresponde à taxa de juros prefixada calculada e divulgada conforme os arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, e que terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; e

j) DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

5 - No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

6 - Para as linhas de crédito rural com recursos controlados em que forem estabelecidas taxas de juros nas modalidades $TRFC^{pré}$ e $TRFC^{pós}$, cabe ao tomador, no ato da contratação, optar pela modalidade a ser utilizada.

7 - O FAM será apurado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação acumulada, para o mesmo período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8 - Para cálculo do FAM, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}$$, em que:

a) FAMm corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência "m", expresso com 6 (seis) casas decimais e arredondamento matemático;

b) $\pi\mu-1$ corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

c) $\pi\mu-2$ corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com 4 (quatro) casas decimais;

d) ndup corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência "m";

e) ndus corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência "m";

f) ndmp corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive); e

g) ndms corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive).

9 - Os componentes FP, FA, Jm, FII e CDR aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

10 - Para a definição das taxas de juros das operações de crédito rural ao amparo do Pronaf, realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, deverão ser observadas as metodologias definidas nesta Seção.

11 - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto na Resolução nº 4.673, de 26 de junho de 2018.

12 - Os Fatores de Programa aplicados na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Seção são os seguintes:

Tipo de Operação	Receita Bruta Anual	Fatores de Programa
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Até R$16 milhões	0,3352245
	de R$16 a R$90 milhões	0,4585643
	Acima de R$90 milhões	0,5787417
Custeio ou capital de giro e comercialização	Até R$16 milhões	0,3731746
	de R$16 a R$90 milhões	0,5091665
	Acima de R$90 milhões	0,6419899
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns	Qualquer valor	0,1707757

13 - O bônus de adimplência será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida nesta Seção.

14 - Os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Seção não se aplicam às operações contratadas ao amparo do Pronaf.

15 - O Banco Central do Brasil, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, deverá divulgar o Fator de Inflação Implícita no último dia útil do mês de abril de cada ano, para vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

16 - Na ausência de resolução do CMN estabelecendo valor específico, o Fator de Ajuste aplicado na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Seção será 0 (zero) para todas as operações.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Utilização - 5 (*)

---

1 - O crédito rural deve ser liberado diretamente ao mutuário de uma só vez ou em parcelas, por caixa ou em conta de depósitos, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo as utilizações obedecer a cronograma de aquisições e serviços.

2 - É lícita a liberação de parcelas do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário, sem que se configure recuperação de capital investido, quando preenchidas as seguintes condições cumulativas:

a) que os itens pertinentes constituam despesas que integrem o orçamento considerado para concessão do crédito;

b) que os gastos tenham sido realizados após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito.

3 - A instituição financeira não pode retardar as liberações por omissão de providência de sua alçada ou da assistência técnica.

4 - As utilizações podem ser antecipadas ou adiadas, quando houver justificada conveniência para o empreendimento assistido.

5 - O crédito formalizado em instrumento de crédito de vários emitentes pode ser utilizado por qualquer deles individualmente, salvo se em cláusula especial se dispuser em contrário.

6 - Cumpre à instituição financeira abrir conta vinculada a cada crédito, exceto no desconto.

7 - As parcelas de crédito sujeitas a encargos financeiros diferentes devem ser registradas em contas vinculadas distintas.

8 - As utilizações, despesas e reembolsos devem ser registrados na conta vinculada, mesmo no caso de transferência para conta de depósitos.

9 - A liberação mediante transferência para conta de depósitos condiciona-se a que:

a) esteja prevista no instrumento de crédito;

b) ocorra à época ajustada para utilização de cada parcela;

c) não gere disponibilidade ociosa na conta de depósitos;

d) o mutuário tenha à sua disposição talonário ou meio eletrônico de transferência de fundos equivalente para livre movimentação da conta de depósitos.

10 - Comprova-se o uso adequado de recursos pela verificação de que o empreendimento foi correta e tempestivamente executado, devendo o produtor:

a) reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão de obra, para apresentá-los ao financiador, quando solicitados;

b) entregar ao financiador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação, os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e animais.

11 - Relativamente aos comprovantes referidos na alínea "a" do item 10, em operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), está dispensada a sua apresentação quando se tratar de insumos de produção própria ou de mão de obra própria da unidade familiar, desde que prevista no projeto ou proposta de crédito do empreendimento financiado.

12 - A aplicação irregular ou o desvio de parcelas do crédito sujeitam o mutuário à sua reposição, com as sanções pecuniárias pactuadas, contadas desde a data de sua liberação, sem prejuízo de demais sanções previstas neste Manual e na legislação aplicável.

13 - Admite-se a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, adquiridos até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que a aquisição dos produtos, comprovada por nota fiscal, seja compatível com o empreendimento financiado.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Condições Básicas - 2
SEÇÃO: Reembolso - 6 (*)

---

1 - Deve-se estabelecer o prazo e o cronograma de reembolso em função da capacidade de pagamento do beneficiário, de maneira que os vencimentos coincidam com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida.

2 - Entende-se por carência o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, por falta de rendimentos ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento.

3 - A soma da carência com o período de reembolso não pode exceder o prazo máximo previsto para o crédito.

4 - Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é autorizada a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

a) dificuldade de comercialização dos produtos;

b) frustração de safras, por fatores adversos;

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

5 - O disposto no item 4:

a) é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável;

b) não é aplicável:

I - aos créditos de comercialização sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

II - aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias.

6 - A permanência de estoques de bens não entregues a cooperados pela cooperativa não constitui causa de prorrogação.

7 - A instituição financeira poderá renegociar operação de crédito rural em curso irregular, exceto por desvio de finalidade, desde que:

a) a operação seja reclassificada para fonte de recursos livres;

b) a operação não seja computada para fins de cumprimento de qualquer forma de direcionamento;

c) seja observado o disposto no MCR 6-1-14.

8 - A prorrogação de parcelas amparadas por recursos de fundos e programas de fomento e já recolhidas ao Tesouro Nacional corre à conta dos recursos próprios da instituição financeira.

9 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária sujeita o mutuário ao pagamento de sanções nas bases pactuadas, contadas a partir da data do inadimplemento.

10 - A operação de crédito de custeio rural pendente de providências na esfera administrativa no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) deve ser prorrogada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, desde que:

a) esteja em curso normal;

b) a comunicação de perdas e o recurso à Comissão Especial de Recursos (CER) tenham sido apresentados tempestivamente.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Formalização - 1 (*)

---

1 - O crédito rural pode ser formalizado nos títulos abaixo, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004:

a) Cédula Rural Pignoratícia (CRP);

b) Cédula Rural Hipotecária (CRH);

c) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH);

d) Nota de Crédito Rural (NCR);

e) Cédula de Crédito Bancário (CCB).

2 - Faculta-se a formalização do crédito rural mediante contrato no caso de peculiaridades insuscetíveis de adequação aos títulos descritos no item 1.

3 - Podem ser formalizados no mesmo instrumento ou separadamente, a critério do financiador, créditos:

a) para finalidades diversas;

b) relativos aos limites normais de financiamento e os excedentes.

4 - Os títulos de crédito devem ser utilizados de acordo com a natureza das garantias, a saber:

a) com garantia real:

I - penhor: CRP;

II - hipoteca: CRH;

III - penhor e hipoteca: CRPH;

b) com ou sem garantia real ou fidejussória: CCB e contrato;

c) sem garantia real: NCR.

5 - Os instrumentos de crédito podem ser aditados, retificados ou ratificados por meio de menções adicionais ou aditivos.

6 - Dispensa-se a lavratura de aditivo ou menção adicional aos instrumentos de crédito para:

a) efetivar prorrogação prevista no instrumento de crédito, sob as condições pactuadas;

b) reduzir encargos do emitente, desde que a vantagem lhe seja comunicada formalmente;

c) liberar bens vinculados em garantia.

7 - Cabe à instituição financeira, nos financiamentos contratados com recursos controlados:

a) informar ao mutuário sobre suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração;

b) entregar ao mutuário, quando solicitado, cópia das informações referidas na alínea "a";

c) prestar, ao mutuário, os esclarecimentos necessários sobre:

I - os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

II - os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e

III - as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;

d) incluir cláusula, no instrumento de crédito, ou colher declaração do mutuário, nos termos do item 8; e

e) incluir, no dossiê da operação, a declaração referida na alínea "d", quando colhida.

8 - Na cláusula ou na declaração referida no item 7, o mutuário deve confirmar:

a) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

b) ter recebido da instituição financeira os esclarecimentos referidos no item 7; e

c) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à instituição financeira implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da instituição financeira de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Créditos de Custeio - 2 (*)

---

1 - O custeio rural classifica-se como agrícola e pecuário.

2 - O crédito de custeio pode se destinar ao atendimento das despesas normais:

a) do ciclo produtivo de lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes ou da extração de produtos vegetais espontâneos ou cultivados;

b) de exploração pecuária.

3 - Admite-se financiar como itens de custeio:

a) agrícola:

I - despesas de soca e ressoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais;

II - a aquisição antecipada de insumos;

III - aquisição de silos (bags), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio;

b) pecuário:

I - aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente;

II - aquisição de insumos, em qualquer época do ano;

c) agrícola e pecuário: despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios.

4 - Para efeito de crédito de custeio, a apicultura, a avicultura, a piscicultura, a sericicultura, a aquicultura e a pesca comercial são consideradas exploração pecuária.

5 - Não são incluídos na apuração do limite de custeio rural com recursos controlados os créditos concedidos:

a) com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional; e

b) com recursos captados mediante emissão de Letras de Crédito do Agronegócio.

6 - Respeitado o limite de custeio rural com recursos controlados, o valor do crédito de custeio poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), desde que:

a) o valor adicional do crédito de custeio seja utilizado no financiamento de que trata a alínea "c" do item 3;

b) o plano ou projeto do financiamento de que trata a alínea "a" seja apresentado de forma separada do custeio para a atividade produtiva;

c) o beneficiário apresente o Cadastro Ambiental Rural (CAR) validado pelo órgão competente na respectiva unidade federativa do imóvel rural onde for realizado o empreendimento objeto do financiamento de custeio.

7 - O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para custeio agrícola de mais de um produto e para custeio pecuário, desde que o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite por produtor.

8 - Até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, quando destinado a pequenos e médios produtores, pode incluir verbas para atendimento de pequenas despesas conceituadas como investimento, desde que possam ser liquidadas com o produto da exploração no mesmo ciclo, tais como: reparos ou reformas de bens de produção e de instalações, aquisição de animais de serviço, desmatamento, destoca e similares, inclusive aquisição, transporte, aplicação e incorporação de calcário agrícola.

9 - Admite-se que a cooperativa de crédito, com recursos não controlados do crédito rural, conceda a pequeno produtor financiamento isolado de custeio, para compra de medicamentos, agasalhos, roupas, utilidades domésticas e satisfação de outros gastos fundamentais ao bem-estar familiar.

10 - Nos financiamentos de itens de custeio para a aquisição antecipada de insumos devem ser observadas as seguintes condições:

a) o instrumento de crédito deve conter a identificação das lavouras a que se destinam os insumos adquiridos, especificando-se o valor correspondente a cada uma delas;

b) o valor do financiamento deve ser computado, para fins de verificação do limite de crédito por beneficiário, no ano agrícola em que ocorrer a contratação da operação;

c) o financiamento referido no caput deve ser computado para fins de definição do prazo máximo da operação.

11 - É vedado o deferimento de crédito para atender despesas cujas épocas ou ciclos de realização já tenham decorrido, admitindo-se, porém, considerar como recursos próprios do mutuário os gastos já realizados.

12 - O orçamento de custeio pecuário pode incluir verbas para limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 (dois) anos, para consumo de rebanho próprio.

13 - Os prazos máximos para o reembolso dos créditos de custeio com recursos controlados, exceto os dos fundos constitucionais, são os seguintes:

a) agrícola:

I - 3 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);

II - 2 (dois) anos para as culturas bienais;

III - 14 (quatorze) meses para culturas permanentes;

IV - 1 (um) ano para as demais culturas;

b) pecuário:

I - 6 (seis) meses, no financiamento para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;

II - 2 (dois) anos quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação;

III - 1 (um) ano nos demais financiamentos.

14 - O vencimento do crédito de custeio agrícola deve ser fixado por prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término da colheita, ressalvado o disposto no item 15.

15 - Admite-se o alongamento e a reprogramação do reembolso de operações de crédito destinadas ao custeio agrícola, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá solicitar o alongamento após a colheita e até a data fixada para o vencimento;

b) o reembolso deve ser pactuado em observância ao prazo adequado à comercialização do produto e ao fluxo de receitas do beneficiário;

c) o produtor deve apresentar comprovante de que o produto está armazenado, mantendo-o como garantia do financiamento;

d) em caso de operações classificadas com fonte de recursos controlados, deve ser realizada a reclassificação para recursos não controlados.

16 - As operações destinadas ao financiamento de custeio de leite podem ser pactuadas com previsão de reembolso em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 90 (noventa) dias após a liberação do financiamento.

17 - O penhor do financiamento de custeio deve vincular somente a produção prevista para a área financiada, de forma a permitir ao produtor a obtenção de crédito de comercialização para a produção da mesma safra colhida em área não financiada.

18 - Caso a comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento ocorra antes da data de vencimento pactuada, o saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pelo mutuário, proporcionalmente ao volume do produto comercializado.

19 - Admite-se a contratação de financiamento de custeio com previsão de renovação simplificada, observado o disposto nesta Seção e as seguintes condições específicas:

a) prazo: os previstos nesta Seção, com renovação automática a partir do dia seguinte ao pagamento do crédito referente à safra anterior;

b) a cada renovação, a instituição financeira fica obrigada a exigir do mutuário, no mínimo, orçamento simplificado contendo a localização do empreendimento, as atividades para o novo ciclo e o cronograma de desembolso, ou a autorização para a manutenção da localização, da atividade e do orçamento originais, efetuando, em todos os casos, o devido registro no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

20 - No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, a exemplo de hortigranjeiros, suinocultura e avicultura, o vencimento do crédito de custeio fica limitado a 1 (um) ano, devendo a instituição financeira, para esse efeito:

a) estabelecer a dispensa de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que sejam renovadas, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento;

b) fiscalizar a atividade assistida, em cada ciclo, para certificar-se do efetivo emprego dos recursos nas finalidades previstas.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Créditos de Investimento - 3 (*)

---

1 - Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária, ainda que o orçamento consigne recursos para custeio.

2 - São financiáveis os seguintes investimentos fixos:

a) construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;

b) aquisição de máquinas e equipamentos de provável duração útil superior a 5 (cinco) anos;

c) obras de irrigação, açudagem, drenagem;

d) florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca;

e) formação de lavouras permanentes;

f) formação ou recuperação de pastagens;

g) eletrificação e telefonia rural;

h) proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

3 - São financiáveis os seguintes investimentos semifixos:

a) aquisição de animais para reprodução ou cria;

b) instalações, máquinas e equipamentos de provável duração útil não superior a 5 (cinco) anos;

c) aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;

d) aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

4 - O orçamento ou plano de investimento pode prever verbas para:

a) despesas com projeto ou plano de custeio e de administração;

b) recuperação ou reforma de máquinas, tratores, embarcações, veículos e equipamentos, bem como aquisição de acessórios ou peças de reposição, salvo se decorrente de sinistro coberto por seguro;

c) o processo de georreferenciamento de propriedades rurais;

d) financiar a regularização ambiental da propriedade rural, podendo incluir custos referentes à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à implementação das medidas previstas no termo de compromisso firmado pelo produtor quando da adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), inclusive a aquisição de Cotas de Reserva Ambiental (CRA), desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito.

5 - As máquinas, tratores, veículos, embarcações, aeronaves, equipamentos e implementos financiados devem destinar-se especificamente à atividade agropecuária, observado que o crédito de investimento para aquisição desses bens, de forma isolada ou não, somente pode ser concedido para itens novos produzidos no Brasil que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Finame Agrícola, exceto quando inexistir similar de fabricação nacional.

6 - São financiáveis os seguintes tipos de veículos:

a) caminhões, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros;

b) caminhonetes de carga, exceto veículos de cabine dupla, observado que o financiamento:

I - somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de olericultura e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades;

II - fica condicionado à apresentação da nota fiscal referente à aquisição do bem emitida pelo fabricante;

c) motocicletas adequadas às condições rurais, quando técnica e economicamente recomendável para o desenvolvimento da atividade rural.

7 - O crédito para aquisição de caminhões fica condicionado à comprovação da possibilidade de seu pleno emprego nas atividades agropecuárias do comprador durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias por ano.

8 - É vedado o financiamento de veículo que se classifique como de passeio, pelo tipo ou acabamento.

9 - Conceitua-se como de investimento o crédito destinado a:

a) fundação ou ampliação de lavouras de cana, compreendendo os trabalhos preliminares, o plantio e os tratos subsequentes até a primeira safra (cana-planta);

b) renovação de lavouras de cana em áreas antes ocupadas por canaviais com ciclo produtivo esgotado (cana-planta, soca e ressoca), compreendendo todos os gastos necessários até a primeira safra, de acordo com a alínea "a".

10 - O beneficiário de crédito para investimento relativo à pecuária deve:

a) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos;

b) efetuar a marcação dos animais, com observância das normas legais.

11 - O financiamento está sujeito aos seguintes prazos máximos, que incluem a carência:

a) investimento fixo: 12 (doze) anos;

b) investimento semifixo: 6 (seis) anos, exceto quando se tratar de aquisição de animais para reprodução ou cria, cujo prazo será de até 5 (cinco) anos, incluído até 12 (doze) meses de carência.

12 - Admite-se que as instituições financeiras autorizadas a captar poupança rural utilizem os recursos da referida fonte para aplicação em operações de crédito rural de investimento nas condições vigentes para os programas com recursos do BNDES, cabendo ao Ministério da Economia definir os limites e a metodologia de equalização desses recursos, com base nos limites propostos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) por programa, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Créditos de Comercialização - 4 (*)
---

1 - O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado.

2 - O crédito de comercialização compreende:

a) pré-comercialização;

b) desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR);

c) empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização;

d) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE);

e) financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços;

f) financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP).

3 - O crédito de pré-comercialização:

a) consiste no suprimento de recursos a produtores rurais ou a suas cooperativas para atender as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperados;

b) visa a permitir a venda da produção sem precipitações nocivas aos interesses do produtor, nos melhores mercados, mas não pode ser utilizado para favorecer a retenção especulativa de bens, notadamente em caso de escassez de produtos alimentícios para o abastecimento interno;

c) pode ser concedido isoladamente ou como extensão do custeio;

d) tem prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4 - Podem ser objeto de desconto DR e NPR oriundas da venda ou entrega de produção comprovadamente própria, inclusive quando beneficiada ou industrializada pelo produtor rural ou por sua cooperativa.

5 - O endossatário ou portador de DR ou NPR não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

6 - São nulas as garantias dadas no desconto de DR ou NPR, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

7 - O disposto nos itens 5 e 6 não se aplica às transações realizadas entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas.

8 - Relativamente ao desconto de títulos:

a) é vedado o desconto de título originário de contrato de compra e venda antecipada, com promessa de futura entrega dos bens;

b) devem ser observados os seguintes prazos máximos, contados da emissão ao vencimento:

I - até 90 (noventa) dias, quando referentes a algodão em caroço, feijão e feijão macacar;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, quando referentes a açaí, alho, amendoim, arroz, borracha natural, café, castanha-do-pará, casulo de seda, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, girassol, guaraná, juta ou malva embonecada, mamona em baga, milho, milho pipoca, sisal, soja, sorgo e sementes;

III - até 240 (duzentos e quarenta) dias, quando referentes a algodão em pluma, caroço de algodão, castanha-de-caju, cera de carnaúba e pó cerífero e leite;

IV - até 120 (cento e vinte) dias, quando referentes aos demais produtos agropecuários.

9 - No caso de desconto de DR e NPR relativo a produtos vinculados a garantia de financiamento de custeio ou de estocagem, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da respectiva operação, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor.

10 - As operações de desconto de DR e NPR representativas da comercialização de leite in natura para agroindústria, e a concessão de créditos a cooperativas para adiantamento a associados por conta de leite entregue para venda, exceto aquelas ao amparo dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional, ficam restritas ao:

a) volume correspondente a até 20% (vinte por cento) da capacidade de recepção da respectiva agroindústria, por ano agrícola;

b) prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias.

11 - O FEE destina-se a financiar o armazenamento e a conservação dos produtos agropecuários, visando a comercialização em melhores condições de mercado, tendo como beneficiários os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, bem como os produtores de sementes registrados no órgão da administração pública federal responsável.

12 - O FEE tem como base o preço mínimo dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e o preço de referência dos produtos constantes das tabelas dispostas ao final desta Seção, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto.

13 - É vedada a concessão do FEE para o produto que tenha sido objeto de financiamento de custeio com alongamento e reprogramação do vencimento da operação.

14 - O limite do crédito, por tomador para as operações de FEE e de desconto de DR e NPR, não deve considerar os créditos de comercialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional.

15 - O beneficiário pode contratar FEE para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola.

16 - O somatório dos créditos para estocagem com recursos controlados fica sujeito ao limite de crédito de comercialização com recursos controlados.

17 - Sem prejuízo da possibilidade de a instituição financeira antecipar a realização do financiamento, o FEE destinado a produtos classificados como semente fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no termo de conformidade ou certificado de semente, observado ainda o seguinte:

a) o mutuário dispõe de prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para efetuar a identificação do grão ou caroço como semente;

b) deverá ser desclassificada a parcela de valor da operação proporcional à quantidade não identificada como semente na forma da alínea "a";

c) o preço de referência do financiamento deverá ter como base, no mínimo, o preço mínimo dos produtos amparados pela PGPM ou aqueles definidos nas tabelas dispostas ao final no item 26.

18 - É vedada a concessão de FEE para as atividades de avicultura de corte, de piscicultura e de suinocultura exploradas sob regime de parceria.

19 - Admite-se a transferência de titularidade/responsabilidade em operações de FEE de algodão, de produtores para indústrias beneficiadoras de algodão ou consumidoras de pluma, quando as respectivas partes resolverem negociar o produto vinculado.

20 - Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FEE devem incorporar o penhor dos produtos estocados ou seus derivados.

21 - O saldo da operação de FEE deve ser amortizado ou liquidado na ocorrência de comercialização, parcial ou total, do produto vinculado em penhor, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante substituição do produto apenhado por:

a) outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento do respectivo FEE;

b) algodão em pluma, nas operações que tenham por objeto algodão em caroço;

c) derivados do produto in natura objeto do financiamento.

22 - No caso do FEE relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da operação de custeio, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor.

23 - O FEE para derivados de uva concedido a produtores rurais fica condicionado à apresentação de contrato formalizado entre o produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados.

24 - O FEE para a uva industrial fica sujeito, além das normas gerais do crédito rural, às seguintes condições:

a) vencimento máximo: 31 de dezembro do ano subsequente ao da contratação;

b) amortizações mensais de:

I - 15% (quinze por cento), nos meses de maio a agosto do ano subsequente ao da contratação;

II - 10% (dez por cento), nos meses de setembro a dezembro do ano subsequente ao da contratação.

25 - As operações de FEE relativas a produtos e sementes ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

a) prazos máximos de vencimento:

I - 90 (noventa) dias para feijão, feijão caupi e algodão em caroço, sendo que, para este último, o prazo poderá ser estendido por mais 150 (cento e cinquenta) dias, desde que ocorra a substituição por algodão em pluma;

II - 180 (cento e oitenta) dias para açaí, arroz, borracha natural, café, castanha do Brasil, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, juta e malva embonecada e prensada, milho, soja, sorgo, sisal, trigo, sementes e os produtos constantes das tabelas do item 26;

III - 240 (duzentos e quarenta) dias para algodão em pluma, caroço de algodão, cera de carnaúba e pó cerífero e leite;

IV - 120 (cento e vinte) dias para andiroba (amêndoa), babaçu (amêndoa), baru (fruto), cacau (amêndoa), cacau cultivado (amêndoa), juçara (fruto), laranja, macaúba (fruto), mangaba (fruto), pequi (fruto), piaçava (fibra), pinhão (fruto), e umbu (fruto);

b) a critério da instituição financeira, podem ser estabelecidas amortizações intermediárias;

c) as operações devem se referir à produção própria obtida na safra vigente, observadas as regiões ou unidades da Federação e o período de vigência dos preços mínimos, de acordo com portaria do órgão da administração pública federal responsável;

d) admite-se o alongamento do prazo do vencimento inicial ou único, para até 60 (sessenta) dias após a colheita do respectivo produto, no caso de FEE de sementes de algodão, arroz, milho, soja, sorgo, trigo, amendoim, cevada e triticale contra a apresentação de comprovantes de venda a prazo de safra;

e) os preços mínimos para cada safra e as respectivas áreas de abrangência são definidos por deliberação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e publicados por meio de portaria do órgão da administração pública federal responsável.

26 - As operações ao amparo do FEE, de produtos não integrantes da PGPM, devem observar os seguintes valores de referência a partir do ano agrícola 2020/2021:

a) Culturas de Inverno - Safra 2020/2021

I - Grãos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R$/unidade)
Alho	Sul	kg	-	7,13
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste			6,06
Aveia	Sul	60 kg	1	36,30
Canola	Centro-Oeste, Sudeste e Sul		Único	58,43
Cevada				36,08
Girassol				57,12
Triticale				25,28

II - Sementes [1]

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R$/unidade)
Aveia	Sul	kg	Único	1,03
Cevada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul			0,94
Girassol				1,32
Triticale				0,72

[1] Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

b) Culturas de Verão e Regionais - Safra 2020/2021 e 2021

I - Grãos e gramínea

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R$/unidade)
Amendoim	Brasil	25 kg	-	30,41
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	Único	3,98
Casulo de seda	PR e SP		15% Seda	17,72
Guaraná	Centro-Oeste e Norte		1	18,35
	Nordeste			10,70
Mamona (baga)	Brasil	60 kg	Único	108,21
Milho pipoca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	kg	-	0,65

II - Sementes [1]

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R$/unidade)
Amendoim	Brasil	kg	-	4,58

[1] Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

c) Demais Produtos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Tipo/Classe Básico	Preços de Referência (R$/unidade)
Abacaxi	Brasil	kg	-	0,64
Acerola				0,91
Banana				0,75
Goiaba				0,47
Lã ovina				
- Ideal e Merino				23,00
- Corriedale				10,35
- Romney e cruzamentos				6,33
- Demais				4,60
Maçã				0,77
Mamão				0,37
Manga				1,21
Maracujá				1,89
Mel de abelha				8,50
Morango				3,05
Pêssego				0,70
Suíno vivo				4,15
Tomate industrial				0,21

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Créditos de Industrialização - 5 (*)

---

1 - O crédito de industrialização se destina:

a) a produtor rural para industrialização de produtos agropecuários em sua propriedade rural, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada seja de produção própria; e

b) a cooperativas, na forma definida na seção Industrialização do capítulo deste manual que disciplina a concessão de Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da produção a ser beneficiada ou processada seja de produção própria ou de associados.

2 - Admite-se financiar como itens de industrialização:

a) beneficiamento, a exemplo das ações de limpeza, secagem, pasteurização, refrigeração, descascamento e padronização dos produtos, entre outras;

b) aquisição de insumos, a exemplo de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes, entre outros;

c) despesas com mão-de-obra, manutenção e conservação de equipamentos e aquisição de materiais secundários indispensáveis ao processamento industrial; e

d) seguro e impostos referentes ao processo de industrialização.

3 - O reembolso do crédito de industrialização deve ser adequado ao ciclo de comercialização dos produtos resultantes do processo, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos para a uva e de 1 (um) ano para os demais produtos.

4 - O limite do crédito para as operações de industrialização não deve considerar os créditos de industrialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Normas Transitórias - 7 (*)

---

1 - Excepcionalmente, no ano agrícola 2020/2021, fica autorizada a contratação de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), para a comercialização de cana-de-açúcar, observados os preços de referência de R$94,08/t (noventa e quatro reais e oito centavos por tonelada) para a região Norte e Nordeste, e de R$78,82/t (setenta e oito reais e oitenta e dois centavos por tonelada) para a região Centro-Oeste, Sudeste e Sul, e as seguintes condições específicas quando se tratar de financiamento ao amparo de recursos controlados:

a) limite de crédito: os constantes na tabela que estabelece o limite de crédito, por tomador, para as operações de FEE e de desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR);

b) encargos financeiros: os previstos na tabela que dispõe sobre taxas de juros do crédito rural;

c) prazo de reembolso: até 240 (duzentos e quarenta) dias;

d) garantias: livremente pactuada entre as partes, admitida a substituição do penhor por etanol e açúcar ou qualquer outra garantia aceita pela instituição financeira;

e) apresentação de contrato formal entre o beneficiário e a usina para o processamento da cana-de-açúcar e armazenamento de seus derivados.

2 - Excepcionalmente, no ano agrícola 2020/2021, admite-se que a contratação de FEE para a comercialização de produtos da pesca comercial por captura e da aquicultura, observe as seguintes condições específicas:

a) prazo de reembolso: até 240 (duzentos e quarenta) dias;

b) garantias: livremente pactuada entre as partes, admitida a substituição do penhor por qualquer outra garantia aceita pela instituição financeira;

c) apresentação de contrato formal entre o beneficiário e a empresa de conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização de pescados e de produtos da aquicultura para o armazenamento do produto ou de seus derivados.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.884, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece medidas de caráter emergencial para os procedimentos de comunicação de perdas, de comprovação de perdas e de cálculo de coberturas em razão da estiagem nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina para as operações enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) de que trata o Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 59, 65-A, 65-B e 66-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dos arts. 4º e 7º do Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a Seção 15-A (Normas Transitórias) do Capítulo 16 (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro) do Manual de Crédito Rural (MCR), em caráter excepcional e em razão da estiagem prolongada nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"1 - Os procedimentos excepcionais de que trata esta Seção podem ser aplicados apenas a empreendimentos com as seguintes características, cumulativamente:

a) localizados nos Estados do Rio Grande do Sul ou de Santa Catarina;

b) enquadrados no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) na safra de verão do ano agrícola 2020/2021;

c) com perdas causadas pelo evento seca.

2 - Esta Seção dispõe sobre a adoção, até 31/01/2021, de procedimentos excepcionais a serem observados pelos beneficiários e pelos agentes do Proagro, no que couber, relativos:

a) à comunicação de perdas;

b) à realização da comprovação de perdas; e

c) à análise e ao julgamento do pedido de cobertura do Proagro.

3 - Os procedimentos disciplinados nesta Seção aplicam-se às seguintes situações:

a) a comunicação de perdas não foi realizada pelo beneficiário;

b) a comunicação de perdas foi entregue ao agente do Proagro, porém:

I - ainda não foi realizada a visita inicial ao imóvel pelo técnico encarregado da comprovação de perdas;

II - há necessidade de visita subsequente do técnico para a conclusão da comprovação de perdas.

Da Comunicação de Ocorrência de Perdas

4 - Fica autorizada a comunicação de perdas pelo beneficiário de forma remota, dispensada a assinatura, contendo todas as informações necessárias ao correto preenchimento do MCR - Documento 18 (Proagro - Comunicação de Perdas) pelo agente do Proagro, por meio:

a) do envio de e-mail;

b) de aplicativo disponibilizado pelo agente do Proagro; ou

c) de outros canais que o agente do Proagro disponibilize para esse fim, inclusive contato por meio telefônico.

5 - Uma vez efetivada a comunicação de perdas junto ao agente, e nos casos em que se aplicar o disposto no item 10, fica o produtor rural autorizado a efetuar a colheita de sua lavoura, de forma a minimizar os prejuízos decorrentes do evento causador das perdas e/ou da postergação da data para a colheita, sem a necessidade da liberação da área pelo agente do Proagro.

6 - Fica estendido de 3 (três) para 15 (quinze) dias úteis o prazo previsto no MCR 16-4-5.

Da Comprovação de Perdas

7 - Nos casos em que o agente do Proagro não optar pelos procedimentos excepcionais de que trata esta Seção, deverão ser observados todos os procedimentos regulamentares previstos no MCR 16-4 e 16-5 para fins da elaboração do relatório de

comprovação de perdas (MCR - Documento 19), e para proceder à análise e ao julgamento do pedido de cobertura (MCR - Documento 20-2), quando for o caso.

8 - Nos casos em que seja viável aferir todas as informações necessárias à efetiva mensuração do evento causador e dos prejuízos decorrentes, por meio de ferramentas de sensoriamento remoto ou com base em informações disponíveis ao assessoramento técnico em nível de carteira do agente:

a) deve-se elaborar o relatório de comprovação de perdas observando-se todos os procedimentos regulamentares previstos no MCR 16-4 e 16-5;

b) o agente do Proagro poderá realizar a análise e o julgamento do pedido de cobertura, dispensando a realização de serviços presenciais de comprovação de perdas.

9 - Nos casos em que já foi realizada visita inicial do técnico encarregado da comprovação de perdas ao empreendimento, e o relatório de comprovação de perdas preliminar já foi entregue ao agente do Proagro, as informações constantes no relatório preliminar devem ser utilizadas na súmula de julgamento, exceto em relação à produtividade obtida, que deve observar o disposto no item 12-"d".

10 - Fica autorizada a não realização dos serviços presenciais de comprovação de perdas, hipótese na qual deve-se observar o seguinte rito:

a) o beneficiário deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme modelo divulgado pelo Banco Central do Brasil, e enviá-lo ao agente do Proagro:

I - juntamente com a comunicação de ocorrência de perdas, para as comunicações realizadas após a publicação desta Resolução; e

II - em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Resolução, para as comunicações já realizadas.

b) o agente do Proagro deverá verificar se de fato houve seca no município ou na região onde se encontra o empreendimento enquadrado; e

c) o relatório de comprovação de perdas deverá ser elaborado em modelo simplificado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no MCR 16-4-7, no MCR 16-4-8 e nesta Seção.

11 - Para a verificação de que trata o item 10-"b", são aceitos:

a) imagens de satélite ou outras ferramentas de sensoriamento remoto;

b) consulta a informações disponibilizadas por ferramentas públicas, como o Sistema de Suporte à Decisão na Agropecuária (Sisdagro) do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e o Sistema de Análise Temporal da Vegetação (SATVeg) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); e

c) laudos, comunicados ou documentos análogos emitidos por empresas de assistência técnica e extensão rural regionais (EMATERs).

12 - Para o preenchimento do relatório de comprovação de perdas simplificado, de que trata o item 10-"c", o encarregado de comprovação de perdas, observado o disposto no MCR 16-4-8, deverá observar os seguintes parâmetros, quando aplicáveis:

a) área comprovada: deverá ser considerada a área amparada anteriormente à comunicação das perdas, quando não for possível efetuar a medição por meio de ferramentas de sensoriamento remoto disponíveis ao agente do Proagro, observado o disposto nos itens 13 e 14;

b) deduções por não comprovação de gastos do orçamento: será considerada a aplicação integral dos insumos e a realização dos serviços previstos no orçamento, dispensada a apresentação de notas fiscais pelo beneficiário ao agente do Proagro, observado o disposto nos itens 13, 14 e 15;

c) perdas decorrentes de causas não amparadas: não serão consideradas para fins de dedução do cálculo da cobertura, exceto nos casos em que for possível verificar tais perdas por meio de ferramentas de sensoriamento remoto ou com base em informações disponíveis ao assessoramento técnico em nível de carteira do agente;

d) receitas consideradas: para fins de cálculo das receitas obtidas pelo beneficiário no empreendimento, o agente do Proagro deverá utilizar:

I - a produtividade média por município ou para a região onde se encontra o empreendimento divulgada pela EMATER ou entidades afins;

II - na ausência de dados da EMATER ou entidades afins, devem ser utilizados os dados de produtividade média publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - na ausência de dados obtidos conforme os incisos I e II, devem ser utilizados os parâmetros de clima do INMET para o cálculo da produtividade média; e

IV - o preço de mercado divulgado por entidade idônea que realize pesquisa de preço regional/local, desde que passível de verificação e rastreabilidade.

13 - O beneficiário deverá, em caso de redução de área em relação à prevista no enquadramento da operação, informar a área efetivamente plantada em que ocorreu a emergência da planta (em hectares) no Termo de Responsabilidade.

14 - Na hipótese prevista no item 13, o encarregado da comprovação de perdas deverá considerar a nova área informada, com dedução proporcional relativa à não aplicação dos insumos e à não realização dos serviços previstos no orçamento, no preenchimento do relatório de comprovação de perdas simplificado.

15 - A dispensa de apresentação das notas fiscais prevista no item 12-"b" não exime o beneficiário da obrigação de manter as notas fiscais para posterior verificação pelo agente do Proagro, bem como para as ações de fiscalização previstas no item 19.

16 - Quando a elaboração do relatório de que trata o item 10-"c" for realizada fora do quadro próprio do agente do Proagro, poderá o encarregado da comprovação de perdas entregar o relatório ao agente de forma remota, utilizando os canais por esse disponibilizado.

17 - A remuneração do técnico responsável pela elaboração do relatório de comprovação de perdas simplificado é de R$330,00 (trezentos e trinta reais) por relatório entregue.

Do Cálculo da Cobertura

18 - No caso previsto no item 10, o agente do Proagro deverá efetuar o preenchimento do MCR - Documento 20-2 (Súmula de Julgamento e de Revisão do Pedido de Cobertura do Proagro) com base nas informações constantes do relatório de comprovação de perdas simplificado e nos parâmetros estabelecidos nesta Seção.

19 - Em conformidade com o Termo de Responsabilidade assinado pelo beneficiário, os processos de cobertura pagos com base no procedimento descrito no item 12 estão sujeitos às ações prioritárias de fiscalização pelo Banco Central do Brasil e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

20 - Nas ações de fiscalização de que trata o item 19 em que for verificada omissão, inexatidão ou inveracidade nas informações prestadas pelo beneficiário, outra súmula de julgamento deverá ser elaborada com base nas novas informações obtidas e o beneficiário será responsável pela devolução de valores de cobertura que tiverem sido recebidos indevidamente, bem como estará sujeito à apuração de responsabilidades cível, administrativa e penal.

21 - Fica o Banco Central do Brasil, na função de administrador do Proagro, autorizado a regulamentar detalhes operacionais necessários para a execução do disposto nesta Seção." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Seção 15 do Capítulo 16 do MCR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 4.820, de 29 de maio de 2020, que estabelece, por prazo determinado, vedações à remuneração do capital próprio, ao aumento da remuneração de administradores, à recompra de ações e à redução de capital social, a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada de 18 a 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, 2º, inciso VI, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 16 da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013, tendo em vista o art. 8º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e considerando os potenciais efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19) sobre o Sistema Financeiro Nacional, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.820, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - remunerar o capital próprio, inclusive sob a forma de antecipação, acima do maior dos seguintes valores:

a) o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

b) o montante equivalente:

1. ao dividendo mínimo obrigatório, estabelecido pelo art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive sob a forma de juros sobre o capital próprio, no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedade por ações; ou

2. à distribuição mínima de lucro estabelecida no contrato social no caso das instituições constituídas sob a forma de sociedades limitadas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 64, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa BCB nº 4, de 10 de agosto de 2020, que estabelece os procedimentos para a prestação de informações relativas ao direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança, de que trata a Resolução CMN nº 4.676, de 31 de julho de 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban) e o CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denor), no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 23, inciso I, alínea "a", combinado com os arts. 111, inciso V, alínea "e", e 116, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 4.676, de 31 de julho de 2018, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 4, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 85-A. Para fins do disposto na Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) acompanhará a conduta das instituições no envio das informações de que tratam os artigos 1º e 85 desta Instrução Normativa e dará tratamento idêntico ao relacionado ao envio de informações associadas ao recolhimento compulsório sobre os depósitos de poupança." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA
Chefe do Departamento de Regulação
do Sistema Financeiro

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias
e de Sistema de Pagamentos

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 58, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Circular nº 3.871, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2020, com base no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.871, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42. .....

.....

III - remunerados, em base pro rata die, considerando o período compreendido entre a data de vencimento da operação informada no Sistema CCR e o segundo dia útil após a data da liquidação da compensação, à Taxa SOFR, publicada na data de vencimento da operação, menos 1/8 (um oitavo) por cento, salvo se a diferença for menor ou igual a zero, caso em que os lançamentos não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o cálculo da remuneração referida no inciso III, se não houver publicação da Taxa SOFR na data de vencimento da operação, será utilizada a Taxa SOFR publicada na data anterior mais próxima à data de vencimento da operação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão
de Riscos Corporativos
Substituto

RESOLUÇÃO BCB Nº 59, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2020, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução consolida os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de obrigações sociais e trabalhistas pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento.

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem reconhecer, mensalmente, por ocasião da elaboração dos balancetes ou balanços, como passivo, os valores devidos relativos ao período corrente e a períodos anteriores referentes a:

I - parcelas do resultado do período atribuídas ou a serem atribuídas a empregados e a administradores ou a fundos de assistência, com base em disposições legais, estatutárias ou contratuais, ou propostas pela administração para aprovação da assembleia geral ordinária ou reunião de cotistas ou sócios; e

II - demais obrigações assumidas com empregados.

Parágrafo único. No reconhecimento mensal das obrigações relativas a férias, décimo terceiro salário, licenças-prêmio e demais encargos conhecidos ou calculáveis, as administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem incluir os valores decorrentes de aumento salarial futuro previsto em lei, contrato ou convenção coletiva de trabalho e na sua política interna.

Art. 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 7 de dezembro de 2012, na mensuração, reconhecimento e divulgação de benefícios a empregados.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do Pronunciamento CPC 33 (R1) não podem ser aplicados enquanto não forem também recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do Pronunciamento CPC 33 (R1) devem ser interpretadas, para os efeitos desta Resolução, como referência a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

§ 3º Fica permitida a determinação da taxa de desconto de que tratam os itens 83 a 86 do Pronunciamento CPC 33 (R1) com base no rendimento médio de mercado apurado nos seis meses anteriores à data a que se referem as demonstrações financeiras, observados os demais dispositivos previstos nesse Pronunciamento.

§ 4º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento que utilizarem a faculdade prevista no § 3º devem:

I - aplicar a alteração de forma prospectiva;

II - evidenciar, em nota explicativa, o valor do efeito sobre o Patrimônio Líquido caso fosse utilizada a taxa de que trata o item 83 do Pronunciamento CPC 33 (R1); e

III - aplicar a taxa de desconto de que trata o § 3º de forma consistente ao longo do tempo.

Art. 4º Caso identifique inobservância ao previsto no inciso III do § 4º do art. 3º, o Banco Central do Brasil poderá determinar alteração na taxa de desconto de que trata o § 3º do art. 3º.

Art. 5º O disposto no art. 3º aplica-se às administradoras de consórcio somente a partir de 1º de janeiro de 2022, de forma prospectiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Regulação
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro n.º 325, de 19 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020, seção 1, página 31.

Onde se lê:

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa	Período de Renovação
Natália Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-5B 100%	01/10/2020 a 20/09/2021

Leia-se:

Aluno Bolsista	Nível de Bolsa	Período de Renovação
Natália Mayumi Andrade Yoshihara	DCT-5B 100%	01/10/2020 a 30/09/2021

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 881, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005087/2020-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev, CNPB nº 1998.0047-83, administrado pela MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano Organon Prev, a ser administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano Organon Prev, sob o nº 2020.0034-65.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão firmado entre a Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34, na condição de patrocinadora do Plano Organon Prev, CNPB nº 2020.0034-65, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 895, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002576/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 21/05/2020, o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Bussmann do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.601.851/0003-14, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Eaton, CNPB nº 1990.0001-18, e a entidade Eatonprev - Sociedade Previdenciária.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006482/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 09/12/2020, o convênio de adesão do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.345.292/0001-43, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Privada do Sistema Cooperativista Nacional, CNPB nº 2018.0005-19, e a entidade Multicoop Fundo de Pensão Multipatrocinado.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006480/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 04/12/2020, o convênio de adesão com base em modelo certificado nº 2020.3 das empresas Tambore Urbanismo Ltda, CNPJ nº 27.340.920/0001-05, Tegra Vendas Imobiliária Ltda., CNPJ nº 24.303.516/0001-73, Tegra Vendas Imobiliária Ltda., CNPJ nº 24.303.516/0002-54, TGSP 1 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ nº 28.942.336/0003-54, TGSP 1 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ nº 28.942.336/0002-73, e TGSP 1 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ nº 28.942.336/0001-92, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Brookfield Incorporações, CNPB nº 2012.0005-92, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVÊDENCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003447/2019-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa B.O Paper Brasil Indústria de Papeis Ltda., CNPJ nº 07.632.665/0005-90, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Pisa, CNPB nº 1995.0026-74, e a entidade ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005019/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Cerâmica Urussanga S.A., CNPJ nº 86.530.318/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005015/2020-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., CNPJ nº 79.655.916/0001-30, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD, CNPB nº 2001.0017-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚSA INDUSTRIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002967/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da Clariant S.A., CNPJ nº 31.452.113/0001-51, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 902, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002966/2020-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da AGFA Gevaert do Brasil Ltda., CNPJ nº 00.980.360/0001-05, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.005065/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Spice Indústria Química Ltda., CNPJ nº 17.701.516/0001-66, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 904, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002973/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao termo de adesão da entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 54.607.478/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 905, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002965/2020-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Clariant Plastics & Coatings Brasil Indústria Química Ltda., CNPJ nº 23.318.607/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 906, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002975/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa AGFA Healthcare Brasil Importação e Serviços Ltda., CNPJ nº 09.032.626/0001-54, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 907, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002971/2020-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão do Consórcio CCPN, CNPJ nº 16.694.592/0001-29, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 908, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002874/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da Companhia Brasileira de Bentonita Ltda., CNPJ nº 04.885.978/0001-39, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002968/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da Dystar Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., CNPJ nº 48.648.869/0001-73, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 449011.002972/2020-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão da Fuchs Lubrificantes do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.995.646/0001-69, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005263/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa The Walt Disney Company (Brasil) Ltda., CNPJ nº 73.042.962/0001-87, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência TWDC Brasil, CNPB nº 2016.0010-38, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 912, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005531/2019-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Cooperativa de Crédito Mútuo Serra Mar Ltda. - Unicred Serra Mar, CNPJ nº 86.803.939/0001-00, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred, CNPB nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o plano de regulação para o exercício de 2021.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROSPRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunido ordinária realizada em 17 de dezembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Anexo do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.618163/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de regulação da Susep para o exercício de 2021, nos termos do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º O Plano de Regulação de 2021 deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Susep.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO

PLANO DE REGULAÇÃO DA SUSEP - 2021

Consolidação de Normas

Revisão e consolidação dos atos normativos da Susep nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, visando a melhora de técnica legislativa e simplificação do arcabouço normativo da autarquia para conferir maior eficiência, simplicidade, transparência e publicidade aos atos normativos da Autarquia.

Sistema de Registro de Operações

Continuidade das ações de implementação do registro de operações de seguros, de previdência, de capitalização e de resseguro em sistemas de registro homologados pela Susep e administrados por entidades registradoras credenciadas na Susep.

Política de Segurança Cibernética

Estabelecer condições e critérios para a definição da política de segurança cibernética das supervisionadas, bem como dos padrões para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados, inclusive no caso de computação em nuvem.

Open Insurance

Regulamentação, no âmbito do mercado regulado pela Susep, sobre a implantação, pelas entidades supervisionadas, de sistema de compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas ("Open Insurance"), de forma a equilibrar oportunidades e o ambiente de competição.

Revisão do limite de cessão em resseguro/retrocessão

Revisão da regra sobre o limite de cessão em resseguro e retrocessão, com abordagem principiológica e ênfase na avaliação qualitativa dos programas de resseguros pelas supervisionadas, objetivando maior flexibilização das operações de resseguros e retrocessão, redução de complexidade e de custo regulatório.

Produtos de acumulação - Cobertura por sobrevivência

Revisão da regulamentação sobre coberturas por sobrevivência oferecidas em planos de seguros de pessoas e planos de previdência complementar aberta, com vistas a fomentar o mercado de anuidades e propiciar o desenvolvimento de produtos que melhor atendam as necessidades dos consumidores.

Microsseguros

Revisão e simplificação da regulamentação aplicável aos microsseguros.

Demonstrações Financeiras do Grupo Prudencial Consolidado

Arcabouço normativo para a elaboração das demonstrações financeiras consolidadas de grupos prudenciais.

Política de Responsabilidade Socioambiental

Estudos e propostas normativas voltados para o aprimoramento da gestão de riscos ASG (Ambiental, Social e Governança), para a ampliação da transparência em relação a exposição a riscos climáticos e para o estabelecimento de critérios mínimos para a classificação de produtos sustentáveis, com vistas a estimular investimentos e operações nesse segmento.

Revisão da contratação em resseguro e retrocessão para riscos nucleares

Proposta relacionada ao aprimoramento na contratação de resseguros e retrocessão para riscos nucleares.

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de desfazimento de bens móveis, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 25, do Regimento Interno anexo à Resolução CNSP nº 374, de 2019, torna público que o Conselho Diretor, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, o Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018, bem como o que consta do Processo SUSEP nº 15414.608930/2020-73, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o processo de desfazimento de bens móveis, no âmbito da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O desfazimento de bens móveis inservíveis, compreendendo a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas no âmbito da Superintendência de Seguros Privados deverá obedecer ao estabelecido nesta Deliberação e demais regras da legislação em vigor.

Art. 2º Considera-se desfazimento de bens móveis o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da Susep, de acordo com a legislação vigente, após expressa autorização pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. O desfazimento de bens móveis deverá sempre observar as regras relativas à segurança da informação e à segurança física e patrimonial do bem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 3º O desfazimento de bens deve observar os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS
Art. 4º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO
Art. 5º São formas de desfazimento de bens:
I - transferência: modalidade de movimentação de caráter permanente, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:
a) interna: quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão; ou
b) externa: quando realizada entre órgãos da Administração Pública Federal.
II - cessão: modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:
a) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou
b) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.
III - alienação: operação de transferência, com ou sem remuneração, do direito de propriedade do bem móvel inservível cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, mediante venda, permuta ou doação, em conformidade com a legislação aplicável às licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.
IV - destinação e disposição final ambientalmente adequadas: desfazimento do bem móvel classificado como irrecuperável, cuja alienação foi verificada como impossível ou inconveniente, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010.
Parágrafo único. A cessão ou transferência, previstas nos incisos I e II, dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 6º Cabe ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI) autorizar a alienação de bens móveis inservíveis nos termos desta Deliberação.
Art. 7º Compete à Coordenação de Serviço, Material e Patrimônio (COSEP), à Coordenação de Serviços de Tecnologia (COSET) e aos Escritórios de Representação Regionais da Susep, ou outras unidades que vierem a substituí-los em suas atribuições:
I - efetuar, periodicamente, o levantamento de bens suscetíveis de desfazimento;
II - encaminhar o levantamento para classificação e avaliação dos bens por comissão especial constituída por no mínimo três servidores efetivos;
III - instruir o processo administrativo de desfazimento, conforme a classificação dos materiais inservíveis e a forma de desfazimento; e
IV - elaborar relatório de desfazimento de bens e submetê-lo à apreciação e vista da autoridade competente.
Parágrafo único. Os responsáveis poderão solicitar apoio de outras unidades para condução do processo e avaliação dos bens.
CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO
Art. 8º O processo administrativo para o desfazimento de bens deverá ser instruído com as seguintes medidas:
I - levantamento atualizado dos bens suscetíveis de desfazimento, pela coordenação responsável;
II - geração de lista dos bens inventariados no sistema de cadastro dos bens, com os dados descritivos necessários para o desfazimento;
III - elaboração do Termo de Desfazimento de Bens, segundo a modalidade adotada prevista no art. 5º da presente Deliberação e conforme modelo SEI, disponibilizando-o ao signatário para conferência e assinatura;
IV - autorização para desfazimento dos bens pela autoridade competente; e
V - elaboração de Termo de Recebimento de Bens para a efetiva entrega.
§ 1º Em relação aos bens de tecnologia de informação e comunicações, o DETIC/COSET, ou unidade que sucedê-la em suas atribuições, poderá comunicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação acerca do procedimento de desfazimento.
§ 2º Após a autorização da autoridade competente, o responsável pelo processo de desfazimento deverá agendar dia e horário para a retirada dos bens.
§ 3º No ato da entrega dos bens, o órgão recebedor deverá assinar o Termo de Recebimento de Bens.
Art. 9º Após a retirada dos bens, a área responsável pelo desfazimento deverá:
I - providenciar o registro em sistema de controle patrimonial;
II - registrar a baixa patrimonial dos bens, quando cabível;
III - inserir no respectivo processo a relação de bens extraída do sistema, contendo o valor e a depreciação do bem; e
IV - encaminhar o processo à Coordenação de Orçamento e Contabilidade - COORC, para efetuar a baixa contábil dos bens, quando for o caso.
Art. 10. Quando o desfazimento envolver material de grande complexidade, vulto, valor ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, poderá ser feita, em casos especiais e devidamente justificados, a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado.
Art. 11. Nas hipóteses de doação de bens móveis serão considerados como possíveis destinatários:
I - os órgãos e entidades de direito público das diversas esferas de Federação;
II - as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais;
III - as organizações da sociedade civil de interesse público; e
IV - as cooperativas habilitadas na forma do Decreto nº 5.940, de 2006.
CAPÍTULO VII
DO REUSE
Art. 12. O desfazimento dos bens poderá ser feito por meio do Reuse.Gov, ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Art. 13. A utilização do Reuse para fins de alienação, cessão e transferência dos bens móveis inservíveis depende da adoção das seguintes medidas:
I - inclusão do bem em disponibilidade no órgão ou entidade;
II - classificação do bem;
III - avaliação física e financeira do bem;
IV - divulgação das informações relativas à descrição do bem e as condições de retirada pelo interessado.
V - manifestação de interesse pelo órgão ou entidade interessada; e
VI - aprovação pelo órgão ou entidade ofertante.
Art. 14. Quando da inclusão do anúncio no Reuse, deverá ser informado em campo próprio:
I - dados básicos - título, descrição completa, tipo de material, quantidade disponível e categoria;
II - informações adicionais - quantidade, situação, número de patrimônio, valor avaliado e dados complementares;
III - localização do bem móvel - unidade federativa e município;
IV - contato do responsável - nome, telefone e e-mail; e
V - fotos do bem móvel.
§ 1º Após publicado o anúncio, o sistema gerará, automaticamente, um número e permanecerá disponível para consulta por 10 (dez) dias.
§ 2º O responsável pelo cadastramento poderá alterar os dados ou cancelar o registro de interesse no anúncio, antes do seu vencimento.
§ 3º Os anúncios publicados no endereço eletrônico https://www.reuse.gov.br serão de livre acesso a qualquer cidadão.
Art. 15. Ao utilizar o Reuse.Gov, os agentes responsáveis poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Art. 16. As informações e os dados do Reuse.Gov não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.
Art. 17. Sempre que cabível, os desfazimentos serão divulgados no endereço eletrônico https://www.reuse.gov.br, com os bens que estão sendo colocados à disposição para terceiros, devendo os responsáveis receber e analisar os pedidos dos interessados.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 288/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011267/2020-71, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 04.414.488/0001-54 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0110.35-7) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 288/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA, código SUFRAMA 2238, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.
Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	133,083	204,482	214,645

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 45, de 26 de agosto de 2020;
II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 867, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 284/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011875/2020-86, resolve:
Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TRANSIRE FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 21.785.364/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0119.31-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 284/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO PARA USO NÃO BANCÁRIO, código SUFRAMA 2231, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º, Parágrafo 2º, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.
Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.
Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO PARA USO NÃO BANCÁRIO	14,621,349	19,495,132	23,930,275

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 72, de 30 de dezembro de 2019;
II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;
III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 6/08/2019 e os termos do Parecer Técnico nº 93/2020-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.008372/2020-23 resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 15,715,352.85 (quinze milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e dois dólares americanos e oitenta e cinco centavos) para o produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Cód. Suframa 0285, aprovado pela Resolução nº 0074/2010 de 07/04/2010, emitida em nome da GREE ELECTRIC APLIANCES DO BRASIL LTDA, com inscrição Suframa nº 20.012.22-1 e CNPJ nº 03.519.135/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Em oito de dezembro de dois mil e vinte, às 10h, na sede da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, 1ª Subloja, em Brasília (DF), realizou-se, por videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN nº 7957, de 19.3.2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 20.3.2020 a 10ª Assembleia Geral Extraordinária da empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 194629/2020/ME, de 10 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as presenças do Sr. Milton Bandeira Neto, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 012; do Sr. Fernando Anton Basus Bispo, Presidente do Conselho Fiscal; do Sr. Luiz Cláudio Ligabue, Membro do Comitê de Auditoria; do Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto da EMGEA, da Sra. Juliana Guimarães de Abreu, Chefe da Consultoria Jurídica; e da Sra. Angela Moreira Ferro, Gerente. O representante da União convidou o Sr. José Lages Júnior, Diretor-Presidente substituto, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Angela Moreira Ferro a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação componente da ordem do dia: I - Alteração do Estatuto Social da EMGEA para adequá-lo às disposições estabelecidas no Art. 98, inciso VI, alínea "d" do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019 e demais sugestões da Empresa. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos ao assunto constante da ordem do dia estão disponíveis. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: I - alterar nos termos do despacho SEI/ME nº 12.271711, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, e anexo nº 12230480, com base nos pareceres da SEST, da STN e da PGFN, que seguem anexos a presente Ata. Desse modo, o Estatuto Social da EMGEA passa a ter a redação constante do Anexo à presente Ata. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Presidente da mesa da Assembleia e pela Secretária. Brasília, 8 de dezembro de 2020. a) José Lages Júnior - Presidente da mesa da Assembleia; Milton Bandeira Neto - Representante da União; Angela Moreira Ferro - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata e do Estatuto Social anexo em 21 de dezembro de 2020 sob o número 1639225.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

CNPJ 04.527.335/0001-13 - NIRE 533.0000.651-2

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, consoante autorização constante da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, rege-se por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo

Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação aplicável.

Art. 2º A EMGEA tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, e poderá criar ou suprimir agências, filiais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º O prazo de duração da EMGEA é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A EMGEA tem por objeto social adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

Parágrafo único. Poderá a EMGEA, ainda, prestar serviços de cobrança administrativa de créditos sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União, incluindo-se a prática de todos os atos necessários à finalidade.

CAPÍTULO III

INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º A EMGEA poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a EMGEA a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do §1º deste artigo, a Administração da EMGEA deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício da prerrogativa de que trata o caput será objeto da Carta Anual, prevista no Art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, subscrita pelos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º O capital social da EMGEA é de R$ 9.057.993.039,73 (nove bilhões, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos), dividido em 9.057.993 (nove milhões, cinquenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º O capital social da EMGEA poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO V

RECURSOS

Art. 7º Constituem recursos da EMGEA:

I - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

II - rendas de aplicações financeiras;

III - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

IV - rendas de bens patrimoniais;

V - doações de qualquer origem ou natureza; e

VI - outras receitas e rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 8º A EMGEA terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - A EMGEA poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo.

§ 1º A EMGEA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da EMGEA com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º O Regimento Interno da EMGEA, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

I - a estrutura organizacional e funcional não estatutária da EMGEA e as competências específicas das unidades da administração executiva;

II - as atribuições não estatutárias de seus Diretores; e

III - as normas gerais não estatutárias de funcionamento da EMGEA.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral, composta por todos os acionistas, independentemente do direito de voto, é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 10. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos instrumentos de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais nas pautas.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA ou por seu substituto.

§ 3º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Art. 12. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;

II - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles;

III - emissão de quaisquer títulos no País ou no exterior.

Seção II

Órgãos estatutários

Art. 13. Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimento e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º Os membros de órgãos estatutários submetem-se às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e na legislação aplicável, notadamente quanto a requisitos obrigatórios e vedações para sua investidura.

§ 2º Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros de órgãos estatutários deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 3º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 4º A ausência dos documentos referidos no § 3° importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva deverão observar os requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa e possuir, cumulativamente, com um dos requisitos de que tratam as alíneas "a", "d" e "e" do inciso IV do Art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, experiência profissional de no mínimo 5 (cinco) anos ocupando cargo:

I - de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia situado no nível hierárquico não estatutário mais alto de empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEA; ou

II - em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno.

§ 7º Os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 8º O Conselho de Administração designará o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente.

Art. 14. As reuniões dos órgãos estatutários deverão ocorrer com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações dos órgãos estatutários serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às respectivas reuniões, ressalvada a hipótese de que trata o § 4º do Art. 47 e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Nas deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 4º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§ 5º As matérias em que se configure conflito de interesses, conforme disposto no § 3º, serão objeto de deliberação em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, sem a presença do interessado, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até trinta dias.

Art. 15. Em caso de decisão não unânime a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao respectivo colegiado.

Art. 16. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos a férias e benefícios, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral. É vedado ainda o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários se residentes fora de Brasília, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 17. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será deliberada, anualmente, pela assembleia geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. As funções do Comitê de Auditoria devem ser exercidas, preferencialmente, por membros residentes na cidade de Brasília, onde a empresa tem sede.

Art. 18. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à EMGEA, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à EMGEA. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Integridade e Conduta e às Políticas da Empresa.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 21. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, a vacância do cargo ocorrerá quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o integrante da Diretoria Executiva afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias, licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto.

Art. 23. Os administradores e os Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos dois anos.

Seção III

Conselho de Administração

Art. 24. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da EMGEA responsável por fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o planejamento estratégico e orçamentário da Empresa, e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 25. O Conselho de Administração será composto por sete membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, observados os critérios de independência nos termos do Art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva da EMGEA não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O prazo de gestão dos membros designados deve ser unificado, de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 26. Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 2º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 28. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

Art. 29. As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 30. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar as Políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Integridade, Conformidade, Divulgação de Informações, Distribuição de Dividendos, Participações Societárias, Transações com Partes Relacionadas, Gestão de Imóveis não de Uso, Gestão de Pessoas e outras políticas gerais da EMGEA e acompanhar a sua execução;

II - aprovar o plano de negócios, de investimentos, a estratégia de longo prazo e o planejamento estratégico e orçamentário da EMGEA, em consonância com a política do Governo federal, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, e acompanhar a sua execução;

III - eleger e destituir os Diretores da EMGEA, inclusive o Diretor-Presidente, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto nos Arts. 38, 41 e 42;

IV - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados à empresa;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral, notadamente:

a) relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital de que trata o Art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e destinação do resultado do exercício;

b) alteração do capital social;

c) cisão, fusão ou incorporação;

d) celebração de acordo de acionistas, nos termos do Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994; e

e) remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários;

VIII - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

IX - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão da Diretoria Executiva;

XI - reunir-se, no mínimo uma vez por ano, sem a presença do Diretor-Presidente da EMGEA, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

XII - deliberar sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;

XIII - aprovar as alçadas operacionais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e autorizar a sua delegação, especialmente em relação a contratos e operações financeiras;

XIV - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes;

XVI - aprovar:

a) seu regimento;

b) o regimento interno da EMGEA;

c) o regimento interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

d) o regimento interno das unidades de Auditoria Interna e Ouvidoria;

e) o regulamento de licitação;

g) o Programa de Integridade da empresa;

XVII - aprovar Relatório de Gestão (prestação de contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos) na forma do Relatório Anual (Relatório integrado ou de sustentabilidade);

XVIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XX - designar o membro da Diretoria Executiva que substituirá o Diretor-Presidente;

XXI - definir e aprovar a defesa de que trata o Art. 65;

XXII - requisitar, conjuntamente ou por quaisquer de seus membros, a realização de auditorias especiais;

XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXV - avaliar formalmente, ao término de cada ano, nos termos da legislação aplicável, seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva e dos membros de comitês estatutários com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXVI - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVII - aprovar a prática de atos que importem renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Empresa;

XXVIII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIX - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Ouvidoria, e submetê-las à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXX - nomear e destituir o titular máximo não estatutário da unidade responsável pela Gestão de Riscos e Controles Internos;

XXXI - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;

XXXII - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXXIII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, observado o disposto no § 4º do Art. 47, e os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMGEA;

XXXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXXVI - realizar a avaliação anual de desempenho do Colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimentos à estratégia de longo prazo;

XXXVII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XXXVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXXIX - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XL - monitorar a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLI - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;

XLII - acompanhar a execução do Programa Remuneração Variável Anual RVA - Dirigentes e do Programa Participação nos Lucros ou Resultados PLR - Empregados efetuada trimestralmente pela Diretoria Executiva;

XLIII - autorizar o pagamento da remuneração variável anual de dirigentes e da participação dos empregados nos lucros ou resultados, com base em pareceres da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;

XLIV - reorganizar, quando considerado necessário, a estrutura de gestão de riscos e controles internos, redistribuindo essa competência a membros da Diretoria Executiva.

XLV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XLVI - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social.Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV do caput as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 32. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de perfis de novos membros desse colegiado para aprovação da Assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da Política de Indicação e do Plano de Sucessão.

Art. 33. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 34. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção IV

Presidente do Conselho de Administração

Art. 35. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Empresa, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção V

Diretoria Executiva

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, ao qual cabe assegurar o funcionamento regular da EMGEA, de acordo com a orientação definida pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A Diretoria Executiva da EMGEA, eleita pelo Conselho de Administração, terá a seguinte composição:

I - um Diretor-Presidente; e

II - até quatro Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções em regime de tempo integral, com prazo de gestão unificado, de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 2º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 3º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 4º Findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria Executiva deverá permanecer no exercício da função até a investidura dos novos membros.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 6º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 9º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 10. A investidura em cargo de Diretoria se condiciona à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 11. A recondução ou a troca de Diretoria enseja novo ato de posse ou nova eleição, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nova posse ou da nova eleição.

Art. 38. A Diretoria Executiva tem as atribuições e os poderes que este Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da EMGEA.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - planejar as atividades da EMGEA, bem como formular e acompanhar, entre outros, o plano de negócios e o orçamento para o exercício seguinte, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, os quais deverão ser apresentados ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do colegiado no ano de elaboração;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

IV - aprovar normas e promover atividades referentes ao planejamento, à organização, ao funcionamento e ao controle das atividades e operações da EMGEA;

V - administrar a política de recursos humanos da EMGEA;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal;

VII - autorizar os contratos e as operações financeiras que estejam em sua alçada;

VIII - fazer elaborar, a cada exercício, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o orçamento de capital e a proposta de destinação do resultado do exercício, na forma da legislação vigente, e submetê-los aos Conselhos de Administração e Fiscal e, no caso das demonstrações financeiras, também à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria;

IX - instruir, preparar e submeter adequadamente à apreciação do Conselho de Administração as matérias que dependam de sua deliberação ou de seu conhecimento, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - colocar à disposição dos órgãos estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XI - fornecer, quando solicitados, esclarecimentos ou informações aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XII - gerir as atividades da EMGEA e avaliar periodicamente os seus resultados;

XIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor, por intermédio do Diretor-Presidente; e

XV - aprovar o seu Regimento Interno.

Seção VI

Diretor-Presidente

Art. 40. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar a EMGEA em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - designar, entre os Diretores, os Diretores substitutos, em caso de ausência, impedimento ou vacância dos titulares;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei, permitida a delegação;

VII - praticar os atos de gestão não incluídos nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VIII - delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia e constituir mandatários por prazo certo, admitida, no caso de mandato judicial, a indeterminação do prazo;

IX - solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação extraordinária do colegiado;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados sobre as atividades da EMGEA;

XII - conceder aos Diretores férias ou licenças de natureza facultativa;

XIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva, podendo delegar essa atribuição;

XIV - conduzir a unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos e assegurar sua atuação independente, podendo delegar sua condução a outro membro da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de que trata o inciso XLIV do Art. 31;

XV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

XVI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VII

Demais Diretores

Art. 41. São atribuições comuns dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes específicos de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno da Empresa.

Seção VIII

Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Economia, na qualidade de ministério supervisor.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 3º No prazo a que se refere o § 1º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 4º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Integridade e Conduta e às Políticas da Empresa e escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art. 44. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 2º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 5º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da EMGEA e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures não conversíveis em ações, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos de que tomarem conhecimento, e sugerir providências úteis à EMGEA;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEA;

VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração;

VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e outros documentos e requisitar informações;

VIII - aprovar o seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

IX - solicitar à Auditoria Interna ou à auditoria externa esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos;

X - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo de trinta dias, três peritos, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, com notória experiência na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da EMGEA;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerar necessárias;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

XIV - examinar o RAINT e PAINT;

XV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam Parecer do Conselho Fiscal;

XVI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa; e

XVII - acompanhar a execução do Programa Remuneração Variável Anual RVA - Dirigentes e do Programa Participação nos Lucros ou Resultados PLR - Empregados efetuada trimestralmente pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à função fiscalizadora e à elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 2º As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal por lei não poderão ser outorgados a outro órgão da EMGEA.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal comparecerão às reuniões do Conselho de Administração nas quais sejam deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar, nos termos dos incisos II e III do caput.

Seção IX

Comitê de Auditoria

Art. 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações financeiras e das auditorias interna e independente, bem como sobre a efetividade dos sistemas de controle interno, de conformidade e de gerenciamento de riscos, é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Empresa.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 6º Em caso de vacância, o Conselho de Administração designará substituto para completar o prazo de atuação do membro desligado.

§ 7º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 9º A EMGEA deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 10 Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 11. A restrição de que trata o § 9o não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 12. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 47. O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, duas reuniões a cada mês.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Auditoria serão convocadas pelo seu Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Empresa;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da empresa e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - realizar a avaliação anual de desempenho do colegiado e de seus membros; e

IX - acompanhar a execução do Programa Remuneração Variável Anual RVA - Dirigentes e do Programa Participação nos Lucros ou Resultados PLR - Empregados efetuada trimestralmente pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§ 4º O Comitê deverá apreciar as informações financeiras antes da sua divulgação.

Seção X

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 49. A empresa disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará auxiliar os acionistas e o Conselho de Administração na verificação de conformidade dos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 50. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é eleito e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá três membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou membros externos remunerados, observado o disposto nos Arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes

§ 3º O Comitê de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 4º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 6º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

Art. 51. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão de administradores;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Pessoal e no seu acompanhamento; e

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá manifestar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação do administrador ou Conselheiro Fiscal, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum quesito.

§ 2º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 3º O mesmo procedimento descrito no §2º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 52. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e ao presente Estatuto.

Art. 53. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da EMGEA e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais, submetê-las à auditoria independente e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º O resultado, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para o Imposto sobre a Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, terá a seguinte destinação:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance o limite legal;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em observância à política de dividendos; e

III - constituição da reserva de aquisição de ativos operacionais, de até setenta e cinco por cento do lucro líquido ajustado, para aquisições de novos ativos operacionais, mediante justificativa técnica aprovada pelo Conselho de Administração, limitada a vinte por cento do valor do capital social.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou para a constituição de outras reservas de lucros, nos termos da lei, devendo a destinação para reserva de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º O valor da remuneração paga ou creditada a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da EMGEA, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 8º A EMGEA poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1o do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 9º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO VIII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 54. A Empresa terá auditoria interna, área de gestão de riscos e controles internos e ouvidoria.

Art. 55. O Conselho de Administração estabelecerá política de seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção I

Auditoria Interna

Art. 56. A EMGEA disporá de Auditoria Interna, vinculada por meio do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de titular da Auditoria Interna, se não houver imediata designação de novo titular, o Diretor-Presidente indicará um interino, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licenças-prêmio, licenças-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna, ou o interino, escolherá um substituto, entre os empregados e comissionados lotados na Auditoria Interna, e o designará de forma ordinária, em conformidade com o regulamento interno.

§ 3º O membro titular da Auditoria Interna poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida a prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 57. Compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMGEA;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela EMGEA, de recomendações ou determinações efetuadas pela Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - propor medidas preventivas e corretivas;

V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

VI - acompanhar a execução do Programa Remuneração Variável Anual RVA - Dirigentes e do Programa Participação nos Lucros ou Resultados PLR - Empregados efetuada trimestralmente pela Diretoria Executiva.

Art. 58. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Seção II

Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 59. A EMGEA disporá de unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário, à qual competirá propor políticas e implementar normas e procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, inclusive relacionados à integridade, bem como realizar verificações de conformidade.

§ 1º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 2º O membro titular da unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 3º A unidade responsável pela gestão de riscos e controles internos deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 60. Compete à unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - propor políticas de Gestão de Riscos e de Controles Internos e Conformidade para a Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Integridade e Conduta, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da gestão de riscos, de controles internos e da conformidade, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Seção III

Ouvidoria

Art. 61. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

§ 1º À Ouvidoria compete:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da empresa; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 3º O membro titular da Ouvidoria será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

§ 4º O membro titular da Ouvidoria poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos, permitida prorrogação uma única vez, por igual período, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

PESSOAL

Art. 62. O regime jurídico do pessoal da EMGEA será o da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar e aos regulamentos internos da Empresa, condicionada a admissão à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido pela administração pública federal, mesmo em função não comissionada, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 31, inciso XIV deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 64. A EMGEA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados em razão da prática de atos no exercício do cargo ou da função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figurarem no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa mencionada no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da EMGEA.

§ 3º Os ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º que forem condenados por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverão ressarcir à EMGEA todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado às pessoas referidas no caput e no § 1º o conhecimento das informações e dos documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEA indispensáveis à defesa administrativa ou judicial em ações propostas por terceiros em razão de atos praticados durante o prazo de gestão ou de atuação.

Art. 65. A EMGEA poderá manter, na forma e na extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais para cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Art. 66. A empresa terá Comissão de Ética e Código de Ética, Integridade e Conduta aplicável a todos membros estatutários, empregados e colaboradores, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como observará o Programa de Integridade de que trata o Decreto n° 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 68. Aplicam-se à EMGEA, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69. A composição do Comitê de Auditoria contemplando ao menos um conselheiro independente da Empresa, a que se refere o Art. 46, § 2º, somente será considerado a partir da vacância ou do vencimento de mandato de um dos membros do comitê.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES, constante do Processo e-MEC nº 201915926, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade ITPAC Cruzeiro do Sul (código e-MEC 24547), localizada na Avenida 25 de Agosto S/N, Lote 02-B, Quadra 173-B, no Município de Cruzeiro do Sul/Acre, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A - ITPAC (Código e-MEC 1336), com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no Município de Araguaína/TO, (CNPJ nº 02.941.990/0001-98).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, e a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CP nº 8/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Alfredo Nasser, por transformação da Faculdade Alfredo Nasser, com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, Bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Associação Aparecidense de Educação, com sede no mesmo município e estado.

Parágrafo Único. O credenciamento de que trata o caput é válido por três anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 3º Tornar sem efeito o Despacho Ministerial, de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2020, Seção 1, página 43, homologando o Parecer CNE/CP nº 8/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e o que consta do art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC, em 2021, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os Anexos a esta Portaria.

§ 1º O Sistema e-MEC ficará fechado para o protocolo de processos regulatórios nos períodos não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os Anexos.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC também deve obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício.

Art. 2º O protocolo do pedido deverá ser concluído no período fixado nos Anexos, para cada ato autorizativo, nos termos da regulamentação vigente, devidamente instruído com os documentos de responsabilidade da instituição e as informações requeridas pelo sistema e-MEC.

§ 1º O protocolo de pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário no sistema e-MEC e/ou não estiver com sua documentação completa será cancelado.

§ 2º O protocolo de pedido que demande o pagamento da Taxa de Avaliação in loco de que trata a Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, não se completará até o referido pagamento, observado o prazo indicado no respectivo boleto.

§ 3º A ausência do pagamento de que trata o parágrafo anterior ensejará o cancelamento automático do pedido.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituição de Ensino Superior - IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos Anexos, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência, no período do calendário imediatamente anterior, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em norma própria, editada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC.

Art. 6º A conclusão dos processos regulatórios observará a previsão disposta no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e na Portaria MEC nº 783, de 30 de setembro de 2020, e Portaria SERES nº 279, de 29 de setembro de 2020.

Art. 7º O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na regulamentação vigente.

Art. 8º Os pedidos de autorização de cursos de Medicina serão regidos pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e outros instrumentos normativos específicos, conforme o caso, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de aumento de vagas em cursos de Medicina observarão o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, não seguindo os trâmites e prazos previstos nesta Portaria.

Art. 9º A SERES/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados a que não tenha dado causa, devendo as Instituições atentarem-se para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.

Art. 10. Eventuais erros do Sistema e-MEC que causem prejuízo à IES, desde que devidamente fundamentados com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicados dentro do prazo previsto nos Anexos, serão analisados e eventualmente sanados.

Parágrafo único. A regularização referida no caput será efetuada após análise e constatação de eventual erro do sistema e-MEC pela Diretoria de Política Regulatória da SERES/MEC.

Art. 11. A SERES/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 12. As instituições com processos de autorização e credenciamento protocolados anteriormente a 17 de dezembro de 2017, em trâmite no e-MEC, deverão manifestar expressamente interesse na continuidade desses processos.

§ 1º A SERES encaminhará comunicado para as instituições, via e-MEC, dos processos que necessitem da manifestação de interesse.

§ 2º Os processos de credenciamento e autorização que não tiverem a manifestação de interesse registradas no Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado - NAAI, até trinta dias do envio do comunicado, serão arquivados definitivamente.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela SERES/MEC.

Art. 14. Fica revogado o art. 3º da Portaria 796, de 2 de outubro de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

Ato Regulatório (Presencial e EaD)	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Reconhecimento	De 2 a 31 de março de 2021 De 1º a 30 de agosto de 2021
Recredenciamento	De 2 a 31 de março de 2021 De 1º a 30 de agosto de 2021
Autorização de cursos	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021
Credenciamento como Centro Universitário. Credenciamento de Campus Fora de Sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021
Credenciamento de IES e Autorização* de curso em processo vinculado	De 1º a 30 de abril de 2021 De 1º a 30 de setembro de 2021

*As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

ANEXO II

ADITAMENTOS

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC
Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia Alteração de denominação de curso* Mudança de local de oferta de curso (presencial) Unificação de mantidas	Protocolo aberto o ano todo
Descredenciamento Voluntário de Instituições*	Protocolo aberto o ano todo
Aumento de vagas	De 17 de fevereiro a 17 de março de 2021
	De 3 a 31 de agosto de 2021

* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

PORTARIA Nº 1.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, bem como as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP, constante do Processo e-MEC nº 202014268, resolve:

Art. 1º Credenciar o campus fora de sede do Centro Universitário INTA (código e-MEC 2111), localizado na estrada BR 402, nº 304, Bairro Encruzilhada, no Município de Itapipoca/CE, mantido pelo Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (código e-MEC 1390), com sede na Travessa Roma, nº 85, Bairro Dom Expedito Lopes, no Município de Sobral/CE (CNPJ nº 03.365.403/0001-22).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 23123.006911/2020-10

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

Assunto: Denúncia. Juízo de Admissibilidade Negativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 15/CORREGEDORIA/GM/GM, de 8 de dezembro de 2020, e no Despacho nº 1191/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 8 de dezembro de 2020, da Corregedoria, bem como no Despacho nº 3272/2020/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 9 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00943/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 12 de agosto de 2020, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 287/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 1.006/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa no Despacho Saneador, de 19 de julho de 2013, restabelecendo o fluxo processual do pedido de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mauá de Brasília, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201206482, conforme consta do Processo nº 23001.000721/2018-42.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 e para realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e no art. 47 c/c o Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 15 de janeiro de 2021, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5.984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U no dia 12 de novembro de 2020; e,

Considerando o Edital de Abertura nº 31/2019, publicado no DOU de 14.10.2019 e Edital de Homologação nº. 46/2019, publicado no DOU de 27.12.2019, e a solicitação constante no Processo nº 23249.047778/2020-27, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto no âmbito do IFMA - Campus Avançado Rosário, conforme quadro em anexo.

CARLOS CÉSAR TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 46/2019, de 27/12/2019, publicado no DOU de 27/12/2019 - Processo Seletivo para Professor Substituto, Campus Avançado Rosário.	01 ano de 27/12/2019 a 27/12/2020.	01 ano, até 27/12/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA a Diretora de Desenvolvimento de Pessoal para, observada a legislação vigente, encaminhar os procedimentos e praticar os atos descritos abaixo:

a) Abertura, realização e homologação de:

- Concurso Público para provimento de cargo de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;

- Processo Seletivo para contratação de Professores Substitutos, Visitantes Nacionais e Estrangeiros e Estagiários;

b) Convocação de candidatos para provas de concursos públicos;

c) Nomeação, Termo de Posse e de Efetivo Exercício de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo em cargo público, em caráter efetivo;

d) Assinatura de portarias referentes a:

- Lotação, Localização e Remoção;

- Nomeação de Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP);

- Homologação de Estágios Probatórios;

- Progressão por Capacitação e por Mérito de STAEs;

- Incentivo à Qualificação dos STAEs;

- Progressão, Promoção, Aceleração da Promoção e Retribuição por Titulação dos docentes;

- Nomeação de Comissão Julgadora de Concurso Público e Processo Seletivo.

e) Assinatura dos Contratos de Locação de Serviço de Professores Substitutos e Visitantes Nacionais e Estrangeiros;

f) Assinatura dos Termos de Compromisso de estagiários;

g) Assinatura de despachos e decisões relativos a Afastamentos, Progressões, Incentivos à Qualificação e participação dos servidores em ações de desenvolvimento;

h) Assinatura de certificados de cursos de capacitação ministrados internamente aos servidores da UNIFEI;

A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON DA COSTA BORTONI

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA FUNDAJ Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.196, de 30 de dezembro de 2019; Conforme o contido nos autos do Processo Administrativo Fundaj nº 23130000505/2019-11; resolve:

Art. 1º - Homologar a decisão da Comissão Julgadora do Concurso de Ensaios Aécio de Oliveira, que, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, publicado no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2019, decidiu premiar os ensaios dos proponentes, vencedores, Juliana da Costa Ramos, inscrita no CPF. 085.939.104-32 e Bruno César Brulon Soares, inscrito no CPF. 056.571.957-28.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, inciso VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 64, de 17 de junho de 2020, do Ministério da Infraestrutura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Infraero permanecerá responsável pela exploração do aeroporto de que trata o art. 1º até 30 de junho de 2021, prazo este que será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.606, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho para subsidiar a elaboração de proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando as competências que lhe foram delegadas por meio do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo no 50000.035618/2020-11, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades deste Ministério da Infraestrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, que o coordenará; e

III - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo, e os suplentes, serão indicados pelos titulares das unidades referidas nos incisos I a III do caput no prazo de até sete dias após a publicação deste ato.

§ 2º O Grupo de Trabalho, por meio de seu coordenador, poderá convidar o Ministério das Relações Exteriores, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e outros órgãos ou entidades para participar das reuniões, a fim de subsidiar suas atividades.

§ 3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, quando necessário, prestará assessoramento jurídico, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§ 4º A participação dos membros representantes referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho caberá apresentar à Secretaria Executiva proposta de diretrizes para o recebimento da infraestrutura viária que ficará sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em decorrência do encerramento do contrato de concessão internacional associado à ponte entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República da Argentina).

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - editar os atos necessários para o adequado funcionamento do Grupo de Trabalho e disciplinamento de suas atividades;

II - distribuir as atividades entre os membros do Grupo de Trabalho e demais unidades do Ministério, respeitando suas respectivas competências previstas no Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura; e

III - estabelecer o cronograma de metas do Grupo de Trabalho, que poderá sofrer ajustes de acordo com a necessidade dos partícipes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme previsto em seu cronograma de metas, presencialmente ou por via videoconferência, para a verificação do atingimento do previsto nos incisos II e III do art. 4º.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de cento e oitenta dias, para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação da portaria de designação de seus representantes e suplentes, passível de prorrogação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 806, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2021 a ser realizada nacionalmente de janeiro a dezembro de 2021.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 12, o art. 75 e o art. 77-B, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.030269/2020-41, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2021 a ser realizada nacionalmente de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º A Campanha Educativa de Trânsito de 2021 terá como mensagem "NO TRÂNSITO SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS", que deverá ser divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os temas e o cronograma da campanha educativa de que trata o caput são os estabelecidos no Anexo.

Art. 3º A mensagem de que trata o art. 2º deverá ser veiculada obrigatoriamente nos meios de comunicação social em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção de produtos oriundos da indústria automobilística ou afim.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 795, de 2 de setembro de 2020, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

TEMAS E CRONOGRAMA

MÊS	TEMA	ORIENTAÇÕES
JANEIRO	Ações de prevenção voltadas para o período das férias escolares, em especial o uso de cinto de segurança, dispositivo de retenção, uso luz de rodagem diurna. 24 anos de CTB.	O uso de cinto de segurança e dispositivos de retenção são fatores importantes de prevenção de lesões e mortes no trânsito. Neste mês, caracterizado por ser um período de férias escolares, com aumento de fluxo de veículos nas vias, as campanhas educativas devem focar nos cuidados às crianças em deslocamentos nos carros e motos, lembrando a alteração no CTB quanto à idade e altura. Dar enfoque à importância de trafegar com o farol baixo aceso nas rodovias. Responsabilidades na mobilidade urbana em todos os papéis: Pedestre, Passageiro, Condutor. Citar o aniversário de 24 anos do CTB.
FEVEREIRO	Álcool e condução (substâncias psicoativas lícitas e ilícitas). Suspensão do Direito de Dirigir a partir do novo CTB. Luz de rodagem diurna.	Em decorrência dos festejos de carnaval, onde o consumo de álcool e outras substâncias psicoativas é elevado, deve-se alertar motociclistas e condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização são importantes, estimulando o folião a utilizar os transportes alternativos. Com as novas regras para a suspensão da CNH, há uma escala de três limites de pontuação, devendo ser melhor explicado como fica a suspensão e a importância de conhecer bem as regras. Importância de trafegar com o farol baixo aceso nas rodovias.
MARÇO	Volta às aulas A punição para quem comete crimes de trânsito Gestantes no trânsito	Campanha de cuidado com volta às aulas, pós pandemia, intensificando fiscalização dos meios de transporte dos alunos, os cuidados no entorno das escolas, em especial o respeito às faixas de pedestres. Entrará em vigor no mês de abril algumas alterações no CTB. Dentre elas está uma fundamental mudança para quem acha que, infringir a lei de trânsito, não tem punição. A partir de 12 de abril, os crimes de trânsito que sofrerem condenação, não poderão mais ser convertidos em cestas básicas. A campanha deverá mostrar o que é considerado crime no CTB. Por ser comemorado o Dia Internacional da Mulher, reforçar os cuidados com as gestantes no trânsito, envolvidas por um trânsito seguro, sendo elas pedestres, passageiras, condutoras, instrutoras, agentes, policiais ou demais profissionais.
ABRIL	Motocicleta - Não assuma o risco.	Realizar campanhas para conscientizar esse público sobre atitudes saudáveis no trânsito, tais como cuidar de si e do outro, ver e ser visto, cuidados com a motocicleta (manutenção, importância do uso do capacete e dos equipamentos de segurança).
MAIO	Maio Amarelo: a responsabilidade e o papel de cada um no trânsito.	Campanha voltada à utilização das passarelas, faixas elevadas e faixas de pedestres, alertando os condutores para o respeito as sinalizações e cuidados com os vulneráveis no trânsito (em algum momento todos nós o somos), colocando a palavra responsabilidade com destaque para todos os atores sociais envolvidos. Tratar da humanização das estatísticas de acidentes de trânsito para a segurança no trânsito por se tratar da história de pessoas e não apenas números (empatia).
JUNHO	Respeito no trânsito Ser parte da solução e não do problema Nova pontuação na CNH	Neste mês, as campanhas educativas devem abordar a relação de violência e conflitos entre os usuários do trânsito, reforçando seu caráter coletivo e abordando a importância de cuidar de si, do outro e do meio ambiente. Destacar a necessidade de responsabilidade compartilhada entre pedestres, ciclistas e demais condutores para que todos possam conviver pacificamente nas vias. Um bom condutor, respeitoso e responsável, não precisa se preocupar com a pontuação como penalidade na CNH, mas, se por algum motivo vier a infringir a legislação deve saber que, desde abril, condutores prudentes serão beneficiados com uma nova regra da pontuação.
JULHO	Motociclista consciente evita acidentes	Reforçar a adoção de condutas mais seguras no trânsito e a importância de respeitar as regras para condução de motocicletas. Aos motociclistas entregadores (motofretistas), enfatizar os cuidados básicos com a velocidade incompatível, utilização de celular ao pilotar, dentre outras condutas. Dar enfoque especial aos motociclistas profissionais (mototaxistas e motofretistas).
AGOSTO	Pedestres e ciclistas: Campanha de valorização das Faixas para Pedestres.	Reforçar os cuidados que pedestres e ciclistas precisam ter para evitar acidentes. Fazer campanhas para incentivar todos os condutores a respeitarem o pedestre e do mesmo modo, fazer com que todos os pedestres procurem sempre a faixa para atravessá-la.
SETEMBRO	Pedestres e ciclistas: ver e ser visto	No período noturno há maior risco de acidentes envolvendo os usuários vulneráveis pela dificuldade de visibilidade. Assim, as campanhas educativas deste mês devem apontar para a importância de ver e ser visto no trânsito, com enfoque especial nos motociclistas, ciclistas e pedestres reforçando a necessidade do uso de equipamentos e vestimentas que os tornem mais visíveis. Trabalhar a empatia, reforçando o papel dos mais fortes protegerem os mais vulneráveis.
OUTUBRO	Pedestres e ciclistas: o que pode e o que não pode! Uso da Cadeirinha	Abordar a vulnerabilidade dos pedestres, ciclistas, crianças, bem como pessoas com deficiência e idosos, os quais estão mais expostos ao risco de lesões caso sofram um acidente, ressaltando a fragilidade inerente a esses usuários. Em relação aos ciclistas, incentivá-los a escolher rotas mais seguras para prática do esporte. Realizar campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, quando nos papéis de pedestre e ciclista.
NOVEMBRO	Não deixe marcas que desculpas não apaguem. Manutenção preventiva dos veículos.	Trazendo o tema do Dia Mundial em Memória das Vítimas do Trânsito, as campanhas devem levar a uma reflexão sobre como as lesões e sequelas psicológicas e sociais impactam a vida das vítimas e de seus familiares depois do acidente. Dicas e orientações de manutenção preventiva dos veículos nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, tendo em vista que são meses com maior movimentos nas rodovias, por conta dos feriados de fim de ano e das férias escolares.
DEZEMBRO	Festejos em segurança: os perigos do uso de substâncias psicoativas por condutores. Manutenção preventiva dos veículos.	Em decorrência das festas de final de ano, deve-se alertar motociclistas e demais condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização. Dicas e orientações de manutenção preventiva dos veículos nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, tendo em vista que são meses com maior movimentos nas rodovias, por conta dos feriados de fim de ano e das férias escolares. Campanha de educação sobre a utilização do celular quando estamos em movimento, nos papéis de pedestre/ciclista/condutor.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.106578/2016-83, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA).

Parágrafo único. O registro do contrato é condição obrigatória para constituição da propriedade fiduciária e outras garantias sobre veículos automotores e será realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo, para atendimento ao que dispõe:

I - o § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

II - o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009; e

III - o art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), inserido pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Financiamento com garantia real de veículo: operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

II - Consórcio: reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição, por meio de autofinanciamento, de veículo automotor;

III - Arrendamento mercantil: negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta;

IV - Alienação fiduciária: transferência feita pelo devedor à instituição credora de propriedade resolúvel e de posse indireta do veículo, como garantia de seu débito, em operação financeira envolvendo compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil de veículo, resolvendo-se o direito do adquirente com o pagamento da dívida garantida;

V - Reserva de domínio: cláusula especial inserta em um contrato de compra e venda, pela qual o vendedor reserva para si a propriedade, até que o preço esteja integralmente pago;

VI - penhor: direito real de garantia no qual o veículo é afetado juridicamente ao pagamento de uma obrigação, continuando em posse e sob a propriedade do devedor, que o deve guardar e conservar;

VII - Instituição credora:

a) instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

b) Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019; ou

c) outras pessoas jurídicas que operem com alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor;

VIII - Apontamento: anotação prévia e provisória de possíveis contratos de financiamento com garantia real de veículo, feita por instituição credora no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor;

IX - Registro de contrato: procedimento realizado no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, para a constituição da garantia real;

X - Gravame: anotação efetuada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, decorrente do registro de contrato de garantia no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo (CRV) e do Certificado de Licenciamento Anual (CLA);

XI - Baixa do gravame: exclusão da anotação do gravame, feita pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo automotor, a partir de registro específico enviado pelo credor; e

XII - Propriedade fiduciária: propriedade resolúvel que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor, a qual é constituída por meio de registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente para o registro e o licenciamento do veículo.

Seção II

Das Competências dos Órgãos do Sistema Nacional de trânsito

Art. 3º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - desenvolver e padronizar os procedimentos operacionais e sistêmicos necessários, assegurando a correta gestão da inserção das informações pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM); e

II - definir as atribuições operacionais dos órgãos e entidades integrados.

Art. 4º Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal desenvolver e padronizar procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Resolução, estabelecendo os critérios, as especificações e as normas necessárias, no âmbito da sua circunscrição.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Apontamento

Art. 5º A instituição credora deverá enviar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias de que trata esta Resolução.

§ 1º O envio das informações mencionadas no caput poderá ser feito diretamente pela instituição credora ou por meio de pessoa jurídica expressamente indicada para esta finalidade, desde que:

I - seja autorizada a exercer, pelo BCB, a atividade de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros, nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e de regulamentação específica;

II - mantenha sistema destinado ao registro de informações relativas a garantias constituídas sobre veículos automotores; e

III - mantenha interoperabilidade sistêmica, em tempo real, com outras entidades que realizam apontamento, de forma a garantir a unicidade, compatibilidade e integridade das informações oriundas das instituições credoras, em observância aos requisitos estabelecidos pelo BCB.

§ 2º O apontamento não poderá ser realizado em momento posterior ao registro do contrato, constará em campo próprio do cadastro do veículo e servirá para controle da garantia do crédito pela instituição credora, não podendo ser utilizado como meio, forma ou condição exclusiva para fins de registro do contrato.

§ 3º O apontamento poderá ser cancelado pela instituição credora, diretamente ou por meio de pessoa jurídica prevista no § 1º, em até 30 (trinta) dias após o envio das informações ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 4º Após o prazo previsto no § 3º, o apontamento só poderá ser cancelado com autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 6º Caso o registro do contrato não seja realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o envio do apontamento, este será baixado, com autorização do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, não sendo possível a anotação do gravame no CRV e no CLA.

Art. 7º Somente será possível realizar novo apontamento caso o anterior tenha sido cancelado ou, se baixado, não mais persistam obrigações decorrentes do registro do contrato e ainda não tenha sido realizada a baixa do gravame, nos termos do art. 18.

Seção II

Do Registro de Contrato

Art. 8º Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal diretamente ou por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB.

§ 1º O registro dos contratos previsto no caput é ato bastante e suficiente para dar ampla publicidade e produz plenos efeitos probatórios contra terceiros, dispensado qualquer outro registro público.

§ 2º Os procedimentos constantes desta Resolução destinam-se à autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos decorrentes do registro de contratos.

Art. 9º Para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, a instituição credora deverá fornecer, por meio eletrônico, ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou à empresa registradora especializada por ele credenciada, os seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do devedor e do credor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do CTB;

V - o valor total da dívida ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - a quantidade de parcelas do financiamento; e

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e, aos respectivos aditivos, será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º Qualquer alteração ocorrida no contrato deverá ser informada pela instituição credora ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal para os devidos registros.

§ 4º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão editar normas que julgarem necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos do registro por eles realizado.

Art. 10. A instituição credora deverá encaminhar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do apontamento, sob pena de baixa da operação.

§ 1º É permitido o envio do arquivo de que trata o caput por meio de plataforma digital que assegure a veracidade das informações e que contenha a assinatura digital do credor e do devedor, quando aplicável.

§ 2º Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 9º e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 11. O protocolo das informações para o registro dos contratos é obrigação das instituições credoras e será realizado junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a partir das informações por elas enviadas, diretamente ou por meio de empresas registradoras especializadas, para a efetivação do registro e constituição da garantia real.

Art. 12. A habilitação de empresa registradora especializada de contratos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, conforme requisitos disciplinados no Anexo, respeitados os contratos existentes até o final da respectiva vigência.

Art. 13. Caberá à instituição credora escolher a empresa registradora especializada por meio da qual realizará os registros de seus contratos no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que houver o credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a remuneração à empresa registradora especializada caberá à instituição credora.

Art. 14. Não poderão atuar como empresa registradora especializada de contrato junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para garantia da segurança, da transparência e da lisura das operações disciplinadas nesta Resolução:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a) sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b) sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a) enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b) tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

c) mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III;

d) contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III; e

e) estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 15. Cabe aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de forma privativa e intransferível, a supervisão e o controle do processo de registro de contratos, na forma desta Resolução.

Seção III

Da Anotação do Gravame

Art. 16. Após o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos termos previstos nesta Resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão encaminhar as informações relativas à garantia real para o RENAVAM.

Art. 17. O CRV e o CLA de veículos objeto de contratos previstos no caput deverão conter a identificação da pessoa jurídica detentora da garantia real.

§ 1º A anotação do gravame no campo de observações do CRV e do CLA se dará após o registro do contrato e somente terá validade quando observados os procedimentos descritos nesta Resolução.

§ 2º Na versão eletrônica do CRV e do CLA, denominada CRLV-e, também deverão constar as informações relativas ao gravame.

Seção IV

Da Baixa do Gravame

Art. 18. A instituição credora deverá encaminhar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no prazo de até 10 (dez) dias, a informação relativa à quitação das obrigações do devedor, a qual será averbada junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o credor poderá solicitar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal a baixa definitiva da garantia, independentemente da quitação das obrigações do devedor.

Art. 19. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fornecerão certidões relativas aos veículos objeto de contratos de financiamento com garantia real de veículo, ao credor e ao devedor, sempre quando solicitados e no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A certidão poderá ser assinada e enviada eletronicamente para o solicitante, garantida a segurança quanto à divulgação, adulteração e manutenção do conteúdo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Inexiste qualquer responsabilidade dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sobre as informações originalmente enviadas, cabendo-lhes apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes a esta Resolução, em relação ao registro do contrato e ao gravame.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade das informações enviadas aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal é exclusiva da instituição credora.

§ 2º Em caso de constatação de erro ou divergência nas informações prestadas, caberá ao credor da garantia real refazer o procedimento de registro do contrato e arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CLA.

Art. 21. Os procedimentos disciplinados nesta Resolução não desobrigam a instituição credora, o devedor, o proprietário ou o adquirente do veículo do cumprimento dos demais procedimentos legais e administrativos exigidos para a expedição do CRV e CLA.

Parágrafo único. Para fins de registro do veículo e expedição do CRV e CLA, o registro eletrônico do contrato desonera a instituição credora e o devedor da apresentação de documento referente ao contrato firmado e da respectiva quitação.

Art. 22. Caso verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados e do Distrito Federal, a inobservância das disposições contidas nesta Resolução pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, será instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 23. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, para adequar os seus procedimentos atualmente vigentes que sejam conflitantes com a nova regulamentação.

Art. 24. Os custos relativos às operações definidas nesta Resolução, a forma de pagamento e como deverão ser realizadas, se diretamente ou por meio de empresas registradora especializada credenciada, serão estabelecidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 25. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 689, de 27 de setembro de 2017;

II - nº 739, de 12 de setembro de 2018;

III - nº 773, de 28 de março de 2019; e

IV - nº 784, de 18 de junho de 2020.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do art. 1º entra em vigor em 12 de abril de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS REGISTRADORAS DE CONTRATOS

1. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal que optarem pelo credenciamento de empresas registradoras especializadas de contratos para realização das atividades previstas nesta Resolução deverão observar os especificados neste Anexo.

2. O credenciamento será concedido para pessoas jurídicas instaladas no território nacional, mediante protocolo de requerimento acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Anexo.

3. Requisitos para credenciamento das empresas registradoras especializadas de contratos:

3.1. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:

3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;

3.1.2. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município ou pelo Governo do Distrito Federal;

3.1.3. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;

3.1.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.6. Declaração contendo as seguintes informações:

a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;

b) não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;

c) não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

3.2. Qualificação econômico-financeira:

3.2.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

3.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

3.3. Qualificação técnica:

3.3.1. Atestado técnico, emitido por profissional que possua certificações Certified Information Systems Security Professional (CISSP), Information Technology Infrastructure Library (ITIL) e Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que ateste:

a) que a empresa dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização dos serviços, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

b) que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação (TI), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

c) que a empresa dispõe de plataforma tecnológica apta a preservar a integridade e o sigilo dos dados armazenados, incluindo plano de recuperação em caso de desastre, com infraestrutura de cópia de segurança para o armazenamento dos dados e das autorizações;

d) que a empresa possui adequabilidade da política de segurança da informação sobre a criação, guarda, utilização e descarte de informações no âmbito interno e externo, inclusive quanto à transferência ou utilização de informações por outras empresas prestadoras de serviço contratadas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

e) que a empresa possui a adequabilidade da política de estabelecimento da responsabilidade, principalmente nos quesitos sigilo e proteção das informações, privacidade de dados dos clientes e prevenção e tratamento de fraudes;

f) que a empresa possui planos de contingência e recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, necessários à continuidade dos serviços na hipótese de falhas de equipamentos ou programas de computador, ou de interrupção, por qualquer razão, do fornecimento de energia elétrica, dos serviços de telecomunicação ou de qualquer outro insumo, incluindo instalação e operação de centro de processamento secundário que permita a retomada do efetivo funcionamento do sistema em prazo não superior a 2 (duas) horas e previsão de procedimentos de emergência, no caso de simultâneo impedimento dos centros de processamento principal e secundário;

g) que a empresa possui armazenamento das informações relativas aos registros efetuados em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade;

h) que a empresa possui mecanismos e salvaguardas adotados pelo sistema para administração do risco operacional;

i) que a empresa possui regras que zelem pela veracidade das informações e que mantenham os registros devidamente atualizados;

j) que a empresa possui procedimentos que visam à qualidade das informações registradas; e

k) que a empresa possui comprovação de que as informações serão armazenadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a liquidação do contrato que originou o gravame, para finalidade de auditoria.

3.3.2. Programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

3.3.3. A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.

4. O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal deverá verificar a regularidade das informações apresentadas.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 12 e o art. 326-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.105228/2016-08, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (RENAEST).

Art. 2º O RENAEST é o sistema de registro, gestão e controle de dados e informações sobre acidentes e estatísticas de trânsito, coletados pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e pelos demais órgãos e entidades que efetuam o registro de acidentes de trânsito, que apuram suas circunstâncias ou prestam atendimento às suas vítimas.

Parágrafo único. Os dados e informações de que trata o caput serão consolidados em base nacional, organizada e mantida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a subsidiar o desenvolvimento de estudos, pesquisas e ações que visem à melhoria da segurança no trânsito no país.

Art. 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá metodologia padronizada para comunicação, registro, controle, consulta e acompanhamento de dados e informações sobre acidentes e estatísticas de trânsito.

Parágrafo único. A metodologia padronizada a que se refere o caput constará no Manual do Sistema RENAEST e no Manual de Gestão de Estatísticas de Acidente de Trânsito, a serem instituídos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 4º Os dados sobre acidentes de trânsito serão registrados por meio de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT) e relacionados:

I - à pessoa, vítima e/ou condutor;

II - ao veículo;

III - à via; e

IV - ao acidente propriamente dito.

§ 1º O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá, em normativo específico, os campos mínimos com os dados que deverão compor o BAT.

§ 2º Os órgãos que realizam o registro do BAT em todo o território nacional observarão os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os órgãos que realizam o registro do BAT atestarão a consistência dos dados coletados.

§ 4º Os dados e as informações do RENAEST serão complementados por dados e informações dos sistemas de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) e Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF).

Art. 5º Os dados e as informações referentes a acidentes e estatísticas de trânsito, coletados e enviados ao órgão máximo executivo de trânsito da União, serão homologados e, então, consolidados na base nacional do RENAEST.

§ 1º Para fins de consolidação, os dados e as informações na base nacional do RENAEST serão validados em nível:

I - municipal: pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos municípios integrados ao SNT;

II - estadual: pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; e

III - federal: pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º Nos municípios não integrados ao SNT, a validação das informações será realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Os órgãos e entidades integrados ao RENAEST adotarão todas as medidas necessárias ao seu efetivo funcionamento, em observância ao que dispõe o Manual do Sistema RENAEST e o Manual de Gestão de Estatísticas de Acidente de Trânsito, previstos no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º O envio de dados e informações de que trata o caput deverá seguir as regras do Manual do Sistema RENAEST e as orientações do Manual de Gestão de Estatísticas de Acidente de Trânsito, previstos no parágrafo único do art. 3º.

§ 5º No envio de dados e informações de que trata o caput entre os órgãos integrados ao RENAEST, serão observados os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º O RENAEST, coordenado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, será integrado pelos órgãos e entidades do SNT.

§ 1º Poderão integrar o RENAEST os demais órgãos e entidades que efetuam o registro de ocorrências de acidentes de trânsito, que apuram suas circunstâncias ou prestam atendimento às vítimas, entre os quais:

I - o Ministério da Saúde;

II - as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU);

IV - as polícias civis e os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

V - a administradora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT).

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverão se integrar ao RENAEST por meio do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 3º Caso optem pela integração ao RENAEST, o Ministério da Saúde e a administradora do Seguro DPVAT deverão se integrar por meio do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 4º Ressalvados os órgãos e entidades elencados no § 2º, os demais órgãos e entidades integrantes do SNT deverão se integrar ao RENAEST por meio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a respectiva circunscrição.

§ 5º Caso os órgãos e entidades elencados nos incisos II, III e IV do § 1º optem pela integração ao RENAEST, deverão se integrar por meio do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a respectiva circunscrição.

Art. 7º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a PRF, o DNIT e a ANTT designarão um Coordenador de RENAEST, responsável pelo controle, tratamento e fornecimento dos dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito, bem como pelo relacionamento com o Coordenador designado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde opte pela integração ao RENAEST, designará um Coordenador de RENAEST, nos termos previstos no caput.

Art. 8º Caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - organizar e manter o RENAEST;

II - estabelecer os dados mínimos que deverão compor o BAT;

III - desenvolver e padronizar os procedimentos operacionais do sistema por meio dos Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

IV - validar em nível federal, homologar e consolidar os dados e as informações na base nacional do RENAEST;

V - publicar, atualizar mensalmente e promover a divulgação das informações referentes a acidentes e estatísticas de trânsito no sítio eletrônico do órgão;

VI - assegurar a correta gestão do RENAEST;

VII - incentivar a integração dos órgãos e entidades de que trata o art. 6º; e

VIII - organizar e realizar reuniões periódicas com os coordenadores previstos no art. 7º, para manutenção e gestão do RENAEST.

Art. 9º Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - organizar e manter os dados e as informações referentes a acidentes e estatísticas de trânsito, de acordo com as regras dos Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

II - enviar ao órgão máximo executivo de trânsito da União os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme disposto no inciso IX do art. 22 do CTB, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

III - validar os dados e as informações coletados em nível estadual e, no caso dos municípios não integrados ao SNT, em nível municipal;

IV - seguir os procedimentos operacionais do sistema por meio dos Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

V - cooperar para a correta gestão do RENAEST;

VI - incentivar a integração dos órgãos e entidades de que trata o art. 6º;

VII - participar das reuniões periódicas com os coordenadores previstos no art. 7º, para manutenção e gestão do RENAEST; e

VIII - organizar e realizar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades integradas ao RENAEST em nível estadual.

Art. 10. Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios:

I - organizar e manter os dados e as informações referentes a acidentes e estatísticas de trânsito, de acordo com as regras dos Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

II - enviar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do respectivo Estado os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme disposto no inciso IV do art. 24 do CTB, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º;

III - validar os dados e as informações coletados em nível municipal;

IV - seguir os procedimentos operacionais do sistema por meio dos Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º; e

V - participar das reuniões periódicas organizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do respectivo Estado, para gestão do envio dos dados ao órgão estadual.

Art. 11. Caberá à PRF enviar ao órgão máximo executivo de trânsito da União os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme disposto no inciso VII do art. 20 do CTB, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 12. Caberá ao DNIT enviar ao órgão máximo executivo de trânsito da União os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme disposto no inciso IV do art. 21 do CTB, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 13. Caberá à ANTT enviar ao órgão máximo executivo de trânsito da União os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme inciso XIV do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 14. Caberá aos órgãos executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios enviar ao órgão ou entidade executivo de trânsito da respectiva Unidade Federativa os dados referentes a acidentes e estatísticas de trânsito coletados conforme disposto no inciso IV do art. 21 do CTB, em conformidade com os Manuais previstos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 15. Caberá aos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN):

I - mediar e fomentar a comunicação entre os municípios e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados; e

II - estimular os municípios a coletarem e fornecerem os dados e as informações referentes a acidentes e estatísticas de trânsito aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados.

Art. 16. Os órgãos e entidades que compõem o SNT deverão se integrar ao RENAEST até 4 de janeiro de 2022.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 607, de 24 de maio de 2016.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do Comprovante de Transferência de Propriedade (CTP) em meio digital.

CAPÍTULO I

DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO DIGITAL (CRLV-e)

Art. 2º Fica instituído o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e), expedido na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, que conterá, vinculados em um único documento, o Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Licenciamento Anual (CLA), conforme disposto nos arts. 121 e 131 do CTB.

Art. 3º O CRLV-e será expedido obrigatoriamente:

I - no registro do veículo;

II - no licenciamento anual do veículo;

III - na transferência de propriedade;

IV - na mudança de Município de domicílio ou de Município de residência do proprietário;

V - na alteração de qualquer característica do veículo;

VI - na mudança de categoria;

VII - no caso de segunda via dos documentos emitidos com base na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019;

VIII - no caso de remarcação de chassi;

IX - nos casos previstos em regulamentos complementares onde seja necessária a emissão de um CRV.

Art. 4º O CRLV-e somente será expedido após a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (Seguro DPVAT).

Parágrafo único. A existência de restrições administrativas ou judiciais que restrinjam a circulação do veículo impedem a expedição do CRLV-e.

Art. 5º Os campos e leiaute do CRLV-e serão definidos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer outras informações a serem agregadas ao CRLV-e.

Art. 6º O CRLV-e é documento suficiente para fim de cumprimento do que dispõe o caput do art. 133 do CTB.

§ 1º Para fins de fiscalização, o CRLV-e pode ser apresentado na versão digital por meio dos aplicativos oficiais do Governo Federal ou na versão impressa em papel A4 branco comum.

§ 2º A expedição do CRLV-e dispensa a obrigatoriedade da versão impressa.

Art. 7º O órgão máximo executivo de trânsito da União disponibilizará sistema eletrônico para validação do CRLV-e, ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) inserido no documento.

Parágrafo único. O QRCode será gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do órgão máximo executivo de trânsito da União, composto pelos dados individuais do veículo obtidos por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 8º O órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal não poderá expedir o CRV em meio físico, com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019, a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 9º O CLA expedido em meio físico, com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 2019, poderá ser utilizado para comprovar o licenciamento do veículo para o exercício 2020.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO EM MEIO DIGITAL (ATPV-e)

Art. 10. Fica instituída a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), expedida na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, que constitui o comprovante de transferência de propriedade de que trata o inciso III do art. 124 do CTB.

Art. 11. A ATPV-e é o documento gerado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União em que o antigo e o novo proprietário, respectivamente, vendedor e comprador, declaram estar de acordo com a transferência da propriedade do veículo, nos termos das informações constantes no documento, responsabilizando-se pela veracidade das informações ali declaradas.

Parágrafo único. Os campos e leiaute da ATPV-e serão definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 12. A ATPV-e conterá os dados identificadores do proprietário do veículo, do veículo e do comprador, além de código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) gerado pelos sistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 13. A ATPV-e somente será disponibilizada aos veículos registrados após a entrada em vigor desta Resolução, salvo:

I - os casos previstos no inciso VII do art. 3º; ou

II - mediante requerimento do proprietário do veículo, observados os requisitos estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo.

Art. 14. Quando houver a necessidade de cancelamento da ATPV-e, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo poderá estabelecer requisitos necessários para emissão de uma nova ATPV-e.

Art. 15. A ATPV-e deverá ser disponibilizada por meio dos canais de atendimento dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá instituir outros canais de atendimento para disponibilização da ATPV-e.

Art. 16. Quando ambos, proprietário vendedor e comprador, possuírem os requisitos necessários para assinatura eletrônica da ATPV-e, o preenchimento e a assinatura poderão ocorrer nos sistemas do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal que disponibilizarem essa funcionalidade, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e regulamentação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal poderão estabelecer outros meios para autenticar a identificação do vendedor e do comprador em conformidade com a legislação em vigor para validação jurídica.

Art. 17. Na versão impressa, a ATPV-e deverá ser assinada e conter o reconhecimento de firma do vendedor e do comprador por autenticidade.

Art. 18. A Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) constante no verso de CRV válido, emitido em meio físico, em modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 1998, alterada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 2019, deverá conter o reconhecimento de firma por autenticidade do antigo proprietário e do comprador.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO

Art. 19. O encaminhamento do comprovante de transferência de propriedade aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal corresponde à comunicação de venda de veículo.

Art. 20. No caso da ATPV-e, a comunicação de venda será realizada:

I - por meio de sistema eletrônico implantado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a utilização de:

a) assinatura digital avançada, nos termos da Lei nº 14.063, de 2020, e de regulamentação vigente; ou

b) certificado digital, de propriedade do vendedor e do comprador, emitido por autoridade certificadora, conforme padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

II - por entidade pública ou privada com atribuição legal, em conformidade com a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, expressamente autorizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para tal finalidade; ou

III - pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, conforme procedimentos definidos por cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para realizar a comunicação de venda, as entidades públicas ou privadas previstas no inciso II poderão contratar entidades privadas que tenham como atividade principal ou acessória, prevista em lei ou em seu estatuto constitutivo ou contrato social, a prestação de serviços inerentes à comunicação de venda de veículos.

Art. 21. Nos casos previstos no art. 16, a assinatura eletrônica da ATPV-e pelo antigo proprietário caracteriza a comunicação de venda eletrônica do veículo.

Art. 22. No caso da ATPV-e na versão impressa, nos termos do art. 17, ou da ATPV constante no verso de CRV válido, nos termos do art. 18, o antigo proprietário deverá encaminhar ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal onde o veículo for registrado a cópia autenticada da ATPV-e ou da ATPV, respectivamente, devidamente preenchida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, em conjunto com o órgão máximo executivo de trânsito da União, para adoção do CRLV-e e da ATPV-e.

Art. 24. O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá expedir Termo de Autorização para acesso aos sistemas destinados aos procedimentos previstos nesta Resolução, conforme normativo específico.

§ 1º Poderão solicitar o acesso a que se refere o caput, desde que atendidos todos os requisitos e obrigações estabelecidos em normativo específico do órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - as entidades públicas e privadas previstas no inciso II do art. 20; e

II - as entidades privadas previstas no parágrafo único do art. 20, desde que comprove a necessidade de acesso para desempenhar a atividade de comunicação de venda de veículo.

§ 2º As entidades privadas previstas no inciso II do § 1º já homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União deverão apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, em formato digital ou em formato físico para posterior digitalização, conforme Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, documentação comprobatória de vínculo com as entidades públicas e privadas previstas no inciso I do § 1º, para renovação da homologação.

Art. 25. A transferência de propriedade de veículos inscritos no Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) seguirão os procedimentos estabelecidos em Resolução específica.

Art. 26. Ficam revogadas, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução as seguintes Resoluções CONTRAN:

I - nº 61, de 21 de maio de 1998;
II - nº 130, de 2 de abril de 2002;
III - nº 134, de 2 de abril de 2002;
IV - nº 306, de 6 de março de 2009;
V - nº 310, de 6 de março de 2009;
VI - nº 712, de 25 de outubro de 2017;
VII - nº 715, de 30 de novembro de 2017;
VIII - nº 788, de 18 de junho de 2020; e
IX - nº 793, de 2 de setembro de 2020.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I

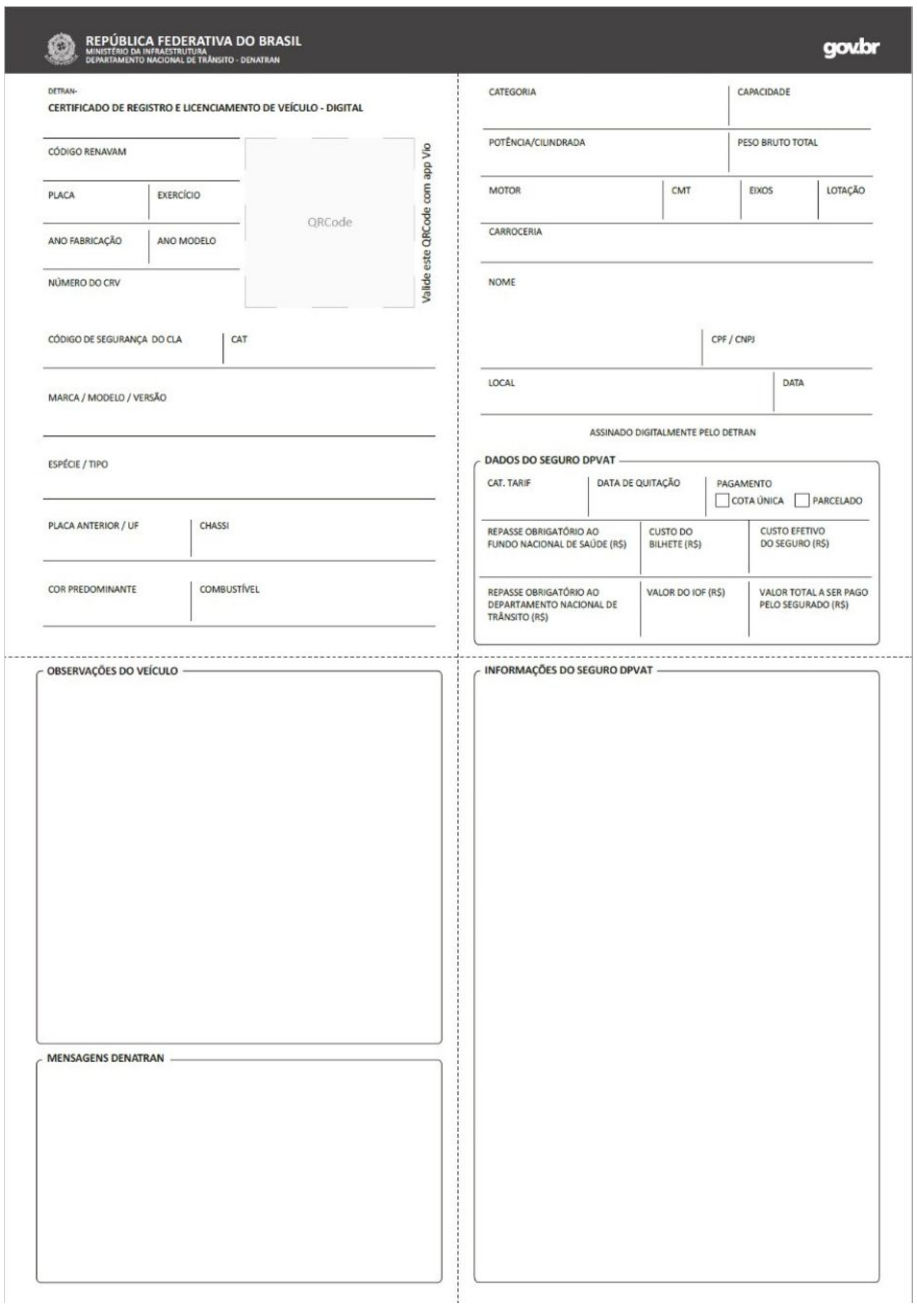
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN
gov.br

DETRAN-
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
PLACA | EXERCÍCIO
ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO
NÚMERO DO CRV
QRCode
Valide este QRCode com app Vio
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA | CAT
MARCA / MODELO / VERSÃO
ESPÉCIE / TIPO
PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI
COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL

CATEGORIA | CAPACIDADE
POTÊNCIA/CILINDRADA | PESO BRUTO TOTAL
MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO
CARROCERIA
NOME
CPF / CNPJ
LOCAL | DATA
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$) | CUSTO DO BILHETE (R$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$) | VALOR DO IOF (R$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
MENSAGENS DENATRAN

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

ANEXO II

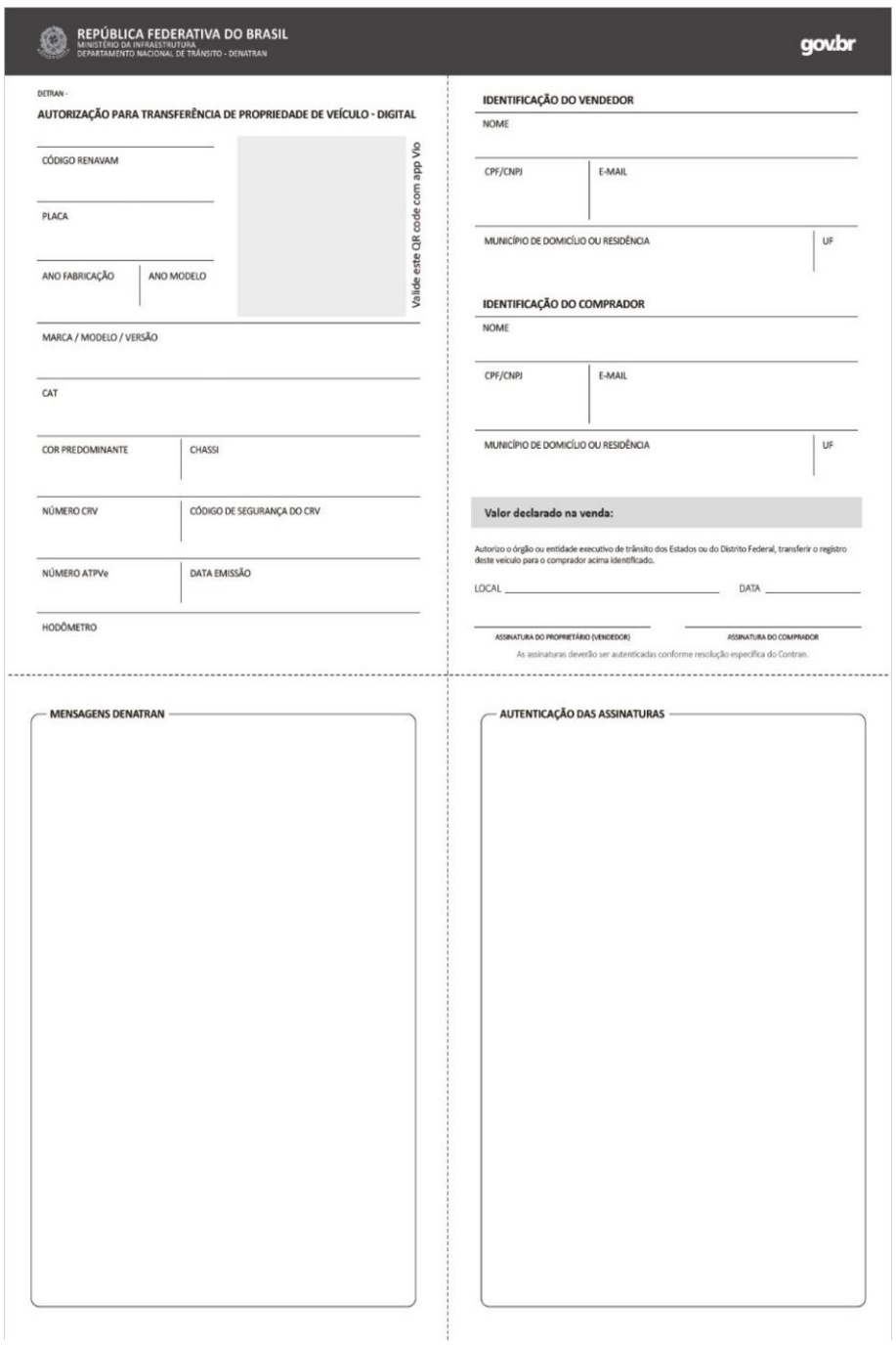
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN
gov.br

DETRAN -
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
PLACA
ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO
Valide este QR code com app Vio
MARCA / MODELO / VERSÃO
CAT
COR PREDOMINANTE | CHASSI
NÚMERO CRV | CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CRV
NÚMERO ATPVe | DATA EMISSÃO
HODÔMETRO

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR
NOME
CPF/CNPJ | E-MAIL
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA | UF

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME
CPF/CNPJ | E-MAIL
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA | UF

Valor declarado na venda:

Autorizo o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, transferir o registro deste veículo para o comprador acima identificado.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) | ASSINATURA DO COMPRADOR

As assinaturas deverão ser autenticadas conforme resolução específica do Contran.

MENSAGENS DENATRAN

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.013523/2017-10, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação de danos e os procedimentos para a regularização, a transferência e a baixa dos veículos envolvidos em acidentes.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se veículo sinistrado todo aquele envolvido em ocorrência de acidente de trânsito, dano ou qualquer outro evento que ocasione avaria em uma ou mais partes do veículo.

§2º Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via poderão disponibilizar em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores o acesso a formulário ou outro meio eletrônico que possibilite o registro de acidentes de trânsito sem vítimas por meio de declaração do próprio cidadão, o qual mediante validação pela autoridade de trânsito ou seu agente poderá substituir a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT).

Art. 2º O veículo envolvido em acidente deve ser avaliado pela autoridade de trânsito ou seu agente, na esfera das suas competências estabelecidas pelo CTB, e ter seu dano classificado conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º Para automóveis e para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 3º Para reboques e semirreboques, para camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em chassis, e para caminhões e caminhões-trator, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 4º Para ônibus e micro-ônibus, a classificação do dano deve ser realizada conforme estabelecido no Anexo IV desta Resolução.

§ 5º O cumprimento dos procedimentos previstos nesta Resolução não dispensa o registro completo do acidente no BAT.

§ 6º Os danos de veículos indenizados integralmente que não tenham sido objeto do relatório de avarias pela autoridade competente devem ser, no momento da transferência para o nome da companhia seguradora, classificados nos termos desta Resolução, mediante regulamentação do órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, responsável pela transferência.

§ 7º No caso de combinações de veículos, a análise de danos deve ser realizada individualmente para cada veículo registrado.

Art. 3º Concomitantemente à lavratura do BAT, a autoridade de trânsito ou seu agente deve avaliar o dano sofrido pelo veículo no acidente, enquadrando-o em uma das categorias a seguir e assinalar o respectivo campo no "Relatório de Avarias" constante em cada um dos anexos mencionados no art. 2º:

I - dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

II - dano de média monta (DMM); e

III - dano de grande monta (DGM).

§ 1º Devem ser anexadas ao BAT imagens das laterais direita e esquerda, da frente e da traseira do veículo acidentado, salvo se justificada a impossibilidade de juntada de imagens.

§ 2º A impossibilidade de juntada das imagens previstas no § 1º deve ser justificada.

§ 3º Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna não avaliado ("NA") do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação deve ser considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

§ 4º Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, um componente assinalado como não avaliado ("NA") deve ser considerado como danificado e computado na avaliação geral do veículo.

§ 5º A avaliação deve ser feita levando em consideração:

I - os danos provocados diretamente pela dinâmica do acidente;

II - os danos advindos do atendimento ao acidente, tais como resgate, remoção, desobstrução da via, entre outros; e

III - outros danos preexistentes, sem relação direta com o acidente.

§ 6º Os danos previstos no inciso III do § 5º devem ser identificados adicionalmente no campo observações do relatório de avarias.

§ 7º As imagens devem ser obtidas e a avaliação deve ser realizada preferencialmente quando os veículos estiverem em condições adequadas de análise, especialmente, após o destombamento, socorro e desencarceramento de vítimas, entre outros.

Art. 4º Em caso de danos de média monta ou grande monta, o órgão ou entidade fiscalizadora de trânsito responsável pelo BAT deve, em até 60 (sessenta) dias da data do acidente, expedir ofício acompanhado dos registros que possibilitaram a classificação do dano ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução.

§ 1º O envio da documentação prevista no caput deve ser por meio eletrônico previamente definido entre os órgãos, excepcionalmente admitido o meio postal.

§ 2º O ofício previsto no caput deve conter, de forma visível, o nome e a matrícula da autoridade de trânsito, do agente de fiscalização que o emitiu ou de seu superior hierárquico, sendo, dispensável a assinatura se os sistemas permitirem autenticidade dos registros.

Art. 5º O órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que o veículo estiver registrado deve incluir a restrição administrativa no cadastro em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação citada no art. 4º.

§ 1º A restrição administrativa será registrada na Base de Índice Nacional (BIN) pertencente ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), contendo a data do sinistro, o tipo de dano classificado, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pela inclusão e, se for o caso, número do BAT e o órgão fiscalizador responsável pela ocorrência.

§ 2º Enquanto perdurar a restrição administrativa imposta pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, é proibida a circulação do veículo nas vias públicas, sob pena de infringir o disposto no inciso VIII do art. 230 do CTB.

§ 3º Os órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) poderão celebrar acordo de cooperação, ou outros tipos de ajustes, que possibilite o registro da monta diretamente pelo responsável pelo atendimento do acidente.

Art. 6º Imediatamente após o lançamento da restrição administrativa à circulação do veículo, o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal deve notificar o proprietário, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução, informando-o sobre as providências para a regularização ou baixa do veículo.

Art. 7º O desbloqueio do veículo que tenha sofrido dano de média monta, com a emissão de novos Certificado de Registro de Veículos (CRV) e Certificado de Licenciamento Anual (CLA), só pode ser realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal no qual o veículo esteja registrado.

§ 1º Considera-se desbloqueio do veículo a retirada da restrição administrativa existente no cadastro do veículo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 2º Deve ser exigido para desbloqueio de veículo com dano de média monta:

I - CRV e CLA originais do veículo, RG, CPF ou CNPJ e comprovante de residência ou domicílio do proprietário, sendo aceitos os documentos emitidos em meio digital;

II - comprovação do serviço executado e das peças utilizadas, mediante apresentação da nota fiscal de serviço da oficina reparadora ou declaração do proprietário, acompanhada da(s) nota(s) fiscal (is) das peças utilizadas;

III - Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), devidamente licenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e

IV - comprovação da autenticidade da identificação do veículo mediante vistoria do órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal ou entidade por ele autorizada.

§ 3º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal no qual está registrado o veículo com dano de média monta, de posse dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve fazer constar no campo "observações" do CRV/CLA o número do CSV e a palavra "Sinistrado" ou a sigla "DMM", que deverá permanecer no documento e no cadastro do veículo na BIN mesmo após eventuais transferências de propriedade, município ou Unidade da Federação (UF), até a baixa definitiva do veículo.

§ 4º O desbloqueio do veículo ficará ainda vinculado à emissão de um novo CRV, no qual já estarão inseridas as informações relativas ao sinistro descritas no § 3º.

§ 5º Os documentos previstos nos parágrafos anteriores devem ser incorporados ao prontuário do veículo.

§ 6º Caso não ocorra a recuperação do veículo, seu proprietário deve providenciar a baixa do registro do veículo junto ao órgão de trânsito de seu registro, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar.

§ 7º Caso o veículo sofra acidente em UF distinta daquela na qual está registrado, é facultada ao proprietário do veículo ou seu representante legal a obtenção dos documentos citados nos incisos III e IV deste artigo no próprio local onde o veículo se encontra.

§ 8º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que realizar vistoria em veículo registrado em outra UF deve comunicar formalmente sua realização ao órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo está registrado.

Art. 8º O veículo enquadrado na categoria "dano de grande monta" deve ser classificado como "irrecuperável" pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver seu registro, devendo ser executada a baixa do seu cadastro na forma estabelecida na Resolução CONTRAN nº 11, 23 de janeiro de 1998, bem como pelo CTB.

Art. 9º O proprietário do veículo, ou seu representante legal, classificado com "dano de grande monta" ou "dano de média monta" poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano na categoria imediatamente inferior, sendo necessário, para tanto, o atendimento às seguintes exigências:

I - ser realizada nova avaliação técnica por profissional engenheiro legalmente habilitado e apresentado o respectivo laudo;

II - o veículo deve estar nas mesmas condições em que se encontrava após o acidente;

III - a avaliação deve ser feita conforme os critérios de classificação de danos constantes desta Resolução e seus anexos;

IV - o laudo deve estar acompanhado de imagens ilustrativas do veículo mostrando as partes danificadas e as seguintes vistas:

a) frontal;

b) traseira;

c) lateral direita;

d) lateral esquerda;

e) a 45° mostrando dianteira e lateral esquerda;

f) a 45° mostrando dianteira e lateral direita;

g) a 45° mostrando traseira e lateral esquerda; e

h) a 45° mostrando traseira e lateral direita.

V - o laudo deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida e assinada pelo engenheiro e pelo proprietário do veículo ou seu representante legal; e

VI - o laudo e demais documentos devem ser apresentados ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura do BAT, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

§ 1º O órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo deve apreciar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requisitar a apresentação do veículo para avaliação própria ou por entidade por ele reconhecida.

§ 2º A não apresentação do veículo para avaliação na forma e prazo previstos no § 1º implica o indeferimento do recurso.

§ 3º A requisição tratada no §1º deste artigo interrompe o prazo de apreciação e deve ser atendida pelo proprietário no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Em caso de deferimento do recurso, com o reenquadramento do dano para média monta, o desbloqueio do veículo fica sujeito aos procedimentos descritos no art. 7º desta Resolução.

§ 5º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do recurso de que tratam os §§ 1º e 2º, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, do recurso.

§ 6º Desde que atendidas as exigências estabelecidas nos incisos I ao VI do caput, nos casos de itens de peças e componentes assinalados com a opção "NA" é possível o reenquadramento do dano do item e posterior reavaliação do somatório para a classificação da categoria de monta do veículo, inclusive para reenquadramento para "dano de pequena monta".

Art. 10. Caso o sinistro ocorra em UF distinta daquela na qual o veículo está registrado, é facultado ao seu proprietário, para efeito de baixa definitiva, entregar a comprovação de inutilização do chassi e placas no órgão executivo de trânsito onde o veículo se encontra, de acordo com o art. 126 do CTB e regulamentação complementar, que encaminhará a Certidão de Entrega da inutilização do chassi e das placas para o órgão executivo de trânsito da UF onde o veículo estiver registrado, que promoverá a baixa definitiva.

Art. 11. As disposições contidas nesta Resolução também se aplicam aos veículos que sofreram acidentes antes de serem cadastrados, cabendo o envio de ofício com a documentação com a classificação de danos ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para bloqueio administrativo no pré-cadastro da BIN e demais procedimentos daí decorrentes.

Art. 12. Veículos objetos de roubo ou furto que tenham sofrido avarias em itens pontuáveis dos relatórios contidos nos anexos desta Resolução também estão sujeitos às disposições nela contidas, devendo ser elaborados boletim de ocorrência policial e o BAT, encaminhando-os ao órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiver o registro do veículo.

Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Resolução aos veículos transportados, envolvidos em acidentes de trânsito durante o transporte, nos quais deverá ser realizado relatório de avarias individualmente e independente do relatório de avarias do veículo transportador.

Art. 14. O veículo classificado com dano de média ou grande monta poderá ter sua propriedade transferida somente para as companhias seguradoras, nos casos de acidentes em que, por força da indenização, se opere a sub-rogação nos direitos de propriedade.

§ 1º As seguradoras e os proprietários dos veículos não segurados poderão transferir a propriedade do veículo classificado com danos de média monta para empresas ou entidades privadas cuja atividade principal seja a compra e venda de veículos sinistrados, exclusivamente mediante apresentação do CRV, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) devidamente preenchida, sendo vedada a circulação do veículo em vias terrestres, conforme disposto no CTB.

§ 2º A circulação do veículo somente será autorizada quando cumprido o disposto no art. 7º.

§ 3º Não poderão ser efetuadas a comercialização ou a comunicação de venda do veículo das empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados para terceiros antes de atendido o disposto no art. 7º.

§ 4º O veículo sinistrado somente será transferido à companhia seguradora ou às empresas e entidades de compra e venda de veículos sinistrados mediante apresentação:

I - do relatório de avarias;

II - das imagens do veículo acidentado;

III - do CRV;

IV - da documentação referente ao processo de indenização, em caso de veículo segurado; e

V - do BAT, se houver.

§ 5º O registro da transferência de propriedade de veículo sinistrado para a companhia seguradora ou para as empresas e entidades privadas de compra e venda de veículos sinistrados deve observar o prazo previsto no inciso I do art. 123 do CTB.

§ 6º A transferência de propriedade prevista no § 5º deve ser precedida de vistoria para verificar somente os itens de identificação do veículo.

§ 7º A verificação dos equipamentos e itens de segurança do veículo sinistrado será dispensada na vistoria prevista no § 6º e somente será exigida para o cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 7º.

§ 8º No ato da transferência de propriedade prevista no § 5º, será emitido o CRV com a informação de que o veículo encontra-se proibido de circular nas vias públicas, até a adoção das providências previstas no art. 7º.

Art. 15. Os relatórios de avarias eventualmente existentes em estoque, e os sistemas de registro de BAT deverão ser adequados em até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 544, de 19 de agosto de 2015.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021, exceto para o art. 14. que entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO

1. Este procedimento aplica-se aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com estrutura em monobloco.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2. Quando um componente estrutural ou de segurança passiva não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pelas quais ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado ("NA") será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

Dano de média monta (DMM);

Dano de grande monta (DGM);

3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for no máximo 1 (um) item.

3.3 A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 1 (um) não superior a 6 (seis) itens.

3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados aos da coluna "NA" for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação:

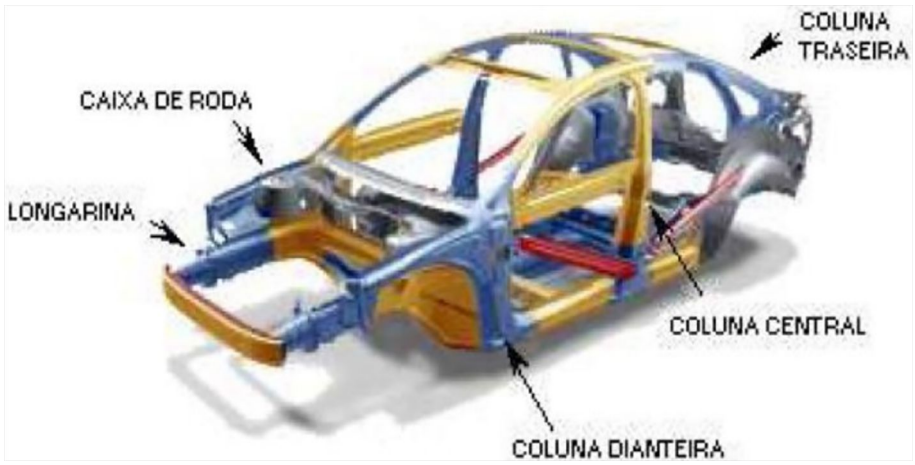

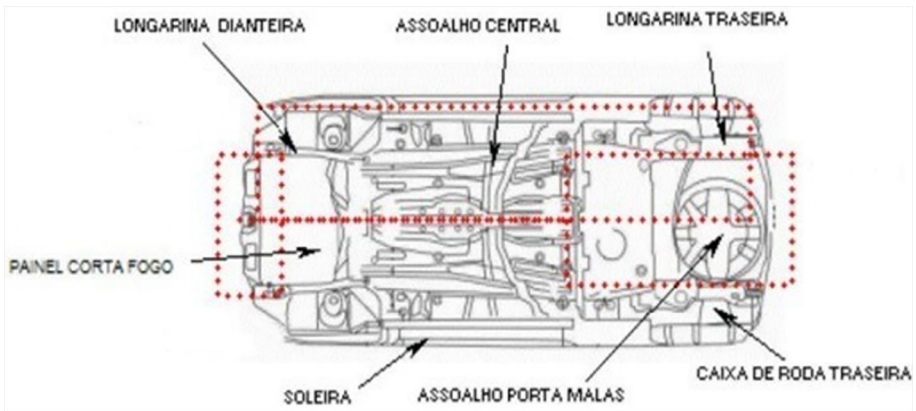

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM MONOBLOCO		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo				12	Longarina traseira esquerda			
2	Longarina dianteira esquerda				13	Assoalho porta malas ou caçamba			
3	Caixa de roda dianteira esquerda				14	Longarina traseira direita			
4	Estrutura da soleira esquerda				15	Caixa de roda traseira direita			
5	Air Bags Frontais				16	Estrutura da coluna traseira direita			
6	Air Bags Laterais				17	Estrutura da soleira direita			
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda				18	Estrutura da coluna central direita			
8	Estrutura da coluna central esquerda				19	Estrutura da coluna dianteira direita			
9	Estrutura da coluna traseira esquerda				20	Assoalho central direito			
10	Caixa de roda traseira esquerda				21	Caixa de roda dianteira direita			
11	Assoalho central esquerdo				22	Longarina dianteira direita			
						TOTAL GERAL (SIM+NA):			
Observações:									
AVALIAÇÃO DO DANO									
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1						DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO			
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6						DANO DE MÉDIA MONTA			
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas maior que 6						DANO DE GRANDE MONTA			

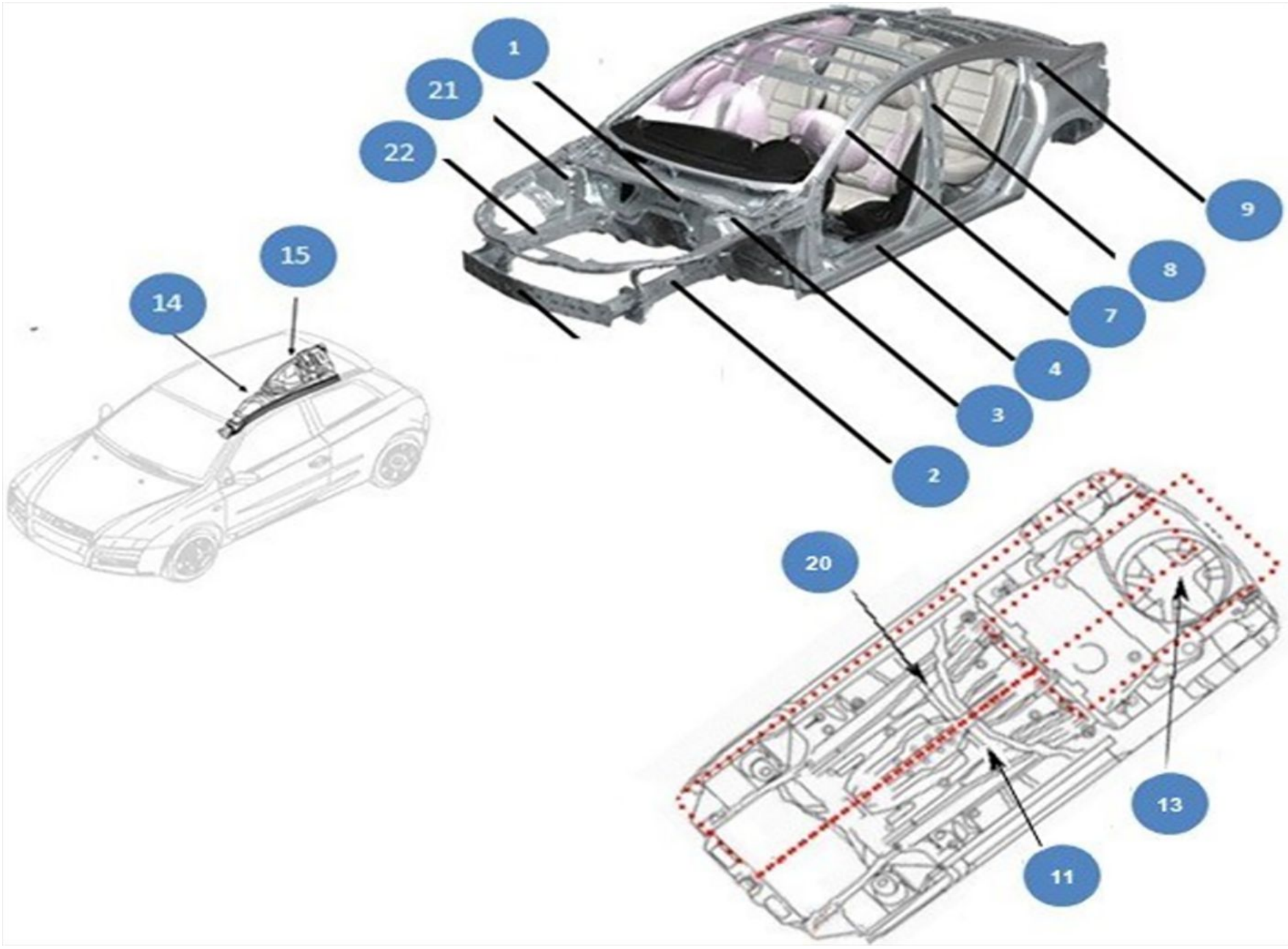

Obs: Os itens 10, 12, 16, 17, 18 e 19 não são mostrados na figura, porém correspondem aos itens 15, 14, 9, 4, 8 e 7 no lado oposto do veículo representado no desenho.
SIM = item danificado no acidente. NÃO = item não danificado ou não existente. NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO II

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS

1. Este procedimento aplica-se a motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2. Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4. Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1. Categorias de danos:

Dano de pequena monta (DPM) ou sem dano;

Dano de média monta (DMM);

Dano de grande monta DGM);

3.2. A classificação do dano na categoria "pequena monta ou sem dano" dar-se-á quando o total dos itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA" for igual a zero;

3.3. A classificação do dano na categoria "média monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados nas colunas "SIM", somados aos da coluna "NA" for de 1 (um) a 4 (quatro) itens;

3.4. A classificação do dano na categoria "grande monta" dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna "SIM" somados ao da coluna "NA" for superior a 4 (quatro) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos dos itens de avaliação:

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, TRICICLOS E QUADRICICLOS		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO		DANO			AVALIAÇÃO		DANO		
ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA	ITEM	Descrição da peça ou componente	SIM	NÃO	NA
1	Mesa superior da suspensão dianteira				4	Chassi			
2	Mesa inferior da suspensão dianteira				5	Garfo traseiro			
3	Coluna de direção				6	Eixo traseiro (triciclo e quadriciclo)			
						TOTAL GERAL (SIM+NA):			

Observações:	
AVALIAÇÃO DO DANO	
Quantidade de peças estruturais danificadas de 0	DANO DE PEQUENA MONTA OU SEM DANO
Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4	DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4	DANO DE GRANDE MONTA

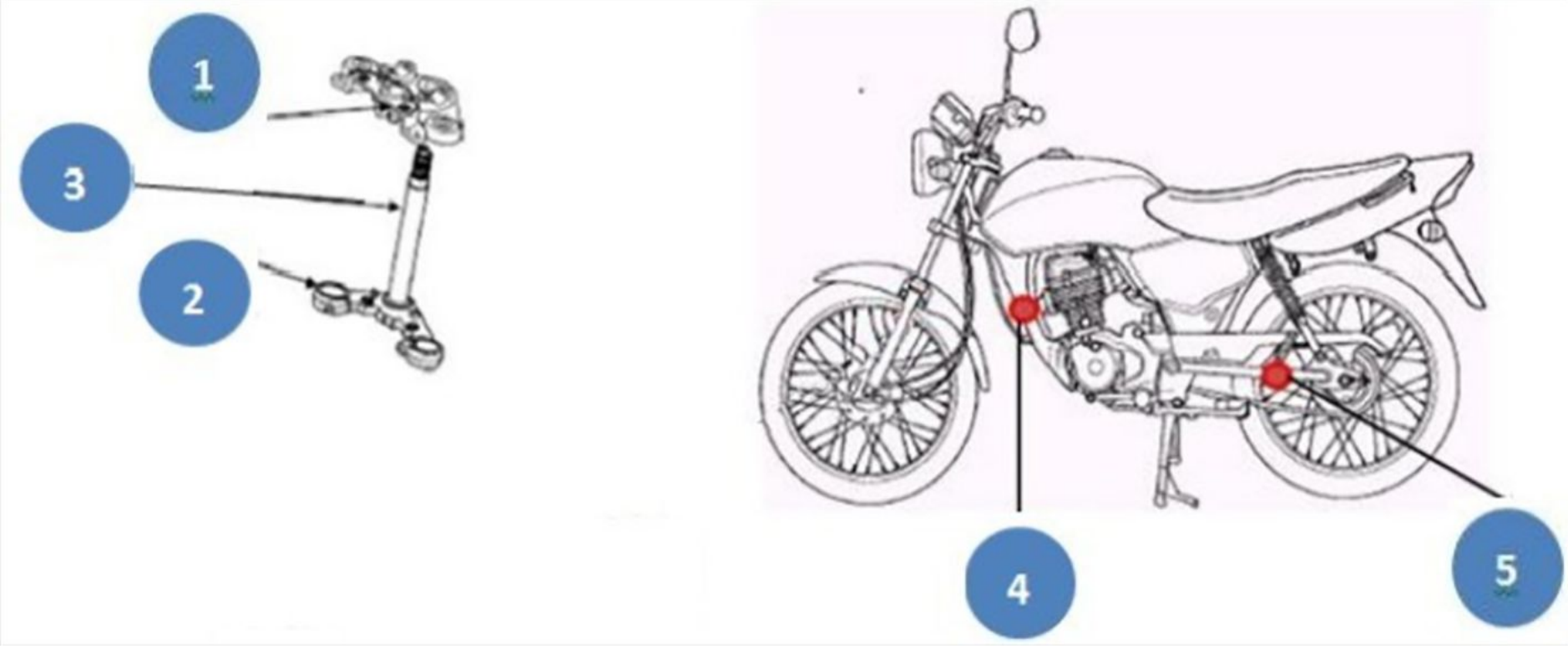

SIM = item danificado no acidente. NÃO = item não danificado ou não existente. NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO III

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES E SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES-TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS COM ESTRUTURA EM CHASSI

1. Este procedimento se aplica aos reboques e semirreboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias e aos caminhões-tratores, além de camionetas, caminhonetes e utilitários, com estrutura em chassi.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna "NA" do respectivo "Relatório de Avarias" e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo "observações" do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4 Em atendimento ao § 2º do art. 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (Média Monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (Grande Monta).

3.2 Considera-se que "dano de pequena monta ou sem dano" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem três itens cuja gravidade é "M" (média monta) e um item de gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "GRANDE MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "G".

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

4.1 A classificação "Dano de Grande Monta" não se aplica à cabine e à carroçaria.

4.2 A classificação "Dano de Grande Monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento do veículo como um todo.

5. Os componentes da cabine e/ou carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

6. A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 1, abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Cabine (quando existente)	Deformações na estrutura afetando coluna(s), painel corta fogo, soleira e/ou assoalho. (fig. 1)	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Carroçaria (quando existente)	Deformações na estrutura das laterais e/ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga.	
	Estrutura com deformação vertical ou lateral atingindo o compartimento de carga; Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	

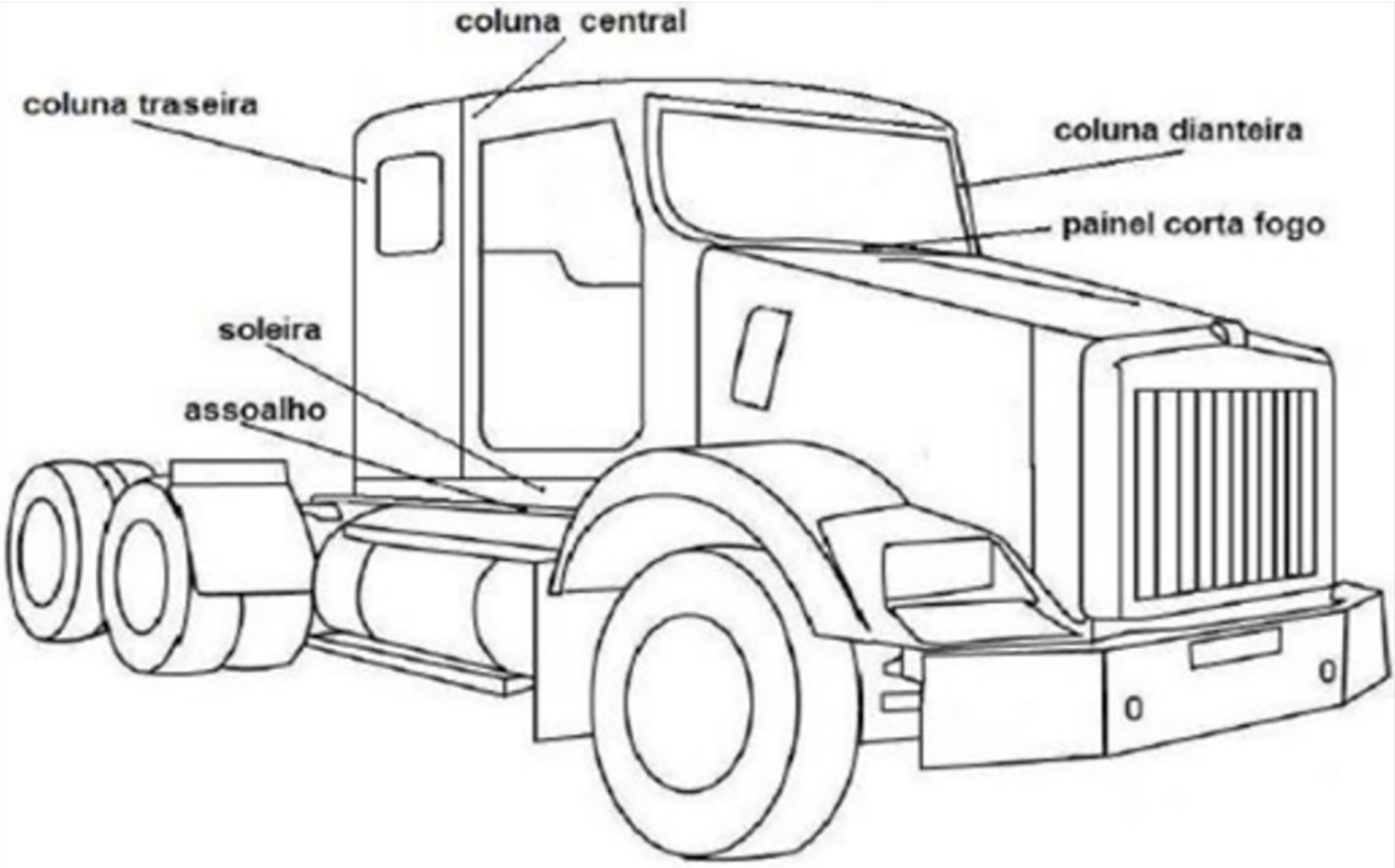

Figura 1

7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 2 abaixo.

TABELA 2		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Para-choque traseiro (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários). Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi.

8. Tipos de deformação

8.1 Deformação torcional permanente

8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

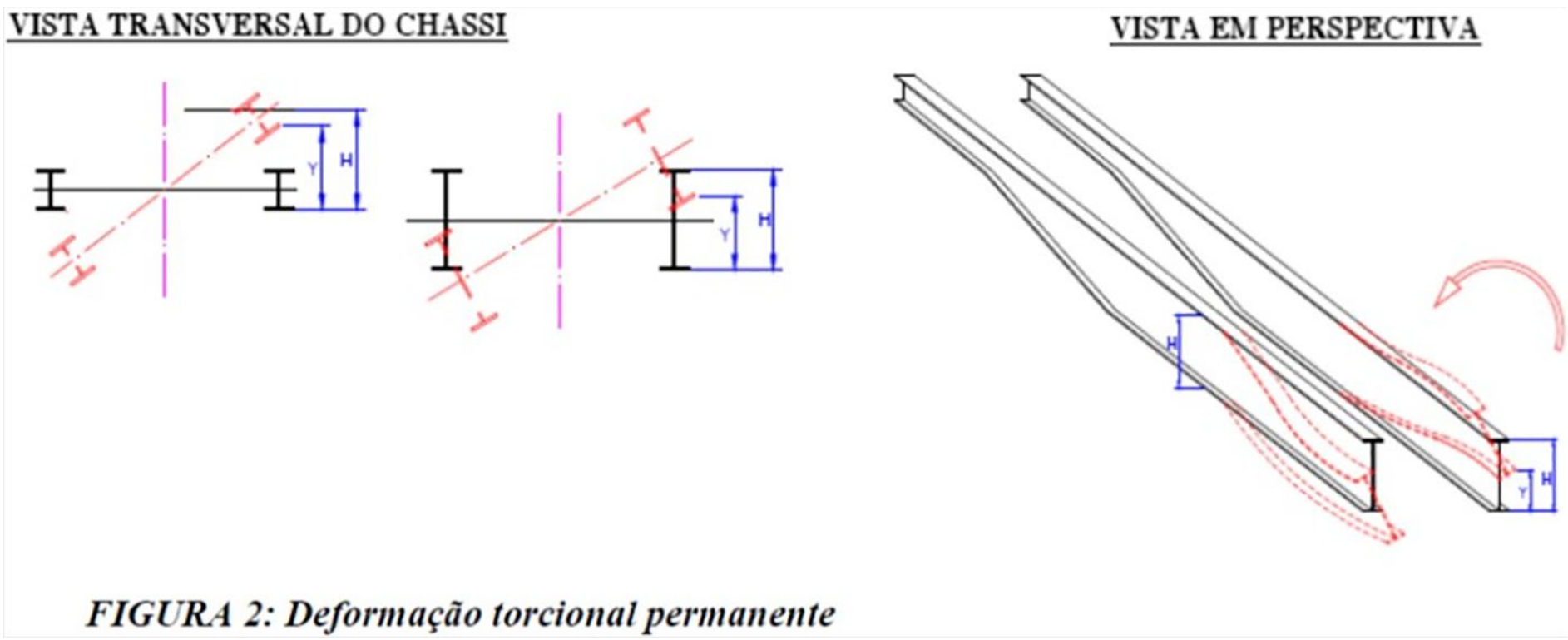

FIGURA 2: Deformação torcional permanente

8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

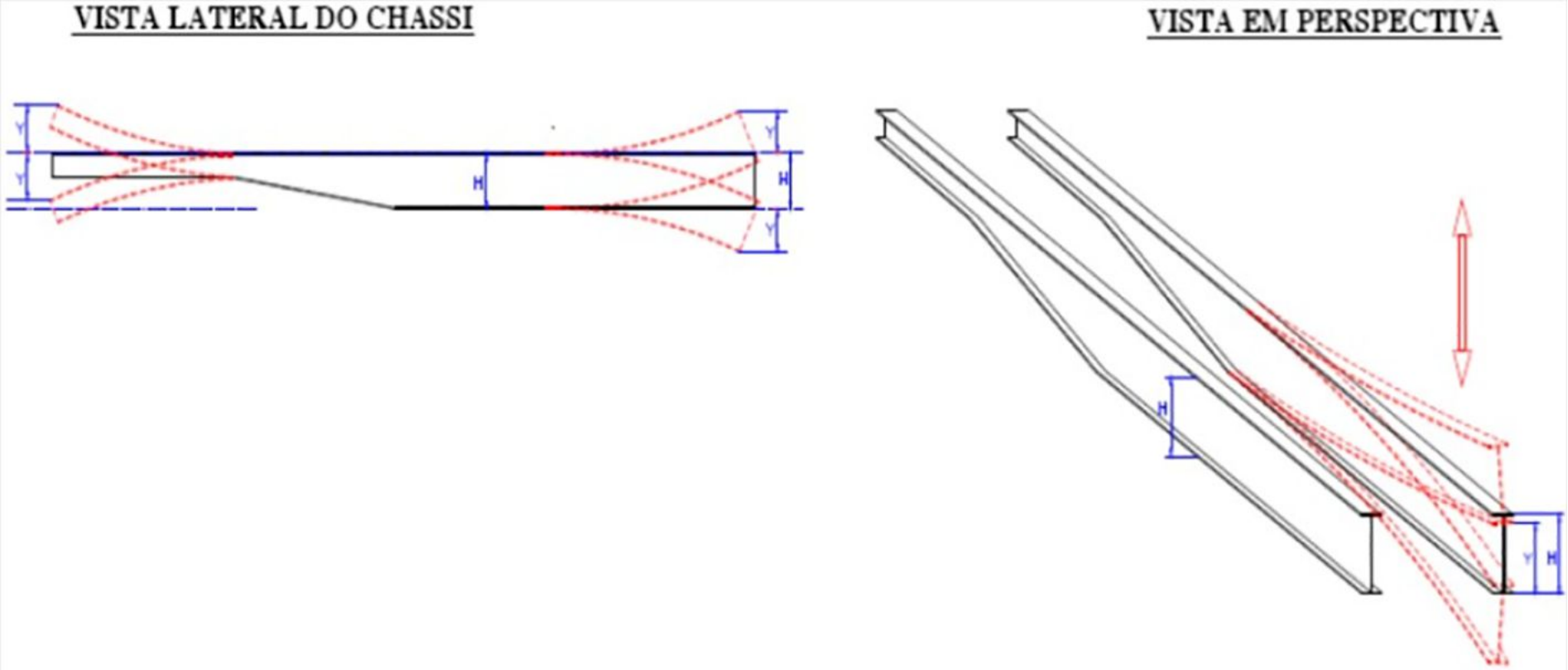

FIGURA 3: Deformação vertical permanente

8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

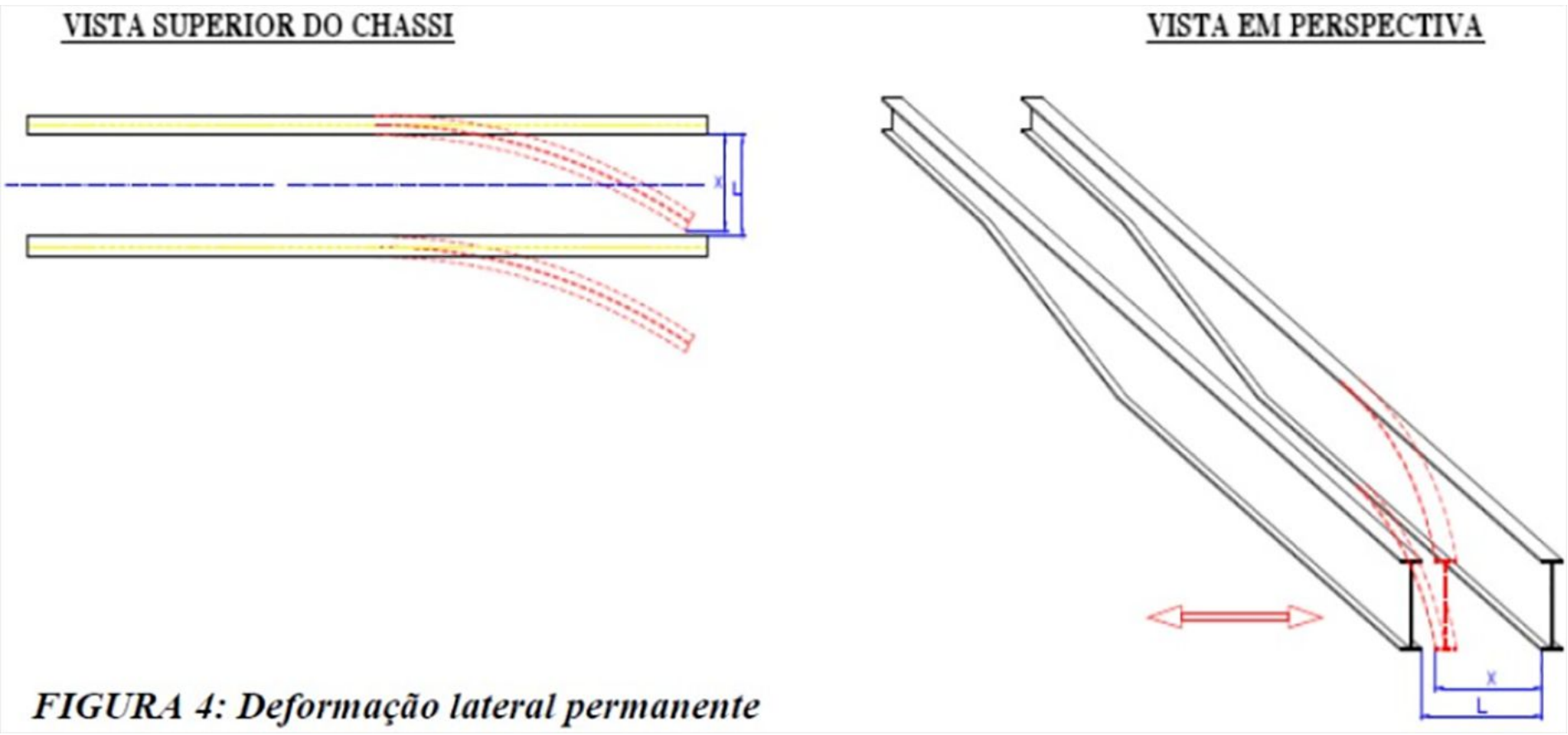

FIGURA 4: Deformação lateral permanente

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS		
Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:
REBOQUES, SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES, CAMINHÕES TRATORES, ALÉM DE CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS, COM ESTRUTURA EM CHASSI		
COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE		

AVALIAÇÃO - Cabine, Carroçaria, Para-choque Traseiro, Air Bag, Eixos, Sistemas de Suspensão e Freios			DANO		
ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M			
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M			

3	Para-choque traseiro danificado (não se aplica em camionetas, caminhonetes e utilitários).	M			
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
5	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
6	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G			
16	Air bags (se existir)	M			

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO
Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo

	Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
	Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
	Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

SIM = item danificado no acidente.
NÃO = item não danificado ou não existente.
NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO IV

PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1. Este procedimento aplica-se aos ônibus e micro-ônibus.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que uma parte do veículo foi danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "SIM" ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando a parte não estiver danificada, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna "NÃO" ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem determinar com certeza se uma determinada parte do veículo foi ou não danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna "NA" ao lado do respectivo item no relatório, justificando-se no campo "observações" a razão pela qual esse item não pôde ser avaliado.

2.4 Em atendimento ao § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro, para efeito de segurança no trânsito e até prova em contrário, um item assinalado como não avaliado "NA" será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta ou sem dano: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA";

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M (média monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA", for de categoria G (grande monta).

3.2 Considera-se que "dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA". Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas "SIM" ou "NA" existirem sete itens de gravidade "M" (média monta) e nenhum item com gravidade "G" (grande monta), no campo "DANO" deve ser assinalado o item "MÉDIA MONTA", pois o item de maior gravidade tem categoria "M".

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

4.1 A classificação "dano de grande monta" não se aplica à carroçaria.

4.2 A classificação "dano de grande monta" no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo, incluindo a carroçaria.

5. Os componentes da carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

5.1 A constatação de avaria em algum componente da carroçaria conforme a tabela 1 "Média Monta", abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação do chassi do veículo.

TABELA 1		
MÉDIA MONTA	COMPONENTES DA CARROÇARIA	
Localização	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
Seção Dianteira	Avarias na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna "B" da carroceria podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Seção Traseira	Avarias na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria, podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	
Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas); Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi;	
	Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA

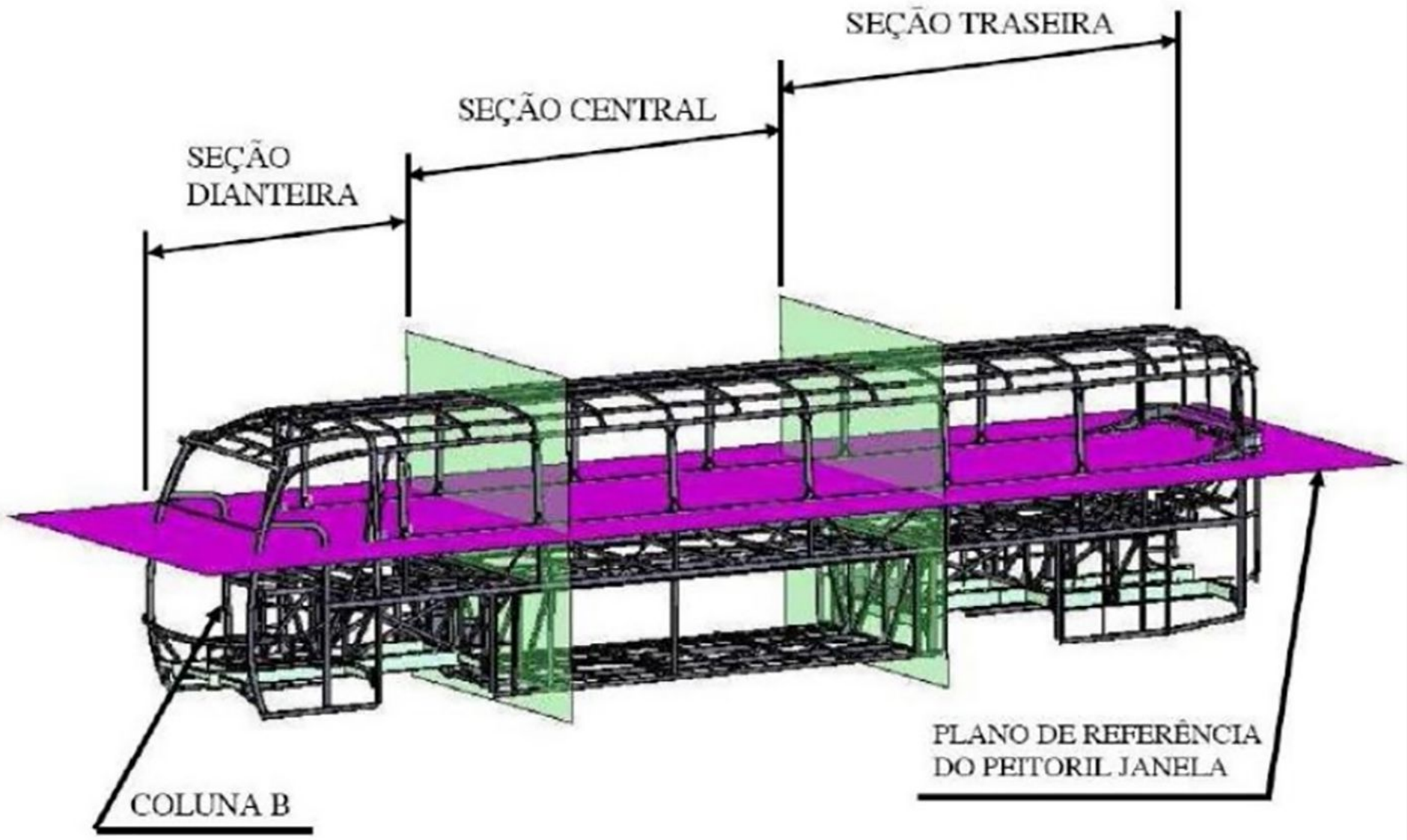

Figura 1

IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA

Notas:

1. O plano de referência do peitoril/janela indicado na figura 1 mantém-se como referência também no caso de veículos com dois andares.
2. No caso de ônibus articulados e biarticulados, a análise deve ser feita para cada unidade.
7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela abaixo.

TABELA 3		
CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO	COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI	
	Avaria de Origem Mecânica	Avaria de Origem Térmica
MÉDIA MONTA	Suspensão, eixos, sistema de freio. Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.1.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão.
	Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2. Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas - item 8.3.	
GRANDE MONTA	Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta.	Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3 do comprimento do chassi.

8. Tipos de deformação

8.1 Deformação torcional permanente

8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

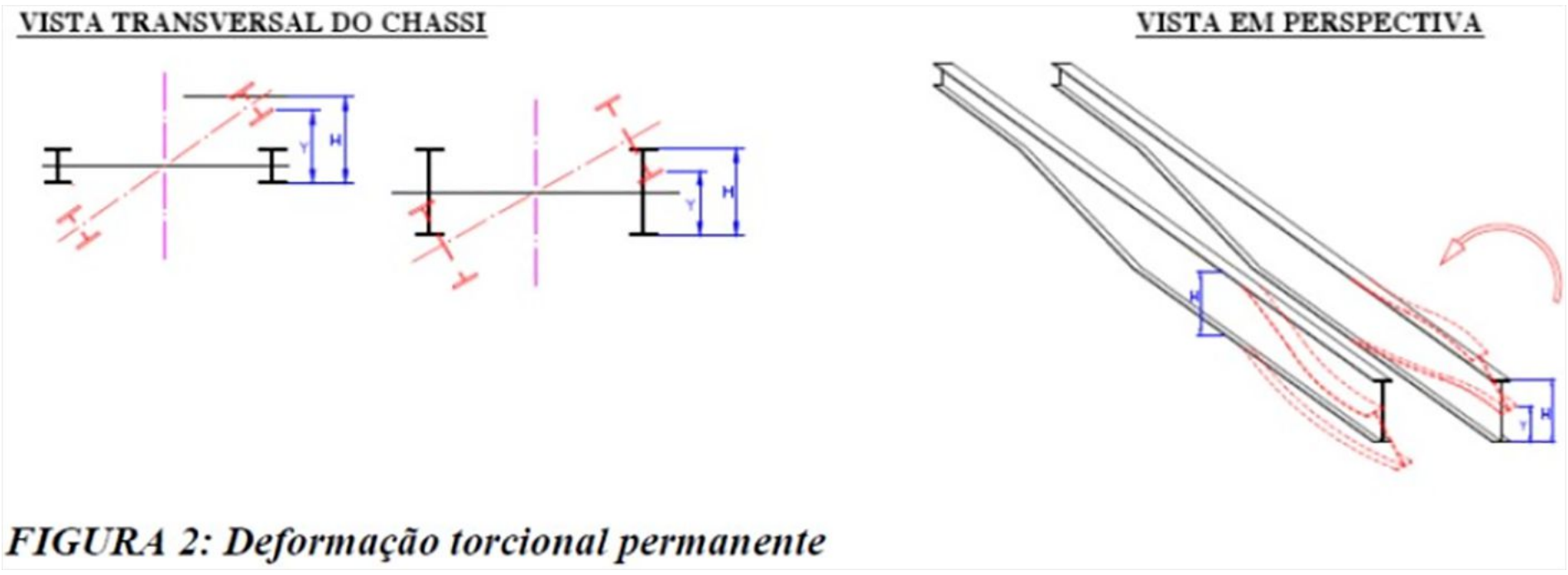

FIGURA 2: Deformação torcional permanente

8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

NOTA: Na região do chassi de menor secção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

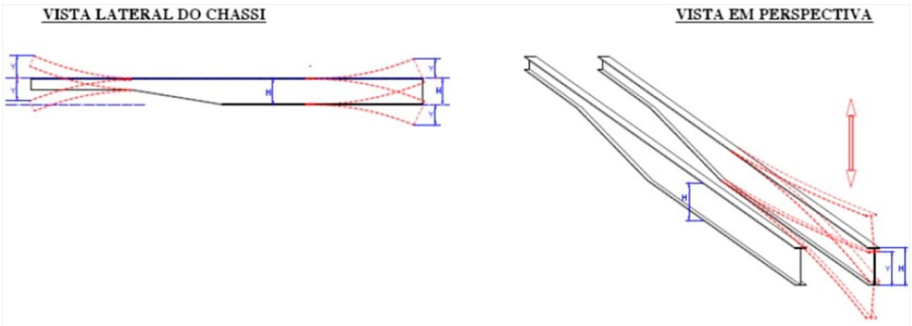

FIGURA 3: Deformação vertical permanente

8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de "Dano de Média Monta", dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento (X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de "Dano de Grande Monta".

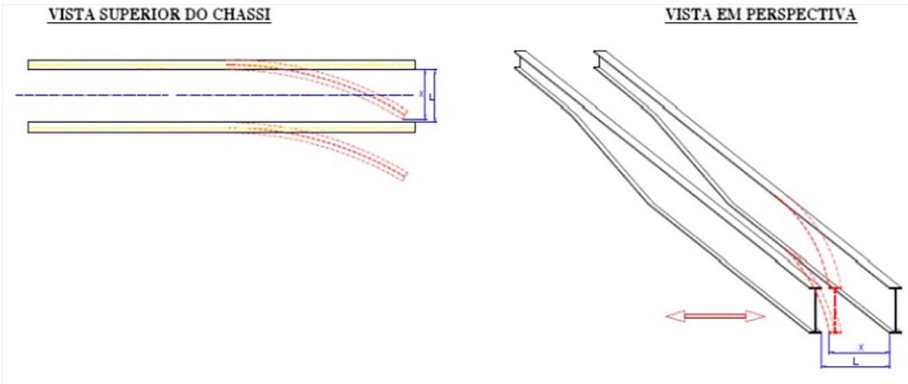

FIGURA 4: Deformação lateral permanente

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS

Veículo:	Placa:	Data:
Agente Responsável:	Matrícula:	Nº BAT:

ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

COMPONENTES, PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

AVALIAÇÃO - Cabine, Carroçaria, Eixos, Sistemas de Suspensão e Freios			DANO		
ITEM	Descrição da Peça ou Componente	Valor	SIM	NÃO	NA
1	Avaria na estrutura das laterais ou do teto afetando o posto do condutor.	M			
2	Avaria na estrutura afetando a coluna "B" da carroçaria.	M			
3	Avaria na estrutura afetando qualquer ponto de fixação das poltronas/bancos.	M			
4	Avarias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas).	M			
5	Estrutura com deformação vertical, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
6	Estrutura com deformação lateral, que afete o compartimento dos passageiros e/ou os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M			
7	Região da carroçaria e/ou do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M			
8	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M			
9	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M			
10	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M			
11	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G			
12	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G			
13	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G			
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M			
15	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M			
16	Avaria em qualquer um dos eixos.	M			
17	Dano em qualquer componente do Sistema de Freios.	M			
18	Região do chassis termicamente afetada com dimensão maior que a 2/3 do comprimento do chassi.	G			

M: Item que individualmente implica em Dano de Média Monta.

G: Item que individualmente implica em Dano de Grande Monta.

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale Abaixo o Campo Correspondente ao Dano do Veículo

	Dano de Pequena Monta ou Sem Dano	quando não houver nenhum item assinalado nas colunas "SIM" ou "NA"
	Dano de Média Monta (M):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria M
	Dano de Grande Monta (G):	quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA" for de categoria G

"Dano de pequena monta" é o menos grave e "dano de grande monta" é o de maior gravidade.

A classificação do dano do veículo terá a mesma classificação do item de maior gravidade assinalado nas colunas "SIM" ou "NA".

Observações:

SIM = item danificado no acidente.
NÃO = item não danificado ou não existente.
NA = item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado), deve ser justificado

ANEXO V

OFÍCIO PARA COMUNICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DE GRANDE MONTA EM VEÍCULOS
Ofício nº / ano (Número de Referência)
Cidade/Data de emissão do Ofício
Ao Senhor
.....
Diretor do DETRAN
Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo(s) envolvido(s) em acidente de trânsito.
Senhor Diretor,
Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de dano prevista na Resolução Contran nº ...../ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BAT nº....., relativo ao(s) veículo(s) placa(s) ....., para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada.
Atenciosamente,
Nome do Diretor
Órgão Fiscalizador

ANEXO VI

OFÍCIO PARA A NOTIFICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DANO DE GRANDE MONTA EM VEÍCULO
OFÍCIO Nº ...../DETRAN/UF/ANO
Cidade/Data de emissão do Ofício
Prezado Senhor,
Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo nº ....., este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de ....., e possuidor das seguintes características:
Marca/modelo:
Placas:
Ano de Fabricação:
Código RENAVAM:
Chassi nº:
A decisão está fundamentada na Resolução nº...../20... do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano ..... monta no mesmo.
Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.
Atenciosamente,
Diretor do DETRAN/UF

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.120292/2016-19, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), por meio dos seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em cumprimento ao que dispõe o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO DE MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Para exercer as competências estabelecidas no art. 24 do CTB, os municípios deverão se integrar ao SNT em uma das seguintes formas de organização administrativa:

I - integração direta, por meio:

a) de órgão ou entidade executivos de trânsito, via estrutura própria; ou

b) da prefeitura municipal.

II - constituição de consórcio com outros municípios da mesma Unidade Federativa, mediante a criação de uma entidade executiva de trânsito, com personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; ou

III - celebração de convênio diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o SNT, delegando total ou parcialmente as atribuições do art. 24 do CTB, quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo município, em consonância com o disposto no art. 333 do CTB.

§ 1º A estrutura própria prevista na alínea a do inciso I caracteriza-se por meio de:

I - alocação de órgão da Administração pública direta; ou

II - criação de entidade da Administração pública indireta, com personalidade jurídica própria:

a) de direito público; ou

b) de direito privado, com capital social majoritariamente público, que preste exclusivamente serviço público estatal e em regime não concorrencial.

§ 2º Quando o município possuir rodovias municipais em sua circunscrição, deverá constar, no processo de sua integração ao SNT, se o órgão ou entidade executivo de trânsito também exercerá as competências de órgão ou entidade executivo rodoviário, previstas no art. 21 do CTB.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO AO SNT

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para a integração ao SNT, de forma direta ou mediante consórcio, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou a prefeitura municipal devem dispor de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas, no mínimo, de:

I - engenharia de tráfego;

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito; e

V - julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

§ 1º As atividades de fiscalização e operação de trânsito deverão ser realizadas pela autoridade de trânsito ou por agentes da autoridade de trânsito que tenham sido submetidos a curso de formação e de atualização, conforme norma própria do órgão máximo executivo de trânsito da União, e que se enquadrem em uma das seguintes categorias, com atuação isolada ou cumulativa:

I - agentes próprios, ocupantes de cargo ou emprego específico, com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal (CF), não bastando mera designação por portaria ou outro ato administrativo normativo;

II - policiais militares do serviço ativo, quando firmado convênio para esta finalidade, de acordo com o inciso III do art. 23 do CTB; ou

III - guardas municipais, na conformidade do inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

§ 2º O julgamento de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades municipais deve ser realizado por Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), órgãos colegiados e independentes, que devem possuir regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcione.

Seção II

Da Documentação

Art. 4º Para o processo de integração ao SNT, o município deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) do respectivo Estado os seguintes dados de cadastro e documentação:

I - denominação do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição;

II - cópia da legislação de constituição da JARI municipal e de seu Regimento;

III - endereço, telefone, correio eletrônico institucional do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário, e sítio eletrônico (se houver); e

IV - fotos da fachada do prédio e das dependências, devidamente identificadas, dos veículos, caso existam, e de outros elementos julgados importantes para a análise dos trabalhos desenvolvidos para integração.

§ 1º Os municípios que optarem por delegar a totalidade ou parte das atribuições municipais a outro órgão ou entidade integrante do SNT deverão encaminhar cópia do convênio firmado.

§ 2º No caso da constituição de consórcio público, caberá à entidade executiva de trânsito criada encaminhar todos os documentos relacionados neste artigo, em nome dos municípios que a compõem.

Art. 5º Após analisar a documentação de que trata o art. 4º, o CETRAN, ou órgão ou entidade executivo de trânsito por ele designado, deverá realizar inspeção técnica no município certificando o cumprimento da legislação, emitindo o Laudo de Inspeção e a Certificação de Conformidade.

§ 1º A análise documental e a inspeção técnica previstas no caput desse artigo deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação do município, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º Caso a documentação não esteja de acordo com o exigido, o CETRAN notificará o município para sanar as pendências no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 3º O município, ao ser notificado pelo CETRAN da exigência apontada, deverá providenciar a devida adequação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sujeito à prorrogação conforme análise do CETRAN, em cada caso.

§ 4º Após o cumprimento das exigências pelo município, o CETRAN fará, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, nova inspeção técnica.

§ 5º Caso o município não atenda as exigências, o processo de integração ao SNT será arquivado e o fato será comunicado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Cumpridas as exigências do processo de integração ao SNT, o CETRAN encaminhará a documentação ao órgão máximo executivo de trânsito da União que publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, no Diário Oficial da União, a portaria de integração do município ao SNT, contendo o código autuador a ser utilizado pelo município.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o caput, o órgão máximo executivo de trânsito da União comunicará por ofício, com cópia da referida portaria, ao CETRAN, aos órgãos ou entidades executivos municipal e estadual de trânsito e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Após a publicação da portaria de integração ao SNT, o município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis:

I - encaminhar ao CETRAN os atos de nomeação da Autoridade de Trânsito Municipal e dos membros da JARI; e

II - habilitar-se no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), em atendimento à legislação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO III

DOS CONSÓRCIOS

Seção I

Da Constituição dos Consórcios Públicos

Art. 8º Os consórcios públicos na área de trânsito para fins de integração deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SNT.

Art. 9º O consórcio público constitui a entidade executiva de trânsito comum aos municípios consorciados.

Art. 10. O representante legal do consórcio público, instituído nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá nomear a Autoridade de Trânsito.

Art. 11. O protocolo de intenções de que trata o art. 3º da Lei nº 11.107, de 2005, deverá prever a estrutura organizacional prevista no art. 3º desta Resolução, comum a todos os municípios consorciados.

Parágrafo único. A JARI que funcionará junto ao consórcio público deverá obedecer à regulamentação do CONTRAN.

Art. 12. O consórcio público deverá disponibilizar locais de atendimento ao cidadão em todos os municípios consorciados.

Art. 13. No processo de integração ao SNT, o consórcio público deverá apresentar ao CETRAN o protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e as leis municipais que o ratificam, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 11.107, de 2005, com vistas à certificação.

Art. 14. Os municípios já integrados ao SNT podem consorciar parte de seus serviços, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005.

Seção II

Da Autuação

Art. 15. Em caso de consórcios públicos, cada município receberá um código autuador.

Art. 16. Para fins de notificação de autuação, o Auto de Infração de Trânsito (AIT) deverá identificar o código autuador do município em que a infração foi constatada.

Art. 17. Quando do repasse e prestação de contas dos 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), o consórcio público deverá discriminar os valores arrecadados utilizando os códigos autuadores e o número de CNPJ de cada município consorciado.

Seção III

Da Retirada, da Alteração e da Extinção

Art. 18. A retirada de um ente do consórcio público deverá ser comunicada por seu representante legal ao CETRAN e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. A retirada do município não prejudicará as obrigações já constituídas no consórcio público em relação aos outros entes consorciados.

Art. 19. O município que se retirar de um consórcio público poderá integrar-se ao SNT em uma das outras modalidades constantes no art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES EXECUTIVOS DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 20. Serão divulgadas, no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União, as seguintes informações cadastrais dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais:

I - nome e Portaria de integração do órgão ou entidade; e

II - relação dos municípios que optaram por se integrar ao SNT mediante convênio diretamente entre Prefeitura e órgão ou entidade integrante do SNT.

Art. 21. Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais e nas informações referentes à estrutura organizacional ou nomeação de novos dirigentes no órgão ou entidade, bem como na JARI, deverá ser comunicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ao CETRAN.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. Os municípios integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua circunscrição, estando sujeitos a inspeções eventuais e aleatórias, sob responsabilidade do CETRAN.

§ 1º Os CETRAN deverão planejar a periodicidade destas inspeções e o percentual de municípios a serem inspecionados anualmente, priorizando os recém-integrados.

§ 2º A execução da inspeção que trata o caput poderá ser delegada pelo CETRAN a outro órgão executivo de trânsito com capacidade técnica para a função.

§ 3º Constatada deficiência técnica, administrativa ou inexistência dos requisitos mínimos previstos nos arts. 2º e 3º, o CETRAN deverá notificar o órgão ou entidade municipal executivo de trânsito, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento da parte interessada ao CETRAN.

§ 4º Não ocorrendo a devida regularização dos fatos constatados pelo CETRAN, este comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo órgão ou entidade executivo de trânsito municipal integrado ao SNT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários já existentes deverão se adequar à presente Resolução, em especial ao previsto no art. 3º, até 3 de janeiro de 2022.

Art. 24. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 812, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.034219/2019-07, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres.

Art. 2º Somente podem transitar nas vias terrestres abertas à circulação pública transportando contêineres os veículos ou combinações de veículos de carga especialmente fabricados ou adaptados para este tipo de transporte e que atendam aos requisitos desta Resolução.

Art. 3º Para fins de entendimento desta Resolução considera-se:

I- contêiner: equipamento veicular removível, destinado ao acondicionamento de cargas, constituído de um recipiente construído em material resistente, com dimensões, encaixes de fixação e outras características padronizadas, facilitando sua movimentação mecânica entre as diferentes modalidades de transporte;

II - veículo porta-contêiner (VPC): veículo especialmente fabricado ou adaptado para este tipo de transporte;

III - dispositivo de fixação de contêiner (DIF): trava giratória destinada a fixar o contêiner no quadro do chassi do VPC; e

IV - dispositivo de canto: receptáculo existente nos cantos do contêiner, destinado a receber o pino giratório do DIF, garantindo o travamento ao quadro do chassi do veículo.

Parágrafo único. Os dispositivos previstos nos incisos III e IV são equipamentos obrigatórios para os VPC.

Art. 4º No caso do primeiro registro de VPC fabricados ou adaptados, a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Licenciamento Anual (CLA) deve ser feita mediante a apresentação de Certificado de Garantia emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 5º Para circularem nas vias de que trata esta Resolução, os veículos devem ter afixados em sua estrutura plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou Adaptador acreditado pelo Inmetro.

Parágrafo único. Os modelos, as dimensões e as informações mínimas da plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou Adaptador referidos no caput devem atender ao contido no regulamento de conformidade para VPC, aprovado pelo Inmetro.

Art. 6º O trânsito de VPC com dimensões superiores aos limites estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006, e suas sucedâneas deve observar os requisitos desta Resolução.

§ 1º Fica dispensada a Autorização Especial de Trânsito (AET) ao VPC com altura superior a 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) e inferior ou igual a 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) e comprimento total de até 21,00 m (vinte e um metros).

§ 2º O VPC com altura superior a 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) ou comprimento total superior a 21,00 m (vinte e um metros) somente pode circular com AET.

§ 3º O trânsito de VPC previsto no caput é permitido somente do amanhecer ao pôr-do-sol, com velocidade máxima de 80 km/h (oitenta quilômetros por hora).

§ 4º Fica admitido o trânsito noturno de VPC com comprimento de 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 21,00 m (vinte e um metros) nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de elementos separadores, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.

§ 5º Podem ser adotados horários distintos dos estabelecidos por esta Resolução em trechos específicos, mediante autorização da autoridade competente com circunscrição sobre a via.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução implica, conforme o caso, na aplicação ao infrator das penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 230, inciso VII: quando existirem as adaptações para o transporte de contêiner, porém a carroceria constante no campo específico do CRLV não for a específica para esse tipo de transporte;

II - art. 230, inciso IX:

a) quando existirem adaptações para o transporte de contêiner, porém for constatada a ausência de um ou mais DIF;

b) quando existirem DIF, porém um ou mais dispositivo não estiver travado aos cantos do contêiner;

c) quando não existirem adaptações e o veículo estiver transportando contêiner; e

d) quando os DIF apresentarem avarias ou folgas, de acordo com previsto em regulamentação metrológica vigente, que não assegurem a correta fixação do contêiner ao veículo.

IV - art. 231, inciso IV: quando a combinação formada por caminhão-trator e o semirreboque transitar com mais de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) de comprimento e não atender o disposto no art. 9º;

V - art. 237: quando for constatada a ausência da plaqueta ou selo de Identificação de Certificação do Fabricante ou adaptador acreditado pelo Inmetro na estrutura do VPC.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicações de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 8º O proprietário do veículo de que trata a presente Resolução é responsável pelos danos que o VPC venha a causar à via, à sua sinalização e a terceiros.

Art. 9º O trânsito de VPC em combinações de veículos de carga, do tipo caminhão-trator e semirreboque, que excederem a 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) de comprimento somente é permitido quando estiverem sem contêineres ou transportando contêineres de até 53 (cinquenta e três) pés ou 16,154 m (dezesseis metros, cento e cinquenta e quatro milímetros) de comprimento.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 564, de 25 de novembro de 2015.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 813, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o transporte recreativo de passageiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.032131/2019-42, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o transporte recreativo de passageiros.

Parágrafo único. O escopo desta Resolução limita-se aos veículos ou combinação de veículos automotores e rebocáveis, construídos ou modificados para tal finalidade, voltados à diversão, lazer, entretenimento em eventos ou atração turística.

Art. 2º Compete ao poder público concedente autorizar a circulação de veículos de transporte recreativo de passageiros, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e em regulamentação do poder concedente, caso existir.

Art. 3º Além dos itens de segurança, para cada tipo de veículo, previstos nas resoluções do CONTRAN, os veículos a serem utilizados no transporte recreativo de passageiros, no mínimo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - ter carroceria com material adequado, cobertura fixa ou móvel, com proteção lateral rígida, fixa ou rebatível, e resistência estrutural compatível, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - ter degrau(s) para acesso, com apoio para as mãos, quando necessário;

IV - ter cabine e carroceria com ventilação;

V - garantir a comunicação entre motorista e passageiros, sendo admitido, entre outros, o uso de dispositivo de radiofrequência e/ou acionador com alerta luminoso ou sonoro na cabine para efetivação de parada;

VI - estar devidamente registrado e licenciado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - constar no Certificado de Registro de Veículo (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo; e

VIII - garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Para o inciso I, o cinto de segurança não será obrigatório nos casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB, desde que o veículo possua carroceria fechada e que transite com as portas fechadas.

§ 2º Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Resolução após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 4º O poder público concedente pode solicitar a qualquer momento, em periodicidade máxima de 5 (cinco) anos, laudo de inspeção de segurança veicular, conforme disposto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, e suas sucedâneas.

Parágrafo único. Para os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, é obrigatória a realização de inspeção de segurança veicular anual, com emissão de laudo de inspeção veicular, previsto no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 632, de 2016, e suas sucedâneas.

Art. 5º Satisfeitos os requisitos enumerados no art. 3º, o poder público concedente fará constar no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

I - identificação do órgão de trânsito e da autoridade concedente;

II - marca, modelo, espécie, ano de fabricação e placa do(s) veículo(s) que formam a combinação;

III - identificação do proprietário do(s) veículo(s);

IV - número de passageiros (lotação a ser transportada) em cada veículo;

V - velocidade máxima permitida para circulação do(s) veículo(s);

VI - itinerário a ser percorrido; e

VII - prazo de validade da autorização.

§1º A autorização a que se refere o caput deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.

§2º A velocidade máxima autorizada para o veículo, após a análise do poder concedente, não poderá exceder a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

Art. 6º Fica vedado ao transporte recreativo de passageiros:

I - transportar passageiros em pé, salvo os casos em que o poder concedente autorizar;

II - transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros; e

III - transportar passageiros nas partes externas.

Art. 7º Pela inobservância ao disposto nesta Resolução, independentemente das demais penalidades previstas em outras legislações, aplicam-se as penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos do CTB:

I - art. 162, inciso III, se o condutor possuir habilitação em categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

II - art. 167, se o condutor ou passageiro deixar de usar o cinto de segurança, ressalvados os casos em que o poder concedente autorizar o transporte de passageiros em pé, nos termos do art. 65 do CTB;

III - art. 230, inciso II:

a) pela inobservância do itinerário; ou

b) se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no art. 3º desta Resolução.

IV - art. 230, inciso VII, se não constar no CLA a descrição da carroceria do tipo "Transporte Recreativo";

V - art. 231, inciso VII, por exceder o número de passageiros autorizado pela autoridade competente;

VI - art. 232, combinado com o art. 2º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros;

VII - art. 235, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos; e

VIII - art. 237, por transitar com o veículo sem a autorização de trânsito afixada no painel interno do veículo.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas nas alíneas deste artigo não afastam a possibilidade de aplicações de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se por videoconferência, via Microsoft Teams, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim; da Educação, Marcelo Lopes da Ponte; da Defesa, Luis Antônio Duizit Brito, da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho; Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito, Marcello da Costa Vieira; da Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros; da Economia, Carlos Alexandre Jorge da Costa; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Juliana Lopes Nunes, sob a Presidência do Senhor Frederico de Moura Carneiro, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta às 17h06 pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente, após saudações iniciais, comunicou que o Senhor Nauber Nunes do Nascimento não ocupa mais cadeira no Conselho em razão da sua cessão anuída pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para ocupar o cargo de Coordenador-Geral de Normatização e Fiscalização (CGNF). 2) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CONTRAN de 2020. 3) O Coordenador-Geral de Segurança Viária da Polícia Rodoviária Federal, Agnaldo do Nascimento Filho, participou da reunião como convidado. 4) Foram convidados à reunião para auxiliar nos trabalhos e debates: Nauber Nunes do Nascimento, Coordenador-Geral de Normatização e Fiscalização; Izabela Rizzotti Souza Lima, Coordenadora de Análise Técnica; Celso Mizuno, Coordenador Administrativo do DENATRAN, Kleber Félix Lima da Silva, Chefe de Serviço do DENATRAN; Thiago Fayad Queiroz e Jean Petter Mendes Pereira, colaboradores do DENATRAN. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80001.020255/2007-01, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques, tratados na Resolução CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020. O Presidente fez uma breve explanação acerca do tema, informando que a discussão foi provocada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em razão de algumas dificuldades encontradas ao aplicar alguns dispositivos da Resolução CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020, nos quais haviam alguns requisitos relativos ao INMETRO com relação à verificação metrológica e outros constantes nos autos de infração que estavam inviabilizando a instalação de radares nas rodovias federais. Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade e com ajustes no art. 4º, a supressão de todos os incisos do art. 9º, e alteração no inciso III bem como a inclusão do § 2º no art. 13, da Resolução CONTRAN que recebeu o nº 804, de 16 de novembro 2020, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.". 2) Processo Administrativo nº 50000.014338/2020-79, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN que dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito. O Presidente comentou que a proposta trata da revogação da Resolução CONTRAN nº 782, 18 de junho de 2020, que referendou as deliberações do CONTRAN nº 185, de 19 de março, e nº 186 e nº 187, estas de 26 de março de 2020, que suspenderam e/ou interromperam prazos de processos e procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito. O Presidente informou que o país, atualmente, enfrenta uma realidade diferente da época em que a Resolução citada foi editada, afirmando que órgãos municipais, estaduais e os autuadores de trânsito já estão retomando as suas atividades presenciais, mas que para algumas unidades a prestação de serviço está sendo exercida, ainda, mediante agendamento. O Presidente salientou, também, que a matéria em discussão foi objeto de um trabalho com amplo debate junto a todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito por meio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Associação Nacional dos Detrans (AND), do Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAN), do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana e Trânsito (ANTP), da Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem (ABDER). Além disso, que o pleito foi discutido na reunião prévia do CONTRAN, juntamente com os representantes técnicos da ANTT, dos Ministérios da Defesa e da Economia, resultando em uma proposta consolidada a ser deliberada pelo Colegiado. Posteriormente, o Presidente do CONTRAN apresentou a referida proposta, oportunidade em que foi demonstrado todos os dispositivos da minuta. 2.1) O Conselheiro representante do Ministério da Defesa, Luis Antônio Duizit Brito, observou que muitas pessoas que têm comorbidade não estão saindo de suas casas e que, por isso, possa ser que encontrem dificuldades para regularizarem suas habilitações, desta forma, sugeriu a dilatação do prazo que considera válido a CNH vencida. 2.2) O Conselheiro representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, Paulo César Rezende de Carvalho Alvim, por sua vez, corroborou com o pleito do Ministério da Defesa, alegando que a adoção da medida solicitada evitaria, também, que o Colegiado fosse alvo de crítica ao estimular o cidadão a ir aos DETRAN e clínicas, buscando a regularização da sua CNH no período pandêmico, sugerindo, então, que as datas de regularização fossem vinculadas à oficialização do término da pandemia. 2.3) O Coordenador-Geral de Segurança Viária da Polícia Rodoviária Federal, Agnaldo do Nascimento Filho, levou ao conhecimento do Conselho que o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e Conselheiro Suplente representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Eduardo Aggio de Sá, demonstrou-se preocupado com o usuário que teve sua CNH vencida em 2020, porém, antes dos efeitos da Deliberação referendada pela Resolução nº 782, de 2020. Neste caso, alegou que o vencimento da CNH pode ter ocorrido pouco antes do período contemplado pela citada norma e que, por isso, haveria a necessidade de ampliar o período de regularização da CNH, alcançando aqueles usuários que tiveram seus documentos vencidos a partir do início do ano de 2020. 2.4) A Conselheira representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Juliana Lopes Nunes, visando atender ao pleito dos demais colegas, sugeriu a correção das datas estabelecidas na tabela do cronograma para renovação das CNH e ACC, no anexo II, da minuta. 2.5) O Colegiado decidiu alterar o cronograma de restabelecimento dos prazos para essa renovação, alcançando todos aqueles que tiveram suas habilitações vencidas no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. 2.6) O Conselheiro representante do Ministério da Infraestrutura, Marcelo Sampaio Cunha Filho, salientou a importância da normalização dos serviços prestados relacionados ao trânsito de modo estratégico e coordenado, com isso, a fim de se evitar que ocorra colapso no setor. 2.7) Após, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 805, de 16 de novembro 2020, cuja ementa é: "Dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.". IV- ENCERRAMENTO: Após a apreciação dos processos, foi apresentada proposta de calendário para a próxima reunião ordinária do CONTRAN em 2020. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente do CONTRAN às 18h52 e determinada a lavratura da presente Ata.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JULIANA LOPES NUNES
Agência Nacional de Transportes Terrestres

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.817, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.022077/2019-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-0OHI-06-00, emitido em 21 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária OLIVEIRA E PICININ AVIACAO AGRICOLA LTDA., CNPJ - 33.910.736/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL SEBASTIAO MAIA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 304-ANTAQ, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.018627/2020-62
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado em decorrência do que consta do Ofício nº 1/2020/CGDD-SNPTA/DGMP/SNPTA (SEI nº 1160667), em que a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) encaminha, para análise desta Agência, documentação recebida do Governo do Estado de Mato Grosso acerca do pedido de autorização para operação do Porto Fluvial de Cáceres/MT, em caráter de emergência, na forma do art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes, nos seguintes termos:

I - indeferir o pedido de autorização especial e emergencial, por incabíveis à espécie;

II - esclarecer à requerente que a situação atual do Porto de Cáceres/MT permite sua exploração em regime de uso público mediante a cobrança de tarifa pública isonômica e previamente estabelecida, respeitadas as exigências legais previstas na Lei 12.815, de 2013, na Lei 14.047, de 2020, na Resolução Normativa nº 07/2016-ANTAQ e demais normas aplicadas à exploração e operação de portos públicos;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que promova o devido acompanhamento e fiscalização das operações a serem realizadas no Porto de Cáceres/MT;

IV - recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura que:

a) reavalie o modelo de exploração dos portos fluviais com vistas ao melhor aproveitamento do potencial hidroviário nacional;

b) promova gestões junto à delegatária do Porto de Cáceres/MT, de modo a dotar o referido terminal fluvial de plenas condições operacionais, à luz das disposições legais e normativas que regem a exploração de instalações portuárias públicas, tendo em vista o interesse manifestado pelo Governo do Estado do Mato Grosso no âmbito do processo nº 50300.018627/2020-62 da ANTAQ.

V - cientificar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), Companhia Mato-grossense de Mineração, Associação Pro-Hidrovia e Estado do Mato Grosso acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

RETIFICAÇÃO

No ACÓRDÃO Nº 289-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020 publicado no DOU nº 244, de 22-12-2020, Seção 1, pág. 51, inclua-se, por ter sido omitido: Processo: 50300.017004/2020-72.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.012428/2020-41. Fiscalizada: NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA., CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: decido por conhecer o recurso, , dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa de R$ 507,31 (quinhentos e sete reais e trinta e um centavos) pelo Fato 01 e de R$ 3.043,86 (três mil quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), pelo Fato 02, por infringir os termos do inciso II e XIII, da Resolução nº 1.558 , conforme planilhas de dosimetria (SEI 1161043 e 1161044).

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.008543/2019-87. Fiscalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ - Porto de Niterói., CNPJ nº 42.266.890/0006-32. Objeto e Fundamento Legal: decido por CONHECER o recurso interposto, eis que TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a pena de MULTA no valor de R$18.301,25 (dezoito mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), por infração tipificada no art.33, inciso XIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.014043/2020-18. Fiscalizada: RHODES S.A., CNPJ nº 32.475.436/0003-95. Objeto e Fundamento Legal: decide pela subsistência do Auto de Infração n° 004509-8 e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela constatação da infração tipificada no art. 34, inciso VI da Resolução n° 3.274/2014-ANTAQ, por realizar investimentos nas instalações arrendadas no Porto do Recife sem observar o rito estabelecido no art. 22, inciso III da Portaria nº 530/2019-MInfra, na medida em que não aguardou a autorização do Poder Concedente para o início das obras.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.011520/2020-93. Fiscalizada: CARLA PRICISLLA PEREIRA DE SOUZA 07745307589 - MEI., CNPJ nº 20.873.996/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: decide pela subsistência do Auto de Infração 004521-7 e pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R$ 166,38 (cento e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos, pela constatação da infração capitulada no art. 13, inciso VIII da Resolução n° 3.285/2014-ANTAQ, por não apresentar a documentação solicitada pela ANTAQ, prejudicando o andamento da fiscalização programada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização - PAF-2020/ANTAQ).

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 70 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.321770/2018-68, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DELIBERAÇÃO Nº 534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 70 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.466582/2016-04, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 152, de 4 de abril de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Realmaia Turismo e Cargas Ltda, CNPJ nº 10.257.014/0001.49, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.134939/2020-66, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli, CNPJ 07.622.365/0001-05, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - SAO FELIX DO ARAGUAIA (MT) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Aragarças (GO) para: Água Boa (MT), Alto Boa Vista (MT), Bom Jesus do Araguaia (MT), Nova Xavantina (MT), Ribeirão Cascalheira (MT), São Felix do Araguaia (MT) e Serra Nova Dourada (MT);

II - De: Goiânia (GO) para: Água Boa (MT), Alto Boa Vista (MT), Barra do Garças (MT), Bom Jesus do Araguaia (MT), Ribeirão Cascalheira (MT) e Serra Nova Dourada (MT).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.127182/2020-54, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A., CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Cuiabá (MT) - São José do Rio Preto (SP), prefixo 11-0003-00:

I - De São José do Rio Preto (SP) para: Pedra Preta (MT), Alto Taquari (MT), Costa Rica (MS) e Chapadão do Sul (MS);

II - De Santa Rita do Araguaia (GO) para: Chapadão do Sul (MS).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 320, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.126348/2020-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha Tapiratiba (SP) - Monte Belo (MG), prefixo 08-0239-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.123947/2020-87, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação do mercado Atibaia (SP) - Alfenas (MG) como seção na linha São Paulo (SP) - Alfenas (MG), prefixo 08-0109-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 322, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.126338/2020-80, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha Campo do Meio (MG) - São Paulo (SP) via Alfenas (MG), prefixo 06-0408-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.098154/2020-12, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação da linha BALNEARIO CAMBORIU (SC) - URUGUAIANA (RS), prefixo nº 16-0164-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: FLORIANOPOLIS/SC Para: ALEGRETE/RS, ARROIO DOS RATOS/RS, ROSARIO DO SUL/RS, SAO GABRIEL/RS e URUGUAIANA/RS

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.136482/2020-24, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Dionísio Cerqueira (SC) - São Paulo (SP) prefixo nº 16-0044-00:

I - De: Curitiba (PR) para: São Paulo (SP) e Embu das Artes (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42, e o que consta no processo nº 50500.346335/2015-01, resolve:

Art. 1º Revogar a Licença Operacional nº 124, da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 11.482.281/0001-82, relacionada no Anexo da Portaria Supas nº 88, de 22 de junho de 2016, publicada no DOU de 23.6.2016, Seção 1, pág. 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 17183598, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0001-11, pelas empresas GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0001-45 e VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 32.401.341/0001-65, conforme consta do processo nº 08211.004521/2020-14 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0026-01, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0002-00.

29 (vinte e nove) revólveres calibre 38;

346 (trezentos e quarenta e seis) cartuchos de munição calibre 38;

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17183424, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.004521/2020-14 - DPSP/CGCSP/DIREX;PF, resolve:

Revogar o Alvará 7097006/2020, de 15/12/2020, publicado no Diário Oficial da União, página 61, em 22/12/2020, seção 1, referente as empresas MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0001-11, GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0001-45 e VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 32.401.341/0001-65

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.877, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANDRÉ GONÇALO RIBEIRO DIAS COSTA - F294382-B, natural de Portugal, nascido em 10 de dezembro de 1983, filho de Armando Adriano Dias da Costa e de Maria da Graça Correia Leite Ribeiro, residente no Estado do Maranhão/MA (Processo nº 08310.005302/2020-34).

DAVID SALOMÃO PINTO CASTANHO BIZARRO - G266982-O, natural de Portugal, nascido em 11 de março de 1987, filho de Álvaro José Pinto Bizarro e de Maria Teresa Pinto Castanho Bizarro, residente no Estado do Pará/PA (Processo nº 08018.053521/2020-34).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.878, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHANG TSAI HUI - Y229862-A, natural da China, nascida em 21 de setembro de 1963, filha de Chang Qing-Shui e de Chin Gui-Mei, residente no Estado do Paraná (processo n° 08385.009031/2020-12);

CLEVER MENDEZ ESCOBEDO - V135470-Z, natural do Peru, nascido em 21 de setembro de 1974, filho de Abel Aberlardo Mendez e de Maria Luz Escobedo, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.003243/2020-64);

LI WEIXIONG - Y266278-A, natural da República Popular da China, nascido em 03 de março de 1980, filho de Li Qu Qia e de Zhu Yu Yi, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.008586/2020-34);

LIN YIH JING - Y240681-A, natural da China, nascida em 30 de novembro de 1981, filha de Lin Ching Shui e de Lin Chin Hsiu, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.000752/2020-67);

PABLO EDUARDO RICHARDS - W034004-V, natural da Argentina, nascido em 19 de dezembro de 1961, filho de David Richards e de Maureen Felisa Simpson de Richards, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08444.000360/2020-56) e

SHE PAI I - Y238716-K, natural da China, nascido em 07 de julho de 1972, filho de She Yi I e de She Liu Pau Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.002364/2019-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AGOSTINHO QUADE - G456107-P, natural da Guiné-Bissau, nascido em 25 de dezembro de 1979, filho de Quade Efna e de Indama Imbana, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023562/2019-71);

ABDULSALAM KHALEL ALHARIRI - G090059-7, natural da Síria, nascido em 15 de novembro de 1973, filho de Khalel Alhariri e de Assela Alhariri, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.002641/2020-95);

ADOLFO MATALA - V151067-B, natural da Angola, nascido em 10 de dezembro de 1962, filho de João Mvemba e de Maria Ines, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000964/2020-02);

AHMED SAMIR ABED BADAWI - F081412-Q, natural da Palestina, nascido em 28 de setembro de 1986, filho de Fatma Abed Khalil Masood e de Samir Abed Saleem Badawi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.008688/2020-62);

ALGE JAMIL OTHMAN - G294644-0, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1984, filho de Jamil Othman e de Lamaa Jamil Hamod, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025451/2019-07);

ANDRES ANTONIO ALVARADO ROJAS - V518213-O, natural da Venezuela, nascido em 05 de dezembro de 1994, filho de Gonzalo Javier Alvarado Zamora e de Magilda Antonia Rojas Infante, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.005205/2020-02);

BELKIS CARIDAD BACAS HERNANDEZ - V970174-L, natural de Cuba, nascida em 05 de fevereiro de 1970, filha de Reinaldo Bacar Hernandez e de Nora Esperanza Hernandez Soto, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.002238/2019-13);

BETINHA IE - F125684-2, natural da Guiné-Bissau, nascida em 08 de março de 1995, filha de Rosa Indi e de Ocante Ie, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.009261/2020-81);

EMMANUEL PINTO MONTEIRO - V797057-T, natural da Guiné-Bissau, nascido em 30 de dezembro de 1988, filho de Raimundo Xavier Monteiro e de Leopoldina Pinto Cassama, residente no Estado de São paulo (Processo n° 08707.001367/2020-57);

ERKUT AKYÜZ - V708766-C, natural da Turquia, nascido em 28 de novembro de 1982, filho de Cemil Akyuz e de Nurten Akyuz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008080/2019-54);

FABRICIO EDUARDO RODRIGUEZ CESEN - G106715-G, natural do Equador, nascido em 10 de agosto de 1989, filho de Vinício Eduardo Rodriguez Pozo e de Mariana de Jesus Cesen Arteaga, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.004910/2020-34);

FLORINDA LOPES - V852767-3, natural da Guiné-Bissau, nascida em 20 de fevereiro de 1985, filha de João Lopes e de Sabado Ca, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.009078/2020-86);

GELSYS DEL RISCO GARCIA - G360191-4, natural de Cuba, nascida em 21 de janeiro de 1973, filha de Celestino Mateo Risco Veloz e de Ermelinda Garcia Cutino, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo n° 08420.005602/2020-76);

INES BEN SAID EP MARZOUKI - F018956-U, natural da Tunisia, nascida em 18 de junho de 1986, filha de Ben Aneya Habida Bent Mokhtar e de Ben Said Ali Ben Mohamed, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001333/2020-01);

ISIDORO AUGUSTO BRAMAGIK CO DE SEABRA - V856549-U, natural da Guiné-Bissau, nascido em 07 de outubro de 1990, filho de Augusto Correia Seabra e de Helena Gomes Co, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.000833/2020-49);

JAVIER AUGUSTO ABI SAAB ARRIECHE - V444643-8, natural da Venezuela, nascido em 15 de agosto de 1988, filho de Salim Jesus Abi Saab Davila e de Maria Milagros Arrieche Parra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n°

JIANA ABDULLAH YOUSEF - G176168-E, natural da Síria, nascida em 20 de janeiro de 1993, filha de Elias Abdullah e de Nadia Georges, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.017024/2019-51);

KOSSIVI AKPADZA - F006242-B, natural do Togo, nascido em 26 de março de 1989, filho de Aku Galley e de Mensah Koffi Akpadza, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08388.000405/2020-12);

LINDA MAR PARADA ROBERTS MUNIZ - V431194-W, natural da Bolívia, nascida em 24 de abril de 1987, filha de Gilberto Parada Pardo e de Maria Esther Robertis de Parada, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.006921/2019-35);

LUIS FERNANDO TEIXEIRA - Y272615-W, natural da Angola, nascido em 29 de junho de 1979, filho de Bernado Jaime e de Elisa Fernando Mateus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.001132/2020-03);

LUISA NAIDA GONZALEZ MORALES - V194091-C, natural de Cuba, nascida em 12 de novembro de 1981, filha de Miguel Gonzalez Fonticiella e de Naida Morales Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.012637/2019-98);

MAMADOU MALADO DIALLO - G105317-X, natural do Senegal, nascido em 04 de abril de 1979, filho de Alpha Oumara Diallo e de Mariama Djallo Ba, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.014193/2019-25);

MARIANELA HERNANDEZ HERNANDEZ MOTA - V969922-6, natural de Cuba, nascida em 17 de novembro de 1983, filha de Eddy Eduardo Hernandez Perez e de Irma Hernandez Caballero, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.001163/2020-81);

MARIELA PERALTA MAMANI - V811392-C, natural do Peru, nascida em 12 de julho de 1988, filha de Jaime Peralta Mamani e de Benedicta Mamani Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.003129/2020-92);

MAROLY LOREDO RAMOS - G377226-7, natural de Cuba, nascida em 31 de janeiro de 1990, filha de Marcelo José Loredo Cubá e de Olga Lidia Ramos Puig, residente no Estado de Goiás (Processo n° 08280.019997/2019-01);

MHD ALAA AL REFAI - G476990-5, natural da Síria, nascido em 17 de agosto de 1988, filho de Mazen Refai e de Souzan Nahas, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025375/2019-21);

MOHAMED ABDELFATAH ADHAM ABDELHAFEZ ABDELFATAH - G387155-Z, natural da Rep.Árabe do Egito, nascido em 21 de outubro de 1996, filho de Abdelfatah Adham Abdelhafez Abdelfatah e de Mona Mohamed Ali Mahmoud, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.001482/2020-55);

MOHAMMAD ALASADE - G061459-4, natural da Síria, nascido em 07 de setembro de 1992, filho de Derar Alasade e de Saloa Alasade, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000201/2020-56);

MOHAMED JAMELEDDINE CHAABANI - G432627-V, natural da Tunísia, nascido em 05 de abril de 1979, filho de Mokhtar Ben Rajeb Ben Hamda Chabani e de Faiza Bent Khemeis Ben Abdessealem Mami, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08441.001472/2019-11);

MOHSEN SALEH ABDELMOHSEN IBRAHIM SHAFEI - F034587-6, natural do Egito, nascido em 01 de maio de 1987, filho de Lilya Mohamed Mohamed Eldamak e de Saleh Abdelmohsen Ibrahim Shafei, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08709.001651/2020-11);

MPETI NGELI MAKETA - V766153-J, natural do Congo, nascido em 31 de dezembro de 1969, filho de Mpeti Ntiti e de Libono Mbaka, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023381/2019-44);

NIAMAT ULLAH ARABZADA - G198963-7, natural do Afeganistão, nascido em 26 de agosto de 1997, filho de Nafas Gul e de Amin Ullah, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.019443/2019-03);

NKOSI VICTOR - V606830-9, natural da Angola, nascido em 30 de agosto de 1950, filho de Nkosi Afonso e de Sita Luisa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.008210/2019-59);

NOBLE ASGHAR - G173253-1, natural do Paquistão, nascido em 18 de setembro de 1988, filho de Asghar Iqbal e de Rubina Asghar, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.000405/2020-11);

PAPEIS FERNANDO CO - G451700-3, natural da Guiné-Bissau, nascido em 06 de fevereiro de 1982, filho de Fernando Co e de Inacia Ie, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023320/2019-87);

PHILO KILABI - G079468-V, natural da Rep Dem Congo, nascida em 05 de dezembro de 1986, filha de Kilabi Kasita e de Janine Infonba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000508/2020-54);

REEM HASAN - G166569-2, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1981, filha de Reyad Hasan e de Huda Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024671/2019-13);

ROGER ALLAN ANTHONYLAUGHLIN GUEVARA - V668831-Z, natural da Venezuela, nascido em 12 de agosto de 1951, filho de George Laughlin Pulgar e de Elvia Guevara, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024686/2019-73);

ROSANA ALVAREZ CALLEJAS - G025536-G, natural de Cuba, nascida em 25 de dezembro de 1977, filha de Florencio Vicente Alvarez Cubas e de Susana Mercedes Callejas Opisso, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.000671/2020-27);

SABADO TCHUDA - G451505-1, natural da Guiné-Bissau, nascido em 08 de dezembro de 1985, filho de Vasco Tchuda e de Bide Teia, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024035/2019-83);

SAMIR BANDAR - V613353-Q, natural do Líbano, nascido em 04 de fevereiro de 1981, filho de Lotfi Bandar e de Souad Bandar, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.003962/2020-77);

SMAIL PIERRE - V877077-S, natural do Haiti, nascido em 19 de outubro de 1984, filho de Castro Pierre e de Marie Abela Ticousin, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.006178/2019-61);

VANESA APARECIDA DELAZARI - V661009-L, natural da Argentina, nascida em 23 de junho de 1988, filha de Ceferino Delazari e de Nerci Pereira Forte, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08491.000909/2020-47);

WASEEM FAWZY - F037640-D, natural da Síria, nascido em 01 de setembro de 1985, filho de Manea Saker e de Ebraheem Fawzy, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024795/2019-91) e

YASMANY NICOLAS PEREZ CABRERA - G323023-Y, natural de Cuba, nascido em 21 de novembro de 1987, filho de Nicolas Temistocle Perez Padron e de Damari Emilia Cabrera Moya, residente no Estado do Piauí (Processo n° 08410.003262/2020-68).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.880, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

RUTH ANGELA TCHIMUCO KABULA - G146580-Q, natural, da Angola, nascida em 03 de setembro de 2008, filha de Ngunza Kabula e de Isabel Catarina, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.040810/2018-67).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.469, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: I MAY DESTROY YOU - 1ª TEMPORADA (I MAY DESTROY YOU, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Michaela Coel
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001177/2020-16

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.470, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O MUNDO DE GLORIA (GLORIA MUNDI, França - 2019)
Produtor(es): Agat Film & Cie/Marc Bordure/Robert Guédiguian
Diretor(es): Robert Guédiguian
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001919/2020-03
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.471, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SHAWN MENDES: IN WONDER (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Grant Singer
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001928/2020-96

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.472, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS SALAFRÁRIOS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Glaz Entretenimento
Diretor(es): Pedro Antônio
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001949/2020-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.473, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AMOR ESTRANHO AMOR (Brasil - 1982)
Produtor(es): Anibal Massaini Neto
Diretor(es): Walter Hugo Khouri
Distribuidor(es): Cinearte Produções Cinematográficos Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Erótico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001951/2020-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TUDO BEM NO NATAL QUE VEM (Brasil - 2020)
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001965/2020-02

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.475, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SINTAXE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Andréa França
Diretor(es): Andréa França
Distribuidor(es): ISABELE ORENGO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001994/2020-66
Requerente: ISABELE ORENGO

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.476, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A DAMA E O VAGABUNDO (LADIE AND THE TRAMP, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Charlie Bean
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.002004/2020-15

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.477, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM TIO QUASE PERFEITO 2 (Brasil - 2020)
Produtor(es): Arpoador Filmes
Diretor(es): Pedro Antonio
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002019/2020-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.478, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O CHARLATÃO (CHARLATAN, República Theca - 2020)
Produtor(es): Sarka Cimbalova
Diretor(es): Agnieszka Holland
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002050/2020-14
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

DAVID GONÇALVES ATHIAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA CADE Nº 411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga a Tabela de Atividades do Programa de Gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; pelo art. 18, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019; bem como o disposto no art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

Considerando a Portaria nº 636, de 23 de novembro de 2020, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;

Considerando o disposto no art. 20 da Portaria Cade nº 395, de 04 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, resolve:

Art. 1º O Plano de Trabalho de que trata o art. 6º da Portaria nº 395, de 4 de dezembro de 2020, observará a Tabela de Grupos de Atividades; a Tabela de Faixas de Complexidade; a Tabela de Parâmetros; e a Tabela de Atividades, dispostas nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO I

TABELA DE GRUPO DE ATIVIDADES

Descrição do Grupo de Atividades	Código
Assegurar a efetividade do controle de fusões e aquisições	GA1
Garantir a eficiência do combate a cartéis e a abuso de posição dominante	GA2
Fortalecer a cultura da concorrência	GA3
Gerir desenvolvimento e inovação institucional	GA4
Gerir estratégia organizacional	GA5
Gerir informação corporativa	GA6
Gerir comunicação institucional	GA7
Gerir a efetividade das decisões do Cade	GA8
Promover a cooperação governamental internacional para controle de concentrações e combate a condutas anticompetitivas	GA9
Gerir controles institucionais	GA10
Gerir pessoas	GA11
Gerir logística	GA12
Gerir patrimônio	GA13
Gerir transferência de recursos públicos	GA14
Gerir tecnologia da informação e comunicações	GA15
Gerir contabilidade pública	GA16
Gerir administração financeira	GA17
Gerir consultoria jurídica institucional	GA18
Outros Macroprocessos	GA0

ANEXO II

TABELA DE FAIXAS DE COMPLEXIDADE

Faixa de Complexidade	Valor em horas
A	1
B	2
C	4
D	6
E	8
F	12
G	16
H	20
I	24
J	32
K	40

ANEXO III

TABELA DE PARÂMETROS

Faixa de Complexidade	Descrição dos parâmetros adotados	Atividades relacionadas
A	Esforço estimado para a realização da atividade em 1 hora	A0 a A299
B	Esforço estimado para a realização da atividade em 2 horas	A0 a A299
C	Esforço estimado para a realização da atividade em 4 horas	A0 a A299
D	Esforço estimado para a realização da atividade em 6 horas	A0 a A299
E	Esforço estimado para a realização da atividade em 8 horas	A0 a A299
F	Esforço estimado para a realização da atividade em 12 horas	A0 a A299
G	Esforço estimado para a realização da atividade em 16 horas	A0 a A299
H	Esforço estimado para a realização da atividade em 20 horas	A0 a A299
I	Esforço estimado para a realização da atividade em 24 horas	A0 a A299
J	Esforço estimado para a realização da atividade em 32 horas	A0 a A299
K	Esforço estimado para a realização da atividade em 40 horas	A0 a A299

ANEXO IV

TABELA DE ATIVIDADES

Em cumprimento ao previsto no § 1º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, a tabela de atividades do Programa de Gestão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade está disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/cade/pt-br/assuntos/programa-de-gestao

RETIFICAÇÃO

No ato, publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 70, onde se lê: " PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO." Leia-se" ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 1524/2020. Ato de Concentração nº 08700.006233/2020-92. Requerentes: IMGC Administração de Participações Ltda. e GBF Administração de Bens Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Luiza Avelar. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1525/2020. Ato de Concentração nº 08700.006318/2020-71. Requerentes: Roca Sanitários Brasil Ltda. e Companhia Sulamericana de Cerâmica S.A. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Mariana Llamazalez. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1526/2020. Ato de Concentração nº 08700.006098/2020-85. Requerentes: Timab Magnésium SAS, Refranor Refratários do Nordeste S.A., Magnesium do Brasil S.A. e Dux Participações S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Tatiane Kimie Matsumoto Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1528/2020. Ato de Concentração nº 08700.006365/2020-14. Requerentes: ZZAB Comércio de Calçados Ltda. e Troc.com.Br - Atividades de Internet S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Gustavo H. Kastrup, João Guilherme Duda, Gabriel Cordeiro de Sales e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1529/2020. Ato de Concentração nº 08700.006293/2020-13. Requerentes: Locaweb Serviços de Internet S.A. e Vindi Tecnologia e Marketing S.A. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Lígia Melo e Luciana Martorano. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1530/2020. Ato de Concentração nº 08700.006284/2020-14. Requerentes: Banco BS2 S.A. e Administradora Cartão de Crédito Todos S.A.. Advogados: Ricardo Gaillard, Raquel Novaes e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1531/2020. Ato de Concentração nº08700.006231/2020-01. Requerentes: Bradseg Participações S.A., Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Alessandro P. Giacaglia, Carolina Destailleur G. B. Bueno. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1533/2020. Ato de Concentração nº 08700.006292/2020-61. Requerente(s): Ben Nevis Bidco Limited e Miller Insurance Services LLP. Advogados(as): Tito Amaral de Andrade e Erica Sumie Yamashita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1534/2020. Ato de Concentração nº 08700.006367/2020-11. Requerentes: Allied Universal Topco LLC e G4S PLC. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paolett e Lea Jenner de Faria. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1537/2020. Ato de Concentração nº 08700.006294/2020-50. Requerentes: Setee Serviços Administrativos e Participações Ltda e DVBR Alpha Participações Ltda. Advogados: Danilo Mininel, Fernanda Dalla Valle Martino e Fernanda Duarte Calmon Carvalho. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1538/2020. Ato de concentração nº 08700.005865/2020-39. Requerentes: Serasa S.A., Gestora de Inteligência de Crédito S.A. e Boa Vista Serviços S.A. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar, Marjorie Gressler Afonso, Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis, Marcela Abras Lorenzetti, Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Gabriel Mattioli de Miranda e Renata Gonsalez de Souza. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 26/2020/CGAA2/SGA1/SG (0847422) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1539/2020. Ato de Concentração nº 08700.006411/2020-85. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A. e Lifecenter Sistema de Saúde S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Diogo Maron Pinheiro Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1540/2020. Ato de concentração nº 08700.002761/2020-72. Requerentes: Sinch Latin America Holding AB, TWW do Brasil S.A. e Movile Mobile Commerce Holdings, S.L. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Paola Pugliese e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 21/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0847953) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO Nº 92, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 92/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE
Processo nº 08700.005639/2020-58
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representados: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0004-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0006-88, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0007-16, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0008-40, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0012-26, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0014-98, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0015-79, Stang & Stang Ltda CNPJ 08.033.253/0022-06, PPT Comércio de Combustíveis Ltda, CNPJ 08.829.736/0002-60, Comércio de Combustíveis Stang Ltda, CNPJ 14.169.763/0002-56, Gilberto Clóvis Merigo Junior, PS Combustíveis Ltda - ME (Posto Marcon), Natal Comércio de Combustíveis Ltda (Posto Max), Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Advogados: Jean Rafael Spinato; João Afonso Gaspary Silveira; Taís dos Santos de Bona; Edson Rosemar da Silva; Arcides de David e outros.

Nos termos do artigo 70, §5º da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, §§1º e 2º, do RI-Cade, defiro o pedido de dilação de prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 0847332. Saliento que, nos termos do §1º do artigo 151 do RI-Cade, o presente deferimento da dilação de prazo de defesa aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento. Ao Protocolo.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA
Coordenador-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia (Processo nº 02001.009347/2011-98).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 91655 de 17 de setembro de 1985, que cria o Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA;

Considerando a Portaria Ibama nº 185, de 19 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA;

Considerando a Portaria ICMBio/CR7 nº 01 de 11 de junho de 2018 que modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando os autos do Processo nº 02001.009347/2001-98, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I. ÓRGÃOS PÚBLICOS

a) Órgãos ambientais, dos três níveis da federação

b) Órgãos do poder público de áreas afins dos três níveis da Federação

c) Prefeituras do entorno

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor produtivo

b) Comunidades locais

c) Combate a incêndios florestais

d) Meio ambiente e cultura

e) Turismo

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e extensão

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia do Parque Nacional da Chapada Diamantina à Gerência Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e seguimento dos trâmites de homologação.

Art. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada Diamantina, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4 As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Gerência Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2020.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos III, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 6º, incisos III, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo nº 48000.000086/2013-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regime de Autorização para a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS.

Art. 2º O Processo de Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte poderá ser realizado de maneira indireta, conduzido pela Transportadora, sob supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos da Portaria nº 472, de 5 de agosto de 2011.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 317, de 13 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 456, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos III, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 6º, incisos III, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e o que consta no Processo nº 48380.000115/2020-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regime de Autorização para ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.

Art. 2º O Processo de Chamada Pública para Contratação de Capacidade de Transporte poderá ser realizado de maneira indireta, conduzido pela Transportadora, sob supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nos termos da Portaria nº 472, de 5 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 457, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.214421/2020-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Panergy Petróleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.234/0001-00, com Sede na Rua Rubens Guelli, 134, Salvador, Estado da Bahia, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Diversos Países;

II - Volume Total a ser Importado: até 6 milhões de m³ de Gás Natural na forma Liquefeita;

III - Mercado Potencial: Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado;

IV - Transporte: Marítimo; e

V - Local de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Baía de Todos os Santos, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, e limita-se exclusivamente à importação de Gás Natural na forma Liquefeita.

Art. 2º A Autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de quinze dias contados de sua assinatura, sob pena de imediata suspensão da Autorização até o cumprimento desse requisito.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A Autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia corresponde ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia evaporada (boil-off) e retida durante o transporte, bem como a taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - data de descarregamento do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia corresponde ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas nesse artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A Autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo de trinta dias contados da ocorrência:

I - dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de Autorização para importação de GNL.

Art. 5º A Autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A Autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da Autorizada; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004101/2020-87, resolve:

Art. 1º Autorizar o Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 31.781.135/0001-65, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º Andar, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado Autorizado, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.20 0 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, o Autorizado fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoelétricos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º O Autorizado deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo Autorizado com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 459, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 24, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48370.000594/2019-95, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 389, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021." (NR)

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Os Leilões de que trata o caput deverão ser realizados sequencialmente em 11 de junho de 2021." (NR)

"Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de empreendimentos de geração nos Leilões de Energia Existente "A-4" ou "A-5", de 2021, de que trata esta Portaria, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE, individualizada para cada Leilão, e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria nº 102, de 2016.

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas de 1º de fevereiro de 2021.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termoelétricos a gás natural, para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, ser protocolados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 1º de fevereiro de 2021.

.....

§ 4º Os empreendedores cujos projetos termoelétricos a gás natural e a carvão mineral nacional que já tenham sido cadastrados junto à EPE para participação nos Leilões que se trata esta Portaria, poderão ratificar o Cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade na qual deverão declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de Cadastramento nos Leilões de que trata esta Portaria , observado o disposto no art. 4º, inciso IV.

§ 5º Para Cadastramento nos termos do § 4º, não serão considerados quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do Cadastramento nos Leilões de que trata esta Portaria, com exceção de:

I - Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Aneel;

II - Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado;

III - Outorga do Uso da Água ou documento equivalente cujo prazo de validade tenha expirado;

IV - Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, inciso VI, da Portaria nº 102, de 2016; e

V - quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 6º Aos empreendedores que optarem pela ratificação do Cadastramento nos termos do § 5º, até a data prevista no § 1º, será permitida a alteração do Ponto de Conexão em relação ao já cadastrado nos Leilões de que trata esta Portaria.

.....

§ 12. Para empreendimento a gás natural, o Parecer resultante do protocolo de que trata o § 2º, emitido pela ANP, deverá ser apresentado junto à EPE até as 12 horas do dia 18 de março de 2021.

.....

§ 14. Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas do dia 18 de março de 2021, por meio do Sistema AEGE.

§ 15. Não haverá exigência quanto ao limite de Inexibilidade Operativa Anual para fins de Habilitação Técnica dos empreendimentos." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º A garantia física das Usinas calculada e revisada nos termos desse artigo terá vigência somente no caso de efetiva comercialização de energia nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, perdendo eficácia caso o proponente vendedor não se sagre vencedor desses Certames.

....." (NR)

"Art. 6º O Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2021 deverá ser adotado como referência para aplicação da metodologia de cálculo de garantia física de energia." (NR)

"CAPÍTULO II

DOS LEILÕES DE ENERGIA EXISTENTE "A-4" E "A-5", DE 2021" (NR)

"Art. 7º .....

§ 1º .....

I - início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2039, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021; e

II - início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2040, para o Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021.

.....

§ 6º Os CCEARs a serem negociados nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, deverão prever que os preços, em R$/MWh, e a Receita Fixa, em R$/ano, terão como base de referência o mês de realização dos Leilões.

§ 7º A parcela da Receita Fixa Vinculada aos Demais Itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42, de 1º de março de 2007, terá como base de referência o mês de dezembro de 2020, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de dezembro de 2020 e o mês de realização dos Leilões.

§ 8º O Edital deverá prever que não poderão participar dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, os empreendimentos de geração com previsão de entrada em Operação Comercial após a data de início de suprimento." (NR)

"Art. 8º .....

I - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-4" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2024;

II - poderão participar do Leilão de Energia Existente "A-5" empreendimentos que estejam em operação comercial ou com previsão de entrada em operação comercial até a data de 31 de dezembro de 2025;

....." (NR)

"Art. 10. .....

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2024, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-4";

II - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2025, para os empreendimentos cadastrados para o Leilão de Energia Existente "A-5"; e

....." (NR)

"Art. 11. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada.

....." (NR)

"Art. 12. Os CCEARs dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o saldo anual correspondente à Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF utilizada no cálculo da garantia física de energia de que trata a Portaria nº 101, de 2016.

....." (NR)

"Art. 13. Para fins de classificação dos lances dos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria nº 444, de 2016.

.....

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 3º, § 6º, desta Portaria.

§ 3º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria nº 444, de 2016, devendo ser consideradas na expansão da Rede Básica, DIT e ICG as instalações com entrada em operação até 31 de dezembro de 2024, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021, com entrada em operação até 31 de dezembro de 2025, para o Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021, e:

I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em janeiro de 2021;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada em janeiro de 2021; ou

III - licitadas nos Leilões de Transmissão realizados até 31 de dezembro de 2020, compatível com a entrega de energia conforme disposto no art. 7º, § 1º.

§ 4º Exclusivamente nos Leilões de que trata o art. 1º não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 444, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 444, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada em janeiro de 2021.

.....

§ 7º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, após trinta dias da realização do Leilão, Relatório contendo eventual necessidade de substituição de Disjuntores causadas exclusivamente pela geração negociada nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, para inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

.....

§ 9º Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, da Portaria nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o empreendedor de geração apresente, até o final do Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou

c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou concessionária ou permissionária de distribuição responsável pela área onde se localiza o Ponto de Conexão pretendido.

§ 10. Para os casos de que trata a alínea "c", do § 9º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração." (NR)

"Art. 14. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para os anos de 2025 e 2026, de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet - www.mme.gov.br.

.....

§ 1º-A. As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas no período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro de 2021, sendo que os agentes de distribuição poderão retificar ou ratificar nesse período as Declarações de Necessidade realizadas nos termos do § 1º.

....." (NR)

"Art. 15. Nos Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5", de 2021, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das Instalações de Uso do âmbito de Transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em Operação Comercial.

....." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, de 2021.

§ 1º .....

I - Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021, previsto no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 389, de 14 de outubro de 2019; e

II - Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021, previsto no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 389, de 2019.

§ 2º .....

I - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2025 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2039, para o Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021;

II - a aceitação de propostas para um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2026 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2040, para o Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021; e

.....

§ 3º A realização do Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021, deverá anteceder à realização do Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021.

§ 4º A eventual compra frustrada no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021, não será contratada no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021." (NR)

Art. 3º O Anexo da Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso II, do art. 4º, da Portaria nº 389, de 14 de outubro de 2019;

II - a Portaria nº 428, de 22 de novembro de 2019; e

III - a Portaria nº 71, de 2 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 4 de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

(Anexo da Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2020)

"ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES DE GERAÇÃO DE 2021

.....

Art. 1º O presente Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos Existentes de Geração de 2021, denominados Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021, e Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021, de que trata o art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

.....

Art. 3º .....

.....

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Energia Existente "A-5", de 2021, a CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ETAPA INICIAL descontará os montantes que forem contratados no Leilão de Energia Existente "A-4", de 2021.

....." (NR)

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe o art. 21, inciso IX, e o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, do Anexo ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000260/2020-74, resolve:

Art. 1º Definir os objetivos do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional, conforme a seguir:

I - Promoção da Sustentabilidade Ambiental - Eficientização, Redução das Emissões e dos Rejeitos - a modernização do parque gerador a carvão busca reduzir a produção de novos rejeitos nas minas de carvão, assim como viabilizar a recuperação do passivo ambiental com a queima de rejeitos existentes de carvão e contribuir para a redução de emissão dos gases causadores de efeito estufa;

II - Manutenção da Atividade Econômica da Atual Indústria Mineira - as atividades de mineração e de geração elétrica são de grande importância para Municípios na Região Sul do País, e a atividade mineral também contribui com outros segmentos industriais, como a carboquímica fertilizantes, olefinas, plásticos, dentre outros; e

III - Contratação de capacidade instalada a partir de novas e modernas plantas a carvão mineral nacional, substituindo usinas existentes na Região Sul e preservando o processo concorrencial, com fundamento em necessidade apontada em Estudos de Planejamento Energético e de Operação do Sistema Elétrico.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME e à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME, no âmbito de suas competências, que apresentem, no prazo de até noventa dias, o detalhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Art. 3º Designar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético como Coordenadora da observância no cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 463, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 3º-A, 3º-B e 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Os atos inferiores a decreto serão editados da seguinte forma:

I - Gabinete do Ministro

a) Portarias normativas - iniciarão a numeração no primeiro dia útil do ano de 2021;

b) Portarias Autorizativas e Portarias - seguirão a sequência numeral que terminar no ano anterior;

c) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

d) Instruções normativas - seguirão a sequência numérica ao final e início de cada ano.

II - Secretaria-Executiva, Secretaria de Energia Elétrica, Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético

a) Portarias - atos que terão numeração sequencial, a partir do ano de 2021; e

b) Portarias e outros atos conjuntos também seguirão numeração sequencial, a partir do ano de 2021.

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

a) Portarias - atos que terão numeração sequencial, a partir do ano de 2021;

c) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

b) outros atos conjuntos também seguirão numeração sequencial, a partir do ano de 2021.

1. Coordenação-Geral de Recursos Humanos

a) Portarias de pessoal - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano; e

b) outros atos seguirão numeração sequencial a cada ano.

§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

Art. 2º Os atos normativos ou não inferiores a decreto seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º A epígrafe dos atos normativos ou não inferiores a decreto será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie;

II - sigla:

a) do órgão; ou

b) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão a que se vincula; ou

c) da unidade imediata da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior daquela autoridade, e da sigla do órgão ou da entidade a que se vinculam;

III - data de assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG.

Art. 3º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste art. não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, de acordo com o Parecer nº 485/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 2106/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 2111/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, com o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 931/2020-TCU Plenário, que adoto como fundamentos desta Decisão, e o que consta no Processo nº 48000.000086/2013-21, resolve:

I - propor a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS; e

II - publique-se e dê-se conhecimento à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP e à Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS.

BENTO ALBUQUERQUE

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, de acordo com o Parecer nº 487/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 2105/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 2108/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, e o que consta no Processo nº 48380.000115/2020-55, resolve:

I - propor a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG; e

II - publique-se e dê-se conhecimento à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020(*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005928/2020-28. Interessados: Agentes do Setor Elétrico Nacional. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Energia de Otimização - TEO e TEOItaipu, da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para o ano de 2021. A íntegra desta Resolução em republicação, consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

(*) Republicada por ter sido publicado no D.O.U. de 18.12.2020, Seção 1, p. 102, v. 158, n. 242., com incorreções materiais no original.

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.539. Processo nº 48500.006458/2018-03. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 1, CEG UFV.RS.MG.042991-0.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.540. Processo nº 48500.006459/2018-40. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 2, CEG UFV.RS.MG.042992-9.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.541. Processo nº 48500.006461/2018-19. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 3, CEG UFV.RS.MG.042993-7.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.542. Processo nº 48500.006460/2018-74. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 4, CEG UFV.RS.MG.042994-5.01, localizada em Várzea de Palma, estado da Bahia.

Nº 9.543. Processo nº 48500.006462/2018-63. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 5, CEG UFV.RS.MG.042995-3.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.544. Processo nº 48500.006463/2018-16. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 6 CEG UFV.RS.MG.042996-1.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.545. Processo nº 48500.006467/2018-96. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 7, CEG UFV.RS.MG.042997-0.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.546. Processo nº 48500.006464/2018-52. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 8, CEG UFV.RS.MG.042998-8.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Geras.

Nº 9.547. Processo nº 48500.006465/2018-05. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 9, CEG UFV.RS.MG.042999-6.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

Nº 9.548. Processo nº 48500.006466/2018-41. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Hélio Valgas 10, CEG UFV.RS.MG.043001-3.01, localizada em Várzea de Palma, estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.537, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002148/2007-23. Interessados: Consórcio SPE Vista Alegre e Geração Biomassa Vista Alegre I S.A. Objeto: Transfere para Geração Biomassa Vista Alegre I S.A. a autorização da UTE Vista Alegre I, CEG UTE.AI.MS.029994-4.01, localizada no município de Maracajú, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006057/2020-60. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Nova Londrina - 20,83 MVA, localizada no município de Nova Londrina, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005703/2018-57. Interessads: Videolar-Innova S.A. Objeto: Autorização da atividade de exploração da UTE CGVE Innova - cadastrada sob o CEG UTE.FL.RS.040886-7.01 e situada no município de Triunfo, estado do Rio Grande do Sul - também por meio do estabelecimento filial da empresa, CNPJ 04.229.761/0011-42. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005956/2019-10. Interessada: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.446, de 10 de dezembro de 2019. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.553, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006049/2020-13. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Nova Tourão, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.627, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.004692/2018-98, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VI e o parágrafo único no art. 1º da Portaria nº 5.839, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º:.....

VI. Coordenação de Apoio a Estudos e a Projetos de Aprimoramentos da Regulamentação, com atribuição de apoiar o desenvolvimento de estudos e projetos voltados a aprimoramentos da regulamentação de temas relacionados às competências da SCG.

Parágrafo Único. A Coordenação de Apoio a Estudos e a Projetos de Aprimoramentos da Regulamentação fica vinculada à Coordenação de Gestão Estratégica, Planejamento e Apoio à Regulamentação e à Decisão (COGEP)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.497, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.000399/2014-28, 48500.000397/2014-39, 48500.000396/2014-94, 48500.000400/2014-14, 48500.005603/2012-35 e 48500.000398/2014-83, decide por: (i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Parque Eólico Assuruá I S.A., Parque Eólico Assuruá VI S.A., Parque Eólico Capoeiras I S.A., Parque Eólico Capoeiras II S.A., Parque Eólico Curral de Pedras III S.A., Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A. e Companhia de Energias Renováveis (CER) em face do Despacho nº 3.078, de 18 de dezembro de 2018, por meio dos quais foram aplicadas as penalidades de multa e suspensão de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL, para, no mérito: (ii) negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Parque Eólico Assuruá I S.A., Parque Eólico Assuruá VI S.A., Parque Eólico Capoeiras I S.A., Parque Eólico Capoeiras II S.A., Parque Eólico Curral de Pedras III S.A., Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A., mantendo: (ii.a) a aplicação de multa correspondente a um por cento do investimento declarado à EPE quando da Habilitação Técnica, para participação no Leilão, das Centrais Geradoras Eólicas Assuruá I, Assuruá VI, Capoeiras I, Capoeiras II, Curral de Pedras III, e Curral de Pedras IV, no valor total de R$ 7.873.780,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta Reais); e (ii.b) a suspensão, pelo período de um ano, do direito de contratarem ou participarem de licitações promovidas pela ANEEL das empresas Parque Eólico Assuruá I S.A. (CNPJ 19.969.288/0001-35), Parque Eólico Assuruá VI S.A. (CNPJ 19.969.167/0001-93), Parque Eólico Capoeiras I S.A. (CNPJ 19.959.004/0001-20), Parque Eólico Capoeiras II S.A. (CNPJ 19.960.540/0001-45), Parque Eólico Curral de Pedras III S.A. (CNPJ 19.959.505/0001-06), Parque Eólico Curral de Pedras IV S.A. (CNPJ 19.959.413/0001-26); e (iii) dar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Energias Renováveis (CER), afastando da controladora a penalidade de suspensão de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL prevista no Despacho nº 3.078, de 2018.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.620, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.006305/2020-72, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá, com vistas ao recebimento prioritário de valores contabilizados em favor da distribuidora na liquidação financeira do mercado de curto prazo na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Novas versões do módulo Consolidação de Resultados das Regras de Comercialização de Energia Elétrica

Módulo	Versão aprovada
Consolidação de Resultados	2019.2.1
Consolidação de Resultados	2020.3.1

DESPACHO Nº 3.622, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000101/2020-28, decide conhecer o Pedido de Medida Cautelar interposto pelo Banco BTG Pactual S.A. - BTG, para, de forma cautelar, até análise de mérito, decidir: i) que as mudanças promovidas pela Resolução ANA nº 51, de 2020, tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa depois de transcorridos, ao menos, um mês de sua publicação; ii) que a implementação do disposto no inciso "i" ocorra somente em bases prospectivas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000373/2019-94, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Norte Energia S.A. no Recurso Administrativo apresentado em face da Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nº: 48500.002397/2020-11. Interessado: Delta 9I Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Delta 9I, no ANEXO I deste Despacho, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006019/2020-15. Interessado: Valdevir Gromowski. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Água Branca, com potência de 22.000 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.035432-5.01, localizada no rio Alto Ribeira, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.627, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006015/2020-29. Interessado: Usina União e Indústria S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Amaraji, com potência de 8.500 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PE.048667-1.02, localizada no rio Amaraji, no estado de Pernambuco; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.631, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs 48500.000730/2020-58, 48500.004799/2020-51, 48500.004800/2020-47, 48500.004801/2020-91, 48500.004802/2020-36, 48500.004803/2020-81, 48500.000731/2020-01 e 48500.004804/2020-25. Interessado: Ventos de Santa Aparecida Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o DRO das EOL Ventos de Santa Aparecida 01 a 08, localizadas nos municípios de Várzea Nova e Morro do Chapéu, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho, e seus anexos, consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.633, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004958/2020-17. Interessado: CGC - Centrais de Geração Compartilhada Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Mirassol, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.SP.049925-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Mirassol, estado de São Paulo, em favor da empresa CGC - Centrais de Geração Compartilhada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.231/0001-09. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.649, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nº 48500.005157/2020-79. Interessado: Ventos de São Mateus Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Ventos de São Mateus 01, 02, 03 e 04, localizadas no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho, e seus anexos, consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.609, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PEMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 6.619, de 15 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001533/2019-12, decide: (i) a Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e a Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., devem celebrar Contrato de Conexão a Instalações de Transmissão - CCT, nos termos da Subcláusula Oitava da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão nº 1/2019, com data de início de operação em 28 junho de 2022 para a SE de Joinville Sul e Indaial, em 22 março de 2022 para a SE Itajaí 2 e em 28 de outubro de 2022 para a SE de Jaraguá do Sul; e (ii) o CCT celebrado deve ser apresentado a ANEEL em um prazo de 30 dias.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.653, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003681/2019-71. Interessados: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Usina: EOL Casa Nova A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 24 de dezembro de 2020. Unidades Geradoras: UG1 a UG9 e UG12 a UG18, de 1.500 kW cada, totalizando 24.000 kW. Localização: Município de Casa Nova, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 48500.006347/2020-11. Interessados: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao exercício de 2021 ao interessado. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada, por meio da Portaria 4.845/2017, e no que consta do processo 48500.005962/2020-01 resolve conhecer o pedido administrativo interposto pela PSP Usinas Solares Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.646, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000881/2020-14. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Agentes do Setor Elétrico. Decisão: Aprovar os Submódulos 1.2 "Cadastro de Agentes", 1.4 "Atendimento", 1.5 "Desligamento da CCEE", 2.1 "Coleta e Ajuste de Dados de Medição", 3.1 "Contratos do Ambiente Livre", 3.2 "Contratos do Ambiente Regulado", 3.5 "Receita de Venda de CCEAR", 3.8 "Mecanismo de Venda de Excedentes", 5.2 "Liquidação no mercado de curto prazo", 6.1 "Penalidades de Medição e Multas", 7.1 "Apurações da Energia de Reserva", 7.2 "Liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva", 7.3 "Cessões de Energia de Reserva", 8.1 "MCSD de Energia Existente", 8.3 "Liquidação Financeira das Cessões do MCSD" e 8.5 "MCSD de Energia Nova" dos Procedimentos de Comercialização, conforme o disposto nos Anexos I a XVI deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 680, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna públicas as datas para a realização das Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano de 2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as datas previstas para a realização das Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano de 2021, conforme o Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PÚBLICAS DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANM NO ANO DE 2021.

Mês	Dia da Reunião
Janeiro	20
Fevereiro	24
Março	24
Abril	28
Maio	26
Junho	23
Julho	21
Agosto	25
Setembro	22
Outubro	20
Novembro	24
Dezembro	15

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.519, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48064.890125/2020-50-MARCELO SAMPAIO FONTES (Documento SEI: 2067079)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 191/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.747/2019-EDISON NAGIB ZACCARIAS-OF. N°2079/2020/DIREM-GO/GER-GO

860.532/2017-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. N°2080/2020/DIREM-GO/GER-GO

861.026/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. N°2081/2020/DIREM-GO/GER-GO

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

860.777/2019-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará N°7527/2019
860.321/2020-ITAUNA MINERTECH LTDA -Alvará N°3202/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.267/2019-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA- Área de 940,79 ha para 212,49?? ha-Calcário e Mármore-Padre Bernardo/GO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.871/2013-AREIAL JL LTDA ME-ITAPURANGA/GO - Guia n° 401/2020-16.580t-AREIA- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.023/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°2076/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.603/2020-PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°2077/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.522/2020-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. N°2082/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.555/2020-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°083/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.606/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. N°2084/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.604/2020-JOSE EDUARDO MARTINS DIPE-OF. N°2085/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.620/2020-MARCOS VINICIOS FERNANDES BRETA-OF. N°2087/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.554/2020-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-OF. N°2088/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.523/2020-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-OF. N°2089/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.546/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. N°2090/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.637/2020-WOLNEY LUIZ MICHIELIN DIAS-OF. N°2091/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.502/2020-LUCAS DE PAIVA VIEIRA-OF. N°2092/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.502/2020-LUCAS DE PAIVA VIEIRA-OF. N°2092/2020/DIREM-GO/GER-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 199/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.383/2020-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR- Cessionário:PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 24.826.331/0001-43- Alvará n°3.412/2020
860.390/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME- Cessionário:GETÚLIO FERREIRA CÂMARA NUNES- CPF ou CNPJ 48061.860390/2020-33- Alvará n°3.416/2020
860.347/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAGEM EIRELI ME- Cessionário:GETÚLIO FERREIRA CÂMARA NUNES- CPF ou CNPJ 842.397.351-49- Alvará n°3.224/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1852)
861.510/1995-JULIO ALVES DE SOUZA FILHO- Cessionário:ADEMIR MARTINS COSTA- CPF ou CNPJ 093.604.761-53

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 105/2020

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
866.089/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A- AI N°705/2020
866.376/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A- AI N°971/2020
866.377/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A- AI N°972/2020
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
866.089/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A- NOT. N°24/2020
866.376/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A- NOT. N°41/2020
866.377/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A- NOT. N°43/2020
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
866.089/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A- NOT. N°25/2020
866.376/2018-Solus Mineração e Comércio S A- NOT. N°42/2020
866.377/2018-Solus Mineração e Comércio S A- NOT. N°44/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.179/2020-KLABIN S.A-OF. N°2180/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.799/2010-MINERAÇÃO KENNEDY ONASSIS DE MINÉRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1269/2020
826.442/2011-U.K UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA.-OF. N°1333/2020
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.843/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-Areia-União da Vitória/PR, Porto União/SC
826.842/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-Areia-União da Vitória/PR
826.518/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-Areia-União da Vitória/PR
826.517/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-Areia-União da Vitória/PR
826.768/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-União da Vitória/PR
826.767/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-União da Vitória/PR
826.766/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-União da Vitória/PR
826.779/2016-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-Areia-Carambeí/PR
827.001/2014-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Areia-Ponta Grossa/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.353/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Área de 230,19 ha para 50 ha-Areia-União da Vitória/PR
826.121/2012-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Área de 450,19 ha para 32,37 ha-Areia-Lapa/PR, São João do Triunfo/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.443/2000-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°2177/2020
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1184/2020
826.169/1988-PEDREIRAS COROADOS LTDA-OF. N°2185/2020
826.169/1988-PEDREIRAS COROADOS LTDA-OF. N°2186/2020
826.169/1988-PEDREIRAS COROADOS LTDA-OF. N°2187/2020
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°2204/2020
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.267/2014-R. MINAS LTDA.- Prazo:3 anos
826.561/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Prazo:4 anos
826.560/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Prazo:4 anos
826.284/2009-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME- Prazo:2 anos
826.201/2005-PINHOPÓ MOAGEM DE MADEIRAS LTDA.- Prazo:3 anos
826.334/2005-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Prazo:2 anos
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.169/1988-PEDREIRAS COROADOS LTDA- AI N° 8999/2020
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
826.527/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME- AI Nº 380/2019
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Início:30/112020-Término:30/11/2028
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
826.992/1996-PINHOPÓ MOAGEM DE MADEIRAS LTDA.- Início:30/11/2020-Término:30/11/2023
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.728/2013-CLAUDIO ROQUE MARTINS ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.806/2010-PASQUALI INDUSTRIA DE TIJOLOS E BLOCOS LTDA. ME- Registro de Licença N° 01/2016 - Vencimento em 23/10/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.907/2014-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°2163/2020
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°2179/2020
826.199/2011-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. N°2192/2020
826.550/2009-GNATTA & BATISTA LTDA.-OF. N°2191/2020
826.297/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-OF. N°2189/2020
826.688/2007-SSR MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-OF. N°2184/2020
826.089/2013-ATHENAS MINERADORA LTDA-OF. N°2183/2020
826.449/2012-ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME-OF. N°2182/2020
826.569/2009-MINERADORA PARANAPOEMA LTDA ME-OF. N°2181/2020
826.175/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°2193/2020
826.991/2014-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°2194/2020
826.430/2013-FRANCISCO JOSÉ GITICOVSKI ME-OF. N°2200/2020
826.590/2015-CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-OF. N°2199/2020
826.085/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-OF. N°2206/2020
826.083/2014-AGISA AGRÍCOLA MERCANTIL LTDA.-OF. N°2205/2020
826.606/2012-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°2198/2020
826.543/2012-O.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°2197/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.577/1995-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA- Alvará n° 6696/1998 - Cessionário: Mineração Grande Lago Ltda- CNPJ 00.124.540/0001- 87
826.117/1998-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA- Alvará n° 1042/2002 - Cessionário: Mineração Grande Lago Ltda- CNPJ 00.124.540/0001- 87
826.446/2001-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA- Alvará n° 1042/2002 - Cessionário: Mineração Grande Lago Ltda.- CNPJ 00.124.540/0001- 87
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.419/2010-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF. N°1767/2020-60 dias
826.098/2017-MINASGEO MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°1348/2020-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.226/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. N°52/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR
826.231/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. N°55/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR
826.233/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-OF. N°57/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR
826.238/2020-CLÁUDIO DA SILVA-OF. N°58/2020/CAREAS-PR/SEREM-PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 60/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.652/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA- Área de 900,04 ha para 49,97 ha-Areia-Carambeí/PR, Ponta Grossa/PR
826.675/2015-SÉRGIO CESAR BERNARDI ESTRUZANI- Área de 870,37 ha para 48,84 ha-Areia, Cascalho-Terra Rica/PR
826.002/2013-R. MINAS LTDA.- Área de 649,67 ha para 49,63 ha-Areia-Inácio Martins/PR
826.145/2013-M.M.D TRANSPORTADORA LTDA.- Área de 224,77 ha para 48,34 ha-Areia-Balsa Nova/PR, Lapa/PR
826.810/2014-MINERAÇÃO UNIÃO BALSA NOVA LTDA.- Área de 50,36 ha para 49,95 ha-Areia-Balsa Nova/PR, Lapa/PR
826.809/2014-AREAL DURAU LTDA.- Área de 94,13 ha para 49,83 ha-Areia-Balsa Nova/PR, Lapa/PR
826.137/2013-HILDA ADAMIO ROVEDA- Área de 924,84 ha para 49,65 ha-Areia-São Mateus do Sul/PR
826.245/2013-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 787,22 ha para 46,06 ha-Arenito-União da Vitória/PR
826.312/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Área de 1.000 ha para 47,62 ha-Arernito-Faxinal/PR, Mauá da Serra/PR
826.038/2012-MAURO JOSÉ JORDÃO- Área de 342,62 ha para 49,37 ha-Basalto-Assis Chateaubriand/PR
826.258/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 583,68 ha para 48,00 ha-Areia-Porto Vitória/PR
826.026/2012-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA- Área de 152,61 para 49,78-Areia-Santo Antônio do Caiuá/PR, Inajá/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.191/2015-AREAL DURAU LTDA.-Areia-Lapa/PR
826.166/2016-MINERAÇÃO UNIÃO BALSA NOVA LTDA.-Areia-Balsa Nova/PR, Lapa/PR

826.705/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-Areia-Paula Freitas/PR
826.161/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-Areia-Ivaté/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR
826.160/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-Areia-Querência do Norte/PR
826.159/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-Areia-Douradina/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR
826.158/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP-Areia-Douradina/PR, Ivaté/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR
826.353/2009-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-Areia-Guaíra/PR
826.678/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-Areia-Piên/PR, Campo Alegre/SC
826.677/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER-Areia-Piên/PR, Campo Alegre/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.769/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°168/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.771/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. N°172/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.208/2003-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°173/2020/SEREM-PR/GER-PR
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.149/2020-KLABIN S.A-MANOEL RIBAS/PR - Guia n° 30/2020-8.500toneladas/ano-cascalho- Duração da Guia:3 anos ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF. N°2208/2020
826.252/2011-CHIMBUVA MINERADORA SA-OF. N°2213/2020
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP-OF. N°2204/2020
826.960/2001-MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS LTDA.-OF. N°2216/2020
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF. N°2230/2020
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA EPP- AI N° 8658/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Mais Vida, Marca Mais Vida, embalagens de 510 mL, 1.5L e 20L, sem gás e 510 mL, com gás- CÂNDIDO DE ABREU/PR
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.013/1988-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
820.716/1983-GABARDO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Início:10/12/2020-Término:10/12/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.682/2008-KLABIN S.A- Registro de Licença N° 29/2015 - Vencimento em 14/07/2023
826.702/2016-KLABIN S.A- Registro de Licença N° 31/2017 - Vencimento em 29/07/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.642/2013-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.-OF. N°2210/2020
826.265/2012-CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.-OF. N°2209/2020
826.589/2009-J.RUBENS BENICIO & CIA LTDA-OF. N°2212/2020
826.062/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°2214/2020
826.228/2007-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA.-OF. N°2219/2020
826.123/2008-PEDREIRA SANTA CLARA LTDA. ME-OF. N°2222/2020
826.653/2005-PEDREIRA DALMINA LTDA-OF. N°2221/2020
826.095/1993-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°2223/2020
826.282/2015-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°2207/2020
826.400/2014-SUBTIL MACEDO ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-OF. N°2217/2020
826.342/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO VERDE LTDA.-OF. N°2215/2020
826.664/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°2227/2020
826.282/2015-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°2226/2020
826.400/2014-SUBTIL MACEDO ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-OF. N°2225/2020
826.107/2019-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-OF. N°2224/2020
826.623/2009-ED E ED MINERACAO LTDA-OF. N°1131/2020
826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°2233/2020
826.524/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°2231/2020
826.230/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP-OF. N°2229/2020
826.207/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°2228/2020
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.089/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.274/2013-COMPENSA MINERADORA LTDA.-OF. N°898/2020-60 (sessenta) dias

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 62/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.367/2003-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP - Publicado DOU de 22/11/2016, Relação n° 87/2016, Seção 1, pág. 87- Onde se Lê: "Município/UF: Altônia/PR e Terra Roxa/PR; Leia-se: " Município/UF : Altônia/PR, Guaíra/PR e Terra Roxa/PR"

RENATA DE PAULA XAVIER MORO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 168/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.143/2004-CERÂMICA DOS SOARES LTDA- Registro de Licença N° 2722/2004 - Vencimento em 15/12/2024
810.233/2016-BASALTO BEIRA RIO LTDA ME- Registro de Licença N° 092/2018 - Vencimento em 15/12/2030
810.983/2014-AREIA DA LAGOA LTDA ME- Registro de Licença N° 112/2017 - Vencimento em 14/12/2022
811.307/2014-AREAL BAUMGARTEN LTDA- Registro de Licença N° 084/2019 - Vencimento em 11/12/2022
810.051/2020-AREAL BAUMGARTEN LTDA- Registro de Licença N° 82/2020 - Vencimento em 11/12/2022
811.261/2011-AREAL BAUMGARTEN LTDA- Registro de Licença N° 307/2015 - Vencimento em 11/12/2022
810.543/1994-AREAL BAUMGARTEN LTDA- Registro de Licença N° 1297/1997 - Vencimento em 11/12/2022
810.811/2015-AREAL BAUMGARTEN LTDA- Registro de Licença N° 232/2015 - Vencimento em 11/12/2022
810.024/2006-VBAUMGARTEN-FI- Registro de Licença N° 96/2007 - Vencimento em 18/11/2022
810.860/2009-VANIO PORTAL DE FRAGA- Registro de Licença N° 186/2009 - Vencimento em 14/12/2024
810.993/2014-AREIA DA LAGOA LTDA ME- Registro de Licença N° 050/2017 - Vencimento em 14/12/2022
810.296/2016-AREIA DA LAGOA LTDA ME- Registro de Licença N° 001/2018 - Vencimento em 14/12/2022
811.621/2014-LUIZ CARLOS DA COSTA ME- Registro de Licença N° 274/2015 - Vencimento em 14/12/2024
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.657/2003-JK MINERAIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.493/2020-R.A. ENTULHOS GESTAO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença N° 229/2020 - Vencimento em 02/04/2025
810.769/2020-MELAENIA ISABEL TURRI - EIRELI ME-Registro de Licença N° 232/2020 - Vencimento em 18/11/2025

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 169/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.006/2017-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME- Alvará n°1967/2019 - Cessionario:48052.810688/2020-10-Augusto Debacco Garcia Me- CPF ou CNPJ 21.776.389/0001- 31
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.835/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT-OF. N°242/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.407/2018-ANDREI ALLGAYER-ALVARÁ N°7375/2018
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
810.816/2006-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA- PLG n°9/2011- Cessionario:48401.810801/2017-46-Jean Carlo Bertolo- CNPJ 028.008.080-80
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.231/2013-IRENEU PRIMMAZ.
811.029/2012-GLENA CENTENO ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.210/2013-TANIA REGINA HEHLING ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.162/2013-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-OF. N°240/2020
810.385/2013-JEFERSON PIEREZAN-OF. N°241/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP- AI N° 9469/2020
840.037/2012-PEDREIRA HERVAL LTDA- AI N° 9150/2020

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 924, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.217822/2020-28, resolve: autorizar a empresa SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 00.942.246/0003-44, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia BR 163, S/N, Km 815, Alto da Glória - SINOP/MT - CEP: 78550-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11:59:28,800; -55:30:59,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 3.010,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP N.º 675, de 11 de outubro de 2017 e SDL-ANP N.º 68, de 21 de fevereiro de 2008.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	8,00	6,00	300,00	I, II ou III	Aéreo Vertical
2	6,00	5,40	150,00	I, II ou III	Aéreo Vertical
3	6,00	5,40	150,00	I, II ou III	Aéreo Vertical
4	6,90	5,40	200,00	I, II ou III	Aéreo Vertical
5	12,00	8,85	1.000,00	II ou III	Aéreo Vertical
6	12,00	8,85	1.000,00	II ou III	Aéreo Vertical
7	2,54	12,00	60,00	III	Subterrâneo Horizontal
8	2,54	12,00	60,00	III	Subterrâneo Horizontal
9	2,55	6,00	30,00	II ou III	skid
10	2,55	6,00	30,00	II ou III	skid
11	2,55	6,00	30,00	II ou III	skid

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 925, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219987/2020-34, resolve: fica a filial da empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 02.798.067/0001-49, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 171, de 26 de março de 2020.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 926, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219985/2020-45, resolve: autorizar a empresa ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.354.704/0006-20, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 207, de 04 de abril de 2019.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 927, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.219985/2020-45, resolve: fica a filial da empresa ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 10.354.704/0001-16, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 546, de 30 de agosto de 2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.217550/2020-66, resolve: autorizar a empresa FL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 35.240.382/0001-05, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rod BR 280, 4425, km 37 Galpão B, Corveta, Araquari/SC - CEP 89.245-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:26:37,00; -48:48:46,00 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	3,00	6,00	40,00	III	Vertical aéreo
2	3,00	6,00	40,00	III	Vertical aéreo
3	3,00	6,00	40,00	III	Vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 929, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo n° 48610.219943/2020-12, resolve: autorizar a empresa SGS POLÍMEROS LTDA - CNPJ n.º 06.355.038/0001-63, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 930, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.219781/2020-12, resolve: autorizar a empresa MAXIOIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ 64.747.280/0001-89, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0205658	ABC DISTRIBUICAO DE PETROLEO LTDA	13.117.591/0005-57	48610.007321/2020-35
PR/PA0205702	AUTO POSTO CAMETA II COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34.973.469/0001-29	48610.007974/2020-14
PR/SC0205698	AUTO POSTO CAXADACO LTDA	37.851.056/0001-60	48610.007732/2020-21
PR/MA0205701	AUTO POSTO ECONOMICO 17 COMBUSTIVEIS LTDA	36.212.216/0001-68	48610.007973/2020-70
PR/SC0205679	AUTO POSTO GUAMIRANGA LTDA	38.405.613/0001-81	48610.006096/2020-10
PR/MT0205706	AUTO POSTO MARTINAO LTDA	26.542.308/0003-14	48610.007789/2020-20
PR/PR0205659	AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	33.071.304/0001-07	48610.007485/2020-62
PR/AM0205705	AUTO POSTO OZIVAL LTDA	04.643.904/0001-96	48610.006907/2020-82
PR/RS0205724	AUTO POSTO RETA GRANDE LTDA	27.735.528/0001-65	48610.007715/2020-93
PR/ES0205719	AUTO POSTO SCHUENG LTDA	27.664.597/0008-00	48610.007857/2020-51
PR/PR0205700	AUTO POSTO TIO ZICO VII LTDA	39.544.938/0001-08	48610.007906/2020-55
PR/MG0205717	AVENTUREIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.471.390/0001-25	48610.007865/2020-05
PR/PI0205721	CAVALCANTE & VICTOR LTDA -	29.588.789/0001-25	48610.007937/2020-14
PR/PE0205697	E K DA SILVA RIBEIRO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	37.278.266/0001-00	48610.004642/2020-88
PR/PA0205722	F. PACHECO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.909.216/0001-84	48610.007940/2020-20
PR/MT0205716	J J FAMILIA AUTO POSTO LTDA	15.319.954/0002-10	48610.007871/2020-54
PR/PA0205680	J M F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.307.872/0001-19	48610.007136/2020-41
PR/AC0205718	JOSE M S DE QUEIROZ EIRELI	35.232.061/0001-69	48610.007859/2020-40
PR/BA0205699	NOVO LAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.919.946/0001-91	48610.007901/2020-22
PR/PB0205720	POSTO DE COMBUSTIVEIS RV LTDA	35.724.553/0001-71	48610.007908/2020-44
PR/AC0205704	POSTO NOVA CINTRA LTDA	38.059.315/0001-87	48610.007761/2020-92
PR/RS0205723	REDE MAXXI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.097.837/0001-78	48610.007951/2020-18
PR/PA0205703	ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LOGISTICA EIRELI	20.062.500/0001-65	48610.006712/2020-32
PR/MA0205678	SUNAMITA SILVA CORREIA EIRELI	29.355.459/0001-90	48610.007418/2020-48
PR/SP0205725	VINHAIS AUTO POSTO LTDA	35.625.673/0001-11	48610.004965/2020-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0020457	ABASTECEDORA CASQUENSE LTDA	87.596.177/0001-80	48610.004064/2008-93
001/GLP/SP0018791	ADRIANO APARECIDO ABRAMI - ME	03.804.604/0001-89	48610.014386/2007-61
001/GLP/SC0021607	ALESSANDRO CALGARO-ME	08.791.441/0001-60	48610.006373/2008-06
GLP/CE0179881	F. B. COMERCIAL DE GLP LTDA ME	03.554.593/0001-26	48610.010909/2009-61
GLP/SC0245963	IMPERATRIZ COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	29.559.274/0001-05	48610.004769/2018-82
GLP/MA0234558	J. ABREU DE OLIVEIRA EIRELI	24.123.595/0001-30	48610.004549/2016-97
GLP/ES0186789	JOSÉ NALDO DA SILVA	11.277.140/0001-28	48610.007542/2010-31
GLP/PR0236929	JURANDIR DUQUE DA SILVA 70314160949	25.322.395/0001-70	48610.012196/2016-07
001/GLP/PE0020504	M SEABRA & CIA LTDA	10.408.938/0001-07	48610.003830/2008-01
001/GLP/SP0014334	MARIA ANTONIA CARVALHO DA CUNHA GALO - ME.	08.455.301/0001-11	48610.005973/2007-68
GLP/ES0234757	MARIA APARECIDA RISSI PASSOS	24.198.757/0001-08	48610.006254/2016-55
GLPSP0348939	M.R. COMERCIO DE GAS EIRELI	08.379.543/0012-26	48610.008251/2019-07
GLPMA0336854	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0005-83	48610.005269/2019-49
GLP/PE0208391	POSTO SÃO GONÇALO LTDA.	08.363.211/0001-09	48610.007852/2011-37
GLP/RJ0234797	SAO JOSE REVENDA DE GAS LTDA ME	24.493.928/0001-13	48610.006449/2016-03
GLPSP0345482	W.F.B. & NETOS COMERCIO DE GAS EIRELI	08.170.679/0012-21	48610.006357/2019-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0194442	ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.379.869/0005-48	48610.002753/2006-18
PR/SP0102530	AUTO POSTO CARRARA LTDA	13.848.677/0001-26	48610.012958/2011-52
PR/SP0193070	AUTO POSTO GLACIAL LTDA	31.664.026/0001-68	48610.001614/2019-75
PR/SP0096905	CENTRO AUTOMOTIVO PASSARINHO LTDA	05.687.297/0001-29	48610.007748/2011-42
PR/MS0220461	NILTON ANTONIO PIRES JUNIOR	33.767.716/0004-10	48610.014196/2007-42
PR/RJ0162212	POSTO DE GASOLINA MARQUES DE SÃO VICENTE LTDA	05.615.519/0001-06	48610.006899/2003-73

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AC0181681	A M TRANSPORTE LTDA	09.418.045/0002-36	48610.006649/2017-39
PR/RS0015737	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS DAPA LTDA	91.947.036/0001-32	48610.016928/2001-43
PR/AP0009252	MONTE & FILHOS LTDA	14.572.838/0001-64	48610.007322/2001-17
PR/PA0178892	POSTO CRISTO REDENTOR LTDA - ME	13.895.352/0001-02	48610.011530/2015-16
PR/PR0015879	POSTO NOVO OÁSIS LTDA	04.278.463/0001-70	48610.012972/2001-84
PR/RS0074182	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0030-16	48610.009326/2009-97
PR/RS0093084	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0046-83	48610.003633/2011-89
PR/RS0106845	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0056-55	48610.000147/2012-90
PR/RS0167283	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0098-04	48610.011410/2014-38
PR/RS0167869	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0102-25	48610.012950/2014-39
PR/RS0170666	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0114-69	48610.005532/2015-76
PR/SP0027909	SUPER POSTO QUINTINO LTDA	44.621.068/0001-63	48610.012142/2002-38

CEZAR CARAM ISSA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0013376	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS CAPELETTI LTDA	92.478.296/0001-79	48610.012744/2001-12
PR/RN0178498	ALEXANDRO DE SOUZA GALDINO	23.751.038/0001-00	48610.012252/2016-03
PR/MG0164575	AUTO POSTO AVENTUREIRO LTDA	05.738.028/0001-44	48610.010366/2003-96
PR/RO0117303	AUTO POSTO CALAMA LTDA	10.976.424/0008-16	48610.008452/2012-20
PR/MG0189639	AUTO POSTO GENTILEZA LTDA	08.474.503/0001-00	48610.008705/2018-51
PR/PR0017758	AUTO POSTO OPERA DE ARAME LTDA	00.724.479/0001-09	48610.019272/2001-11
PR/MG0065260	AUTO POSTO PASSA QUATRO LTDA	10.511.948/0001-65	48610.001039/2009-39
PR/AC0130902	AUTO POSTO PIMPÃO LTDA - EPP	17.268.168/0001-85	48610.000649/2013-00
PR/RS0181338	AUTO POSTO PIRATINI LTDA - ME	97.077.481/0001-75	48610.001915/2017-37
PR/SC0227907	AUTO POSTO POLIBRAVA LTDA - EPP	08.857.702/0001-06	48610.004785/2008-01
PR/MG0174975	AUTO POSTO PORTAL DE PLANURA LTDA	21.338.021/0001-91	48610.002625/2016-20
PR/SP0026369	AUTO POSTO PRAIA DE SAO FRANCISCO LTDA	04.736.440/0001-62	48610.008484/2002-53
PR/SP0098993	AUTO POSTO RAF PENHA LTDA	09.335.672/0001-22	48610.009745/2011-43
PR/MG0186213	AUTO POSTO RODASUL II LTDA	29.437.830/0001-62	48610.003010/2018-82
PR/PA0158984	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA - EPP	02.007.443/0001-30	48610.003785/2003-71
PR/RR0190762	BOA VISTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.020.399/0003-20	48610.000138/2019-75
PR/ES0163803	CAPIXABA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.	19.407.565/0001-16	48610.008882/2014-11
PR/SC0165723	COMBUSTIVEIS PRESIDENTE LTDA	05.821.270/0001-87	48610.011135/2003-16
PR/MG0094963	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS QUINTADINHA LTDA.	11.393.333/0001-44	48610.006037/2011-51
PR/SC0193833	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AUTO POSTO PARADOR LTDA	23.866.375/0001-34	48610.004951/2019-14
PR/TO0174326	COMERCIO DE COMBUSTIVEL OURO VERDE LTDA	20.261.123/0001-93	48610.001358/2016-73
PR/CE0183926	F.A.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	24.884.776/0001-80	48610.012739/2017-69
PR/CE0103302	FRANCISCO WELLINGTON CARDOSO CASTRO	23.594.245/0001-90	48610.013553/2011-31
PR/DF0219840	FRATELLI POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.884.038/0001-86	48610.013499/2007-48
PR/BA0208626	GASPEMA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	08.560.440/0001-05	48610.003820/2007-86
PR/AM0225567	I B K COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.440.733/0007-56	48610.003153/2008-12
PR/RR0182295	J. E. DE LIMA JUNIOR EIRELI	27.190.979/0001-64	48610.008499/2017-06
PR/CE0167543	JM & LA FREITAS - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	19.956.165/0001-60	48610.011876/2014-33
PR/BA0026514	JOSE DE LIMA RUAS	05.064.369/0001-81	48610.008825/2002-91
PR/PB0162922	JOSE VONALDO GREGORIO DE SOUSA - EPP	14.691.016/0001-00	48610.008494/2014-22
PR/MA0103102	L S N COMERCIO E SERVICOS LTDA	13.345.451/0001-02	48610.013465/2011-30
PR/AM0187174	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0003-51	48610.003113/2018-42
PR/PR0186704	MSS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	27.867.443/0001-30	48610.003375/2018-15
PR/RS0180492	NEVES OLIVEIRA & CIA LTDA	01.257.413/0002-08	48610.003359/2017-33
PR/MA0166085	PAULIANA DO CARMO MILHOMEM & CIA LTDA - ME	18.652.607/0001-11	48610.010418/2014-87
PR/BA0163626	POSTO DO LAGO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	05.460.098/0001-83	48610.008960/2003-17
PR/BA0218317	POSTO KALILANDIA LTDA	15.151.046/0019-08	48610.012487/2007-12
PR/PR0004293	POSTO PIONEIRO 277 LTDA	75.663.195/0001-59	48610.001378/2001-68
PR/MA0184351	RABICO II DE PETROLEO LTDA - EPP	27.966.147/0001-97	48610.013238/2017-08
PR/DF0198636	R13 SETOR HOTELEIRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.015.103/0001-11	48610.000012/2020-34
PR/PR0005773	S. V. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.474.127/0001-30	48610.009104/2000-36
PR/MT0180012	SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI	08.399.617/0004-86	48610.001746/2017-35
PR/SC0168568	TIBES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	20.951.587/0001-21	48610.000044/2015-72
PR/ES0017007	VICENTE PERIM & CIA LTDA	02.014.688/0001-94	48610.017745/2001-45
PR/MG0171465	VINICIUS MONGARDI DE OLIVEIRA PERBEILLS 06261250650 - ME	19.480.006/0001-31	48610.007914/2015-34

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.053, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014461/2012-50, resolve:

1º Fica alterada a razão social da USINA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 45.483.146/0001-73, para USINA SANTA ROSA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 789 de 25/10/2019, publicada no DOU de 29/10/2019, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Fazenda Santa Rosa, Quilombo, Boituva - SP.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

2º Fica alterada a razão social da USINA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 45.483.146/0001-73, para USINA SANTA ROSA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 790 de 25/10/2019, publicada no DOU de 29/10/2019, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Rosa, Quilombo, Boituva - SP.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014437/2012-11, resolve:

1º Fica alterada a razão social da USINA SANTA CLOTILDE S.A., CNPJ nº 12.607.842/0001-95, para USINA SANTA CLOTILDE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 941 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol da empresa localizada na Fazenda Pau Amarelo, Zona Rural, Rio Largo - AL.

2º Fica alterada a razão social da USINA SANTA CLOTILDE S.A., CNPJ nº 12.607.842/0001-95, para USINA SANTA CLOTILDE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 948 de 27/12/2017, publicada no DOU de 28/12/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Pau Amarelo, Zona Rural, Rio Largo - AL.

Parágrafo único - Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, a Resolução de Diretoria nº 413, de 27 de agosto de 2020, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000207/2013-55, resolve:

1º A Autorização ANP nº 954 de 28/12/2017, publicada no DOU de 29/12/2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A.:

2º-A: Ficam suspensas as obrigações da empresa acima qualificada relativas à comprovação de regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal (CNDs), enquanto perdurar a situação de recuperação judicial.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.014468/2012-71, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 609, de 18/07/2013, publicada no DOU em 19/07/2013, que havia ratificado a titularidade e os direitos da USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., CNPJ nº 12.272.498/0002-01, referentes à planta produtora de etanol, com capacidade de produção de 240 m³/d de etanol hidratado e de 180 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 101 Sul, km 150, s/n, Povoado Sinimbu, Zona Rural - AL, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.007547/2013-15, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 728, de 30/09/2013, publicada no DOU de 1º/10/2013, que havia ratificado a titularidade e os direitos da COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA PORTO XAVIER LTDA., CNPJ nº 03.325.704/0001-22, referentes à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 60 m³/d de etanol hidratado, localizada na Linha Divisa, s/n, Interior, Porto Xavier - RS, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 1.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000503/2013-56, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 662, de 20/08/2013, publicada no DOU em 21/08/2013, que havia ratificado a titularidade e os direitos da DESTILARIA GUARICANGA LTDA., CNPJ nº 47.807.797/0001-05, referentes à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 780 m³/d de etanol hidratado e de 240 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Marechal Rondon, km 383, Fazenda Guaricanga II, São Luiz Guaricanga - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 22-12-2020)

ANEXO(*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$) ANUAL LEITOS NOVOS
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	2077388	MUNICIPAL	112998	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	5	5	246.375,00

(*)Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 93 e 94 .

PORTARIA GM/MS Nº 3.708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 23-12-2020)

ANEXO (*)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM HABILITADOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS HABILITADOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS A SEREM QUALIFICADOS	TOTAL DE Nº LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL RAU	VALOR ANUAL TOTAL
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL REGIONAL DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES	0008052	ESTADUAL	121044	26.01 UTI ADULTO TIPO II	30	40	R$ 4.193.587,20	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30	38	R$ 3.690.412,80	R$ 7.884.000,00

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 96, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.738, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Goiás e Município de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde,

Considerando a Resolução CIB/GO nº 216/2019, de 6 de dezembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;e

Considerando o Ofício nº 4.063/2020/GS, de 6 de julho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que solicita aporte financeiro para custeio de Hospital e Maternidade Célia Câmara, constante no NUP - SEI nº 25000.180476/2020-06, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Goiás e Município de Goiânia, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia - IBGE (520870), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 3.741, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120014	41800006	299.029,00	299.029,00	10302501885350032
TOTAL			1 PROPOSTAS			299.029,00	

PORTARIA Nº 3.743, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000120012	33390020	64.386,00	64.386,00	10301501985810015
TOTAL			1 PROPOSTAS			64.386,00	

PORTARIA Nº 3.744, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11373970000120003	29140007	199.884,00	199.884,00	10301501985810012
BA	BONINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	13066068000120005	31660008	228.354,00	228.354,00	10301501985810029
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120010	37620011	637.473,00	637.473,00	10301501985810032
GO	ESTRELA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	11331930000120009	29270003	55.089,00	55.089,00	10301501985810052
GO	MIMOSO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MIMOSO DE GOIAS	11326817000120008	29270003	56.591,00	56.591,00	10301501985810052
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11704447000120003	38940022	290.031,00	290.031,00	10301501985810052
MG	SENADOR AMARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11398549000120006	29240003	179.951,00	179.951,00	10301501985813114
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000120005	38050001	484.420,00	484.420,00	10301501985810051
PR	MATELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	09246705000120003	41720003	149.988,00	149.988,00	10301501985810041
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120018	30390009	36.807,00	36.807,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120034	30390009	50.000,00	50.000,00	10301501985813332
RN	ALEXANDRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13783947000120007	41420015	249.923,00	249.923,00	10301501985810024
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000120005	26330011	250.000,00	250.000,00	10301501985810011

SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	13774126000120004	41180001	367.606,00	367.606,00	10301501985810035
TO	LAGOA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11622613000120002	39730004	120.203,00	120.203,00	10301501985810017
TOTAL			15 PROPOSTAS			3.356.320,00	

PORTARIA Nº 3.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	FUNDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO	14884701000120010	27730005 37620011	225.000,00 225.000,00	450.000,00	10301501985810032 10301501985810032
TOTAL			1 PROPOSTAS			450.000,00	

PORTARIA Nº 3.746, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000120004	217.929,00	CV40	10122501821C06500
ES	ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10491556000120001	452.186,00	CV40	10122501821C06500
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE	13659627000120005	164.800,00	CV40	10122501821C06500
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120055	3.453.149,00	CV40	10122501821C06500
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11506487000120002	163.759,00	CV40	10122501821C06500
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000120006	511.679,00	CV40	10122501821C06500
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000120016	547.859,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			7 PROPOSTAS	5.511.361,00		

PORTARIA Nº 3.747, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000120032	30390004	24.713,00	24.713,00	10302501885353274
TOTAL			1 PROPOSTAS			24.713,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.750, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 2.661/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio Grande do Sul e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 056/2020, que aprova a reestruturação do Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) de Urgência e Emergência da Macrorregião Metropolitana, composta pela 1ª, 2ª e 18ª CRS, em conformidade com as Deliberações Conjuntas nº 01/2020 - CIR 1ª CRS, nº 045/2020 - CIR 2ª CRS e nº 07/2020 - CIR 18ª CRS e as Portarias Federais vigentes; e

Considerando o Parecer Técnico nº 433/2020 da Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.488349/2017-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovado Aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, referente à Macrorregião Metropolitana.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 36.162.942,99 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme Anexos a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º, em parcelas mensais, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS						PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR						
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	GERAL		CÓDIGO DE INCENTIVO	TIPO II		TOTAL (ANUAL R$)
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R$)		FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	
RS	430350	CAMAQUÃ	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUÃ	ESTADUAL	82.12 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA GERAL	1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MUNICIPAL	-	-	-	82.14 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA TIPO II	1	3.600.000,00	3.600.000,00
	430463	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA	ESTADUAL	82.12 PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR DE URGÊNCIA GERAL	1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	431240	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	431990	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	432120	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
	432300	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	ESTADUAL		1	1.200.000,00	-	-	-	1.200.000,00
TOTAL							6	7.200.000,00		1	3.600.000,00	10.800.000,00

ANEXO II												
INFORMAÇÕES GERAIS						UTI ADULTO TIPO II			UTI ADULTO TIPO III		TOTAL DE LEITOS	TOTAL (ANUAL R$)
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R$)	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL R$)		
RS	430390	CAMPO BOM	2232073	HOSPITAL DE CAMPO BOM DR. LAURO RÉUS	MUNICIPAL	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	7	738.783,36	-	-	7	738.783,36
	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MUNICIPAL		16	1.688.647,68			16	1.688.647,68
		CANOAS	3626245	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		-	-	8	765.720,36	8	765.720,36
	430463	CAPÃO DA CANOA	2707969	HOSPITAL BENEFICENTE SANTA LUZIA	ESTADUAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	430920	GRAVATAÍ	2232049	HOSPITAL DOM JOÃO BECKER	MUNICIPAL		6	633.242,88	-	-	6	633.242,88
	431240	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	ESTADUAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	MUNICIPAL		-	-	24	2.297.161,08	24	2.297.161,08
		PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SÁ	MUNICIPAL		-	-	47	4.498.607,12	47	4.498.607,12
		PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLÍNICAS	MUNICIPAL		-	-	42	4.020.031,89	42	4.020.031,89
		PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	MUNICIPAL		-	-	25	2.392.876,13	25	2.392.876,13
		PORTO ALEGRE	2265060	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	MUNICIPAL		-	-	20	1.914.300,90	20	1.914.300,90
		PORTO ALEGRE	2778718	HOSPITAL PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		14	1.477.566,72	-	-	14	1.477.566,72
		PORTO ALEGRE	6295320	AESC HOSPITAL SANTA ANA	MUNICIPAL		7	738.783,36	-	-	7	738.783,36
		PORTO ALEGRE	7513151	HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL	MUNICIPAL		7	738.783,36	-	-	7	738.783,36
	431990	SAPIRANGA	2232154	HOSPITAL SAPIRANGA	ESTADUAL		5	527.702,40	-	-	5	527.702,40
	432120	TAQUARA	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	ESTADUAL		6	633.242,88	-	-	6	633.242,88
	432150	TORRES	2707950	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	ESTADUAL		3	316.621,44	-	-	3	316.621,44
	432300	VIAMÃO	5223962	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMÃO	ESTADUAL		12	1.266.485,76	-	-	12	1.266.485,76
TOTAL							99	10.448.507,52	166	15.888.697,48	265	26.337.205,00

ANEXO III												
INFORMAÇÕES GERAIS						UTI PEDIÁTRICO II			UTI PEDIÁTRICO III		TOTAL DE LEITOS	TOTAL (ANUAL R$)
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
							FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)	FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		
RS	430460	CANOAS	3508528	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	MUNICIPAL	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	7	670.005,32	7	670.005,32
	431490	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	MUNICIPAL		-	-	19	1.818.585,86	19	1.818.585,86
	431490	PORTO ALEGRE	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SÁ	MUNICIPAL		15	1.583.107,20	-	-	15	1.583.107,20
	431490	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLÍNICAS	MUNICIPAL		-	-	10	957.150,45	10	957.150,45
	431490	PORTO ALEGRE	2237822	HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	MUNICIPAL		8	844.323,84	-	-	8	844.323,84
	431490	PORTO ALEGRE	2237849	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	MUNICIPAL		-	-	6	574.290,27	6	574.290,27
	431490	PORTO ALEGRE	2778718	HOSPITAL PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL		-	-	6	574.290,27	6	574.290,27
TOTAL							23	2.427.431,04	48	4.594.322,17	71	7.021.753,21

PORTARIA Nº 3.754, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11228564000120003	140.000,00	0000	10302501889330001
TOTAL			1 PROPOSTAS	140.000,00		

PORTARIA Nº 3.756, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.454/GM/MS, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, página 86, Seção 1.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.757, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 3.572/GM/MS, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, página 12.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.572/GM/MS, de 18 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Selão 1, página 12.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.758, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177078/2020-02, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes às competências dezembro/2020 e Janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, em parcela única, no montante de R$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	2193310	134666	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.286 DE 27/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	3	288.000,00
MG	313130	IPATINGA	HOSPITAL MARCIO CUNHA	2205440	134664	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.021 DE 07/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	5	480.000,00
MG Total										8	768.000,00
SP	350190	AMPARO	SANTA CASA ANNA CINTRA	2078848	134498	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.191 DE 21/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	11	1.056.000,00
SP	351350	CUBATAO	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA	2078473	134730	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.014 DE 07/08/2020	PT/GM 3.295 DE 04/12/2020	10	960.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	HOSPITAL FRANCISCO ROSAS	2751623	134695	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.271 DE 27/08/2020	PT/GM 3.174 DE 23/11/2020	5	480.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	2082721	134029	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 2.191 DE 21/08/2020	PT/GM 3.286 DE 04/12/2020	5	480.000,00
SP Total										31	2.976.000,00
TOTAL GERAL										39	R$ 3.744.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.761, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.147/2020, de 08 de abril de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, constante no Processo NUP/SEI 25000.164535/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 15.349.603,71 (quinze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e setenta e um centavos) a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC ao Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora - IBGE (313670), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.762, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Cianorte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/PR nº 196/2020, de 25 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e

Considerando o Ofício nº 511/2020/GS/SMS, de 26 de novembro de 2020, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Cianorte/PR, constante no NUP - SEI nº 25000.180909/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Cianorte, em parcela única.

Parágrafo único. O recurso destina-se ao custeio adicional da Fundação Hospitalar do Paraná - FUNDHOSPAR, CNES 2735989.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte, IBGE 410550, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.769, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Maringá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/PR nº 224/2020, de 17 de dezembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e

Considerando o Ofício nº 2.254/2020-EXPEDIENTE/SAÚDE, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maringá/PR, constante no NUP - SEI nº 25000.177805/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Maringá, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá, IBGE 411520, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º - O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.770, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde,

Considerando o Ofício SESAPI/GABI nº 2.417, de 06 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí; que solicita aporte financeiro para a manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ; e

Considerando a Resolução CIB/PI nº 212/2020, de 29 de outubro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí, constante no NUP - SEI nº 25000.154898/2020-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Piauí, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí - IBGE (220000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado, em parcela única, ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/SP nº 105, de 26 de novembro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, constante no NUP/SEI 25000.180390/2020-75, que aprova aporte de recurso financeiro à Santa Casa de Franca - CNES 2705982, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 2.412.000,00 (dois milhões e quatrocentos e doze mil reais), a ser disponibilizado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE (350000), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.575, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 242-A, de 18 de dezembro de 2020, Seção 1, Edição Extra, página 13,

Onde se lê:

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Município, em parcela única, no montante de R$ 12.912.000,00 (doze milhões, novecentos e doze mil reais), conforme anexo.

Leia-se:

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Município, em parcela única, no montante de R$ 12.192.000,00 (doze milhões, cento e noventa e dois mil reais), conforme anexo.

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria nº 2.261/GM/MS, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 48 e 49,

Onde se lê:

ANEXO II

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	Portaria de Qualificação	Qualificação anual	Gestão do recurso
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	nº 1.503, de 12/7/2012	R$ 3.000.000,00	Municipal

Leia-se:

ANEXO II

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO ANUAL	GESTÃO DO RECURSO
RJ	Itaguaí	330200	6629385	UPA 24h, Porte III	nº 1.503, de 12/7/2012	R$ 3.000.000,00	Estadual

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.137, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a publicação da Portaria nº 19/SAES/SCTIE/MS, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Mucopolissocaridose Tipo IV A;

Considerando a pactuação e a responsabilidade de financiamento e aquisição do medicamento alfaelosulfase 5 mg ocorrida na 5ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite (Grupo 1 A do CEAF); e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, resolve:

Art.1º Fica incluído no grupo 06- Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, na Forma de organização 24 - Enzimas o medicamento a seguir especificado:

Procedimento:	06.04.24.009-0 ALFAELOSULFASE 1 mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA DE 5mL)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc. Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	200
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
CID-10	E76.2
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, conforme as disposições desta Portaria.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS na competência seguinte à data da sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - RA Nº 70, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e na alínea "d" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2020, adotou a seguinte Resolução Administrativa, e, eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução Administrativa - RA institui o Comitê de Governança Digital (CGD) no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único. O Comitê terá a finalidade de deliberar sobre assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da Presidência da ANS;

II - Secretário-Geral;

III - Diretores-Adjuntos;

IV - Gerente de Tecnologia da Informação;

V - Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação;

VI - Gerente de Comunicação Social;

VII - Gerente de Qualificação Institucional; e

VIII - Assessor-Chefe da Assessoria de Proteção de Dados e Informações.

§ 1º O Chefe de Gabinete da Presidência da ANS presidirá o CGD.

§ 2º O Presidente do CGD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades e de outras unidades administrativas da ANS, bem como de servidores públicos ou consultores técnicos especializados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º O Gabinete da Presidência da ANS, por meio de sua Assessoria de Proteção de Dados e Informações, prestará assessoramento administrativo ao Comitê e também exercerá a função de Secretariado.

§ 4º Em seus afastamentos ou impedimentos legais, os membros titulares terão como suplentes os seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º O CGD se reunirá, presencialmente ou por teleconferência, em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização da reunião será de maioria simples dos membros.

Art. 4º O CGD possui natureza deliberativa, com as seguintes competências:

I - aprovar e monitorar o Plano de Transformação Digital;

II - aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - aprovar o Plano de Dados Abertos;

IV - estabelecer diretrizes de alinhamento entre as soluções de TIC, as iniciativas e processos de análise de gerenciamento de dados da ANS, a Estratégia de Governo Digital e o Planejamento Estratégico da Agência;

V - orientar as iniciativas de planejamento, orçamento, investimentos, priorização e gerenciamento de riscos de toda a Política de TIC da ANS, bem como de análise e gerenciamento de dados da Agência;

VI - definir prioridades na formulação e na execução de projetos relacionados à TIC e à análise e gerenciamento de dados;

VII - emitir atos relativos a matérias de sua competência.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que tratam os incisos I a III serão elaborados pelas unidades administrativas competentes da ANS.

§ 2º As deliberações do CGD serão aprovadas em reunião, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º As deliberações do Comitê, para surtirem efeitos legais, deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 5º O CGD poderá contar com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, ou Subcomitês, ambos formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, e indicados pelos membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 6º As regras acerca do funcionamento do CGD serão definidas em instrumento próprio, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa nº 43, de 22 de junho de 2011;

II - a Resolução Administrativa nº 61, de 2 de junho de 2015;

III - a Portaria nº 5.884, de 16 de outubro de 2016;

IV - a Portaria nº 8.513, de 27 de outubro de 2016;

V - a Portaria nº 9.529, de 7 de fevereiro de 2018; e

VI - a Portaria nº 10.268, de 30 de abril de 2019.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta Nº 1, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 119,

Onde se lê:

"[Alex Campos Machado]"

Leia-se:

"[Alex Machado Campos]"

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 23/2020, realizada em 15 e 16 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 15, VI da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25351.370795/2006-65
Expediente: 0372725/20-4
Área: CRES1/GGREC
- Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 193/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Exeltis Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 19.136.432/0001-52
Processo: 25351.658633/2014-05
Expediente: 2089935/20-1
Área: CRES1/GGREC
- Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 233/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Laboratórios B. Braun S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.030370/2003-73
Expediente: 0193279/20-9
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do Voto nº 237/2020/SEI/DIRE2/Anvisa da relatora, CONHECER e DAR provimento ao recurso, retornando a petição de renovação de registro para análise da área técnica.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.368802/2012-21
Expediente: 0893404/20-5
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 228/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Past Consultoria e Serviços Especializados Ltda. - EPP
CNPJ: 66.918.392/0001-80
Processo: 25759.507145/2006-07
Expediente: 0870972/20-6
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 234/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: IOL Implantes Ltda.
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo: 25351.735081/2019-21
Expediente: 3219298/20-6
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 232/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Força Química Ltda.
CNPJ: 02.363.761/0001-33
Processo: 25351.845676/2018-11
Expediente: 3001820/20-9
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 223/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.
CNPJ: 94.869.054/0001-31

Processo: 25351.039344/01-41
Expediente: 2009804/20-9
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para análise da área técnica, nos termos do Voto nº 231/2020/SEI/DIRE3/Anvisa e do Voto nº 206/2020/SEI/DIRE5 do Relator.
Recorrente: Collect Importação e Comércio Ltda.
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.003751/02-73; 25351.060240/2020-66
Expediente do Recurso: 0830812/20-8, 2626350/19-5
Área: GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº243/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.340, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: POLY FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA ME - CNPJ: 04049717000189
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS POLY FLORA(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3436730/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: ECO FESST QUIMICA, INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35700846000119
Produto - (Lote): CLORO ORGÂNICO GRANULADO KEEP CLOR TOP LINE(Todos);CLORO ORGÂNICO GRANULADO PRATIC LINE KEEP CLOR(Todos fabricados antes de 05/10/2020);CLORO ORGÂNICO TABLETE KEEP CLOR MULTIAÇÃO MIX LINE(Todos fabricados antes de 28/09/2020);CLORO ORGÂNICO GRANULADO KEEP CLOR SOFT LINE(Todos fabricados antes de 28/09/2020);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3372558/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.341, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Marcos Ribeiro & Cia Ltda - CNPJ: 46686119000160
Produto - (Lote): GUINCHO BT300(LOTES A PARTIR DE 01/01/2001);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4446646/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação para a comercialização do produto sem cadastro na Anvisa, por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.345, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: TWITTER BRASIL REDE DE INFORMACAO LTDA - CNPJ: 16.954.565/0001-48
Produto - Apresentação (Lote): CYTOTEC (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4369912/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação, por meio de diversos perfis da rede social Twitter, do produto Cytotec (misoprostol 200 mg comprimidos), cujo registro está cancelado no Brasil, se tratando, portanto, de publicidade de produto sem registro, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que divulguem ou comercializem o produto.
.....
2. Empresa: www.vitaminasexpress.com; www.fosfonline.com - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): FOSFOETANOLAMINA PHOSPHO PLUS CÁPSULAS (TODOS); MELATONINA COMPRIMIDOS - NATROL (TODOS); MELATONINA COMPRIMIDOS - SUNDOWN NATURALS (TODOS); MELATONINA SOFTGEL - NATURES BOUNTY (TODOS); MELATONINA CÁPSULAS- PURITANS PRIDE (TODOS); DHEA COMPRIMIDOS - NATROL (T0D0S); MELATONINA COMPRIMIDOS - NATROL (TODOS); MELATONINA COMPRIMIDOS - SUNDOWN NATURALS (TODOS); GINKGO BILOBA EXTRATO PADRONIZADO 120MG CÁPSULAS - PURITANS PRIDE (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS 250 MG CÁPSULAS - PURITANS PRIDE (TODOS); DHEA COMPRIMIDOS - PURITANS PRIDE (TODOS); DHEA COMPRIMIDOS - NATROL (T0D0S);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 3249357/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação de comercialização e propaganda irregulares dos produtos listados sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa nos sítios eletrônicos www.vitaminasexpress.com e www.fosfonline.com, em desacordo com o parágrafo 2° do art. 52 da RDC 44/2009 e os arts. 2, 12, e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
3. Empresa: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
Produto - Apresentação (Lote): ZERBAXA - 1 G + 0,5 G PO SOL INFUS CT FA VD TRANS X 10(S034855, S036243, S038430, T003349, T008757, T015242, T016916, T020626, T025180, T030275);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4539760/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, em razão da obtenção de resultados fora da especificação (identificação do microrganismo Ralstonia pickettii), em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº55/2005.
.....
4. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4389145/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site eletrônico https://farmaciacentral-aes-com.webnode.com/ de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos anunciados no domínio eletrônico sem registro na Anvisa contendo diversas marcas e diferentes concentrações, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos sob titularidade do sítio eletrônico citado.
.....
5. Empresa: PACOTINHO GESTAO E ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 37.762.666/0001-97
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4424505/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação de divulgação, por meio do sítio eletrônico www.pacotinho.com.br, da comercialização e fracionamento de medicamentos em desacordo com o art. 6º da Lei 5.991/1976, arts. 52 e 53 da RDC nº 44/2009 e art. 10 da RDC nº 80/2006. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação sob titularidade da empresa Pacotinho Gestão e Administração de Medicamentos Ltda.
.....
6. Empresa: Santana Pharma - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TODOS OS MEDICAMENTOS;
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4432027/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.santanapharma.com.br, sob titularidade da empresa Santana Pharma, CNPJ desconhecido, de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os produtos divulgados no domínio eletrônico, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, sob titularidade da empresa denominada Santana Pharma.
.....
7. Empresa: SUPERNATURAL - CNPJ: 05.674.547/0001-96
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4522507/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Transporte, Uso
Recolhimento
Motivação: Comprovação da comercialização estabelecimento de saúde de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/197. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa SUPERNATURAL, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
8. Empresa: Natureza e Saúde Produtos Naturais - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4496950/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Transporte, Uso
Recolhimento
Motivação: Comprovação da comercialização em estabelecimento de saúde de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Saúde e Natureza Produtos Naturais, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.346, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: PHITOPLUS COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ: 07026173000128
Produto - (Lote): MONOFORT A GOTA DE ALHO - TONICO CAPILAR(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4475775/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento
Motivação: Considerando a exposição à venda e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: COOPERUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - CNPJ: 04977637000193
Produto - (Lote): LIMPA LENTES S CLEAN(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4471569/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa COOPERUNI COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CNPJ 04.977.637/0001-93, desconhece a fabricação do produto, comercializado sem registro ou notificação na Anvisa e utilizando na rotulagem, seus dados cadastrais (nome, CNPJ e endereço).

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.348, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ANDRADE E PRADO LTDA / 00.814.611/0002-54
25351.609796/2020-63 / 1247194
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4323359207

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0001-53
25351.094464/2016-65 / 1155985
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4254896204

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELI MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE / 37.228.234/0001-09
25351.594123/2020-00 / 7771256
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288213203

S. SOUSA MACHADO EIRELI / 33.571.953/0001-69
25351.609710/2020-01 / 7771472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323025203

DROGARIA PORCINO E JESUS LTDA / 25.264.224/0001-31
25351.594130/2020-01 / 7771316
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288234206

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0031-64
25351.605579/2020-02 / 7771424
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319709204

FARMÁCIA SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA / 35.804.076/0001-54
25351.373101/2020-08 / 7763142
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3867132208

JALES E DANTAS LTDA / 37.704.037/0001-00
25351.371977/2020-10 / 7763111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3863079206
---
fabiana ramirez machado / 35.335.378/0001-20
25351.594121/2020-11 / 7771242
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288207209

DROGALIMA COMERCIO LTDA EPP / 11.573.307/0004-40
25351.492565/2020-12 / 7771395
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4098093206

TW BONFADA- COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.375.927/0001-89
25351.373098/2020-14 / 7763139
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3867122201

J M G BARATINHA / 15.123.442/0001-00
25351.594137/2020-15 / 7771378
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288255209

FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0060-79
25351.608382/2020-17 / 7771438
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4321117208

DROGARIAS PHARMA PEROLA LTDA / 39.906.208/0001-00
25351.609673/2020-22 / 7771441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4322874207

ALIANCA TIRADENTES DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 39.269.398/0001-00
25351.609708/2020-23 / 7771469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323019209

DROGARIA MENDES LTDA / 07.593.888/0003-24
25351.594128/2020-24 / 7771302
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288228201
---
luciana de oliveira drogaria ltda / 36.663.064/0001-10
25351.594135/2020-26 / 7771364
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288249204

FERREIRA DROGARIA E FARMACIA LTDA / 39.583.009/0001-08
25351.568118/2020-33 / 7771381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4243090209

JGO DROGARIA LTDA / 38.442.572/0001-01
25351.594126/2020-35 / 7771287
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288222202

I D DE SOUSA RIBEIRO - FARMA EIRELI / 33.667.541/0001-27
25351.609713/2020-36 / 7771515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323034202

FELIPE PEDRO LIMA DO CARMO / 31.864.723/0001-62
25351.594133/2020-37 / 7771347
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288243205

R M COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS EIRELI / 36.691.545/0001-39
25351.594140/2020-39 / 7771411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288264208

DEIVIS CALDAS FERREIRA LTDA / 39.356.582/0001-89
25351.594124/2020-46 / 7771260
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288216208

DROGARIA VIDA E TECNOLOGIA DIAS LTDA / 38.011.130/0001-00
25351.609711/2020-47 / 7771486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323028208

DROGARIA SANTA RITA EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA / 39.264.991/0001-55
25351.594131/2020-48 / 7771320
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288237201

FARMACIA DOS REMEDIOS LTDA ME / 23.561.721/0001-76
25351.758063/2020-51 / 7771529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2555350200

M TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 37.092.712/0001-98
25351.594138/2020-60 / 7771407
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288259201

J M DA SILVA MEDICAMENTOS / 34.999.264/0001-12
25351.373097/2020-70 / 7763125
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3867119201

MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0093-80
25351.594127/2020-80 / 7771291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288225207

MARIA KRIMA FELIPE - ME / 84.544.576/0001-00
25351.594134/2020-81 / 7771351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288246200

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2543-31
25351.609707/2020-89 / 7771455
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323016204

A&T FARMÁCIAS LTDA / 38.405.173/0001-62
25351.594125/2020-91 / 7771273
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288219202

G OLIVEIRA DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ME / 34.676.722/0001-82
25351.609712/2020-91 / 7771501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323031208

J V DA SILVA AURELIANO MEDICAMENTOS / 37.735.017/0001-05
25351.594132/2020-92 / 7771333
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288240201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.351, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JOSE ANGELO MOFATO EIRELI / 27.330.121/0001-58
25351.370132/2017-01 / 7530191
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4339772207

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 04.899.316/0135-20
25351.535286/2014-02 / 7285778
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339784201

FARMACIA JEQUITIBA LTDA ME / 00.824.216/0001-71
25351.262230/2014-15 / 7180725
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0225403194

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0065-66
25351.180977/2008-16 / 0539357
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4335622202

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0415-58
25351.461316/2015-18 / 7407022
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339326208

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A / 04.899.316/0352-56
25351.557964/2017-22 / 7547406
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339780208
---
possenti & tavares ltda-me / 20.110.115/0001-46
25351.303485/2015-26 / 7391459
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339778206

FARMACIA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA / 32.734.865/0001-78
25351.182267/2002-27 / 0170749
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4339768209

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0357-02
25351.034636/2013-29 / 0896900
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339790205

DROGARIA CABRAL E CABRAL LTDA / 34.488.922/0001-01
25351.100624/2020-29 / 7708571
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4339770201

IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS SA / 04.899.316/0119-00
25351.424821/2007-63 / 0508062
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339788203

T X DOS SANTOS ME / 21.905.445/0001-90
25351.529639/2017-70 / 7551902
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339774203

DROGARIA M.D. OTTONELLI EIRELI / 08.856.086/0002-41
25351.389135/2019-72 / 7664552
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339776200
---
imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos s/a / 04.899.316/0211-15
25351.717531/2014-90 / 7339943
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339782204

J X MARTINS / 15.595.551/0001-12
25351.056993/2016-91 / 7455361
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4339814206
25351.056993/2016-91 / 7455361
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339786207
25351.056993/2016-91 / 7455361
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4339766202
---
farma ana comércio de produtos farmacêuticos ltda-me / 08.334.951/0001-09
25351.586840/2010-92 / 0694935
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339792201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DEYSIANNE XISMENIA SANTOS DE ARAUJO / 39.415.905/0001-68
25351.594122/2020-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288210209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DE FARIA E M MELLO LTDA / 31.861.438/0002-79
25351.594136/2020-71 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288252204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIAS DESCONTAO DE VOLTA REDONDA LTDA ME / 19.269.154/0001-01
25351.156713/2014-81 / 7135431
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4339794208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.354, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Braskim Química Eireli / 32.041.039/0001-43
25351.515570/2020-01 / 3099340
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4144302202

E.D.R DISTRIBUIDORA LTDA / 20.392.638/0001-22
25351.757783/2020-08 / 4027754
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2554454205

CMD BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.619.378/0002-99
25351.540086/2020-10 / 8213125
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4190866202

ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO / 60.751.385/0001-50
25351.315995/2020-11 / 8211016
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3739889209

PROTEGI COMÉRCIO EPIS E DESCARTAVEIS LTDA / 17.968.739/0001-94
25351.515778/2020-11 / 3099353
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4145116208

A. M. MOLITERNO EIRELI / 67.403.154/0001-03
25351.290776/2020-12 / 3099371
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685719203

TOP FLORIPA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 12.278.797/0001-72
25351.540022/2020-19 / 4027706
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190736201

AS2 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 13.598.814/0002-00
25351.483630/2020-19 / 8213202
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4078669204

W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI EPP / 20.121.311/0001-16
25351.515416/2020-21 / 8213108
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4144101207

ADRIANA MENEZES VIDAL DA SILVA / 35.735.234/0001-61
25351.475826/2020-21 / 3099367
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4063798208

TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 11.002.975/0002-56
25351.515279/2020-24 / 8213017
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4143894203

BRANCO E CRUZ SERVICOS E COMERCIOS EIRELI / 08.336.009/0001-80
25351.515541/2020-31 / 1247163
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4144250202

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0025-51
25351.540034/2020-35 / 8213111
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4190771201

DANTAS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 35.711.409/0001-09
25351.316060/2020-44 / 8211020
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3739984201

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 37.844.754/0001-38
25351.540106/2020-44 / 1247132
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190887200

MAVI DISTRIBUIDORA LTDA / 18.027.677/0001-89
25351.315980/2020-45 / 8211002
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3739871202

BRANCO E CRUZ SERVICOS E COMERCIOS EIRELI / 08.336.009/0001-80
25351.515483/2020-45 / 3099336
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4144172201

AFSAMPAIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 24.403.604/0001-47
25351.729909/2020-46 / 8213139
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470211204

OBJETIVA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME / 22.606.765/0001-02
25351.316102/2020-47 / 8211047

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3740027207

NATAM EXPRESS TRANSPORTES LTDA / 01.782.115/0001-48
25351.316090/2020-51 / 8211033
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3740016205

TRIADE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 37.717.566/0001-49
25351.540136/2020-51 / 8213156
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4190938203

E. R. DUPUY FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA / 22.214.948/0001-82
25351.515354/2020-57 / 3099319
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4144008207

COMERCIAL VITÓRIA DE ARMARINHOS LTDA. / 83.471.292/0001-78
25351.540111/2020-57 / 3099322
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190892203

APPARATU EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA / 39.394.303/0001-71
25351.515442/2020-59 / 8213173
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4144130207

COMERCIAL VITÓRIA DE ARMARINHOS LTDA. / 83.471.292/0001-78
25351.540046/2020-60 / 4027723
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190806200

BELEZE E OLIVEIRA - COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 17.616.018/0001-15
25351.515440/2020-60 / 4027737
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4144128202

GLOBAL BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA / 11.838.874/0001-39
25351.515296/2020-61 / 4027694
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143921201

STERIALE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO,HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA / 37.807.135/0001-73
25351.315962/2020-63 / 8210991
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3739852208

A. M. MOLITERNO EIRELI / 67.403.154/0001-03
25351.290743/2020-64 / 4027768
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3685682202

ATRA FARMACIA LTDA / 38.660.540/0001-74
25351.389536/2020-66 / 8213191
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3894535202

REHAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 37.883.637/0001-83
25351.315992/2020-70 / 4026532
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3739886200

Dinamed Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. / 37.506.529/0001-91
25351.540132/2020-72 / 8213142
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4190933201

PROTECH - DERM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA / 37.444.431/0001-57
25351.532699/2020-75 / 4027681
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4175500201

BRANCO E CRUZ SERVICOS E COMERCIOS EIRELI / 08.336.009/0001-80
25351.515551/2020-76 / 4027741
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4144267202

LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA / 28.498.027/0001-75
25351.801957/2020-79 / 1247181
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2683029209

KODEX LOGISTICA LTDA / 20.735.946/0002-94
25351.540155/2020-87 / 8213160
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4190959201

TRIADE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 37.717.566/0001-49
25351.540192/2020-95 / 1247146
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4191039202

UNITRADING LOGISTICA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.425.093/0001-76
25351.540026/2020-99 / 4027710
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190744204

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AMERICANDENT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 07.610.184/0001-50
25351.475422/2016-05 / 8144213
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4272157205

RELEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME / 06.253.379/0001-28
25351.077075/2007-12 / 8036700
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254977204
25351.077075/2007-12 / 8036700
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4254852207

D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA / 05.651.966/0015-08
25351.213475/2017-19 / 8150283
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4254907206

GPM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 10.999.751/0001-17
25351.909994/2020-24 / 3097292
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254849206

ATM HEALTHCARE INSTRUMENTOS CIRURGICOS HOSPITALARES EIRELI / 27.960.785/0001-09
25351.243158/2019-31 / 8180511
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4254763204

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0001-53
25351.010979/2016-36 / 1154092
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4254920202

DANILO SILVEIRA SILVA SANTANA EIRELI / 22.632.451/0001-84
25351.175599/2020-37 / 8210024
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4272205200

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0001-53
25351.011034/2016-40 / 2086383
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4254856202

ENLIFE GROUP LTDA / 09.150.058/0001-96
25351.541343/2010-61 / 2055389
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4272051202

TROIKA DISTRIBUICAO LTDA / 32.608.866/0001-76
25351.561328/2019-67 / 3089647
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4254840209

SÃO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME / 15.488.297/0001-53
25351.010986/2016-71 / 8136131
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4254804202

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.199645/2004-73 / 8021922
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254962207

RAUTA CABRAL TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI / 12.000.383/0001-87
25351.416661/2014-76 / 1117551
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4254933207
25351.416661/2014-76 / 1117551
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 4254866208

SAUDE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - ME / 27.970.162/0001-09
25351.361164/2018-99 / 8168144
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4271971201

GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME / 02.270.545/0001-43
25000.033488/98-97 / 1038887
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4254957203

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.356, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TAGUAMEDH FABRICACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA REABILITACAO E ORTOPEDIA LTDA / 32.324.398/0001-08
25351.540084/2020-12 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4190863203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA / 26.806.267/0001-64
25351.540061/2020-16 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4190830208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FILIPE GONCALVES DA ROCHA / 22.849.912/0001-75
25351.540030/2020-57 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4190760200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GAMMA CRUCIS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28
25351.389582/2020-65 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3894584203

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FRANCO COMERCIO EXTERIOR E TRANSPORTES EIRELI - ME / 45.061.264/0001-93
25351.315808/2020-91 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3739651202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não realiza nenhuma das atividades sujeitas a AFE conforme Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 16/2014 e o documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME / 28.194.914/0001-50
25351.096222/2018-06 / 1176463
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4254755201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado pela empresa não informa data de validade e foi emitido pela autoridade sanitária local competente há mais de 12 (doze) meses, contrariando o artigo 17, da RDC n° 16/2014.

RELEMA COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME / 06.253.379/0001-28
25351.077075/2007-12 / 8036700
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254901208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (transporte de correlatos), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ENDOCENTER COMERCIAL LTDA / 04.237.235/0003-14
25351.578319/2019-13 / 8189722
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254820208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.358, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CMD BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 16.619.378/0002-99
25351.540334/2020-14 / 1247129
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4191190202

Itaobi Transportes Ltda / 08.693.795/0011-44
25351.315955/2020-61 / 1245708
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3739845201

TRIADE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA / 37.717.566/0001-49
25351.540141/2020-63 / 1247150
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4190944203

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0006-99
25351.524700/2020-98 / 1247177
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4158895201

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, inciso VII, aliado ao art. 54, I, § 1°do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição referente a ensaio clínico com produto de terapia avançada investigacional, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Nome da empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.072.393/0001-33
Número do processo: 25351.570662/2019-10
Expediente: 3381174/20-1
Assunto: Emenda substancial ao protocolo de ensaio clínico com produto de terapia avançada
CE/Documento de importação: 0002/20 - GSTCO/DIRE1/Anvisa

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 637, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pelas Unidades Organizacionais da Anvisa no terceiro ciclo de 2020.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais do 3º ciclo de 2020 alcançados pelas Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados nas Unidades Organizacionais relacionadas nos incisos I a VII, abaixo, estão dispostos nos Anexos I a VII, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019:

I - Unidades Organizacionais vinculadas ao Gabinete do Diretor-Presidente: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED; Assessoria de Comunicação - ASCOM (e sua subunidade Coordenação de Produção Editorial e Publicidade - COPEP); Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (subunidade Coordenação de Missões Internacionais - COMIN); Assessoria Parlamentar - ASPAR; Gerência-Geral de Recursos - GGREC (subunidades Primeira Coordenação de Recursos Especializada - CRES1; Segunda Coordenação de Recursos Especializada - CRES2 e Coordenação Processante - CPROC);

II - Unidades Organizacionais da Primeira Diretoria - DIRE1: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF (subunidades Coordenação de Diárias e Passagens - CSCDP; Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT; Coordenação de Licitações Públicas - COLIP; Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC; Gerência de Contatos e Parcerias - GECOP; Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR e Gerência de Logística - GELOG); Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES (e suas subunidades Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT; Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP; Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF e Coordenação de Legislações e Concessões - COLEC); Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN (subunidade Gerência de Operações de Tecnologia da Informação - GEOTI); Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP (e sua subunidade Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI); Gerência de Sangue, Tecidos e Células e Órgãos - GSTCO; Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES (subunidades Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde - CSIPS; Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde - GRECS e Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS);

III - Unidades Organizacionais da Segunda Diretoria - DIRE2: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI (subunidades Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia - GEARE e Gerência de Regularização de Alimentos - GEREG); Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED (subnidades Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI; Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia - GESEF; Coordenação de Inovação Incremental - COINC; Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC; Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER; Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - GQMED; Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA; Coordenação de Pós-Registro de Menor Complexidade - CPMEC; Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES; Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP e Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO);

IV - Unidades Organizacionais da Terceira Diretoria - DIRE3: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas - GGREG (subunidades Gerência de Processos Regulatórios - GPROR e Gerência de Análise de Impacto Regulatório - GEAIR); Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX (e suas subunidades Coordenação de Processos Simplificados - COPSI; Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST; Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ; Coordenação de Pós-Registro e Avaliação de Risco - COARI e Coordenação de Reavaliação - CREAV); Gerência-Geral de Produtos para Saúde - GGTPS (e suas subunidades Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP; Gerência de Produtos para Diagnóstico in Vitro - GEVIT e Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT); Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (subunidades Coordenação de Cosméticos - CCOSM e Coordenação de Saneantes - COSAN);

V - Unidades Organizacionais da Quarta Diretoria - DIRE4: Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS; Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE; Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS (subunidades Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS; Coordenação de Processo Administrativo Sanitária - COPAS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos - COIME; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Insumos Farmacêuticos - COINS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos - COISC; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde - GIPRO e Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde - CPROD;

VI - Unidades Organizacionais da Quinta Diretoria - DIRE5: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON (e suas subunidades Gerência de Hemo e Biovigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GHBIO; Gerência de Produtos Controlados - GPCON e Coordenação de Controle e Comércio Internacional de Produtos Controlados - COCIC); Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF (subunidades Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - COSVI e Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transportes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CIPAF, vinculadas à Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV; Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- GCPAF; Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- COPAF; Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde - PAFPS; Posto de Anuência de Importação de Medicamentos - PAFME e Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros - PAFAL);

VII - Unidades Organizacionais Específicas - UOE: Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR (subunidades Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJUD e Coordenação de Dívida Ativa - CODVA) e Auditoria Interna - AUDIT.

DANITZA PASSAMAI ROJAS BUVINICH

ANEXO I

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - GADIP/ANVISA			
SCMED - SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1°/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
SCMED	1492765	TELETRABALHO	13,00%
SCMED	1030658	TELETRABALHO	86,00%
SCMED	2322392	TELETRABALHO	36,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
ASCOM	1517458	SEMIPRESENCIAL	27,72%
ASCOM	1511431	SEMIPRESENCIAL	29,80%
ASCOM	1493566	TELETRABALHO	19,00%
ASCOM	1474703	TELETRABALHO	26,16%
ASCOM/COPEP	1282672	TELETRABALHO	26,60%

AINTE - ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
AINTE/COMIN	1820878	SEMIPRESENCIAL	0,00%
AINTE/COMIN	2090139	SEMIPRESENCIAL	0,00%

ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
ASPAR	1522371	TELETRABALHO	8,48%
ASPAR	7056148	SEMIPRESENCIAL	21,70%
ASPAR	1832945	TELETRABALHO	21,69%
ASPAR	1568340	TELETRABALHO	22,30%

GGREC - GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGREC/CRES1	1493306	TELETRABALHO	0,00%
GGREC/CRES1	1568276	TELETRABALHO	1,57%
GGREC/CRES2	6236830	SEMIPRESENCIAL	0,93%
GGREC/CRES2	1491070	TELETRABALHO	1,02%
GGREC/CRES2	3664092	TELETRABALHO	2,16%
GGREC/CRES2	2090097	TELETRABALHO	6,35%
GGREC/CRES2	1491228	SEMIPRESENCIAL	1,79%
GGREC/CRES2	2711168	TELETRABALHO	3,76%
GGREC/CRES2	1492147	TELETRABALHO	0,42%
GGREC/CPROC	2246888	SEMIPRESENCIAL	6,00%
GGREC/CPROC	2111109	TELETRABALHO	6,12%

ANEXO II

PRIMEIRA DIRETORIA - DIRE1/ANVISA			
GGGAF - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGGAF/CSCDP	1820529	TELETRABALHO	0,52%
GGGAF/CSCDP	2089662	TELETRABALHO	-3,21%
GGGAF/CSCDP	1820606	TELETRABALHO	-0,04%
GGGAF/CSCDP	1816688	TELETRABALHO	1,18%
GGGAF/CSCDP	1787337	TELETRABALHO	3,81%
GGGAF/CCONT	1489650	TELETRABALHO	29,28%
GGGAF/CCONT	1567992	TELETRABALHO	21,88%
GGGAF/CCONT	1569251	TELETRABALHO	23,53%
GGGAF/COLIP	1815023	TELETRABALHO	3,00%
GGGAF/COLIP	2089470	TELETRABALHO	22,33%
GGGAF/COLIP	1579608	TELETRABALHO	41,66%
GGGAF/GEFIC	1685781	TELETRABALHO	23,98%
GGGAF/GEFIC	1489675	TELETRABALHO	22,26%
GGGAF/GEFIC	1820153	TELETRABALHO	21,02%
GGGAF/GEFIC	2089513	TELETRABALHO	21,79%
GGGAF/GEFIC	2264100	TELETRABALHO	30,58%
GGGAF/GEFIC	0232966	TELETRABALHO	29,33%
GGGAF/GECOP	2264159	TELETRABALHO	11,00%
GGGAF/GECOP	1489723	TELETRABALHO	8,00%
GGGAF/GEGAR	1489654	SEMIPRESENCIAL	21,13%
GGGAF/GEGAR	1568346	SEMIPRESENCIAL	25,06%
GGGAF/GEGAR	1489653	SEMIPRESENCIAL	35,85%
GGGAF/GEGAR	1822746	SEMIPRESENCIAL	53,13%
GGGAF/GEGAR	1819858	SEMIPRESENCIAL	20,43%
GGGAF/GEGAR	1632470	SEMIPRESENCIAL	20,56%
GGGAF/GEGAR	1822181	TELETRABALHO	20,71%
GGGAF/GEGAR	1821266	SEMIPRESENCIAL	7,58%
GGGAF/GEGAR	1582129	SEMIPRESENCIAL	3,35%
GGGAF/GEGAR	1822205	SEMIPRESENCIAL	25,72%
GGGAF/GELOG	2263986	SEMIPRESENCIAL	16,00%
GGGAF/GELOG	2264093	SEMIPRESENCIAL	3,00%
GGGAF/GELOG	1921295	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGGAF/GELOG	2997988	SEMIPRESENCIAL	8,00%
GGGAF/GELOG	2264011	SEMIPRESENCIAL	0,00%

GGPES - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGPES	1085212	SEMIPRESENCIAL	14,00%
GGPES	1816656	TELETRABALHO	39,45%
GGPES	1567881	TELETRABALHO	20,00%
GGPES/CSQVT	1489645	TELETRABALHO	11,00%
GGPES/CSQVT	1579296	SEMIPRESENCIAL	6,00%
GGPES/CSQVT	1372455	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGPES/GEDEP	1441000	TELETRABALHO	32,61%
GGPES/GEDEP	1521560	TELETRABALHO	9,89%
GGPES/GEDEP	1816697	TELETRABALHO	16,00%
GGPES/GEDEP	2089459	SEMIPRESENCIAL	28,42%
GGPES/GEDEP	1686927	SEMIPRESENCIAL	1,00%
GGPES/COGIF	1700506	SEMIPRESENCIAL	32,50%
GGPES/COGIF	0451628	SEMIPRESENCIAL	8,00%
GGPES/COLEC	1475389	TELETRABALHO	0,00%
GGPES/COLEC	1489727	TELETRABALHO	0,00%
GGPES/COLEC	6461587	TELETRABALHO	0,62%
GGPES/COLEC	1567942	TELETRABALHO	29,00%

GGTIN - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGTIN/GEOTI	2114439	TELETRABALHO	28,97%

GGCIP - GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E PESQUISA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGCIP	1816747	TELETRABALHO	26,70%
GGCIP/CGTAI	1579266	TELETRABALHO	35,70%
GGCIP/CGTAI	1579349	TELETRABALHO	24,30%
GGCIP/CGTAI	1489661	TELETRABALHO	28,70%
GGCIP/CGTAI	1489669	TELETRABALHO	11,80%
GGCIP/CGTAI	1579401	TELETRABALHO	20,16%
GGCIP/CGTAI	1489671	TELETRABALHO	9,90%
GGCIP/CGTAI	2267478	TELETRABALHO	0,76%

GSTCO - GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GSTCO	1492636	SEMIPRESENCIAL	43,00%
GSTCO	1568339	SEMIPRESENCIAL	20,00%
GSTCO	1786070	SEMIPRESENCIAL	31,20%
GSTCO	2090643	SEMIPRESENCIAL	20,00%
GSTCO	1599638	TELETRABALHO	20,00%
GSTCO	1170751	SEMIPRESENCIAL	26,00%
GSTCO	2091119	SEMIPRESENCIAL	22,00%
GSTCO	1568124	TELETRABALHO	36,00%

GGTES - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGTES/CSIPS	2092328	SEMIPRESENCIAL	20,09%
GGTES/GRECS	1491407	TELETRABALHO	59,40%
GGTES/GRECS	1568273	SEMIPRESENCIAL	1,65%
GGTES/GRECS	1491224	TELETRABALHO	29,17%
GGTES/GRECS	2273607	SEMIPRESENCIAL	0,47%
GGTES/GVIMS	2110800	TELETRABALHO	27,17%
GGTES/GVIMS	2110700	SEMIPRESENCIAL	13,02%
GGTES/GVIMS	2091209	SEMIPRESENCIAL	0,09%
GGTES/GVIMS	1380073	TELETRABALHO	58,77%
GGTES/GVIMS	1568711	SEMIPRESENCIAL	39,85%
GGTES/GVIMS	1569956	TELETRABALHO	20,60%

ANEXO III

SEGUNDA DIRETORIA - DIRE2/ANVISA			
GGALI - GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGALI/GEARE	2113075	TELETRABALHO	66,73%
GGALI/GEARE	1492977	TELETRABALHO	4,42%
GGALI/GEARE	2492702	TELETRABALHO	0,48%
GGALI/GEARE	1492833	TELETRABALHO	21,27%
GGALI/GEARE	1568699	TELETRABALHO	20,10%
GGALI/GEARE	2110479	TELETRABALHO	3,46%
GGALI/GEARE	1568136	TELETRABALHO	1,62%
GGALI/GEARE	1143119	TELETRABALHO	10,86%
GGALI/GEARE	2110547	SEMIPRESENCIAL	5,48%
GGALI/GEARE	1492249	TELETRABALHO	11,15%
GGALI/GEREG	1568158	TELETRABALHO	12,50%
GGALI/GEREG	1359938	TELETRABALHO	33,40%
GGALI/GEREG	1569095	TELETRABALHO	1,00%
GGALI/GEREG	2090560	TELETRABALHO	1,90%

GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGMED/COOPI	1493164	SEMIPRESENCIAL	25,38%
GGMED/COOPI	1493405	SEMIPRESENCIAL	22,19%
GGMED/COOPI	1491200	TELETRABALHO	14,89%
GGMED/COOPI	1491971	TELETRABALHO	23,15%
GGMED/COOPI	1335981	TELETRABALHO	9,24%
GGMED/COOPI	1493410	SEMIPRESENCIAL	22,11%
GGMED/COOPI	1518121	SEMIPRESENCIAL	25,38%
GGMED/COOPI	1491157	SEMIPRESENCIAL	8,25%
GGMED/COOPI	1492824	TELETRABALHO	20,91%

GGMED/GESEF	1972082	TELETRABALHO	0,00%
GGMED/GESEF	1700025	TELETRABALHO	4,17%
GGMED/GESEF	1584294	TELETRABALHO	3,76%
GGMED/GESEF	1583954	TELETRABALHO	0,33%
GGMED/GESEF	1612434	TELETRABALHO	44,18%
GGMED/GESEF	1680110	TELETRABALHO	2,80%
GGMED/GESEF	1204373	TELETRABALHO	0,39%
GGMED/GESEF	1311229	TELETRABALHO	1,23%
GGMED/GESEF	2110837	TELETRABALHO	20,50%
GGMED/GESEF	1189229	TELETRABALHO	1,95%
GGMED/GESEF/COINC	1376262	TELETRABALHO	16,69%
GGMED/GESEF/COINC	1568272	TELETRABALHO	24,08%
GGMED/GESEF/COINC	2111352	TELETRABALHO	12,45%
GGMED/GESEF/COINC	1866971	TELETRABALHO	14,07%
GGMED/GESEF/COINC	1615962	TELETRABALHO	13,97%
GGMED/COPEC	1568785	TELETRABALHO	8,00%
GGMED/COPEC	1568671	TELETRABALHO	24,00%
GGMED/COPEC	2092373	TELETRABALHO	22,00%
GGMED/COPEC	2110218	TELETRABALHO	12,00%
GGMED/COPEC	1050180	TELETRABALHO	26,00%
GGMED/COPEC	1185104	TELETRABALHO	3,00%
GGMED/COPEC	1449392	TELETRABALHO	1,00%
GGMED/COPEC	1568652	TELETRABALHO	58,00%
GGMED/COPEC	1492810	TELETRABALHO	20,00%
GGMED/COPEC	1568408	TELETRABALHO	2,00%
GGMED/COPEC	1421133	TELETRABALHO	1,00%
GGMED/COPEC	2111301	TELETRABALHO	86,00%
GGMED/COPEC	1380797	TELETRABALHO	28,00%
GGMED/COPEC	1568706	TELETRABALHO	17,00%
GGMED/CETER	1040723	TELETRABALHO	3,75%
GGMED/CETER	1568044	TELETRABALHO	8,60%
GGMED/CETER	2113236	TELETRABALHO	3,30%
GGMED/CETER	1569174	TELETRABALHO	3,87%
GGMED/CETER	2110915	TELETRABALHO	0,84%
GGMED/CETER	1517464	SEMIPRESENCIAL	0,70%
GGMED/CETER	1491053	SEMIPRESENCIAL	-31,07%
GGMED/CETER	1568333	TELETRABALHO	2,66%
GGMED/CETER	2112375	TELETRABALHO	0,40%
GGMED/CETER	1568341	TELETRABALHO	2,10%
GGMED/CETER	2116251	TELETRABALHO	2,90%
GGMED/GQMED	1629737	TELETRABALHO	24,97%
GGMED/GQMED	2187443	TELETRABALHO	24,61%
GGMED/GQMED	2110040	TELETRABALHO	20,28%
GGMED/GQMED	2330120	TELETRABALHO	67,53%
GGMED/GQMED	1780968	TELETRABALHO	13,94%
GGMED/GQMED	2103317	TELETRABALHO	10,36%
GGMED/GQMED	1491213	TELETRABALHO	0,20%
GGMED/GQMED	2116255	TELETRABALHO	1,84%
GGMED/GQMED	2090822	TELETRABALHO	20,65%
GGMED/GQMED	2090970	TELETRABALHO	21,14%
GGMED/GQMED	2092214	TELETRABALHO	20,20%
GGMED/GQMED	2090123	TELETRABALHO	24,04%
GGMED/GQMED	1518383	SEMIPRESENCIAL	3,02%
GGMED/GQMED	2092134	TELETRABALHO	0,71%
GGMED/GQMED	1674849	TELETRABALHO	9,72%
GGMED/GQMED	2112940	TELETRABALHO	1,92%
GGMED/GQMED	1867029	TELETRABALHO	21,87%
GGMED/GQMED	1568687	TELETRABALHO	11,59%
GGMED/GQMED	1492641	TELETRABALHO	18,27%
GGMED/GQMED	2111401	TELETRABALHO	21,83%
GGMED/GQMED	1991920	TELETRABALHO	19,40%
GGMED/GQMED	1568326	TELETRABALHO	7,72%
GGMED/GQMED	1026289	TELETRABALHO	29,30%
GGMED/GQMED	2740227	TELETRABALHO	1,00%
GGMED/GQMED	2112684	TELETRABALHO	20,48%
GGMED/GQMED	2113215	TELETRABALHO	1,16%
GGMED/GQMED	2116849	TELETRABALHO	31,85%
GGMED/GQMED	1707239	TELETRABALHO	0,25%
GGMED/GQMED	1491897	TELETRABALHO	12,35%
GGMED/GQMED	2118720	TELETRABALHO	16,93%
GGMED/GQMED	2118763	TELETRABALHO	37,00%
GGMED/GQMED	1867196	TELETRABALHO	32,40%
GGMED/GQMED	1568685	TELETRABALHO	8,50%
GGMED/GQMED	2110068	TELETRABALHO	0,75%
GGMED/GQMED	1568130	TELETRABALHO	6,84%
GGMED/GQMED	1491180	TELETRABALHO	24,53%
GGMED/GQMED	2091192	TELETRABALHO	32,36%
GGMED/GQMED	1703963	TELETRABALHO	5,01%
GGMED/GQMED	1583104	TELETRABALHO	31,85%
GGMED/GQMED	2111627	TELETRABALHO	20,20%
GGMED/GQMED	2111651	TELETRABALHO	25,33%
GGMED/GQMED	2114394	TELETRABALHO	24,13%
GGMED/GQMED	2111330	TELETRABALHO	25,24%
GGMED/GQMED	2111154	TELETRABALHO	22,24%
GGMED/GQMED/COIFA	2114509	TELETRABALHO	3,80%
GGMED/GQMED/COIFA	2112800	TELETRABALHO	2,58%
GGMED/GQMED/COIFA	2111659	TELETRABALHO	20,07%
GGMED/GQMED/CPMEC	1242204	TELETRABALHO	24,90%
GGMED/GQMED/CPMEC	1928126	TELETRABALHO	6,40%
GGMED/GQMED/CPMEC	2648477	SEMIPRESENCIAL	15,00%
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	29,55%
GGMED/GMESP	1513792	TELETRABALHO	1,80%
GGMED/GMESP	2110708	TELETRABALHO	2,40%
GGMED/GMESP	1491451	TELETRABALHO	7,80%
GGMED/GMESP	1437869	TELETRABALHO	7,00%
GGMED/GMESP	2111629	TELETRABALHO	2,10%
GGMED/GMESP	1568046	TELETRABALHO	5,40%
GGMED/GMESP	1000744	TELETRABALHO	11,70%
GGMED/GMESP	1494292	TELETRABALHO	3,00%
GGMED/GMESP	1493422	TELETRABALHO	2,30%
GGMED/GMESP	1568692	TELETRABALHO	-17,80%
GGMED/GMESP	1491166	TELETRABALHO	4,50%
GGMED/GPBIO	1568343	TELETRABALHO	108,50%
GGMED/GPBIO	2112869	TELETRABALHO	4,10%
GGMED/GPBIO	2319292	TELETRABALHO	34,80%
GGMED/GPBIO	1491683	TELETRABALHO	5,40%
GGMED/GPBIO	1568647	TELETRABALHO	40,70%
GGMED/GPBIO	1491044	TELETRABALHO	21,80%
GGMED/GPBIO	1822586	TELETRABALHO	2,10%
GGMED/GPBIO	1491214	TELETRABALHO	4,40%
GGMED/GPBIO	2095365	TELETRABALHO	3,20%
GGMED/GPBIO	1492826	TELETRABALHO	3,70%
GGMED/GPBIO	1491634	TELETRABALHO	23,20%
GGMED/GPBIO	2445303	TELETRABALHO	52,70%
GGMED/GPBIO	1492819	TELETRABALHO	46,70%
GGMED/GPBIO	1492699	TELETRABALHO	32,90%
GGMED/GPBIO	1492976	TELETRABALHO	47,60%
GGMED/GPBIO	2110290	TELETRABALHO	20,30%
GGMED/GPBIO	1491233	TELETRABALHO	24,90%
GGMED/GPBIO	1568338	TELETRABALHO	6,70%
GGMED/GPBIO	1598508	TELETRABALHO	0,00%

ANEXO IV

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA			
GGREG - GERÊNCIA-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGREG/GPROR	1491184	SEMIPRESENCIAL	19,93%
GGREG/GPROR	1420396	SEMIPRESENCIAL	33,33%
GGREG/GEAIR	1492812	SEMIPRESENCIAL	5,00%
GGTOX - GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGTOX	1454945	SEMIPRESENCIAL	12,00%
GGTOX/COPSI	1798372	SEMIPRESENCIAL	1,05%
GGTOX/GEAST	1491168	TELETRABALHO	18,00%
GGTOX/GEAST	1467772	TELETRABALHO	13,00%
GGTOX/GEAST	1039869	TELETRABALHO	20,00%
GGTOX/GEAST	1491447	TELETRABALHO	0,00%
GGTOX/GEAST	1549265	TELETRABALHO	20,00%
GGTOX/GEAST	2579353	TELETRABALHO	1,00%
GGTOX/GEAST	2109808	TELETRABALHO	17,00%
GGTOX/GEAST	1492825	TELETRABALHO	13,00%
GGTOX/GEAST	2090509	TELETRABALHO	16,00%
GGTOX/GPREQ	1492732	SEMIPRESENCIAL	21,82%
GGTOX/GPREQ	1568152	TELETRABALHO	1,58%
GGTOX/GPREQ	1450085	TELETRABALHO	6,46%
GGTOX/GPREQ	6236771	SEMIPRESENCIAL	24,81%
GGTOX/GPREQ	1568590	TELETRABALHO	17,26%
GGTOX/GEMAR/COARI	2439065	TELETRABALHO	30,70%
GGTOX/GEMAR/COARI	1491171	TELETRABALHO	72,40%
GGTOX/GEMAR/COARI	1332084	SEMIPRESENCIAL	1,80%
GGTOX/GEMAR/COARI	1492729	TELETRABALHO	37,60%
GGTOX/GEMAR/COARI	1335306	TELETRABALHO	16,30%
GGTOX/GEMAR/COARI	1493307	TELETRABALHO	26,90%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110205	TELETRABALHO	0,40%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110541	TELETRABALHO	21,00%
GGTOX/GEMAR/CREAV	2108781	TELETRABALHO	3,10%
GGTPS - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGTPS	1816784	SEMIPRESENCIAL	22,03%
GGTPS/GQUIP	2090805	TELETRABALHO	25,48%
GGTPS/GQUIP	1276146	SEMIPRESENCIAL	23,07%
GGTPS/GQUIP	1491187	TELETRABALHO	77,80%
GGTPS/GQUIP	2110327	TELETRABALHO	30,47%
GGTPS/GQUIP	1492157	TELETRABALHO	21,08%
GGTPS/GQUIP	1658531	TELETRABALHO	25,45%
GGTPS/GEVIT	1494012	SEMIPRESENCIAL	34,61%
GGTPS/GEVIT	1876538	SEMIPRESENCIAL	22,08%
GGTPS/GEVIT	1491209	SEMIPRESENCIAL	29,94%
GGTPS/GEVIT	1568123	TELETRABALHO	21,15%
GGTPS/GEVIT	1154916	SEMIPRESENCIAL	7,40%
GGTPS/GEVIT	1491478	TELETRABALHO	248,25%
GGTPS/GEVIT	2090811	TELETRABALHO	7,81%
GGTPS/GEMAT	1492722	SEMIPRESENCIAL	4,93%
GGTPS/GEMAT	2114212	TELETRABALHO	2,70%
GGTPS/GEMAT	2090813	SEMIPRESENCIAL	0,80%
GGTPS/GEMAT	2111801	SEMIPRESENCIAL	1,03%
GGTPS/GEMAT	2090489	SEMIPRESENCIAL	18,89%
GGTPS/GEMAT	2090737	TELETRABALHO	7,09%
GGTPS/GEMAT	2091100	SEMIPRESENCIAL	5,88%
GGTPS/GEMAT	1946823	TELETRABALHO	1,60%
GHCOS - GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GHCOS/CCOSM	1061742	TELETRABALHO	20,30%
GHCOS/CCOSM	1481088	TELETRABALHO	29,50%
GHCOS/CCOSM	2111283	TELETRABALHO	17,10%
GHCOS/CCOSM	1378418	TELETRABALHO	3,20%
GHCOS/CCOSM	6479631	SEMIPRESENCIAL	24,10%
GHCOS/CCOSM	2439536	SEMIPRESENCIAL	38,30%
GHCOS/CCOSM	1492150	SEMIPRESENCIAL	40,80%
GHCOS/CCOSM	1722933	SEMIPRESENCIAL	35,30%
GHCOS/COSAN	1460687	TELETRABALHO	20,80%
GHCOS/COSAN	1568116	TELETRABALHO	6,10%
GHCOS/COSAN	1542191	TELETRABALHO	0,20%
GHCOS/COSAN	1061713	TELETRABALHO	1,20%
GHCOS/COSAN	1459744	SEMIPRESENCIAL	5,50%
GHCOS/COSAN	1491680	SEMIPRESENCIAL	0,30%
GHCOS/COSAN	1579409	SEMIPRESENCIAL	41,80%

ANEXO V

QUARTA DIRETORIA - DIRE4/ANVISA			
CAJIS - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
CAJIS	2373334	TELETRABALHO	25,00%
CAJIS	1492003	TELETRABALHO	26,00%
CAJIS	1492834	TELETRABALHO	15,00%
CAJIS	1062750	TELETRABALHO	15,00%
CAJIS	1492217	TELETRABALHO	17,00%
CAJIS	1491446	TELETRABALHO	1,30%
CAJIS	1491487	TELETRABALHO	19,00%
COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
COAFE	1489644	TELETRABALHO	1,00%
COAFE	2092592	TELETRABALHO	18,80%
COAFE	2090502	TELETRABALHO	5,90%
COAFE	2090751	TELETRABALHO	0,40%
COAFE	2096427	TELETRABALHO	0,00%
COAFE	1568325	TELETRABALHO	0,00%
COAFE	2090385	TELETRABALHO	0,00%
COAFE	2090936	TELETRABALHO	0,00%
GGFIS - GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGFIS/CGPIS	1493474	SEMIPRESENCIAL	18,43%
GGFIS/CGPIS	1492164	SEMIPRESENCIAL	26,39%
GGFIS/CGPIS	1491221	SEMIPRESENCIAL	15,28%
GGFIS/CGPIS	2110504	SEMIPRESENCIAL	31,05%
GGFIS/COPAS	1568694	SEMIPRESENCIAL	54,70%
GGFIS/COPAS	1450120	SEMIPRESENCIAL	23,80%
GGFIS/COPAS	1568100	SEMIPRESENCIAL	2,70%
GGFIS/GIMED	2338312	SEMIPRESENCIAL	0,20%
GGFIS/GIMED	1492808	SEMIPRESENCIAL	2,70%
GGFIS/GIMED	1493002	SEMIPRESENCIAL	78,33%
GGFIS/GIMED	2102384	SEMIPRESENCIAL	22,10%
GGFIS/GIMED/COIME	2114524	SEMIPRESENCIAL	6,97%
GGFIS/GIMED/COIME	6272660	SEMIPRESENCIAL	11,48%
GGFIS/GIMED/COIME	1491398	SEMIPRESENCIAL	5,65%
GGFIS/GIMED/COIME	1491410	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIMED/COIME	1493309	SEMIPRESENCIAL	7,06%
GGFIS/GIMED/COIME	1568710	SEMIPRESENCIAL	1,08%
GGFIS/GIMED/COIME	1491055	SEMIPRESENCIAL	0,48%
GGFIS/GIMED/COIME	1568911	SEMIPRESENCIAL	2,30%
GGFIS/GIMED/COIME	2110788	TELETRABALHO	22,06%
GGFIS/GIMED/COIME	1568323	SEMIPRESENCIAL	2,96%
GGFIS/GIMED/COIME	1440037	SEMIPRESENCIAL	1,93%
GGFIS/GIMED/COIME	1568280	SEMIPRESENCIAL	9,21%
GGFIS/GIMED/COIME	2111383	SEMIPRESENCIAL	29,96%
GGFIS/GIMED/COINS	1224040	SEMIPRESENCIAL	0,87%
GGFIS/GIMED/COINS	1359843	SEMIPRESENCIAL	33,75%
GGFIS/GIMED/COINS	1568223	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIMED/COINS	1568678	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIMED/COINS	1492949	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIALI	2269292	SEMIPRESENCIAL	5,90%
GGFIS/GIALI/COALI	1841303	SEMIPRESENCIAL	9,50%
GGFIS/GIALI/COISC	1367615	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIALI/COISC	1568125	SEMIPRESENCIAL	0,22%
GGFIS/GIALI/COISC	1491425	SEMIPRESENCIAL	0,44%
GGFIS/GIALI/COISC	1405631	SEMIPRESENCIAL	0,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1320259	TELETRABALHO	0,40%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568135	TELETRABALHO	0,43%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491395	TELETRABALHO	0,27%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491060	TELETRABALHO	2,82%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2326638	TELETRABALHO	0,26%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492695	TELETRABALHO	0,15%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491461	TELETRABALHO	1,67%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1489247	TELETRABALHO	0,74%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2439567	TELETRABALHO	0,16%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492232	TELETRABALHO	0,16%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568677	TELETRABALHO	0,21%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1493524	TELETRABALHO	0,00%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492776	TELETRABALHO	1,33%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491204	TELETRABALHO	0,37%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491402	TELETRABALHO	0,26%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491434	TELETRABALHO	0,33%
GGFIS/GIPRO/CPROD	2338647	TELETRABALHO	0,31%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492168	TELETRABALHO	0,79%
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491426	TELETRABALHO	0,02%

ANEXO VI

QUINTA DIRETORIA - DIRE5/ANVISA			
GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGMON	0445195	SEMIPRESENCIAL	20,00%
GGMON/GHBIO	2440203	TELETRABALHO	6,00%
GGMON/GHBIO	2090030	TELETRABALHO	4,40%
GGMON/GHBIO	1493367	TELETRABALHO	20,20%
GGMON/GHBIO	1520672	TELETRABALHO	3,70%
GGMON/GHBIO	2320600	TELETRABALHO	3,00%
GGMON/GHBIO	1026953	TELETRABALHO	3,90%
GGMON/GHBIO	1492969	TELETRABALHO	11,00%
GGMON/GHBIO	1569757	TELETRABALHO	0,70%
GGMON/GPCON	1491459	SEMIPRESENCIAL	27,59%
GGMON/GPCON	1036991	SEMIPRESENCIAL	27,48%
GGMON/GPCON	2335726	TELETRABALHO	28,06%
GGMON/GPCON/COCIC	0461527	SEMIPRESENCIAL	4,25%
GGMON/GPCON/COCIC	2919873	SEMIPRESENCIAL	22,81%
GGMON/GPCON/COCIC	1491235	SEMIPRESENCIAL	16,14%
GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
GGPAF/GIMTV/COSVI	1568636	SEMIPRESENCIAL	6,60%
GGPAF/GIMTV/COSVI	1351041	SEMIPRESENCIAL	31,60%
GGPAF/GIMTV/CIPAF	2090959	SEMIPRESENCIAL	20,70%
GGPAF/GCPAF	1050656	TELETRABALHO	38,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492155	TELETRABALHO	2,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1540991	TELETRABALHO	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491401	TELETRABALHO	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568107	TELETRABALHO	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2373111	TELETRABALHO	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568167	TELETRABALHO	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1841647	TELETRABALHO	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493413	TELETRABALHO	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1432314	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1348883	TELETRABALHO	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568122	TELETRABALHO	23,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568433	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2198915	TELETRABALHO	17,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1446288	TELETRABALHO	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492152	TELETRABALHO	13,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493416	TELETRABALHO	26,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	0569015	TELETRABALHO	37,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2302697	TELETRABALHO	12,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491488	TELETRABALHO	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1519278	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491043	TELETRABALHO	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	2110500	TELETRABALHO	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	2372982	TELETRABALHO	29,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568876	TELETRABALHO	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568925	TELETRABALHO	22,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1521744	TELETRABALHO	8,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491067	TELETRABALHO	21,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492962	TELETRABALHO	6,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492159	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492697	TELETRABALHO	17,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1990337	TELETRABALHO	28,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1744648	TELETRABALHO	19,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491175	TELETRABALHO	36,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1221796	TELETRABALHO	27,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492806	TELETRABALHO	8,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491216	TELETRABALHO	12,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2109750	TELETRABALHO	20,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492698	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492821	SEMIPRESENCIAL	14,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2111678	TELETRABALHO	24,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1493279	TELETRABALHO	24,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568430	TELETRABALHO	66,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2116256	TELETRABALHO	25,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1570029	TELETRABALHO	6,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569125	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569197	TELETRABALHO	34,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492011	TELETRABALHO	18,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568169	TELETRABALHO	19,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492696	TELETRABALHO	16,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568330	TELETRABALHO	7,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1714532	TELETRABALHO	27,00%
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	0243144	TELETRABALHO	19,00%

ANEXO VII

UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS - UOE/ANVISA			
PROCR - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANVISA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG/ SUBUNIDADES	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
PROCR/CAJUD	2089581	TELETRABALHO	30,54%
PROCR/CODVA	1102829	TELETRABALHO	43,63%
PROCR/CODVA	6225829	SEMIPRESENCIAL	20,00%
AUDIT - AUDITORIA INTERNA			
Dados de Ganho de Produtividade (em %) do 3º ciclo de 2020 (1º/07/2020 a 30/09/2020)			
UORG	SIAPE	MODALIDADE	3ª CICLO
AUDIT	1518386	TELETRABALHO	32,00%

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 548, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 206, de 27/10/2020, Seção 1, página 115, onde se lê:

GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMED	SIAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	32,82%	01/04/2020 a 30/06/2020

Leia-se:

GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS				
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades				
GGMED	SIAPE	MODALIDADE	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	29,90%	1°/05/2020 a 30/06/2020

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, e art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO DO RECURSO apresentado pelo proponente Grupo de Dança 1º Ato, CNPJ nº 20.446.332/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.074675/2014-59, e NO MÉRITO NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer Jurídico nº 00520/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo; na Nota Técnica nº 30/2020/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT/MTur, da Coordenação de Avaliação de Objeto do Ministério do Turismo; bem como no Despacho nº 01223/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e ainda no Despacho nº 01228/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 57, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Instituto Itaú Cultural, CNPJ nº 57.119.000/0001-22, nos autos do Processo nº 01400.062579/2015-49, e CONCEDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "Plano Anual de Atividades 2016 - Instituto Itaú Cultural", Pronac nº 158607, com base nas razões contidas na Análise nº 4/2020/CAFIF/CGPCONT/SGFT/SE, da Subsecretária de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, bem como no Parecer nº 00507/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 01140/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

DECISÃO Nº 58, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, e art. 65, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, INDEFIRO o pedido de revisão apresentado pelo proponente Moleque Produções Artísticas, CNPJ nº 35.810324/0001-70, nos autos do Processo nº 01400.038059/2013-53, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00525/2020/CONJUR-MTUR, da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, na Nota Técnica 2/2020/DIPC/CGPCONT/SGFT/GSE, da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, bem como no Despacho nº 01262/2020/CONJUR-MTUR, e ainda no Despacho nº 01266/2020/CONJUR-MTUR, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

PORTARIA Nº 817, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação de ofício de parte dos instrumentos de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, sob responsabilidade deste Ministério e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em conta o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019, e no art. 25, inciso IV, no art. 36, incisos I e II, e no art. 37, incisos III e V, da Seção II, do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de ofício dos Convênios sob responsabilidade deste Ministério do Turismo, que possuam vigência até 31 de dezembro de 2021, por até 12 meses, desde que haja manifestação de interesse das partes convenentes e não haja parecer contrário da área técnica deste Ministério.

Art. 2º Autorizar a prorrogação de ofício dos Termos de Compromisso, celebrados com fulcro no art. 3º da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, sob responsabilidade deste Ministério do Turismo, que possuam vigência até 31 de dezembro de 2021, por até 12 meses, desde que haja manifestação de interesse das partes compromitentes e não haja parecer contrário da área técnica da Instituição Mandatária.

Art. 3º A limitação de duas prorrogações de vigência, estabelecida por meio do artigo 13 da Portaria n° 33, de 17 de abril de 2014, do extinto Ministério da Cultura, não se aplica aos instrumentos de transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, cujas vigências se expirem até 31 de julho de 2022 e cujos objetos se refiram à execução de obras de infraestrutura cultural, ainda que possuam metas acessórias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
161901	Affiches - Cândido de Faria - Um Brasileiro em Paris 1882-1911	Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing	O projeto viabilizará a pesquisa, edição e produção de uma publicação sobre o trabalho do artista, Cândido de Faria.	200.000,00
161916	O QUE TERÁ ACONTECIDO A BABY JANE?	Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda	Criação, montagem e 36 apresentações do espetáculo teatral O QUE TERÁ ACONTECIDO A BABY JANE?	845.440,00
162086	BIOGRAFIA DO CANTOR E COMPOSITOR RAIMUNDO FAGNER	Fundação Social Raimundo Fagner	Redigir, produzir e publicar um livro de 400 paginas com a biografia completa do cantor e compositor cearense Raimundo Fagner.	393.300,00
162231	Um Reino sem Dengue - Continuação	Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME	Continuidade das cotações de história em escolas públicas de SP e PR. Cada escola ganhará o livreto da peça.	521.860,00
162324	Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano III	ASSOCIAÇÃO EMCANTAR DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Será voltado a 120 crianças e adolescentes moradores de bairros de periferia de Uberlândia/MG, por meio de oficinas semanais de artes cênicas.	273.650,00
162335	Música no Bairro Plano Anual 2017	Associação Evangélica Cristo Redentor	Mantém Oficinas de Canto Coral e Instrumento de Sopro a 70 alunos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em Almirante Tamandaré, Paraná.	146.170,71
162342	AROMAS E SABORES	BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	A mostra reunirá recursos audiovisuais, multimídia e obras de artistas contemporâneos em um único percurso expositivo que apresentará de onde vem a percepção dos sabores e dos cheiros.	200.000,00
162378	O Imperador de todos os Males, A Solução Óbvia e tudo o que há entre eles	DESIGN PRÓPRIO COMUNICAÇÃO LTDA - ME	Publicação do livro de contos "O Imperador de todos os Males, A Solução Óbvia e tudo o que há entre eles" do autor Guilherme Campos, escrito de forma independente.	25.982,00
162407	CIRURGIÕES DA ALEGRIA ? DESPERTANDO SORRISOS - 2017	Associação Beneficente Cirurgiões da Alegria ABECA	Apresentações teatrais e musicais através de duplas de palhaço em Hospitais e Oficinas de Palhaços para Jovens Talentos.	213.750,00

162439	"O Encontro das Águas com a História - Alto Rio das Velhas"	ASSOC. TUR., CULT., ECOLÓGICA E ESPORT. MG - FORROBOL	Documentário de média metragem registrando uma viagem cultural pelo Rio das Velhas no trecho representativo do Ciclo do Ouro em Minas.	453.000,00
162485	Programa Criança para o Bem	Organização Nova Acrópole Asa Sul	Fomento de oficinas de balé e de música, culminando na criação de uma orquestra infanto-juvenil e em apresentações de balé e música.	170.566,00
163311	22º E Tudo Verdade - Festival Internacional de Documentários	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas LTDA	Visa a difusão do documentário. A estimativa é de selecionar cerca de 80 a 90 obras que serão exibidos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.	1.400.000,00
163359	NORTE -INCLUSÃO - TRANSFORMAÇÃO CASA DO SABER - 2ª Edição	ASSOC. DOS AMIGOS DA CASA DO SABER -CENTRO DE CAPAC. PROFIS - CCP	Oficinas socioeducativo e culturais nas áreas de dança, música, artes/artesanato, arte-educação e recreação.	230.341,44
163375	BRASÍLIA PHOTO SHOW - IV EDIÇÃO	Brasília Photo Show LTDA	Produção de dois livros de Fotografia e a realização de 07 exposições. Em um website fotógrafos do mundo inteiro poderão enviar fotos que serão selecionadas para compor o livro e que serão exibidas em Brasília.	298.000,00
163421	PREMIO BRASIL FOTOGRAFIA	Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda	Realizar um concurso nacional de Fotografia com a participação de fotógrafos brasileiros ou estrangeiros que residam no Brasil. Haverá ainda Oficinas de linguagens fotográficas, um evento de entrega de prêmios.	700.000,00
163470	Impressão Minha	PERIPÉCIA FILMES PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME	Documentário média metragem sobre a cena de publicações independentes em ebulição no Brasil que vai na contracorrente do mercado editorial tradicional e do domínio dos meios digitais.	232.796,50
163479	Circuito de Cinema Infantil	Lume Produções Culturais	Visa levar cinema brasileiro infantil às crianças de municípios que pouco tem poucas opções de atividades culturais para esse público.	138.043,00
163490	MUSICÂMARA 2017 - 10 anos	LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME	Realização de uma temporada comemorativa dos 10 anos do projeto Musicâmara, com apresentações musicais mensais e a mostra chamada "Festival Musicâmara"	55.501,00
163521	Egberto encontra Villa	JOANNA SULTANUM LINS CALAZANS	Temporada do show "Egberto encontra Villa" pelo duo Gisbranco e Jacques Morelenbaum. Os músicos apresentarão arranjos do músico Egberto Gismonti em homenagem ao compositor Heitor Villa-lobos.	40.000,00
163573	16ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis	Lume Produções Culturais	16ª edição da primeira Mostra de Cinema exclusiva do país destinada ao público infantil e aos realizadores do gênero.	130.000,00
163655	O Encanto da Minhoca	Sandra Maria Pires Vieira Sahd	Publicação impressa da primeira edição do livro infantojuvenil intitulado "O Encanto da Minhoca", que visa disseminar a virtude da Gratidão.	110.170,00
163729	Jovens Músicos (5ª Edição)	Associação Amigos da Música de Piracicaba - AMPI	Contempla desde a iniciação musical através de flauta doce, canto coral, banda rítmica e concertos didáticos, até aulas de instrumentos de orquestra para crianças e jovens até 25 anos	985.008,15
163731	Encenação da Paixão de Cristo 2017	Associação Cultural Lirius	Duas apresentações cênicas da Encenação da Paixão de Cristo no ano de 2017 em Maringá - PR.	405.000,00
163763	Um Outro, Eu Mesmo - Variações de Gênero no Cinema	TRANSBORDA Produções Culturais LTDA - ME	A programação contará com 20 longas e exibição de um programa com até 7 curtas-metragens sobre o tema. Além de debate, exposição de obras e um show musical.	110.000,00
163782	Disney On Ice - 2017	CAMPO DA PRODUÇÃO, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	Realização de 16 apresentações do espetáculo "Disney On Ice" nas cidades de Porto Alegre (RS) e Brasília(DF).	2.180.000,00
163825	Pivô - Plano Anual de Atividades 2017	Pivô Arte e Pesquisa	Realização de ações relacionada às linhas de atuação da instituição: exposições de arte; ateliês de produção artística; e encontros públicos com curadores e artistas das exposições.	475.297,61
163919	SHOWS ÍTALO-BRASILEIRO - Dois Continentes Uma Emoção.	COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA	Série de concertos musicais (instrumentais e lírico), unindo artistas executando instrumentos típicos do sul da Itália (mandolinos e mandolas), com artistas Brasileiros.	210.900,00
163966	Concertos Percussivos nas Escolas	Ricardo Corrêa	O projeto vai levar 20 Concertos Percussivos a crianças e adolescentes do município de Ponta Grossa/PR através das escolas.	34.400,00
164021	17ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	180 atividades: conferências, salões de ideias, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, apresentações teatrais e musicais, contação de histórias, exposições e venda de livros.	849.000,00
164148	Mundo de Noel	DC SET SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA	O projeto contará com espetáculos teatrais, mostra audiovisual e música erudita, através de apresentações musicais de corais.	3.800.000,00
164176	3o. BQ(en)Cena	Vallezen Produções Ltda	Realizar o 3o. BQ(en)Cena, um edital nacional, as inscrição serão online, com seleção e convites de espetáculos teatrais, afim de formar uma "Temporada de Teatro"	310.000,00
164179	Plano Anual de Atividades OCTSP 2017	ASSOCIAÇÃO PRÓ MÚSICA DE PORTO ALEGRE	Realizar as ações regulares da Orquestra de Câmara Theatro São Pedro (OCTSP) através de dois produtos culturais: Os Concertos Oficiais e os Concertos para a Juventude.	511.600,00
164200	Plano Anual Entrando em Cena 2017	Instituto Entrando em Cena	Programa sociocultural que contempla: a formação artística de jovens especialmente através das Artes Cênicas e a formação de empreendedores socioculturais.	74.000,00
164218	8º JAPAN MATSURI - Festival da Cultura Japonesa	ASSOCIAÇÃO CULT E ESPORT NIPO BRAS DE OSASCO ACENBO	Apresentações de shows musicais, shows de dança, de taiko, workshops de origami, artesanato, mangá, shodô, ikebana, cerâmica e Bonsai.	200.000,00
164241	Som nas Geraes - Plano Anual 2017	Corporação Musical "Santa Cecília"	Disponibilizar o acesso ao ensino teórico e prático musical para 200 pessoas, a partir dos 7 anos de idade, da cidade de Itapecerica/MG, com aulas gratuitas e da realização de apresentações.	179.010,00
164242	Plano Anual de Manutenção da SAMP 2017	Sociedade de Amigos do Museu Paranaense	Auxiliar nas ações e na manutenção do MUSEU PARANAENSE, ambos localizados na região de Curitiba - Parará.	160.000,00
164247	Plano Anual de Atividades Videobrasil 2017	Associação Cultural Videobrasil	Realização das atividades da Associação Cultural Videobrasil o que inclui exposições de arte, seminário internacional e digitalização de acervo audiovisual da instituição.	22.400,00
170047	Rolé Brasil	M'Baraka Projetos e Producoes Culturais Ltda	Publicação de valor artístico e cultural com conteúdos, pesquisas, e design sobre as histórias das cidades Brasileiras.	280.000,00
152309	MADRUGADA NO CENTRO	DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS	O projeto pretende reviver, através de 06 (seis) edições de Festival/Mostra, a memória musical do Centro Histórico do Rio de Janeiro.	192.000,00
158409	Festivalma - Rio 2016	COSMMOS DO BRASIL PRODUCAO EDITORIAL - EIRELI - ME	Mostra de Artes, Mostra de Cinema e Festival de Música Instrumental com entrada gratuita e uma exposição fotográfica denominada "A evolução do Surf - De Duke a Gabriel Medina"	827.480,00
160518	GRACA	GATU Produções Artísticas Ltda	Produzir e excecutar o espetáculo intitulado "Graça" sob direção de Eloísa Vitz. Serão realizadas 36 apresentações gratuitas da peça, com a presença de intérprete de Libras em 14% das sessões.	565.000,00
164913	XIII Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre	Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.	Realização de festival internacional de cinema dedicado exclusivamente ao gênero fantástico (subdividido nos gêneros fantasia, ficção-científica, horror e thriller).	174.380,00
170496	FILE Exposição de arte contemporânea:"A arte eletrônica na época Disrruptiva" E "FILE SOLO	FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica	Realização de uma exposição de arte contemporânea. A Exposição apresentará projetos de artistas nacionais e internacionais que utilizam as ferramentas eletrônica e digitais.	3.778.000,00
170561	Orquestra Municipal de Carlos Barbosa - Concertos Especiais	Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa	Realizar dois concertos da Orquestra Municipal de Carlos Barbosa. As apresentações terão temas envolventes: Trilha de Filmes e Tango.	155.227,00
171040	12º Festival Se Rasgum	SE RASGUM PRODUÇÕES LTDA - ME	Inclui ações formativas, ações ambientais e sociais,mostra de documentários musicais, circuito de gastronomia, pockets shows e feira de música e arte.	100.000,00
171425	Caminhos da Independência - Ano XIV	Teatro do Kaos	Produzir e realizar apresentações da peça "Caminhos da Independência - Ano XIV", com entrada gratuita.	141.230,00
175879	Natal de magia e sonho	SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME	Realizar espetáculo de acendimento de luzes natalinas e projeção mapeada com o espetaculo Imagem e Sonho do Grupo Circense Tholl. A entrada é franca.	188.000,00
176447	Plano Anual - Museu do Amanhã 2018	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG	Produção e manutenção de exposições e acervos, ações educativas e de relacionamento comunitário, programação cultural, palestras e manutenção do equipamento cultural.	13.901.200,00
176460	Plano Anual MARGS - 2018	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI	Custos de reparos de obras, manutenção interna, aquisições, elaboração de catálogo de exposições, também é previsto a realização de apresentações musicais.	290.506,30
177251	Exposição "A CASA AMA Carnaúba"	A CASA MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS	Realizar uma exposição de artes visuais utilizando as obras criadas nas comunidades de artistas e artesões da cidade de Jaguaruana e regiões do Ceará	1.200.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
161963	8ª Temporada de Música Clássica de Sorocaba	MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP	Conta com 10 concertos de música clássica e 10 Oficinas gratuitas "Como Ouvir Música Clássica". Os concertos acontecem no Teatro Municipal de Sorocaba e na Sala Fundec.	260.000,00
163513	Companhia de Ballet do Sudeste Goiano II	Associação Desportiva e Cultural de Dança	Proporcionar o ensino continuado e gratuito de ballet clássico através de oficinas regulares para crianças e jovens. Levar um grupo de alunos do projeto para participar de um grande festival de dança.	200.000,00
163870	AS COLHEITAS - O DOCUMENTÁRIO	Videomakers Filmes EIRELI - ME	Produção de um documentário mostrando a história da colheita rural brasileira e que a história do nosso país está relacionada a elas.	319.000,00
163926	Plano Anual Cultura Artística 2017	Associação Sociedade de Cultura Artística	Temporada de Concertos com atrações internacionais; Série de Câmara e Violão; apresentações do espetáculo "Música é tudo de bom"; financiamento de bolsas de estudo; masterclasses...	4.841.429,99
163931	DE PEITO ABERTO	DEUSDARA FILMES LTDA - ME	Finalizar, distribuir e realizar a exibição do filme documentário média-metragem DE PEITO ABERTO que apresenta a cultura da amamentação no Brasil.	120.000,00
164077	Regendo o Futuro - Plano Anual	INSTITUTO HATUS	Oferecerá oficinas de aulas de música erudita (teoria e pratica de Orquestra e Coral) para crianças e adolescentes, de 07 a 16 anos, além de corais e uma orquestra.	515.000,00
164143	Hospitalhaços - Plano anual 2017	Associação Hospitalhaços	Manutenção e a ampliação das atividades da Associação Hospitalhaços que promove a humanização hospitalar através do teatro e da prática do clown.	944.404,66
160151	Coral Curumim 28a.Temporada	Carlos Todeschini	Manutenção de uma Oficina de Canto Coral para crianças e adolescentes com profissionais das áreas de Técnica Vocal, Música, e Técnicas Corporais e Cênicas.	70.000,00
160121	Manguda Mix - o encontro de culturas do Maranhão	F G DA SILVA - PROMOÇÕES E PUBLICIDADE	Em homenagem a essa lenda urbana, apresentamos um festival cultural na cidade de Timon, explorando toda a rais das danças e artesanatos do Maranhão.	360.010,00
177086	CINE CIRCULAR BRASIL	BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME	Circuito cinematográfico oferecendo gratuitamente o que há de melhor no cinema nacional, em 72 sessões.	350.000,00
154635	Festival de Dança Folclórica	TBT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS LTDA	Realização de um Festival de dança folclórica, com a participação de 10 (dez) grupos, a ser realizado no município de Casca - RS, em março de 2016.	56.500,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
164101	Rodeio do Prata	Centro de Tradições Gaúchas Querência do Prata	Contará com concursos artísticos de danças folclóricas nas categorias pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e xiru, além de concursos individuais como declamação, chula e interpretação vocal.	73.871,53
131337	A IMAGEM (DES) CONSTRUÍDA	MARIA LUCIA OLIVEIRA JORGE DE JULIO	Consistirá de quatro exposições coletivas com obras (litogravuras e instalações) de grupo de 10 gravadores paranaenses.	280.000,00
139399	POR UM MUNDO MAIS VERDE	ASSOCIAÇÃO LOUVEIRENSE DE DANÇA-COMPANHIA DE DANÇA GIOIA RARA	Criar e circular com um espetáculo de dança. Dar bolsas de estudo totalmente gratuitas de jazz e Ballet clássico. Dar oficinas com materiais recicláveis.	161.000,00
151931	Labanca: Turnê Instrumental	Maíra Augusta Moreira Labanca	Criação de uma turnê de música jazz instrumental em diferente cidades do Brasil.	102.962,00
171142	Festival de Música de Santa Catarina - FEMUSC 2018	Instituto Festival de Música de Santa Catarina	São ministradas mais de 120 horas/aula durante o festival abrindo oportunidade para cursos de instrumentos em 3 programas, profissional , avançado e intermediário. Onde alunos iniciantes também são aceitos.	1.359.961,77
177361	SELFIE - CIRCULAÇÃO NACIONAL	BEM LEGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Realização de circulação do espetáculo SELFIE, em 14 cidades brasileiras, com direção de Marcos Caruso, e com os atores Mateus Solano e Miguel Thiré.	850.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 759, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204422 - Hábitos Saudáveis - A História da Alimentação
ECOTRANSFORMA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 16.928.750/0001-68
Processo: 01400004413202075
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 920.997,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Hábitos Saudáveis - A História da Alimentação consiste na realização de apresentações de uma peça teatral sobre hábitos da infância e o bem-estar infantil, para crianças e adolescentes estudantes de escolas da rede pública de ensino.

204714 - Capoeira é Cultura - Espaço Cultural Teleton
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFICIENTE
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
Processo: 01400004705202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 738.648,35
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Acessibilidade vai além da preocupação com o ir e vir, adaptações, segurança e independência, tem a ver com o pleno acesso às artes, à cultura, ao direito ao entendimento, tem a ver com equilíbrio de oportunidades, sensação de pertencimento, poder conversar e compartilhar ideias. O Projeto Capoeira é Cultura - Espaço Cultural Teleton existe do desejo de transpor barreiras, possibilitando à pessoa com deficiência física acesso à cultura como meio de inclusão social. No produto Curso / Oficina / Estágios, o projeto propõe a realização de Técnicas da Capoeira e Samba de Roda à pessoa com deficiência, com interação e participação ativa dos familiares nas atividades.Como resultado das oficinas será realizado no produto Espetáculo de Artes Cênicas o Espaço Cultural no Teleton que será montado, com apresentações culturais da Capoeira, Samba de Roda, contações de histórias, dentre outras atividades. O projeto é coordenado pela AACD no estado de São Paulo nas unidades da AACD.

204842 - CCAF Centro Cultural Aliança Francesa - Plano Anual 2021
Casa de Cultura Francesa
CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91
Processo: 01400004833202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.095.586,34
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Reconhecidamente uma referência para a difusão da cultura franco-brasileira, mas não restrito somente ao universo francófono, a Aliança Francesa busca renovar o projeto de manutenção da instituição e das atividades culturais de caráter permanente e continuado, viabilizado desde 2017 pelo incentivo fiscal da Lei Rouanet. A programação anual 2021 contempla: projetos de artes cênicas, debates/palestras, festival de jazz e sessões de cinema em modo híbrido, ou seja, ações on-line e (semi)presenciais, dando início ao "CCAF digital".

204891 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2021 - Plano Anual
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400004882202094
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 3.471.528,09
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2021 - Plano Anual" objetiva viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Centro Cultural Galpão Cine Horto no período de 12 meses e viabilizar a realização de suas atividades culturais e artísticas de caráter continuado e permanente, por meio sua programação de atividades internas e externas, possibilitando a continuidade do seu trabalho de 22 anos de fomento na pesquisa, compartilhamento, intercâmbio e descentralização das artes cênicas, assim como a criação e formação de público e profissionais da cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204497 - Viva Vivaldi
Produtora de Eventos Musicais Volkmann Ltda
CNPJ/CPF: 03.520.083/0001-38
Processo: 01400004488202056
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 201.367,32
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende-se a realização de dois concertos com obras do período barroco do compositor Antonio Vivaldi, na performance do grupo instrumental e vocal Porto Alegre Consort e solistas convidados, e duas oficinas didáticas, como contrapartida social, em escolas da rede pública de ensino.

204984 - Gente é pra Brilhar - Plano Anual 2021
BANDA MUSICAL LYRA MOGIMIRIANA
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Processo: 01400004975202019
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.691.265,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende manter e ampliar as atividades de ensino de música que a Banda Musical Lyra Mojimiriana desenvolve há 34 anos, de forma democrática, gratuita, laica, ampla e irrestrita. Oferece vagas em diversos cursos, para alunos a partir dos sete anos, além da realização de eventos e apresentações musicais abertas ao público em geral. Prevê ainda a realização de concertos de orquestra, banda, corais entre outros grupos musicais.

205003 - Verão ao Vivo: Mais Cultura
AMPLA EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.463.189/0001-38
Processo: 01400004994202045
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R$ 685.843,31
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Verão ao Vivo Mais Cultura propõe a realização de apresentações artísticas contemplando música instrumental e mágica em cidades do litoral do Rio Grande do Sul durante o período de veraneio. O projeto também contará

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400168

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

com oficinas de dança e de percussão corporal para crianças e adultos, como ações formativas e de democratização de acesso à cultura. A programação será à beira-mar, totalmente aberta ao público, seguindo os protocolos de prevenção ao Covid-19, proporcionando à população momentos de contato com a arte de forma gratuita.

205072 - PROJETO NO TOM DA VIDA - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2021
INSTITUTO ROBERTO SOUSA - IRS
CNPJ/CPF: 10.711.385/0001-59
Processo: 01400005063202064
Cidade: Paulista - PE;
Valor Aprovado: R$ 174.934,73
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades 2021 do projeto sociocultural No Tom da Vida atende, gratuitamente, crianças e jovens de baixa renda da comunidade do Janga, na Região Metropolitana do Recife. O programa objetiva promover a cidadania através de aulas de música clássica, instrumentos de cordas e percussão, flauta doce, teoria musical, prática coral e a orientação psicossocial. Como contrapartida social, sera realizado um ensaio aberto como atividade de canto coral, para professores e alunos de instituiceos de ensino.

205087 - Concertos Sinfônicos Fortaleza
A DOIS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400005078202022
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.675.041,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Concertos Sinfônicos - Fortaleza traz apresentação instrumental da importante Orquestra Sinfônica de Heliopolis ,regida pelo Maestro Edilson Venturelli. A orquestra interpretará obras de grandes artistas da musica clássica internacional e nacional, levando para o grande público, a oportunidade de revisitar uma obra musical, instrumental ao vivo, gratuitamente, como grande instrumento de difusão cultural

205092 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - São Paulo - 2a. Edição
AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Processo: 01400005083202035
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.755.556,50
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: APRESENTAÇÃO MUSICAL - O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - São Paulo - 2ª. Edição tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um intérprete solista para uma participação especial. Um artista da música popular acompanhado de orquestra irá criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito. CONTRAPARTIDA SOCIAL - O projeto irá promover gratuitamente palestras de iniciação musical para crianças de escolas públicas da cidade onde o projeto será realizado. A palestra apresentará o universo da música clássica, o que é uma Orquestra, seus instrumentos, seus diversos naipes as diferenças entre sinfônica e filarmônica, o repertório, entre outros.

205099 - Concertos Sinfônicos - Rio de Janeiro
A DOIS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400005090202037
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.644.072,34
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Concertos Sinfônicos Rio de Janeiro tem o objetivo promover o encontro da música clássica com o público por meio da realização da apresentação de uma orquestra sinfônica ao ar livre , com abertura de um grupo intrumental local.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204437 - Exposição Dias de Sol
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400004428202033
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 539.088,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto promoverá um evento de grande valor artístico cultural composto por uma exposição fotográfica e apresentações de música instrumental. O projeto será realizado ao ar livre, voltado para o público com interesses por música e artes visuais, beneficiando também os cidadãos com pouco ou nenhum contato com atividades culturais deste gênero. Como Ação Formativa Cultural o Projeto vai promover bate papo / palestras e apresentações musicais com a academia juvenil da Orquestra Petrobrás Sinfônica para alunos de escolas da rede pública de ensino.

204719 - Plano Anual do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo (IAB-SP)
Instituto de Arquitetos do Brasil Depto de São Paulo
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
Processo: 01400004710202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.051.943,75
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Plano Anual do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo (IAB-SP)" - está sendo concebido com a intenção de se levar ao público da cidade de São Paulo, professores,Arquitetos, estudantes e população em geral, uma série de eventos. O Plano Anual de Atividades para o ano de 2021 é composto pelos projetos: exposição de arte através do concurso de curadoria, palestras, mesas redondas,worshops, Catalogação, conservação, digitalização, tratamento e difusão de parte do acervo histórico do IAB-SP, Premio IABSP.

204720 - Plano Anual IAC 2021
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
Processo: 01400004711202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.334.814,81
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O plano anual de 2021 do Instituto de Arte Contemporânea - IAC dará continuidade à valorização, difusão e memória da arte contemporânea brasileira, com foco nas suas atividades, para a preservação e divulgação de Arquivos Pessoais de artistas contemporâneos. O instituto atuará com ações voltadas a higienização, acondicionamento, digitalização, catalogação e disponibilização integral desta base de dados e realizará ações de fomento, através da exibição do acervo dos artistas em três exposições com suporte educativo e catálogos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
204725 - Projeto de Requalificação e Modernização do Centro do Patrimônio Cultural de Minas Gerais
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400004716202098
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 7.487.798,73
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à requalificação e modernização do Centro Cultural do Patrimônio de Minas Gerais, equipamento que integra o Circuito Liberdade. O projeto prevê a estruturação e instrumentalização do Centro Cultural do Patrimônio de Minas Gerais com vista a assegurar a guarda e difusão pública dos acervos de responsabilidade do Iepha/MG.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204438 - Desenvolvimento, Publicação e Lançamento da obra literária Amanhece: A Revitalização do Fandango em Paranaguá
CECILIA FERREIRA LEAL
CNPJ/CPF: 087.715.999-83
Processo: 01400004429202088
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 133.980,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Objetivo da proposta é o desenvolvimento, a publicação e o lançamento dos produtos livro e a contrapartida social que será a produção em braile do livro, sobre a revitalização do Fandango Caiçara no município de Paranaguá, cujo início se deu em 1993 pelo convênio entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá e a UNESCO e dar mais visibilidade para essa cultura popular brasileira.

204507 - BIBLIOTECA FUNDAÇÃO MEDIOLI
FUNDACAO MEDIOLI
CNPJ/CPF: 22.733.117/0001-17
Processo: 01400004498202091
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 195.036,82
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na compra de móveis, equipamentos e acervo para a Biblioteca Fundação Medioli (Infanto juvenil). Além disto, o projeto prevê ainda, a realização de circulos de leitura e palestras de contrapartida social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (ARTIGO 26)
204447 - Vitrine
ARTE E RELAX PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 37.686.042/0001-38
Processo: 01400004438202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.611,28
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Vitrine é um festival de artes integradas onde artistas de diversos seguimentos como: Cantores, atores, bailarinos, bandas , artistas plásticos e outros, através de seleção e aprovação de material em video enviado a curadoria do projeto, serão convidados a apresentarseu número artistico, com toda a infla estrutura de som, luz, camarim e o que mas for nescessario, pra que estes mostrem seus talentos, divulguem seus trabalhos e troquem experiencia nessa grande vitrine cultural. Evento com entrada franca e posterior publicação na internet. a cada noite haverá 15 atrações diversificadas.

PORTARIA Nº 760, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
178938 - Festival Ítalo - Brasileiro - Primórdios da Chegada
DELB, PRODUCOES DE VIDEOS, EVENTOS, MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

190926 - Sapateando
VALERIA DE FATIMA SILVA SANCHES
CNPJ/CPF: 170.388.488-44
Cidade: Marília - SP;
Prazo de Captação: 27/08/2019 à 31/12/2019

200841 - A Arca de Noé - Plano Circulação PR
MARCIO ROBERTO GONCALVES - ME
CNPJ/CPF: 00.525.149/0001-94
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 23/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193625 - Villa-Lobos para Todos - 2ª edição
Danielle Milani Mattos
CNPJ/CPF: 166.932.288-28
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200409 - O Som das Palafitas
Instituto Arte no Dique
CNPJ/CPF: 07.269.609/0001-00
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 16/12/2020 à 31/12/2020

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 192437 - BIG FESTIVAL - BRAZILS INDEPENDENT GAMES FESTIVAL / 8ª EDIÇÃO, publicado na portaria nº 0080/19 de 20/09/2019, publicada no D.O.U. em 23/09/2019.

Onde se lê: Realizar, na cidade de São Paulo, a 8ª edição do BIG FESTIVAL - BRAZIL'S INDEPENDENT GAMES FESTIVAL, o maior festival de games independentes da América Latina e o maior fórum da indústria criativa de São Paulo. O projeto compreende: Festival de Games e workshops.

Leia-se: Realizar, ON LINE, para o Brasil e para o mundo, a 8ª edição do BIG FESTIVAL - BRAZIL'S INDEPENDENT GAMES FESTIVAL, o maior festival de games independentes da América Latina e o maior fórum da indústria criativa de São Paulo. O projeto compreende: Festival de Games e workshops

Art. 2.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo,, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

192796 - CineSolar - 5a edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 409.625,12
Valor total atual: R$ 1.230.155,00

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
175936 - O MELHOR DOCUMENTÁRIO DO MUNDO
LUCINESCOPIA Produções Cinematográficas e Artísticas EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 22.780.263/0001-01
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

184757 - Intercâmbio Cultural Brasil - China na Cinemateca Brasileira
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

185965 - O Som do Silêncio
T. SAAD FILMES E VIDEOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.100.379/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

186075 - Pancadas de Chuva
T. SAAD FILMES E VIDEOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.100.379/0001-53
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 08/12/2020 à 31/12/2020

190290 - By My Side
Bertha Ruskaia Oliveira Torres
CNPJ/CPF: 079.475.536-45
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

190618 - Barulhinho, Barulhão
ISABEL TATIT
CNPJ/CPF: 324.356.248-16
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

191026 - Programa Sertão Urbano
MARCOS ROBERTO DIAS
CNPJ/CPF: 033.696.749-71
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

191477 - Vídeo Clipe - Ederson Guedes
EDERSON INOCENCIO GUEDES
CNPJ/CPF: 026.612.129-22
Cidade: Jaguariaíva - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

191606 - Linguagem em Foco - ciclo de exibição audiovisual
BEATRIZ OHANA ROCHA
CNPJ/CPF: 144.617.447-60
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

192455 - Projeto Cultural Gustavo Marttins Circula
GUSTAVO HENRIQUES MARTINS
CNPJ/CPF: 136.767.196-54
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

192652 - Redenção
DIOGO SEROA DA MOTTA SOUTO SOARES
CNPJ/CPF: 105.027.277-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

192745 - CINEMA AQUI 4ª edição
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

193065 - Cedro/CE, 100 anos de história
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

193146 - Rodo Cine Brasil 3ª edição (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

193590 - Portal de Arte Acessível
ARPEF - Associação de Reabilitação e Pesquisa Fonoaudiologica
CNPJ/CPF: 28.656.767/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/12/2020 à 31/12/2020

193937 - Na Trilha dos Festivais
ESCAJEDO & MARQUES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.424.352/0001-74
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200316 - 6ª Edição da Mostra de Cinema Fantasterror
Pedro Gomes dos Santos
CNPJ/CPF: 300.810.758-39
Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP;
Prazo de Captação: 23/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

191150 - Rádio Cervantes
OSCAR AZPARREN OJEDA
CNPJ/CPF: 064.917.767-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

192989 - Biblioteca Morelli - Citações de Sociedade e Cultura - Aplicativo
Suzana Morelli Belotti
CNPJ/CPF: 046.429.658-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200253 - Zombie Rescue
PLAYER 8 GAMES STUDIO DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 22.607.273/0001-31
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

201253 - 48 Horas de Cultura pelo Sul do Brasil
Flavio da Rocha Tito
CNPJ/CPF: 155.547.058-04
Cidade: Barueri - SP;
Prazo de Captação: 02/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

183524 - Dinho
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11
Cidade: Recife - PE;
Valor Complementado: R$ 1.216,82
Valor total atual: R$ 270.890,38

Art. 2º - Homologar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184074 - Programa Ecofalante Universidades
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 159.593,50
Valor total atual: R$ 799.746,75

Art. 3.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

205146 - Cinesolarzinho - 3a edição
Brazucah Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86
Processo: 01400005137202062
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 833.849,74
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Cinesolarzinho - 3a edição é a continuidade da versão com foco no público infantil do projeto Cinesolar - primeiro cinema móvel do Brasil que funciona através da energia do sol. Como diferencial o projeto contará com uma programação de curtas-metragens brasileiros voltados para esse público, uma estrutura adaptada para crianças (cadeiras e mobiliários adequados para a faixa etária de 3 a 8 anos) e um apresentador/animador com experiência em interação com crianças. O projeto pretende realizar 102 sessões de cinema, em até 40 localidades do Brasil para um público estimado de 15.300 pessoas. Também pretende realizar 30 oficinas de sensibilização audiovisual para 900 jovens. Cada dia de atividade do projeto conta com 2 sessões de cinema. As duas sessões serão compostas por uma seleção de curtas-metragens. Cada seleção terá aprox. 50 min de duração. Serão selecionados para programação 20 curtas-metragens.

205147 - Arquitetura Líquida - Documentário - DVD
DIALETO POLODOC PRODUCOES SOCIO-CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Processo: 01400005138202015
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 580.734,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propomos um projeto de um Documentário, de média-metragem, com a duração de 26 minutos, totalmente gravado, editado e finalizado em 4k e intitulado "Arquitetura Líquida" (produto Principal) que constitui a identidade histórica

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e difusão cultural e arquitetônica da humanidade. A CONTRAPARTIDA SOCIAL se dará em forma de transformar todo o conteúdo em DVD e PALESTRAS. Estamos tratando de um movimento cuja figura central é a arquitetura e seus processos, tendo a arte como o mecanismo que acionará esta mudança de paradigma.

205148 - MOSTRA AUDIOVISUAL CINE FAROL SANTANDER 2021
INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Processo: 01400005139202051
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 720.283,20
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mostra audiovisual, sala de cinema Cine Farol Santander, localizada em Porto Alegre/RS. A Mostra acontecerá durante o ano de 2021 em duas etapas simultâneas, online e presencial. A etapa online irá contar com a exibição de dois filmes por mês, com acesso gratuito ao público, através da internet. A etapa presencial, irá ocorrer, considerando-se que o cinema esteja aberto, respeitando as recomendações sanitárias, com a realização de 2 sessões diárias, 6 dias por semana. O projeto inclui sessões comentadas, oficinas, palestras, mostras especiais e festivais, oferecendo ao público um cinema com caráter curatorial e com atividades exclusivas.

205149 - Moda Brasileira II - 2005 - 2020
Ruth Slinger
CNPJ/CPF: 092.284.908-02
Processo: 01400005140202086
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 624.112,50
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de um filme documentário de média-metragem sobre a Moda Brasileira, com duração de no máximo 70 minutos em full hd, denominado "Moda Brasileira II - 2005 a 2020, Um Olhar de Ruth Slinger". Uma colagem visual contendo entrevistas com os profissionais de moda nacional, mostrando a continuação, na trajetória da organização da cadeia de moda brasileira e sua transformação imposta pela velocidade de um mundo conectado de economia globalizada contemplando a importância da inclusão da sustentabilidade e como essas práticas são aplicadas. Como contrapartida social realizaremos rodas de debate com alunos da rede pública e faculdades em 02(dois) estados.

205150 - ANACLETO, O BALÃO
SPUTNIK STUDIO ILUSTRACAO E ARTES GRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.503.379/0001-76
Processo: 01400005141202021
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.999,99
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: ANACLETO, O BALÃO é um projeto de curta-metragem, animação, com duração de 8 minutos, finalizado em DCP (2K) que fala sobre aprender a deixar o medo para trás. Esta história é sobre um menino e seu balão, trata das afetividades da infância, e é baseada em fatos reais: imagine que você deixou um balão de hélio em casa e saiu para trabalhar, quando volta, ele não está onde foi deixado, e sim vagando pela casa. Assustador, não?

205151 - GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2021
ACADEMIA BRASILEIRA DE CINEMA
CNPJ/CPF: 05.136.659/0001-93
Processo: 01400005142202075
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 729.843,56
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 20ª edição do Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, maior premiação da indústria audiovisual brasileira, com reconhecimento de público, crítica e profissionais da área. O evento reúne os principais protagonistas do cenário cultural audiovisual: artistas, investidores realizadores, técnicos e produtores, contribuindo para a promoção, incentivo e divulgação das obras recentes do país. A Mostra de Filmes Finalistas exibe longa-metragens finalistas de ficção drama, comédia e documentário com entrada gratuita. Através dela realizamos a contrapartida social. No Voto Popular é escolhido o grande vencedor entre os filmes exibidos na Mostra. São 32 categorias elegíveis entre longas e curtas metragens, além de homenagens especiais e a outorga do Prêmio Especial de Preservação. A cerimônia tem transmissão ao vivo em TV e online. Após a realização do projeto o catálogo e o vídeo da transmissão (com acessibilidade), são disponibilizados no site da Academia visando maior democratização do acesso.

205152 - Projeto ELEMENTAR
MBF EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 22.043.608/0001-36
Processo: 01400005143202010
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.978,90
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção do curta-metragem ficcional "Elementar", 10 minutos de duração, filmado e finalizado em HD, que tem por objetivo aproximar o público da poesia, desmistificar a sua inacessibilidade e valorizar suas inúmeras formas de expressão.

205153 - Projeto Fitzcarraldo: Cultura na Amazônia - Sexta Edição
Agencia Moby Dock Ltda
CNPJ/CPF: 15.535.863/0001-30
Processo: 01400005144202064
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 385.379,28
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende promover o acesso a cultura para 30 comunidades ribeirinhas nos rios Paru e Arapiuns.Serão realizados 30 dias de atividades culturais tendo como centro a sessões de cinema e apresentações musicais de grupos locais. Como produtos secundários estão rodas de conversa tratando da relação entre o tema do filme e a realidade das comunidades e a confecção de um site com documentos em vídeo, fotografia e textos disponível para o grande público.

205155 - Casos Ocultos
VINICIUS PINHEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 060.596.301-03
Processo: 01400005146202053
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 113.643,75
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização do média metragem "Casos Ocultos", ficção, 30 minutos, filmado e finalizado em Full HD 4K,conta a história da chegada de fenômenos desconhecidos e luzes no céu começam a surgir causando grande espanto no mundo e tornando a situação fora do controle.

205156 - VOZES DO TEMPO
NITRO IMAGENS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.308.879/0001-82
Processo: 01400005147202006
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 295.466,60
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "VOZES DO TEMPO" é um documentário em média-metragem, FULL HD (1920 x 1080), com aproximadamente 60 minutos, com autores da literatura brasileira, focada no público da terceira idade. O documentário abordará temas de relevância para o envelhecimento, através de depoimentos de grandes autores nacionais, quebrando tabus e esclarecendo questões de interesse social, a ser disponibilizado via plataformas digitais e redes sociais.

205157 - Inocente Culpa
RAFAEL VIEIRA ZANESCO
CNPJ/CPF: 348.650.228-05
Processo: 01400005148202042
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme de suspense, gênero suspense psicológico que tem como objetivo mostrar as armadilhas que a mente humana é capaz de criar. CURTA-METRAGEM, duração de 15min, Formato de Finalização FullHD 1080.

205158 - Fronteira da Paz - Festival Internacional de Cinema Latino e Árabe
J B EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 73.752.180/0001-31
Processo: 01400005149202097
Cidade: Santana do Livramento - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.991,01
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover e realizar em Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul, o evento anual "Fronteira da Paz - Festival Internacional de Cinema Latino e Árabe", de modo a transformá-lo em uma plataforma de difusão da cultura cinematográfica entre a população da fronteira do Brasilcom o Uruguai. O festival prevê, também, a realização de conferências e oficinas, além de sessões especiais de filmes premiados em outras cidades fronteiriças da região.

205161 - Coalizões Audiovisuais
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Processo: 01400005152202019
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 501.443,25
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Coalizões Audiovisuais propõe a gestão criativa de curtas-metragens baseada em encontros e trocas entre realizadores, roteiristas, diretores e demais profissionais do universo audiovisual. A partir da curadoria de 5 argumentos de curtas-metragens de realizadores do Estado do Rio de Janeiro (contemplando Rio e Grande Rio) residentes de localidades periféricas, será realizado um Laboratório para estímulo a novos modos de produção, imaginários e estéticas. Os encontros do Laboratório serão divididos nos seguintes eixos: narrativa, roteiro, produção, direção, fotografia e montagem/finalização. Haverá uma exibição gratuita dos curtas produzidos e, como contrapartida social, será realizada uma circulação em 6 escolas da rede pública de Ensino Médio, para exibição dos curtas produzidos para um público de estudantes e professores dessas instituições.

205162 - MULHERES QUE VENCEM - ILUMINANDO O MUNDO
UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13
Processo: 01400005153202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 599.987,52
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de documentário de média metragem em 2K, com 25 minutos. O Filme trata do tema de Mulheres Que Vencem, apresentando histórias reais de mulheres de diferentes idades, etnias e classes sociais, que influenciam e impactam positivamente o seu entorno social.

205163 - Pau & Corda o Carimbó do Marajó
FONSECA SOUSA PAES LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.242.766/0001-76
Processo: 01400005154202008
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero documental, com a duração de 52 minutos, formato de finalização janela 16x9 /resolução FULL HD 1080 24p sobre a manifestação do Carimbó em três cidades do maior arquipélago fluviomarítimo do mundo, a Ilha do Marajó.

ANEXO II - Artigo 26

205154 - Monólito
CLAUDIO JOSE DE SOUZA MARTINS
CNPJ/CPF: 720.763.647-49
Processo: 01400005145202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 197.301,50
Prazo de Captação: 24/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolver o jogo eletrônico para plataformas mobile "Monólito", um jogo lúdico e ao mesmo instrutivo, que ensinará sobre os 17 ODS da ONU.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 506-E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Atribui à Superintendência de Fiscalização - SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, referentes às solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos artigos 35, 36 e 37 da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, e dá outras providências.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e considerando a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1034-E, de 2020, na 780ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Fiscalização - SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, referentes às solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos artigos 35, 36 e 37, da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012.

§1º A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações ou apresentação de provas pelo interessado, mencionando prazo e forma de atendimento, bem como as consequências do eventual desatendimento.

§2º Dentre os atos decisórios estão compreendidas as decisões preparatórias e incidentais relativas à regular instrução processual, bem como a decisão motivada sobre a dispensa, total ou parcial, da obrigação, acompanhada de suas condições e prazo.

Art. 2º A SFI fica responsável pela publicidade de que trata o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, por meio de despacho contendo as seguintes informações:

I- a identificação do interessado;

II- o número do respectivo processo administrativo; e

III- o resumo dos fatos e dos fundamentos apresentados.

Parágrafo único. Fica a Ouvidoria-Geral da ANCINE incumbida de consolidar e encaminhar à apreciação da SFI as possíveis manifestações de terceiros interessados.

Art. 3º Concluída a instrução processual, a SFI decidirá motivadamente sobre as solicitações, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca do prazo de 20 (vinte) dias para eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Superintendente de Fiscalização, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Secretaria de Políticas Regulatórias - SRG.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA ANCINE N.º 360, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n. º 01508.000824/2015-26
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 kV Lapa - Palmeira
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Lapa, Palmeira e Porto Amazonas, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo n. º 01508.000431/2015-12
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação da PCH Dois Saltos
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber e Luciana de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Prudentópolis e Guamiranga, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03- Processo n. º 01508.900137/2017-74
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação da PCH Confluência
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Luciana de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Prudentópolis e Turvo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04- Processo IPHAN n. º 01500.003233/2013-19
Projeto: Monitoramento Arqueológico das obras de implantação da LT 345KV - Comperj
Arqueóloga coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Área de abrangência: Municípios de Itaboraí e Cachoeira de Macacu, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Processo nº: 01500.002608/2015-95
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico das Obras do BRT Transbrasil Etapas de Prospecção e Monitoramento Arqueológico
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn González
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH-Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Processo n. º 01508.001015/2014-51
Projeto: Resgate Arqueológico, monitoramento e educação patrimonial na Área de Implantação da PCH Saltinho
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, estado do Paraná
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

07- Processo n. º 01508.000882/2015-50
Projeto: Programa de Resgate, Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência do Terminal Portuário de Pontal do Paraná
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de Pontal do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

08- Processo n° 01502.001183/2018-20
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Abrangência das Minas Gulçari A, São José e Novo Amparo
Arqueólogo Coordenador: Joaquim Perfeito da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Maracás, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mott MacDonald
Empreendimento: Oleoduto Porto do Açu - Barra do Furado
Processo n. º 01500.003181/2019-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Oleoduto Porto do Açu - Barra do Furado
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny
Área de Abrangência: Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Josival Bezerra Barreto
Empreendimento: Residencial Novo Lago
Processo n. º 01551.000595/2018-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Influência do Residencial Novo Lago
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Reserva Técnica de Arqueologia - Museu de Geociências - Universidade de Brasília
Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Edmonton - Comércio e Serviços LTDA
Empreendimento: Centro Comercial Avenida Assis Brasil
Processo n. º 01512.000917/2019-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Centro Comercial Avenida Assis Brasil
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Iara Laura de Aragão Fernandes
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

04- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: NPJ Construções LTDA
Empreendimento: Jardins di Roma
Processo nº: 01402.000285/2020-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do Empreendimento Jardins di Roma
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de validade: 02 (dois) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: USINA HIDRELÉTRICA TRINDADE BAIXA LTDA.
Empreendimento: PCH Trindade Baixa Jusante
Processo n. º 01508.000356/2020-57
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Trindade Baixa Jusante
Arqueóloga Coordenadora: Valdir Luiz Schwengber
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia de Araújo Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Clevelândia, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica
Empreendimento: Linha de Transmissão 138kV PCH Dois Saltos - SE Prudentópolis
Processo n. º 01508.000785/2020-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 138kV PCH Dois Saltos - SE Prudentópolis
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Josiel dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Prudentópolis, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AECOGEO Soluções Ambientais LTDA - EPP
Empreendimento: CGH Vieira 2
Processo n. º 01512.000095/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da CGH Vieira 2
Arqueólogo Coordenador: Cassiano Bervig
Arqueólogo de Campo: Lucas Antônio Franceschi
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia - NUPHA - Universidade de Passo Fundo - UPF
Área de Abrangência: Municípios de Ipê e Campestre da Serra, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alto Rio Preto Energia LTDA
Empreendimento: CGH Caunal

Processo n. º 01510.000726/2020-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da CGH Caunal
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo Coordenador de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CVG - Cia Volta Grande de Papel
Empreendimento: CGH Bituva
Processo n. º 01510.000703/2020-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Ampliação da CGH Bituva
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo Coordenador de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Municípios de Rio Negrinho e Mafra, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Construtora ACPO LTDA
Empreendimento: Condomínio Jardins
Processo n. º 01512.000566/2020-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Condomínio Jardins
Arqueólogo Coordenador Geral e de Campo: Jonathan Duarte Marth
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A
Empreendimento: Projeto 69 kV Parnaíba II - Camurupim
Processo n. º 01402.000160/2020-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Projeto 69 KV Parnaíba II - Camurupim
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueólogo Coordenador de Campo: Cristiano de Jesus
Área de Abrangência: Municípios de Luís Correia e Cajueiro da Praia, estado do Piauí
Prazo de validade: 07 (sete) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mattar Empreendimentos Minerários LTDA.
Empreendimento: Pedreira Mattar
Processo nº 01409.000407/2019-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Pedreira Mattar
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra
Área de Abrangência: Município de Pinheiros, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Juliana Passarin
Empreendimento: Pavimentação e implantação das rodovias estaduais TO-247 e TO-030 - Trecho Lagoa do Tocantins - Ponte do Rio Sono
Processo n. º 01422.000475/2020-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Pavimentação e implantação das rodovias estaduais TO-247 e TO-030 - Trecho Lagoa do Tocantins - Ponte do Rio Sono
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Ricardo Evaristo Sampaio Mêra
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Tocantins e Novo Acordo, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
Empreendimento: Projeto Expansão Sul - Sistema Minas Rio
Processo n. º 01514.001069/2020-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Expansão Sul - Sistema Minas-Rio
Arqueólogo Coordenador: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo Coordenador de Campo: Elber Lima Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética CGH Pinheiral Energia Ltda
Empreendimento: CGH Pinheiral
Processo n. º 01510.000369/2020-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Pinheiral
Arqueólogos Coordenadores: Fabíula Martins Ferrer e Guilherme Rau dos Santos
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Fabíula Martins Ferrer e Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Capão Alto, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: IV
Empreendedor: SÃO JOSÉ DOS AUSENTES VI ENERGIA EÓLICA LTDA
Empreendimento: Complexo Eólico São José dos Ausentes.
Processo n. º 01512.002103/2011-68
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico São José dos Ausentes
Arqueóloga Coordenadora: Estefânia Jaékel da Rosa
Arqueólogo de Campo: Átila Perillo Filho
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia - NUPHA - Universidade de Passo Fundo - UPF
Área de Abrangência: Município de São José dos Ausentes, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EBER Bio-Energia e Agricultura Ltda.
Empreendimento: Linha de Transmissão 138kV SE EBER - Fazenda Veredas
Processo n. º 01516.000217/2018-18
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Sítio Água Clara
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueólogo de Campo: Pedro Mateus Oliveira Abrantes Procedino
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Montes Claros de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil LTDA
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Solar Serra do Mel
Processo n. º 01421.000240/2020-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Solar Serra do Mel
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AngloGold Ashanti/Corrego do Sítio Mineração S/A
Empreendimento: Córrego do Sítio Área II - CDS II
Processo n. º 01514.002584/2018-68
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Córrego do Sítio II
Arqueólogo Coordenador: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira e Lázaro Francys Ferreira Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Sabará, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

16- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Oitis 8 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Oitis 8
Processo n. º 01402.000639/2019-43
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Oitis 8
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

17- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKTT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Empreendimento: LT 525 KV - Areia - Joinville Sul
Processo n. º 01450.001249/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento LT 525 kV Areia - Joinville Sul
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueóloga de Campo: Carolina Torres Borges
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí e Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná
Área de Abrangência: Municípios de Cruz Machado, Mallet, Paulo Frontin, Pinhão, São Mateus do Sul e União da Vitória no estado do Paraná, e municípios de Canoinhas, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, Schroeder e Três Barras, no estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sevtec Bons Ventos Morro do Chapéu S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Bons Ventos Morro do Chapéu
Processo n. º 01502.002101/2015-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Bons Ventos Morro do Chapéu
Arqueóloga Coordenadora: Joyce Avelino Carneiro Santana
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Joyce Avelino Carneiro Santana
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S/A
Empreendimento: Ampliação das Cavas Tamanduá e Capitão do Mato - Complexo Vargem Grande
Processo n. º 01514.004796/2009-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação das Cavas Tamanduá e Capitão do Mato
Arqueólogo Coordenador: Patrícia Carolina Letro de Brito
Arqueólogo de Campo: Nathalia Rodrigues de Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RR PADRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Empreendimento: Loteamento Rosana Residence
Processo IPHAN n. 01506.003137/2018-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Rosana Residence
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Rosana, estado de São Paulo
Prazo: 04 (quatro) meses

21- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos -Agesul
Empreendimento: Pavimentação asfáltica da rodovia MS 450 (Estrada Parque Piraputanga)
Processo nº: 01401.000325/2017-99
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de pavimentação asfáltica da rodovia MS 450 (Estrada Parque Piraputanga)
Arqueólogo Coordenador Geral: Gilson Rodolfo Martins
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Emília Mariko Kashimoto
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
Área de Abrangência: Municípios de Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Maria das Graças Fontes
Empreendimento: Parcelamento de solo urbano Parque dos Pinheiros
Processo n. º 01551.000264/2017-46

Projeto: Acompanhamento Arqueológico durante a execução das obras "Parcelamento de solo urbano Parque dos Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Carolina de Abreu Marques Henriques
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Museu de Geociências-Instituto de Geociências-Universidade de Brasília
Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Maria, Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estrada e Rodagem - DER-DF
Empreendimento: Ampliação da capacidade viária das rodovias DF-047 (EPAR) e DF-002 (EIXO RODOVIÁRIO)
Processo n. º 01551.000410/2012-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Ampliação da capacidade viária das rodovias DF-047 (EPAR) e DF-002 (Eixo Rodoviário)
Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior
Arqueólogo de Campo: Santiago Wolnei Ferreira Guimarães
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Regiões Administrativas de Brasília, Lago Sul, Núcleo Bandeirante e Candangolândia, Distrito Federal

Prazo de Validade: 01 (um) mês

24- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Jandaíra
Processo n. º 01421.000381/2019-57
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Jandaíra
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de abrangência: Municípios de Jandaíra e Pedra Preta, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 12 (doze) meses

25- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Eugênia Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santa Eugênia
Processo nº 01502.001951/2019-26
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Ventos de Santa Eugênia
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Lucas Silva de Oliveira e Kássia Maria Queiroz da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Uibaí e Ibipeba, estado da Bahia
Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses

26- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energias Ltda.
Empreendimento: Subgrupo III.B - Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Klacel - Ponta Grossa Norte C1 até a Subestação Ponta Grossa e Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul C1
Processo n. º 01508.000611/2019-28
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do empreendimento: Subgrupo III.B - Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Klacel - Ponta Grossa Norte C1 até a Subestação Ponta Grossa e Linha de Transmissão 230 kV Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul C1
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Juliana Freitas e Petherson Farias de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 315, de 30 de novembro de 2020 que dispõe sobre o resultado final do Edital Prêmio Funarte Respirarte - Categoria Artes Integradas, Artes Visuais e Dança publicada em 02 de dezembro de 2020, na página 89, seção 1, do Diário Oficial da União, onde se lê: 7389-57191 - ANTONIO DOS REIS MACHADO - "MEU BOI BONITO" - 90,40 Contemplado, leia -se: 7389-57191 - ANTONIO DOS REIS MACHADO - Raimunda Carvalho das Neves - "MEU BOI BONITO" - 90,40 Contemplado.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

REFERÊNCIA: PGEA nº 1.00.000.020138/2018-15

1. Torno sem efeito a Decisão de 18 de dezembro de 2020 (PGR-00486133/2020) referente à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

2. Considerando o teor das manifestações apresentadas pela Secretaria-Geral, constantes do Parecer nº 754/2020/CONJUR (PGR-00376091/2019), e pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, constantes do Parecer AUDIN-MPU nº 919/2020 (AUDINMPU-00003087/2020), com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 70.947, com repercussão geral reconhecida, bem como no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais 1.495.146/MG, 1.495.144/RS e 1.492.221/PR, reviso o entendimento firmado na decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.018283/2012-32, para ser aplicado nos passivos relativos à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), do período de julho de 2009 a março de 2015, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

3. Determino o recálculo dos valores relativos à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) pagos em dezembro de 2016 e dezembro de 2017, por serem incontroversos, com respectivo pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4. A pretensão relativa ao recálculo do pagamento de julho/2013 e à percepção da correção monetária e juros de mora sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), referente ao período de janeiro de 1998 a agosto de 1999, remanescerão sob apreciação, em razão, entre outras, das considerações registradas no Parecer nº 881/2020/CONJUR, no tocante ao recálculo do pagamento de julho de 2013.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 29 PRODEP, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.085645/20-15, como interessado: CLDF - Câmara Legislativa do DF e Bruno Metre Fernndes, para apurar eventuais irregularidades pela simultaneidade em que Bruno Metre Fernandes exercia funções em cargo comissionado na CLDF e como Presidente do CREFITO 11ª DF e GO, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2019.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

ICP n.º 08190.069249/20-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, a partir de representação de consumidor, supostas práticas abusivas envolvendo o Banco do Brasil S/A, por intermédio da seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A, que merecem a investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

autue-se e registre-se esta Portaria;

encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;

comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

cumpra-se o despacho de fl. 54v, oficiando-se o Procon-DF para que informe sobre reclamações semelhantes, em razão do noticiado à fl. 55;

Oficie-se a SUSEP para que informe sobre eventual procedimento administrativo instaurado em face da empresa, haja vista o que foi determinado à fl. 64v pelo juízo da Vara Cível de Planaltina-DF.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando os quantitativos de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando os quantitativos de Ofícios de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016;

Considerando o cargo vago de Procurador do Trabalho existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, decorrente da remoção do Doutor Fábio Massahiro Kosaka para a Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, pela Portaria PGT nº 1855, de 23/12/2020;

Considerando a redistribuição de 1 (um) cargo de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, pela Portaria PGT nº 1647, de 07/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 08/10/2019;

Considerando que em razão das alterações citadas acima a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP ficou com um Ofício de Procurador do Trabalho excedente;

Considerando que existem 4 (quatro) Unidades que se encontram com déficit de Ofícios de Procurador do Trabalho em razão das redistribuições de Ofícios realizadas em atendimento ao disposto na Portaria PGT nº 434 de 29/06/2016, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

Considerando os quantitativos de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando os quantitativos de Ofícios de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP indicados no art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016;

Considerando o cargo vago de Procurador do Trabalho existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, decorrente da remoção do Doutor José Pedro dos Reis para a Procuradoria do Trabalho no Município de Santos/SP, pela Portaria PGT nº 1855, de 23/12/2020;

Considerando a redistribuição de 1 (um) cargo de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI para a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP, pela Portaria PGT nº 88, de 24/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2020;

Considerando que em razão da alteração citada acima a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP ficou com um Ofício de Procurador do Trabalho excedente;

Considerando que existem 3 (três) Unidades que se encontram com déficit de Ofícios de Procurador do Trabalho em razão das redistribuições de Ofícios realizadas em atendimento ao disposto na Portaria PGT nº 434 de 29/06/2016, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador do Trabalho da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/PI.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 496, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 1.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, § 1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 5.509/2020, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 26/2/2020, e no Ato Conjunto TST.CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, publicado no DOU de 9/3/2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 402a, com compensação, no valor global de R$ 1.500.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.500.000
			S	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.500.000
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.500.000
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 131.724.127,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020,resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R$ 131.724.127,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.190.906
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							4.077.612
02 122	0033 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.077.612
			F	1	1	90	0	300	4.077.612

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							18.113.294
09 272	0033 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	91	0	300	18.113.294
TOTAL - FISCAL									4.077.612
TOTAL - SEGURIDADE									18.113.294
TOTAL - GERAL									22.190.906

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							13.710.648
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							5.242.056
02 122	0033 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	300	5.242.056
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							8.468.592
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	300	8.468.592
TOTAL - FISCAL									5.242.056
TOTAL - SEGURIDADE									8.468.592
TOTAL - GERAL									13.710.648

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							16.852.208
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							5.168.031
02 122	0033 20TP 0031	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	300	5.168.031
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							11.684.177
09 272	0033 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	300	11.684.177
TOTAL - FISCAL									5.168.031
TOTAL - SEGURIDADE									11.684.177
TOTAL - GERAL									16.852.208

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.614.393
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							2.020.924
02 122	0033 20TP 0043	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.020.924
			F	1	1	90	0	100	553.346
			F	1	1	90	0	127	1.384.583
			F	1	1	90	0	300	82.995
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.593.469
09 272	0033 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	2.593.469
TOTAL - FISCAL									2.020.924
TOTAL - SEGURIDADE									2.593.469
TOTAL - GERAL									4.614.393

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.089.714
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							2.638.174
02 122	0033 20TP 0029	Ativos Civis da União - No Estado da Bahia							2.638.174
			F	1	1	90	0	300	2.638.174
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							5.451.540
09 272	0033 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Bahia							5.451.540
			S	1	1	90	0	100	5.451.540
TOTAL - FISCAL									2.638.174
TOTAL - SEGURIDADE									5.451.540
TOTAL - GERAL									8.089.714

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.701.441
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							3.272.536
02 122	0033 20TP 0026	Ativos Civis da União - No Estado de Pernambuco							3.272.536
			F	1	1	90	0	100	3.272.536
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.428.905
09 272	0033 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							2.428.905
			S	1	1	90	0	100	2.428.905
TOTAL - FISCAL									3.272.536
TOTAL - SEGURIDADE									2.428.905
TOTAL - GERAL									5.701.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.761.425
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							822.765
02 122	0033 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							822.765
			F	1	1	90	0	100	822.765
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							10.938.660
09 272	0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará							10.938.660
			S	1	1	90	0	300	10.938.660
TOTAL - FISCAL									822.765
TOTAL - SEGURIDADE									10.938.660
TOTAL - GERAL									11.761.425

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.874.069
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.924.085
02 122	0033 20TP 6017	Ativos Civis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							1.924.085
			F	1	1	90	0	100	1.924.085
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							2.949.984
09 272	0033 0181 6017	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							2.949.984
			S	1	1	90	0	100	2.949.984
TOTAL - FISCAL									1.924.085
TOTAL - SEGURIDADE									2.949.984
TOTAL - GERAL									4.874.069

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.867.423
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							3.597.797
02 122	0033 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná							3.597.797
			F	1	1	90	0	100	3.597.797
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							269.626
09 272	0033 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná							269.626
			S	1	1	90	0	100	269.626
TOTAL - FISCAL									3.597.797
TOTAL - SEGURIDADE									269.626
TOTAL - GERAL									3.867.423

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.054.424
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							894.081
02 122	0033 20TP 6018	Ativos Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							894.081
			F	1	1	90	0	100	894.081
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.160.343
09 272	0033 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							1.160.343
			S	1	1	90	0	100	1.160.343
TOTAL - FISCAL									894.081
TOTAL - SEGURIDADE									1.160.343
TOTAL - GERAL									2.054.424

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.704.237
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.787.827
02 122	0033 20TP 6019	Ativos Civis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.787.827
			F	1	1	90	0	100	1.787.827
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							916.410
09 272	0033 0181 6019	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							916.410
			S	1	1	90	0	100	916.410
TOTAL - FISCAL									1.787.827
TOTAL - SEGURIDADE									916.410
TOTAL - GERAL									2.704.237

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.384.143
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							2.738.900
02 122	0033 20TP 0042	Ativos Civis da União - No Estado de Santa Catarina							2.738.900
			F	1	1	90	0	100	2.738.900
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.645.243
09 272	0033 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Santa Catarina							1.645.243
			S	1	1	90	0	100	1.645.243
TOTAL - FISCAL									2.738.900
TOTAL - SEGURIDADE									1.645.243
TOTAL - GERAL									4.384.143

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.810.890
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.342.773
02 122	0033 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							1.342.773
			F	1	1	90	0	100	1.342.773
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.468.117
09 272	0033 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado da Paraíba							1.468.117
			S	1	1	90	0	100	1.468.117
TOTAL - FISCAL									1.342.773
TOTAL - SEGURIDADE									1.468.117
TOTAL - GERAL									2.810.890

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							499.831
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							376.718
02 122	0033 20TP 6020	Ativos Civis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							376.718
			F	1	1	90	0	100	376.718
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							123.113
09 272	0033 0181 6020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							123.113
			S	1	1	90	0	100	123.113
TOTAL - FISCAL									376.718
TOTAL - SEGURIDADE									123.113
TOTAL - GERAL									499.831

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							12.352.914
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							11.488.690
02 122	0033 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							11.488.690
			F	1	1	90	0	300	11.488.690
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							864.224
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de São Paulo							864.224
			S	1	1	90	0	100	864.224
TOTAL - FISCAL									11.488.690
TOTAL - SEGURIDADE									864.224
TOTAL - GERAL									12.352.914

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.076.737
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.008.562

02 122	0033 20TP 0021	Ativos Civis da União - No Estado do Maranhão							1.008.562
			F	1	1	90	0	100	1.008.562
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							68.175
09 272	0033 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Maranhão							68.175
			S	1	1	90	0	100	68.175
TOTAL - FISCAL									1.008.562
TOTAL - SEGURIDADE									68.175
TOTAL - GERAL									1.076.737

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							696.567
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							550.294
02 122	0033 20TP 0032	Ativos Civis da União - No Estado do Espírito Santo							550.294
			F	1	1	90	0	100	550.294
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							146.273
09 272	0033 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Espírito Santo							146.273
			S	1	1	90	0	100	146.273
TOTAL - FISCAL									550.294
TOTAL - SEGURIDADE									146.273
TOTAL - GERAL									696.567

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.590.319
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							5.328.914
02 122	0033 20TP 0052	Ativos Civis da União - No Estado de Goiás							5.328.914
			F	1	1	90	0	100	5.328.914
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							3.261.405
09 272	0033 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							3.261.405
			S	1	1	90	0	100	3.261.405
TOTAL - FISCAL									5.328.914
TOTAL - SEGURIDADE									3.261.405
TOTAL - GERAL									8.590.319

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.182.191
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							929.127
02 122	0033 20TP 0027	Ativos Civis da União - No Estado de Alagoas							929.127
			F	1	1	90	0	100	929.127
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							253.064
09 272	0033 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Alagoas							253.064
			S	1	1	90	0	100	253.064
TOTAL - FISCAL									929.127
TOTAL - SEGURIDADE									253.064
TOTAL - GERAL									1.182.191

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							509.137
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							488.755
02 122	0033 20TP 0028	Ativos Civis da União - No Estado de Sergipe							488.755
			F	1	1	90	0	100	488.755
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							20.382
09 272	0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Sergipe							20.382
			S	1	1	90	0	100	20.382
TOTAL - FISCAL									488.755
TOTAL - SEGURIDADE									20.382
TOTAL - GERAL									509.137

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.187.812
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							997.521
02 122	0033 20TP 0024	Ativos Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							997.521
			F	1	1	90	0	100	997.521
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							190.291
09 272	0033 0181 0024	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio Grande do Norte							190.291
			S	1	1	90	0	100	190.291
TOTAL - FISCAL									997.521
TOTAL - SEGURIDADE									190.291
TOTAL - GERAL									1.187.812

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							106.631
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							106.631
02 122	0033 20TP 0022	Ativos Civis da União - No Estado do Piauí							106.631
			F	1	1	90	0	100	106.631
TOTAL - FISCAL									106.631
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.631

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							872.023
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							588.693
02 122	0033 20TP 0051	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso							588.693
			F	1	1	90	0	100	588.693
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							283.330
09 272	0033 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							283.330
			S	1	1	90	0	100	283.330
TOTAL - FISCAL									588.693
TOTAL - SEGURIDADE									283.330
TOTAL - GERAL									872.023

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400181

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.034.044
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União							1.017.929
02 122	0033 20TP 0054	Ativos Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.017.929
			F	1	1	90	0	100	1.017.929
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							16.115
09 272	0033 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.115
			S	1	1	90	0	100	16.115
TOTAL - FISCAL									1.017.929
TOTAL - SEGURIDADE									16.115
TOTAL - GERAL									1.034.044

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.588.739
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.186.459
02 331	0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.186.459
			F	3	1	90	0	100	1.186.459
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.402.280
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							6.402.280
			F	3	2	90	0	300	6.402.280
TOTAL - FISCAL									7.588.739
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.588.739

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							30.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							30.500.000
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo							30.500.000
			F	3	2	90	0	300	30.500.000
TOTAL - FISCAL									30.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							27.000.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
02 331	0033 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							240.000
02 131	0033 219I 0031	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Minas Gerais							240.000
			F	3	2	90	0	100	240.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							25.760.000
02 122	0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							25.760.000
			F	3	2	90	0	100	7.760.000
			F	3	2	90	0	300	17.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							30.784.980
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.944.980
02 331	0033 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.944.980
			F	3	1	90	0	100	1.944.980
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							140.000
02 122	0033 216H 0043	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			F	3	2	90	0	100	140.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							8.700.000
02 061	0033 4224 0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul							8.700.000
			F	3	1	90	0	100	8.700.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							20.000.000
02 122	0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.000.000
			F	3	2	90	0	300	14.000.000
TOTAL - FISCAL									30.784.980
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.784.980

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							26.123.843
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.050.000
02 331	0033 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							2.050.000
			F	3	1	90	0	100	2.050.000
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							779.190
02 131	0033 219I 0029	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Bahia							779.190
			F	3	2	90	0	100	779.190
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							2.170.000
02 061	0033 4224 0029	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Bahia							2.170.000
			F	3	1	90	0	100	2.170.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							21.124.653
02 122	0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							21.124.653
			F	3	2	90	0	100	11.119.532
			F	3	2	90	0	127	5.121
			F	3	2	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									26.123.843
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.123.843

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.650.053
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
02 331	0033 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							98.316
02 122	0033 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco							98.316
			F	3	2	90	0	100	98.316
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							165.250
02 131	0033 219I 0026	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Pernambuco							165.250
			F	3	2	90	0	100	165.250
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.886.487
02 122	0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							4.886.487
			F	3	2	90	0	100	3.373.042
			F	3	2	90	0	127	129.462
			F	4	2	90	0	100	1.383.983
TOTAL - FISCAL									5.650.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.650.053

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.603.077
		Atividades							
02 131	0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							50.000
02 131	0033 219I 0023	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Ceará							50.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
02 061	0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							200.000
02 061	0033 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.353.077
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							3.353.077
			F	3	2	90	0	100	1.149.647
			F	3	2	90	0	127	1.250.000
			F	4	2	90	0	100	953.429
			F	4	2	90	0	300	1
TOTAL - FISCAL									3.603.077
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.603.077

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							473.435
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							473.435
02 331	0033 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							473.435
			F	3	1	90	0	100	473.435
TOTAL - FISCAL									473.435
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									473.435

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª e 11ª Região, crédito suplementar, no valor global de R$ 3.432.463,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, §1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª e 11ª Região, crédito suplementar, tipo 401a com compensação, no valor global de R$ 3.432.463,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto no §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.108.732
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.108.732

02 846	0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							2.108.732
			F	1	0	91	0	300	2.108.732
TOTAL - FISCAL									2.108.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.108.732

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							512.617
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							512.617
02 846	0033 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							512.617
			F	1	0	91	0	300	512.617
TOTAL - FISCAL									512.617
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									512.617

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							811.114
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							811.114
02 846	0033 09HB 6019	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							811.114
			F	1	0	91	0	100	711.880
			F	1	0	91	0	300	99.234
TOTAL - FISCAL									811.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									811.114

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.720.583
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.720.583
02 846	0033 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							2.720.583
			F	1	0	91	0	300	2.720.583
TOTAL - FISCAL									2.720.583
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.720.583

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							711.880

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							711.880
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							711.880
			F	1	0	91	0	100	711.880
TOTAL - FISCAL									711.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									711.880

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 461, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 020671/20-00.16, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							30.000
		Atividades							
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
02 331	0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							30.000
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							30.000
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							30.000
			S	1	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Ratificação - Processo nº 25438/2020

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação relativa à contratação da empresa Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente à assinatura anual com 200 (duzentos) acessos simultâneos ao conteúdo do acervo da plataforma digital da "Revista dos Tribunais Online - códigos comentados, juristendência e administrativo", pelo período de janeiro a dezembro de 2021, no valor de R$ 46.875,32.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

No exercício da Presidência

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a habilitação e atuação do Biólogo em Saúde Estética e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o caput do art. 2º da Lei nº 6.684/1979, inciso III c/c o art. 3º do Decreto nº 88.438/1983, inciso III, que estabelecem que, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;

Considerando o inciso II do art. 10 da Lei nº 6.684/1979, que garante ao Conselho Federal de Biologia - CFBio a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que define ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo art. 6º, inciso I e pelo art. 8º, que estabelecem que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o art. 25 do Decreto Federal nº 20.931/1932, que dispõe que os institutos de beleza, sem direção médica, limitar-se-ão aos serviços compatíveis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plástica, por mais rudimentares que sejam, bem como a prescrição de medicamentos;

Considerando que, nos termos da Lei Federal nº 12.842/2013, apenas é ato privativo do profissional da medicina a indicação da execução e a execução de procedimentos invasivos, os quais são considerados somente a invasão dos orifícios naturais do corpo que atinjam órgãos internos, sendo a pele um órgão externo;

Considerando a mensagem de veto presidencial nº 287 (DOU 11/07/2013), dos incisos I e II do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº 268/2002, que se converteu na Lei Federal nº 12.842/2013, excluindo como ato médico privativo a invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos, além da invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

Considerando a Resolução CFBio nº 12, de 19 de julho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de Termo de Responsabilidade Técnica em Análises Clínicas e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do Título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 05, de 2 de setembro de 1996, que instituiu a regulamentação para Concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito de serviços inerentes à profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 06, de 7 de junho de 2000, que faz adendo a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão do título de especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as atividades, áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 30, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre a Re-Ratificação da Resolução nº 11, de 05 de julho de 2003, a qual dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 126, de 19 de novembro de 2007, que altera o art. 6º da Resolução nº 11, de 5 de julho de 2003, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da ART e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 214, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para inclusão ao Acervo Técnico de atividades e serviços profissionais regulamentados pelo CFBio, prestados por Biólogos fora do Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Resolução CFBio nº 478, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Reprodução Humana Assistida e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 479, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Circulação Extracorpórea em atividades relativas ao Perfusionismo e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 517, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Biotecnologia e Produção e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 520, de 9 de agosto de 2019, que dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 540, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inclusão de novas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Biologia para efeito de Registro de Qualificação de Especialista no Sistema CFBio/CRBios;

Considerando a Resolução CFBio nº 570, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Inscrição, Registro, Cancelamento e Licença de Pessoas Jurídicas e a concessão de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;

Considerando as Resoluções nº 218, de 6 de março de 1997 e nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que reconhecem o Biólogo como profissional da Saúde no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue em Banco de Sangue Humano;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66 de 1 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

Considerando que as RDCs da ANVISA e Normas Estaduais já prevêem a assunção de Responsabilidade Técnica de empreendimentos na área de estética, desde que o Conselho da respectiva profissão emita o Termo de Responsabilidade Técnica para o profissional legalmente habilitado;

Considerando os princípios e as normas de Saúde Pública e Biossegurança, áreas de atuação e conhecimento do Biólogo, previstos pelo Conselho Federal de Biologia;

Considerando que o Biólogo atua em aconselhamento genético, análises clínicas em todas as especialidades, citologia clínica, análises toxicológicas, diagnóstico molecular, análises genéticas, hemoterapia, circulação extracorpórea, reprodução humana assistida, pesquisa clínica, terapia celular, terapia gênica e na produção, controle e desenvolvimento de produtos biológicos ou de origem biotecnológica;

Considerando que os Biólogos já atuam na área da Saúde Estética e compete ao Conselho Federal de Biologia baixar os atos necessários para sua regulamentação;

Considerando que o Biólogo é profissional legal e tecnicamente habilitado para atuar em Saúde Estética;

Considerando o aprovado pelo Plenário do CFBio em sua 18ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Instituir normas e requisitos mínimos para habilitação e atuação do Biólogo na área de Saúde Estética.

Art. 2º Para efeito desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I - Saúde Estética: área voltada à promoção, proteção, manutenção e recuperação da Saúde Estética do indivíduo, de forma a selecionar e aplicar procedimentos e recursos estéticos, utilizando-se para isto produtos cosméticos, biológicos, técnicas, equipamentos específicos, consultoria especializada e outros, tomando como base os conhecimentos em Fisiologia Estética (fisiologia do envelhecimento cutâneo, fisiologia celular e histogênese);

II - Métodos e técnicas cirúrgicas: procedimentos que envolvem o corte ou a sutura manual de tecidos para tratar doenças, lesões ou deformidades;

III - Procedimento invasivo: caracterizado pela invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.

Art. 3º O Biólogo é profissional legalmente habilitado para atuar em atividades de Saúde Estética, de forma individual ou em equipes multidisciplinares de clínicas, centros, empresas, indústrias e instituições públicas e/ou privadas, desempenhando de maneira integral ou parcial todos os procedimentos, atividades e/ou funções técnicas relacionadas descritas nesta resolução, bem como a execução dos serviços, a responsabilidade pelo treinamento de equipes, inclusive a aquisição dos insumos necessários para execução dos procedimentos.

Art. 4º O Biólogo poderá atuar em clínicas ou centros de estética, estabelecimentos comerciais, consultorias ou indústria de aparelhos, equipamentos e produtos específicos, considerando sempre os princípios e boas práticas da biossegurança.

Parágrafo único. Compete ao Biólogo ainda a avaliação, aconselhamento e acompanhamento, gestão e marketing em negócios na área de Saúde Estética, além de coordenar ou ministrar cursos e treinamentos na área.

Art. 5º O Biólogo habilitado em Saúde Estética, poderá trabalhar com os procedimentos constantes no Apêndice desta Resolução.

Parágrafo único. Para os procedimentos executados pelo Biólogo em clientes, é obrigatório que o profissional comprove treinamento e/ou curso com prática presencial sobre cada técnica empregada no empreendimento.

Art. 6º Para habilitação e atuação na área de Saúde Estética, é requisito mínimo possuir conhecimento em biologia celular, histologia humana, anatomia humana, química, bioquímica, biofísica, fisiologia humana, microbiologia, imunologia, parasitologia, farmacologia, biotecnologia, patologia geral, saúde estética, intercorrências dos procedimentos da saúde estética e primeiros socorros, além de estágio curricular supervisionado de 360 horas na graduação ou pós-graduação Lato sensu (Especialização).

Art. 7º Para fins de solicitação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para Pessoas Jurídicas emitida pelo Conselho Regional de Biologia, o Biólogo deverá possuir pós-graduação Lato sensu (Especialização) na área de Estética.

Art. 8º O Biólogo, como Biólogo Esteta, Responsável Técnico, Diretor Técnico ou Consultor em Saúde Estética, atuará de forma ética e tecnicamente responsável, estabelecendo protocolos de segurança, procedimentos operacionais padrões, protocolos para possíveis intercorrências associadas aos procedimentos e primeiros socorros, possuindo ainda os manuais de aparelhos, fichas de segurança, bulas e documentos relacionados aos produtos utilizados e/ou armazenados no empreendimento, ou em paralelo ao marketing na exposição de produtos como consultor ou analista de produtos para estética.

Art. 9º Os Conselhos Regionais de Biologia - CRBios devem fomentar a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais na área de Saúde Estética, para consultas e embasamento sobre decisões dos conselheiros.

Art. 10. As atividades profissionais realizadas por Biólogos nas áreas ligadas à Saúde Estética estão sujeitas ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que será emitida de acordo com a(s) técnica(s)/procedimento(s) estético(s) executado(s) pelo Biólogo.

Art. 11. A pessoa jurídica que possuir como responsável técnico um Biólogo, deverá ser devidamente inscrita e registrada no Conselho Regional de Biologia - CRBio de sua jurisdição, nos termos de Resolução CFBio específica.

Art. 12. Para a emissão de laudos, pareceres, indicações, perícias, questões de biossegurança, controle de patógenos ou solicitações de produtos prontos ou manipulados para uso profissional e demais documentos técnico-científicos, o Biólogo deverá, obrigatoriamente, fazer constar conjuntamente com sua assinatura, sua identificação profissional e o número de registro no Conselho Regional de Biologia - CRBio de sua jurisdição.

Art. 13. É vedado ao Biólogo sob qualquer hipótese a participação, indicação e/ou execução de métodos cirúrgicos e procedimentos estéticos invasivos, bem como de procedimentos e atividades para fins estéticos não descritos no Apêndice desta Resolução, sob pena de infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo.

Parágrafo único. Atividades e procedimentos novos e em caráter experimental, de forma individualizada ou em equipes multidisciplinares, respeitados os limites de atuação de cada profissional, deverão seguir as normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e sua aceitação para início da pesquisa.

Art. 14. Os equipamentos, insumos e produtos utilizados pelos Biólogos habilitados em Saúde Estética devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 15. O Biólogo poderá complementar sua formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas à Saúde Estética.

Art. 16. De acordo com o desenvolvimento da ciência, tecnologia, eficácia, segurança e a evolução do mercado de trabalho na área da Saúde Estética, poderão ser incorporadas outras atividades e procedimentos no Apêndice por deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

APÊNDICE:

Procedimentos que o Biólogo habilitado em Saúde Estética, poderá trabalhar:

I - Orientação e Aconselhamento;
II - Carboxiterapia;
III - Cosmetologia;
IV - Eletroterapia (sonoforese, iontoforese e radiofrequência);
V - Eletrotermoterapia;
VI - Estética facial e corporal;
VII - Fototerapia;
VIII - Intradermoterapia (bioestimuladores e ácido hialurônico);
IX - Laserterapia;
X - Mesoterapia/Intradermoterapia (inclusive pressurizada);
XI - Microagulhamento;
XII - Ozonioterapia;
XIII - Peelings (físicos, químicos e enzimáticos);
XIV - Produtos de origem botânica e outros de origem natural;
XV - Terapia Celular e Regenerativa;
XVI - Toxina botulínica;
XVII - Tricologia;
XVIII - Vácuo/endermologia.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre desconto de anuidade de Biólogos, isenção de pagamento para profissionais recém-formados e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com os demais normativos legais delegados por força do art. 149 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o § 2º, do art. 6º da Lei nº 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para fixação de valores de anuidades, isenção para profissionais e concessão de descontos para pagamentos antecipados;

Considerando, por fim, que a matéria foi apreciada por ocasião da 409ª Reunião de Diretoria realizada no dia 16 de dezembro de 2020, culminando na decisão do Plenário do CFBio na 18ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020; resolve:

CAPÍTULO I

DOS DESCONTOS

Art. 1º Com base jurídica no § 2º do art. 6º, da Lei nº 12.514/2011, ficam estabelecidos os seguintes descontos:

I - os Biólogos que tenham completado 65 anos de idade e que tiverem mantido seus registros em situação regular junto aos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios nos últimos quinze anos, farão jus a cinquenta por centos de desconto, em caráter permanente, no pagamento da anuidade, sem prejuízo da cobrança de débitos anteriores, desde que protocole seu pedido até o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados e instruídos pela Diretoria do correspondente Conselho Regional de Biologia - CRBio, cujo deferimento ou não se subordinará a deliberação do Plenário.

II - poderão fazer jus ao desconto de noventa por cento do valor da anuidade, temporária ou definitivamente, os Biólogos que são portadores das doenças a seguir, utilizando-se da analogia da redação do inciso XIV, do art. 6º Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052, de 2004: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo emitido pelo médico ou documento que atesta ser beneficiário da Lei nº 11.052/2004.

§ 1º O desconto de noventa por cento previsto no caput não isenta o profissional Biólogo do pagamento de débitos anteriores à data da concessão.

§ 2º Cada Conselho Regional de Biologia - CRBio analisará, individualmente, os requerimentos ensejadores dos pedidos, levando em consideração o fato de os profissionais estarem desempregados com auxílio-doença, com limitação da capacidade laborativa, mesmo que temporária, devendo ser apresentado anualmente até o dia 28 de fevereiro, cópia de laudo médico atualizado, que será autenticado pelo correspondente Conselho Regional no ato do pedido.

§ 3º A apresentação de documentos de conteúdo falso ou alterado, ensejará a apuração dos fatos através de Processo Ético-Disciplinar, sem prejuízo de outras providências judiciais.

§ 4º O processo devidamente instruído será encaminhado ao Plenário do correspondente CRBio que deliberará sobre o pedido.

§ 5º Deferido o pedido, a Secretaria do CRBio providenciará as anotações de estilo nos assentamentos do Biólogo, cientificando-o da decisão por meio eletrônico oficial devidamente cadastrado no Conselho de sua jurisdição.

§ 6º Indeferido o pedido, conforme decisão do Plenário, caberá recurso para o CFBio no prazo de quinze dias contados da data da juntada aos autos do pedido de isenção do Biólogo, cientificando-o da decisão por meio eletrônico oficial devidamente cadastrado no Conselho de sua jurisdição.

III - no caso de falecimento de Biólogos ensejam cancelamentos de inscrições das pessoas físicas, retroativa a data do óbito.

Parágrafo único. Os débitos originados sofrerão isenção, mediante realização de processo administrativo, aprovado pelo Conselheiro Tesoureiro ou outro membro da Diretoria, em obediência ao princípio da economicidade da ação administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES AOS PROFISSIONAIS RECÉM-FORMADOS

Art. 2º Os graduados que se registrarem nos CRBios em até doze meses, a contar da data de sua colação de grau, terão isenção em relação a primeira anuidade do exercício em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 152, de 9 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 82, de 4 de junho de 2008.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema de Informação de Contabilidade de Custos no Sistema CFBio/CRBios, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de implantação de um Sistema de Informação de Contabilidade de Custos efetivo que permita a avaliação dos gastos com as atividades finalísticas do Sistema CFBio/CRBios;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe o art. 79 do Decreto nº 200/1967 que estabelece que a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão;

Considerando, o que dispõe o art. 50, § 3º da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando o que dispõe o art. 15 da Lei nº 10.180/2001 que estabelece que o Sistema de Contabilidade Federal tem por finalidade registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União e evidenciar: inciso V - os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

Considerando o aprovado pelo Plenário do CFBio em sua 18ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Criar e implantar um Sistema de Informação de Contabilidade de Custos - SICC no Sistema CFBio/CRBios, com os seguintes objetivos.

§ 1º Estabelecer a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no Sistema CFBio/CRBios e apresentado, nesta Resolução, como Sistema de Informação de Contabilidade de Custos.

§ 2º O SICC registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pelo Sistema CFBio/CRBios.

§ 3º O SICC de bens e serviços e outros objetos de custos no âmbito do Sistema CFBio/CRBios tem por objetivo:

I - mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações e outros objetos de custos da entidade;

II - apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outros Conselhos Regionais, caso necessário, estimulando a melhoria do desempenho dos Regionais;

III - apoiar a tomada de decisão em processos, tais como aquisição ou locação ou ainda terceirização de determinado bem ou serviço;

IV - apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;

V - apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 2º Para efeito desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos:

I - objeto de custo é a unidade que se deseja mensurar e avaliar os custos. Os principais objetos de custos são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial;

II - subsistema orçamentário é a dimensão dos produtos e serviços prestados; função, atividades, projetos, programas executados, identificados e mensurados a partir do planejamento estratégico, podendo se valer, ou não, das classificações orçamentárias existentes;

III - subsistema patrimonial é a dimensão dos produtos e serviços prestados, identificados e mensurados a partir das transações quantitativas e qualitativas afetas ao patrimonial da entidade consoante os Princípios de Contabilidade;

IV - apropriação do custo é o reconhecimento do gasto de determinado objeto de custo previamente definido.

Art. 3º A evidenciação dos objetos de custos pode ser efetuada sob a ótica institucional, funcional e programática, com atuação interdependente das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, o SICC deve ter tratamento conceitual adequado, abordagem tecnológica apropriada que propicie atuar com as múltiplas dimensões (temporais, numéricas, organizacionais, entre outras), permitindo a análise de séries históricas de custos sob a ótica das atividades-fim e meio no Sistema CFBio/CRBios.

Art. 5º É recomendável o uso de ferramentas que permitem acesso rápido aos dados, conjugado com tecnologias de banco de dados de forma a facilitar a criação de relatórios e a análise dos dados:

I - o SICC é obrigatório em todo âmbito do Sistema CFBio/CRBios;

II - vários dispositivos legais determinam a apuração de custos no setor público como requisito de transparência e prestação de contas, seja para controle interno, externo ou controle social. Além dos aspectos legais, esta Resolução também destaca o valor da informação de custos para fins gerenciais e de gestão. Sua relevância para o interesse público pode ser entendida pelo seu impacto sobre a gestão pública, seja do ponto de vista legal ou de sua utilidade.

Art. 6º O SICC é apoiado em dois elementos: Sistema de Acumulação e o Sistema de Custeio, prevendo a aplicação do método de custeio:

I - o Sistema de Acumulação corresponde à forma como os custos são acumulados e apropriados aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção;

II - o Sistema de Custeio está associado ao modelo de mensuração e desse modo podem ser custeados os diversos agentes de acumulação de acordo com diferentes unidades de medida, dependendo das necessidades dos tomadores de decisões. No âmbito do Sistema de Custeio, podem ser utilizadas as seguintes unidades de medida: custo histórico; custo corrente; custo estimado; e custo padrão.

Parágrafo único. Método de custeio se refere ao método de apropriação de custos e está associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado. O método de custeio a ser aplicado será por rateio por fração de área, rateio por número de empregados ou rateio por empregado/hora.

Art. 7º O Sistema de Acumulação de Custos no Sistema CFBio/CRBios ocorrerá por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.

§ 1º Por ordem de serviço ou produção é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado, que são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias.

§ 2º De forma contínua é o sistema de acumulação que compreende demandas de caráter continuado e são acumuladas ao longo do tempo.

Art. 8º Os Conselhos Regionais devem evidenciar e apresentar nos relatórios os objetos de custos definidos previamente, demonstrando:

I - o montante de custos dos principais objetos, demonstrando separadamente: a dimensão programática, programas e ações e projetos e atividades;

II - os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão, custo de oportunidade e custo estimado;

III - a título de notas explicativas: o método de custeio adotado para apuração dos objetos de custos, os principais critérios de mensuração e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação.

Art. 9º O processo de implantação do SICC deve ser sistemático e gradual e levar em consideração os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência.

Art. 10. A análise, a avaliação e a verificação da consistência das informações de custos são de responsabilidade dos Conselhos Regionais.

Art. 11. A responsabilidade pela fidedignidade das informações de origem dos sistemas primários é do gestor da entidade onde a informação é gerada.

Art. 12. A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do SICC é do profissional contábil.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2021.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTO 05 (R1), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao CTO 05, que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA), para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base o CT 04/2018(R1) do Ibracon:

CTO 05 (R1) - TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL SOBRE AS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DEMONSTRATIVO ANUAL (RDA)

OBJETIVO

1. Este comunicado técnico tem o objetivo de orientar os auditores independentes quanto aos procedimentos a serem executados para a emissão do relatório de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, a partir do ano-base 2019, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, do Decreto n.º 5.906/2006 e da Portaria nº 5.150/2018 e alterações posteriores, que dispõe sobre as instruções para elaboração do relatório conclusivo pelas auditorias independentes. Além dessas normas, os auditores deverão, adicionalmente, observar o "Manual de Análise do Relatório Demonstrativo Anual (RDA)", disponibilizado no sítio eletrônico do ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que contém orientações sobre a metodologia a ser utilizada na análise, o enquadramento das atividades como projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I), o tratamento dos dispêndios e normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

INTRODUÇÃO

2. De acordo com o Art. 4º da Lei n.º 8.248/1991, as entidades beneficiárias de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação desse setor farão jus aos benefícios previstos na Lei n.º 8.248/1991, que trata da isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas e equipamentos.

3. Pela Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, as entidades beneficiárias devem encaminhar anualmente ao Poder Executivo, conforme regulamento a ser editado pelo MCTI:

demonstrativos de cumprimento, no ano anterior, das obrigações estabelecidas nessa lei, mediante apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados; e

relatório e parecer conclusivo sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos, elaborados por auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e cadastrada no MCTI (conforme Portaria n.º 3.118/2018), que ateste a veracidade das informações prestadas.

DEFINIÇÕES

4. Para fins deste comunicado e para o cumprimento dos requerimentos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, os termos possuem os seguintes significados:

Relatório de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos: expressão utilizada neste comunicado para se referir ao relatório consolidado e ao parecer conclusivo a ser emitido pelo auditor independente sobre os demonstrativos do inciso I do § 9º do Art. 11 da Lei n.º 13.674/2018.

Distorção relevante: são consideradas relevantes as distorções, incluindo omissões, se elas, individualmente ou em conjunto, puderem influenciar as decisões relevantes dos usuários previstos tomadas com base na informação do objeto. A determinação do que é relevante é baseada no julgamento profissional do auditor que utiliza a materialidade para determinações quantitativas e, quando aplicável, qualitativas. A importância relativa dos fatores qualitativos e quantitativos, ao considerar a materialidade de trabalho específico, é uma questão para o julgamento profissional do auditor independente.

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS AUDITORES INDEPENDENTES

5. A NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (ISAE 3000 - Assurance Engagements Other than Audits or Reviews of Historical Financial Information) estabelece que deve ser aplicada a toda asseguração que não se constitua em auditoria nem em revisão de informações financeiras históricas.

6. Conforme o item 10 da NBC TO 3000, ao conduzir o trabalho de asseguração, os objetivos dos auditores independentes são:

(a) obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

(b) expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguração razoável ou uma conclusão de asseguração limitada e descreva a base para a conclusão; e

(c) adicionalmente, proceder as comunicações requeridas pela NBC TO 3000 que sejam também aplicáveis.

7. Para fins deste comunicado, os trabalhos devem ser de asseguração razoável. Nesses trabalhos, o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. O trabalho de asseguração razoável é o trabalho de asseguração no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou da avaliação de determinado objeto, de acordo com os critérios aplicáveis. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com a NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes.

8. O escopo do trabalho possui características específicas, destacando-se os aspectos quantitativos e qualitativos, principalmente no que se refere à avaliação sobre o enquadramento dos projetos como atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação e análise dos dispêndios. A asseguração sobre as informações contidas no RDA e anexos, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991, aplica-se ao trabalho de asseguração razoável, a ser executado consoante as normas gerais previstas na NBC TO 3000 e as orientações deste comunicado, que dispõe, entre outros, sobre os procedimentos mínimos e específicos a serem executados pelo auditor.

9. Dessa forma, o auditor deve executar os procedimentos necessários para cumprir com as exigências previstas na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, com o objetivo de emitir uma opinião sobre se as informações contidas no RDA e anexos da entidade beneficiária foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (Sempi) e pelo manual de instruções para preenchimento do Sistema de Gestão da Lei de Informática (Sigplani), para fins de cumprimento dos requisitos da legislação citada, incluindo os critérios de análise de enquadramento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e sua gradação.

Planejamento

10. De acordo com o item 40 da NBC TO 3000, o auditor independente deve planejar o trabalho para que ele seja executado de maneira eficaz, incluindo a definição do alcance, da época e da coordenação do trabalho, assim como determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados que são requeridos de forma a alcançar o seu objetivo.

Materialidade

11. O auditor independente deve levar em consideração a materialidade quando planejar e executar o seu trabalho, inclusive ao determinar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos; e avaliar se a informação do objeto está livre de distorções relevantes, conforme item 3.

Controles internos

12. O auditor independente deve obter entendimento dos controles internos relacionados com a elaboração da informação contida no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e anexos. Isso inclui a avaliação do desenho dos controles relevantes ao trabalho e à determinação se eles foram implementados, mediante execução de procedimentos em adição às indagações feitas aos responsáveis pela informação do objeto.

13. No trabalho de asseguração razoável, entender os controles internos sobre a informação do objeto auxilia o auditor independente a identificar os tipos de distorções e fatores que afetam o risco de distorções relevantes na informação do objeto. O auditor independente é requerido a avaliar o desenho dos controles relevantes e a determinar se eles foram implementados ao realizar procedimentos adicionais às indagações da parte responsável. O julgamento profissional é necessário para determinar quais controles são relevantes nas circunstâncias do trabalho.

Trabalho de especialistas

14. O trabalho sobre a avaliação do enquadramento dos projetos na atividade de pesquisa e desenvolvimento requer especialização, o que demandará o uso de especialistas com capacidade técnica e experiência em projetos de P,D&I e/ou na área de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs), que podem ser internos e/ou externos. De acordo com o item 52 da NBC TO 3000, citado a seguir, o auditor independente deve se envolver no trabalho para compreender, acordar e avaliar o serviço para o qual o especialista é utilizado na extensão que lhe permita aceitar a responsabilidade pela conclusão em relação às informações sobre o objeto. O auditor independente avalia até que ponto os serviços de especialista devem ser utilizados para formar a sua própria conclusão.

52. Quando o trabalho de especialista for utilizado, o auditor independente deve, também:

(a) avaliar se o especialista possui a competência, a capacidade e a objetividade necessárias para os seus propósitos. No caso de especialista externo, a avaliação da objetividade deve incluir indagação sobre interesses e relações que podem criar ameaças para a objetividade desse especialista;

(b) obter o suficiente entendimento da área de especialidade do especialista;

(c) acordar com o especialista a natureza, o alcance e a extensão do trabalho dele; e

(d) avaliar a adequação do trabalho do especialista para os propósitos do auditor independente.

Considerações de fraude e de atos ilegais

15. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude é dos responsáveis pela governança e da administração da entidade beneficiária. Portanto, é importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governança, enfatize a prevenção da fraude, o que pode reduzir as oportunidades de sua ocorrência, e a dissuasão da fraude, o que pode persuadir os indivíduos a não perpetrar fraude por causa da probabilidade de detecção e punição.

16. Por sua vez, o auditor é responsável por obter segurança de que as informações, como um todo, não contêm distorções relevantes, causadas por fraude ou erro. Devido às limitações inerentes nos trabalhos do auditor, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes nas informações possam não ser detectadas, apesar dos procedimentos executados pelos auditores tenham sido devidamente planejados e realizados.

Exigências éticas relevantes

17. O auditor deve cumprir com as exigências éticas relevantes aplicáveis aos trabalhos de asseguração ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares aplicáveis a esses trabalhos. Adicionalmente, o auditor deve observar demais exigências conforme Portaria MCTI n.º 3.118, de 12 de junho de 2018 e alterações posteriores.

Representações formais

18. O auditor deve obter representações formais da administração da entidade beneficiária contendo, entre outras, as declarações de:

que ela forneceu todas as informações das quais ela tenha conhecimento e que sejam relevantes ao trabalho;

que ela é responsável pela elaboração das informações contidas no RDA, as quais foram elaboradas para fins do cumprimento dos requerimentos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006; e

que ela é responsável pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir que as informações estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

19. Se o auditor independente determinar que é necessário obter uma ou mais representações adicionais para dar suporte a outras evidências relevantes para a informação do objeto, o auditor deve requerer tais representações por escrito.

20. As representações devem estar na forma de carta endereçada ao auditor independente datada o mais próximo possível, mas, não depois da data do relatório de asseguração do auditor.

Obtenção de evidência - Consideração de riscos e respostas aos riscos

21. Com base no seu entendimento, o auditor independente deve:

(a) identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas informações contidas no RDA e anexos; e

(b) planejar e executar procedimentos para responder aos riscos avaliados e para obter segurança razoável que dê suporte à sua opinião. Em adição a qualquer outro procedimento nas informações do RDA e anexos que sejam apropriadas nas circunstâncias do trabalho, os procedimentos do auditor devem incluir a obtenção de evidência apropriada e suficiente sobre a efetiva operação dos controles relevantes quando:

(i) a avaliação de riscos pelo auditor incluir a expectativa de que os controles estejam operando de forma efetiva; ou

(ii) outros procedimentos, que não sejam testes de controles, não podem, sozinhos, fornecer evidências apropriadas e suficientes.

Procedimentos mínimos a serem executados pelos auditores independentes

22. De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão do seu relatório de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado apresenta a seguir a descrição dos procedimentos mínimos sugeridos para a asseguração, os quais não são exaustivos, cabendo ao auditor exercer seu julgamento profissional para determinar a necessidade de executar procedimentos adicionais.

Procedimentos específicos para as informações de faturamento

Faturamento total

23. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado ao faturamento para possibilitar identificar riscos de distorções relevantes nas informações contidas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

24. Efetuar o confronto dos relatórios fiscais auxiliares com os registros contábeis, inspecionando, quando aplicável, as necessárias conciliações preparadas pela administração da entidade beneficiária, bem como do faturamento total constante no relatório fiscal auxiliar com o informado no RDA.

Faturamento incentivado

25. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado com o processo de classificação de cada tipo de produto incentivado por Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e de elaboração do relatório fiscal auxiliar contendo as informações do faturamento incentivado apresentadas no RDA e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

26. Obter o relatório elaborado pela entidade beneficiária que identifica a classificação NCM de cada tipo de produto identificado como incentivado, e confrontar sua classificação NCM com aquelas previstas no Art. 9º do Decreto n.º 5.906/2006.

27. Obter o relatório fiscal auxiliar elaborado pela entidade beneficiária contendo informações sobre o faturamento gerado por produto incentivado, a região, as devoluções e os impostos incidentes sobre a venda e confrontar essas informações com aquelas apresentadas no RDA.

28. As aquisições incentivadas apresentadas como redutoras do faturamento incentivado no RDA deverão ser testadas por meio de amostragem, inspecionando o campo de observação da nota fiscal de compra do insumo que indica que se trata de um produto incentivado de acordo com a legislação vigente.

Procedimentos específicos para os dispêndios

29. Avaliar o desenho dos controles relevantes da entidade beneficiária relacionado aos dispêndios, inclusive em relação aos processos utilizados para rateio, para identificar riscos de distorções relevantes nas informações e determinar se os controles internos foram implementados de forma apropriada para fornecer uma base para planejar e executar procedimentos de asseguração relacionados aos dispêndios. Com base no julgamento do auditor e na avaliação dos controles internos da entidade beneficiária, levando-se em consideração os aspectos contidos no item 21, o auditor deve planejar e executar os procedimentos apropriados e suficientes, relacionados às informações de faturamento.

30. Para os projetos em que não foram identificadas exceções de enquadramento de atividade de P,D&I, nos termos da legislação vigente, o auditor independente deve, para cada um dos projetos:

(a) analisar, com o apoio de especialistas, se os dispêndios atendem aos critérios de elegibilidade, pertinência e adequação definidos de acordo com a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela Sempi e pelo Manual de instruções para preenchimento do Sigplani;

(b) para projetos extraconvênio (Art. 18º da Lei n.º 8.248/1991), inspecionar a documentação suporte dos dispêndios, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, folha de pagamento, planilhas gerenciais de rateio de dispêndios ou demais documentos comprobatórios dos dispêndios declarados. Estas inspeções documentais são realizadas em base amostral;

(c) com relação aos projetos realizados mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI (Art. 18º da Lei n.º 8.248/1991), deverão ser verificadas as informações relativas ao repasse financeiro realizado pela empresa beneficiária em favor do convênio, bem como eventuais pagamentos antecipados, conforme inciso III do Art. 34 do Decreto n.º 5.906/2006. Para estas verificações, aplicar teste amostral e inspecionar a documentação suporte dos totais de repasses para as instituições, como, por exemplo, nota fiscal/fatura, planilhas gerenciais etc. De forma complementar, efetuar procedimento de confirmação externa - circularização - de informação, para cada um dos projetos, com a contraparte e confrontar os dados com as informações inseridas no RDA;

(d) não se aplicam os critérios explícitos nesse inciso na análise do valor declarado para as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos projetos e para a constituição de reserva no âmbito do convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI, nos termos do § 20 do Art. 11 da Lei n.º 8.248, de 1991, cabendo somente a verificação do limite percentual e do cálculo estabelecidos na legislação; e

(e) reportar no Anexo I que acompanha o relatório do auditor as exceções consideradas, no seu julgamento, como relevantes, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5.906, de

2006.

31. Para fins dos procedimentos mencionados no item 29, o auditor deve determinar a amostra com base na materialidade consolidada do total de dispêndios dos projetos. Caso existam projetos para os quais a metodologia de seleção do auditor não resulte na seleção de pelo menos um item de dispêndio para testes em sua amostra, incluir, adicionalmente, na amostra pelo menos um item de dispêndio para tais projetos.

Procedimentos específicos para a distribuição de investimentos em P,D&I - Obrigação

32. Para fins do atendimento dos Arts. 8, 9 e 11 do Decreto n.º 5.906/2006, o auditor deve confirmar se a entidade beneficiária aplicou em projetos de PD&I o percentual mínimo do seu faturamento, conforme previsto na legislação vigente, e:

(a) no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, incisos I e II, obter a composição analítica dos convênios celebrados e, com base em amostragem, confrontar as informações reportadas no RDA sobre o convênio com o contrato e o termo aditivo de acordo firmado;

(b) no caso dos investimentos do Art. 8, § 1º, inciso III, obter evidência se, durante o ano-base, a entidade beneficiária repassou os recursos de 0,4% do seu faturamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento; ou

(c) nos casos das entidades fabricantes dos produtos descritos no Art. 9 do Decreto n.º 5.906/2006, o auditor deve observar a aplicação das reduções previstas nos §§ 4º e 5º do Art. 8.

33. Para fins do atendimento ao Art. 26 do Decreto n.º 5.906/2006, que trata da produção terceirizada, efetuar procedimento de confirmação de informação com a contraparte e confrontar os dados referentes à tela "projetos executados por contratantes" no RDA, com as informações contidas no contrato de assunção de obrigações entre contratante e contratada.

Procedimentos específicos para avaliação da atividade de pesquisa e desenvolvimento

34. O auditor deve aplicar os seguintes procedimentos, com o apoio de especialistas, para cada um dos projetos informados no RDA:

(a) efetuar a leitura do material descritivo dos projetos elencados no RDA e anexos e, baseados no manual do Sigplani, obter evidências: (i) se os campos foram adequadamente preenchidos, (ii) se as atividades foram desenvolvidas dentro do período válido para o ano-base relativo ao RDA apresentado, (iii) se as atividades se referem à Tecnologia da Informação e (iv) se o projeto reportado foi apresentado de forma individualizada;

(b)observar se a entidade beneficiária efetuou a correta classificação dos projetos reportados entre stricto sensu ou projetos de formação e capacitação nos termos definidos na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006; e

(c) efetuar leitura do material descrito nos projetos reportados no RDA e avaliar o enquadramento desses projetos como atividades de P,D&I, nos termos definidos na Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006, por meio da gradação do conjunto de critérios estabelecidos no modelo de referência da Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 .

Procedimentos específicos para certas declarações da entidade beneficiária

35. Obter evidência de que a entidade beneficiária cumpriu com o prazo de entrega do RDA.

36. Obter evidência por meio de declaração da existência do Processo Produtivo Básico (PPB) definido por meio da Lei n.º 8.387/1991 e regulado por portaria específica emitida pelo MCTI.

37. Obter evidência por meio de declaração de que a entidade beneficiária está com regularidade fiscal e previdenciária com base em Certidão Negativa de Débitos (CND).

38. Obter evidência de que a entidade beneficiária possui Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR) devidamente homologado no sindicato de categoria de classe. Portaria MCTIC n.º 4.899/2018: Art. 4° - A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto n.º 5.906, de 2006, deve implantar Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa (PPLR), nos termos da legislação vigente aplicável, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição desses benefícios fiscais.

39. Obter evidência de que a entidade beneficiária possui a certificação de qualidade baseada nas normas ISO 9001, conforme estabelecido no Decreto n.º 5.906/2006.

40. Nos casos em que não é requerida declaração por parte da entidade beneficiária, fica a critério do julgamento do auditor a obtenção ou não de declaração ou representação formal da entidade beneficiária.

Formação da opinião dos auditores independentes

41. O auditor independente deve expressar uma opinião sem modificação quando ele concluir que, com base nos procedimentos executados e nas evidências obtidas, as informações contidas no RDA e anexos foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo a Metodologia de Avaliação de RDA, versão 1.1 e versões posteriores, aprovada pela Sempi e pelo manual de instruções para preenchimento do Sigplani, para fins do cumprimento dos requisitos da Lei n.º 8.248/1991 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 5.906/2006.

42. O auditor independente deve expressar uma opinião com modificação nas seguintes circunstâncias, quando no seu julgamento profissional:

(a) existir uma limitação no alcance e o efeito desse assunto seja relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalva se os possíveis efeitos forem relevantes ou se abster de apresentar uma opinião se os possíveis efeitos forem relevantes e generalizados; e

(b) a informação do objeto estiver distorcida de forma relevante. Em tais casos, o auditor deve expressar uma opinião com ressalvas se os efeitos forem relevantes ou uma opinião adversa, se os efeitos forem relevantes e generalizados.

MODELOS

43. Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios, este comunicado contém um modelo de relatório de asseguração razoável, que possui a seguinte estrutura:

Modelo de relatório de asseguração razoável sobre as informações contidas no Relatório Demonstrativo Anual (RDA);

Anexo I - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas.

44. O Anexo - Síntese dos procedimentos executados e exceções identificadas deve conter as principais informações inseridas no RDA e anexos elaborado pela administração da entidade beneficiária, os principais procedimentos executados pelo auditor e as exceções relevantes identificadas quando da execução dos seus procedimentos, com o apoio de seu especialista.

45. O exemplo de relatório é apenas uma orientação e não contempla eventuais modificações que possam ser necessárias em circunstâncias específicas, nos termos previstos na NBC TO 3000.

VIGÊNCIA

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos trabalhos sobre o processo de elaboração das informações contidas no RDA a partir do ano-base 2019, revogando o CTO 05, publicado no DOU, Seção 1, de 5/12/2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REVISÃO NBC 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão NBC 08, que altera a NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a Revisão NBC 08, que altera Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui a alínea (d1) no item 4 e altera o item (e) do item 4; inclui o item 7B; altera os itens 10, 14, 16, 17, 19 e 25A; altera alínea (d) do item 13; altera as alíneas (f), (g) e (k) do item 26; altera alíneas (i) e (j) do item 30; exclui as alíneas (f) e (g) do item 30; renomeia o subtítulo Eventos de Educação Profissional Continuada para Atividades de Educação Profissional Continuada; inclui a alínea (f) no item 37; altera o item 39 e suas alíneas (a) e (c); altera o item 44; altera os itens 1 e 4 do Anexo I; altera as alíneas (d) e (i) do item 6 do Anexo I; inclui o item 6B no anexo I; altera a alínea (c) do item 9 do Anexo I; altera o item 10 do Anexo I; altera a alínea (b) do item 11 do Anexo I; altera o item 12 do anexo I; altera as alíneas (b) e (d) do item 13 do Anexo I; exclui o item 14 do anexo I; e altera as Tabelas I, III e IV do Anexo II na NBC PG 12 (R3) - Educação Profissional Continuada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4. A EPC é obrigatória para todos os profissionais da contabilidade que:

Auditores Independentes

(d1) exercem atividades de auditoria independente nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico pela auditoria independente ou exercendo as funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis;

(e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c), (d) e (d1), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente.

7B. Por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional A pontuação exigida no item 7 poderá sofrer alterações em caso de força maior, cabendo ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologar sobre a nova pontuação a ser exigida.

10. Somente os contadores referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d) e (d1), aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico, devem cumprir, dentro do total de pontos anuais, o mínimo exigido pelo respectivo órgão regulador.

13. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 (sessenta) dias, devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

(d) outras situações, julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC).

14. Para os devidos fins e para a comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar no Sistema Web EPC do CFC/CRCs, até 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o relatório de atividades referido no item 17, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando a sua análise pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não, das justificativas. Devem ainda atender à eventual solicitação de outros documentos comprobatórios e/ou a esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos.

16. É de responsabilidade dos profissionais referidos no item 4 o lançamento e o acompanhamento, no sistema Web EPC do CFC/CRCs, das informações e das respectivas documentações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora.

17. O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema Web EPC do CFC/CRCs. Nos casos em que houver atividades de docência, pós-graduação, cursos realizados no exterior, produção intelectual, participação em comissões, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas, essas devem ser informadas pelo profissional, também via Sistema Web EPC. O prazo para o envio do relatório de atividades é 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base. A comprovação das referidas atividades deve ser anexada ao sistema EPC, no item "Minhas Atividades", com exceção dos cursos e dos eventos credenciados.

19. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema Web EPC, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser informadas tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base. (Alterado pela Revisão NBC 05)

25A. Os representantes dos CRCs, da CVM, do BCB, da Susep e da Previc podem participar das reuniões das CEPC-CFC e CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

26.A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

(f) analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrada do pedido no sistema Web EPC;

(g) compilar, anualmente, as informações sobre a pontuação de cada um dos profissionais referidos no item 4, alíneas (a), (b), (c), (d), (d1) e (e), recebidas dos CRCs, encaminhando-as à CVM até 30 de setembro de cada ano;

(k) publicar até 30 de junho de cada ano, no DOU, edital especificando o prazo para que os profissionais que descumpriram o PEPC encaminhem,via sistema Web EPC, ou em sua ausência aos Conselhos Regionais de Contabilidade as justificativas de não cumprimento. Adicionalmente, o CFC poderá encaminhar, preferencialmente, para o endereço de e-mail indicado pelo profissional na base de registro do CFC, a comunicação quanto à publicação do referido edital.

30. A CEPC/CRC ou, na falta desta, a CDP do CRC, tem as seguintes atribuições em relação a esta Norma:

(i) aplicar a sanção prevista no item 35B, informar à CDP quando da ocorrência das situações ali elencadas e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão;

(j) descredenciar os cursos e eventos em que for constatada a inobservância desta norma e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta pela CEPC/CRC, cabe recurso à CEPC/CFC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência da decisão; e

Atividades de Educação Profissional Continuada

37. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de:

(f) disciplinas cursadas em graduação em Ciências Contábeis para os profissionais registrados como técnicos em contabilidade.

39. Atuação como participante em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

(a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, no Brasil e no exterior. Reuniões com caráter de gestão, operacionais e institucionais, tais como plenárias e regimentais, não serão objeto de pontuação;

(c) bancas acadêmicas de mestrado e doutorado.

44. A baixa prevista no item 43 e as providências previstas no item 26, alíneas (g) e (j), somente serão adotadas após ser assegurado ao profissional o direito ao contraditório e à ampla defesa que lhe permita justificar o não cumprimento das obrigações previstas nesta Norma, conforme itens 26 (k),30(k) e 26 (h).

ANEXO I

1. As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC/CRC da jurisdição da sua matriz.

4. A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício seguinte àquele do credenciamento, desde que preservadas as características do item 6, alínea (a), deste Anexo. Para revalidação de cursos, deverá ser efetuado novo pedido de credenciamento atendendo a letra "a" do Item 6 desse anexo aprovadas pela CEPC/CRC da respectiva jurisdição.

6. As capacitadoras devem:

(d) inserir no sistema Web EPC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como: título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português), tipo de curso, área temática, carga horária, conteúdo programático, bibliografia mínima atualizada, frequência mínima, cronograma de realização, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas, a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC. Nos casos em que o prazo acima não puder ser cumprido, a capacitadora deve comunicar ao CRC, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, a data de sua realização. Nesse caso, a capacitadora tem até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do comunicado, para cumprir as exigências para o pedido de credenciamento do curso/evento;

(i) lançar, em até 30 (trinta) dias após a data de realização do curso/evento, por meio do sistema Web EPC, informações dos professores e dos participantes que se certificaram em curso/evento. Para cursos/eventos credenciados e realizados em dezembro, a data limite para o envio das informações será 15 de janeiro do ano seguinte.

6B. O Sistema CFC/CRCs poderá realizar o credenciamento direto de cursos e eventos, antes da sua realização, conforme os prazos e demais exigências contidas nesta Norma, promovidos por entidades de renome nacional e internacional, que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC.

9. Para credenciamento dos cursos ou dos eventos realizados na modalidade "a distância" ou "mista", são exigidas as seguintes características mínimas. Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, a distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning, on-line e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC:

(c) controle de frequência ou comprovação de aquisição de conhecimentos .

10. Para credenciamento dos cursos que não sejam "online", ou seja, realizados nas modalidades "Autoestudo", e-learning ou estudo dirigido, ou seja, aqueles caracterizados pela ausência de interação com o instrutor, acessados a partir de gravações, é exigida a comprovação de aquisição de conhecimento com o aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Atividade	Frequência mínima	Aproveitamento mínimo
Cursos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora
Cursos a distância	75%	75%
Eventos presenciais	75%	75% quando exigido pela capacitadora
Eventos a distância	75%	75%

11. Uma vez atendidos os critérios mínimos de avaliação e frequência, as capacitadoras devem emitir aos participantes atestados, diplomas, certificados ou documento equivalente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(b) nome e número de CPF;

12. Os CRCs devem manter à disposição dos interessados a relação atualizada das capacitadoras e dos respectivos cursos e eventos credenciados, no Sistema Web EPC, quando abertos ao público em geral.

13. Para os cursos e, no que couber, para os eventos, a capacitadora deve manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os seguintes documentos:

(b) controle de presença dos participantes, tais como: listas de presenças assinadas, relatórios de sistema;

(d) nos casos de ensino a distância ou misto, autoestudo e on-line, devem ser observados os procedimentos desta Norma e mantidos os seguintes documentos:

Essas alterações, inclusões e exclusões serão incorporadas à NBC PG 12 (R3) e entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 678, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 401ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 21 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2021, na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 13.367.000,00	Despesa Corrente: 13.367.000,00
Receita Capital: 1.343.500,00	Despesa Capital: 1.343.500,00
TOTAL: 14.710.500,00	TOTAL: 14.710.500,00

Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8), da 9ª Região (CRN-9) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2021, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 3.450.000,00	Despesa Corrente: 3.450.000,00
Receita Capital: 50.000,00	Despesa Capital: 50.000,00
TOTAL: 3.500.000,00	TOTAL: 3.500.000,00

CRN-2 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 3.786.619,93	Despesa Corrente: 3.786.619,93
Receita Capital: 40.000,00	Despesa Capital: 40.000,00
TOTAL: 3.826.619,93	TOTAL: 3.826.619,93

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 15.237.810,00	Despesa Corrente: 15.237.810,00
Receita Capital: 2.380.000,00	Despesa Capital: 2.380.000,00
TOTAL: 17.617.810,00	TOTAL: 17.617.810,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 6.714.200,00	Despesa Corrente: 6.694.900,00
Receita Capital: 1.210.000,00	Despesa Capital: 1.229.300,00
TOTAL: 7.924.200,00	TOTAL: 7.924.200,00

CRN-5 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 3.600.000,00	Despesa Corrente: 3.600.000,00
Receita Capital: 178.000,00	Despesa Capital: 178.000,00
TOTAL: 3.778.000,00	TOTAL: 3.778.000,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 11.382.236,75	Despesa Corrente: 11.382.236,75
Receita Capital: 1.000.000,00	Despesa Capital: 1.000.000,00
TOTAL: 12.382.236,75	TOTAL: 12.382.236,75

CRN-7 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 4.103.055,55	Despesa Corrente: 3.843.855,55
Receita Capital: 540.800,00	Despesa Capital: 800.000,00
TOTAL: 4.643.855,55	TOTAL: 4.643.855,55

CRN-8 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.885.861,00	Despesa Corrente: 2.885.861,00
Receita Capital: 460.600,00	Despesa Capital: 460.600,00
TOTAL: 3.346.461,00	TOTAL: 3.346.461,00

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 6.217.648,04	Despesa Corrente: 6.217.648,04
Receita Capital: 2.106.978,46	Despesa Capital: 2.106.978,46
TOTAL: 8.324.626,50	TOTAL: 8.324.626,50

CRN-10 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2021

RECEITAS - R$	DESPESAS - R$
Receita Corrente: 2.020.117,33	Despesa Corrente: 2.020.117,33
Receita Capital: 700.000,00	Despesa Capital: 700.000,00
TOTAL: 2.720.117,33	TOTAL: 2.720.117,33

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito do Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, resolve:

Art. 1º - Os arts. 2º, 4º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 46, de 24 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º. O Presidente do CONRERP poderá investir, em caráter transitório, das funções de Agente Fiscal: a) membro do Conselho Regional; b) delegado ou representante do Conselho Regional; c) profissional de Relações Públicas; d) empregado ou contratado do CONRERP; e) profissional de Relações Públicas aposentado. § 1º - A nomeação de Agente Fiscal em caráter transitório se dará por portaria na qual constará o prazo da investidura, que não poderá ser superior ao mandato do Presidente que a assinar, ressalvando-se que, a qualquer tempo, poderá ser revogada pelo Presidente ou por decisão do Plenário. § 2º - O Agente Fiscal receberá carteira de identidade funcional, nos termos do anexo 1. §3º - O estagiário em Relações Públicas ou em Direito poderão exercer tarefas de auxílio ao SPF e ao Agente Fiscal, devidamente assistidos por profissional capacitado, e em conformidade com a legislação em vigor, observado o sigilo inerente à atribuição. Art. 4º. - O processo no Sistema CONFERP tem início com a formalização dos procedimentos nos autos. §1º - O CONFERP e os CONRERP'S poderão receber denúncias sigilosas. §2º - O denunciante deverá se identificar, e o sigilo será garantido somente àqueles que expressamente requererem tal condição. §3º - O denunciante de má-fé poderá responder pelo abuso do exercício do direito. Art. 8º - O TA que será redigido de forma clara e precisa, indicará, sempre: I) o fundamento legal da ação fiscalizadora; II) a narrativa dos fatos que motivaram a advertência; III) o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do advertido; IV) as penalidades cabíveis pelo não atendimento à advertência feita dentro do prazo estabelecido; V) o endereço e horário de funcionamento do Conselho para atendimento sobre o assunto em exame. §1º - O TA será lavrado em 02 (duas) vias, datadas e assinadas pelo Agente Fiscal e, no caso de entrega pessoal, conterão a assinatura do advertido ou de seu representante legal e terão a seguinte destinação: a) 1ª via: entregue ou remetida ao advertido ou a seu representante legal, e o ato de seu recebimento, pessoal, por correio ou eletrônica, tem força de intimação da advertência feita; b) 2ª via: constituirá peça dos autos. §2º - O TA e os demais expedientes mencionados nesta resolução serão encaminhados ao advertido e aos infratores da Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e de seu Regulamento, baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968, por escolha do Presidente, decidida dentre as seguintes modalidade: I) entrega pessoal, mediante protocolo; II) via postal, mediante registro com aviso de recebimento (AR); III) notificação extrajudicial, mediante ação do Cartório de Títulos e Documentos, ou; IV) via eletrônica, mediante cadastro prévio do fiscalizado, com remessa do TA com certificação digital e que apresente confirmação do recebimento pelo fiscalizado, nos moldes do art. 16-A. §3º - Os prazos no Sistema CONFERP serão contados a partir da juntada, nos autos, da contrafé, do "AR" originário do expediente entregue ou remetido ao advertido e aos infratores, ou da confirmação de recebimento e leitura. Art. 9º - Se no prazo a que se refere o artigo anterior: I - ocorrer a manifestação do interessado, mediante apresentação de justificativa, a Comissão de Fiscalização do Conrerp, se houver, ou o presidente do CONRERP, poderá acolhê-la e determinará como a Secretaria-Geral irá proceder e, no caso de não acolhê-la, determinará a expedição do Auto de Infração - AI, nos termos do art. 10 desta Resolução, nos termos do anexo 5, inclusive mencionando o montante da multa a ser satisfeita; II - ocorrer o saneamento da irregularidade apontada, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP determinará o arquivamento do feito, dará ciência ao Plenário e comunicará ao advertido ou a seu representante legal; III - não ocorrer a manifestação do advertido e tendo recebido a informação quanto ao decurso do prazo, a Comissão de Fiscalização do Conrerp, se houver, ou o presidente do CONRERP detectando elementos concretos do exercício irregular determinará a expedição do AI, nos termos do artigo seguinte. IV - havendo a necessidade de melhores esclarecimentos dos fatos investigados, a Comissão de Fiscalização, se houver ou o presidente do CONRERP, determinará a baixa dos autos em diligência, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Fiscalizado, a contar da notificação feita, nos moldes do § 2º, do art. 8º, desta Resolução. Art. 10 - No caso de infração evidente aos dispositivos legais, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP determinará a expedição do AI, com força de intimação das faltas imputadas e concederá ao autuado o prazo de 15 (quinze) dias para solução dos fatos apontados ou defesa sobre a imputação feita. (...) § 3º - Esgotado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havido a solução do fato que gerou o PAF ou tendo sido apresentada a defesa, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP remeterá os autos à Secretaria do CONRERP, para que o Secretário-Geral distribua os autos a um relator, submetendo à apreciação de todas as questões envolvidas em Plenária de Conselheiros, deliberando o que segue: I - se ocorrer o saneamento da irregularidade apontada, determinará o arquivamento do feito, comunicando ao Fiscalizado ou a seu representante legal; II - persistindo o entendimento acerca da irregularidade do fato apurado, o Presidente dará ciência ao infrator da penalidade que lhe foi imposta, nos termos do art. 9º, inciso I, desta Resolução, para que a cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do previsto no § 2º, do art. 8º, desta Resolução, mediante comunicado de inscrição do valor arbitrado na Dívida Ativa, com a determinação de expedição de certidão de dívida ativa, com força de intimação das faltas imputadas e de conformidade com o Anexo 5, além das sanções do artigo seguinte.(...) §5º - O presidente da Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP, por despacho interlocutório, determinará o prazo para que a diligência seja cumprida, não superior a 30 dias, podendo ser renovado por igual período, desde que devidamente fundamentado o pedido e designará a data de julgamento do PAF, determinando sua inclusão na ordem do dia da reunião plenária; (...)

Art. 2º - Fica incluído o art. 3º-A, com a seguinte redação: Art. 3º-A. Antes do início do processo de fiscalização, o Conrerp poderá instaurar o Termo de Apuração de Fatos, que não terá objetivo sancionador. §1º O Termo de Apuração de Fatos constatará possível irregularidade e servirá para que o Conrerp encaminhe, ao profissional ou pessoa jurídica fiscalizados, recomendações para saneamento das irregularidades apuradas. §2º O Termo de Apuração de Fatos será redigido em linguagem clara e acessível visando o saneamento das irregularidades apuradas.

Art. 3º - Fica incluído o art. 16-A, com a seguinte redação: Art. 16-A. As notificações e intimações previstas nesta Resolução poderão ser efetivadas por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea, com confirmação de leitura e recebimento, que deverá ser juntada nos autos. §1º - As notificações e intimações encaminhadas conforme o caput serão enviadas para os endereços de correio eletrônico e número de aparelho celular cadastrado nos registros do intimando e constantes nos autos. §2º - O início do prazo será a data da confirmação de recebimento do correio eletrônico ou da mensagem instantânea.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos administrativos no âmbito do Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, resolve:

Art. 1º - Os arts. 2º, 4º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 46, de 24 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º. O Presidente do CONRERP poderá investir, em caráter transitório, das funções de Agente Fiscal: a) membro do Conselho Regional; b) delegado ou representante do Conselho Regional; c) profissional de Relações Públicas; d) empregado ou contratado do CONRERP; e) profissional de Relações Públicas aposentado. § 1º - A nomeação de Agente Fiscal em caráter transitório se dará por portaria na qual constará o prazo da investidura, que não poderá ser superior ao mandato do Presidente que a assinar, ressalvando-se que, a qualquer tempo, poderá ser revogada pelo Presidente ou por decisão do Plenário. § 2º - O Agente Fiscal receberá carteira de identidade funcional, nos termos do anexo 1. §3º - O estagiário em Relações Públicas ou em Direito poderão exercer tarefas de auxílio ao SPF e ao Agente Fiscal, devidamente assistidos por profissional capacitado, e em conformidade com a legislação em vigor, observado o sigilo inerente à atribuição. Art. 4º. - O processo no Sistema CONFERP tem início com a formalização dos procedimentos nos autos. §1º - O CONFERP e os CONRERP'S poderão receber denúncias sigilosas. §2º - O denunciante deverá se identificar, e o sigilo será garantido somente àqueles que expressamente requererem tal condição. §3º - O denunciante de má-fé poderá responder pelo abuso do exercício do direito. Art. 8º - O TA que será redigido de forma clara e precisa, indicará, sempre: I) o fundamento legal da ação fiscalizadora; II) a narrativa dos fatos que motivaram a advertência; III) o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do advertido; IV) as penalidades cabíveis pelo não atendimento à advertência feita dentro do prazo estabelecido; V) o endereço e horário de funcionamento do Conselho para atendimento sobre o assunto em exame. §1º - O TA será lavrado em 02 (duas) vias, datadas e assinadas pelo Agente Fiscal e, no caso de entrega pessoal, conterão a assinatura do advertido ou de seu representante legal e terão a seguinte destinação: a) 1ª via: entregue ou remetida ao advertido ou a seu representante legal, e o ato de seu recebimento, pessoal, por correio ou eletrônica, tem força de intimação da advertência feita; b) 2ª via: constituirá peça dos autos. §2º - O TA e os demais expedientes mencionados nesta resolução serão encaminhados ao advertido e aos infratores da Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e de seu Regulamento, baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968, por escolha do Presidente, decidida dentre as seguintes modalidade: I) entrega pessoal, mediante protocolo; II) via postal, mediante registro com aviso de recebimento (AR); III) notificação extrajudicial, mediante ação do Cartório de Títulos e Documentos, ou; IV) via eletrônica, mediante cadastro prévio do fiscalizado, com remessa do TA com certificação digital e que apresente confirmação do recebimento pelo fiscalizado, nos moldes do art. 16-A. §3º - Os prazos no Sistema CONFERP serão contados a partir da juntada, nos autos, da contrafé, do "AR" originário do expediente entregue ou remetido ao advertido e aos infratores, ou da confirmação de recebimento e leitura. Art. 9º - Se no prazo a que se refere o artigo anterior: I - ocorrer a manifestação do interessado, mediante apresentação de justificativa, a Comissão de Fiscalização do Conrerp, se houver, ou o presidente do CONRERP, poderá acolhê-la e determinará como a Secretaria-Geral irá proceder e, no caso de não acolhê-la, determinará a expedição do Auto de Infração - AI, nos termos do art. 10 desta Resolução, nos termos do anexo 5, inclusive mencionando o montante da multa a ser satisfeita; II - ocorrer o saneamento da irregularidade apontada, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP determinará o arquivamento do feito, dará ciência ao Plenário e comunicará ao advertido ou a seu representante legal; III - não ocorrer a manifestação do advertido e tendo recebido a informação quanto ao decurso do prazo, a Comissão de Fiscalização do Conrerp, se houver, ou o presidente do CONRERP detectando elementos concretos do exercício irregular determinará a expedição do AI, nos termos do artigo seguinte. IV - havendo a necessidade de melhores esclarecimentos dos fatos investigados, a Comissão de Fiscalização, se houver ou o presidente do CONRERP, determinará a baixa dos autos em diligência, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Fiscalizado, a contar da notificação feita, nos moldes do § 2º, do art. 8º, desta Resolução. Art. 10 - No caso de infração evidente aos dispositivos legais, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP determinará a expedição do AI, com força de intimação das faltas imputadas e concederá ao autuado o prazo de 15 (quinze) dias para solução dos fatos apontados ou defesa sobre a imputação feita. (...) § 3º - Esgotado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havido a solução do fato que gerou o PAF ou tendo sido apresentada a defesa, a Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP remeterá os autos à Secretaria do CONRERP, para que o Secretário-Geral distribua os autos a um relator, submetendo à apreciação de todas as questões envolvidas em Plenária de Conselheiros, deliberando o que segue: I - se ocorrer o saneamento da irregularidade apontada, determinará o arquivamento do feito, comunicando ao Fiscalizado ou a seu representante legal; II - persistindo o entendimento acerca da irregularidade do fato apurado, o Presidente dará ciência ao infrator da penalidade que lhe foi imposta, nos termos do art. 9º, inciso I, desta Resolução, para que a cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do previsto no § 2º, do art. 8º, desta Resolução, mediante comunicado de inscrição do valor arbitrado na Dívida Ativa, com a determinação de expedição de certidão de dívida ativa, com força de intimação das faltas imputadas e de conformidade com o Anexo 5, além das sanções do artigo seguinte.(...) §5º - O presidente da Comissão de Fiscalização, se houver, ou o presidente do CONRERP, por despacho interlocutório, determinará o prazo para que a diligência seja cumprida, não superior a 30 dias, podendo ser renovado por igual período, desde que devidamente fundamentado o pedido e designará a data de julgamento do PAF, determinando sua inclusão na ordem do dia da reunião plenária; (...)

Art. 2º - Fica incluído o art. 3º-A, com a seguinte redação: Art. 3º-A. Antes do início do processo de fiscalização, o Conrerp poderá instaurar o Termo de Apuração de Fatos, que não terá objetivo sancionador. §1º O Termo de Apuração de Fatos constatará possível irregularidade e servirá para que o Conrerp encaminhe, ao profissional ou pessoa jurídica fiscalizados, recomendações para saneamento das irregularidades apuradas. §2º O Termo de Apuração de Fatos será redigido em linguagem clara e acessível visando o saneamento das irregularidades apuradas.

Art. 3º - Fica incluído o art. 16-A, com a seguinte redação: Art. 16-A. As notificações e intimações previstas nesta Resolução poderão ser efetivadas por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea, com confirmação de leitura e recebimento, que deverá ser juntada nos autos. §1º - As notificações e intimações encaminhadas conforme o caput serão enviadas para os endereços de correio eletrônico e número de aparelho celular cadastrado nos registros do intimando e constantes nos autos. §2º - O início do prazo será a data da confirmação de recebimento do correio eletrônico ou da mensagem instantânea.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 19, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Previsão Orçamentária do SISTEMA CONTER/CRTRs para o Exercício 2021.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, Decreto nº 9531, de 17 de outubro de 2018 e regimentais, constantes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem ser obedecidos pela Administração Pública Federal notadamente aqueles mencionados no artigo 37 da Magna Carta;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª sessões da IX Reunião Plenária Extraordinária Virtual de 2020, do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 concernente ao julgamento da Previsão Orçamentária para o exercício de 2021 dos CRTRs da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª Regiões e do CONTER, resolve:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Previsão Orçamentária do exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 13ª, 16ª e 17ª Regiões.

Art. 2º - Aprovar a Previsão Orçamentária para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 3ª, 6ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 18ª Regiões e do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

Art. 3º - Ficam reprovadas as Previsões Orçamentárias para o exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 10ª e 19ª Regiões, pelo não atendimento dos requisitos mínimos necessários à homologação, devendo os referidos Regionais utilizarem o orçamento vigente para a execução de despesas no exercício de 2021, na forma do artigo 32, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Os demonstrativos das Previsões Orçamentárias para o exercício de 2021 do Sistema CONTER/CRTRs, resultante do julgado da IX Reunião Plenária Extraordinária Virtual de 2020, do VII Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 15 de dezembro de 2020 encontram-se descritos na tabela a seguir:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021			
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA			
RECEITAS CORRENTES	13.032.794,45	DESPESAS CORRENTES	11.996.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.237.205,55	DESPESAS DE CAPITAL	1.774.000,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.500.000,00
TOTAL	16.270.000,00	TOTAL	16.270.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.094.358,13	DESPESAS CORRENTES	1.079.108,13
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	11.250,00
TOTAL	1.094.358,13	TOTAL	1.094.358,13
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.199.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.158.457,55
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	38.242,45
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.300,00
TOTAL	1.199.000,00	TOTAL	1.199.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	3.688.858,01	DESPESAS CORRENTES	3.621.358,01
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	67.500,00
TOTAL	3.688.858,01	TOTAL	3.688.858,01
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	5.136.700,00	DESPESAS CORRENTES	4.776.273,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	360.426,68
TOTAL	5.136.700,00	TOTAL	5.136.700,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	9.978.799,00	DESPESAS CORRENTES	9.682.799,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	296.000,00
TOTAL	10.038.799,00	TOTAL	10.038.799,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 6ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.624.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.574.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL	2.624.000,00	TOTAL	2.624.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 8ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.862.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.764.125,65
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	97.874,35
TOTAL	2.862.000,00	TOTAL	2.862.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.269.580,57	DESPESAS CORRENTES	1.207.886,07
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.694,50
TOTAL	1.269.580,57	TOTAL	1.269.580,57
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.828.010,00	DESPESAS CORRENTES	1.818.010,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	1.828.010,00	TOTAL	1.828.010,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.321.641,30	DESPESAS CORRENTES	1.305.141,30
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	16.500,00
TOTAL	1.321.641,30	TOTAL	1.321.641,30
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	853.545,72	DESPESAS CORRENTES	839.545,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00
TOTAL	853.545,72	TOTAL	853.545,72
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	820.515,90	DESPESAS CORRENTES	820.515,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	820.515,90	TOTAL	820.515,90
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.379.800,00	DESPESAS CORRENTES	1.347.619,72
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	32.180,28
TOTAL	1.379.800,00	TOTAL	1.379.800,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.714.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.669.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	38.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.200,00
TOTAL	1.714.000,00	TOTAL	1.714.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.113.086,67	DESPESAS CORRENTES	1.113.086,67
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.113.086,67	TOTAL	1.113.086,67
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	926.000,00	DESPESAS CORRENTES	850.888,90
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	75.111,10
TOTAL	926.000,00	TOTAL	926.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 18ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	450.000,00	DESPESAS CORRENTES	440.300,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.700,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 19ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.425.580,00	DESPESAS CORRENTES	1.345.217,03
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	80.362,97
TOTAL	1.425.580,00	TOTAL	1.425.580,00

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 21, de 06 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U. em 19/12/2019, Seção 1, página 206.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 636, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova Instrução Normativa que Disciplina Procedimentos Relativos à Formalização dos Processos de Concessão, Pagamento e Prestação de Contas de Diárias no Âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (Resolução CRCBA nº 628/2020 de 07.01.2020; Legislação Federal Vigente (Decreto nº 5.992 de 19 de Dezembro de 2006; § 3º, do Art. 2º, Da Lei Federal n.º 11.000/2004);

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à formalização dos processos de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, visto que em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e apoio, em razão do nível cultural e científico; Considerando que a expansão das atividades administrativas do CRCBA exige a presença de Conselheiro, delegados, funcionários e colaboradores em eventos e reuniões de assuntos pertinentes à classe contábil no campo Estadual, Nacional e Internacional; Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos nos processos de diárias no sentido de fornecer informações complementares no que diz respeito a instrução processual, de forma a demonstrar o resultado pretendido e o resultado alcançado, resolve:

Art 1º Aprovar a Instrução Normativa que disciplina procedimentos relativos à formalização dos processos de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 637, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Plano de Trabalho e Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia para o Exercício Financeiro de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando o que preceitua a Resolução CFC 1.161/09 de 13/02/2009 e a Lei nº 4.320/64. Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais. resolve: Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício financeiro de 2021, que estima receita em R$ 11.263.370,75 (onze milhões, duzentos e sessenta e tres mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64. Art 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

[IMAGEM1]

Art. 3º - As despesas correntes e de capital foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

[IMAGEM2]

Art 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada. Art 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

DESCRIÇÃO	TOTAL ORÇADO R$
6. RECEITAS	
6.2.1 RECEITAS CORRENTES	**R$ 8.937.770,75**
6.2.1.1 Contribuições	R$ 7.400.000,00
6.2.1.2 Exploração de Bens e Serviços	R$ 377.982,71
6.2.1.3 Financeiras	R$ 919.501,04
6.2.1.4 Transferências	R$ 87.287,00
6.2.1.9 Outras Receitas Correntes	R$ 153.000,00
6.6.6RECEITA DE CAPITAL	**2.325.600,00**
6.2.2.1 Operações de Cred. Internas	R$ 2.000.000,00
6.2.2.2 Alienações de Bens	R$ 325.600,00
TOTAL	**R$ 11.263.370,75**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400193

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPESAS	
DESCRIÇÃO	**TOTAL ORÇADO R$**
6.3 DESPESAS	**R$ 11.263.370,75**
6.3.1 DESPESAS CORRENTES	**R$ 8.616.887,41**
6.3.1.1 Pessoal e Encargos	R$ 4.490.597,24
6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços	R$ 1.978.531,17
6.3.1.4 Financeiras	R$ 222.600,00
6.3.1.5 Transferências Correntes	R$ 182.184,00
6.3.1.6 Tributárias Contributivas	R$ 1.667.975,00
6.3.1.9 Outras Despesas Correntes	R$ 72.000,00
6.3.2DESPESA DE CAPITAL	**R$ 2.646.483,34**
6.3.2.1 Investimento	R$ 2.325.800,00
6.3.2.3 Amortizações de Empréstimos	R$ 323.683,34
TOTAL	**R$ 11.263.370,75**

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2021 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO -CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 378/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011 ;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 23ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º- Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 31 de julho de 2021.

Art. 2º- Os profissionais (Pessoa física) cadastrados no CREF 18/PA-AP, terão direito aos seguintes descontos de:

I- 50% de desconto para pagamento até 10 de março de 2021.

II- 35% de desconto para pagamento até 10 de maio de 2021;

III- 25% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2021;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2021 (R$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.

Art. 4º- É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.

Art. 5º- Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2021, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO- Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2021 em R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 5 de junho de 2021.

Art. 7º- As empresas (Pessoa Jurídica) cadastradas no CREF18/PA-AP, terão direito a descontos progressivos na anuidade de 2021, nas seguintes datas de pagamento:

I- 50% de desconto para pagamento até 31 de maio de 2021

Art. 8º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerado o pagamento à vista o mês de geração do boleto na data de vencimento implica na perda do desconto do Caput.

Art. 9º - Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF18/PA-AP até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Esta resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre multas e infrações de pessoa física e jurídica devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 394/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o deliberado na 23ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 26 de novembro de 2020;, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2021 será de até três vezes o valor da anuidade de 2021, estabelecida em Resolução.

Parágrafo Único - Após a primeira notificação de fiscalização da pessoa jurídica sem registro no CREF18/PA-AP, caso não seja devidamente regularizada a pendência no prazo descrito na notificação, as atividades prestadas pertinentes ao exercício desse conselho, deverão ser suspensas imediatamente, sendo interditado seu estabelecimento, por meio de lacre podendo retornar as atividades após devida regularização com a retirada do lacre.

Art. 2º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, nos valores constantes nos anexos desta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO o Estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 22ª Reunião Plenária realizada no dia 25 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R$ 2.565.848,39 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº. 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE 2.565.848,39

6.2.1.1.01.01 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 2.475.901,98

6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 2.204,00

6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS 86.742,41

TOTAL DA RECEITA 2.565.848,39

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01 DESPESAS CORRENTES 2.470.980,46

6.2.1.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL 45.000,00

6.2.2.1.01.03 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 49.867,93

TOTAL DA DESPESA 2.565.848,39

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 30, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a errata da Resolução CREF19/AL Nº 029/2020, que dispôs sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 029/2020, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 244, em 22 de dezembro de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações: Onde se lê: Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. Leia-se: Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias. resolve:

Art. 1º Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2021 que estima a receita em R$ 10.740.460,00 (dez milhões e setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total: 6.2.1 EXECUÇÃO DA RECEITA R$ 10.144.270,68; 6.2.1.1 RECEITA A REALIZAR R$ 10.144.270,68; 6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE R$ 9.944.270,68; 6.2.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES R$ 8.582.320,68; 6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R$ 55.000,00; 6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS R$ 862.950,00; 6.2.1.1.01.06 TRANSFERÊNCIA R$ 200.000,00; 6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$ 35.000,00; 6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 10.000,00; 6.2.1.1.01.09 RECEITAS A CLASSIFICAR R$ 199.000,00; 6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL R$ 200.000,00; 6.2.1.1.02.03.003 ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS R$ 200.000,00.

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento: 6.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA R$ 10.144.270,68; 6.2.2.1 DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO R$ 10.144.270,68; 6.2.2.1.01 CRÉDITO DISPONÍVEL R$ 10.144.270,68; 6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R$ 8.996.593,72; 6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R$ 1.147.676,96.

Art. 4º Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS - Legislação: http://www.crefrs.org.br

JOSÉ EDGAR MEURER

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 172, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021 será de R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2020, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o dia 31 de maio de 2021, no valor de R$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 31 de maio de 2021, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS. c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º As pessoas jurídicas registradas em 2021 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade. b) Parcelado em até cinco

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020122400194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vezes, sem juros e sem multa, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o vencimento da anuidade.

Art. 4° Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5° Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de maio de 2021. Parágrafo único. Os registrados que requererem após a data limite de 31 de maio de 2021, ou tiverem a baixa deferida após o vencimento da anuidade pagarão o valor proporcional relativo aos duodécimos decorridos até o prazo do protocolo do requerimento efetivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDGAR MEURER

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2021 será de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com vencimento em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Para pessoas físicas registradas até 2020, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o dia 31 de maio de 2021, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais). b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o vencimento em 31 de maio de 2021, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS. c) Parcelado em até cinco vezes, no de valor de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º As pessoas físicas registradas em 2021 pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento no último dia do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições: a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade. b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o vencimento da anuidade.

Art. 4° Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5° Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos até a data do vencimento da anuidade ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os registrados que requererem após a data limite de 31 de maio de 2021, ou tiverem a baixa deferida após o vencimento da anuidade pagarão o valor proporcional relativo aos duodécimos decorridos até o prazo do protocolo do requerimento efetivo.

Art. 6° É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de maio de 2021, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e que não tenham débitos com o Sistema, desde que os referidos Profissionais requeiram, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDGAR MEURER

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento das anuidades PF e PJ de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias. resolve:

Art. 1º Regulamentar o exercício profissional e a oferta de serviços de Educação Física à distância, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Federal 9.696/98, que poderão ser realizados das seguintes formas: a) Síncrona - através de meios eletrônicos e dispositivos de comunicação com interlocução recíproca e em tempo real, por áudio e vídeo, entre o profissional e o(s) beneficiário(s). b) Assíncrona - através de meios eletrônicos e dispositivos de comunicação sem interlocução recíproca e em tempo real, por áudio e vídeo, entre o profissional e o(s) beneficiário(s). Parágrafo único. as modalidades de exercício profissional dispostas no caput, não se aplicam às funções de coordenação, supervisão ou organização, de competência dos Profissionais de Educação Física.

Art. 2º O exercício profissional e a prestação dos serviços, à distância, na forma da presente resolução, não dispensa o cumprimento do disposto no Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, nas demais normativas baixadas pelo Sistema CONFEF/CREFs e na legislação vigente, no que couber.

Art. 3º Para o exercício profissional à distância, de competência do BACHAREL em Educação Física, é dever do profissional: I - antes do início das atividades e sempre que solicitada comprovação de habilitação para a prestação dos serviços, apresentar a CIP (Cédula de Identidade Profissional) ou informar o número do seu registro profissional nos termos da Resolução CONFEF nº 053/2003; II - avaliar, antes do início da instrução das atividades, às condições importantes à saúde e essenciais ao resguardo da segurança e higiene dos equipamentos, do espaço e de tudo mais que se destinar à prática das atividades; III - assegurar que a transmissão das instruções ocorra de forma inteligível ao(s) beneficiário(s); e IV - respeitar as limitações tecnológicas e obedecer às normas de segurança, guarda, manuseio e transmissão de dados, garantindo confidencialidade, privacidade e sigilo profissional. § 1º Fica o profissional dispensado do disposto no inciso I deste artigo sempre que o número de registro profissional estiver, de forma legível, permanente e indissociável, exposto no vídeo, em legenda ou descrição em que for transmitida a instrução. § 2º Verificado desacordo com o disposto nos incisos III e IV deste artigo ou sob qualquer outra circunstância que apresente risco à saúde, à segurança ou prejudique a fruição do serviços pelo beneficiário, é dever do profissional interromper imediatamente a prestação dos serviços até que a falha seja completamente sanada, reparando os prejuízos para os quais tenha concorrido com culpa ou dolo. § 3º Quando da contratação para: consultoria, assessoria, planejamento, programação e dinamização, de treinamentos especializados, programas, planos e projetos, é dever do profissional, sem prejuízo das demais obrigações, ainda: I - adotar as providências necessárias para avaliar adequadamente as condições gerais de saúde do beneficiário, sobretudo as que importam à elaboração ou execução do programa de atividades contratado, mantendo os respectivos registros sob sua guarda e sigilo; e II - enviar ao beneficiário, em documento devidamente assinado pelo Profissional, a descrição detalhada dos serviços por ele contratado. § 4º No caso de serviços ofertados por pessoas jurídicas, as responsabilidades estabelecidas neste artigo recairão, solidariamente, ao respectivo Responsável Técnico cadastrado junto ao CREF2/RS, nos termos da Resolução CONFEF 134/2007 e subsidiariamente ao representante legal da empresa. § 5º O disposto neste artigo se aplica, estritamente, ao exercício das atividades desenvolvidas por profissionais habilitados pelo CREF2/RS nas categorias: BACHAREL; LICENCIADO e BACHAREL; e PROVISIONADO, este último somente quando a modalidade do provisionamento concedido pertencer ao campo de atuação de que trata o caput.

Art. 4º Para o exercício profissional à distância, de competência do LICENCIADO em Educação Física, em relação às práticas corporais, é dever do profissional: I - avaliar, antes do início da instrução das atividades, às condições importantes à saúde e essenciais ao resguardo da segurança e higiene dos equipamentos, do espaço e de tudo mais que se destinar à prática das atividades; II - assegurar que as atividades estejam em acordo com as diretrizes pedagógicas e curriculares vigentes, além de compatíveis com o nível de desenvolvimento físico e cognitivo do(s) beneficiário(s), adaptando-as sempre que necessário; III - manter registro, em documento próprio, dos planos e das atividades efetivamente realizadas, bem como de eventuais intercorrências relacionadas à saúde e à segurança do(s) beneficiário(s). § 1º Sempre que identificado risco eventual ou potencial à integridade física, em razão da natureza da atividade proposta ou de limitações decorrentes da idade e/ou capacidade física do(s) beneficiário(s), deverá o profissional condicionar a participação à supervisão do responsável legal, quando menor de idade, ou de, ao menos, uma pessoa declaradamente capaz. § 2º O disposto neste artigo se aplica, estritamente, ao exercício das atividades atinentes a educação básica formal, desenvolvidos por profissionais habilitados pelo CREF2/RS nas categorias: LICENCIADO; LICENCIADO e BACHAREL; e PROVISIONADO, este último somente quando a modalidade do provisionamento concedido pertencer ao campo de atuação de que trata o caput.

Art. 5º. Durante o exercício profissional da Educação Física à distância, sempre que identificado qualquer problema de saúde que acometa o praticante, é dever do Profissional orientar a procura por atendimento médico adequado e, se tratando de caso de urgência ou emergência, contatar serviço de atendimento de socorro em favor do beneficiário, quando o mesmo estiver impossibilitado de fazê-lo por meios próprios.

Art. 6º O profissional de Educação Física registrado em outro estado e contratado para prestar serviços à distância para beneficiário(s) residentes no Rio Grande do Sul, estará sujeito às obrigações de que trata a Resolução CONFEF nº 253/2013.

Art. 7º Respeitada a privacidade do(s) beneficiário(s), durante inspeções do CREF2/RS poderá ser ordenada a apresentação de dados e/ou documentos importantes à identificação dos fiscalizados e a habilitação para a prestação dos serviços relacionados com a Educação Física. § 1º O não atendimento das ordens expressas emanadas pelo CREF2/RS, decorrentes de inspeções fiscalizatórias e no uso do Poder de Polícia Administrativa, além de ofensa aos incisos IV e VII do art. 9º do Código de Ética Profissional (Resolução CONFEF 307/2015), constitui tipo penal expressamente consignado no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848/40. § 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades na prestação de serviços de Educação Física à distância, o(s) envolvido(s) estarão sujeitos à responsabilizações de ordem administrativa, inclusive pecuniárias, além da adoção de providências judiciais nas esferas cível e penal, pertinentes à espécie.

Art. 8º O exercício de atividades à distância, de competência dos Profissionais de Educação Física, por pessoas não inscritas no Sistema CONFEF/CREFs, caracteriza exercício ilegal da profissão, contravenção penal expressamente consignada no art. 47 do Decreto-Lei n° 3.688/41, sendo a tal conduta ilícita passível de denúncia às autoridades policiais e/ou junto ao CREF2/RS.

Art. 9º. Os Profissionais de Educação Física e as empresas prestadoras de serviços em Educação Física, terão prazo até 01 de março de 2021 para implementação e/ou adequação ao aqui disposto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 690, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos valores das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 3.820 de 11/11/60, e Regimento Interno e conforme decisão plenária do CRF/CE reunida no dia 30/11/2020; Considerando os termos da Resolução 693/2020, do Conselho Federal de Farmácia, que fixa os valores das anuidades para o exercício de 2021, em nível nacional e uniforme, e dá outras providências; Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal; resolve:

Artº 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2021 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO I - DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS. SEÇÃO I - DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Artº 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo. § 1o - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021: I - Nível superior: R$ 543,08; II - Nível médio: R$ 271,53. § 2o - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio no Conselho Regional de Farmácia do Ceará, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

DO PARCELAMENTO:

Art. 3°- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4° - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II - DAS ISENÇÕES -

Art. 5o - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF no 638/17 e no 651/17, ou outra que vier a substituí-las; II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal no 8.213/91 e suas atualizações; III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal no 6.681/79. § 1o - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF no 638/17. § 2o - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6o - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II - DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS - SEÇÃO I, DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 7o - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo. § 1o - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5o (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5o (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:Faixa - Capital Social - Valor da anuidade:I - Até R$ 50.000,00 - R$ 754,29II - Acima de R$ 50.000,00 até R$ 200.000,00 - R$ 1.508,61III - Acima de R$ 200.000,00 até R$ 500.000,00 - R$ 2.262,90 IV - Acima de R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00 - R$ 3.017,20 V - Acima de R$ 1.000.000,00 até R$ 2.000.000,00 - R$ 3.771,53 VI - Acima de R$ 2.000.000,00 até R$ 10.000.000,00 - R$ 4.525,82 VII - Acima de R$ 10.000.000,00 - R$ 6.034,41 § 2o - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. § 3o - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

SEÇÃO II - DA ATIVIDADE BÁSICA -

Art. 8o - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7o, § 1o desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal no 6.839/80.

Art. 9º - Esta Deliberação tem vigência a partir do primeiro dia do exercício de 2021.

JOSEMARIO PEDRO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 2.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispões sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação para o exercício de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva.

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência.

CONSIDERANDO o Acórdão 1.925/2019, suspendido parcialmente nos itens 9.1, 9.4 e 9.7 pelo relator Dr. Vital do Rêgo em 10/12/2019, ambos do Tribunal de Contas da União, decide:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias, jetons e verba de representação não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.

§ 1º - Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:

a) gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; (Alterado pela Resolução 629/16)

b) gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;

c) gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.

§ 2º - É vedada a utilização de verba de representação:

a) sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;

b) para divulgação de cunho particular ou eleitoral;

c) para custeio de despesas institucionais;

d) para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.

§ 3º - As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.

Art. 4º - A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Parágrafo Único - Em que pese a previsão expressa, letra b, §1º do artigo 3º, a Diretoria renuncia ao recebimento de qualquer valor a título de gastos com vestuários.

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 5º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R$ 492,00 (quatrocentos noventa e dois reais) por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal.

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), resultando o valor de R$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), do disposto no caput deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 6º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsidio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 7º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo único: Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º - Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), cada.

§ 2º - Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior que resulta em R$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

§ 3º - Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no §2 deste artigo que resulta em R$393,00 (trezentos e noventa e três reais).

§ 4º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 5º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração do § 1º deste artigo.

§ 6º - Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Art. 9º - Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal que resulta em R$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

§ 1º- Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).

§ 2º- Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no § 1ºdeste artigo, resultando em R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 10 - Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.

Art. 11 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 10 resultando em R$1.232,50 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

§ 2º - A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Acrescentado pela Resolução 646/17)

Art. 12 - As diárias são devidas:

I - por estrita necessidade de serviço;

II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)

III - para participação de treinamento inerente à função;

IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16: VI - para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ);

Art. 13 - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II - no dia de retorno a sede;

III - quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 14 - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões plenárias ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

§ 1º - O Conselho Regional de Farmácia poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

§ 2º - Aplica-se aos membros das Comissões de Câmaras Técnicas e Comissão de Ética o disposto neste artigo.

§ 3º - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

Art. 15 - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;

III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;

IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

Art. 16 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O valor dos Jetons, Diárias e Verba de Representação será revisto pelo CRF/RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo os parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

§ 1º - Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução 629/17)

JETONS

Art. 19 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.

Parágrafo Único - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.

DIÁRIAS

Art. 20 - O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)

a) quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;

b) quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;

c) quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;

d) não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

Art. 21 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo único: O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF/RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 22 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF/RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 23 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF/RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 25 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 26 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	616,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	554,00
NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	492,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	431,00
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.232,00

VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DIRETORIA/CONSELHEIROS	431,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	387,00
NÍVEL TÉCNICO	344,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	301,00
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-

REGIÃO METROPOLITANA	
Belford Roxo	Niterói
Cachoeiras de Macacu	Nova Iguaçu
Duque de Caxias	Paracambi
Guapimirim	Petrópolis
Itaboraí	Queimados
Itaguaí	Rio Bonito
Japeri	São Gonçalo
Magé	São João de Meriti
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá
Nilópolis	

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	CPF Nº:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	FONE:

INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E/OU IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:	

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE

DESLOCAMENTO INICIAL	
EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

DESLOCAMENTO DE RETORNO

EMPRESA:	VOO:
ORIGEM:	DESTINO:
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

COMISSÃO PROVISÓRIA DE CARÁTER ESPECIAL

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências

A Diretoria da Comissão Provisória de caráter Especial (CPE) do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO (CREFITO-3), em reunião realizada em 21 de dezembro de 2020 e usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII, do Artigo 7º, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R$ 36.217.724,70 (trinta e seis milhões duzentos e dezessete mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e fixa a sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes, observando os seguintes desdobramentos:

6.2.1	Execução da Receita	36.217.724,70
6.2.1.1	Receita a Realizar	36.217.724,70
6.2.1.1.1	Receitas Correntes	36.217.724,70
6.2.1.1.1.02	Contribuições	29.722.212,00
6.2.1.1.1.02.01.01	Anuidades	29.722.212,00
6.2.1.1.1.05	Receita de Serviços	1.785.085,00
6.2.1.1.1.05.01	Emolumentos com Inscrições	809.700,00
6.2.1.1.1.05.02	Emolumentos com Expedições de Carteiras	792.000,00
6.2.1.1.1.05.04	Emolumentos com Expedições de Certificados	168.385,00
6.2.1.1.1.05.06	Emolumentos com Apostilamentos	15.000,00
6.2.1.1.1.06	Financeiras	920.427,70
6.2.1.1.1.06.02	Juros de Mora	105.965,70
6.2.1.1.1.06.05.01	Atualização Monetária	38.932.08
6.2.1.1.1.06.05.04	Multas sobre Anuidades	69.570,88
6.2.1.1.1.06.05.07	Remuneração de Dep. Banc. E Aplicações Financeiras	705.958,99
6.2.1.1.1.08	Outras Receitas Correntes	3.790.000,00
6.2.1.1.1.08.01	Dívida Ativa	3.700.000,00
6.2.1.1.1.08.02	Multas de Infrações	60.000,00
6.2.1.1.1.08.04	Receitas não Identificadas	30.000,00
	TOTAL DA RECEITA	36.217.724,70

Art. 3º A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento:

6.2.2	Execução da Despesa	36.217.724,70
6.2.2.1.1	Crédito Disponível da Despesa	36.217.724,70
6.2.2.1.1.01	Crédito Disponível da Despesa Corrente	36.167.724,70
6.2.2.1.1.01.01	Pessoal e Encargos Sociais	16.099.090,23
6.2.2.1.1.01.01.01	Remuneração Pessoal	12.397.761,71
6.2.2.1.1.01.01.02	Encargos Patronais	3.701.328,52
6.2.2.1.1.01.04	Outras Despesas Correntes	20.068.634,47
6.2.2.1.1.01.04.01	Benefícios a Pessoal	2.660.028,70
6.2.2.1.1.01.04.02	Benefícios Assistenciais	262.595,20
6.2.2.1.1.01.04.03	Uso de Bens e Serviços	3.110.591,03
6.2.2.1.1.01.04.03.001	Material de Consumo	824.029,11
6.2.2.1.1.01.04.03.004	Serviços Terceiros - Pessoas Físicas	11.880,00
6.2.2.1.1.01.04.03.006	Diárias/Auxílios Representações e Jetons	2.182.018,32
6.2.2.1.1.01.04.03.008	Hospedagens e Alimentação	30.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.009	Despesa com Locomoção	62.663,60
6.2.2.1.1.01.04.04	Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas	5.864.964,80
6.2.2.1.1.01.04.05	Tributárias e Contributivas	7.264.880,05
6.2.2.1.1.01.04.05.001	Tributos	162.526,91
6.2.2.1.1.01.04.05.002	Contribuições	7.102.353,14
6.2.2.1.1.01.04.06	Demais Despesas Correntes	327.448,99
6.2.2.1.1.01.04.07	Serviços Bancários	578.481,28
6.2.2.1.1.02	Crédito Disponível da Despesa de Capital	50.000,00
6.2.2.1.1.02.01	Investimentos	50.000,00
6.2.2.1.1.02.01.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00
	TOTAL DA DESPESA	36.217.724,70

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador Presidente da Comissão

MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR
Coordenador Tesoureiro e Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 142ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2020, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Vigia Patrimonial do Plano de Cargos e Salários do CREFITO-4 MG.

Parágrafo único - Ficam suprimidas as menções ao cargo disposto no caput deste artigo presentes nos Anexo I - Descrição dos Cargos, Anexo II - Tabela Salarial e Anexo IV - Subordinação entre Cargos, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º O Anexo II da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações nos respectivos cargos: Advogado(a) R$ 4.702,50; Agente Administrativo(a) R$ 3.657,50; Agente Fiscal R$ 6.792,50; Almoxarife R$ 2.612,50; Analista Contábil R$ 4.702,50; Analista de Pessoal R$ 4.702,50; Analista de Recursos Humanos R$ 4.702,50; Analista de Tecnologia da Informação R$ 4.702,50; Assessor(a) de Comunicação R$ 4.702,50; Auxiliar Administrativo(a) R$ 2.612,50; Auxiliar de Serviços Gerais R$ 2.090,00; Contínuo(a) R$ 2.090,00; Coordenador(a) de Gestão de Pessoas R$ 6.270,00; Coordenador(a) do Departamento de Dívida Ativa R$ 6.270,00; Coordenador(a) do Departamento de Registro R$ 6.270,00; Coordenador(a) do Núcleo de Atendimento a Profissionais R$ 6.270,00; Copeiro(a) R$ 2.090,00; Diagramador(a)/Designer Gráfico(a) R$ 3.657,50; Inspetor(a) de Frota e Logística R$ 3.135,00; Jornalista R$ 3.657,50; Motorista R$ 2.612,50; Produtor(a) de Vídeo R$ 3.657,50; Supervisor(a) de Compras e Contratos R$ 4.180,00; Supervisor(a) Financeiro(a) R$ 4.180,00; Técnico(a) de Arquivo R$ 2.612,50.

Parágrafo único - Os demais cargos constantes na tabela que compõe o Anexo II da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2016, não citados no caput permanecem com a remuneração de ingresso inalterada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho